ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, brasileiro, casado, oficial administrativo, portador do RG n.º 5705728 e do CPF n.º 70979243815, residente e domiciliado na Rua Carmine Corteline, n.º 235, Jardim Rubiácea, Tupã/SP, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **apresentar cumprimento de sentença** em face de **NAHOR CARGHI CAMPOS**, localizado na Rua Caingangs, n.º 888, Tupã/SP e também em face de **KEILLY FERNANDES CAMPOS**, localizado na Rua Caingangs, n.º 888, Tupã/SP e também em face de **LIBERTY SEGUROS S/A**, todos qualificados nos autos em epígrafe, Estado de São Paulo, de acordo com os fundamentos que se seguem.

OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA SERÃO OBJETO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA A SER PROMOVIDO PELOS ADVOGADOS EM OUTRO INCIDENTE

A respeitável sentença transitou em julgado nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

1. Danos morais no valor de R$ 8.000,00 com juros de 1% ao mês e correção monetária desde o evento danoso em 07/03/2014;
2. Danos estéticos no valor de R$ 5.000,00 com juros de 1% ao mês e correção monetária desde o evento danoso em 07/03/2014;
3. Danos materiais no valor de R$ 3.480,13 com juros de 1% ao mês e correção monetária desde o evento danoso em 07/03/2014;
4. A seguradora só responderá pelos danos materiais;

Foi feito o cálculo com base nos parâmetros transitados em julgado e o valor atualizado é de R$ 38.442,97.

Portanto, a dívida é liquida certa e exigível e está baseada nos cálculos periciais que seguem anexos devidamente detalhado.

Diante do exposto, requer seja intimada a seguradora requerida a pagar o valor total de R$ 8.118,05 (oito mil cento e dezoito reais e cinco centavos) a título de valor principal referente aos danos materiais no prazo de 15 dias, sob pena de os valores serem acrescidos de uma multa de 10% (dez por cento) e também de mais 10% (dez por cento) a título de honorários de sucumbência, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC.

Diante do exposto, requer sejam intimados os requeridos NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS a pagarem o valor total de R$ 30.324,92 (trinta mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) a título de valor principal no prazo de 15 dias,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

sob pena de os valores serem acrescidos de uma multa de 10% (dez por cento) e também de mais 10% (dez por cento) a título de honorários de sucumbência, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC.

O valor acima foi fixado por sentença e houve a apresentação da memória de cálculo homologado e dos documentos necessários, nos termos do artigo 524, do CPC.

Caso não haja o pagamento no prazo legal, requer a penhora on line.

Requer também seja cientificado o executado de que esgotado o prazo de 15 dias para pagar a dívida inicia-se o prazo para a impugnação, independentemente da garantia do juízo, nos termos do artigo 525, do CPC.

Em caso de o requerido apresentar impugnação e esta for julgada improcedente, requer seja permitido o levantamento dos valores que serão depositados.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 16 de janeiro de 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 5.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2014 a Janeiro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	7/3/2014 a 16/1/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	2132 dias	1,372169
Percentual correspondente	2132 dias	37,216855 %
Valor corrigido para 1/1/2020	(=)	R$ 6.860,84
Juros(2141 dias-70,00000%)	(+)	R$ 4.802,59
Sub Total	(=)	R$ 11.663,43
Valor total	**(=)**	**R$ 11.663,43**

Retornar **Imprimir**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.480,13
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2014 a Janeiro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	7/3/2014 a 16/1/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	2132 dias	1,372169
Percentual correspondente	2132 dias	37,216855 %
Valor corrigido para 1/1/2020	(=)	R$ 4.775,32
Juros(2141 dias-70,00000%)	(+)	R$ 3.342,73
Sub Total	(=)	R$ 8.118,05
Valor total	**(=)**	**R$ 8.118,05**

Retornar **Imprimir**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 8.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2014 a Janeiro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	7/3/2014 a 16/1/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	2132 dias	1,372169
Percentual correspondente	2132 dias	37,216855 %
Valor corrigido para 1/1/2020	(=)	R$ 10.977,35
Juros(2141 dias-70,00000%)	(+)	R$ 7.684,14
Sub Total	(=)	R$ 18.661,49
Valor total	**(=)**	**R$ 18.661,49**

Retornar Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717

ADVOCACIA ROCHA
José Rubens Sanches Fidelis Junior OAB/SP n.º 258.749

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___VARA DA COMARCA DE TUPÃ/SP.

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, brasileiro, casado, oficial administrativo, portador do RG n.º 5705728 e do CPF n.º 70979243815, residente e domiciliado na Rua Carmine Corteline, n.º 235, Jardim Rubiácea, Tupã/SP, representado por seus advogados *"in fine"* assinados (mandato incluso), com escritório onde recebem intimações e demais comunicações do processo na Rua Caetés, nº 687, Centro, Tupã/SP, CEP n.º 17.601-150, telefone (14) 3496-1264, vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, ajuizar **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-CORPORAIS CUMULADO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS CUMULADO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS** em face de **NAHOR CARGHI CAMPOS**, localizado na Rua Caingangs, n.º 888, Tupã/SP e também em face de KEILLY FERNANDES CAMPOS, localizado na Rua Caingangs, n.º 888, Tupã/SP, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS

No dia 07/03/2014 o requerente sofreu um grave acidente de trânsito.

O acidente ocorreu devido à culpa do primeiro requerido que não respeitou a sinalização de transito, avançou o sinal vermelho, interceptou a trajetória do requerente e provocou a colisão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Explico melhor, o requerente transitava com sua motocicleta pela Rua Caingangs, no sentido a Rua Caetés a Rua Iporans. O primeiro requerido transitava com o veículo Chevrolet Cobalt, placa FFO4506, pela Avenida Tamoios, no sentido a Rua Cherentes a Rua Corados. Quando o requerente e o primeiro requerido chegaram ao cruzamento da Avenida Tamoios com a Rua Caingangs (local que possui um semáforo) o primeiro requerido desrespeitou a sinalização de trânsito porque avançou o sinal vermelho e com isso provocou o acidente.

Por causa da colisão o requerente sofreu um grave ferimento em seu pé direito e perna direita, sendo que foi necessário aproximadamente quatro meses e meio de tratamento para que houvesse a recuperação.

O requerente sentiu dores horríveis e teve que ser levado ao Hospital algumas vezes, conforme os documentos médicos.

Foi preciso fazer enxerto de pele, conforme fotos anexas e documentos anexos.

O requerente ficou com cicatrizes, ou seja, ficou com danos estéticos.

O requerente também teve prejuízos materiais com a compra de medicamentos, realização de exames, com a realização de curativos, consultas médicas e serviços de enfermagem e transporte.

Pelo exposto, com todo respeito, o requente pleiteia uma indenização por danos morais-corporais, uma indenização por danos estéticos e também uma indenização por danos materiais, conforme os fundamentos a seguir expostos.

RESUMO DO TRATAMENTO

Logo após o acidente o requerente foi levado ao Hospital São Francisco de Assis.

Foram receitados os remédios Meloxicam e Paracetamol.

Em 10/03/2014 fez uma consulta com o doutor Jose Roberto Jaqueto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Foi feito Raio X.

Continuou a tomar os mesmos remédios, mas depois que acabasse o Meloxicam era para tomar o remédio Nimesulidi.

No dia 17/03/2014 fez uma consulta com o doutor Fábio Drefahl (recibo anexo).

Foi solicitado o exame de Angiotomografia (recibo anexo).

Passou a tomar os remédios Kodaten, que é fotíssimo e para dor, sendo que só pode ser tomado por no máximo 15 dias devido aos seus efeitos.

Depois passou a tomar o remédio Cebralat 50 mg e Daflon 500 mg, sendo os dois de 12 em 12 horas.

Em 19/03/2014 foi ao Hospital São Francisco as 2:00 horas da manhã com vômitos e fortes dores de cabeça por causa dos remédios.

Passou a tomar Pantoprazol de 40 mg meia hora antes de tomar os remédios acima descritos (Daflon e Cebralat) para evitar os vômitos.

Em 21/03/2014 fez o exame de Angiotomografia.

Em 29/03/2014 foi até o consultório médico para saber o resultado do exame e descobriu a suspeita de Fístola.

Por isso foi solicitado o exame de Arteriografia.

Em 31/03/2014 foi internado no Hospital São Francisco de Tupã e tomou morfina a noite.

Em 01/04/2014 fez a primeira debridagem sem anestesia no Hospital São Francisco de Tupã, sendo que retirou um pouco do sangue coagulado em cima do pé direito e continuou tomando vários remédios.

Em 03/04/2014 fez exame de arteriografia em Marília (recibo de transporte anexo) e voltou novamente para Tupã.

Em 04/04/2014 fez a primeira cirurgia de debridação completa com anestesia no Hospital São Francisco em Tupã/SP e teve alta em 07/04/2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Nessa época tomou Daflon, tomou Cebralat de 12 em 12 horas, tomou Cefalexina de 6 em 6 horas (só na primeira semana) e tomou dipirona de 6 em 6 horas quando estava com dor.

Foi feito curativo com fibrase, lavagem com soro fisiológico e colocado faixa com gase (tudo por profissional conforme exigência médica) por aproximadamente 33 dias.

Em 12/05/2014 foi feita a segunda cirurgia de enxerto, sendo que teve alta no dia 16/05/2014.

Nessa época tomou Daflon, Cebralat, Cefalexina, Rifocina, Dersani e Pantoprazol.

Em 30/05/2014 retornou ao médico doutor Fábio e continuou tomando Daflon, Cebralat e Pantoprazol até 22/07/2014, quando teve alta médica.

Por todos esses motivos, os danos morais são medidas de justiça.

DA LEGITIMIDADE E DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO QUE OCASIONOU O ACIDENTE

Conforme demonstram os documentos ora inclusos, o veículo pertence a Prefeitura requerida e o acidente foi causado por um funcionário dela. Portanto, ela é responsável pelos danos causados pelo referido veículo e funcionário.

Preconiza o art. 942 do atual Código Civil, in verbis:

> **Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.**
>
> **Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2018 às 13:41, sob o número 10042932020188260637.

Sobre o tema brilhante e atual lição de Carlos Roberto Gonçalves merece ser lembrada:

> Há casos, entretanto, em que a pessoa passa a responder não pelo ato próprio, mas pelo ato de terceiro ou pelo fato das coisas ou animais. E pode acontecer, ainda, o concurso de agentes na prática de um ato ilícito, surgindo então a solidariedade dos diversos agentes, definida no art. 942, segunda parte, envolvendo também as pessoas designadas no art. 932, isto é, os pais, tutores, curadores, patrões, etc. (...)
>
> A doutrina moderna tem, também, admitido a responsabilidade solidária do proprietário do veículo e do terceiro que o conduzia e provocou o acidente, com base em teorias que integram a responsabilidade objetiva, (...)[1].

Acolhendo o entendimento acima transcrito pacificou a matéria o STJ, in verbis:

> **ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO AUTOMÓVEL. RESPONSABILIDADE PELO FATO DA COISA. Em matéria de acidente automobilístico, o proprietário do veículo responde objetiva e solidariamente pelos atos culposos de terceiro que o conduz e que provoca o acidente, pouco importando que o motorista não seja seu empregado ou preposto, ou que o transporte seja gratuito ou oneroso, uma vez que sendo o automóvel um veículo perigoso, o seu mau uso cria a responsabilidade pelos danos causados a terceiros. Provada a responsabilidade do condutor, o proprietário do veículo fica solidariamente responsável pela reparação do dano, como criador do risco para os seus semelhantes.** (Resp. 577.902. Relatora Ministra Nancy Andriaghi. DJ. 28.08.2006, p. 279).

Conclui-se que o proprietário do veículo é parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação e também é responsável solidariamente por todos os danos causados pelo seu veículo que deram causa ao acidente.

---

[1] *Responsabilidade Civil*, São Paulo : Saraiva, 2005, p. 893/894.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR [illegible]

FUNDAMENTOS DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

O requerente tem direito à reparação dos danos causados pelos requerido por meio de uma indenização a título de danos materiais, de acordo com os art. 186, 927 e 950 do Código Civil brasileiro.

A obrigação de reparar o dano é garantia Constitucional, consoante determina o artigo 5º, inciso V e X, da Constituição Federal.

A título de danos materiais a requerida deve pagar ao requerente uma indenização de acordo com os seguintes valores:

a. Danos materiais com a compra de medicação, com a realização de exames, com curativos, com transporte para realizar exames em Marília e com consultas médicas, conforme os documentos anexos, no valor de R$ 3.480,13 (três mil quatrocentos e oitenta reais e treze centavos).

Se não tivesse ocorrido o acidente o requerente não teria tido os danos materiais descritos acima.

Por isso, presentes os requisitos da reparação dos danos (atitude ilícita, nexo causal e danos) devem os requeridos serem condenados a ressarcir o requerente em relação aos danos materiais no valor total de R$ R$ 3.480,13 (três mil quatrocentos e oitenta reais e treze centavos).

FUNDAMENTOS DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-CORPORAIS

O requerente tem direito à reparação dos danos causados pelas requeridas por meio de uma indenização de natureza moral-corporal, de acordo com os art. 186, 927 e 950 do Código Civil brasileiro.

A obrigação de reparar o dano é garantia Constitucional, consoante determina o artigo 5º, inciso V e X, da Constituição Federal.

Os danos morais-corporais ocorreram pela dor física, pela dor psicológica por ficar impossibilitado fisicamente por um tempo, pelas cicatrizes, etc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

O acidente foi muito prejudicial porque gerou dores físicas terríveis jamais experimentadas pelo requerente.

Além disso, o presente caso é daqueles em que os danos são presumidos.

No entanto, a perícia ira esclarecer mais sobre os danos experimentados pelo requerente e ficará comprovada a necessidade de indenização por danos morais.

A título de danos morais-corporais os requeridos devem pagar ao requerente uma justa indenização, tendo em vista todos os sofrimentos e privações que ele sofreu, devendo o valor ser arbitrado por Vossa Excelência de acordo com os parâmetros do STJ.

FUNDAMENTOS DA INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS

O requerente tem direito à reparação dos danos causados pelas requeridas por meio de uma indenização de natureza material, moral e estética, de acordo com os art. 186, 927 e 950 do Código Civil brasileiro.

A obrigação de reparar o dano é garantia Constitucional, consoante determina o artigo 5º, inciso V e X, da Constituição Federal.

Com o acidente, o requerente passou por um enxerto de pele, que deixou cicatrizes.

Pelo exposto, a título de danos estéticos, os requeridos devem pagar ao requerente uma justa indenização, sendo que o valor justo deve ser arbitrado por Vossa Excelência, conforme precedentes do STJ.

PEDIDOS

Diante do exposto, requer a procedência dos seguintes pedidos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

1. Determinar a citação dos requeridos para que contestem a presente ação no prazo legal, com a advertência de que caso não o façam ocorrerá a confissão e a revelia, nos termos do CPC;

2. Julgar totalmente procedente o pedido de indenização por danos morais-corporais para condenar os requeridos a pagarem ao requerente uma indenização no valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, nos termos dos parâmetros do STJ;

3. Julgar totalmente procedente o pedido de indenização por danos estéticos para que os requeridos paguem ao requerente uma indenização no valor a ser determinado por Vossa Excelência;

4. Julgar totalmente procedente o pedido de indenização por danos materiais para condenar os requeridos a pagar ao requerente os seguintes valores:

4.1. O valor de R$ 3.480,13 (três mil quatrocentos e oitenta reais e treze centavos) a título de reparação de danos materiais, conforme fundamentos contidos no tópico referente aos danos materiais;

5. Condenar os requeridos a pagarem as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC;

6. Condenar os requeridos a pagar juros e correção monetária na forma da lei;

7. Requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente pelos inclusos documentos, juntada de novos documentos que se fizerem necessários, depoimento pessoal dos requeridos, oitiva de testemunhas que serão arroladas em momento oportuno, perícias e outros meios não vedados pelo ordenamento jurídico;

8. Deferir ao requerente os favores da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, já que ele é pobre na expressão do termo e não pode arcar com os custos do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração em anexo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible]

9. Requer a intimação do respeitável senhor Doutor representante do Ministério Público Estadual, caso necessária;

VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$ 3.480,13 (três mil quatrocentos e oitenta reais e treze centavos) para efeitos meramente fiscais.

Nesses termos, requer e espera deferimento.

Tupã, dia 11 de agosto de 2014.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior	Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 258.749	OAB/SP nº 326.378

PROCURAÇÃO AD – JUDICIA

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, brasileiro, casado, oficial administrativo, portador do RG nº 5705728 e do CPF nº 709.792.438-15 , residente e domiciliado na Rua Carmine Corteline, n° 235, Jardim Rubiácea, na cidade de Tupã-SP, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº e do CPF nº 341.292.778-39, residente e domiciliado na Rua Jose Bernardino, Nº 210 – Parque Dom Pedro, na cidade de Tupã-SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores os advogados **Dr. VILSON PEREIRA PINTO**, inscrito na OAB/SP sob nº 326.378, **Dr. JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob nº 258.749 e **ALLAN MAYKON RUBIO ZAROS** inscrito na OAB/SP sob nº327.218 e Dr. **RODRIGO APARECIDO SENO** inscrito na OAB/SP sob nº 308.918 todos com escritório profissional na Rua Caetés, nº 687, Fone: (14) 3496-1264 Cep 17.601-150, na cidade e Comarca de Tupã (SP), a quem confere(m) amplos poderes expressos para o fôro em geral, com a cláusula "ad - judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor(em) contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) na(s) contrária(s), seguindo uma e outra(s), até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconvir, renunciar direitos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, firmar termos de transigência para modificação de rito processual, apresentar documentos e retirá-los, prestar informações, declarar, assinar e praticar tudo o quanto for exigido e preciso, enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis para o completo e cabal desempenho do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ato(s) esse(s) que o mandante considera, a qualquer tempo, como por si praticado.

Tupã (SP), 05 de junho de 2014.

ELIAS JERONYMO MENDONÇA

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR
conferir o original, acesse o site h

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, brasileiro, casado, oficial administrativo, portador do RG nº 5705728 e do CPF nº 709.792.438-15 residente e domiciliado na Rua Carmine Corteline, n° 235, Jardim Rubiácea, na cidade de Tupã-SP, Declaro para os devidos fins de direito, que não tenho condições de arcar com as despesas e custas processuais, responsabilizando-me pelas declarações.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Tupã, 05 e junho de 2014.

ELIAS JERONYMO MENDONÇA

vivo

Seu Demonstrativo de Despesas

Débito Automático

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
São Paulo - SP - CEP 04571-936
Inscrição Estadual 108383649112 CNPJ/MF 02.558.157/0001-[illegible]
http://www.vivo.com.br

0563

Local	Uso
11673	RESIDENCIAL

Telefone	DV	NRC
3441-5982 0	0	04522045777

Total da Fatura	Vencimento	Mês
129,40	12/08/2014	08/2014

Central de Relacionamento:
10315

CTCE BAURU SPI TTO B2
IVANILDI ALVES DE CARVALHO MENDONCA
R CARMINI CORTELLINI 235 - JD RUBIACEA
17607-031 TUPA - SP

Vencimento
12/08/2014

SERVIÇOS	VALOR (R$)
Assinatura Mensal	41,89
Vivo Internet	72,90
Outros Serviços	14,61
TOTAL A PAGAR	**129,40**

Contribuição para o FUST e FUNTTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 103 15. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, acesso pelo 142. Para saber qual a loja Vivo mais perto de você ligue 102 ou acesse www.vivo.com.br

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-CTBC 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELIG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 29-T-LESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-DSLI VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMMUNICATIONS 48-CAMBRIDGE 57-ITACEU 56-VOITEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 65 17-E-1 72-LOGAWEB 73-PLUMIUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS. ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.

O processo de faturamento das ligações está Certificado conforme Resolução 426 de 09/12/2005 (artigo 18).

Com 12.000 pontos no Vivo Valoriza você resgata o pacote de internet de 500MB e fica 6 meses conectado a sua rede social preferida. Você consegue resgatar pelo Meu Vivo www.vivo.com.br/meuvivo ou via SMS mandando a palavra RESGATE para 8011.

vivo 15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local	Telefone	Mês	DV
11673	3441-59820	08/14	2

O DÉBITO SERÁ AUTOMÁTICO NO BANCO: 001 AGÊNCIA: 0133

OBS.: CASO NÃO OCORRA O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE, POR MOTIVOS DE SEU CONHECIMENTO, UTILIZE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO.

Débito Automático

vivo

Autenticação do Agente Arrecadador - Não vale como recibo

84640000001 0 294010294147 220800012019 408059999990

Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações

Nº 11673-1.[illegible]
Emissão 15/08/2014 Série: 1
Regime Especial Proc. DRT 1-14097-90

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
São Paulo - SP - CEP 04571-936
Inscrição Estadual 108383949112 CNPJ/MF 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

0564

Local 11673
Telefone 3441-5982 0 **DV** 0
NRC 0452204577 **Uso** RESIDENCIAL
Inscrição Estadual nº
CNPJ / CPF Nº 799.104.918-34

CTCE BAURU SR TTO 82
IVANILDI ALVES DE CARVALHO MENDONCA
R CARMINI CORTELLINI 235 - JD RUBIACEA
17607-031 TUPA - SP

Total da Fatura	Vencimento	Mês
129,40	12/09/2014	08/2014

Reservado ao Fisco: 1210 7562 5C13 0138 9D84 1837 7992 3CE9

		Valor(R$)
Assinatura Mensal		
001 200 MIN FX-FX LOCAL	13/07/14 A 12/08/14	41,89
Subtotal		41,89
Plano Internet		
002 MENS INTERNET FIXA 13/07/2014A12/08/2014		72,90
Subtotal		72,90
Outros Serviços		
Descrição		
003 IDENTIF CHAMAD FIX 13/07/2014A12/08/2014		14,61
Subtotal		14,61
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Normal		
MINUTOS UTILIZADOS	65,1 MIN	
UTILIZADOS VOZ	65,1 MIN	
Subtotal		0,00
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Simples		
MINUTOS UTILIZADOS	16,0 MIN	
UTILIZADOS VOZ	16,0 MIN	
Subtotal		0,00

ICMS: Base de Cálculo:	114,79	Aliquota:	25%	Valor do ICMS:	28,70
ISS: Base de Cálculo:	14,61	Aliquota:	5,00%	Valor do ISS:	0,73
PIS: Base de Cálculo:	114,79	Aliquota:	0,65%	Valor do PIS:	0,74
PIS: Base de Cálculo:	14,61	Aliquota:	1,65%	Valor do PIS:	0,24
COFINS: Base de Cálculo:	114,79	Aliquota:	3,00%	Valor do COFINS:	3,45
COFINS: Base de Cálculo:	14,61	Aliquota:	7,60%	Valor do COFINS:	1,11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas de TUPÃ - SP

Bel. Belmiro Benazzi Filho
OFICIAL DE REGISTRO

Bel. Nilton Crivellaro Júnior
OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTO

Bel. Jaqueline Cristiane da Costa
ESCREVENTE AUTORIZADA

Luciano Vieira dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO

CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 01.941

Certifico, que à fls. -038- do livro Nº B -11- de Registro de Casamentos deste cartório, em data de dez (10) de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um (1981), foi lavrado o assento de matrimônio de "ELIAS JERONYMO MENDONÇA" e "IVANILDI ALVES DE CARVALHO".. Contraído perante o MM. Juiz de Casamentos, cidadão Nelson Luiz da Costa, suplente em exercício com as testemunhas constantes do têrmo.*

Ele, nascido em Herculândia, deste Estado, aos vinte e sete (27) de maio de mil novecentos e cinquenta (1950), de profissão funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, filho de JOAQUIM JERONIMO MENDONÇA e de dona VIRGÍNIA EMÍLIA MENDONÇA.

Ela, nascida em Arco Iris, deste Estado, aos dois (02) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de profissão funcionária pública estadual, residente e domiciliada nesta cidade, filha de FRANCISCO DIAS DE CARVALHO e de dona LUIZA MARIA ALVES.

*O regime adotado é o de comunhão PARCIAL DE BENS, tendo a(o) contraente passado a adotar o nome de "IVANILDI ALVES DE CARVALHO MENDONÇA".**

Foram exibidos os documentos a que se refere o artigo 180 Ns. I, II e IV do Código Civil Brasileiro..*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. Observações: .*

Todo referido é verdade e dou fé.

REG. CIVIL TUPÃ-SP

Reconheço a firma semelhante de JAQUELINE CRISTIANE COSTA dou fé.
Tupã, 11 de Junho de 2002.
Em testemunho ____ da verdade.

LUCIANO V. SANTOS-Escrev.Autor.

Tupã, 11 de Junho de 2002.

JAQUELINE CRISTIANE DA COSTA-ESCR.AUTª

Cert.R$ 11,80 - Averb.R$ 0,00 - R.Firma R$ 1

TOTAL R$ 13,6

Válida somente com o selo de autenticidade

FIRMA NO 27º CARTÓRIO
AV. SÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - BO/PM

TERMO CIRCUNSTANCIADO - TC

DATA DE EMISSÃO: 07 03 14
CÓDIGO DA OPM: 604092100
NÚMERO: 8786
Nº FOLHA: 1

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA COMUNICAÇÃO: 1532

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA? ☒ 1 VIA COPOM ☐ 2 DIRETAMENTE À GUARNIÇÃO ☐ 3 A GUARNIÇÃO DEPAROU COM A OCORRÊNCIA

NOME DO SOLICITANTE (SOMENTE PARA SOLICITAÇÃO TIPO 2):

QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO? ☐ SIM ☐ NÃO

ENDEREÇO FORNECIDO:

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

BAIRRO:

TELEFONE PARA CONTATO:

OUTROS DADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (VEÍCULO, PLACA, ETC):

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO COM VÍTIMA
CÓD. OCOR.: L08
PREFIXO DA VIATURA: I-09229
DATA DO FATO: 07 03 1

MUNICÍPIO: TUPÃ
OPM: 9º BPM/I
HORA DO FATO: 1520
HORA LOCAL: 1538
HORA FINAL: 171

LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): AV. TAMOIOS X RUA CAINGANGS
COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

BAIRRO: CENTRO
PONTO DE REFERÊNCIA: SEMAFARO

OUTRO LOCAL RELACIONADO COM A OCORRÊNCIA:

APREENSÕES

OBJETO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	Nº FABRICAÇÃO	DESTINO	RECEBEDOR

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: VÍTIMA = V AUTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE PARTE NÃO DEFINIDA = PN

DADOS PESSOAIS

Nº: 01
CONDIÇÃO: C/V
NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR): ELIAS IERONYMO MENDONÇA
RG: 5705728
DC:
UF: SP

☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS)
☐ ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS)
PAI: JOAQUIM IERONYMO MENDONÇA
MÃE: VIRGINIA EMILIA MENDONÇA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NATURALIDADE: HERCULANDIA
UF: SP
SEXO: MASC.
DATA DE NASCIMENTO: 27 05 50

COR (PELE): BRANCA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: FUNC. PUB. ESTADUAL
OUTRO DOC: REG
NÚMERO: 01275030989
UF: SP

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): RUA. CARMINE CORTELINE 235
COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

BAIRRO: JD. RUBIACEA
MUNICÍPIO: TUPÃ
UF: SP

CEP:
TELEFONE: 3441-5982
PONTO DE REFERÊNCIA: 99685-7524

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO:

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC):
COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

DADOS FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC):

COMPLEMENTO:
BAIRRO:
NÚMERO:
UF:

CEP:
TELEFONE:
PONTO DE REFERÊNCIA:

Fé Pública - Dec. nº [illegible] de 20/05/8[illegible]
PMESP — 2ª Cia PM 9º BPM/I
Em 31/03/2014
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
André Luis Seki Martins

VERSÃO DO ENVOLVIDO: QUE TRANSITAVA COM A MOTOCICLETA PLACA CNL 1655 DE TUPÃ SENTIDO PELA RUA CAINGANGS SENTIDO CAETES X TABAJARAS E NO CRUZAMENTO COM AV. TAMOIOS "SEMAFARO" AO CRUZAR NO SINAL VERDE ACABOU COLINDINDO COM O VEICULO PLACA FFO 4506 DE TUPÃ QUE TRANSITAVA PELA AV. TAMOIOS SENTIDO RUA CHERENTES X RUA COROADOS, CAINDO AO SOLO E SOFRENDO FERIMENTO NO PE DIREITO

☐ ESTOU CIENTE DO PRAZO DE REPRESENTAÇÃO
COMPROMETO-ME A COMPARECER AO JEC
ASSINATURA:

1-3

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: VÍTIMA = V AUTOR = A INDICIADO = I INDICADO = X TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE PARTE NÃO DEFINIDA = PN

DADOS PESSOAIS

Nº: 02 | CONDIÇÃO: C | NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR): NAHOR LARGHI CAMPOS | RG: 7166966 | DC: | UF: SP

☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS)
☐ ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS)

PAI: LAURO DE CAMP CAMPOS | MÃE: ELZA LARGHI CAMPOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA | NATURALIDADE: CAMPINAS | UF: SP | SEXO: MASC. | DATA DE NASCIMENTO: 18 09 53

CÚTIS (PELE): BRANCA | ESTADO CIVIL: CASADO | PROFISSÃO: REP. COMERCIAL | OUTRO DOC: REG | NÚMERO: 03028074612 | UF: SP

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): RUA CAINGANGS Nº 888 | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

BAIRRO: CENTRO | MUNICÍPIO: TUPÃ | UF: SP

CEP: | TELEFONE: 341 7462 | PONTO DE REFERÊNCIA:

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO: | TELEFONE:

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

DADOS FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA: | ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC):

COMPLEMENTO: | BAIRRO: | MUNICÍPIO: | UF:

CEP: | TELEFONE: | PONTO DE REFERÊNCIA:

VERSÃO DO ENVOLVIDO: QUE TRANSITAVA COM SEU VEÍCULO PLACA FFO 4506 DE TUPÃ PELA AV TAMOIOS SENTIDO RUA CHERENTES X RUA COROADOS E NO CRUZAMENTO COM AV TAMOIOS "SEMAFARO" INADIVERTIDAMENTE AVANÇOU O SINAL VERMELHO E COLIDIU COM O MOTOCICLISTA QUE TRANSITAVA PELA RUA CAINGANGS SENTIDO RUA CAETÉS X IPORANS CONDUTOR CAIU AO SOLO E SOCORREU A VITIMA AO PS. DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO.

☐ ESTOU CIENTE DO PRAZO DE REPRESENTAÇÃO
☐ COMPROMETO-ME A COMPARECER AO JEC

ASSINATURA: Nahor Campos

DADOS PESSOAIS

Nº: | CONDIÇÃO: | NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR): | RG: | DC: | UF:

☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS)
☐ ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS)

PAI: | MÃE:

NACIONALIDADE: | NATURALIDADE: | UF: | SEXO: | DATA DE NASCIMENTO:

CÚTIS (PELE): | ESTADO CIVIL: | PROFISSÃO: | OUTRO DOC: | NÚMERO: | UF:

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

BAIRRO: | MUNICÍPIO: | UF:

CEP: | TELEFONE: | PONTO DE REFERÊNCIA:

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO: | TELEFONE:

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

DADOS FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA: | ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC):

COMPLEMENTO: | BAIRRO: | MUNICÍPIO: | UF:

CEP: | TELEFONE: | PONTO DE REFERÊNCIA:

VERSÃO DO ENVOLVIDO:

Fé Pública - Dec. n.º 17 [illegible] de 20/05/[illegible]
PMESP — 2ª Cia PM [illegible] BPM/I
Em 31 / 03 / 2014
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
André Luis Seki Martins

☐ ESTOU CIENTE DO PRAZO DE REPRESENTAÇÃO
☐ COMPROMETO-ME A COMPARECER AO JEC

ASSINATURA:

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

ÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: VÍTIMA = V AUTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE PARTE NÃO DEFIN

DADOS PESSOAIS

Nº | CONDIÇÃO | NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR) | RG | DV | UF

☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS)
☐ ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS)

PAI | MÃE

NACIONALIDADE | NATURALIDADE | UF | SEXO | DATA DE NASCIMENTO

CÚTIS (PELE) | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO | OUTRO DOC | NÚMERO | UF

ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC) | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO | MUNICÍPIO | UF

CEP | TELEFONE | PONTO DE REFERÊNCIA

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO | TELEFONE

ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC) | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

DADOS FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA | ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO | BAIRRO | MUNICÍPIO | UF

CEP | TELEFONE | PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO

PMESP - 2ª Cia PM
Em 31 / 03 / 2014
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
André Luis Selli Martins

☐ ESTOU CIENTE DO PRAZO DE REPRESENTAÇÃO
☐ COMPROMETI-ME A COMPARECER AO JEC

ASSINATURA

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

NÚM: 1 CÓD RENAVAN: 00387645446 PLACA: CNL-1655	NÚM: 2 CÓD RENAVAN: 00532335732 PLACA: FFO-4506	NÚM: CÓD RENAVAN: PLACA:
UF: SP MUNICÍPIO: TUPA	UF: SP MUNICÍPIO: TUPA	UF: MUNICÍPIO:
CHASSI: CG125BR1336409	CHASSI: 9BGJC69Z0DB291448	CHASSI:
ESPÉCIE/TIPO: PAS / MOTOCICLO	ESPÉCIE/TIPO: PAS / AUTOMOVEL	ESPÉCIE/TIPO:
MARCA/MODELO: H/HONDA CG 125 ANO FAB: 83	MARCA/MODELO: CHEVROLET/COBALT 18 ANO FAB: 13	MARCA/MODELO: ANO FAB:
CATEGORIA: PARTICU COR PREDOMINANTE: VERMELHA	CATEGORIA: PARTICU COR PREDOMINANTE: PRETA	CATEGORIA: COR PREDOMINANTE:
CAT CNH: AD Nº CNH: 061107543 VENC EXAME MÉDICO: 16/06/15	CAT CNH: B Nº CNH: 792248528 VENC EXAME MÉDICO: 18/10/18	CAT CNH: Nº CNH: VENC EXAME MÉDICO:
PONTOS DE IMPACTO - TOTAL: 01	PONTOS DE IMPACTO - TOTAL: 01	PONTOS DE IMPACTO - TOTAL:
DANOS: ☒ PEQUENA MONTA ☐ MÉDIA MONTA ☐ GRANDE MONTA	DANOS: ☐ PEQUENA MONTA ☐ MÉDIA MONTA ☐ GRANDE MONTA	DANOS: ☐ PEQUENA MONTA ☐ MÉDIA MONTA ☐ GRANDE MONTA

CROQUI

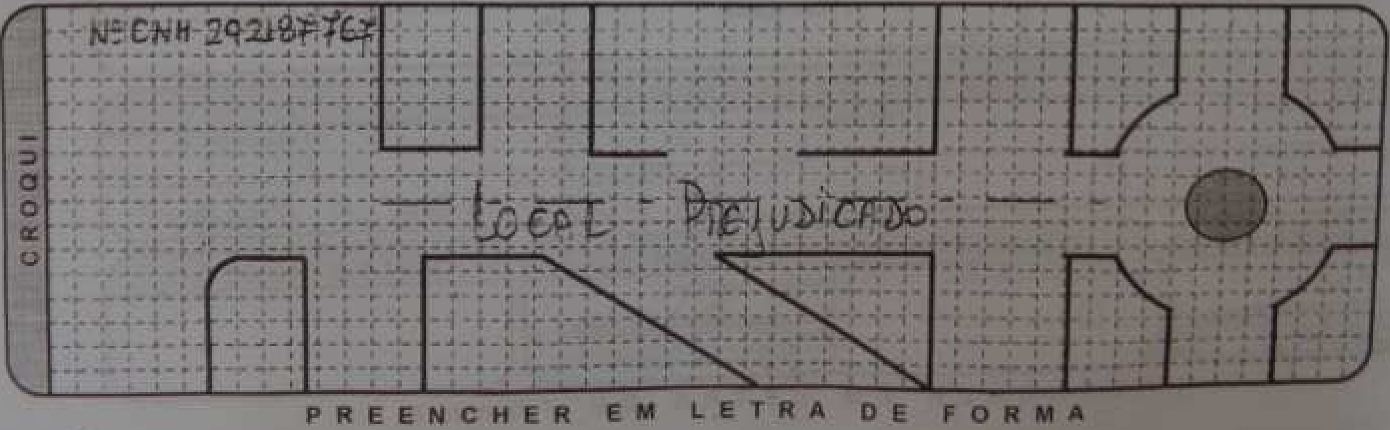

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDES SANCHES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/03/2014 às 18:50, sob o número 0004209-59.2014.8.26.0637.

PREENCHER EM TODAS AS OCORRÊNCIAS

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL

☐ BANCO
☒ VIA PÚBLICA
☐ CASA
☐ APARTAMENTO
☐ FAVELA
☐ ESTABELECIMENTO COMERCIAL
☐ HABITAÇÃO COLETIVA (CORTIÇO)
☐ OUTROS
☐ INTERNO
☒ EXTERNO
☐ PRESERVADO
☐ NÃO PRESERVADO

ILUMINAÇÃO

☒ LUZ SOLAR
☐ ENTARDECER OU AMANHECER
☐ NOITE COM LUZ ARTIFICIAL
☐ NOITE SEM LUZ ARTIFICIAL

TEMPO

☒ BOM
☐ NEBLINA
☐ CHUVA

PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

TIPO DE ACIDENTE

☐ CHOQUE
☒ COLISÃO
☐ ABALROAMENTO
☐ TOMBAMENTO
☐ OUTROS
☐ CAPOTAMENTO
☐ ENGAVETAMENTO
☐ ATROP. PEDESTRE
☐ ATROP. ANIMAL

SEMÁFORO

☐ OPERANDO
☐ DEFEITUOSO
☐ DESLIGADO
☐ INEXISTENTE

OUTRAS FORMAS DE SINALIZAÇÃO

VISÍVEIS ? ☒ SIM ☐ NÃO

QUAIS ? SEMÁFARO

TIPO DA PISTA

☒ ASFALTO
☐ PARALELEPÍPEDO
☐ CONCRETO
☐ TERRA
☐ CASCALHO

CONDIÇÕES DA PISTA

☒ SECA
☐ MOLHADA
☐ INUNDADA
☐ ESBURACADA
☐ ENLAMEADA
☐ OLEOSA
☐ DESTRUÍDA
☐ EM OBRAS
☐ INTERROMPIDA

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR

SOLICITADOS VIA COPOM DESLOCAMOS NO LOCAL ONDE SEGUNDO OS CONDUTORES O CONDUTOR VÍTIMA TRANSITAVA COM SUA MOTOCICLETA PLACA CNL 1655 DE TUPÃ PELA RUA CAINGANGS SENTIDO RUA CAÉTES X RUA IPORANS E NO CRUZAMENTO COM AV TAMOIOS COLIDIU COM O VEÍCULO 02 DE PLACA FFO 4506 DE TUPÃ QUE TRANSITAVA PELA AV TAMOIOS SENTIDO CHERENTES X A RUA COROADOS E SEGUNDO O CONDUTOR 02 NAHOR O MESMO SE DISTRAIU E AVANÇOU O SINAL VERMELHO, VINDO A COLIDIR.

VÍTIMA CAIU AO SOLO E SOFREU FERIMENTO NO PÉ DIREITO E UM CORTE NO PÉ ESQUERDO SENDO A VÍTIMA SOCORRIDA AO PS. DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO PELO CONDUTOR 02 NAHOR. ONDE FOI MEDICADA E LIBERADA.

DADOS APRESENTADOS AO 1º DP PARA AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Fé Pública - Dec. n.º ... /05/E
PMESP — 2ª Cia PM 9º BPM/I
Em 31/03/2014
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
André Luis Selli Martins

INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO / PATRULHA

RE (ENCARREGADO)	DC	NOME DE GUERRA (ENCARREGADO)	RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA
975134	9	BERTHOLDO	975162	9	DINIZ			

DESTINO DA OCORRÊNCIA

☐ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Nº PROTOCOLO:
☒ DISTRITO POLICIAL: 1º DP
NÚMERO DO BO - PC:
RECEBIDO POR:
RG:
VISTO:
NOME DO DELEGADO DE POLÍCIA: DR. NELSON MIGUEL S BOARETI

ENCARREGADO

POSTO/GRAD: SD PM

ASSINATURA:

COMANDANTE / OFICIAL RESPONSÁVEL

CLASSIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA
☐ POLÍCIA ADMINISTRATIVA
☐ POLÍCIA JUDICIÁRIA

POSTO/NOME DE GUERRA:
VISTO: José Nair Lopes Tessi
1º SGT PM RE 864178 4

AUTENTICAÇÃO

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: 01° D.P. TUPÃ
Boletim No.: 192/2014 INICIADO:10/03/2014 09:54hs e EMITIDO:10/03/2014 1

Fo
JSLQORCBDH

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):
Espécie: L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro
Natureza: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303)
Consumado

Local: AVENIDA TAMOIOS/RUA CAINGANGS, 0 - CENTRO - TUPA - SP
Tipo de local: Via pública - Via pública
Circunscrição: 01 D.P. - TUPA

Ocorrência: 07/03/2014 às 15:20 horas
Comunicação: 10/03/2014 às 09:46 horas
Elaboração: 10/03/2014 às 09:54 horas
Flagrante: Não

Vítima:
- ELIAS JERONYMO MENDONCA - Não presente ao plantão - RG: 5705728-SP
  Exibiu o RG original: Não - Pai: JOAQUIM JERONYMO MENDONCA
  Mãe: VIRGINIA EMILIA MENDONCA - Natural de: HERCULANDIA/SP
  Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 27/05/1950
  63 anos - Estado civil: Casado - Profissão: FUNCION.PUBLICO ESTADUAL
  CNH: 081107543 - Validade CNH: 16/06/2015 - Categoria CNH: AD
  Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
  Endereço Residencial: RUA CARMINE CORTELINE, 235 - RUBEACEA - TUPA - SP
  Telefones: (14)3441-5982 (Residencial), (14)99685-7524 (Residencial)

Partes:
- NAHOR LARGHI CAMPOS - Não presente ao plantão - RG: 7166966-SP
  emitido em 13/01/1994 - Exibiu o RG original: Não
  Pai: LAURO DE BARROS CAMPOS - Mãe: ELZA LARGHI CAMPOS
  Natural de: CAMPINAS -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
  Nascimento: 18/09/1953 60 anos - Estado civil: Casado
  Profissão: REPRESENTANTE COMERCIAL - CPF: 53551621853 - CNH: 792248528
  Validade CNH: 18/10/2018 - Categoria CNH: B
  Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
  Endereço Residencial: RUA CAINGANGS, 888 - CENTRO - TUPA - SP
  Telefones: (14)3441-7462 (Residencial)

Veículos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR

0371-2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: 01° D.P. TUPÃ
Boletim No.: 192/2014 INICIADO:10/03/2014 09:54hs e EMITIDO:10/03/2014 10:15h Folha :
JSLOORCBDHEEFHa

- Placa: CNL1655 - Cidade: TUPA - UF: SP - Chassis: CG125BR1336409
  RENAVAM: 387645446 - Marca/Modelo: H/HONDA CG 125 - Tipo: MOTOCICLO
  Ano fabricação: 1983 - Ano modelo: 1983 - Cor: Vermelho
  Combustível: Gasolina - Proprietário: ELIAS JERONIMO MENDONCA
  Ocorrência: Acidentado - Local: Via Pública - Segurado: Ignorado
  Pessoa relacionada: ELIAS JERONYMO MENDONCA
- Placa: FFO4506 - Cidade: TUPA - UF: SP - Chassis: 9BGJC69Z0DB291448
  RENAVAM: 532335732 - Marca/Modelo: CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ
  Tipo: AUTOMOVEL - Ano fabricação: 2013 - Ano modelo: 2013 - Cor: Preta
  Combustível: ALCO/GASOL
  Proprietário: KEILLY FERNANDES CAMPOS - Ocorrência: Acidentado
  Local: Via Pública - Segurado: Ignorado
  Pessoa relacionada: NAHOR LARGHI CAMPOS

IMPORTANTE:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2°, da Lei n.6.194/74 (DPVAT), compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares.

O pagamento será feito diretamente à vítima pela seguradora consorciada, ou na forma do art.792, do Código Civil, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do acidente.

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou *não* resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, com o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário no caso de morte;
II- Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente " no caso de danos pessoais.

Para tirar dúvidas e mais esclarecimentos, acesse www.dpvatseguro.com.br, ou pelo telefone 0800-0221204.

Histórico:
Presentes neste Distrito, os Policiais Militares BERTHOLDO e DINIZ, apresentando

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: 01° D.P. TUPÃ
Boletim No.: 192/2014 INICIADO:10/03/2014 09:54hs e EMITIDO:10/03/2014 10:1
Folha
JSLQORCRDHEEF

ocorrencia de acidente de trânsito com vítima. Consta ELIAS JERONIMO MENDONÇA trafegava com o veiculo de placas CNL 1655 de TUPÃ/SP pela Rua Caingangs, sentido Rua Caetes/Rua Iporans e no cruzamento com a Avenida Tamoios colidiu com o veiculo de placas FFO 4506 de TUPÃ/SP dirigido por NAHOR LARGHI CAMPOS que seguia pela Avenida Tamoios sentido Rua Cherentes/Rua Coroados. Com a colisão ELIAS sofreu ferimentos no pé, foi socorrido pelo condutor NAHOR e encaminhado ao Pronto Socorro do Hospital São Francisco. Expede-se requisições IML e IC. Nada mais.

Solução: AGUARDANDO LAUDOS

NEUSA MARQUES DE ANDRADE
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

NELSON MIGUEL SORGE BOARETTI
DELEGADO DE POLÍCIA

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ
PREF. DA EST. TURISTICA DE TUPÃ
Praça da Bandeira, 800 - Centro
Tupã, SP - CEP 17600-900

Dados do Contribuinte	**CNPJ/CPF**	**Inscrição Estadual**	**Inscrição Municipal**
UNIDADE RADIOLOGICA DE TUPA S C LTDA	51517738000161		00361900

Endereço	**Bairro**	**Cidade**	**Cep**
GUAIANAZES, 1795	TUPA (SEDE)	Tupã - SP	17605-040

Fone/Fax	**Contribuinte**	**Regime de Recolhimento**	**E-mail**
	Prestador de Serviços	Sobre Faturamento	clinicaimagemtupã@hotmail.com

Código de Segurança: 8088.DDCE.DBB5.48E4.846E.AF64.B997.B6B1

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico

Nº Lanc Nota: 410408
Situação da Nota: NORMAL

51517738000161000678200000800

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data de Emissão	**ISSQN RETIDO PELO TOMADOR**	
21/03/2014	NÃO	**Nº 0006782**

Dados do Cliente	**CNPJ/CPF**	**Inscrição Estadual**	**Inscrição Municipal**
ELIAS JERONYMO MENDONÇA	709.792.438-15		

Endereço	**Bairro**	**Cidade**	**Cep**
CARMINE CORTELINI - 235, 235	JD RUBIACEA	TUPA - SP	17600-000

Fone/Fax	**E-mail**

Item	Serviço	Quantidade	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)	Aliq (%)
00001	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	1,00	400,00	400,00	2,00

cielo
MASTERCARD
DEBITO A VISTA
VIA CLIENTE
CNPJ: 51.517.738/0001-61
CLINICA IMAGEM
TUPA SP
21/03/14 09:07
VENDA A DEBITO
VALOR: 400,00

Base de Cálculo PIS/COFINS/CSLL	0,00	**Valor Total dos Serviços**	400,00
Total de Retenções Federais	0,00	**Desconto Base de Cálculo**	0,00
ISSQN Retido	0,00	**Desconto Total da Nota**	0,00
Valor Liquido a Pagar	400,00		
Data Vencimento do ISS desta NF	15/04/2014		
Observações			

VALOR BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN/SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	VALOR TOTAL DA NOTA
400,00	8,00	400,00

RECEBI(EMOS) DE **UNIDADE RADIOLOGICA DE TUPA S C LTDA**
O SERVIÇO CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Data

Identificação e Assinatura do Recebedor

Nota Fiscal Eletrônica
Nº 0006782
Código de Segurança
8088.DDCE.DBB5.48E4.846E.AF64.B997.B6B1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2014 às 18:59, sob o número 10042209320148260637.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ
PREF. DA EST. TURISTICA DE TUPÃ
Praça da Bandeira, 800 - Centro
Tupã, SP - CEP 17600-900

Dados do Contribuinte		**CNPJ/CPF**	**Inscrição Estadual**	**Inscrição Municipal**
UNIDADE RADIOLOGICA DE TUPA S C LTDA		51517738000161		00361900
Endereço	**Bairro**	**Cidade**		**Cep**
GUAIANAZES, 1795	TUPA (SEDE)	Tupã - SP		17605-040
Fone/Fax **Contribuinte**	**Regime de Recolhimento**	**E-mail**		
Prestador de Serviços	Sobre Faturamento	clinicaimagemtupã@hotmail.com		

Código de Segurança: 8088.DDCE.DBB5.48E4.846E.AF64.B997.B6B1

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico

Nº Lanc Nota: 410408
Situação da Nota: NORMAL

51517738000161000678200000800

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data de Emissão	**ISSQN RETIDO PELO TOMADOR**	
21/03/2014	NÃO	**Nº 0006782**

Dados do Cliente		**CNPJ/CPF**	**Inscrição Estadual**	**Inscrição Municipal**
ELIAS JERONYMO MENDONÇA		709.792.438-15		
Endereço	**Bairro**	**Cidade**		**Cep**
CARMINE CORTELINI - 235, 235	JD RUBIACEA	TUPA - SP		17600-000
Fone/Fax		**E-mail**		

Item	Serviço	Quantidade	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)	Aliq (%)
00001	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	1,00	400,00	400,00	2,00

cielo

MASTERCARD
DEBITO A VISTA
525492-0127
VIA CLIENTE / POS-77540151
CNPJ: 51 517 738/0001-61
CLINICA IMAGEM
TUPA SP
0010412500000001
21/03/14 09:07
VENDA A DEBITO
VALOR:
400,0

Base de Cálculo PIS/COFINS/CSLL	0,00	**Valor Total dos Serviços**	400,00
Total de Retenções Federais	0,00	**Desconto Base de Cálculo**	0,00
ISSQN Retido	0,00	**Desconto Total da Nota**	0,00
Valor Liquido a Pagar	400,00		
Data Vencimento do ISS desta NF	15/04/2014		
Observações			

VALOR BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN/SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	VALOR TOTAL DA NOTA
400,00	8,00	400,00

RECEBI(EMOS) DE **UNIDADE RADIOLOGICA DE TUPA S C LTDA**
O SERVIÇO CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Nota Fiscal Eletrônica
Nº 0006782
Código de Segurança
8088.DDCE.DBB5.48E4.846E.AF64.B997.B6B1

Data

Identificação e Assinatura do Recebedor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BENEDITO SANCHES EISENLOHR, protocolado em ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000229-59.2020.8.26.0637 e código 1B2D0E3.

Unimed Tupã

GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT

Nº 313268

14 3441-5982 / ou 99789923

0305558000038093 21/05/17 Elias J Mendonça

Elias Jeronimo Mendonça

Fabio RR Drefahl.

17 03 2014 úlcera trombótica ? Vasculopatia arterial. (I70.2

49001389 angiotomografia de membro inferior direito

[illegible] Drefahl
CRM [illegible]

```
------------------------------------------------------------------------------
EDIDO DE AUTORIZACAO NO INTERCAMBIO
                                                              SCS016 Pag      1
                                                          18/03/2014 08:51:15
------------------------------------------------------------------------------

umero da transacao Origem : 46587
umero da transacao Destino: 20956232

ipo da guia...............: Exames
alidade da Guia...........: 7

odigo do beneficiario.....: 00305558000038093
ome do beneficiario.......: ELIAS JERONYMO MENDONCA

odigo do requisitante.....: 086527 - FABIO RICARDO ROTOLI DREFAHL
specialidade medica.......:     08 - Angiologia
ome do prestador..........: 000000 -

IDIC......................:  -
ipo de atendimento....... : Nao se aplica
arater atendimento........: Urgencia
ata do atendimento........: 17/03/2014

uantidade de dias de evolucao da patologia: 0

ndicação Clinica...........................:


************************ PROCEDIMENTOS SOLICITADOS ************************
odigo    Descricao
                                        STATUS       Qtde Sol Qtde Aut    Valor
-------- ------------------------------ ------------ ------   ------   --------

41001389 ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRA Negado             1        0      0,00

------------------------------------------------------------------------------
bservacao: CONFORME PM NO CHAT ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR SEM COBERTU
           RA NO ROOL DA ANS.NA CLINICA REALIZA COM ESTE CODIGO 41001389 - Re
           cebido e processado o pedido deautorizacao - Codigo solicitado div
           ergente do pedido medico. Angiotomografia de membro inferior sem c
           obertura no ROL (pedido medico)
------------------------------------------------------------------------------
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible]0637.

Clínica Imagem

Paciente ELIAS JERONYMO MENDONÇA **Ident.** 278096
Médico Dr.(a) FÁBIO R.ROTOLI DREFAHL
Data 21/03/2014 **Sexo** Masculino **Idade** 63a, 9m, 22d
Convênio PARTICULAR

ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Estudo realizado em tomógrafo multidetectores, com uso endovenoso do meio de contraste.

ANÁLISE:

Pequeno fragmento ósseo, anterior ao maléolo lateral direito, medindo 4 mm.

Observam-se dois hematomas, um na região dorsal do pé direito, medindo 6,9 x 2,8 x 9,5 cm (volume estimado em 95 ml) e outro no subcutâneo da região glútea direita, medindo cerca de 10,4 x 3,7 x 12,0 cm (volume estimado em 240ml).

Artérias femorais comum, superficial e profunda, poplítea, tibiais anterior e posterior,fibulare porção proximal da artéria pediosa com calibres preservados.

A artéria pediosa é envolvida pelo hematoma do dorso do pé, com avaliação de sua porção distal prejudicada.

Observa-se realce precoce do sistema venoso, desde as porções mais distais do membro inferior, comparativamente ao membro contralateral.

Tal achado pode estar relacionado a fístula artério- venosa pós traumática, provavelmente distal.

** Ao realizar novo exame por imagem (ultrassom, mamografia, tomografia, ressonância, RX, densitometria), é **fundamental** que traga todos os anteriores para estudo comparativo.*

P/

Dr. José Augusto Assaf Guerra Berg
C.R.M. 139.663

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

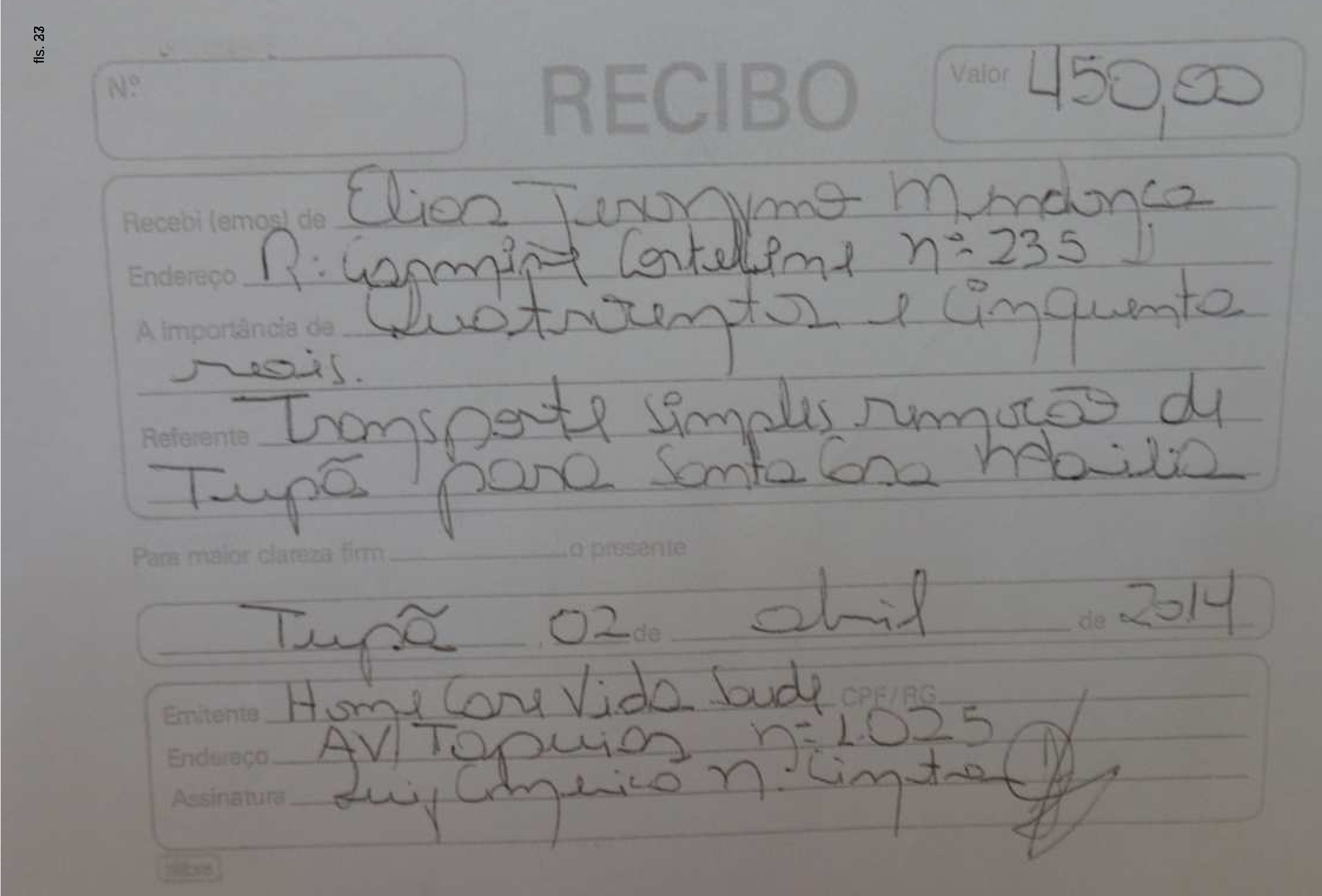

RECIBO

Nº:

Valor 450,00

Recebi (emos) de Elion Jeronymo Mendonça

Endereço R: [illegible] Cortellini nº: 235

A importância de Quatrocentos e cinquenta reais.

Referente Transporte simples remoção de Tupã para Santa Casa Marília

Para maior clareza firm ________ o presente

Tupã, 02 de abril de 2014

Emitente Home Care Vida Saúde CPF/RG

Endereço AV. Tapuias nº: 1.025

Assinatura Luiz Américo N. [illegible]

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
CNPJ 54.722.822/0001-05
"Hospital Amigo da Criança" – UNICEF/OMS

Atestado

Atesto que o sr. Eliz
Jeremias Machado [illegible]
[illegible] por lesão grave
no pé por traumatismo
necessitando transporte em
ambulância para realizar
o atendimento em Marília

Ricardo [illegible]
[illegible] Vascular

3/4/14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

SIRVAN

Av. Vicente Ferreira, 828 - Salas 11 e 12
Bairro Cascata - CEP 17515-000
Marília - SP
Telefax: 0XX 14 3413-8290

SERVIÇO INTERVENCIONISTA DE RADIOLOGIA, VASCULAR E NEUROCIRURG

Dr. Arnault Porto Nunes
CRM 59193
Dr. Marcelo José de Almeida
CRM 76621

Paciente: Elias Jeronymo Mendonça
Data de Nascimento: 27/05/1950
Data: 03/04/2014
Convênio: Unimed
Médico Solicitante: Dr. Fábio Rotolli Drefhal
Exame: Arteriografia da aorta abdominal e de membro inferior direito.

Procedimento:

Exame realizado sob anestesia local, punção da Artéria Femoral Comum Direita, com inserção percutânea de válvula hemostática 5 F (Cordis®), no qual foram passados os catéteres de polietileno (Merith ®), posicionados nas artérias de interesse para estudo, injetada substância de contraste e feita obtenção das imagens.

Achados:

A aorta abdominal infrarrenal e as Artérias do membro inferior direito apresentam-se com contornos e calibres normais. Não se identificam MAVs ou fístulas no segmento proximal ou distal.

Hipótese Diagnóstica:

Descritivo

Dr. Marcelo José de Almeida
CRM. 76.621

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

Dados da Origem:

PROTOCOLO ICD: **0653**
BO: 371/2014
REQUISITANTE: 01 D.P. - TUPA

Identificação do Laudo:

EPML Tupã

LAUDO PERICIAL
165946/2014

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: LESÃO CORPORAL AC. TRANS
LOCAL DO EXAME: Avenida Anibal Davoli, nº 355 - Tupã - SP
DATA DO EXAME: 29/05/2014
ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

01 D.P. - TUPA

Identificação do(a) Periciado(a):

ELIAS JERONYMO MENDONÇA

MÉDICO(A) LEGISTA: **ANA KEILA PIVA MANTOVANI**

ANA KEILA PIVA MANTOVANI - CRM: 96333
MÉDICO (A) LEGISTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ANA KEILA PIVA MANTOVANI - CRM: 96333 NA DATA DE 29/05/2014. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDODIGITAL.ASP
ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 02/06/2014 08:32:01 PELO ID 1477.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2014 às 18:59, sob o número 0004299-59.2014.8.26.0637.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

São Paulo, EPML Tupã

29/05/2014 15:30:24

Laudo de lesão corporal ac. trans N° 165946/2014-GDL

Numero do protocolo (ICD): **0653**

Identificação: ELIAS JERONYMO MENDONÇA

Foi examinado/a nesta data, atendendo a solicitação da autoridade que registrou o fato através do/a BO - 371/2014 da/o 01 D.P. - TUPA. Nome do pai informado: JOAQUIM JERONYMO MENDONÇA. Nome da mãe informado: VIRGINIA EMILIA MENDONÇA, sexo MASCULINO, nascido/a em 27/05/1950 com idade de 64 ANOS , natural de/o HERCULÂNDIA - SP, residente à RUA CAEMINE CORTELINI N.º 235, complemento: NÃO INFORMADO, bairro JARDIM RUBIÁCEA , TUPÃ - SP portador/a do RG: 5705728.

Histórico:

Informa o(a) examinado(a), que teria sido vitima de acidente motociclístico (colisão carro x moto), tendo lesionado o pé direito, recebeu primeiro atendimento médico no Hospital São Francisco, fez radiografia sem evidências de fraturas, foi medicado e liberado. Como houve piora do ferimento, procurou novamente atendimento médico, foi solicitado angiotomografia arterial do membro inferior direito no qual houve suspeita de fistula arteriovenosa pós traumática, complementou com arteriografia que se revelou normal. Foi, então, submetido a debridamento e enxertia de pele em face lateral de pé direito. Ainda permanece em recuperação.

Descrição:

Periciando adentra à sala de exames deambulando com auxilio de muletas, sem apoiar o membro inferior direito no chão, apresenta edema e presença de lesão crostosa, em face lateral do dorso do pé direito, em placa, de 8x6cm de extensão, com sinais de necrose local.

Discussão e Conclusão:

A gravidade das lesões será avaliada em exame complementar direto em 90 dias, de preferência, no mesmo posto do IML que realizou o exame anterior, trazendo relatório médico hospitalar, exames e RX, se houverem.

Resposta aos quesitos:

Primeiro: Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinado?
Sim.

Segundo: Qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu?
Agente Contundente

Terceiro: Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?
Não

Quarto: Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função; ou antecipação do parto?
Sim:

pela incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 dias e quanto aos demais dependerá de exame complementar em 90 dias.

Quinto: Resultará incapacidade permanente para trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda; ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento?
Depende de Exame Complementar Direto em 90 dias.

DATA DA CONCLUSÃO: 29/05/2014

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ANA KEILA PIVA MANTOVANI - CRM: 96333 NA DATA DE 29/05/2014. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDODIGITAL.ASP
ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

Dados da Origem:

PROTOCOLO ICD: **0986**
BO: 371/2014
REQUISITANTE: 01 D.P. - TUPA

Identificação do Laudo:

EPML Tupã

LAUDO PERICIAL
240578/2014

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: LESÃO CORPORAL
LOCAL DO EXAME: Avenida Anibal Davoli, nº 355 - Tupã - SP
DATA DO EXAME: 31/07/2014
ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

01 D.P. - TUPA

Identificação do(a) Periciado(a):

ELIAS JERONYMO MENDONÇA

MÉDICO(A) LEGISTA: **ANA KEILA PIVA MANTOVANI**

ANA KEILA PIVA MANTOVANI - CRM [illegible]
MÉDICO (A) LEGISTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

São Paulo, EPML Tupã

31/07/2014 15:36:59

Laudo de lesão corporal Nº **240578/2014-GDL**

Numero do protocolo (ICD): **0986**

Identificação: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**

Foi examinado/a nesta data, atendendo a solicitação da autoridade que registrou o fato através do/a BO - 371/2014 da/o 01 D.P. - TUPA. Nome do pai informado: JOAQUIM JERONYMO MENDONÇA. Nome da mãe informado: VIRGINIA EMILIA MENDONÇA, sexo MASCULINO, nascido/a em 27/05/1950 com idade de 64 ANOS natural de/o HERCULÂNDIA - SP, residente à RUA CAEMINE CORTELINI, complemento: Nº 235, bairro JARDIM RUBIÁCEA , TUPÃ - SP portador/a do RG: 5705728.

Histórico:

Retorna para exame complementar ao Laudo n° 165946/2014, informando o(a) examinado(a), que teria sido vítima de acidente motociclístico (colisão carro x moto), tendo lesionado o pé direito, recebeu primeiro atendimento médico no Hospital São Francisco, fez radiografia sem evidências de fraturas, foi medicado e liberado. Como houve piora do ferimento, procurou novamente atendimento médico, foi solicitado angiotomografia arterial do membro inferior direito no qual houve suspeita de fistula arteriovenosa pós traumática, complementou com arteriografia que se revelou normal. Foi, então, submetido a debridamento e enxertia de pele em face lateral de pé direito. Retorna hoje referindo adequada recuperação, sem debilidades.

Descrição:

- periciando adentra à sala de exames deambulando normalmente; - presença de macula avermelhada (cicatriz) em coxa direita, correspondente à área doadora da enxertia; - cicatriz de bom aspecto estético em face dorsolateral de pé direito que denota adequada reepitelização local.

Discussão e Conclusão:

Concluo que a vítima sofreu lesões corporais de natureza GRAVE. pela incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 dias

Resposta aos quesitos:

Primeiro: Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinado?
Sim.

Segundo: Qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu?
Agente Contundente

Terceiro: Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?
Não

Quarto: Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função; ou antecipação do parto?
Sim:

pela incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 dias

Quinto: Resultará incapacidade permanente para trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda; ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento?
Não.

DATA DA CONCLUSÃO: 31/07/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
CNPJ 54.722.822/0001-05
"Hospital Amigo da Criança" – UNICEF/OMS

Favor realizar curativo
diário para o Sr. Elias
Jeronimo [illegible].
Com dor, [illegible] e
febre. [illegible] com pus e
atadura

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

7/4/19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Vida & Saúde
ATENDIMENTO DOMICILIAR

(14) 9720-3031 vivo (14) 9722-8584 vivo
(14) 9724-5427 vivo (14) 9725-5303 vivo
vidaesaudetupa@hotmail.com
R. Paiaquás, 1343 Centro Tupã
(14) 3441-3651

RECIBO

PACIENTE: ELIAS GERONIMO MENDONÇA

CPF 709.792.438-15

RG 5.705.728

END. : Rua Carmine Corteline, nº 235–Tupã/SP

QUANTIDADE PLANTÃO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Procedimentos de Enfermagem (curativos)	R$ 25,00	R$ 550,00
22	Kit Curativos	R$ 5,00	R$ 110,00
TOTAL			**R$ 660,00**

Tupã/SP, 30 de abril de 2014.

FABIO AUGUSTO G. DOS SANTOS
ENFERMEIRO/ADMINISTRADOR

HOME CARE VIDA & SAUDE LTDA-ME
CNPJ: 14.346.244/0001-35

Nós Enfermeiros sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a saúde.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Vida & Saúde
ATENDIMENTO DOMICILIAR

(14) 99720-3031 vivo (14) 99722-8584 vivo
(14) 99724-5427 vivo (14) 99725-5303 vivo
vidaesaudetupa@hotmail.com
Av. Tapuias, 1025 Centro Tupã
(14) 3441-3651

RECIBO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Empresa **HOME CARE VIDA & SAÚDE LTDA - ME**, com sede na Av. Tapuias nº. 1021, Centro, na cidade de Tupã- SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.346.244/0001-35 venho por meio desta declarar que recebi nesta data a quantia de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) devido Assistência de enfermagem para o paciente ELIAS JERONYMO, residente na rua Carmine Cortelini Nº 235 referente as visitas de enfermagem para curativos referente ao mês de maio/2014.

Tupã/SP 09 de junho 2014.

HOME CARE VIDA & SAÚDE LTDA – ME
Enfermeiro: Luiz Américo Nogueira Cintra

Nós Enfermeiros sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a saúde.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Vida & Saúde
ATENDIMENTO DOMICILIAR

(14) 99720-3031 vivo (14) 99722-8584 vivo
(14) 99724-5427 vivo (14) 99725-5303 vivo
vidaesaudetupa@hotmail.com
Av. Tapuias, 1025 Centro Tupã
(14) 3441-3651

CONTA DETALHADA MÊS MAIO/2014

PACIENTE: ELIAS JERONYMO

RUA: CARMINI CORTELINI Nº 235

QUANTIDA DE VISITA DE ENFERMAGEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR DE	VALOR TOTAL
	CURATIVOS 01X AO DIA		R$ 330,00
	KIT CURATIVOS		
TOTAL			**R$ 330,00**

Tupã/SP, 31 de maio de 2014.

LUIZ AMERICO NOGUEIRA CINTRA
ENFERMEIRO/ADMINISTRADOR

Nós Enfermeiros sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a saúde.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

**CLÍNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA
E FISIOTERAPIA JAQUETTO LTDA.**
C. N. P. J. 54.722.772/0001-66

Rua Botocudos, 700 - Centro
Fone Cons.: (14) 3496-5459
CEP 17600-030 - TUPÃ - SP

Dr. Paulo Roberto Jaquetto
CRM 39.689
Res.: 3496-5251

Dr. José Luiz Jaqueto
CRM 53.040
Res.: 3496-5047

ORTOPEDIA
FRATURAS
RAIOS X
FISIOTERAPIA

p/ o Sr
Elias J. Mendonça

Uso Oral

① Nimulid Disp. → 1

1 cp VO cada 12h.

10/03/14

Dr. Paulo Roberto Jaquetto
CRM - 39.689 - CPF.: 012.588.708-60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

RECIBO Nº VALOR 250,00.

Recebi (emos) de Elis Jeronimo [illegible]

a quantia de Duzentos e cinquenta reais.

Correspondente a Consulta médica

e para clareza firmo (amos) o presente.

Tupã, 17 de maio de 2014

Assinatura

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

Nome CPF / RG

SÃO DOMINGOS

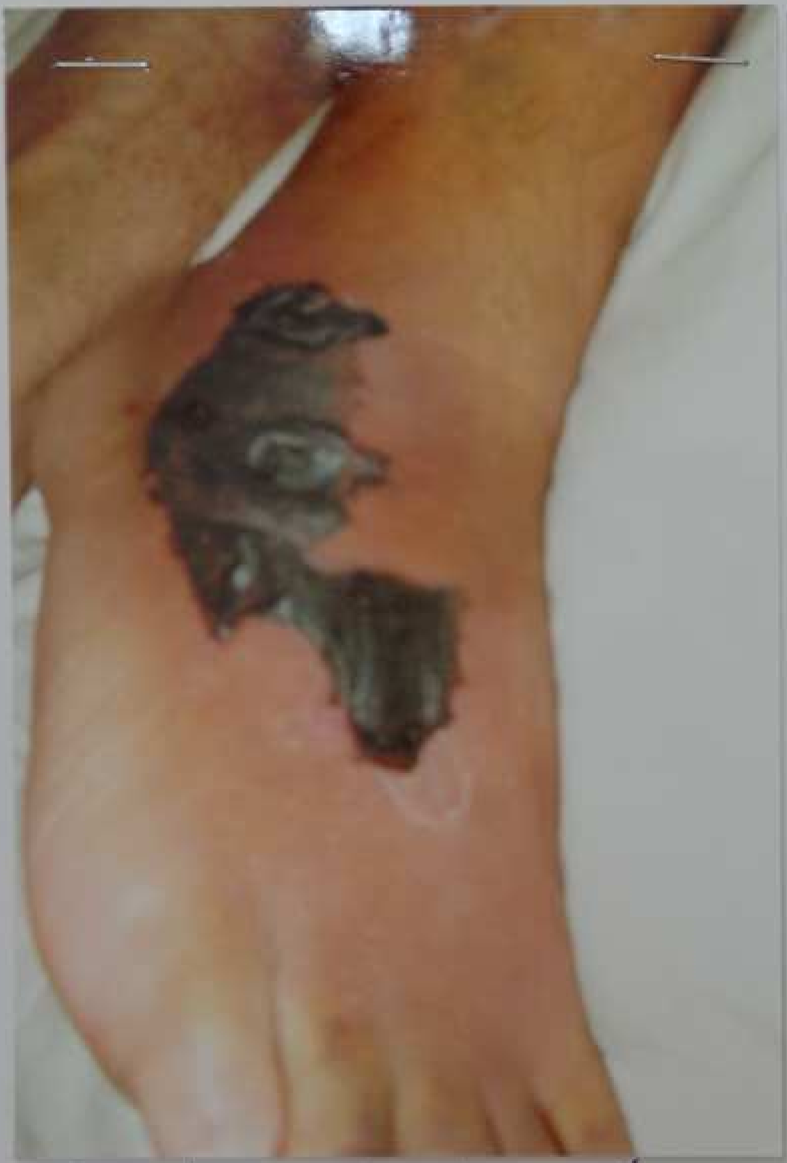

Pé direito machucado após o acidente

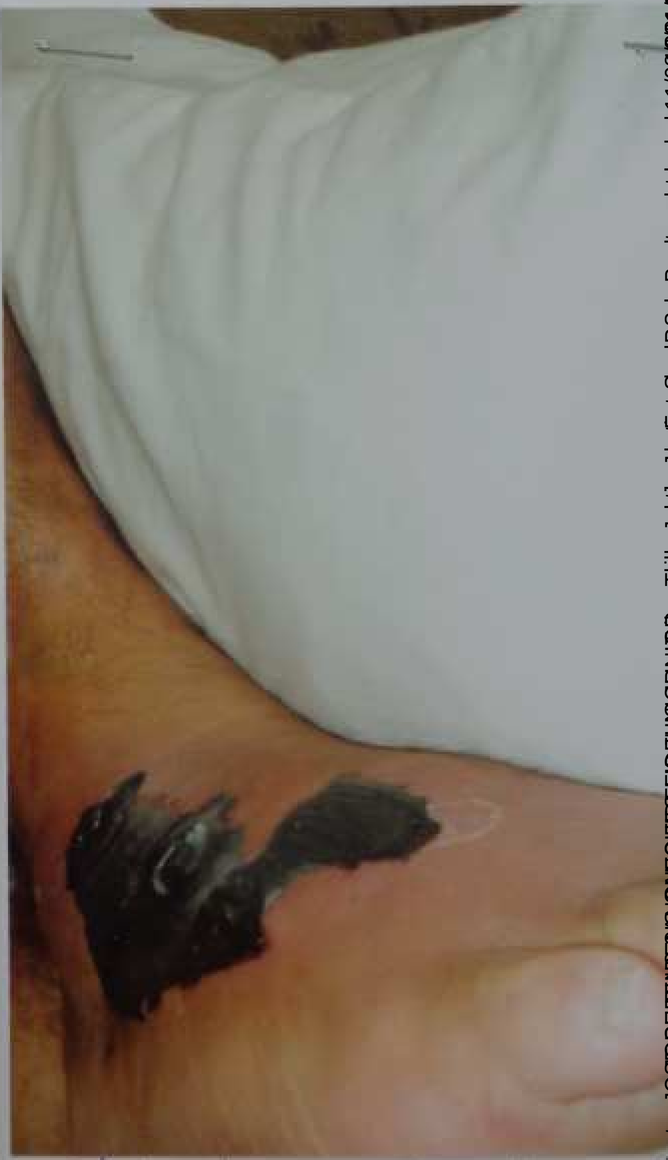

Pé direito machucado após o acidente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

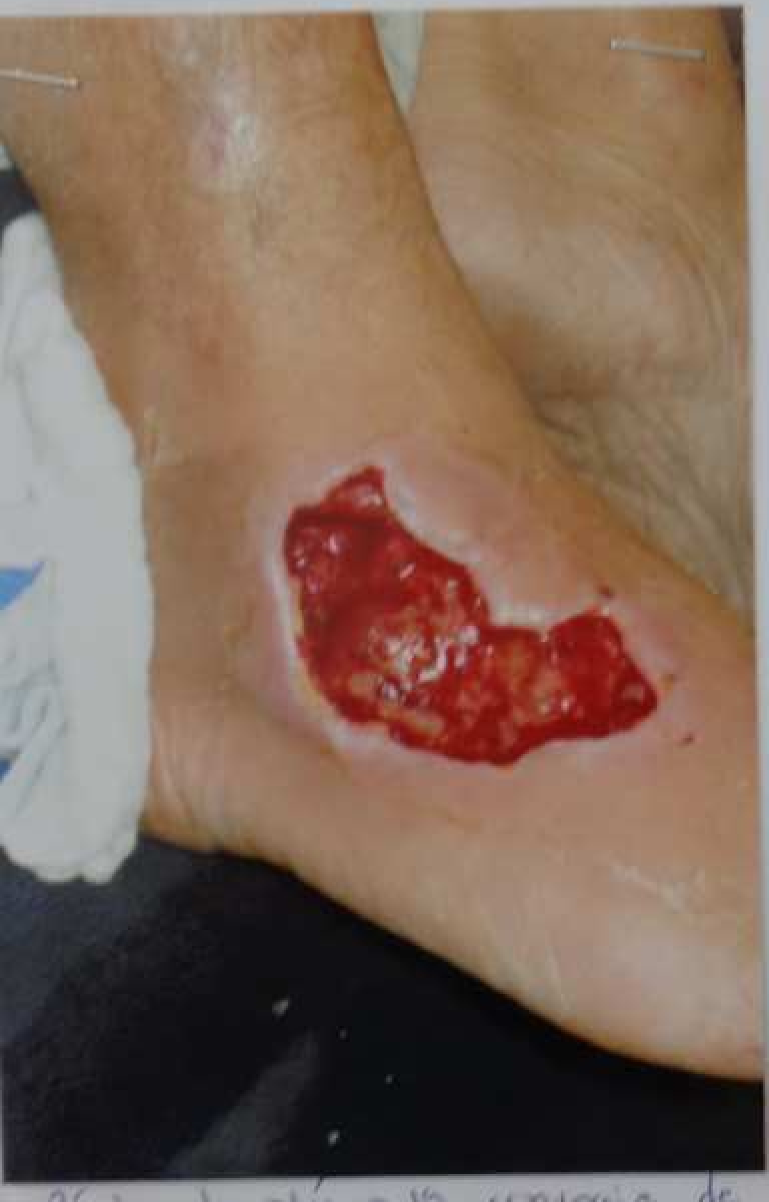

Pé direito após a 1ª cirurgia de debridação com 2 cm de profundidade

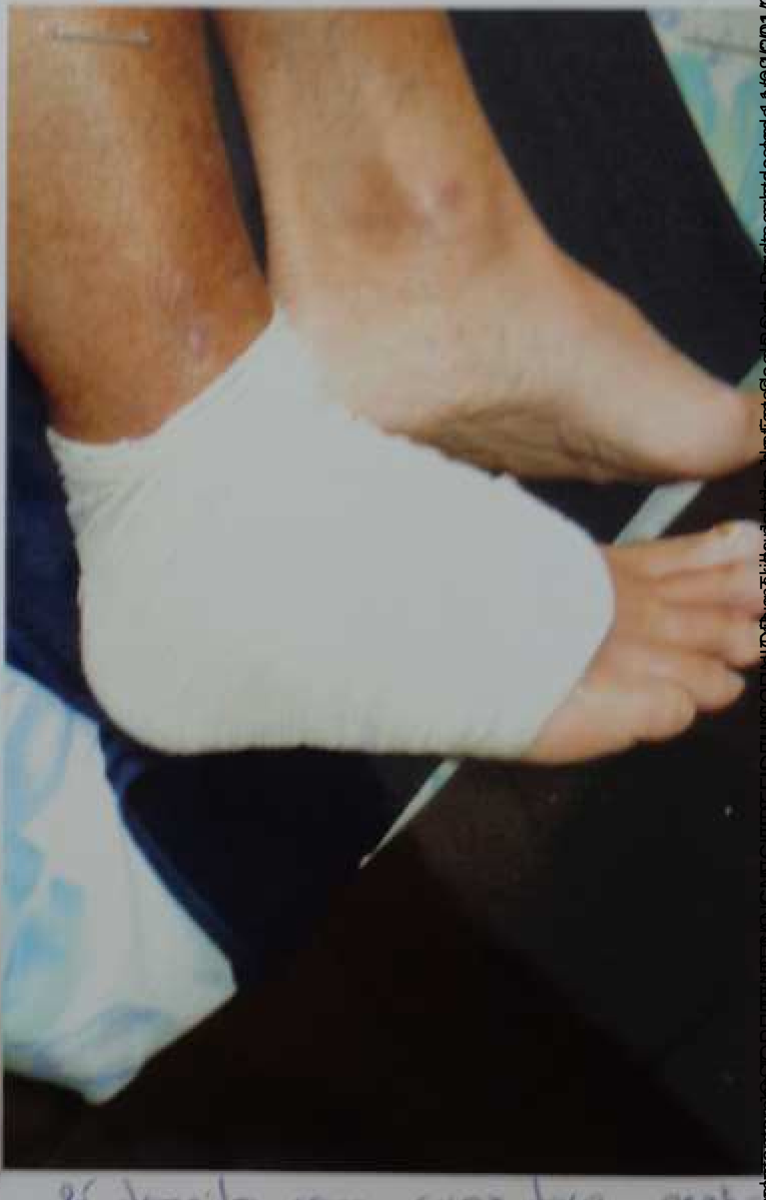

Pé direito com curativo realizado após a 1ª cirurgia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

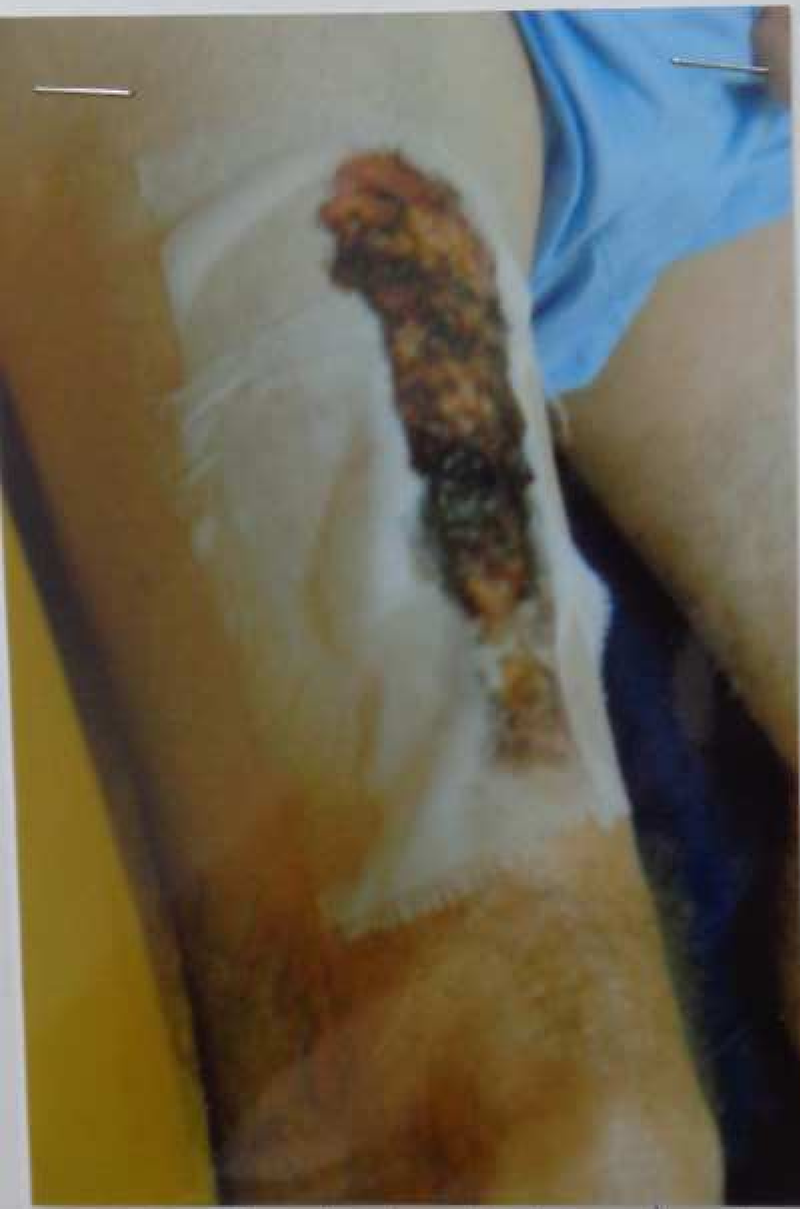

Coxa direita - local onde foi retirado material para fazer enxerto no pé direito-

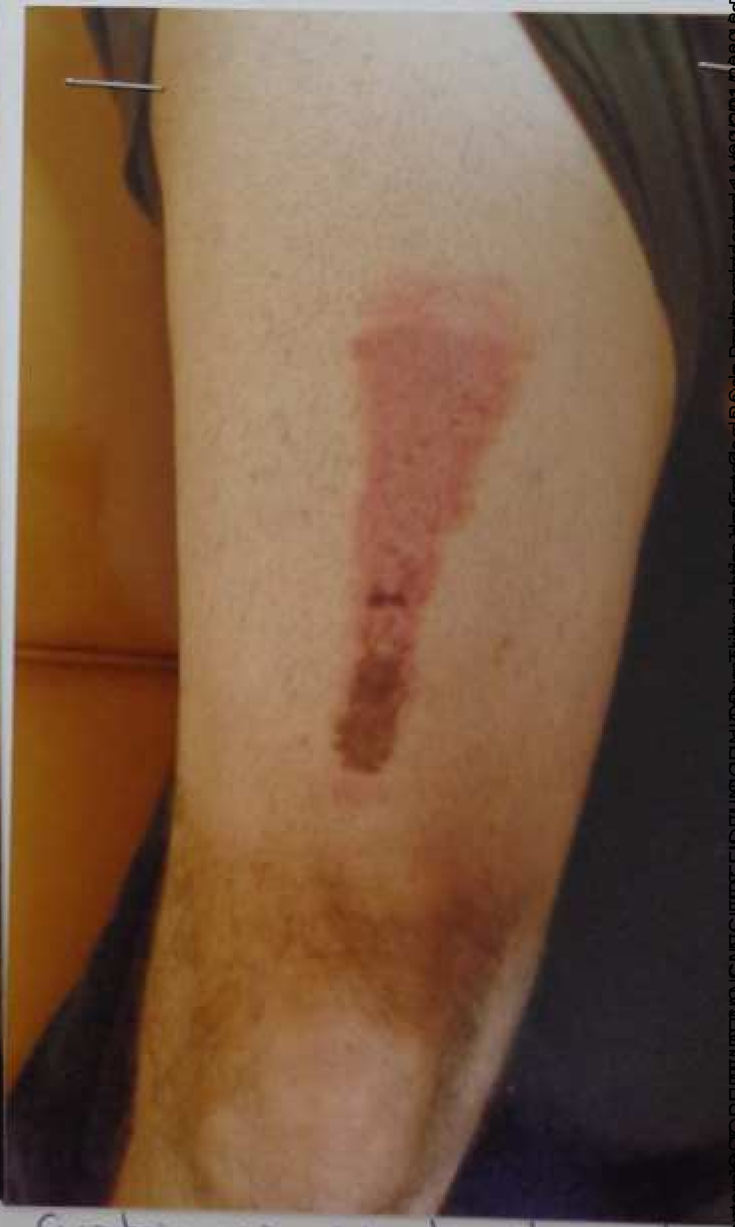

Cicatriz na coxa direita onde foi retirado material para fazer enxerto no pé direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

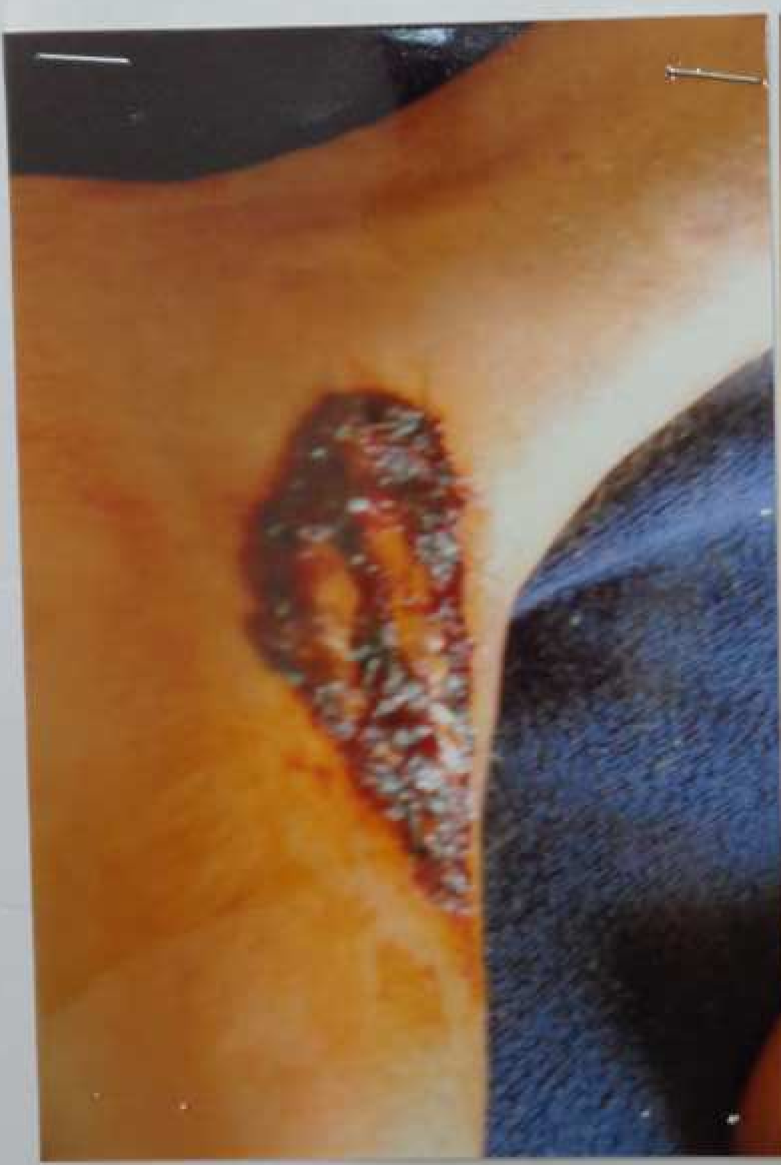

Pé direito após o enxerto - 2ª cirurgia - 1º Laudo realizado no IML

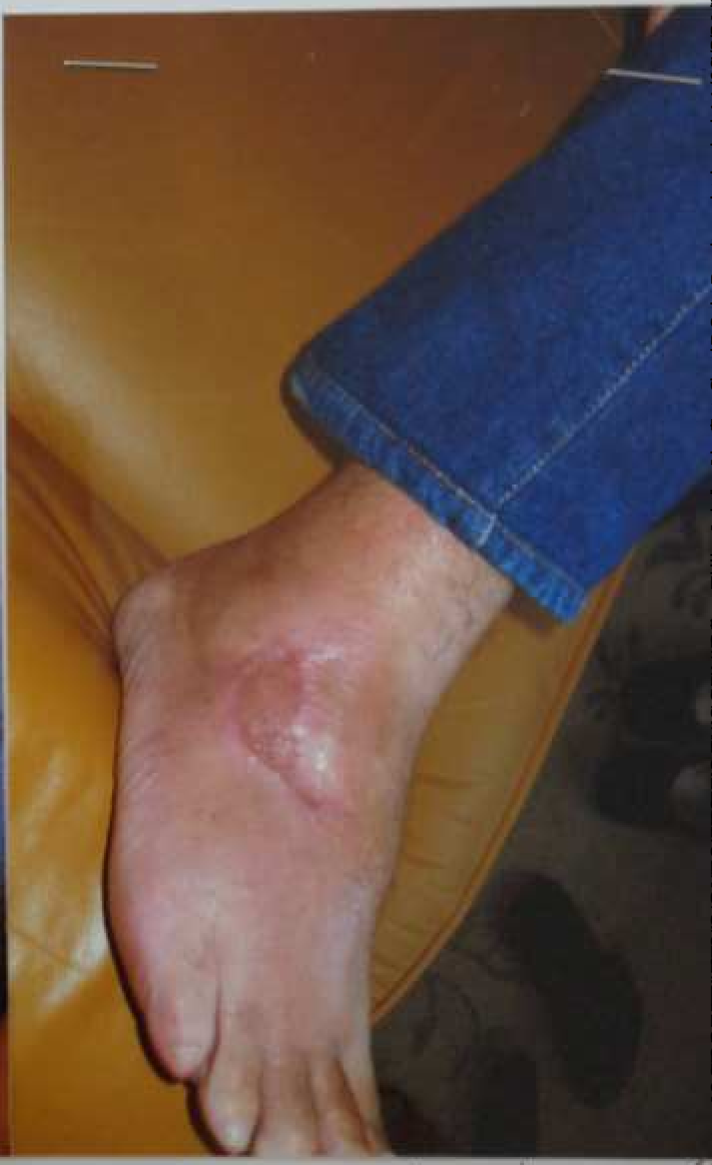

Cicatriz no pé direito após as cirurgias feitas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/03/2024 às 18:53, sob o número 1004299-39.2020.8.26.0637.

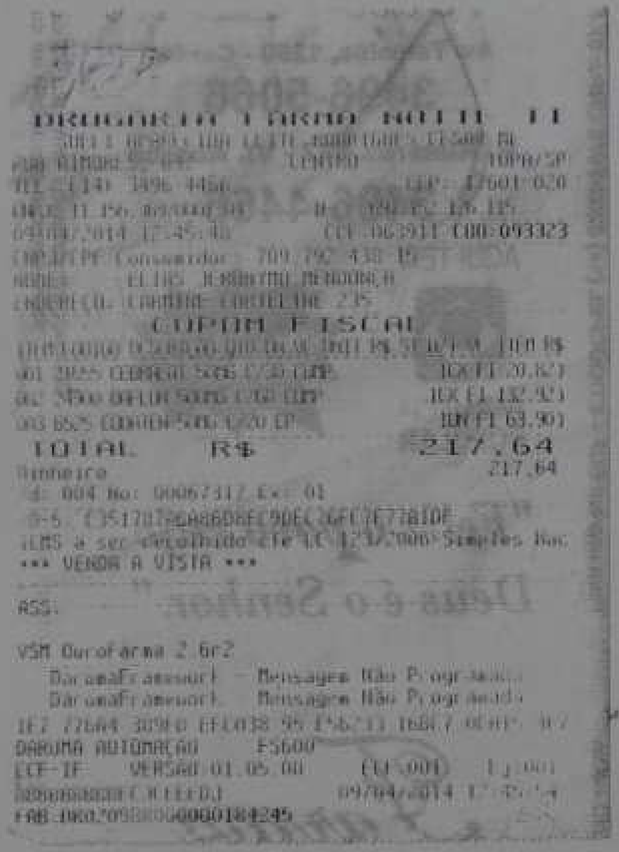

DROGARIA

CENTRO TUPA/SP

CUPOM FISCAL

TOTAL R$ 217,64

Dinheiro 217,64

*** VENDA A VISTA ***

ASS:

DARUMA AUTOMAÇÃO FS600

ECF-IF VERSÃO 01.05.00

09/04/2014

Instituto **Drefahl**
Cirurgia Vascular

Dr. Fábio Drefahl
CRM 86.527

Elias Jeronymo mendonça

uso interno

Cardatin 5 —— 1 cx.

Tomar 1 cp via oral
de 12 x 12 hs

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

17/3/14

Rua Goitacazes, 1000 - Fone (14) 3441-5509 - Centro - TUPÃ - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em ... às ..., sob o número ...

CUPOM FISCAL

TOTAL R$ 217,64

217,64

*** VENDA A VISTA ***

ASS:

Instituto Drefahl
Cirurgia Vascular

Dr. Fábio Drefahl
CRM 86.527

Elisa Guimarães Mendonça

interno

Ⓧ Cebralat 50 ——— 1 caixa
Tomar 1 cp via oral
de 12 em 12 horas.

Daflon 500 ——— 1 caixa
Tomar 1 cp via oral
de 12 em 12 horas

Fábio Ricardo Bertoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

17/3/14.

Instituto Drefahl
Cirurgia Vascular

Dr. Fábio Drefahl
CRM 86.527

Elis Jeronymo Mendonça

Interno

Cebralat 100 —— 1 cx
Tomar 1 cp via oral
de 12 em 12 hs e
jejum

28/3/14

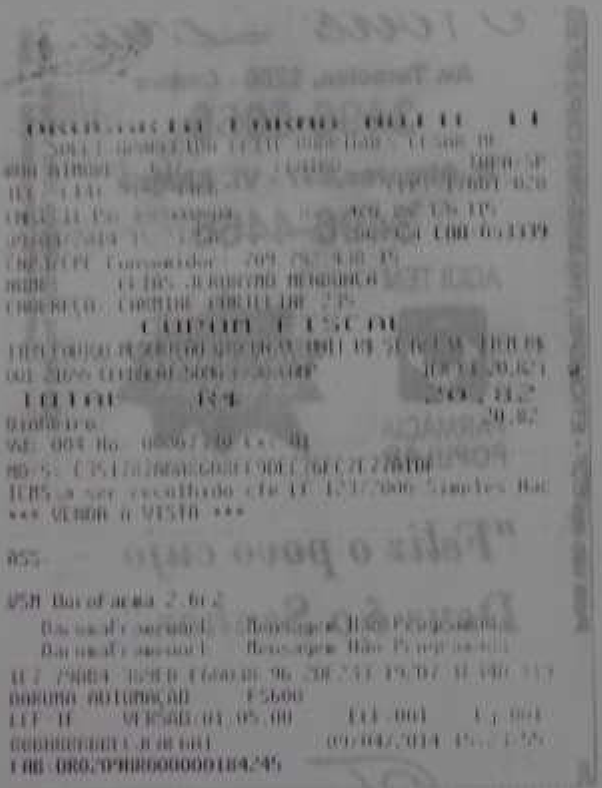

CUPOM FISCAL

TOTAL R$ 20,82

*** VENDA A VISTA ***

Instituto Drefahl
Cirurgia Vascular

Dr. Fábio Drefahl
CRM 86.527

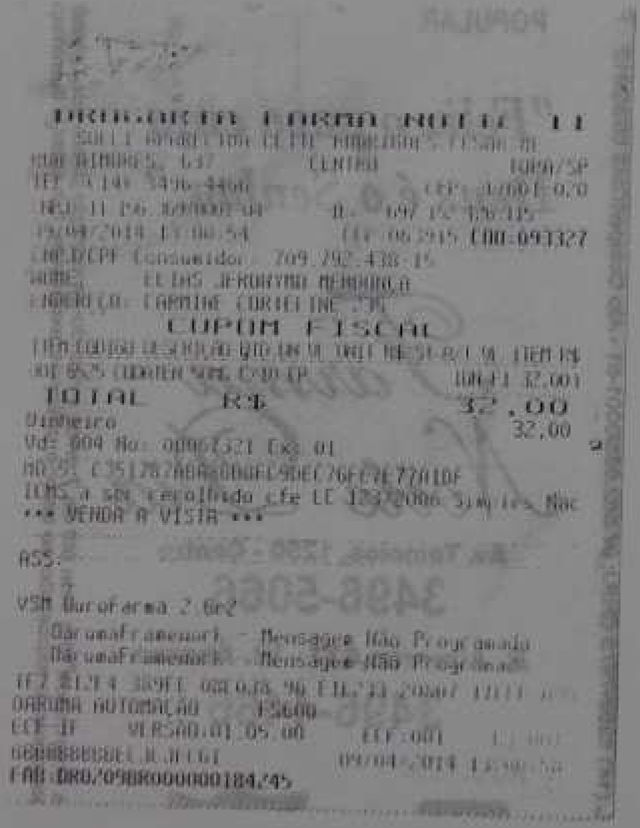

[illegible] FARMA [illegible]
[illegible]
CENTRO [illegible]/SP
[illegible]
[illegible]
[illegible]/2014 [illegible] CDO:093327
CNPJ/CPF Consumidor: 709.292.438-15
NOME: ELIAS JERONYMO MENDONÇA
ENDEREÇO: [illegible]
CUPOM FISCAL
[illegible]
[illegible] CODATEN 50MG [illegible] 32,00
TOTAL R$ 32,00
Dinheiro 32,00
Vd: 004 No: [illegible] Cx: 01
MD-5: C35128[illegible]
ICMS a ser recolhido cfe LC 123/2006 Simples Nac
*** VENDA A VISTA ***
ASS:
VSM Durofarma 2.0
DarumaFramework - Mensagem Não Programada
DarumaFramework - Mensagem Não Programada
[illegible]
DARUMA AUTOMAÇÃO [illegible]
ECF-IF VERSÃO:01.05.00 ECF:001 [illegible]
[illegible] [illegible]/04/2014 [illegible]
FAB:DR0/0[illegible]184745

Elias Jeronymo Mendonça.

interno

Codaten 50 — 1 caixa
Tomar 1 cp via oral
de 12 em 12 horas.

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

28/3/14

Instituto Drefahl
Cirurgia Vascular

Dr. Fábio Drefahl
CRM 86.527

Elias Serafim mendonça

interno

Pantoprazol 40 — 2x
tom 1 [illegible] ao dia

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

18/3/17

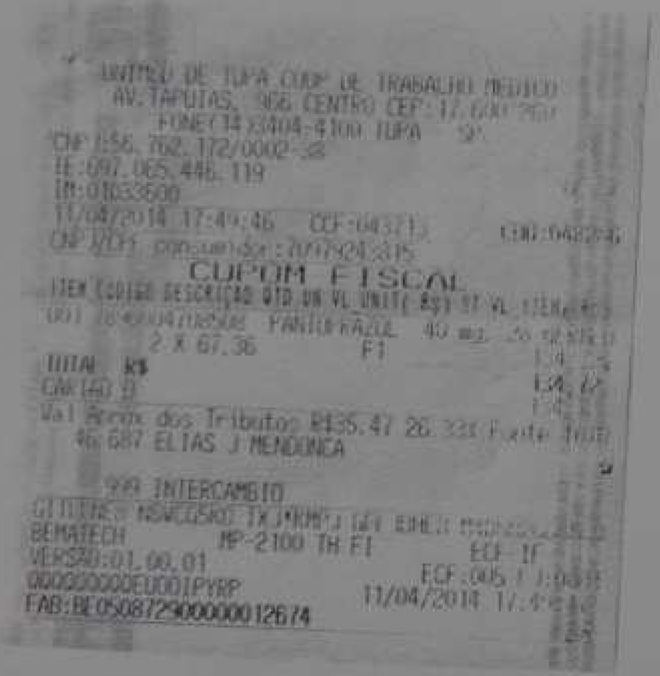

UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AV.TAPUIAS, 966 CENTRO CEP:17.600-[illegible]
FONE(14)3404-4100 TUPA SP
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119
IM:01033600
11/04/2014 17:49:46 CCF:043713 COO:048234
CNPJ/CPF consumidor:20792[illegible]315
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 [illegible] PANTOPRAZOL 40 mg [illegible]
2 X 67,36 F1 134,72
TOTAL R$ 134,72
CARTÃO D 134,72
Val Aprox dos Tributos R$35,47 26.33% Fonte IBPT
46.687 ELIAS J MENDONCA
999 INTERCAMBIO
[illegible]
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.01 ECF:005 [illegible]
0000000000E0001PYRP 11/04/2014 17:4[illegible]
FAB:BE050872900000012674

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
CNPJ 54.722.822/0001-05
"Hospital Amigo da Criança" – UNICEF/OMS

Favor realizar [illegible]
[illegible] para o Sr. Elias
Jeronimo [illegible]
com dor [illegible] e
febre. [illegible] para a
[illegible]

Fabio Ricardo Rotoli Dreifeldt
Cirurgião Vascular
CRM 86527

7/11/17

Rua Coroados, n.º 776 – PABX: (14) 3404-3636 – Fax: (14) 3441-3622
E-mail: [illegible] – Centro – CEP 17600-010 – TUPÃ – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

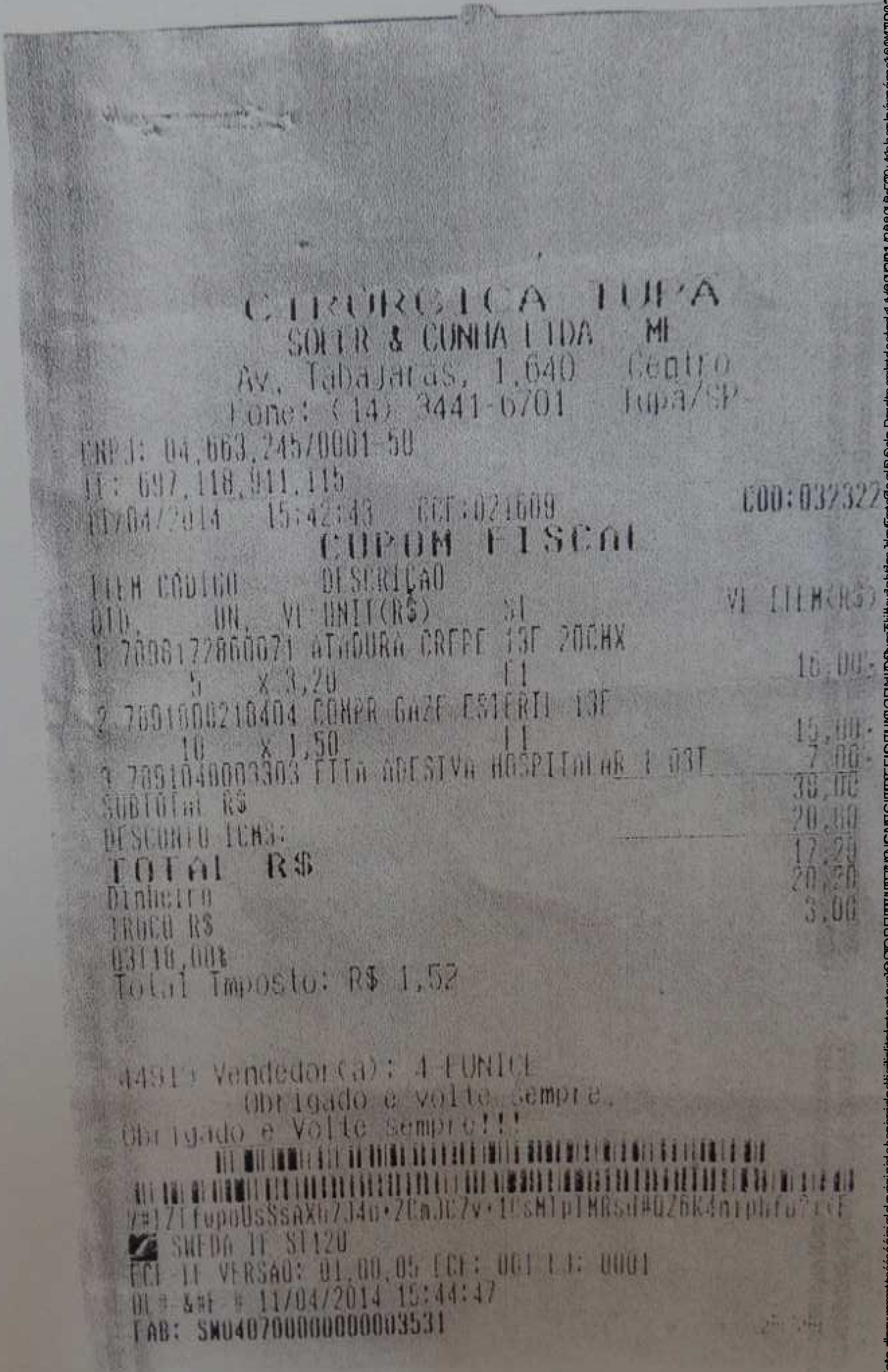

CIRURGICA TUPÃ
SOLER & CUNHA LTDA ME
Av. Tabajaras, 1.640 Centro
Fone: (14) 3441-6701 Tupã/SP
CNPJ: 04.663.245/0001-50
IE: 697.118.911.115
11/04/2014 15:42:43 CCF:021609 COO:032322

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD. UN. VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 7896172860071 ATADURA CREPE 13F 20CMX
5 X 3,20 F1 16,00
2 7891000210404 COMPR GAZE ESTERIL 13F
10 X 1,50 F1 15,00
3 7891040003303 FITA ADESIVA HOSPITALAR 1 03T 7,00
SUBTOTAL R$ 38,00
DESCONTO ICMS: 20,80
17,20
TOTAL R$ 20,20
Dinheiro 3,00
TROCO R$
03118,00t
Total Imposto: R$ 1,52

4491 Vendedor(a): 4 EUNICE
Obrigado e volte sempre.
Obrigado e Volte Sempre!!!

Z#171fupoUsSsaXh7J4o•2CnJC7v•1tsMIpIMRsd#0Z6K4nrphfu?r:F
SWEDA IF ST120
ECF IF VERSAO: 01.00.05 ECF: 001 LJ: 0001
OL# &#t # 11/04/2014 15:44:47
FAB: SW040700000000003531

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO ... e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2014 às 18:59, sob o número 10022095920148260637.

Medical Center

TELEVENDAS: (14) 3491-3371
FAX: (14) 3496-1260

PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DE ACUPUNTURA E DE NUTRIÇÃO

Av. Tapuias, 1125 - Tupã-SP
medicalcenter@medicalcenteronline.com.br
cotacao@medicalcenteronline.com.br

DMWB - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE ACUPUNTURA LTDA ME

CNPJ 10.978.975/0001-42 Inscr. Est. 697.151.315.111

Nota Fiscal de Venda Consumidor

1ª Via Branca - 2ª Via Bond - SÉRIE D-1

Nº 2720

Data da Emissão 07/04/2019
Ilmo Sr. Elias Genonymo Mendonça
Rua Carmine Cortelline N.o 235
Cidade TUPÃ Bairro Vila Abarca
CPF 709792438-15 RG 5.705 728

Quant.	Discriminação das Mercadorias	Pr. Unit.	TOTAL
1	luva procedimento latex		21,88
30	pote de gase 13F. esteril		27,90
15	atadura de crepe.		16,80
1	atadura de rayon		7,14
1	abaixador de lingua		4,64
1	fita adesiva Hospitalar		4,00
		c/ 5%	

Não Vale como recibo **Total R$** 78,25

Ewalset - Rua. Constantino Marcolino de Souza, 195 - CEP 17.580-000 - Pompéia - SP

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
CNPJ 54.722.822/0001-05
"Hospital Amigo da Criança" – UNICEF/OMS

Elias Jeronimo Mendonça.

interno

cefalexina 500 — 1 caixa

Tomar 1 cp via oral de 6 em 6 horas.

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

7/4/14

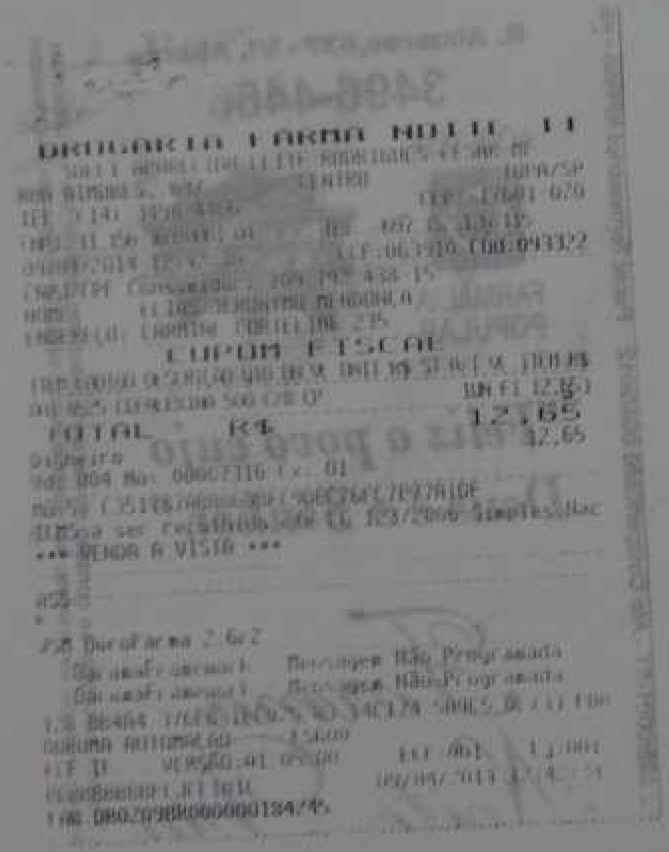

DROGARIA FARMA NOITE [illegible]
[illegible] CENTRO TUPA/SP
RUA AIMORES, [illegible] CEP 17601-020
TEL (14) [illegible]
[illegible] COO:093322
CNPJ/CPF Consumidor: [illegible]
NOME: ELIAS JERONIMO MENDONCA
ENDERECO: [illegible]
CUPOM FISCAL
[illegible] CEFALEXINA 500 C/8 CP [illegible] 12,65
TOTAL R$ 12,65
Dinheiro 12,65
[illegible]
*** VENDA A VISTA ***
[illegible]
Mensagem Não Programada
Mensagem Não Programada
[illegible]
VERSÃO:01 [illegible]
[illegible]

Rua Coroados, n.º 776 – PABX: (14) 3404-3636 – Fax: (14) 3441-3622
E-mail: hospsf@uniseite.com.br – Centro – CEP 17600-010 – TUPÃ - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às 18:59, sob o número 1000229-59.2014.8.26.0637.

Instituto Drefahl
Cirurgia Vascular

Dr. Fábio Drefahl
CRM 86.527

Elias Jeronimo Mendonça

Uso oral

Fibrase —— 1 tubo (tubo)
Fazer curativo 1 x dia

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

2/4/14

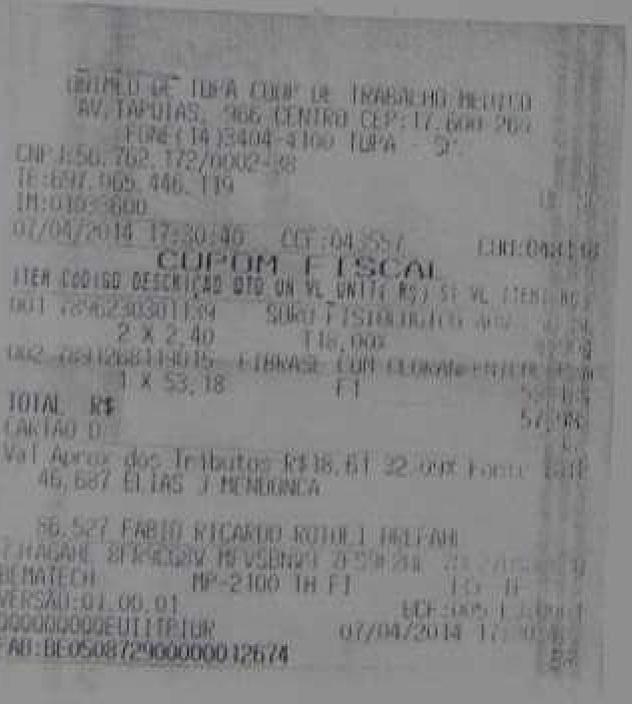

UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AV.TAPUIAS, 966 CENTRO CEP:17.600-260
FONE(14)3404-4100 TUPA - SP
CNPJ:50.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119
IM:0103600
07/04/2014 17:30:46 CCF:043557 COO:048140
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇAO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7896230301139 SORO FISIOLOGICO
2 X 2,40 T16,00%
002 7891268119015 FIBRASE COM CLORANFENICOL
1 X 53,18 F1
TOTAL R$
CARTAO D
Val Aprox dos Tributos R$18,61 32,00% Fonte: IBPT
46.687 ELIAS J MENDONCA
86.527 FABIO RICARDO ROTOLI DREFAHL
BEMATECH MP-2100 TH FI
VERSAO:01.00.01
FAB:BE050872900000012674 07/04/2014

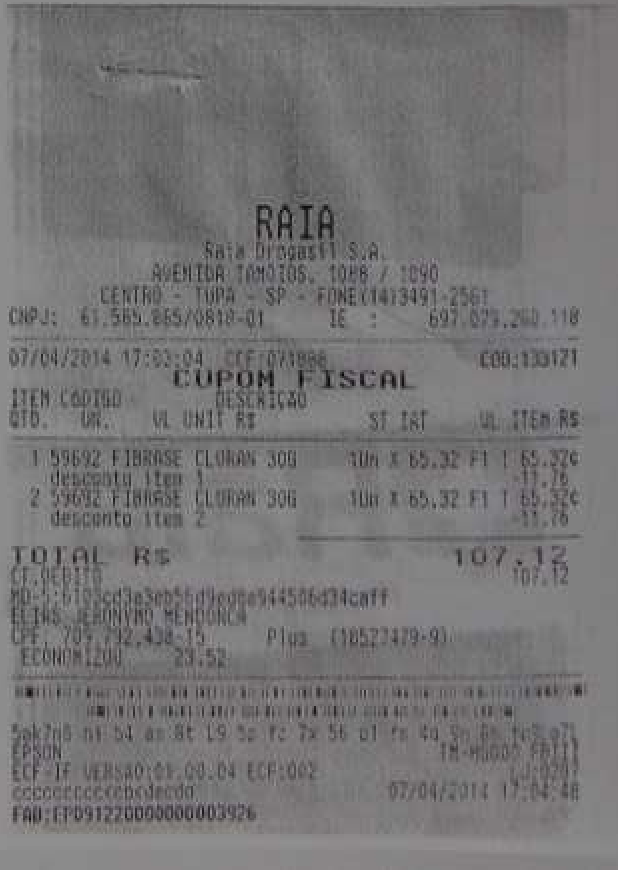

RAIA
Raia Drogasil S.A.
AVENIDA TAMOIOS, 1088 / 1090
CENTRO - TUPA - SP - FONE(14)3491-2561
CNPJ: 61.585.865/0818-01 IE : 697.079.260.118
07/04/2014 17:03:04 CCF:071886 COO:133121
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD. UN. VL UNIT R$ ST IAT VL ITEM R$
1 59692 FIBRASE CLORAN 30G 1Un X 65,32 F1 I 65,32¢
desconto item 1 -11,76
2 59692 FIBRASE CLORAN 30G 1Un X 65,32 F1 I 65,32¢
desconto item 2 -11,76
TOTAL R$ 107,12
CF.DEBITO 107,12
MD-5:6103cd3e3eb55d9edde944506d34caff
ELIAS JERONYMO MENDONCA
CPF: 709.792.438-15 Plus (10527479-9)
ECONOMIZOU 23,52
EPSON
ECF-IF VERSAO:01.00.04 ECF:002
07/04/2014 17:04:48
FAB:EP091220000000003926

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible].

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
CNPJ 54.722.822/0001-05
"Hospital Amigo da Criança" – UNICEF/OMS

Elias geronimo mendonça.

externo

Dipirona 1g —— 1cx

Tomar 1g vo 6/6h

se dor.

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

7/4/14

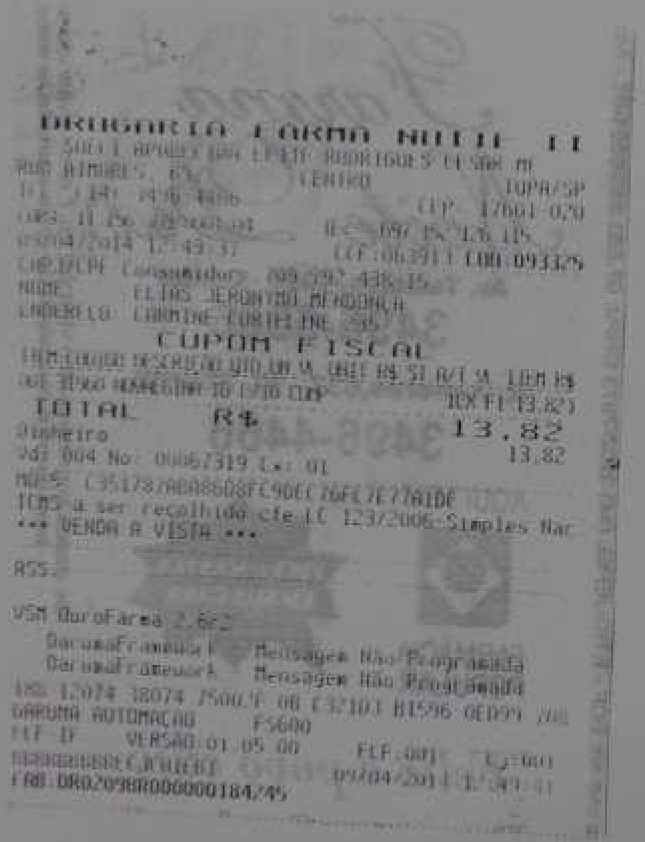

DROGARIA FARMA NITTI II
SUELI APARECIDA [illegible] RODRIGUES CESAR ME
RUA AIMORES, 65 CENTRO TUPA/SP
TEL [illegible] CEP 17601-020
CNPJ 11.156.[illegible] IE 697.157.136.115
09/04/2014 12:49:37 CCF:063911 COO:093325
CNPJ/CPF Consumidor: 209.292.438-15
NOME: ELIAS JERONYMO MENDONCA
ENDERECO: CARMINE CURTI [illegible]
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 [illegible] 1UN X [illegible] 13,82
TOTAL R$ 13,82
Dinheiro 13,82
[illegible] 004 No: 00067319 [illegible]
MD-5: C35178 [illegible] E77A1DF
ICMS a ser recolhido cfe LC 123/2006 Simples Nac
*** VENDA A VISTA ***
RSS:
VSM OuroFarma 2.6
DarumaFramework Mensagem Não Programada
DarumaFramework Mensagem Não Programada
[illegible]
DARUMA AUTOMAÇÃO FS600
ECF IF VERSÃO 01.05.00 ECF:001 [illegible]
[illegible] 09/04/2014 12:49:[illegible]
FAB DR0209BR000000184745

CUPOM FISCAL

R$ 97,10

97,10

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
CNPJ 54.722.822/0001-05
"Hospital Amigo da Criança" – UNICEF/OMS

Elis Jeronimo Mendonça

interno

Daflon 500 ——— 90cp

Tomar 1 cp via oral de 12/12h.

Cebralat 100 ——— 60cp

Tomar 1 cp VO 12/12h

Fábio Ricardo Botelho [illegible]
Cirurgião Vascular
CRM 86527

21/11/17

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
CNPJ 54.722.822/0001-05
"Hospital Amigo da Criança" – UNICEF/OMS

Elis Serrano Machado

Tópico.

Rifocina spray —— 1 frasco
Passar 2x ao dia no
local.

Dersani —— 1 frasco
Passar 2x ao dia

[illegible]

Rua Coroados, n.º 776 – PABX: (14) 3404-3636 – Fax: (14) 3441-3622
E-mail: hospsf@unisite.com.br - Centro - CEP 17600-010 – TUPÃ–SP
NÃO ACEITAR TR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible].

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã

CNPJ 54.722.822/0001-05
"Hospital Amigo da Criança" – UNICEF/OMS

Elias Jerônimo [illegible]

interno

Cefalexina 1 cx ———— [illegible]
Tomar 1 cp 12/12h
por 7 dias.

16/5/14

Rua Coroados, n.º 776 – PABX: (14) 3404-3636 – Fax: (14) 3441-3622
E-mail: hospsf@unisite.com.br - Centro - CEP 17600-010 – TUPÃ-SP
NÃO ACEITAR TROCA DE MEDICAMENTOS

DROGARIA [illegible]
CUPOM FISCAL
002 [illegible] CEFALEXINA [illegible]
TOTAL R$ 133,81
*** VENDA A VISTA ***
Cliente: ELIAS JERONIMO [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Instituto **Drefahl**
Cirurgia Vascular

Dr. Fábio Drefahl
CRM 86.527

Elias Guimarães Mendonça

interno

Daflon 500 ——— 90 cp
Tomar 1 cp vo 12/12

Cilostazol 50 ——— 60 cp
tomar 1 cp vo 12/12.

Fábio Ricardo Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86.527

22/4/14

Rua Goitacazes, 1000 - Fone (14) 3441-5509 - Centro - TUPÃ - SP

RAIA

CUPOM FISCAL

153,98

22/04/2014

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
CNPJ 54.722.822/0001-05
"Hospital Amigo da Criança" – UNICEF/OMS

Elias [illegible] [illegible]

interno

Pantoprazol 40 — Contínuo
tomar 1 cp [illegible] 12h.

Fábio Eduardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 80527

12/5/14

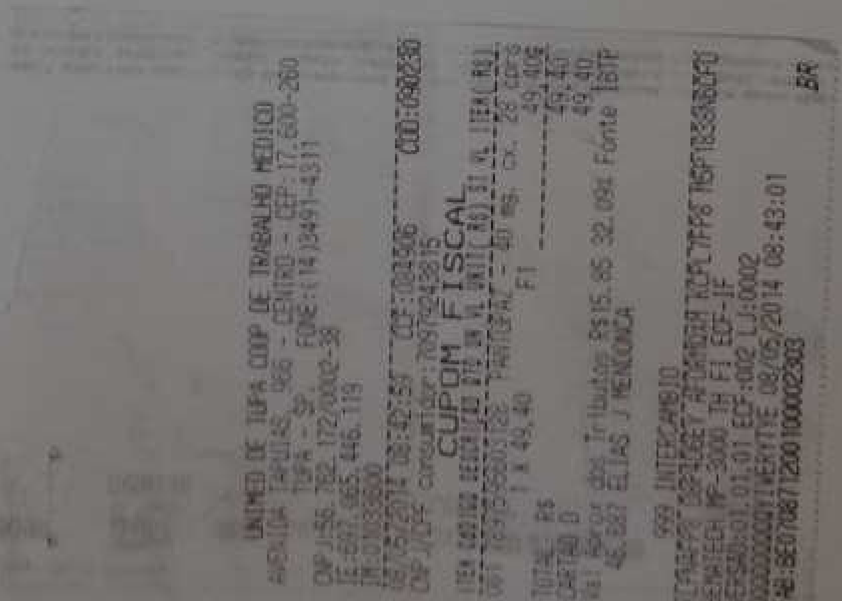

```
UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AVENIDA TAPUIAS, 966 - CENTRO - CEP:17.600-260
TUPA - SP.  FONE:(14)3491-4311
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119
IM:01033600
08/05/2014 08:42:59   CCF:082906        COO:090230
CNPJ/CPF consumidor:70979243815
          CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT( R$) ST VL ITEM( R$)
001 7896596603122 PANTOPAZ - 40 mg. cx. 28 cprs
    1 x 49,40          F1                   49,40G
TOTAL  R$                                   49,40
CARTAO D                                    49,40
Val Aprox dos Tributos R$15.85 32.09% Fonte IBTP
  46.687 ELIAS J MENDONCA

   999 INTERCAMBIO
[illegible]
GENATECH MP-3000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.01.01 ECF:002 LJ:0002
[illegible] 08/05/2014 08:43:01
FAB:BE070871200100002303                       BR
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2018 às 18:59, sob o número 10002295920188260637.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número 10047299320148260637.

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
CNPJ 54.722.822/0001-05
"Hospital Amigo da Criança" – UNICEF/OMS

Elias Severino Mendonça

interno

Daflon 500 —— 60 cp
Tome 1 cp de 12/12h.

Cebralat 50 —— 60 cp
Tome 1 cp de 12/12h.

Fábio Ricardo Rotoli Orefair
Cirurgião Vascular
CRM 86527

26/5/14

UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AV.TAPUIAS, 966 CENTRO CEP:17.600-260
FONE(14)3404-4100 TUPA - SP.
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119 UF:SP
IM:01033600
21/05/2014 11:07:05 CCF:045064 COO:049739
CNPJ/CPF consumidor:70979243815

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL_ITEM(R$)
001 7896094202030 CEBRALAT - 50 mg. c/. 60 cprs
1 X 22,76 F1 22,76G
22,76
TOTAL R$ 22,76
CARTAO D
Val Aprox dos Tributos R$7.30 32.04% Fonte IBPT
46.687 ELIAS J MENDONCA

999 INTERCAMBIO
TAMOIBE9 9GWDDAA+ MS8XMEHH I6DHF2E9 8EQQ87JOFKTM
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.01 ECF:005 LJ:0001
QQQQQQQQDEIIWUYOTP 21/05/2014 11:07:07
FAB:BE050872900000012674 BR

UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AV.TAPUIAS, 966 CENTRO CEP:17.600-260
FONE(14)3404-4100 TUPA - SP.
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119 UF:SP
IM:01033600
21/05/2014 11:08:38 CCF:045065 COO:049740
CNPJ/CPF consumidor:70979243815

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL_ITEM(R$)
001 7897595603128 PANTOPAZ - 40 mg. cx. 28 cprs
1 X 49,40 F1 49,40G
49,40
TOTAL R$ 49,40
CARTAO D
Val Aprox dos Tributos R$15.85 32.09% Fonte IBPT
46.687 ELIAS J MENDONCA

999 INTERCAMBIO
8ORTN9E5 IIOAABNR FHIOCSMM 8KIMJ9E5 HG13S8QF A6FH
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.01 ECF:005 LJ:0001
QQQQQQQQEIIVIQIOP 21/05/2014 11:08:39
FAB:BE050872900000012674 BR

Instituto **Drefahl** Cirurgia Vascular

Dr. Fábio Drefahl
CRM 86.527

Élio Juscelino Mendonça

Tópico

Rifocina spray — 2 tubos.
Passar 2x ao dia.

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

30/5/19

Instituto Drefahl
Cirurgia Vascular

Dr. Fábio Drefahl
CRM 86.527

Elis Jeronimo Mendonça.

Interno.

Daflon 500 —————— 90 cp

Tomar 1 cp VO 12/12

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

20/5/19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible]0637.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

UF
SP | 19 № 184687
TUPÃ

B

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Dr. Luciano Rodrigo Rotoli Drefahl
CRM 103.295
ENDOCRINOLOGIA
R. Goitacazes, 1000 - Centro - Fone (14) 3441-5509 - TUPÃ - SP

Medicamento ou Substância: Lixotan

Quantidade e Forma Farmacêutica: 1 caixa

Dose por Unidade Posológica: 3mg

Posologia: [illegible]

30 de [illegible] de 2014

Paciente: Elias Jeronymo Mendonça

Endereço: Rua Carmine Contelino, 235
Tupã/SP

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

Assinatura do Emitente

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: Elias Jeronymo Mendonça
Endereço: Rua Carmine Contelino, 235
Telefone: (14) 3441-5982
Identidade Nº: 5705728 Órgão Emissor: SSP

CARIMBO DO FORNECEDOR

Nome do Vendedor
Data ___/___/___

GRAFICA ANDRELINE - Percides das Graças Sanchez - ME - R. Carnés, 1258 - Tupã - I.E. 697.053.581.114 - CNPJ 07.158.714/0001-71

30 Fls. - 183.701 à 185.200x1 - 07/11 - Autorização 2

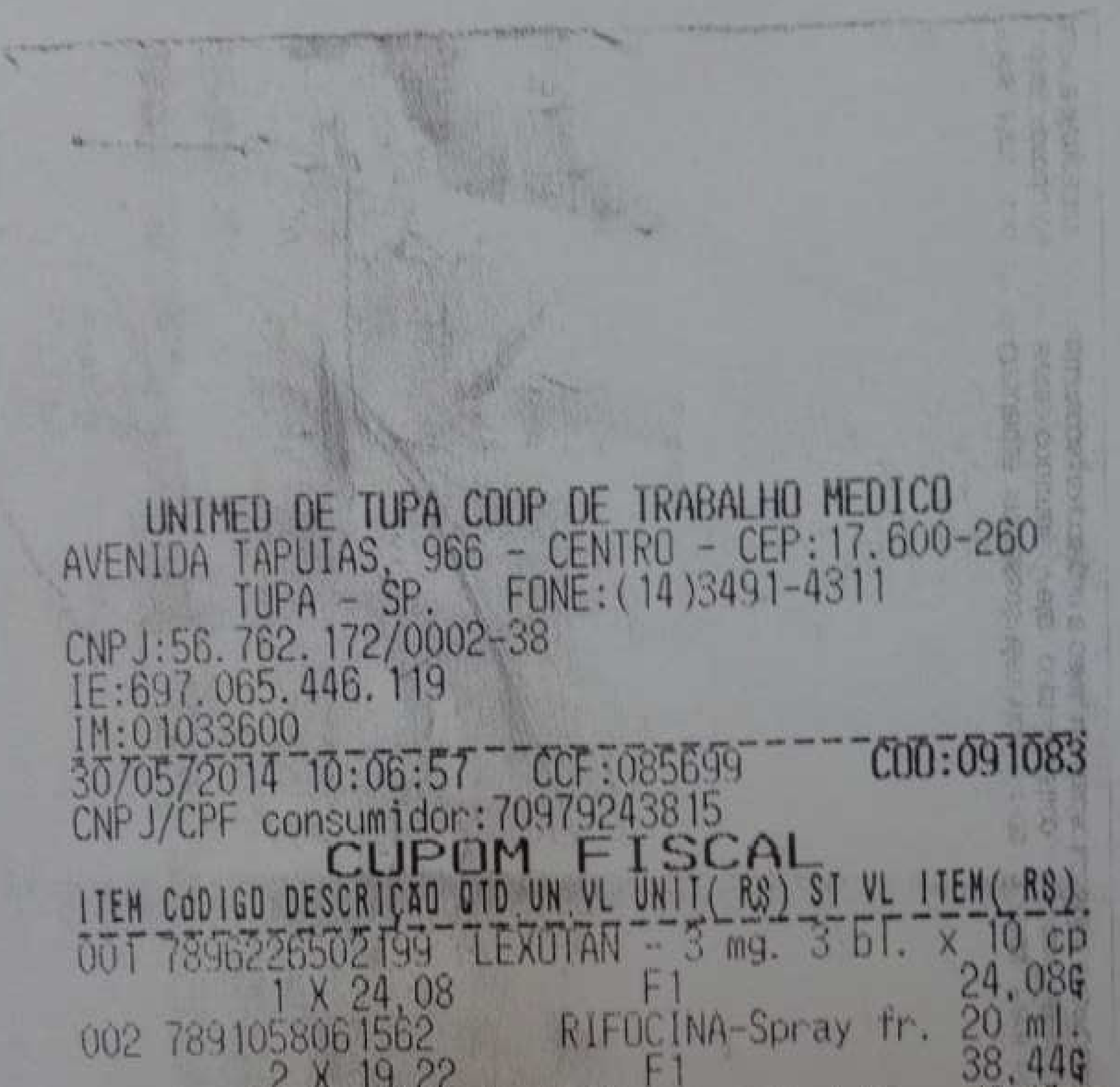

UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AVENIDA TAPUIAS, 966 - CENTRO - CEP:17.600-260
TUPA - SP. FONE:(14)3491-4311
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119
IM:01033600
30/05/2014 10:06:57 CCF:085699 COO:091083
CNPJ/CPF consumidor:70979243815

CUPOM FISCAL

ITEM CóDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7896226502199 LEXOTAN - 3 mg. 3 bl. x 10 cp
1 X 24,08 F1 24,08G
002 7891058061562 RIFOCINA-Spray fr. 20 ml.
2 X 19,22 F1 38,44G
003 7898029551770 DAFLON-500 30 cprs. rev. 1 F1 47,47G
004 7897595603128 PANTOPAZ - 40 mg. cx. 28 cprs
1 X 49,40 F1 49,40G
TOTAL R$ 159,39
CARTAO D 159,39
Val Aprox dos Tributos R$49.76 31.22% Fonte IBTP
46.687 ELIAS J MENDONCA

103.295 LUCIANO RODRIGO ROTOLI DREFAHL
6STDJEEF IFQ4FAD+ LRXG8X>E 6JSDBBEF GCQ1A75SGJIF
BEMATECH MP-3000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:002 LJ:0002
QQQQQQQQQYIUPRIPPP 30/05/2014 10:06:59
FAB:BE070871200100002303 *BR*

Instituto **Drefahl**
Cirurgia Vascular

Dr. Fábio Drefahl
CRM 86.527

Elias J. Mendonça

Tópico

Arnica ——— 1 tb
Passar 2x ao dia.

Fábio Ricardo Rotolli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527
1/6/16

CUPOM FISCAL

Instituto Drefahl
Cirurgia Vascular

Dr. Fábio Drefahl
CRM 86.527

Elias Severino Mendonça

interno

Daflon 1000 —— 1cx

Tomar 1cp ao após café

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

16/6/14

Rua Goitacazes, 1000 - Fone (14) 3441-5509 - Centro - TUPÃ - SP

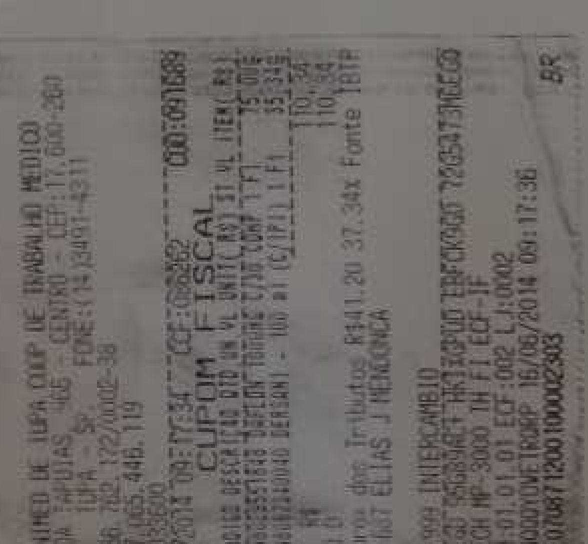

IMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
A TAPUIAS, 465 - CENTRO - CEP:17.600-260
TUPA - SP. FONE:(14)3491-4311
6.782.172/0002-38
.065.446.119
33600
2014 09:17:34 CCF:086262 COO:091689
CUPOM FISCAL
DIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
8002551648 DAFLON 1000MG C/30 COMP 1 F1 75,00G
8082140040 DERSANI - 100 ml (C/IPI) 1 F1 35,34G
110,34
110,34
rox dos Tributos R$41.20 37.34% Fonte IBTP
687 ELIAS J MENDONCA

999 INTERCAMBIO
GD 95GB9ACF HK1XGPUD EBFCK9GD 72G5473MGEGD
CH MP-3000 TH FI ECF-IF
:01.01.01 ECF:002 LJ:0002
QQOYOVETRQRP 16/06/2014 09:17:36
070871200100002303 BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2014 às 18:39, sob o número 10042295920148260637.

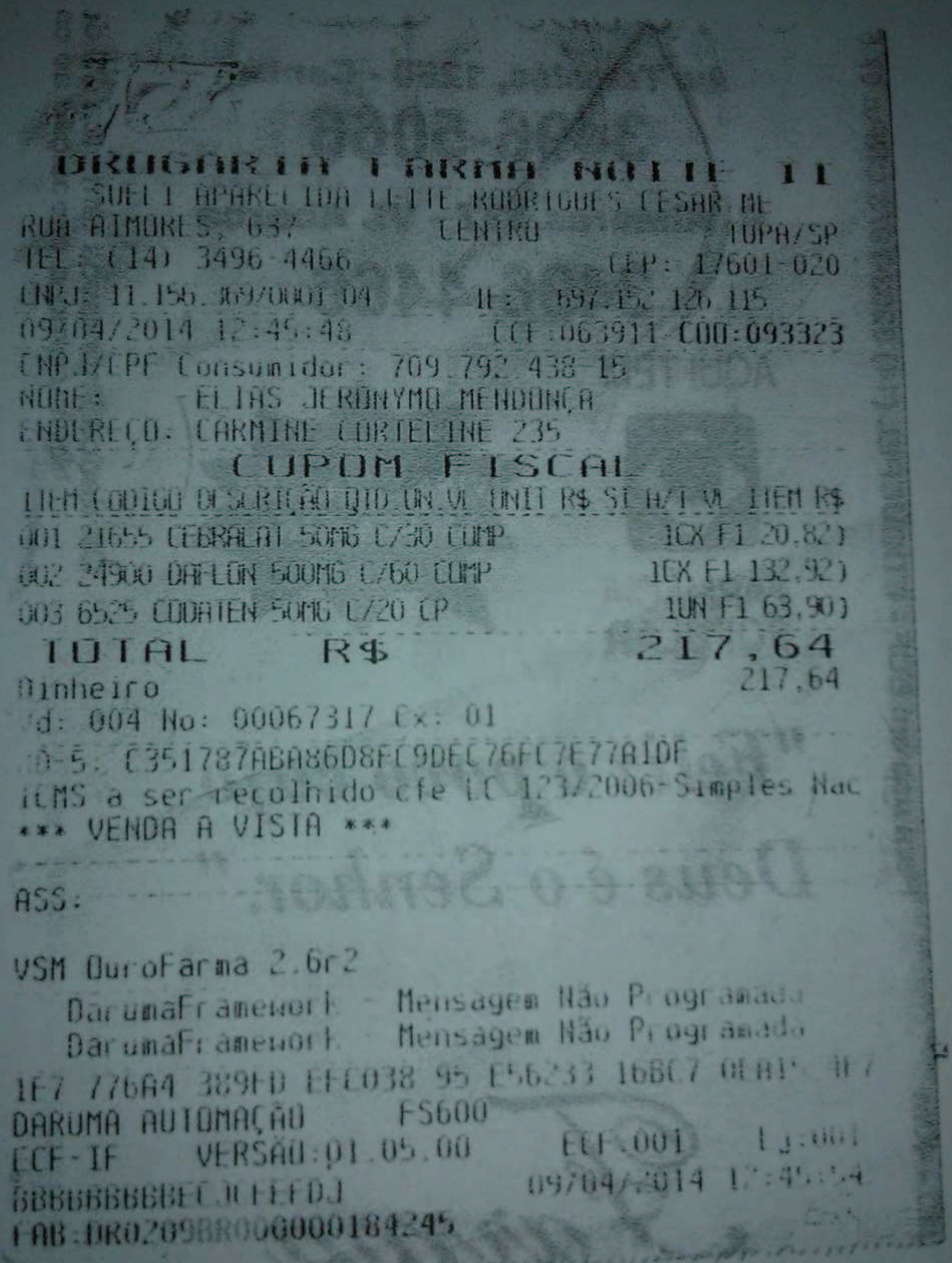

DROGARIA FARMA NOITE II
SUELI APARECIDA LEITE RODRIGUES CESAR ME
RUA AIMORES, 637 CENTRO TUPA/SP
TEL: (14) 3496-4466 CEP: 17601-020
CNPJ: 11.156.309/0001-04 IE: 697.152.126.115
09/04/2014 12:45:48 CCF:063911 COO:093323
CNPJ/CPF Consumidor: 709.792.438-15
NOME: ELIAS JERONYMO MENDONÇA
ENDEREÇO: CARMINE CORTELINE 235

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD.UN.VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 21655 CEBRALAT 50MG C/30 COMP 1CX F1 20,82)
002 24900 DAFLON 500MG C/60 COMP 1CX F1 132,92)
003 6525 CODATEN 50MG C/20 CP 1UN F1 63,90)

TOTAL R$ 217,64
Dinheiro 217,64
Vd: 004 No: 00067317 Cx: 01
MD-5: C351787ABA86D8FC9DEC76FC7E77A1DF
ICMS a ser recolhido cfe LC 123/2006-Simples Nac
*** VENDA A VISTA ***

ASS:

VSM OuroFarma 2.6r2
DarumaFramework - Mensagem Não Programada
DarumaFramework - Mensagem Não Programada
1F7 776A4 389FD EFC038 95 E56233 16BC7 0EA1 1F7
DARUMA AUTOMAÇÃO FS600
ECF-IF VERSÃO:01.05.00 ECF:001 Lj:001
BBBBBBBBBECJIFEFDJ 09/04/2014 12:45:54
FAB:DR0209BR000000184245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible].

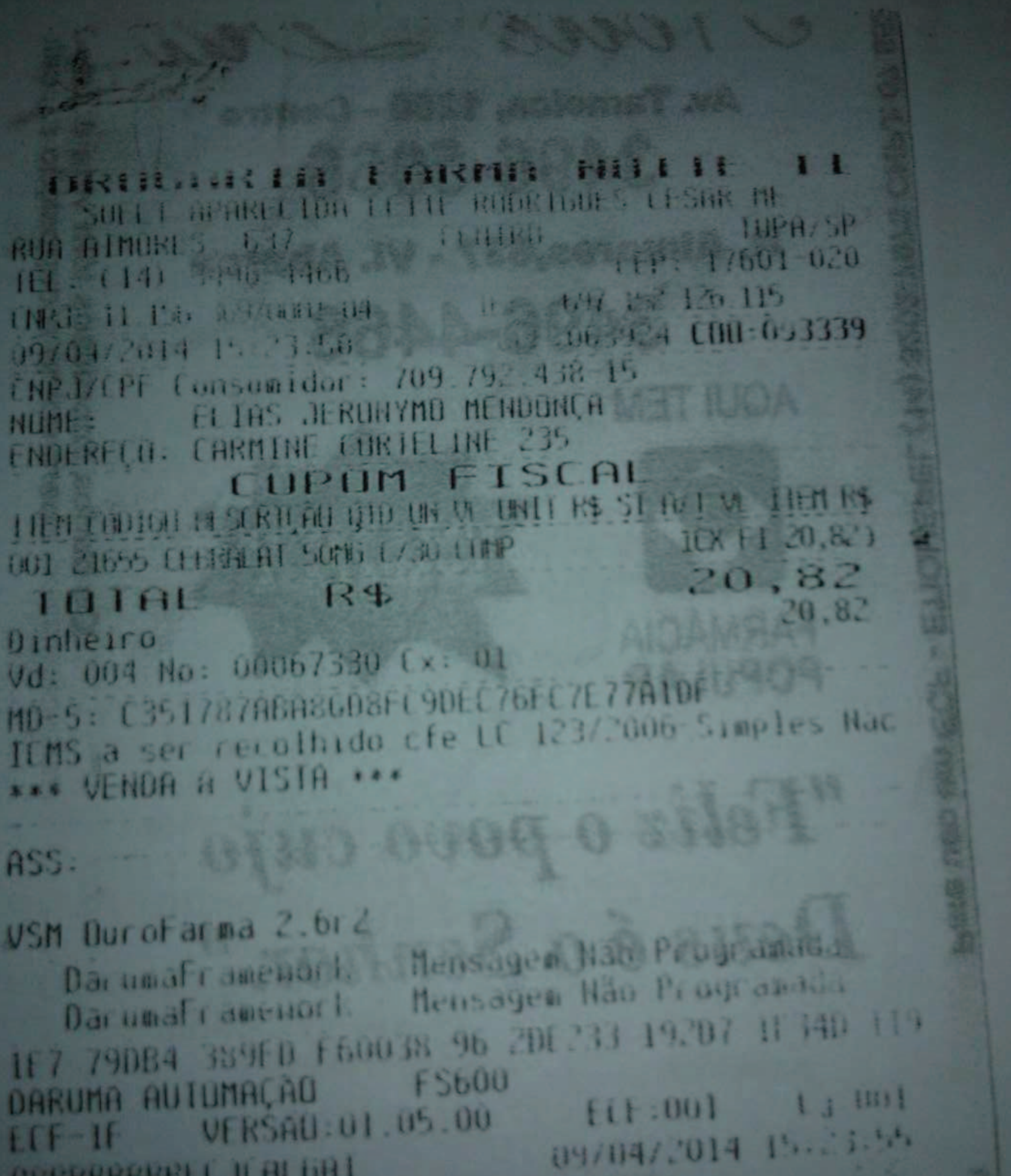

[illegible] FARMA [illegible] 11

SUELI APARECIDA LEITE RODRIGUES CESAR ME

RUA AIMORES 637 CENTRO TUPA/SP

TEL: (14) [illegible] 1466 CEP: 17601-020

CNPJ: 11 [illegible] IE: 697 [illegible] 126 115

09/04/2014 15:23:58 [illegible] 063924 COO:053339

CNPJ/CPF Consumidor: 709.792.438-15

NOME: ELIAS JERONYMO MENDONÇA

ENDEREÇO: CARMINE CORIELINE 235

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT R$ ST ALIQ VL ITEM R$

001 21655 CEBRALAT 50MG C/30 COMP 1CX F1 20,82

TOTAL R$ 20,82

Dinheiro 20,82

Vd: 004 No: 00067330 Cx: 01

MD-5: C351787ABA8GD8FC9DEC76FC7E77A1DF

ICMS a ser recolhido cfe LC 123/2006 Simples Nac

*** VENDA A VISTA ***

ASS:

VSM OuroFarma 2.6r2

DarumaFramework Mensagem Não Programada

DarumaFramework Mensagem Não Programada

1F7 79DB4 389FD F6003B 96 2DE233 19.207 1F34D 119

DARUMA AUTOMAÇÃO FS600

ECF-IF VERSÃO:01.05.00 ECF:001 Lj:001

BBBBBBBBBECJCAEGA1 09/04/2014 15:23:58

FAB:DR0209BR000000184245

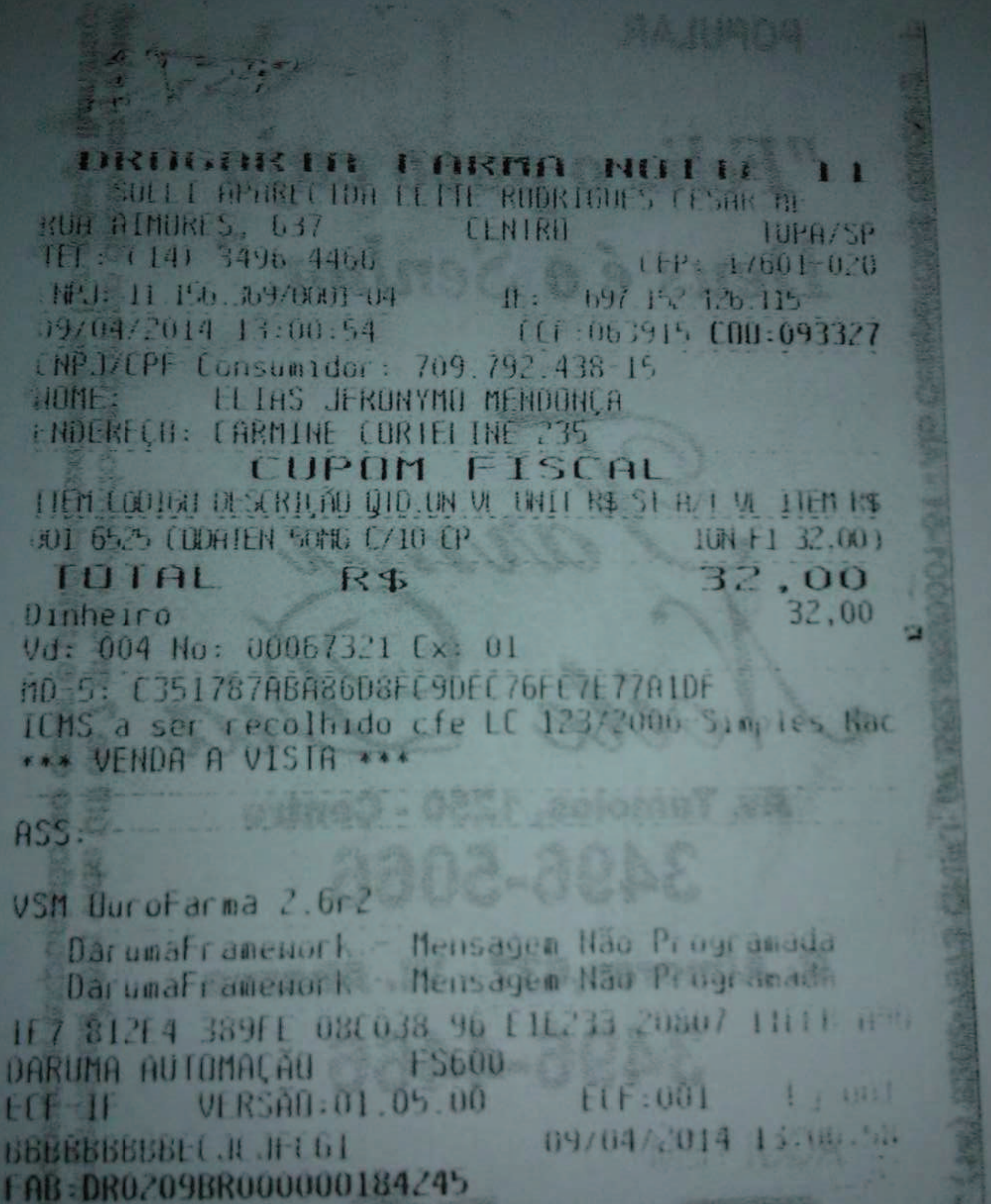

```
DROGARIA FARMA NOTTE  11
  SUELI APARECIDA LEITE RODRIGUES CESAR ME
RUA AIMORES, 637          CENTRO          TUPA/SP
TEL: (14) 3496 4466                CEP: 17601-020
CNPJ: 11.156.369/0001-04      IE:  697.152.126.115
09/04/2014 13:00:54          CCF:063915 COO:093327
CNPJ/CPF Consumidor: 709.792.438-15
NOME:      ELIAS JERONYMO MENDONÇA
ENDEREÇO: CARMINE CORIELINE 235
             CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD.UN VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 6525 CODATEN 50MG C/10 CP            1UN F1 32,00)
 TOTAL        R$                         32,00
Dinheiro                                  32,00
Vd: 004 No: 00067321 Cx: 01
MD-5: C351787ABA86D8FC9DEC76FC7E77A1DF
ICMS a ser recolhido cfe LC 123/2006 Simples Nac
*** VENDA A VISTA ***

ASS:

VSM OuroFarma 2.6r2
  DarumaFramework - Mensagem Não Programada
  DarumaFramework - Mensagem Não Programada
1F7 812E4 389FE 08C038 96 E1E233 20807 1111E
DARUMA AUTOMAÇÃO      FS600
ECF-IF    VERSÃO:01.05.00      ECF:001
BBBBBBBBBEC.JC.JFEG1           09/04/2014 13:00:54
FAB:DR0209BR000000184245
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible].
]

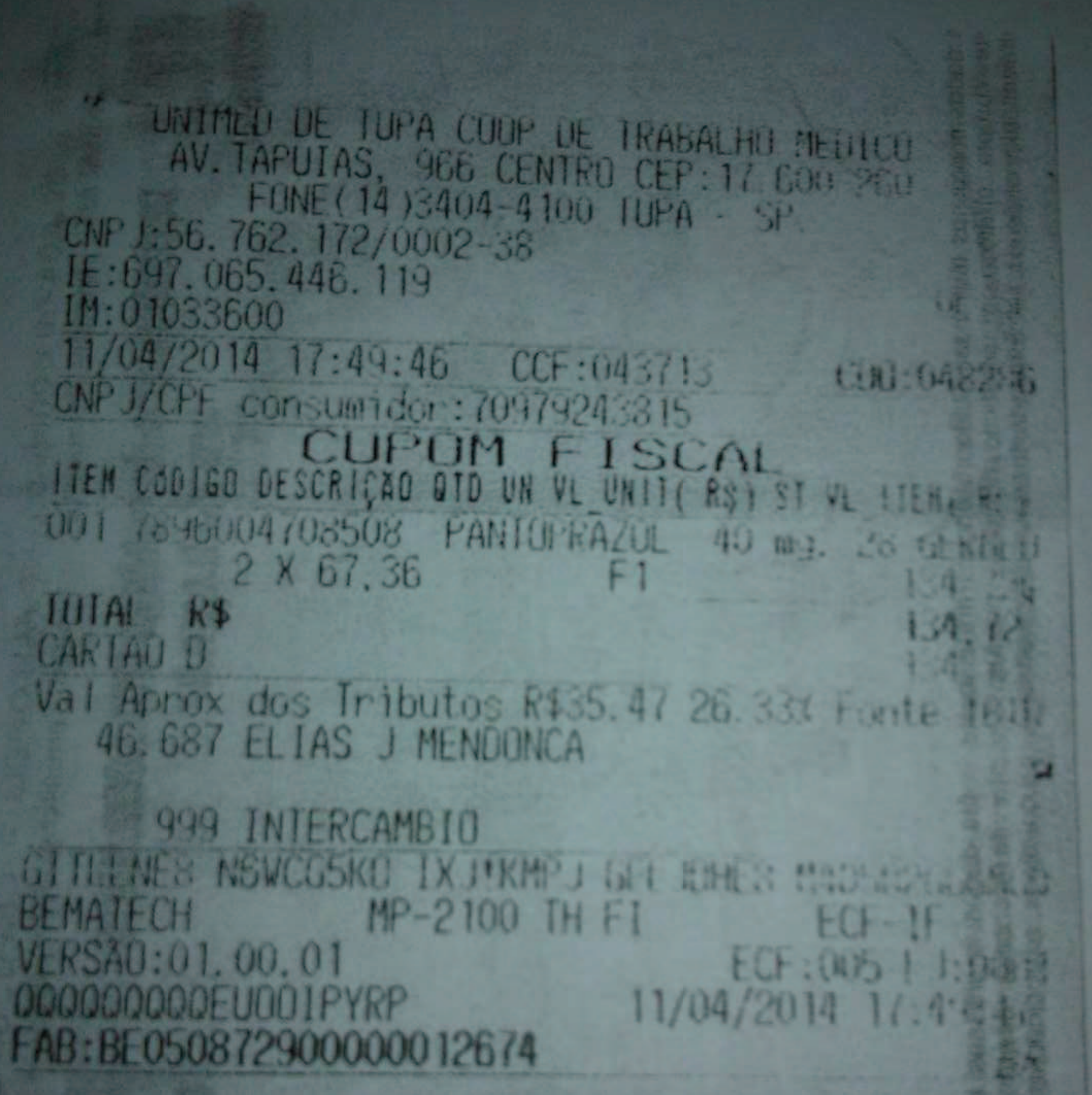

UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AV.TAPUIAS, 966 CENTRO CEP:17 600 260
FONE(14)3404-4100 TUPA - SP.
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119
IM:01033600
11/04/2014 17:49:46 CCF:043713 COO:048256
CNPJ/CPF consumidor:70979243315

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL_UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7896004708508 PANTOPRAZOL 40 mg. 28 GENERICO
2 X 67,36 F1 134,72
TOTAL R$ 134,72
CARTAO D 134,72
Val Aprox dos Tributos R$35.47 26.33% Fonte IBPT
46.687 ELIAS J MENDONCA

999 INTERCAMBIO
GITIENE8 NSWCG5KO IXJ*KMPJ GFI [illegible]
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.01 ECF:005 [illegible]
OQQQQQQQQEU001PYRP 11/04/2014 17:4[illegible]
FAB:BE050872900000012674

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [illegible]

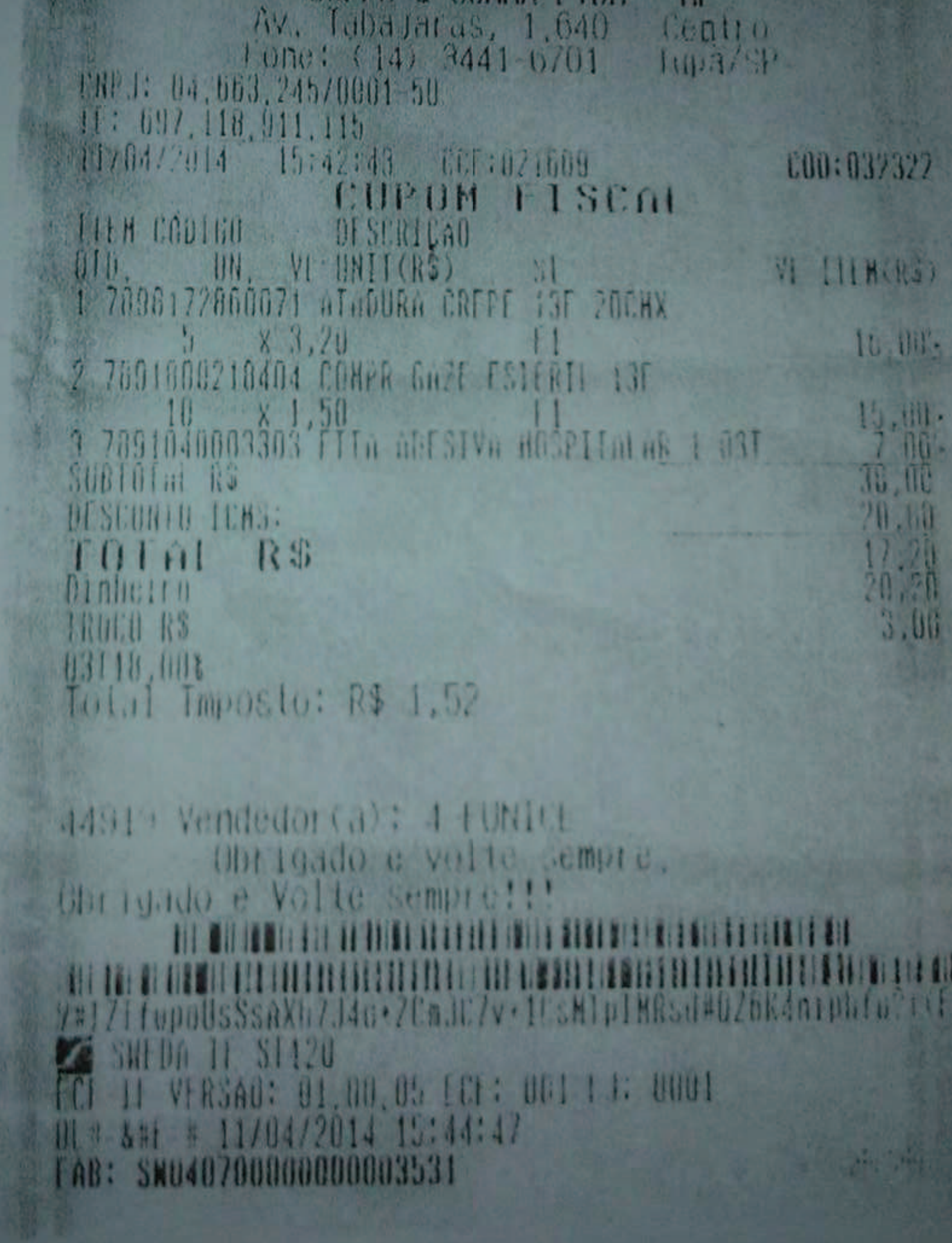

CIRÚRGICA TUPÃ
SOLER & CUNHA LTDA ME
Av. Tabajaras, 1.640 Centro
Fone: (14) 3441-6701 Tupã/SP
CNPJ: 04.663.245/0001-50
IE: 697.118.911.115
11/04/2014 15:42:43 CCF:021609 COO:032322

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD. UN. VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1 7898172860071 ATADURA CREPE 13F 20CMX		
5 x 3,20	F1	16,00
2 7891000210404 COMPR GAZE ESTERIL 13F		
10 x 1,50	F1	15,00
3 7891040003303 FITA ADESIVA HOSPITALAR 1 03T		7,00
SUBTOTAL R$		38,00
DESCONTO ICMS:		20,80
TOTAL R$		17,20
Dinheiro		20,20
TROCO R$		3,00

03T18,00%
Total Imposto: R$ 1,52

44919 Vendedor(a): 4 EUNICE
Obrigado e volte sempre.
Obrigado e Volte Sempre!!!

?#}ZIfupoUsSsaXb7J4o•2CmJC7v•1CsM1pIMRsd#0Z6K4nipbfo?(E
SWEDA IF ST120
ECF IF VERSÃO: 01.00.05 ECF: 001 LJ: 0001
OL# &#E # 11/04/2014 15:44:47
FAB: SW040700000000003531

Medical Center

PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
MÉDICO-HOSPITALARES,
DE ACUPUNTURA E DE NUTRIÇÃO

TELEVENDAS: (14) 3491-3371
FAX: (14) 3496-1260

Av. Tapuias, 1125 - Tupã-SP
medicalcenter@medicalcenteronline.com.br
cotacao@medicalcenteronline.com.br

DMWB - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE ACUPUNTURA LTDA ME

CNPJ 10.978.975/0001-42 Inscr. Est. 697.151.315.111

Nota Fiscal de Venda Consumidor

1ª Via Branca - 2ª Via Bond - **SÉRIE D-1**

№ 2720

Data da Emissão 07 / 04 / 2019
Ilmo Sr. Elias Geronymo Mendonça
Rua Carmine Corkline N.o 235
Cidade TUPÃ Bairro Vila Abarca
CPF 709792438-15 RG 5.705728

Quant.	Discriminação das Mercadorias	Pr. Unit.	TOTAL
1	luva procedimento latex		21,88
30	pote de gase 13F. esteril		27,90
15	atadura de crepe.		16,80
1	atadura de rayon		7,14
1	abaixador de lingua		4,64
1	fita adesiva Hospitalar		4,00
		c/ 5%	

Não Vale como recibo **Total R$** 78,25

Ewalset - Rua. Constantino Marcolino de Souza, 195 - CEP 17.580-000 - Pompéia - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible]/2020 às [illegible], sob o número [illegible].

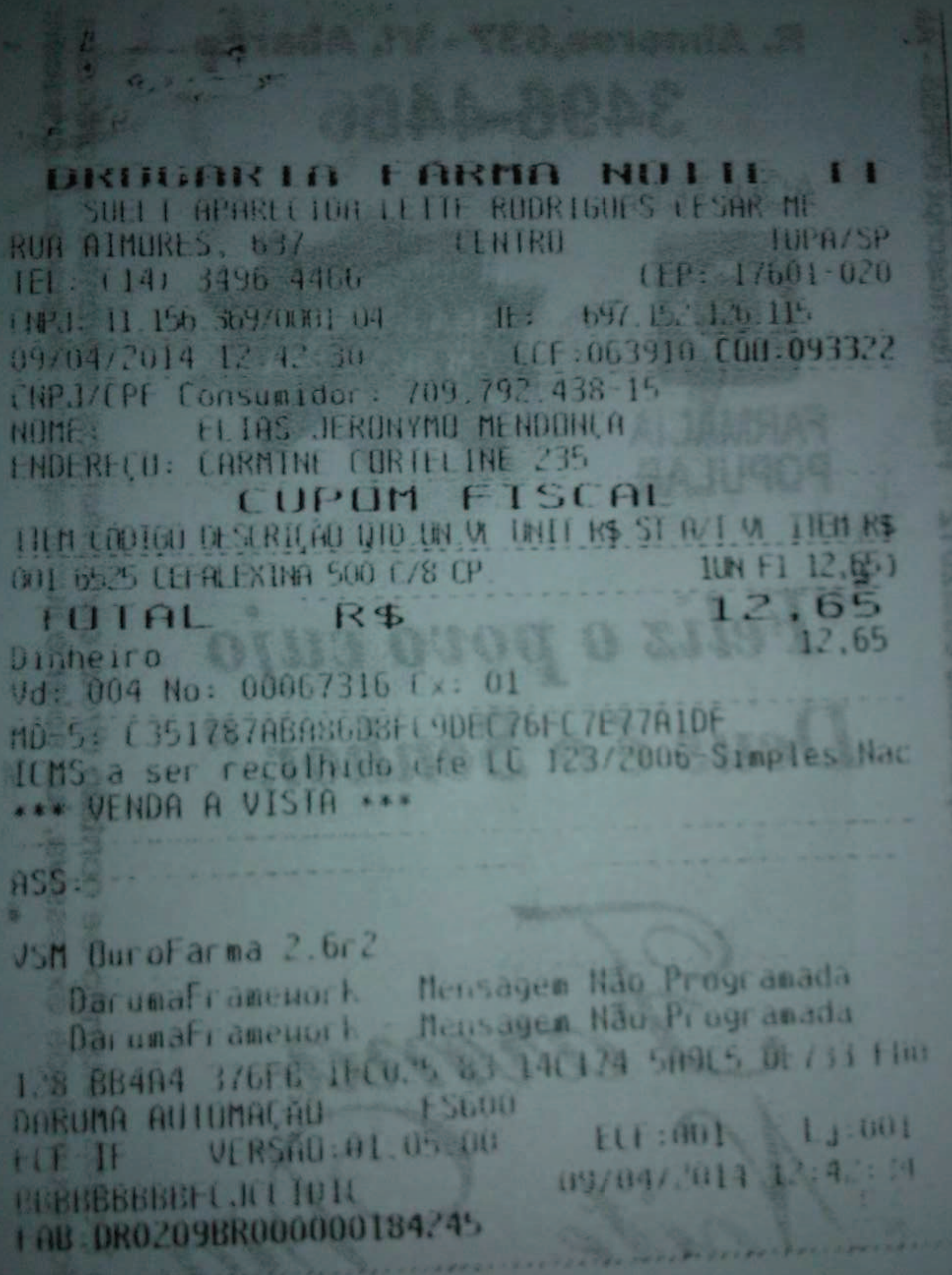

```
DROGARIA FARMA NOBRE II
   SUELI APARECIDA LEITE RODRIGUES CESAR ME
RUA AIMORES, 637          CENTRO              TUPA/SP
TEL: (14) 3496 4466                 CEP: 17601-020
CNPJ: 11.156.369/0001-04      IE:  697.152.126.115
09/04/2014 12:42:30          CCF:063910 COO:093322
CNPJ/CPF Consumidor: 709.792.438-15
NOME:      ELIAS JERONYMO MENDONÇA
ENDEREÇO: CARMINE CORTELINE 235
              CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 6525 CEFALEXINA 500 C/8 CP            1UN F1 12,65)
 TOTAL       R$                              12,65
Dinheiro                                      12.65
Vd: 004 No: 00067316 Cx: 01
MD-5: C351787ABA86D8FC9DEC76FC7E77A1DF
ICMS a ser recolhido cfe LC 123/2006-Simples Nac
*** VENDA A VISTA ***

ASS:
*
VSM OuroFarma 2.6r2
   DarumaFramework   Mensagem Não Programada
   DarumaFramework   Mensagem Não Programada
1:8 BB4A4 376FG 1FC0.5 83 14C174 5A9C5 0E/33 Fim
DARUMA AUTOMAÇÃO       FS600
ECF-IF    VERSÃO:01.05.00        ECF:001      Lj:001
                             09/04/2014 12:42:34
CBBBBBBBBFCJCCIDIC
FAB:DR0209BR000000184245
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

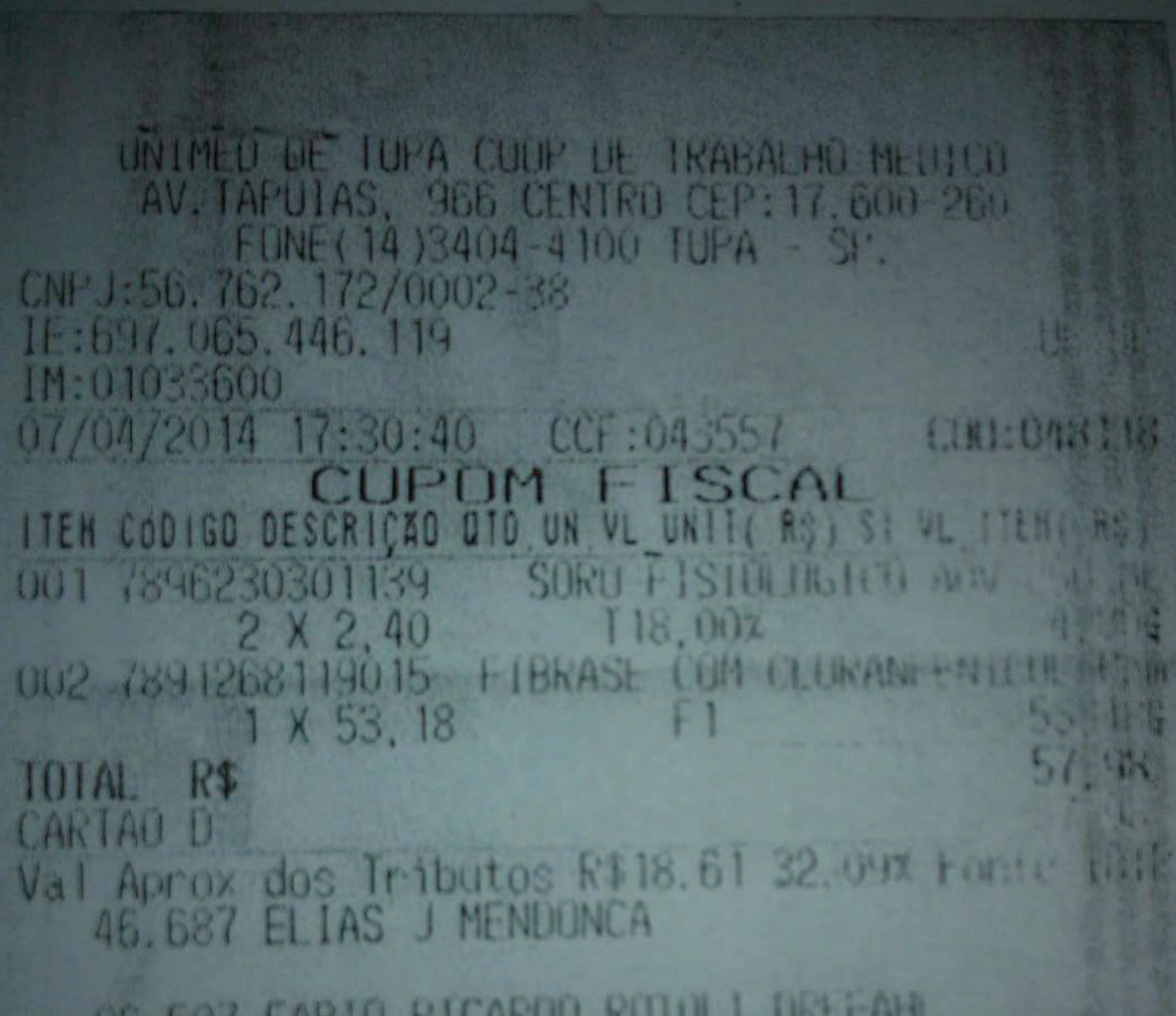

UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AV.TAPUIAS, 966 CENTRO CEP:17.600-260
FONE(14)3404-4100 TUPA - SP.
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119
IM:01033600
07/04/2014 17:30:40 CCF:043557 COO:048[illegible]

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL_UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7896230301139 SORO FISIOLOGICO [illegible]
2 X 2,40 T18,00% [illegible]
002 7891268119015 FIBRASE COM CLORAN[illegible]
1 X 53,18 F1 53,18
TOTAL R$ 57,98
CARTAO D
Val Aprox dos Tributos R$18.61 32.09% Fonte [illegible]
46.687 ELIAS J MENDONCA

86.527 FABIO RICARDO ROTOLI DREFAH
7J4AGAHE 8FR9CG8W MFVSBNW9 7FS9F2[illegible]
BEMATECH MP-2100 TH FI [illegible]
VERSÃO:01.00.01 ECF:005 LJ:[illegible]
QQQQQQQQQEUIITPIUR 07/04/2014 17:30:4[illegible]
FAB:BE0508729000000012674

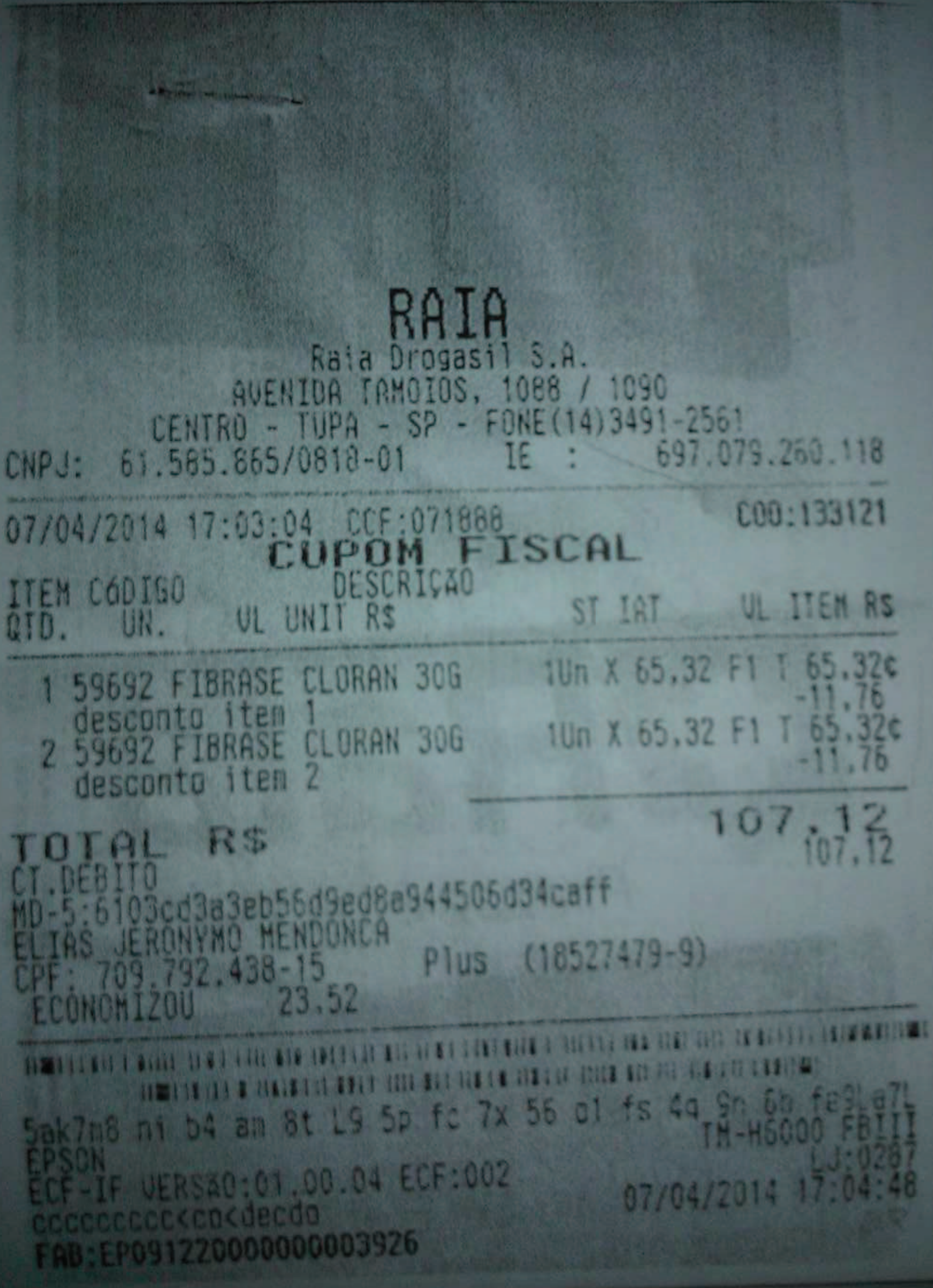

RAIA
Raia Drogasil S.A.
AVENIDA TAMOIOS, 1088 / 1090
CENTRO - TUPA - SP - FONE(14)3491-2561
CNPJ: 61.585.865/0818-01 IE : 697.079.260.118

07/04/2014 17:03:04 CCF:071888 COO:133121

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD. UN. VL UNIT R$ ST IAT VL ITEM R$

1 59692 FIBRASE CLORAN 30G 1Un X 65,32 F1 T 65,32¢
desconto item 1 -11,76
2 59692 FIBRASE CLORAN 30G 1Un X 65,32 F1 T 65,32¢
desconto item 2 -11,76

TOTAL R$ 107,12
CT.DEBITO 107,12
MD-5:6103cd3a3eb56d9ed8a944506d34caff
ELIAS JERONYMO MENDONCA
CPF: 709.792.438-15 Plus (18527479-9)
ECONOMIZOU 23.52

5ak7m8 ni b4 am 8t L9 5p fc 7x 56 o1 fs 4q 9n 6b fe9La7L
EPSON TM-H6000 FBIII
ECF-IF VERSÃO:01.00.04 ECF:002 LJ:0287
ccccccccc<cn<decdo 07/04/2014 17:04:48
FAB:EP091220000000003926

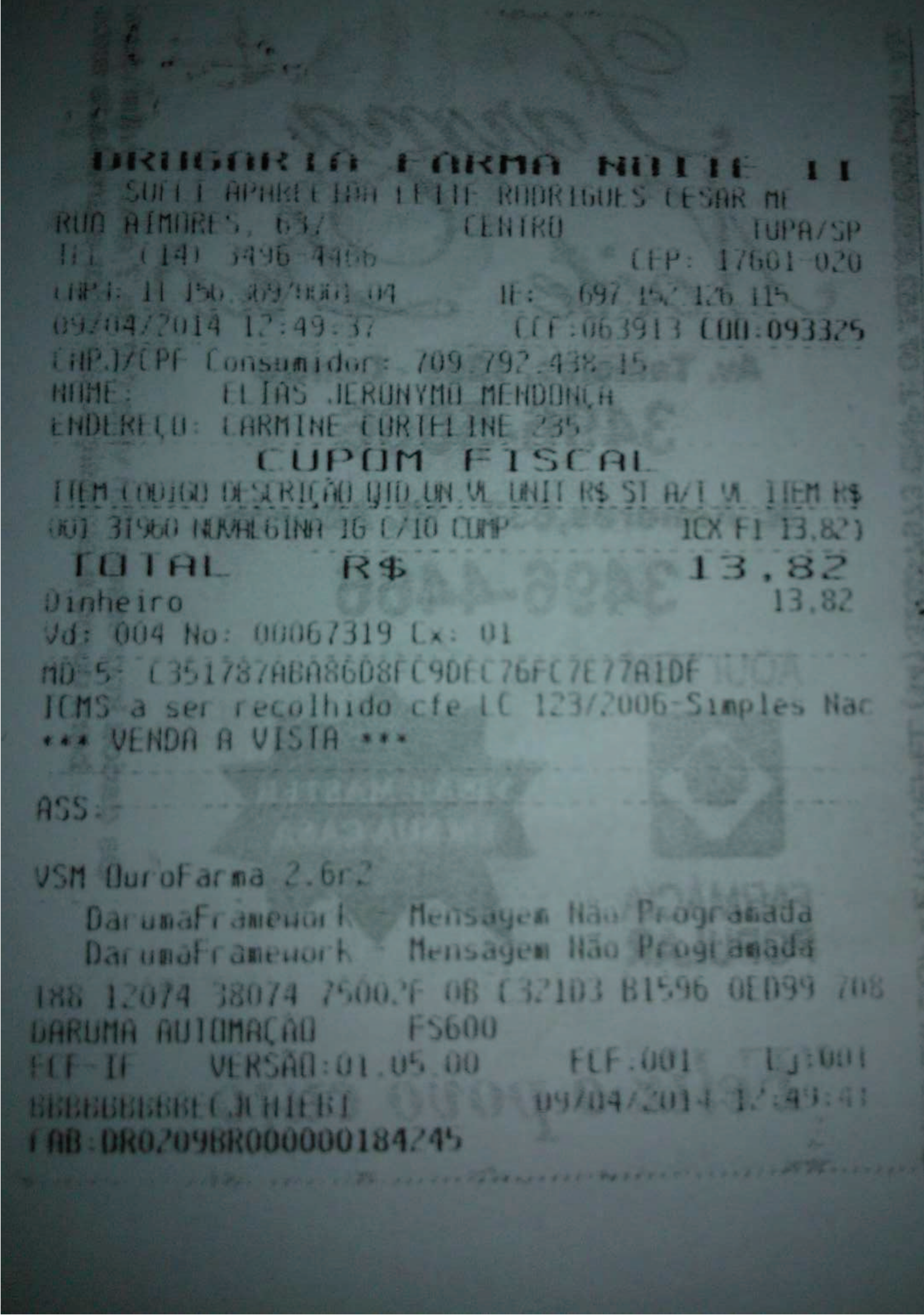

DROGARIA FARMA NOITE II
SUELI APARECIDA LEITE RODRIGUES CESAR ME
RUA AIMORES, 637 CENTRO TUPA/SP
TEL (14) 3496-4466 CEP: 17601-020
CNPJ: 11.156.309/0001-04 IE: 697.152.126.115
09/04/2014 12:49:37 CCF:063913 COO:093325
CNPJ/CPF Consumidor: 709.792.438-15
NOME: ELIAS JERONYMO MENDONÇA
ENDEREÇO: CARMINE CORTELINE 235

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 31960 NOVALGINA 1G C/10 COMP 1CX F1 13,82)

TOTAL R$ 13,82
Dinheiro 13,82
Vd: 004 No: 00067319 Cx: 01
MD-5: C351787ABA86D8FC9DEC76FC7E77A1DF
ICMS a ser recolhido cfe LC 123/2006-Simples Nac
*** VENDA A VISTA ***

ASS:

VSM OuroFarma 2.6r2
DarumaFramework - Mensagem Não Programada
DarumaFramework - Mensagem Não Programada
188 12074 38074 7500.2F 0B C321D3 B1596 0ED99 708
DARUMA AUTOMAÇÃO FS600
ECF-IF VERSÃO:01.05.00 ECF:001 LJ:001
BBBBBBBBBECJCHIEBI 09/04/2014 12:49:41
FAB:DR0209BR000000184245

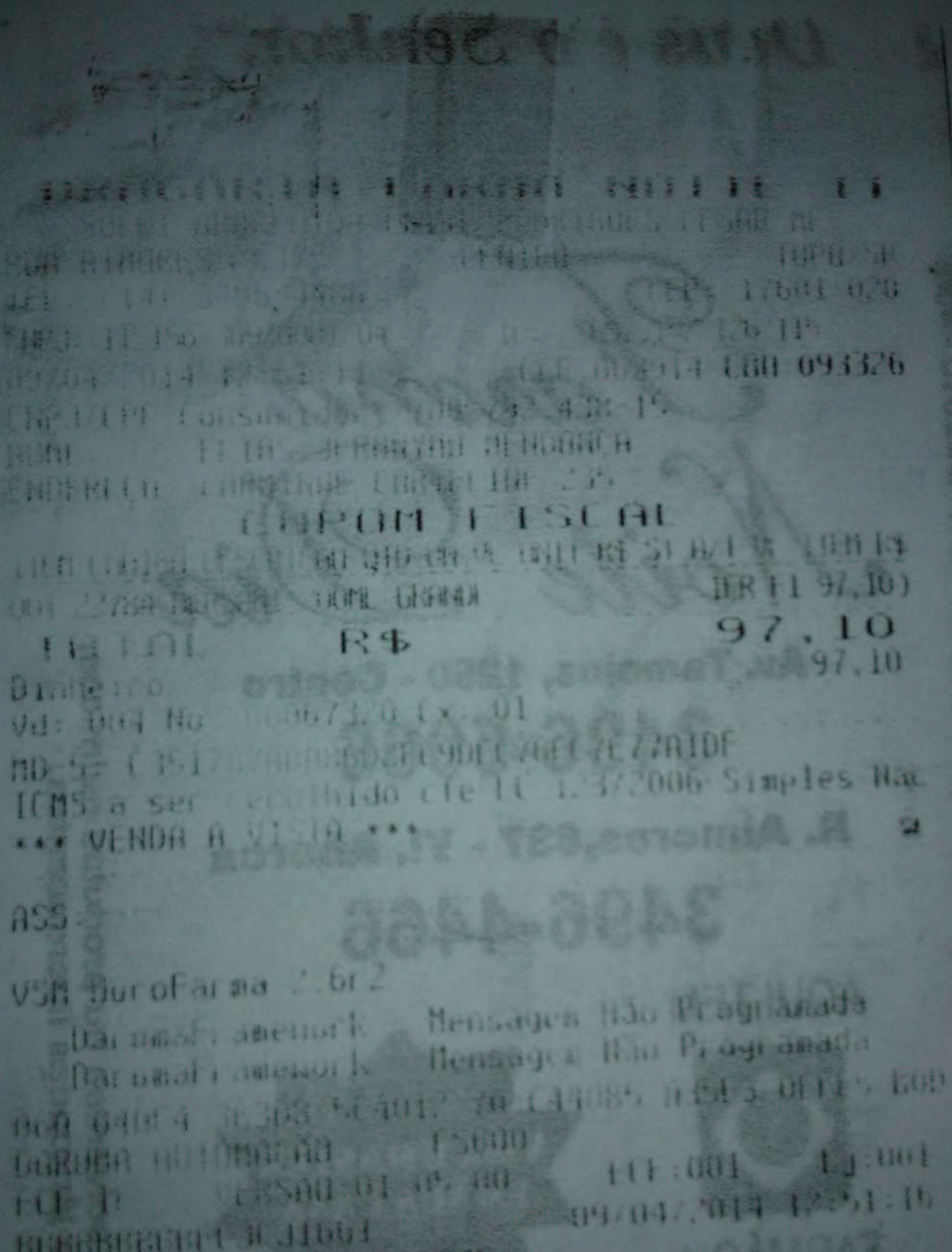

COO:093326

CUPOM FISCAL

IER F1 97,10)

TOTAL R$ 97,10

Dinheiro 97,10

Vd: 004 No [illegible] Cx: 01

MD-5: [illegible]7E77A1DF

ICMS a ser recolhido cfe LC 123/2006 Simples Nac

*** VENDA A VISTA ***

ASS

VSM DuroFarma 2.6r2

DarumaFramework Mensagem Não Programada

DarumaFramework Mensagem Não Programada

AUTOMAÇÃO FS600

ECF-IF VERSÃO:01 ECF:001 LJ:001

09/04/2014

FAB:DR0209BR000000184245

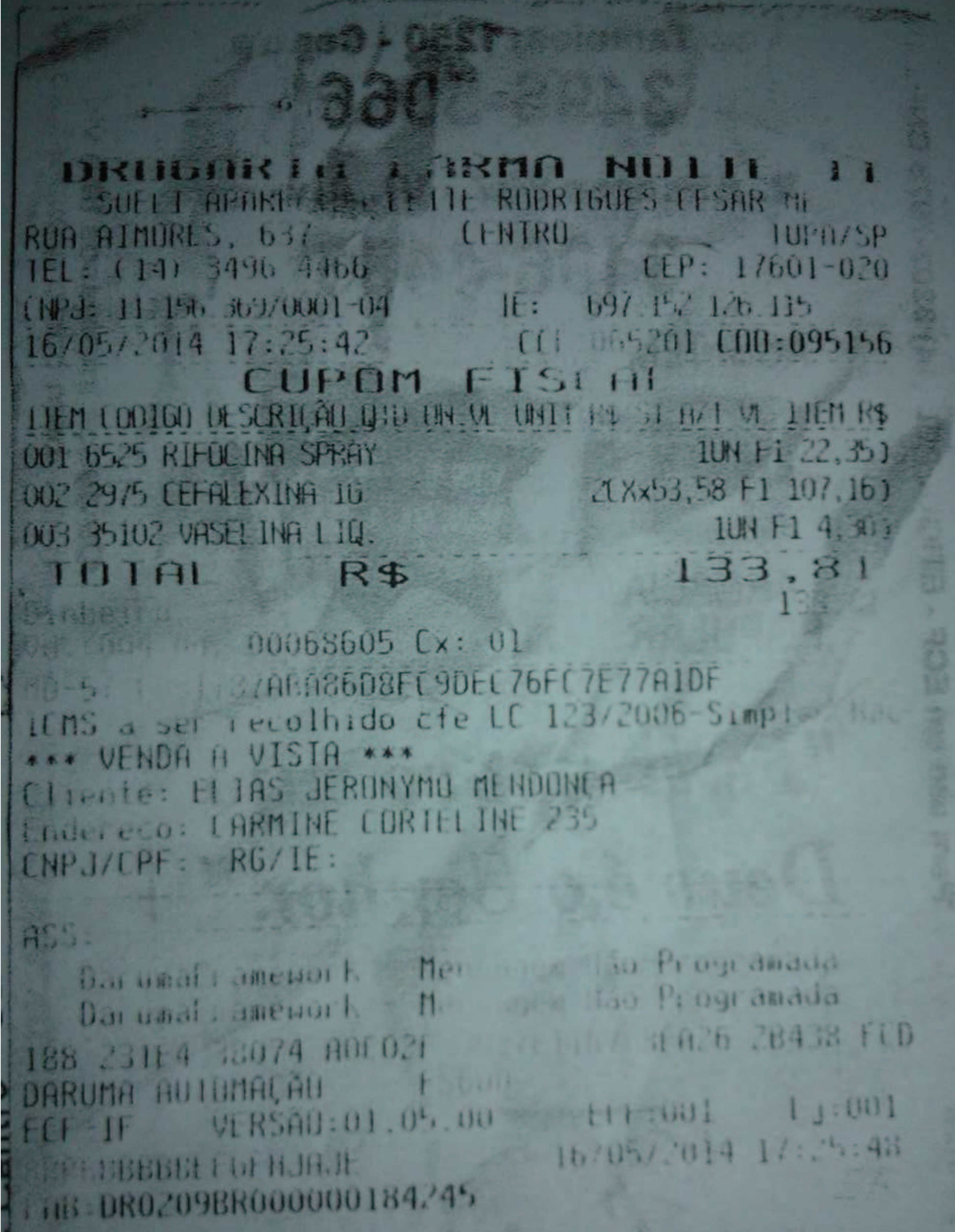

DROGARIA FARMA NORTE II
SUELI APARECIDA LEITE RODRIGUES CESAR ME
RUA AIMORES, 637 CENTRO TUPA/SP
TEL: (14) 3496 4466 CEP: 17601-020
CNPJ: 11.156.369/0001-04 IE: 697.152.126.115
16/05/2014 17:25:42 CCF:065201 COO:095156

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN VL UNIT R$	ST ALIQ	VL ITEM R$
001	6525	RIFOCINA SPRAY	1UN	F1	22,35
002	2975	CEFALEXINA 1G	2X x53,58	F1	107,16
003	35102	VASELINA LIQ.	1UN	F1	4,30

TOTAL R$ 133,81

Dinheiro 13[illegible]
[illegible] 00068605 Cx: 01
MD-5: [illegible]7ABA86D8FC9DEC76FC7E77A1DF
ICMS a ser recolhido cfe LC 123/2006-Simples Nac
*** VENDA A VISTA ***
Cliente: ELIAS JERONYMO MENDONCA
Endereco: CARMINE CORTELINE 235
CNPJ/CPF: RG/IE:

ASS:

Daruma Framework Mensagem Não Programada
Daruma Framework Mensagem Não Programada
188 231E4 38074 A0C021 [illegible] A26 2B438 FCD
DARUMA AUTOMAÇÃO [illegible]
ECF-IF VERSÃO:01.05.00 ECF:001 Lj:001
[illegible]BBBBBCEFGHJAJE 16/05/2014 17:25:48
FAB:DR0209BR000000184245

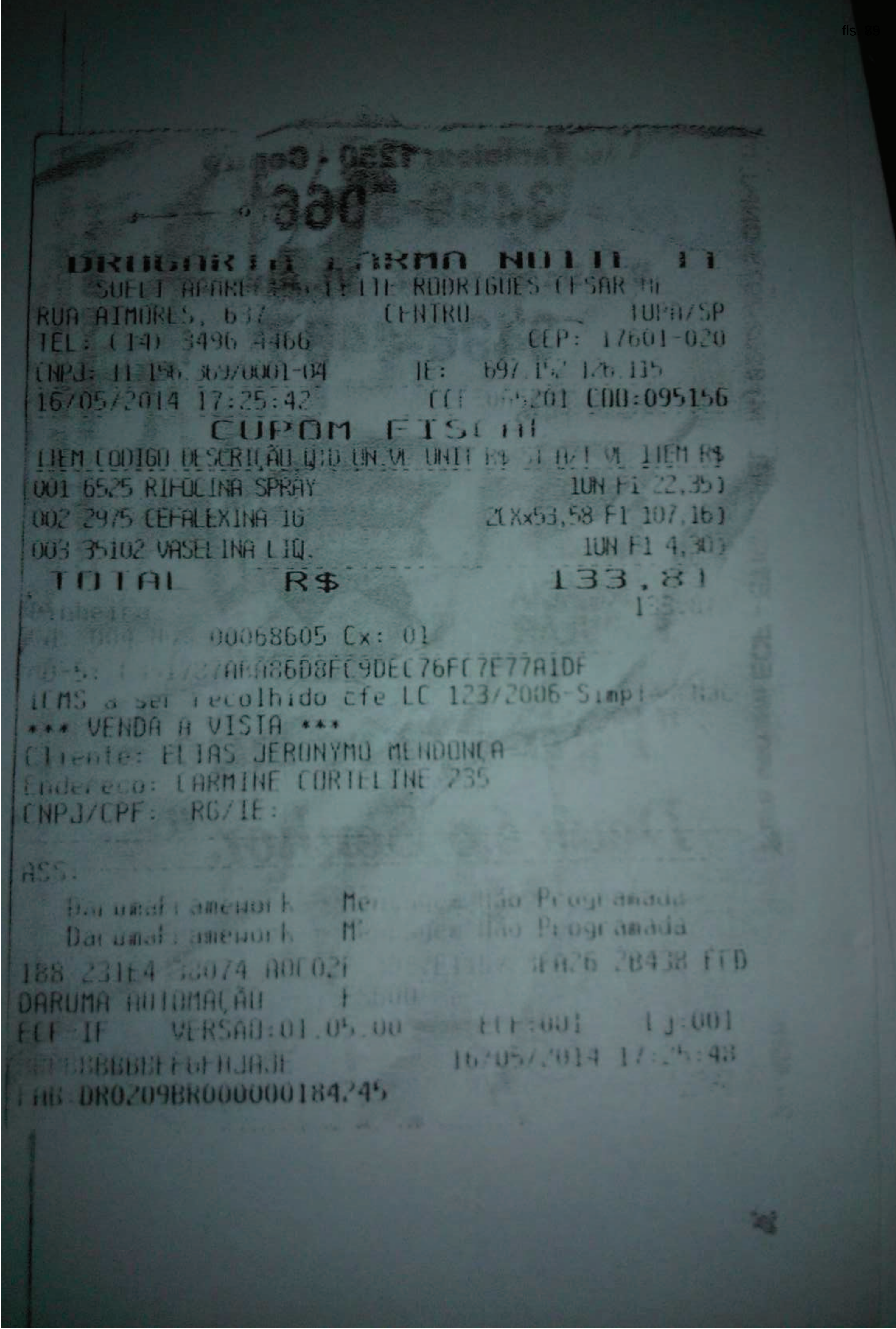

DROGARIA FARMA [illegible] II
SUELI APARECIDA LEITE RODRIGUES CESAR ME
RUA AIMORES, 637 CENTRO TUPA/SP
TEL: (14) 3496 4466 CEP: 17601-020
CNPJ: 11.196.369/0001-04 IE: 697.152.126.115
16/05/2014 17:25:42 CCF:065201 COO:095156

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN.VL UNIT R$ ST ALIQ VL ITEM R$
001 6525 RIFOCINA SPRAY 1UN F1 22,35
002 2975 CEFALEXINA 1G 2UNx53,58 F1 107,16
003 35102 VASELINA LIQ. 1UN F1 4,30

TOTAL R$ 133,81

Dinheiro 133,81
00068605 Cx: 01
[illegible]AEA86D8FC9DEC76FC7E77A1DF
ICMS a ser recolhido cfe LC 123/2006-Simples Nac
*** VENDA A VISTA ***
Cliente: ELIAS JERONYMO MENDONCA
Endereco: CARMINE CORTELINE 235
CNPJ/CPF: RG/IE:

ASS:

DarumaFramework Mensagem Não Programada
DarumaFramework Mensagem Não Programada
188 231E4 38074 A0C02F [illegible] 3FA26 2B438 FTD
DARUMA AUTOMAÇÃO [illegible]
ECF-IF VERSAO:01.05.00 ECF:001 Lj:001
[illegible]BBBBBFFGFHJAJE 16/05/2014 17:25:48
FAB:DR0209BR000000184245

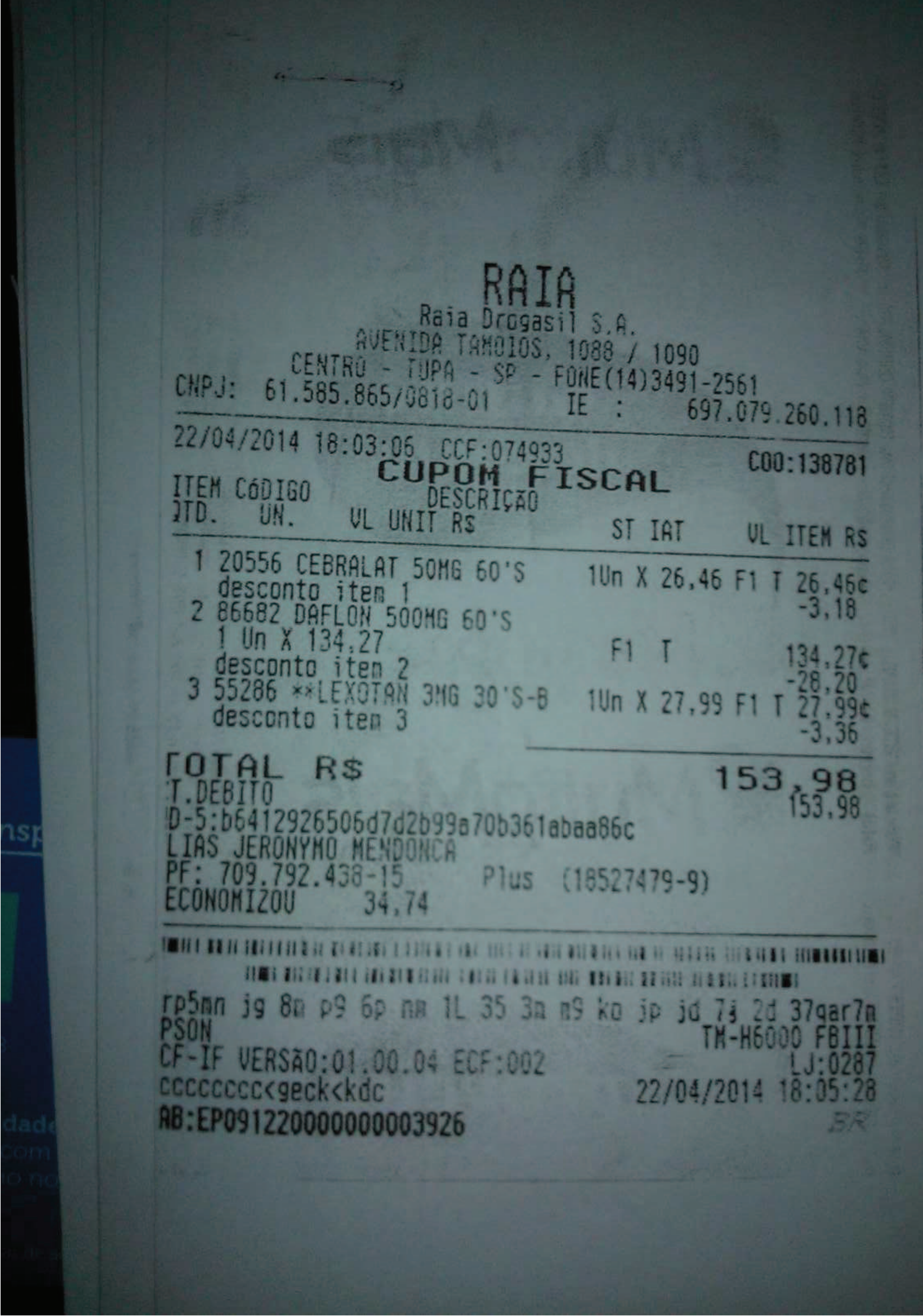

RAIA
Raia Drogasil S.A.
AVENIDA TAMOIOS, 1088 / 1090
CENTRO - TUPA - SP - FONE(14)3491-2561
CNPJ: 61.585.865/0818-01 IE : 697.079.260.118

22/04/2014 18:03:06 CCF:074933 COO:138781

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
QTD. UN. VL UNIT R$ ST IAT VL ITEM R$

1 20556 CEBRALAT 50MG 60'S 1Un X 26,46 F1 T 26,46c
desconto item 1 -3,18
2 86682 DAFLON 500MG 60'S
1 Un X 134,27 F1 T 134,27c
desconto item 2 -28,20
3 55286 **LEXOTAN 3MG 30'S-B 1Un X 27,99 F1 T 27,99c
desconto item 3 -3,36

TOTAL R$ 153,98
T.DEBITO 153,98
D-5:b6412926506d7d2b99a70b361abaa86c
LIAS JERONYMO MENDONCA
PF: 709.792.438-15 Plus (18527479-9)
ECONOMIZOU 34,74

rp5mn jg 8m p9 6p nm 1L 35 3m m9 ko jp jd 7j 2d 37qar7n
PSON TM-H6000 FBIII
CF-IF VERSÃO:01.00.04 ECF:002 LJ:0287
cccccccc<geck<kdc 22/04/2014 18:05:28
AB:EP091220000000003926

BR

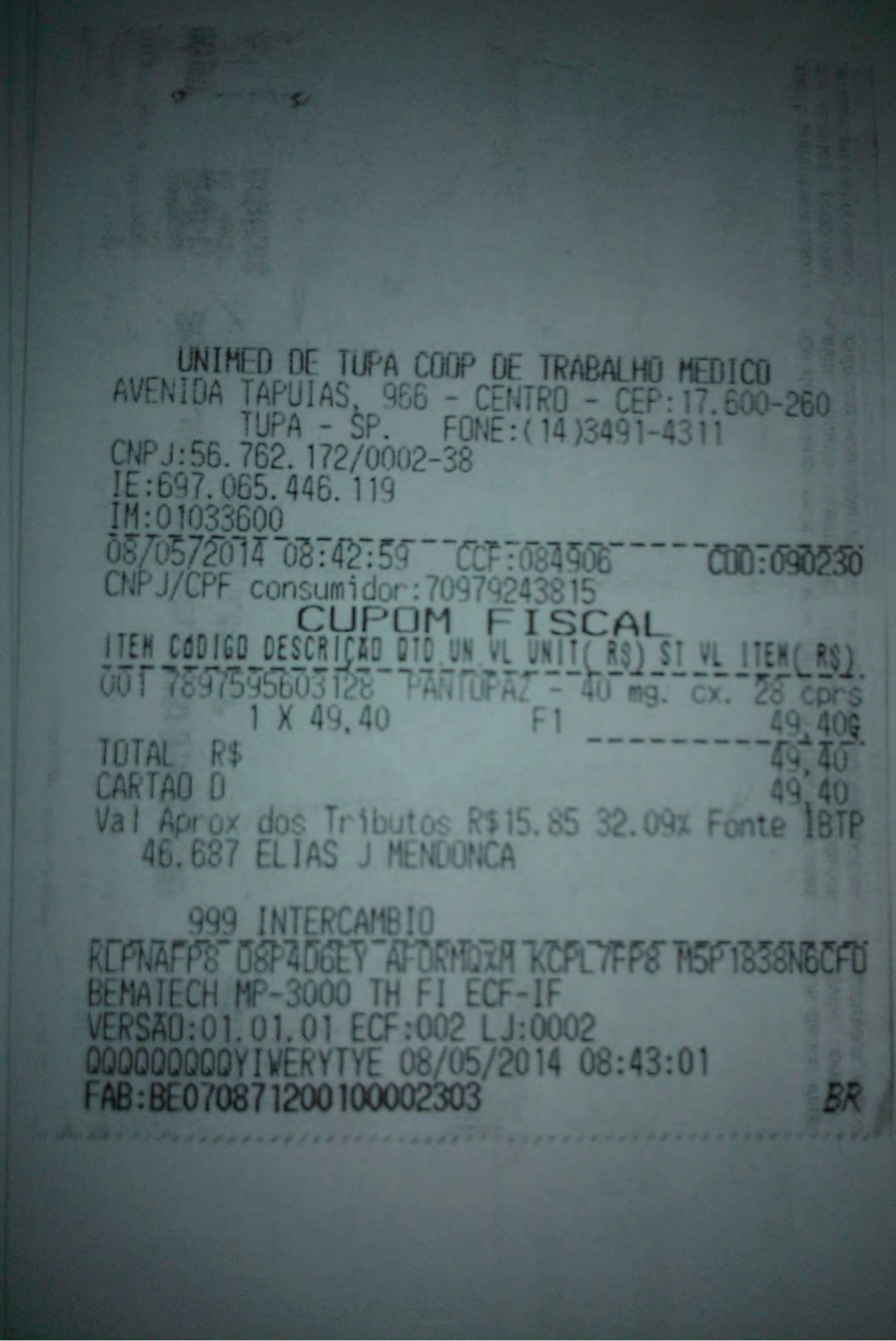

```
UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AVENIDA TAPUIAS, 966 - CENTRO - CEP:17.600-260
TUPA - SP.   FONE:(14)3491-4311
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119
IM:01033600
------------------------------------------------
08/05/2014 08:42:59   CCF:084906      COO:090230
CNPJ/CPF consumidor:70979243815
              CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
------------------------------------------------
001 7897595603128  PANTOPAZ - 40 mg. cx. 28 cprs
        1 X 49,40          F1               49,40G
                                       -----------
TOTAL  R$                                    49,40
CARTAO D                                     49,40
Val Aprox dos Tributos R$15.85 32.09% Fonte IBTP
   46.687 ELIAS J MENDONCA

      999 INTERCAMBIO
------------------------------------------------
RLPNAFP8 08P4D6EY AFORMQXM KCPL7FP8 M5P1838N6CFU
BEMATECH MP-3000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:002 LJ:0002
QQQQQQQQQYIWERYTYE 08/05/2014 08:43:01
FAB:BE070871200100002303                       BR
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

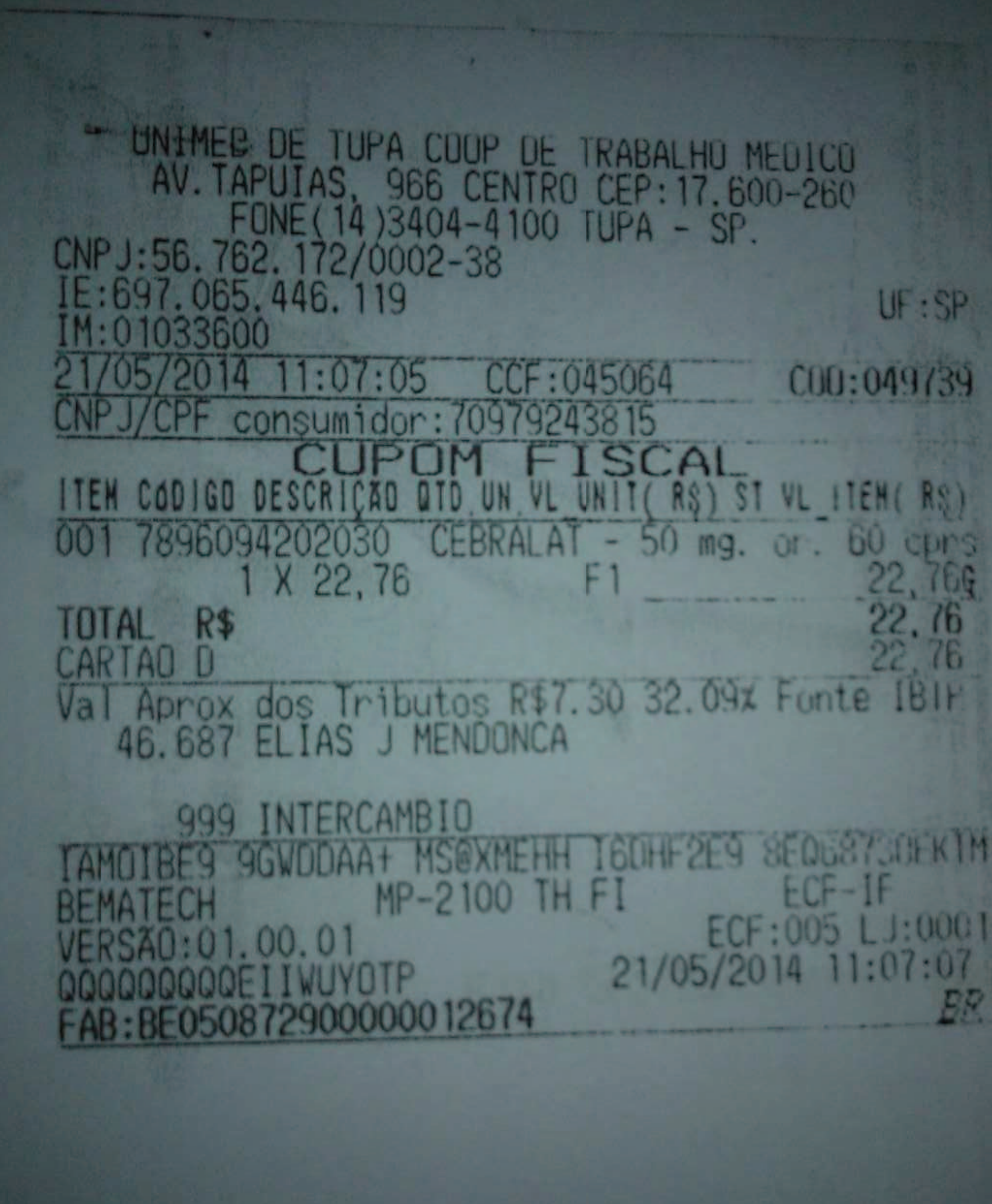

UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AV.TAPUIAS, 966 CENTRO CEP:17.600-260
FONE(14)3404-4100 TUPA - SP.
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119 UF:SP
IM:01033600

21/05/2014 11:07:05 CCF:045064 COO:049739
CNPJ/CPF consumidor:70979243815

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL_ITEM(R$)
001	7896094202030	CEBRALAT - 50 mg. or. 60 cprs	1		X 22,76	F1	22,76G

TOTAL R$ 22,76
CARTAO D 22,76
Val Aprox dos Tributos R$7.30 32.09% Fonte IBPT
46.687 ELIAS J MENDONCA

999 INTERCAMBIO

IAMOIBE9 9GWDDAA+ MS@XMEHH I6DHF2E9 8EQ68730FKTM
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.01 ECF:005 LJ:0001
QQQQQQQQQEIIWUYOTP 21/05/2014 11:07:07
FAB:BE050872900000012674 BR

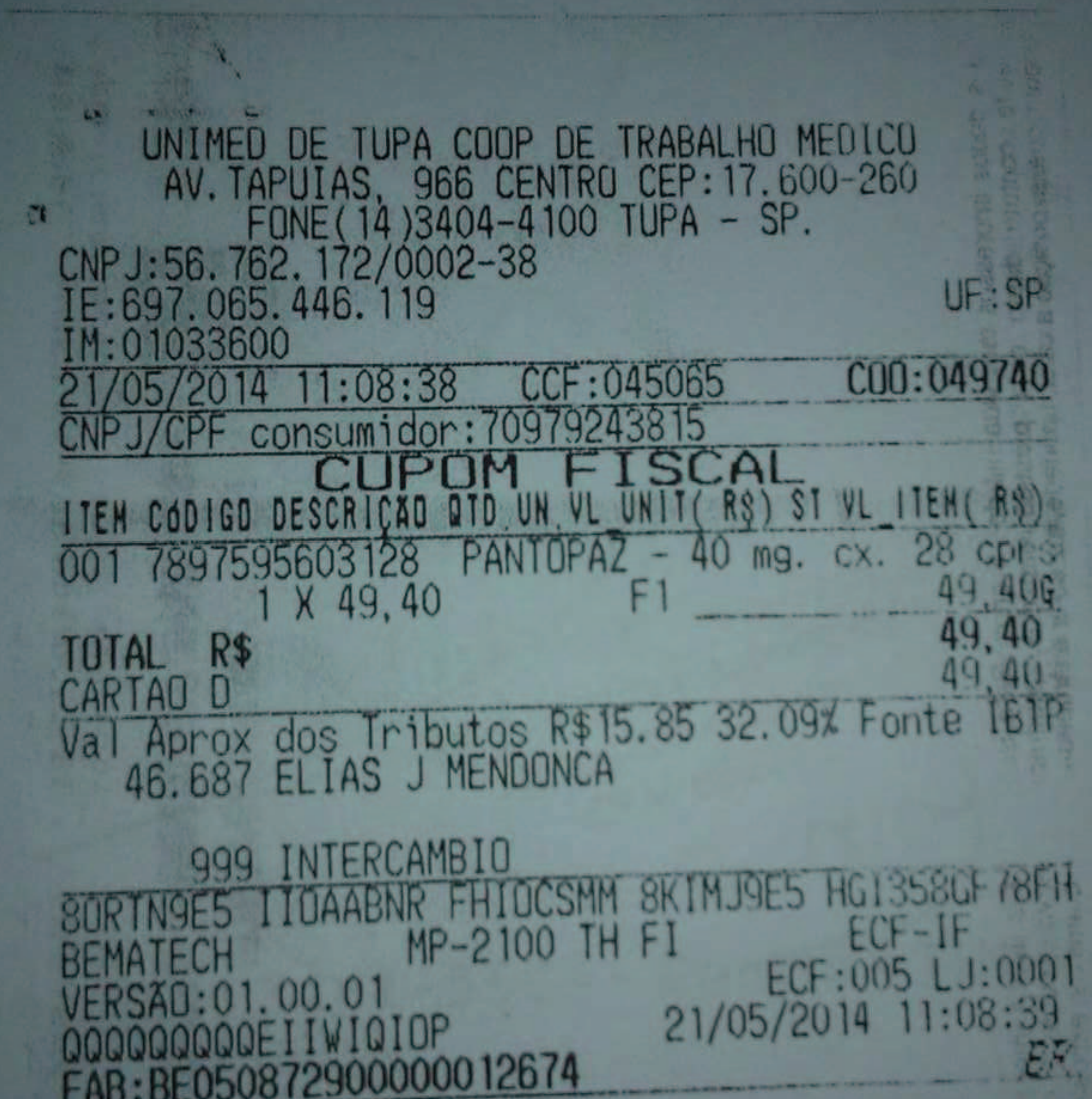

UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AV. TAPUIAS, 966 CENTRO CEP:17.600-260
FONE(14)3404-4100 TUPA - SP.
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119 UF:SP
IM:01033600
21/05/2014 11:08:38 CCF:045065 COO:049740
CNPJ/CPF consumidor:70979243815

CUPOM FISCAL

ITEM CóDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL_ITEM(R$)
001 7897595603128 PANTOPAZ - 40 mg. cx. 28 cprs
1 X 49,40 F1 49,40G
TOTAL R$ 49,40
CARTAO D 49,40
Val Aprox dos Tributos R$15.85 32.09% Fonte IBPT
46.687 ELIAS J MENDONCA

999 INTERCAMBIO
8ORTN9E5 IIOAABNR FHIOCSMM 8KIMJ9E5 HGI358GF78FH
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
ECF:005 LJ:0001
VERSÃO:01.00.01 21/05/2014 11:08:39
QQQQQQQQEIIWIQIOP
FAB:BE050872900000012674 BR

UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AVENIDA TAPUIAS, 966 - CENTRO - CEP:17.600-260
TUPA - SP. FONE:(14)3491-4311
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119
IM:01033600

30/05/2014 10:06:57 CCF:085699 COO:091083
CNPJ/CPF consumidor:70979243815

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)

001 7896226502199 LEXOTAN - 3 mg. 3 bl. x 10 cp
1 X 24,08 F1 24,08G
002 7891058061562 RIFOCINA-Spray fr. 20 ml.
2 X 19,22 F1 38,44G
003 7898029551770 DAFLON-500 30 cprs. rev. 1 F1 47,47G
004 7897595603128 PANTOPAZ - 40 mg. cx. 28 cprs
1 X 49,40 F1 49,40G

TOTAL R$ 159,39
CARTAO D 159,39
Val Aprox dos Tributos R$49.76 31.22% Fonte IBTP
46.687 ELIAS J MENDONCA

103.295 LUCIANO RODRIGO ROTOLI DREFAHL

6STDJEEF IFQ4FAD+ LRXG8X>E 6JSDBBEF GCQ1A75SGJTF
BEMATECH MP-3000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:002 LJ:0002
QQQQQQQQQYIUPRIPPP 30/05/2014 10:06:59
FAB:BE070871200100002303 BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

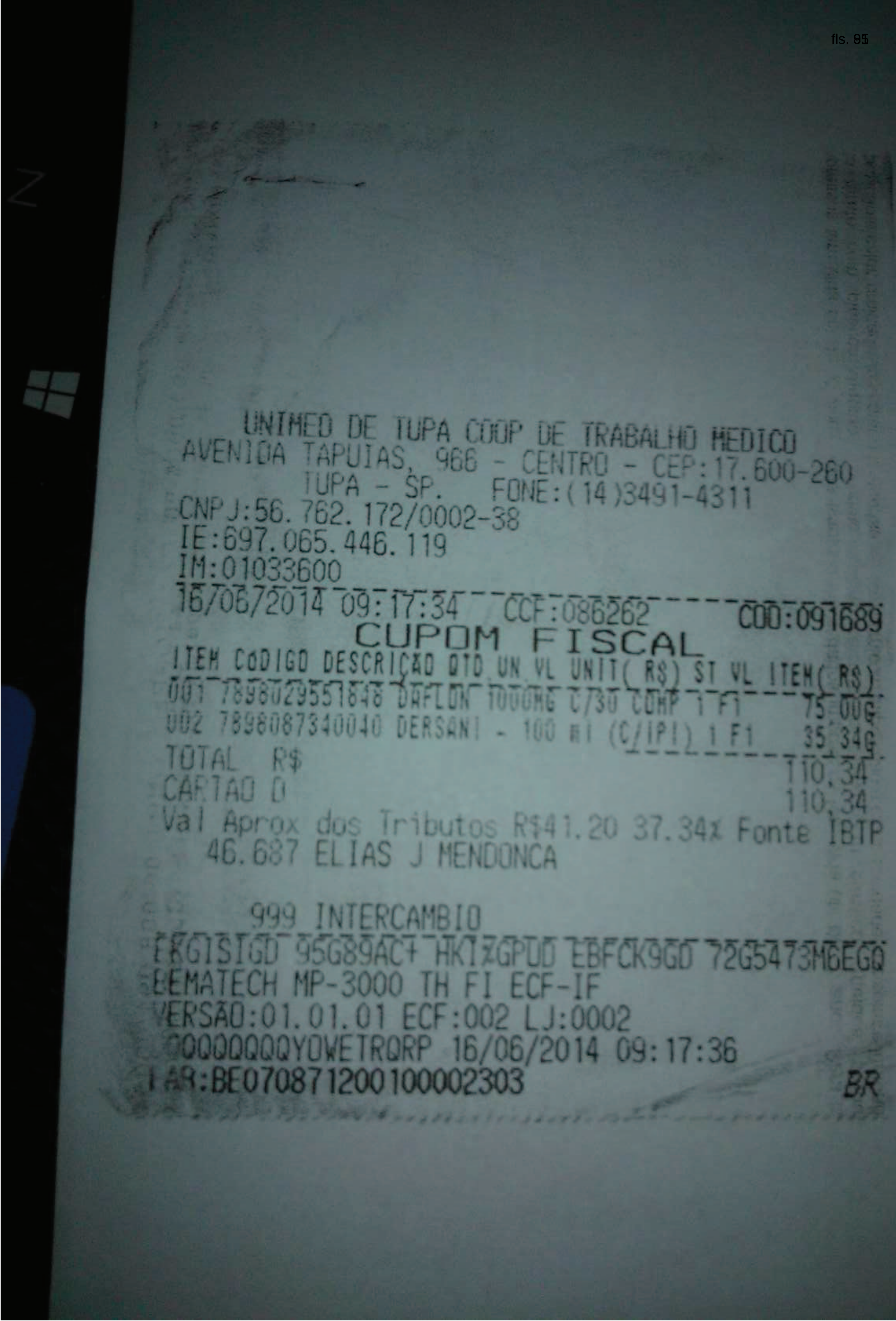

UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AVENIDA TAPUIAS, 966 - CENTRO - CEP:17.600-260
TUPA - SP. FONE:(14)3491-4311
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119
IM:01033600
16/06/2014 09:17:34 CCF:086262 COO:091689

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7898029551848 DAFLON 1000MG C/30 COMP 1 F1 75,00G
002 7898087340040 DERSANI - 100 ml (C/IPI) 1 F1 35,34G
TOTAL R$ 110,34
CARTAO D 110,34
Val Aprox dos Tributos R$41.20 37.34% Fonte IBTP
46.687 ELIAS J MENDONCA

999 INTERCAMBIO
EKGISIGD 95G89AC+ HKI%GPUD EBFCK9GD 72G5473M6EGQ
BEMATECH MP-3000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:002 LJ:0002
QQQQQQQQYOWETRQRP 16/06/2014 09:17:36
FAB:BE070871200100002303 BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

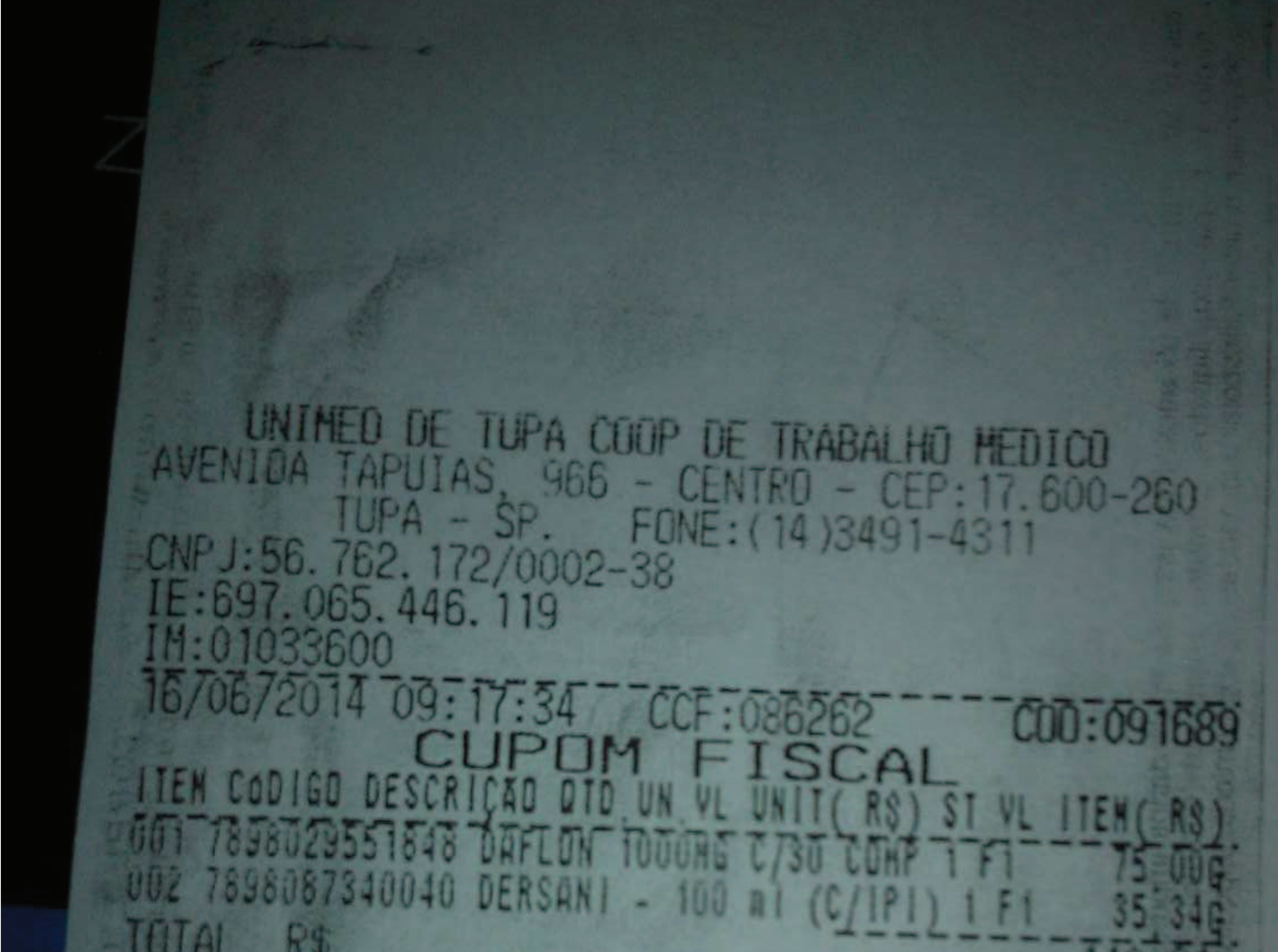

UNIMED DE TUPA COOP DE TRABALHO MEDICO
AVENIDA TAPUIAS, 966 - CENTRO - CEP:17.600-260
TUPA - SP. FONE:(14)3491-4311
CNPJ:56.762.172/0002-38
IE:697.065.446.119
IM:01033600
16/06/2014 09:17:34 CCF:086262 COO:091689

CUPOM FISCAL

ITEM CóDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
001 7898029551848 DAFLON 1000MG C/30 COMP 1 F1 75,00G
002 7898087340040 DERSANI - 100 ml (C/IPI) 1 F1 35,34G
TOTAL R$ 110,34
CARTAO D 110,34
Val Aprox dos Tributos R$41.20 37.34% Fonte IBTP
46.687 ELIAS J MENDONCA

999 INTERCAMBIO
EKGISIGD 95G89AC+ HKI%GPUD EBFCK9GD 72G5473M6EGQ
BEMATECH MP-3000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:002 LJ:0002
QQQQQQQQYDWETRQRP 16/06/2014 09:17:36
FAB:BE070871200100002303 BR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, . - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupa - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outro**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 12 de agosto de 2014 ,faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho.
Eu, __ (Diogo Cestari, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Vistos.

Citem-se os requeridos, para contestarem a ação, no prazo legal, consignando-se as advertências legais.

Defiro os benefícios da assistência judiciária postulada pelo requerente.

Processe-se.

Int.

Tupa, 12 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0373/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Citem-se os requeridos, para contestarem a ação, no prazo legal, consignando-se as advertências legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária postulada pelo requerente. Processe-se. Int."

Do que dou fé.
Tupa, 13 de agosto de 2014.

Eveline Paterneze Cunha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVELINE PATERNEZE CUNHA, liberado nos autos em 13/08/2014 às 13:00 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2014, foi disponibilizado na página 2387/2389 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)

Teor do ato: "Citem-se os requeridos, para contestarem a ação, no prazo legal, consignando-se as advertências legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária postulada pelo requerente. Processe-se. Int."

Tupã, 15 de agosto de 2014.

Eveline Paterneze Cunha
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, 200, Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outro**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**637.2014/019147-2**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

1. KEILLY FERNANDES CAMPOS, Rua Caingangs, 888 - CEP 17666-666, Tupa-SP, Brasileiro;
2. NAHOR CARGHI CAMPOS, Rua Caingangs, 888 - CEP 17777-777, Tupa-SP, Brasileiro

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tupã, Dr(a). Emílio Gimenez Filho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e de acordo com o seguinte despacho: "**Citem-se os requeridos, para contestarem a ação, no prazo legal, consignando-se as advertências legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária postulada pelo requerente. Processe-se. Int.**".

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupa, 22 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: R$ *
Advogado: Dr(a). José Rubens Sanches Fidelis Junior
Endereço: Rua Sao Sebastiao, 131, Jardim Nossa Senhora de Fatima - CEP 17606-270, Tupa-SP

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de*

Este documento é cópia do original, [illegible] de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

637201401 91472

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO SANTANA FIDELIS, liberado nos autos em 25/03/2014 às 13:50, protocolado em 16/01/2020 às 09:41, sob o número WTPA20700013717.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Ariane Terci Da Silva Kawano Monteiro (27184)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2014/019147-2 dirigi-me ao endereço:Rua Caingangs, 888 Tupã-SP, e aí sendo, CITEI Keilly Fernandes Campos e Nahor Carghi Campos, bem cientes ficaram do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Tupa, 01 de setembro de 2014.

Número de Atos:01 ato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIANE TERCI DA SILVA KAWANO MONTEIRO, liberado nos autos em 05/09/2014 às 15:52.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SP

Autos nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da denominada **Ação de Indenização por Danos Morais-Corporais Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Estéticos Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Materiais** que lhes move **ELIAS JERONIMO MENDONÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I. DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL

Narra o Requerente que em decorrência de acidente automobilístico envolvendo o primeiro requerido, enquanto dirigia veículo de propriedade da segunda requerida, sofreu danos morais, estéticos e materiais e diz fazer jus ao recebimento de indenização.

No entanto, conforme se demonstrará, os fatos não ocorreram da maneira como noticiada. Ademais, o primeiro requerido prestou toda a assistência para o requerente, arcando com as despesas sempre que solicitado.

II. DOS FATOS COMO REALMENTE OCORRERAM

De fato, houve o acidente automobilístico, no entanto, ocorrido o acidente o próprio causador do dano, primeiro requerido, imediatamente socorreu o condutor da motocicleta e, inclusive, o conduziu até o Pronto Socorro em seu próprio automóvel, prestando todo o auxílio psíquico, moral e material ao mesmo.

Após o ocorrido o primeiro requerido, depois de acompanhar o requerente ao hospital, e a pedido deste, retornou ao local do acidente para pegar alguns documentos que ele carregava em sua motocicleta e levar os mesmos até o endereço do trabalho do autor, qual seja, Escola Estadual Joaquim Abarca, fato que poderá ser comprovado com oitiva de testemunhas.

Providenciou, ainda, o primeiro requerido o necessário deslocamento da motocicleta do requerente até a oficina mecânica de escolha do requerente para que fosse devidamente consertada e arcou com todas as despesas, deixando a motocicleta no estado anterior.

Ainda, Excelência, arcou o primeiro requerido com as despesas de medicamentos que foram prescritos para o requerente, tendo providenciado ele mesmo (primeiro requerido) a compra dos medicamentos e os entregado em mãos ao requerente.

Mais do que isso, em virtude do acidente o primeiro requerido se aproximou do requerente para lhe prestar toda a assistência necessária, tendo, inclusive, nascido dali um princípio de amizade. Conversavam com frequência e nunca o requerente informou que teria sido necessário retornos médicos e demais despesas. Tivesse falado e o primeiro requerido teria prestado o auxílio, já que no momento do acidente deixou todos os seus contatos, inclusive endereço para que fosse possível, se necessário, qualquer outra necessidade do requerente.

O ingresso da presente ação foi uma grande surpresa para o primeiro requerido, pois mesmo com todo o auxílio prestado, material e moral/psíquico, como já dito, tendo nascido dali inclusive uma amizade, foi, como é do dito popular, *uma rasteira* para o primeiro requerido, que como bom cristão cumpriu com seus princípios éticos e morais e nunca deixou, como não deixaria, de prestar ao requerente qualquer auxilio que estivesse ao seu alcance.

No entanto, movido pelo desejo de se enriquecer o requerente ingressou com a presente ação, valendo-se de um infortúnio corriqueiro do dia a dia.

No entanto, o direito será aplicado ao caso e, certamente, a verdade virá a tona, demonstrando a boa-fé e conduta ilibada que o primeiro requerido teve para com o requerente.

III – DO DIREITO

III. 1 - DA DENUNCIAÇÃO A LIDE

Antes de adentrar ao mérito da questão, necessário REQUERIMENTO de denunciação da lide à seguradora com quem a segunda requerida firmou contrato de seguro, a respeito do interesse sobre o seu automóvel, qual seja, **LIBERTY SEGUROS S/A**, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com endereço na Rua General Campos Moreira, nº 110, Brooklin Novo – São Paulo/SP, CEP 04571-020, conforme anexa apólice de seguros.

III. 2 – DA ILEGITIMIDADE DA SEGUNDA REQUERIDA PARA FIGURAR NO POLO DA PRESENTE AÇÃO

[illegible]

Não há qualquer relação de causa e efeito entre os danos noticiados nestes autos e a atuação da Sra. Keilly Fernandes Campos, direta ou indiretamente. Não há solidariedade, legal ou contratual, entre os réus, conforme norma prevista pelo artigo 265, do CC.

Assim, por todos os ângulos que se analise a questão, não há relação de causa e efeito que possa definir um nexo causal entre a segunda requerida (Keilly) e o acidente ocorrido.

III. 3 – DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-CORPORAIS

Pleiteia o Requerente, sem nenhum fundamento, ser indenizado por supostos Danos Morais-Corporais.

Francamente, Excelência, não é possível se falar em dano moral sem esclarecer em que consiste. Qual foi, para o autor o dano moral a ser indenizado? Um acidente, pura e simplesmente, não o é, principalmente envolvendo motocicletas, que, infelizmente, já faz parte do cotidiano das cidades.

E dano moral, como se sabe, não decorre de aborrecimentos, de infelicidades, mas de situações de desrespeito à dignidade, à honra da vítima.

In casu, o autor não relatou dita situação, não correu risco de morte, nem de sequelas graves. Aliás, o autor não sofreu e não sofrerá redução da sua força de trabalho ou para realizar os atos da vida civil.

O caso dos autos reflete absoluta inexistência de dano moral; nem mesmo presumido. Não há nos autos qualquer fato ou documento capaz de comprovar que o requerente sofreu danos de esfera moral.

E nem se diga, como pretende o autor, que eventual perícia poderá provar o dano moral. O que eventual perícia seria capaz de comprovar nesse sentido, se o dano moral está ligado às dores da alma?! Ou o autor sofreu o dano e fez tratamento para isso, ou não o sofreu.

Não é de hoje que vem crescendo a chamada indústria do dano moral, tanto que as mais altas cortes estão se unindo no intuito de criar parâmetros para que tal pedido seja disciplinado, o que certamente faria com que os litigantes em processos judiciais tomassem mais cautelas ao redigir seus pedidos.

É muito cômoda a situação daquele que, litigando sob o pálio da justiça gratuita, pleiteia indenização por dano moral. Afinal, se colar, ótimo, se não, nada a perder.

Assim, levando em conta os fatos constantes dos autos, tem-se, sem sombra de dúvidas, que não há nenhum elemento

[illegible]

capaz de demonstrar a existência de dito sofrimento demasiado capaz de levar o requerente a fazer direito por tal indenização pretendida.

O simples fato de ter sofrido o acidente, que sabemos pode levar a aborrecimentos, são tidos como mero aborrecimento, sem o condão de causar danos na esfera moral do individuo, ainda mais no caso como o dos autos, onde o PRIMEIRO REQUERIDO DEU AO REQUERENTE TODO O APOIO NECESSÁRIO, MORAL, MATERIAL E PSIQUICO; arcou com as despesas do conserto do seu veículo, arcou com as despesas de medicamentos, ao menos até onde soube que foram necessárias, levou em seu próprio carro o requerente até o hospital, enfim, fez tudo que estava ao seu alcance para minimizar o aborrecimento causado. Tais atitudes por si só afastam qualquer pretensão a títulos de danos morais.

Aliás, a jurisprudência tem entendido neste mesmo sentido, vejamos a brilhante decisão da ilustre Desembargadora Relatora do Tribunal de Justiça Bandeirante, Cristina Zucchi ao proferir seu voto nos autos da apelação nº 0011757-39.2010.8.26.0099:

> "No que tange aos danos morais, respeitado o convencimento da ilustre Juíza a quo, estes devem ser comprovados. Não sendo o caso de dano que decorre só do fato da coisa (in re ipsa), o dano moral não é presumido, devendo ser cabalmente demonstrado. Ausente a notoriedade do dano moral, não basta o fato do acontecimento em si, sendo imprescindível a prova de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ... SANCHES PRADO JUNIOR ...

> sua repercussão, comprovando que o fato gerou dor e sofrimento, enfim, que tivessem afetado os sentimentos íntimos que ensejam o dano moral, o que não se deu no caso concreto.
>
> Como é cediço, o dano moral se caracteriza pela dor, vexame, sofrimento, humilhação etc, enfim, sentimentos que fogem à normalidade da vida cotidiana, causando angústia, aflição e desequilíbrio, e isso não restou evidenciado.”

No mesmo sentido a jurisprudência também do Tribunal Bandeirante, Apelação nº 0004760-14.2009.8.26.0604, 0142270-34.2006.8.26.0100, dentre outras mais.

Importante ainda trazer a baila trecho do voto do ilustre Desembargador Soares Levada[1]:

> “A vida em sociedade pressupõe tolerância a dissabores e não pode premiar sensibilidades exacerbadas. Os fatos narrados na petição inicial, com a devida vênia, não caracterizam ofensa moral. Podem gerar aborrecimento e dissabor, mas não desequilíbrio emocional a ponto de abalar o estado de espírito de uma pessoa comum. Se o autor ficou abalado emocionalmente ao ponto de sentir-se lesado moralmente, deveria ter melhor explicado qual foi seu sofrimento e a sua extensão, não bastando para a

---

[1] Apelação 0014977-69.2010.8.26.0576 TJSP 34ª Câm. Dir. Privado Rel. Des. Soares Levada j. em 27/01/2014.

Este documento é cópia do original, [illegible]

> indenização extrapatrimonial o fato de ter ficado afastado de seu trabalho por cinco dias. Veja-se que as demais provas não subsidiam o pedido inicial, inexistindo comprovação alguma nos autos que deem suporte aos reclamos autorais.”

O mesmo se diga em relação ao pedido que vem junto, qual seja, Dano CORPORAL, que apesar de não se confundir com o Dano Moral fora tecido no mesmo tópico, que em tudo se assemelha ao acima discorrido, ou seja, não há qualquer comprovação de que o Requerente tenha perdido alguma função, mobilidade, ou teve qualquer membro do seu corpo diminuído ou com restrição de mobilidade.

Muito ao revés disto, as fotos anexadas aos autos, que foram tiradas enquanto os RALADOS ainda estavam com casca, formação da cicatrização, demonstram que se trata apenas de escoriações.

Aliás, importante destacar o que a perícia anexada aos autos pelo próprio requerente nos diz. Vejamos o que consta na folha 33 dos autos:

> “Histórico:
> Retorna para exame complementar ao Laudo nº 165946/2014, informando o(a) examinando o(a), que teria sido vítima de acidente motociclístico (colisão carro x moto), tendo lesionado o pé direito, recebeu primeiro

> atendimento médico no Hospital São Francisco, **fez radiografia sem evidências de fratura**, **foi medicado e liberado**. Como houve piora do ferimento, procurou novamente atendimento médico, foi solicitado angiotomografia arterial do membro inferior direito no qual houve suspeita de fistula arteriovenosa pós traumática, complementou com arteriografia que se revelou normal. Foi então, submetido a debridamento e enxrtia de pele em face lateral do pé direito. **Retorna hoje referindo adequada recuperação, sem debilidades**.” (grifos nosso)

Mais a frente a perita responde o quesito como segue:

> “Resultará incapacidade permanente para trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda; ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento?
> **Não**.” (grifo nosso)

Ora Excelência, a prova produzida pelo próprio requerente depõe contra os argumentos por ele lançados, alega danos corporais, no entanto, já fora produzida perícia médica que conclui exatamente o contrário do alegado pelo requerente, o que por si só faz com que a conclusão pelo pedido a título de danos morais-corporais seja totalmente improcedente.

Portanto, pelo que consta dos autos, o pedido a título de DANOS MORAIS-CORPORAIS, restam totalmente refutados pelos requeridos e desde já requer sua total improcedência.

III. 4 – DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS

Assim como os demais pedidos este também é totalmente descabido, visto que não restou no requerente qualquer perda de aformoseamento, como fala a jurisprudência.

De fato, para fazer jus a tal condenação, qual seja, danos estéticos, deve haver uma perda de formosura, deve o acidente ter causado no acidentado, no sentido puro da palavra, um enfeiamento. Ou seja, o acidente teria que deixar na pessoa do acidentado uma cicatriz capaz de causar no próprio cidadão, como nas outras pessoas, uma cisma capaz de afastá-las de seu redor.

No entanto, apesar das fotos anexadas não valerem para tal fim, já que foram tiradas antes mesmo da cicatriz estar totalmente curada, demonstram uma boa cicatrização, capaz de reduzir senão a totalidade, mais ter causado um mínimo de queloide, pra não dizer que não restou nada.

Analisando as fotos das folhas 42 e 43 notamos que, como já dito, apesar da cicatrização não estar totalmente consumada, o que se denota é uma pequena, muito pequena cicatriz, semelhante àquelas que fazemos enquanto criança jogando bola ou então andando de bicicleta, que fazem parte da vida, que em NADA DIMINUEM ESTETICAMENTE.

Ainda de se considerar, por amor ao debate, pois como já dito, não há cicatriz capaz de gerar o pretenso dano estético, que se houvesse qualquer cicatriz que lhe causasse abalo estético deve-se considerar o local da cicatriz, qual seja, no pé, local que raramente fica à mostra, eis que passamos a maior parte do tempo calçado com sapatos, tênis, meias, que escodem totalmente tal local.

Portanto, caso Vossa Excelência tenha entendimento diverso do nosso, o que se admite apenas por amor ao debate, seja levado em conta o local da citada cicatriz.

Por fim, a indenização por danos estéticos nada mais que é uma indenização pela lesão à moral, o que configura o mesmo do dano moral e com este se confunde. Logo, condenar a indenização por danos morais e estéticos constitui *bis in idem*, o que não se admite.

III. 5 – DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Excelência, inicialmente importante dizer que tal pedido encontra amparo pelo seguro DPVAT, portanto, como o seguro DPVAT é um seguro social do qual todos os cidadãos são cobertos e fazem jus, eventual condenação estaria já quitada.

Assim, na remota hipótese de condenação a este título, como o seguro DPVAT se presta a este fim, não pode o requerente cobrar dos requeridos, uma vez que o seguro social é essencialmente para isto.

Portanto, caso Vossa Excelência entenda que deva haver a condenação, que de eventual valor seja abatido o valor do DPVAT.

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de tudo que foi exposto, requerem os requeridos que seja a presente ação julgada com total improcedência, com a consequente condenação do requerente às custas processuais e demais despesas de praxe, ainda honorários sucumbenciais a ser arbitrado por Vossa Excelência.

Caso Vossa Excelência entenda devida a condenação a título de Danos Morais-Corporais, *ad argumentandum*, que eventual condenação seja aplicada em patamares módicos, levando-se em conta o poder econômico das partes, a extensão dos supostos danos e todo o auxílio prestado pelo segundo réu ao autor.

Caso Vossa Excelência entenda devida a condenação a título de Danos Estéticos, *ad argumentandum*, que eventual condenação seja aplicada em patamares módicos, levando-se em conta o poder econômico das partes e a extensão dos supostos danos.

Requer denunciação da lide à seguradora com quem a segunda requerida firmou contrato de seguro, a respeito do interesse sobre o seu automóvel, qual seja, **LIBERTY SEGUROS S/A**, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com endereço na Rua General Campos Moreira, nº 110, Brooklin Novo – São Paulo/SP, CEP 04571-020, conforme anexa apólice de seguros.

Requerem os requeridos a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1060/1950, por não reunirem no momento condições de arcar com as custas processuais, conforme declarações em anexo.

Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas, exclusivamente e sob pena de nulidade, em nome do advogado MATEUS VIEIRA PRADO, inscrito na OAB/SP sob o nº 272.956.

Termos em que,
pede deferimento.
Tupã, 19 de setembro de 2014.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP Nº 272.956

Este documento é cópia do original, [illegible]

MATEUS VIEIRA PRADO
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: NAHOR LARGHI CAMPOS, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 7166966 e inscrito no CPF/MF sob o nº 535.516.218-53 e **KEILLY FERNANDES CAMPOS**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 270.462.418-64, residentes e domiciliados na Rua Caingangs, nº 888, Centro, Tupã – SP, CEP 17.600-070.

OUTORGADO: MATEUS VIEIRA PRADO, brasileiro, casado, OAB/SP nº 272.956, com escritório profissional na Rua Caingangs, nº 392 – Centro – Tupã – SP, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo sob os números que acima lhe segue o nome.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, oferecer bens em penhora e assinar os respectivos termos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Tupã, 19 de setembro de 2014.

Keilly Fernandes Campos

NAHOR LARGHI CAMPOS　　　　**KEILLY FERNANDES CAMPOS**

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA

Eu, NAHOR LARGHI CAMPOS, portador do RG nº 7166966, declaro com base na **Lei 7.115** de 29/08/1983 e para finalidade do disposto no **Art. 4º da Lei 1.060** de 05/02/1950 e **Constituição Federal, art. 5º LXXIV**, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Tupã, 19 de setembro de 2014.

NAHOR LARGHI CAMPOS

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA

Eu, KEILLY FERNANDE CAMPOS, portadora do CPF nº 270.462.418-64, declaro com base na **Lei 7.115** de 29/08/1983 e para finalidade do disposto no **Art. 4º da Lei 1.060** de 05/02/1950 e **Constituição Federal, art. 5º LXXIV**, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Tupã, 19 de setembro de 2014.

Keilly Fernandes Campos

KEILLY FERNANDES CAMPOS

Liberty Auto Perfil

Apólice

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

Nome do(a) Segurado(a) KEILLY FERNANDES CAMPOS	CPF/CNPJ 270462418-64

Endereço
R. CAINGANGS, 888

Bairro CENTRO	CEP 17600-070	E-mail
Cidade TUPA	UF SP	Telefone/Fax 0-XX-14 3441-7462/0-XX- -

DADOS DA APÓLICE

Apólice 31-49-039.908	Endosso	Nº do Contrato 32812941 / 1
Vigência do Seguro Das 24:00hs de 22/04/2014 às 24:00hs de 22/04/2015		Quantidade de Veículos (Itens) 00001

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido (R$)	Adic. Frac. (R$)	Custo Apólice (R$)	IOF (R$)	Prêmio Total (R$)	Juros (%)
1.463,26	73,38	0,00	113,40	1.650,04	2,0

FORMA DE PAGAMENTO

Tipo de Cobrança

DEBITO EM C/C

Nº Parcelas

06

Nº do Teleoc

Parcelas	Banco	Ag.	CC	Nº Cheque	Vencimento	Valor (R$)
0001	33	3567-0	1002673 - 2		12/05/2014	274,94
0002	33	3567-0	1002673 - 2		12/06/2014	275,01
0003	33	3567-0	1002673 - 2		12/07/2014	275,01
0004	33	3567-0	1002673 - 2		12/08/2014	275,01
0005	33	3567-0	1002673 - 2		12/09/2014	275,01
0006	33	3567-0	1002673 - 2		12/10/2014	275,01

ATENÇÃO:
A Liberty Seguros, com base na proposta do Segurado, emitiu esta apólice, que terá validade mediante o pagamento dos respectivos prêmios.
A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na seguradora.
I - A falta de pagamento da primeira parcela implicará no automático cancelamento da apólice, desde o início de vigência;
II - A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subseqüentes à primeira poderá implicar no automático cancelamento da apólice, observados os termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio constante das Condições Gerais do seguro.
III - Findo o novo prazo concedido para o pagamento, nos termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito a rescisão do contrato de seguro com conseqüente cancelamento da apólice;
IV - Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ficará o Segurado sujeito ao pagamento da multa moratória, correspondente a 2%(dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA(Índice de Preços do Consumidor Ampliado), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado "pro rata temporis", podendo ser cobrado ainda um valor de até R$ 50,00 a título de despesas operacionais.

ITEM 001 - DADOS DO VEICULO

Código FIPE 004420-2	Marca/Tipo do Veículo COBALT LTZ 1.8 8V ECONO.FLEX 4P MEC.		Ano Fab/Mod 2013 / 2013
Chassi 9BGJC69Z0DB291448	Placa FFO-4506	Capacidade 005 PAS	Categoria VEICULOS NACIONAIS DE PASSEIO

Liberty Seguros S/A CNPJ 61.550.141/0001-72 Código SUSEP da Seguradora 518-5 Processo SUSEP 15414.100331/2004-96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] WTPA20700013717 .

Liberty Seguros

Liberty Auto Perfil

Apólice

Utilização	Reg. Tarif./CEP Pernoite	Tipo Franquia	CI Atual
PARTICULAR	1264 / 17606	0,5 FACULTATIVA	51804900334524

Gravame/Alienação	Antifurto
NÃO POSSUI	

Classe Bônus	Renovação da Apólice/Seguradora	Término de Vigência
0	3149033461 / LIBERTY SEGUROS S/A	16/04/2014

DADOS DO SEGURO/COBERTURA

Coberturas Contratadas	LMI (R$)	Prêmio (R$)	Franquia (R$)
BASICA 01-COMPREENSIVA	VMR x 100%	750,24	1.285,00
LIBERTY VIDROS BASICO	0,00	45,91	ver inf. complementares
CARRO RESERVA 7 DIAS BÁSICO	0,00	55,64	0,00
LIBERTY ASSISTÊNCIA VIP	0,00	122,70	0,00
RESP CIVIL FACULTATIVO DANOS MATERIAIS	100.000,00	290,04	0,00
RESP CIVIL FACULTATIVO DANOS CORPORAIS	100.000,00	198,73	0,00
RESP CIVIL FACULTATIVO DANOS MORAIS	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇOES COMPLEMENTARES

LIBERTY VIDROS BÁSICO – Franquia Pára-brisa R$ 180,00 (0800 701 4120)
LIBERTY ASSISTÊNCIA VIP (0800 701 4120)
CARRO RESERVA PADRÃO BÁSICO POR 7 DIAS EM CASO DE SINISTRO INDENIZÁVEL.

DADOS DO PERFIL

Nome do Principal Condutor	Estado Civil	Data de Nascimento	Idade	Sexo
KEILLY FERNANDES CAMPOS	CASADO	16/05/1963	50	Feminino

CPF Condutor	Vínculo c/ Segurado	Uso do Veículo para Prest Serv ou Visitas	Km Mensal
270462418-64	PROPRIO SEGURADO	NAO	De 1671 ate 2080

Qt Veíc na Residência	Residentes 18/24 Anos	Sexo da(s) Pessoa(s) Residente(s)
2	SIM	MASCULINO

Deseja estender cobertura para residentes habilitados com idade entre 18 a 24 anos?
SIM, UTIL LIM 2 DIAS

GARAGEM

Pernoite do Veículo	Trabalho	Colégio/Faculdade
CASA/ESTACIONAMENTO	SIM	NAO UTIL P/ ESTE FIM

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome	CPF/CNPJ
KEILLY FERNANDES CAMPOS	270462418-64

Data de Nascimento	Idade	Sexo	Vínculo c/ Segurado
16/05/1963	50	Feminino	PROPRIO SEGURADO

OBSERVAÇÕES

Benefício: Em caso de sinistro, se o segurado utilizar uma oficina indicada pela Liberty, terá 10% de desconto na franquia expressa nesta apólice.

DADOS DO CORRETOR

Corretor	CPF/CNPJ
ABENS CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA	054.723.051/0001-70

Cód SUSEP	Cód Liberty	Estab.	% PART.	Telefone
0100239488	99013841	0001	100.00%	0-XX-14 3496-5206

Liberty Seguros S/A CNPJ 61.550.141/0001-72 Código SUSEP da Seguradora 518-5 Processo SUSEP 15414.100331/2004-96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] WTPA20700013717

Liberty Seguros

Liberty Auto Perfil

Apólice

DADOS DA FILIAL

Filial	CNPJ	SAC (reclamações e cancelamento)
MARILIA	061.550.141/0118-83	0800-726-1981

Endereço	Bairro	CEP
AVENIDA REPUBLICA, 11	MARILIA	17509-054

Cidade	UF	Central de Atendimento
MARILIA	SP	4004-5423 Capitais e Reg.Metrop. 0800-709-5423 Demais Regiões

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas e expressamente descritos neste apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, que constam no Manual do Segurado, disponível no site www.libertyseguros.com.br. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br.

A Liberty também disponibiliza um canal de Ouvidoria, com Ouvidor externo e independente, que poderá ser utilizado para revisão de processos, caso o cliente não concorde com a decisão da Seguradora. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo e-mail ouvidoria@libertyseguros.com.br, pelo telefone 0800-740-3994, ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 – 11º andar – São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações ora descritas, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações grafadas no presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados, comunique este fato imediatamente ao seu Corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte daquela autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

(*)Este seguro foi contratado com a modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR) que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da liquidação do sinistro. A tabela utilizada pela Liberty é a FIPE, publicada no jornal Valor Econômico; ou, na falta desta, Molicar, publicada na revista Carro.

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 24 de Abril de 2014.

Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial

Liberty Seguros S/A CNPJ 61.550.141/0001-72 Código SUSEP da Seguradora 518-5 Processo SUSEP 15414.100331/2004-96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número WTPA20700013717.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, . - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupa - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outro**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 01 de outubro de 2014 ,faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho.
Eu, __ (Diogo Cestari, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Vistos.

Abra-se vista à autora para impugnação à contestação apresentada às fls. 93/106, no prazo legal.

Intime-se.

Tupa, 01 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILIO GIMENEZ FILHO, liberado nos autos em 01/10/2014 às 15:23.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0458/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Abra-se vista à autora para impugnação à contestação apresentada às fls. 93/106, no prazo legal. Intime-se."

Do que dou fé.
Tupa, 7 de outubro de 2014.

Eveline Paterneze Cunha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0458/2014, foi disponibilizado na página 2486/2494 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Abra-se vista à autora para impugnação à contestação apresentada às fls. 93/106, no prazo legal. Intime-se."

Tupã, 8 de outubro de 2014.

Alana Vieira de Andrade
Estagiário Nível Superior

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **IMPUGNAR** a contestação apresentada, nos termos que se seguem.

CONFISSÃO QUANTO À PRÁTICA DO ATO ILÍCITO

Na contestação o requerido confessa que causou o acidente e por isso o processo deverá ter como ponto controvertido somente os danos oriundos do acidente.

ACEITAÇÃO DA DENUNCIAÇÃO À LIDE

O requerente aceita a denunciação da lide à seguradora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA REQUERIDA

É pacífico na jurisprudência que o proprietário deve responder pelos danos causados por seu veículo.

Portanto, deve ser mantida a segunda requerida no polo passivo da presente ação.

IMPUGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO

No mérito, com todo respeito, sem razão nenhuma os requeridos.

O dano moral existiu pela dor que o requerente passou devido ao acidente.

A contestação chega ser ofensiva no sentido em dizer que não houve dano moral. É só analisar bem as fotos juntadas para verificar a gravidade da lesão sofrida. Por isso, impugnamos a alegação de que não houve dano moral.

Em relação aos danos corporais e estéticos, os requeridos não trouxeram nenhum fundamento capaz de modificar a procedência de tais pedidos.

Por fim, com todo respeito, todas as alegações dos requerido são improcedentes.

[illegible]

A petição inicial está acompanhada de fundamentos que permitem a procedência total da ação. O requerente explicou os fatos acontecidos e o seu direito.

Os requeridos não provaram nenhum fato modificativo, suspensivo ou extintivo do direito do requerente.

Quanto ao alegado, o requerente já apresentou os fundamentos que permitem a procedência dos seus pedidos.

Por isso, tomamos esses mesmos fundamentos e os apresentamos como impugnação aos fundamentos alegados pelo requerido.

Além disso, os fatos estão lançados e Vossa Excelência não está adstrita aos fundamentos invocados pelas partes, podendo decidir conforme sua convicção e de acordo com outros fundamentos.

Por isso, impugnamos todas as alegações dos requeridos e requeremos a improcedência total da contestação apresentada (inclusive dos pedidos dos requeridos) e a procedência dos pedidos iniciais feitos pelo requerente.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 14 de outubro de 2014.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, . - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupa - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outro**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 23 de outubro de 2014 ,faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho.
Eu, _ (Diogo Cestari, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Vistos.

Especifiquem os litigantes as provas que pretendem produzir para o esclarecimento das questões debatidas, sendo que, no caso de testemunhas, no prazo de dez (10) dias devem depositar em juízo o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, para a correta adequação da pauta de audiências, conforme artigo 407 do CPC.

Em caso de eventual prova documental, seja obedecido rigorosamente o termo do artigo 397 do Código de Processo Civil.

Se houver interesse conciliatório, que seja declarado.

A seguir, nova conclusão para apreciação de eventual preliminar e fixação dos pontos controvertidos, se o caso.

Intime-se.

Tupa, 23 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2014, foi disponibilizado na página 2635/2646 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
31/10/2014 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Especifiquem os litigantes as provas que pretendem produzir para o esclarecimento das questões debatidas, sendo que, no caso de testemunhas, no prazo de dez (10) dias devem depositar em juízo o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, para a correta adequação da pauta de audiências, conforme artigo 407 do CPC. Em caso de eventual prova documental, seja obedecido rigorosamente o termo do artigo 397 do Código de Processo Civil. Se houver interesse conciliatório, que seja declarado. A seguir, nova conclusão para apreciação de eventual preliminar e fixação dos pontos controvertidos, se o caso. Intime-se."

Tupã, 29 de outubro de 2014.

Eveline Paterneze Cunha
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVELINE PATERNEZE CUNHA, liberado nos autos em 29/10/2014 às 16:57.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SP

URGENTE

Autos nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGHI CAMPOS e **KEILLY FERNANDES CAMPOS**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da denominada **Ação de Indenização por Danos Morais-Corporais Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Estéticos Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Materiais** que lhes move **ELIAS JERONIMO MENDONÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

[illegible]

Trata-se de ação de indenização visando recebimento de danos materiais e morais, em virtude de acidente de transito, onde o Autor pleiteia dos réus o recebimento de diversos danos.

Em sede de contestação os autores, expressamente requereram a denunciação a lide da Seguradora, com quem mantem apólice de seguro do veículo envolvido no acidente, tendo em vista ser de FUNDAMENTAL importância a seguradora integrar o polo passivo da demanda, já que isto implica diretamente no resultado do processo.

Pois bem, instado a se manifestar sobre a contestação apresentada, o Autor concordou expressamente com a denunciação.

No entanto, Vossa Excelência não determinou a expedição de mandato de citação, o que conforme já dito é de fundamental importância, antes mesmo da atual fase processual (especificação de provas).

ASSIM, REQUER SEJA IMEDIATAMENTE EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO PARA QUE A SEGURADORA **LIBERTY SEGUROS S/A**, EMPRESA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 61.550.141/0001-72, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL CAMPOS MOREIRA, Nº 110, BROOKLIN NOVO – SÃO PAULO/SP, CEP 04571-020, CONFORME APÓLICE DE SEGUROS ANEXADA COM A INICIAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Requer, outrossim, seja invalidada a determinação de especificação de provas neste momento, para momento posterior a apresentação da contestação da referida seguradora, uma vez que isto pode modificar todo o cenário dos autos, caso assim não entenda Vossa Excelência, requer seja devolvido o prazo para momento posterior a decisão referente a esta petição.

Termos em que,
pede deferimento.
Tupã, 30 de outubro de 2014.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP Nº 272.956

Este documento é cópia do original, [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, . - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupa - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outro**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 03 de novembro de 2014 ,faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho.
Eu, _Diogo Cestari, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Vistos.

Como houve denunciação à lide acolho o pedido dos autores para revogar o despacho de fls. 119 de especificação de provas.

Ante a concordância do requerente (fls. 116), recebo a denunciação à lide de fls. 96 e determino a inclusão de LIBERTY SEGUROS S/A, no pólo passivo da ação.

Cite-se e intime-se, ficando a requerida advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Suspendo o curso do processo principal nos termos do artigo 72 do CPC.

Intime-se.

Tupa, 03 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0496/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Como houve denunciação à lide acolho o pedido dos autores para revogar o despacho de fls. 119 de especificação de provas. Ante a concordância do requerente (fls. 116), recebo a denunciação à lide de fls. 96 e determino a inclusão de LIBERTY SEGUROS S/A, no pólo passivo da ação. Cite-se e intime-se, ficando a requerida advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Suspendo o curso do processo principal nos termos do artigo 72 do CPC. Intime-se."

Do que dou fé.
Tupa, 7 de novembro de 2014.

Eveline Paterneze Cunha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVELINE PATERNEZE CUNHA, Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/11/2014 às 09:58 .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR, liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0496/2014, foi disponibilizado na página 2586/2591 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Como houve denunciação à lide acolho o pedido dos autores para revogar o despacho de fls. 119 de especificação de provas. Ante a concordância do requerente (fls. 116), recebo a denunciação à lide de fls. 96 e determino a inclusão de LIBERTY SEGUROS S/A, no pólo passivo da ação. Cite-se e intime-se, ficando a requerida advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Suspendo o curso do processo principal nos termos do artigo 72 do CPC. Intime-se."

Tupã, 11 de novembro de 2014.

Eveline Paterneze Cunha
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

ADVOCACIA ROCHA
José Rubens Sanches Fidelis Junior OAB/SP n.º 258.749
Vilson Pereira Pinto OAB/SP n.º 326.378

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **apresentar as provas que pretende produzir,** nos termos que se seguem.

Requer a produção das seguintes provas:

1. Perícia para comprovar a debilidade do requerente e o seu dano estético;

2. Como houve a confissão do ato ilícito praticado pelo requerido, entendemos que é desnecessária audiência de instrução. No entanto, caso Vossa Excelência assim não entenda, requer seja

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

designada audiência de instrução para oitiva de testemunhas e também para o depoimento pessoal dos requeridos.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 04 de novembro de 2014.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP N.º 258.749

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **dizer e requerer,** nos termos que se seguem.

O requerente requer que a perícia seja realizada na cidade de Tupã/SP já que não pretende viajar para realizar a perícia para não prejudicar o seu emprego.

No entanto, se não for possível a realização da perícia em Tupã, o requerente desiste dessa prova.

Requer sejam intimadas as seguintes testemunhas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/11/2014 às [illegible], sob o número [illegible].

1. ÂNGELO ANTONIAZI NETO, brasileiro, portador do RG n.º 5.395.205 e do CPF n.º 334.487.958-87, residente e domiciliado na Rua Palmira Moreschi Tayano, n.º 105, Tupã/SP;

2. Policial Militar que atendeu a ocorrência chamado Bertholo, cuja intimação pode ser feita na Avenida Tamoios, n.º 1700, Tupã/SP.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 07 de novembro de 2014.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/11/2014 às 14:04, sob o número WTPA14700240610.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637-fá**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo)	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

A(o)
LIBERTY SEGUROS S/A
Rua General Campos Moreira, 110 - Brooklin Novo
04571-020 - São Paulo-SP

Pela presente, comunico a Vossa Senhoria que perante este Juízo de Direito e Cartório, processa-se a ação de **Procedimento Ordinário**, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A**), nos termos dos artigos 221 e 222 do Código de Processo Civil, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e de acordo com o seguinte despacho: "*Como houve denunciação à lide acolho o pedido dos autores para revogar o despacho de fls. 119 de especificação de provas. Ante a concordância do requerente (fls. 116), recebo a denunciação à lide de fls. 96 e determino a inclusão de LIBERTY SEGUROS S/A, no pólo passivo da ação. Cite-se e intime-se, ficando a requerida advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Suspendo o curso do processo principal nos termos do artigo 72 do CPC. Intime-se.*"

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta citação se efetivou.

Roseli Yano Machado, Escrivã Judicial II. Tupa, 18 de novembro de 2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS [illegible] FOLHADO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CORREIOS **CE** ***COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL***

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

CE 9912260497/2010-DR/SPM TJSP CORREIOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
LIBERTY SEGUROS S/A
Rua General Campos Moreira, 110
04571-020 - São Paulo-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Tupã - Cartório da 3ª Vara Cível
Rua Colombia, 200
17605-900 Tupa-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ____/____/________ _____:_____h
2º ____/____/________ _____:_____h
3º ____/____/________ _____:_____h

ATENÇÃO:
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se **(4) Desconhecido** **(7) Ausente**
(2) Endereço insuficiente **(5) Recusado** **(8) Falecido**
(3) Não existe o número **(6) Não procurado** **(9) Outros:________________**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/_______.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1004209-39.2014.8.26.0637-Digital**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
_____/_____/__________

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

CORREIOS **AR** ***AVISO DE RECEBIMENTO***

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

AR 9912260497/2010-DR/SPM TJSP CORREIOS

Reservado espaço à menção MP

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
LIBERTY SEGUROS S/A
Rua General Campos Moreira, 110
04571-020 - São Paulo-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Tupã - Cartório da 3ª Vara Cível
Rua Colombia, 200
17605-900 Tupa-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ____/____/________ _____:_____h
2º ____/____/________ _____:_____h
3º ____/____/________ _____:_____h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637-Digital**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se **(4) Desconhecido** **(7) Ausente**
(2) Endereço insuficiente **(5) Recusado** **(8) Falecido**
(3) Não existe o número **(6) Não procurado** **(9) Outros:**
____

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/_______.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
_____/_____/__________

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 19/11/2014 às 11:17 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, . - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupa - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 20 de novembro de 2014 ,faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho.
Eu, __ (Diogo Cestari, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo para contestação da denunciada à lide, certificando-se.
Processe-se.
Int.

Tupa, 20 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, [illegible] liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0535/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se o decurso do prazo para contestação da denunciada à lide, certificando-se. Processe-se. Int."

Do que dou fé.
Tupa, 9 de dezembro de 2014.

Maria Adelia de Queiroz Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0535/2014, foi disponibilizado na página 2317/2577 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se o decurso do prazo para contestação da denunciada à lide, certificando-se. Processe-se. Int."

Tupã, 10 de dezembro de 2014.

Maria Adelia de Queiroz Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, [illegible] protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO*

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

AR
9912260497/2010-DR/SPM
TJSP
CORREIOS

Reservado espaço à menção MP

DESTINATÁRIO
LIBERTY SEGUROS S/A
Rua General Campos Moreira, 110
04571-020 - São Paulo-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Tupã - Cartório da 3ª Vara Cível
Rua Colombia, 200
17605-900 Tupa-SP

JH 28132078 0 BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD BORBA GATO
27 NOV 2014
SÃO PAULO / SP
SPM

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/______ ____:____h
2º ___/___/______ ____:____h
3º ___/___/______ ____:____h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Expedição

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637-Digital**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se
(2) Endereço insuficiente
(3) Não existe o número
(4) Desconhecido
(5) Recusado
(6) Não procurado
(7) Ausente
(8) Falecido
(9) Outros:

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico.

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/______

Liberty Seguros
27 NOV. 2014
Expedição

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Vanildo Amorim Barros
RG.12.458.620-6

DATA DA ENTREGA ___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE WILMAR SANCHES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 10/12/2014 às 17:36 . protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SÃO PAULO.

Autos do Processo nº 1004209-39.2014.8.26.0637
Procedimento Comum - Rito Ordinário

LIBERTY SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.550.141/0001-72, com sede na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110, Brooklin Novo, cep. 04571-020, São Paulo - SP, por seus advogados, nos autos da ação promovida por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** em face de **NAHOR CARGHI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS**, vem, respeitosamente, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** consubstanciada nos relevantes motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DA PRETENSÃO DO AUTOR

Trata-se de ação indenização por danos materiais, morais e estéticos em decorrência de acidente automobilístico ocorrido em 07/03/2014, envolvendo a motocicleta de sua propriedade, sito, Honda CG de placas CNL 1655 e o veículo de propriedade da segunda ré Keilly Fernandes Campos, naquele momento conduzido pelo primeiro réu Nahor Cargui Campos, qual seja, Chevrolet Cobalt, placas FFO 4506, ambos descritos no Boletim de Ocorrência de fls. 15/21.

Fundamenta o autor a sua pretensão na responsabilidade civil dos réus pelo acidente em questão na medida em que teria o primeiro réu agido com imperícia e imprudência pelo fato deste ter avançado o sinal vermelho e atingido a motocicleta em que se encontrava.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

Diante disso, requer a tutela jurisdicional consistente nos seguintes pedidos:

a) ressarcimento da quantia de R$ 3.480,13 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e treze centavos) relativo aos gastos com medicamentos e outras despesas decorrentes do acidente, consoante demonstrativos de fls. 22/86 dos autos.
b) indenização por danos morais e estéticos em valor a ser arbitrado, além de verba honorária no importe de 20% sobre o valor da condenação.

Devidamente citados, os réus ofertaram defesa, requerendo a denunciação da lide à ora contestante por conta da existência de contrato de seguros à época do aludido acidente.

No mérito, apresentaram versão divergente da narrada na exordial, visto ter prestado ao autor toda a assistência necessária para o momento, bem como impugnaram os alegados danos e, ao final, pediram a total improcedência da ação.

2. DA LIDE SECUNDÁRIA

2.1. Do Seguro Contratado

De fato, a segunda ré, Sra. Keilly Fernandes Campos firmou com a ora contestante um contrato de Seguro de Automóvel – Produto Liberty Auto Perfil, pelo qual esta seguradora obrigou-se a reembolsar os **danos materiais e corporais** causados a terceiros pelo veículo de sua propriedade, **até o limite previsto no contrato**, conforme se verifica da apólice que ora se junta, visto que apólice encartada aos autos pelos réus, fls. 110/112, se trata apenas da renovação da apólice anteriormente firmada entre as partes.

E para que dúvidas não pairam, no âmbito do acordado e nos limites do risco assumido, o próprio contrato define:

> Dano Corporal: Dano decorrente de acidente que tenha como consequências diretas às pessoas físicas lesões, morte ou invalidez permanente (total ou parcial) ou torne obrigatório o tratamento médico.
>
> Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível, decorrente de acidente, inclusive todas as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible]

perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Como se vê, cada cobertura tem destinação indenizatória específica e suas verbas não se somam, as quais deverão ser consideradas nos termos em que são definidas no contrato em questão.

Cabe ainda esclarecer, e omitido pelo autor em sua exordial, que todas as despesas relativas aos danos causados à sua motocicleta, as quais totalizaram o importe de R$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais) foram pagas por esta Seguradora em nome de sua segurada Keilly Fernandos Campos, consoante cópia do termo de transação e notas fiscais, ora juntados.

Com relação às despesas com tratamento médico, medicação, locomoção para tratamento médico, estes pertencem a garantia de danos corporais, cujo limite previsto no contrato é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Com efeito, como sabido, trata-se de um seguro de reembolso, em que cabe ao segurado prover o valor da indenização, para vir a se ressarcir daquilo que despendeu, observado o limite máximo de cobertura previsto na apólice.

Portanto, a responsabilidade civil dos réus pelo evento danoso objeto desta ação deverá ser apurada no transcorrer da lide, cujo ônus pertence ao autor, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Todavia, no que tange aos danos morais e estéticos, NÃO HOUVE A CONTRATAÇÃO DE COBERTURA pelos réus denunciantes. Assim, o contrato em questão não abarca o reembolso por verba advinda de eventual condenação por danos morais e estéticos, como a seguir se demonstrará.

2.2. Da Ausência de Cobertura (risco excluído) para Danos Morais

Conforme se constata da cópia das Condições Gerais (Manual do Segurado), ora anexada, HÁ EXPRESSA EXCLUSÃO PARA DANOS MORAIS E/OU ESTÉTICOS DA COBERTURA SECURITÁRIA, PELO QUE A SEGURADORA NÃO PODERÁ RESPONDER POR QUALQUER VERBA ATINENTE A TAL PEDIDO, EM EVENTUAL CONDENAÇÃO (Garantia Automóvel - Item 3. Riscos Excluídos, letra “k” e Garantia RCF-V, Riscos Excluídos, letra “w”):[1]

---

[1] Condições Gerais pág. 25 e pág. 35

> “RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DA COBERTURA AUTOMÓVEL
> 1. Este seguro não cobre em nenhuma hipótese:
> (...)
> k) danos morais e estéticos de qualquer natureza, salvo menção expressa em contrário, decorrentes de sinistro indenizado por esta apólice;
> 3.RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO DE RSPONSABILIDDE CIVIL FACULTATIVA.
> Consideram-se como excluídas desta cobertura as reclamações e/ou ações e respectivas decisões judiciais
> (...)
> w) danos morais de qualquer natureza, salvo quando contratada esta Garantia na respectiva apólice;
> **x) danos estéticos de qualquer natureza;**

Outra não é a conclusão que se extrai da cópia da apólice que ora se junta, onde se constatam verbas para as coberturas de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros e acidentes pessoais causados a passageiros, sendo certo que o campo destinado a verba para cobertura de danos morais e estéticos encontra-se “zerada”, indicando claramente a ausência de contratação dessa garantia, senão veja-se:

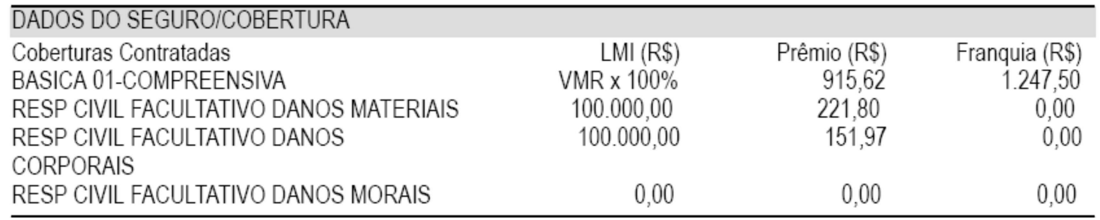

DADOS DO SEGURO/COBERTURA

Coberturas Contratadas	LMI (R$)	Prêmio (R$)	Franquia (R$)
BASICA 01-COMPREENSIVA	VMR x 100%	915,62	1.247,50
RESP CIVIL FACULTATIVO DANOS MATERIAIS	100.000,00	221,80	0,00
RESP CIVIL FACULTATIVO DANOS CORPORAIS	100.000,00	151,97	0,00
RESP CIVIL FACULTATIVO DANOS MORAIS	0,00	0,00	0,00

Portanto, como já mencionado, o contrato prevê a cobertura para responsabilidade civil da denunciada no que tange aos danos corporais e/ou materiais causados por seu veículo a terceiros.

Desta forma, eventuais ocorrências que envolvam a responsabilidade civil do réu denunciante e que impliquem em prejuízos materiais e corporais são reembolsáveis nos termos retro indicados até o limite da verba estipulada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

A cobertura para danos morais e estéticos, portanto, caracteriza-se como uma GARANTIA ADICIONAL, cuja opção de contratação fica ao livre arbítrio do segurado para a qual deve manifestar o interesse de incluir no contrato caso deseje ampliar a cobertura básica nele prevista, definindo o valor pretendido e, por óbvio, pagando o correspondente prêmio.

Tanto assim o é que o contrato em questão EXCLUI EXPRESSAMENTE A COBERTURA PARA OS DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, necessitando que seja objeto de contratação de garantia adicional, nos termos das cláusulas de riscos excluídos retro mencionadas, constantes das condições em anexo.

Destarte, é exatamente por conta da referida exclusão, que a cobertura para danos morais e estéticos são consideradas acessórias e, portanto, não abrangida no conceito de danos corporais da cobertura de responsabilidade civil.

> Nesse sentido corrobora a jurisprudência:
> INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL- SEGURO - APÓLICE - CLÁUSULA CONTRATUAL - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - CULPA - PROVA - NEXO CAUSAL – SEGURADORA - DENUNCIAÇÃO DA LIDE
> (...). As seguradoras denunciadas devem responder pelas obrigações decorrentes do contrato, até o limite da apólice. O contrato de seguro de danos pessoais compreende o dano moral se na apólice não há cláusula expressa em sentido contrário. (TAMG - 2ª Câm. Civil; AC nº 283.558-1-Belo Horizonte; Rel. Juiz Nilson Reis; j. 14/9/1999; v.u.) RJTAMG 76-77/230 BAASP, 2239/220-m, de 26.11.2001). (g.n.)

Dessa forma, existindo definição contratual dos danos corporais e, ainda, a expressa exclusão da cobertura para os danos morais condicionando sua contratação por cláusula adicional no contrato, não há que se falar em responsabilização contratual da denunciada quanto às verbas dessa natureza.

Com efeito, notório que a contratação das garantias adicionais, tem, justamente, a finalidade precípua de ampliar a cobertura securitária e, para o caso em questão, dos danos corporais e materiais causados a terceiros, caso assim o segurado entenda que deva proceder.

[illegible]

Outro não é o motivo pelo qual há a contratação de cláusula complementar e específica senão a de garantir uma cobertura que está excluída e excepcionada nas condições gerais do contrato, inclusive com definição de verba segurada própria e pagamento de prêmio complementar aos riscos assumidos, o que não houve no presente caso.

A corroborar com tal assertiva é o fato de que a cobertura para danos morais encontra-se inserida na lista de Coberturas Adicionais das Condições em anexo, com a indicação de que sua contratação depende de opção do contratante (segurado), vez que deverá pagar o respectivo prêmio.

> 2.2.2. COBERTURA ADICIONAL
> DANOS MORAIS
>
> I - Tendo sido pago o respectivo prêmio adicional e durante o período de vigência a ele correspondente, será garantido ao Segurado o reembolso de indenizações pagas pelo mesmo a terceiros a título de danos morais, pelas quais venha a ser responsabilizado civilmente**...(g.n).**

A cobertura para os danos morais deve ser efetuada por contratação de garantia adicional, o que não foi efetuado no presente caso, inexistindo, portanto, qualquer dever de reembolso por parte da ora denunciada perante o denunciante por eventuais verbas dessa natureza.

A doutrina é unânime ao apontar que, tão antigo como o próprio ser humano, é o conceito de contrato, que nasceu a partir do momento em que as pessoas passaram a relacionar-se.

Em linhas gerais, é sabido que o contrato é um negócio jurídico bilateral ou plurilateral, dependente de pelo menos duas declarações de vontade, que tem como objetivo a criação, modificação e até mesmo extinção de direitos e deveres de conteúdo patrimonial.

Dentro desse contexto, em matéria de contratos, faz-se necessária a transcrição do disposto no artigo 421 do Novo Código Civil, que traz preceito pelo qual a "l*iberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato*".

Assim, os contratos devem ser interpretados de acordo com a concepção lógica do meio social em que estão inseridos, não trazendo onerosidades excessivas às partes contratantes, garantindo que a isonomia entre elas seja respeitada.

Valoriza-se a equidade, observando-se o bom senso e afastando-se o enriquecimento sem causa, ato vedado pela própria legislação nos artigos 884 a 886. **Nesse aspecto, a proteção do contrato torna-se imperiosa.**

O pacto tem intuito, na maioria das vezes, econômico e financeiro, portanto, ampliar o que foi firmado em qualquer contexto é imputar ônus excessivo a uma das partes em detrimento da outra e, assim fomentar o desequilíbrio, a desigualdade e a insegurança nas relações jurídicas.

Em síntese: o réu denunciante não pagou **e o fundo securitário, administrado pela contestante, não recebeu prêmio correspondente a garantir os riscos previstos na cláusula adicional de danos morais,** portanto, incabível a ampliação da responsabilidade contratual desta Seguradora.

Outrossim, outra não é a conclusão que se extrai do disposto no artigo 757 do atual Código Civil que assim determina: "*Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.*"

A norma supracitada é de uma clareza cristalina no sentido de que o segurador pode e deve – *já que responsável pela sanidade do fundo que administra* – limitar os riscos que serão assumidos no contrato, não respondendo por outros.

A legislação, ao permitir a limitação dos riscos do seguro, tornou induvidosa a legalidade e validade da cláusula anteriormente mencionada, assim, não há que se falar em descumprimento do contrato.

A lide secundária destina-se justamente à fixação da responsabilidade oriunda do contrato de seguros firmado e, nesse contexto, no presente caso, **não poderá a denunciante exercer direito de reembolso de eventual indenização por danos morais.**

A responsabilidade civil é instituto jurídico pelo qual o agente fica obrigado a reparar os danos causados ao lesado, atingidos por fato próprio ou de terceiro. O direito à reparação nasce com a caracterização da responsabilidade civil do agente, possibilitando ao lesado o acionamento da justiça, a fim de retirar do respectivo patrimônio o numerário suficiente para repor as perdas experimentadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Com relação ao réu denunciante, o que existe é um contrato garantia que tem por objeto o reembolso de eventual indenização por danos materiais e corporais que esta venha a ser condenado pela caracterização de sua responsabilidade civil.

O dever de reparação do réu denunciante para com o autor origina-se do dever legal de reparação do dano - se presentes os elementos ensejadores de tal responsabilização e independente do exercício de reembolso que exercerá em face da ora contestante.

O que temos, portanto, são responsabilidades distintas originárias de relações jurídicas distintas.

A jurisprudência é firme no entendimento de que o fundo securitário não responde por riscos não estipulados no contrato. A título de exemplo, abaixo transcrevemos julgados colacionados na Revista Brasileira de Direito de Seguros, Ano I, N.3, Julho/98, págs. 11/12 :

> "...no tocante ao apelo da seguradora, reformo a decisão monocrática, eis que o contrato de seguro mantido com a denunciante é relativo a danos materiais e pessoais, não prevendo o contrato indenização por danos morais (Apelação Cível no. 191061217 – 7ª Câmara – rel. juiz Flávio Pâncaro da Silva)
> "... de outra banda, merece provimento o apelo da seguradora, para ser eximida do reembolso dos valores relativos ao dano moral, pois o contrato de seguro não prevê a indenização a esse título (Apelação Cível no. 194031340 – Câmara de Férias Cível – Rel..Alcindo Gomes Bitencourt)
>
> "Responsabilidade Civil – Não tem a seguradora denunciada a lide, obrigação de ressarcimento de danos morais, quando não abrangida expressamente a espécie pelo seguro contratado – Ação procedente, com condenação do denunciado a pagar referida verba – Apelação provida, carreando-se a obrigação ao denunciado (Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, Apel. Civ. No. 614.768-8, Acórdão unânime – juiz relator Jorge Farah"
>
> "Responsabilidade Civil. Denunciação da lide. Demonstrada a culpa do preposto da ré na condução de um ônibus de sua propriedade,

> ensejando acidente de trânsito que ceifou a vida de um passageiro, devida afigura-se a indenização reclamada pela esposa da desditosa vítima. Indevida porém, pela denunciada, a verba relativa a dano moral por não coberta pelo contrato de seguro (2ª Câmara Cív. TAC/RJ. Decisão unânime. Juiz relator Reginaldo de Carvalho. Apel. Civ. No. 42/97)

Desta forma, responde a denunciada perante o réu denunciante pelas obrigações decorrentes do contrato – até o limite da apólice – por isso que a aceitação parcial da denunciação se impõe. A expressa exclusão da cobertura para os danos morais e estéticos e a condição de contratação por cláusula adicional é perfeitamente válida e eficaz, na medida em que restringe as obrigações assumidas pela seguradora, de acordo com o milenar princípio de que “ninguém pode ser coagido a assumir obrigação maior do que deseja”.

Impor gravame à Seguradora por danos morais não cobertos na apólice significa desestabilizar o fundo comunitário composto pelas economias dos demais segurados no pagamento dos prêmios (preço da quota parte do fundo securitário) e contrariar a lei, com manifesta ofensa ao princípio da legalidade.

Este foi o risco assumido e acordado pelo contrato de seguros em questão e para o qual foi definido o correspondente prêmio, pago pelo denunciante, não cabendo a interpretação extensiva incluindo-se garantia para riscos expressamente excluídos.

2.3. Da Aceitação PARCIAL da Denunciação à lide

Nos termos do artigo 757 do Código Civil e demais dispositivos legais, os riscos assumidos são apenas e tão somente os predeterminados no contrato e, em razão de expressa disposição contratual, a responsabilidade da Liberty Seguros está limitada ao montante contratado na garantia de “danos materiais” e “danos corporais” causados a terceiros, não podendo ser responsabilizada pelo pagamento de quantia relativa a danos morais e estéticos, a qual não foi contratada pelo segurado e se encontra expressamente excluída da cobertura securitária.

De todo oportuno também se registrar o conteúdo do referido artigo:

> Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a

pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. (g.n).

A responsabilidade da seguradora, administradora do fundo comunitário decorre dos termos do contrato, ou seja, se compromete a indenizar seu segurado quando da ocorrência de um sinistro e nos exatos limites do contrato.

No contrato de seguros firmado encontram-se estipuladas quais são as garantias contratadas e suas respectivas verbas, as quais deverão ser observadas como limite máximo de responsabilidade para eventual reembolso ao segurado.

Portanto, a ora contestante efetuará o reembolso ao réu denunciante por força do contrato em questão, nos exatos termos e limites do pactuado entre as partes, sob pena de afronta ao princípio do *pacta sunta servanda* e a legislação civil pertinente.

Como sabido, o *princípio da força obrigatória dos contratos* consubstancia-se na regra de que o contrato é lei entre as partes. Assim, uma vez celebrado com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos.

O contrato obriga os contratantes, sejam quais forem as circunstâncias em que tenha de ser cumprido, vale dizer, portanto, que suas respectivas cláusulas, em relação aos contratantes, têm força obrigatória.

Assim, a toda evidência, o principal efeito do contrato é criar um vínculo jurídico entre as partes, deduzindo-se que quem assume a obrigação contratual tem de honrar com o pactuado e se conduzir pelo modo como se comprometeu.

E, justamente é este o objeto de cognição para a lide secundária: a verificação do pactuado entre a denunciante e denunciada, a fim de que se possa estabelecer se e como será exercido o eventual reembolso advindo do contrato de seguros firmado.

A toda evidência, há que observar que para o acidente em questão, O CONTRATO DE SEGURO EXISTENTE COM A RÉ DENUNCIANTE NÃO PREVÊ A COBERTURA PARA O PEDIDO DE DANOS MORAIS E/OU ESTÉTICOS.

Diante disso, a aceitação da denunciação é PARCIAL, ante a sobredita limitação dos danos cobertos pelo seguro contratado.

2.4. Das Verbas de Sucumbência da Lide Secundária

Não deve haver condenação da ré denunciada (Seguradora) perante os réus denunciantes nas verbas de sucumbência, especialmente honorários advocatícios haja vista que:

- não houve recusa quanto ao pagamento administrativo dos danos materiais causados à motocicleta do autor, os quais, como se vê foram integralmente indenizados;

- não obstante isso, vê-se ainda que não há resistência quanto à denunciação da lide mas tão somente a particularização e limitação dos riscos assumidos pelo contrato, registrando-se que, no concernente à indenização dos danos morais e estéticos objeto da lide principal, inexiste cobertura contratual.

Incidente na espécie a teoria da causalidade, pela qual somente responde pela verba de sucumbência aquele que deu causa à lide.

Igualmente, não deve a ora contestante responder pelos juros moratórios perante o réu denunciante, eis que, em momento algum, houve recusa ao pagamento da indenização eventualmente devida, pelo que não há que se falar em mora.

Portanto, em caso de condenação, a importância segurada deverá sofrer, apenas e tão somente, a incidência de correção monetária.

Requer-se, portanto, a não condenação da Liberty Seguros S/A nas verbas de sucumbência e juros de mora perante os réus denunciantes na medida em que não há resistência quanto à denunciação, mas tão somente a definição de como será efetuado o reembolso pelo contrato de seguros.

3. DA LIDE PRINCIPAL

A seguradora ratifica os termos da contestação de fls.93/106, ofertada pelos réus, naquilo em que não lhe for colidente, que por meio da qual apresentam sua versão dos fatos, totalmente diferenciada da exordial, argumentando, em suma, que ocorrido o evento, prestaram toda a assistência necessária do autor, de modo que cai por terra as alegações tecidas na exordial, quanto aos alegados danos morais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

Como já mencionado, o ressarcimento dos danos causados à motocicleta do autor já foram dispendidos por esta seguradora, consoante se denota pelo documento que ora se junta.

No que se refere aos alegados danos materiais, estes consistentes em despesas médicas, estas não foram reclamadas pelo autor, cujas razões a ora denunciada da lide as desconhece.

No que tange à demonstração da culpa pelos prejuízos objeto da presente demanda, verifica-se que o réu se opõe taxativamente a versão contida na exordial.

Importante asseverar que compete ao autor comprovar a alegada culpa do requerido, nos precisos termos do artigo, 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Como se sabe, para a caracterização da responsabilidade civil dos réus e a consequente obrigação de indenizar, é necessária a presença de três elementos: a culpa do agente, a ocorrência do dano e o nexo causal entre o comportamento/ação do agente e o dano.

Na falta de qualquer um desses três elementos, fica descaracterizada a responsabilidade de indenizar.

Destarte, indubitavelmente os fatos exigem uma apuração em sede de cognição exauriente.

Como se pode verificar pelo referido artigo, o Código Civil Brasileiro filiou-se à teoria subjetiva, que erigiu o dolo e a culpa como fundamento para a obrigação de reparar o dano. A responsabilidade subjetiva subsiste como regra necessária, sem prejuízo da adoção da responsabilidade objetiva, em dispositivos vários e esparsos.

Contudo, para que se imponha a responsabilidade estampada pelo referido artigo, necessário demonstrar de modo inequívoco, além do nexo de causalidade com o evento danoso, que o agente concorreu com culpa, em qualquer uma das suas modalidades.

Sem prejuízo do exposto, é sabido ainda que um dos pressupostos da responsabilidade civil – e assim será em qualquer das modalidades de responsabilização – é a existência do nexo causal entre o fato ilícito e o dano por ele produzido.

Sem essa relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar. O dano só pode gerar responsabilidade quando seja possível estabelecer um nexo causal entre ele e o seu autor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible]

Não obstante as razões acima elencadas, passa a impugnar os pleitos formulados pelo autor em sua exordial.

3.1. Dos Danos e Valores Pleiteados

Em observância ao princípio da eventualidade, cumpre impugnar os danos e valores aqui pleiteados.

3.1.1. Dos danos pessoais – despesas médicas

No caso em apreço, se verifica que o autor pleiteia indenização a título de danos materiais, estes consistentes em despesas médicas, o importe total de R$ 3.480,13, juntando para tanto recibos e notas fiscais, estas carreada aos autos às fls. 64/86.

Não obstante a denunciada impugna referidos comprovantes, notadamente aqueles juntados em duplicidade, tais como os de fls. 70,71,72,73,74,75,76,77,78,78,80,81,84,85, e 86.

Outro aspecto que chama a atenção de V. Exa. é o fato do autor possuir convênio médico, conforme se pode observar pelo documento de fls. 24 dos autos e ter realizado os exames médicos solicitados, quais sejam, Angiotomografia, pela rede particular.

Ora, se o autor tinha a opção de realizar o exame médico através de seu convênio, mas assim não o fez, não pode agora querer incutir ao réu o reembolso de referida despesa, sob pena de causar grave lesão ao réu.

Assim, resta impugnado os valores constantes das notas fiscais de fls. 22 e 23 dos autos, no importe de R$ 400,00, visto que o autor tinha a opção de realizar referido exame através de seu convênio médico, porém, assim, não o fez.

3.1.2. Do Desconto do Seguro DPVAT – Despesas com tratamento médico

Em caso de eventual condenação, deverá ser descontado do quantum indenizatório o valor corresponde ao seguro obrigatório que o autor tem direito a levantar, para que não haja duplicidade de reparação sob o mesmo título, com o inegável enriquecimento do autor. Nesse sentido, vale ressaltar o quanto disposto na Sumula 246 do STJ que assim dispõe:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible]

> "O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada."

Conforme ensina CARLOS ROBERTO GONÇALVES, em obra sua "Responsabilidade Civil" (Ed. Saraiva, 5ª edição, 1994), as verbas devidas à vítima ou aos seus dependentes a título de seguro obrigatório de responsabilidade civil (o também chamado DPVAT) devem ser necessariamente DESCONTADAS da indenização a ser por eles recebida, sob pena de constituir fonte de enriquecimento indevido e sem causa para os demandantes.

Idêntica lição é dada por RUI STOCCO (em "Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial", Ed. RT, 2ª edição, pág. 554), que assim se manifesta:

> "Se, além de ter que pagar o seguro obrigatório, o agente for obrigado a compor integralmente os danos causados, a instituição dessa garantia terá sido inócua e sem sentido lógico, ferindo o conceito moderno de socialização dos encargos, como tendência mundial, que preconiza se aparte da responsabilidade civil o conceito de culpa como seu pressuposto."

A tese é encampada sem discrepâncias pela Jurisprudência, conforme ilustram os julgados abaixo:

> "O valor do seguro obrigatório, conforme entendimento dominante dos Tribunais, invariavelmente seguido por esta Câmara, deve ser deduzido da indenização." (1° TACSP – 4ª C.C. – Ap. 462.070-6 – Rel. Juiz José Roberto Bedran).
>
> "Da pensão devida pelo obrigado por motivo de acidente deve ser descontada a importância do seguro recebido pelo credor da obrigação". (RT 532/112).

Como se denota, à vista de toda a Doutrina e Jurisprudência acima colacionada, parece à seguradora que dúvidas não restam quanto à necessidade de que seja deduzido do valor de uma eventual indenização o montante correspondente ao valor do seguro obrigatório, o que efetivamente se requer.

3.1.3. Dos Danos Morais e Estéticos

No que tange ao pedido de danos morais e estéticos, cumpre tecer algumas considerações.

Inexiste no presente caso qualquer conduta ilícita por parte da ré que justifique impingir-lhe a responsabilidade civil pelo evento narrado na exordial pelo autor. Por via de consequência, não pode ser obrigados a indenizá-lo por danos morais e estéticos que, na verdade se confundem entre si.

Corroborando com este pensamento, temos o seguinte julgado, transcrito em parte:

> "Se em ação de indenização houve pedido de reparação pecuniária por danos morais e estéticos decorrentes de defeitos da cirurgia e outro para pagamento de despesas com futura cirurgia corretiva, atendido este, inadmissível será o deferimento do primeiro" (TAMG, 4ª Câmara, Ap. Cível, Rel. Juiz Mercêdo Moreira, j. 21.8.1991, RT 692/149, in Rui Stoco, ob. cit., p. 301).

Mesmo que se entenda de forma diversa, o que se admite por força de argumento, a despeito da inexistência de critérios uniformes para a fixação do dano moral/estético, há uniformidade na jurisprudência quanto à razoabilidade das indenizações, em especial do E. Superior Tribunal de Justiça que, mostrando-se cauteloso, reiteradamente, tem afastado os ressarcimentos vultosos, recomendando o arbitramento com moderação, independente da intensidade da culpa ou do dano, com o fito de não estimular perspectivas de obtenção de vantagem fácil e imerecida.

Nesta esteira, vale trazer a colação o entendimento jurisprudencial dominante:

> CIVIL - DANO MORAL – QUANTIFICAÇÃO - "O valor da indenização por dano moral não pode escapar ao controle do Superior Tribunal de Justiça" (REsp nº 53.321/RJ, Min. Nilson Naves). Para se estipular o valor do dano moral devem ser consideradas as condições pessoais dos envolvidos, evitando-se que sejam desbordados os limites dos bons princípios e da igualdade que regem as relações de direito, para que não importe em um prêmio indevido ao ofendido, indo muito além da recompensa ao desconforto, ao desagrado, aos

> efeitos do gravame suportado". Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido. (STJ - 4ª T.; REsp nº 214.053-SP; Rel. Min. Cesar Asfor Rocha; j. 5/12/00). (g.n)

Há a necessidade de se parametrar os valores de indenização através de critérios que, efetivamente, afastem a perspectiva de obtenção de lucro.

No caso concreto, se devida for à indenização, o que se admite "ad argumentandum", esta deverá ser suficiente apenas para compensar o desconforto advindo do evento danoso, em coerência aos princípios que norteiam a obrigação de indenizar, que não tolera o enriquecimento sem causa.

Por fim, ainda que haja condenação, a aplicação de correção monetária e juros devem ser aplicados a partir da sentença que os fixar.

Isto porque, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou e editou a súmula 362, que tem o seguinte texto:

> "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". (g.n)

Como se vê, tal súmula excepciona à regra da súmula 43, que define que nas indenizações de modo geral a correção da indenização deve contar da data do efeito danoso.

Com relação aos juros de mora referentes à reparação de dano moral, da mesma forma, devem ser contados a partir da sentença que determinou o valor da indenização.

Essa é a recente orientação da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Especial nº 903258-RS, ocorrido em junho de 2011.

O fundamento é simples. Como a indenização por dano moral só passa a ter expressão em dinheiro a partir da decisão judicial que a arbitrou, "não há como incidirem, antes desta data, juros de mora sobre a quantia que ainda não fora estabelecida em juízo".

No precedente supra do SJT, a ministra Gallotti esclareceu que, no caso de pagamento de indenização em dinheiro por dano moral puro, "não há como considerar em mora o devedor, se ele não tinha como satisfazer obrigação pecuniária não fixada por sentença judicial, arbitramento ou acordo entre as partes".

O artigo 407 do atual Código Civil estabelece que os juros de mora são contados desde que seja fixado o valor da dívida.

Como os danos morais somente assumem expressão patrimonial com o arbitramento de seu valor em dinheiro na sentença de mérito, a ministra conclui que o não pagamento desde a data do ilícito não pode ser considerado omissão imputável ao devedor, para efeito de tê-lo em mora: "Mesmo que o quisesse, o devedor não teria como satisfazer obrigação decorrente de dano moral não traduzida em dinheiro nem por sentença judicial, nem por arbitramento e nem por acordo (CC/16, artigo 1.064)".

Sendo assim, o cômputo da correção monetária e dos juros de mora para os danos morais, deve ser computado a partir da sentença que os fixar.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto requer:

a) com relação à lide primária, que seja julgada **IMPROCEDENTE** em relação aos réus denunciantes, bem como, por decorrência, seja a lide secundária também julgada **IMPROCEDENTE**, com a condenação do autor no ônus da sucumbência e demais cominações de estilo ou;

b) em caso de condenação na lide primária em danos materiais, que **a fixação da indenização seja regulada pelos parâmetros expostos nas contestações ofertadas, descontando, se não houver sido recebido, o montante pertinente ao seguro obrigatório – DPVAT.**

c) em caso de eventual condenação do réu denunciante, em relação à lide secundária, **que o dever de reembolso ao réu denunciante seja fixado de acordo com o quanto aqui aduzido, ou seja, somente em relação aos danos materiais e no valor das despesas médicas que exceder o quantum relativo ao DPVAT, observado o limite da importância segurada prevista no contrato e, sobretudo, considerando-se a expressa exclusão de cobertura para os danos morais e estéticos.**

d) a não condenação da ré denunciada (perante os réus denunciantes nas verbas de sucumbência, ante o princípio da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

causalidade, vez que não recusou a denunciação mas tão somente efetuou a limitação do reembolso nos termos do contrato firmado.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente oitiva de testemunhas, depoimento pessoal das partes, **expedição de ofício para a FENASEG e a operadora de plano de saúde Unimed e outros** e ainda, perícia médica, juntada de novos documentos, etc.

Finalmente, requer a Vossa Excelência que as intimações pela Imprensa Oficial sejam efetivadas em nome de José Armando da Glória Batista – OAB/SP 41.775 e Vivianne Cristina dos Reis Batista – OAB/SP 189.927, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2014.

Vivianne Cristina dos Reis Batista
OAB/SP 189.927

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

Liberty Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.550.141/0001-72 - NIRE 353.000.196 87

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Junho de 2011

Dia, Hora e Local: Ao 1º dia de junho de 2011, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110, Brooklin Novo, CEP 04.571-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Quorum:** Presente o acionista representando 100% do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença do acionista representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação de editais conforme, autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa: Presidente:** Luis Emilio Maurette; **Secretário:** Carlos Adrian Magnarelli. **Ordem do Dia:** 1) Aumentar o Capital Social da Companhia; 2) Reformar o art. 5º Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas, salvo os legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: 1) Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R$ 9.973.663,51 (nove milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinqüenta e um centavos) passando-o de R$ 362.495.478,18 (trezentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) para R$ 372.469.142,00 (trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais), com a emissão de 443 (quatrocentas e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no valor de R$ 22.534,41 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 31 de maio de 2011. Neste sentido, com a emissão de 443 (quatrocentas e quarenta e três) ações ordinárias, a quantidade de ações passa de 14.582 (quatorze mil, quinhentas e oitenta e duas) para 15.025 (quinze mil e vinte e cinco) ações ordinárias, mantendo-se a quantidade de ações preferenciais em 6.727 (seis mil, setecentas e vinte e sete), onde o total de ações da Companhia passa de 21.309 (vinte e uma mil, trezentas e nove) ações para 21.752 (vinte e um mil, setecentas e cinqüenta e duas ações), sendo 15.025 (quinze mil e vinte e cinco) ações ordinárias e 6.727 (seis mil, setecentas e vinte e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. O Capital Social da Sociedade foi totalmente subscrito e integralizado, no ato, por subscrição, em espécie, totalizando 100% (cem por cento) do valor subscrito. Estando presente à Assembleia o acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, foi dispensado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência previsto em lei, passando-se imediatamente à subscrição. Aprovado o aumento do capital social pelo acionista presente, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado o aumento de capital social. 2) Reformar, em conseqüência da deliberação anterior, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social da Companhia é de R$ 372.469.141,69 (trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), divididos em 21.752 (vinte e um mil, setecentas e cinqüenta e duas ações), sendo 15.025 (quinze mil e vinte e cinco) ações ordinárias e 6.727 (seis mil, setecentas e vinte e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Administradores:** Presentes Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76. **Auditores Independentes:** Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas: Presidente da Mesa:** Luis Emilio Maurette; **Secretário da Mesa:** Carlos Adrian Magnarelli; **Acionista:** Liberty International Brasil Ltda., por seu Administrador, Sr. Paulo Tadeu Umeki. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Certificamos **JUCESP** nº 509.810/11-0 em 28/12/11. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral. **Estatuto Social de Acordo com AGE de 01/06/2011 - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - A **Liberty Seguros S.A.** ("Companhia fechada") constituída em 12 de maio de 1906 e autorizada a operar pelo Decreto nº 6.414, de 14 de março de 1907, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem foro e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110, podendo a Administração deliberar sobre a mudança de endereço da matriz, abrir e encerrar filiais, agências e representações, em qualquer localidade que sua Diretoria julgar conveniente, observada a legislação aplicável. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto as operações de seguros de danos e seguros de pessoas. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações. Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 372.469.141,69 (trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), divididos em 21.752 (vinte e um mil, setecentas e cinqüenta e duas ações), sendo 15.025 (quinze mil e vinte e cinco) ações ordinárias e 6.727 (seis mil, setecentas e vinte e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos e - em caráter provisório - emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por dois (2) membros da Diretoria. Todas as despesas efetivamente incorridas pela Sociedade na substituição ou desdobramento dos certificados múltiplos, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais não terão direito a voto. **Parágrafo 4º** - Conforme previsto na lei, as ações preferenciais gozam das seguintes vantagens e restrições: (a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo anual, igual a 6 (seis) vezes o dividendo a ser pago para as ações ordinárias; (b) prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, na hipótese de liquidação ou redução do capital social, ou na aquisição das mesmas para permanência em tesouraria, a ser pago na proporção de 6 (seis) vezes o pagamento às ações ordinárias; e (c) direito de conversão em ações ordinárias na proporção de 6 (seis) ações ordinárias para cada ação preferencial. **Capítulo III - Da Administração. Artigo 6º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois (2) anos, os quais, findos os respectivos mandatos, deverão continuar no exercício dos seus cargos até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Por ocasião da eleição dos membros da Diretoria, os acionistas nomearão, entre os mesmos, um Presidente e os demais Vice-Presidentes e Diretores, sem designação específica. **Parágrafo 2º** - A investidura do(s) Diretor (es) far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio, após homologação de seu(s) nome(s) pela Superintendência de Seguros Privados, dispensados de prestar caução. **Artigo 7º** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês ou sempre que convocada pelo seu Presidente ou por quaisquer dois Diretores. **Parágrafo 1º** - Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores eleitos. **Parágrafo 2º** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo ser aprovadas por maioria de votos dos eleitos. **Artigo 8º** - Compete à Diretoria: (a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas em assembleias gerais; (b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à assembleia para distribuição de lucros; (c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações; (d) autorizar a compra, locação, permuta ou aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis cujo custo total, em qualquer operação ou num conjunto de operações correlatas, seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (e) a constituição de hipoteca, penhor, ônus, direito real de garantia ou outro gravame sobre bens móveis e imóveis da Sociedade, exceto quando oferecido em garantia à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou por determinação judicial; e **Parágrafo Único** - O Presidente poderá vetar qualquer deliberação da Diretoria. **Artigo 9º** - Compete ao Presidente: (a) convocar as Assembleias Gerais; (b) presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria; (c) representar a Sociedade em juízo; e (d) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um, que devem levar em consideração as seguintes atribuições básicas: supervisão da tesouraria; controle financeiro e serviços executivos, supervisão de contratos de seguro, incluindo aceitação de responsabilidades, e supervisão de todas as operações técnicas efetivadas pela Sociedade. **Artigo 10º** - Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente, este poderá indicar um substituto entre os seus pares. **Artigo 11º** - Na ocorrência de vaga do cargo de Presidente, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada de imediato para que se proceda ao preenchimento do cargo. **Artigo 12º** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, exceto o Presidente, este deverá indicar um outro membro da Diretoria para exercer cumulativamente esse cargo. **Artigo 13º** - Na ocorrência de vaga no cargo de qualquer Diretor, exceto o Presidente, este poderá indicar um outro Diretor para exercer tal cargo, ou, alternativamente, convocar uma assembleia geral extraordinária para que se proceda ao preenchimento do cargo até o final do mandato em curso. **Capítulo IV - Do Conselho Consultivo. Artigo 14º** - O Conselho Consultivo será composto por até sete (7) membros, eleitos a cada dois (2) anos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. A mesma Assembleia Geral que os eleger deverá nomear, entre os eleitos, aquele que ocupará a presidência desse Conselho. **Parágrafo 1º** - O Conselho funcionará em caráter não permanente e será instalado somente nos exercícios para os quais for solicitado pelos acionistas. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho Consultivo e este, em reunião, rateará o respectivo montante entre seus membros. **Artigo 15º** - O Conselho Consultivo examinará todos os assuntos referentes aos negócios da Sociedade e fará regularmente recomendações à Diretoria ou aos acionistas, a respeito do desenvolvimento de tais negócios, bem como de todas as propostas relevantes relacionadas à política da Sociedade. **Artigo 16º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á regularmente duas vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação enviada, com 15 (quinze) dias de antecedência, por quaisquer dois de seus membros ou do Presidente. **Artigo 17º** - A Sociedade manterá livros de registro das atas das reuniões do Conselho Consultivo. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 18º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que for do interesse da Sociedade. **Parágrafo 1º** - As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por acionistas representando mais de 50% das ações com direito a voto. As Assembleias serão presididas pelo Presidente que nomeará um dos presentes para servir de Secretário. **Parágrafo 2º** - As transferências de ações serão suspensas durante o período compreendido entre a convocação da Assembleia Geral e sua instalação ou cancelamento. **Artigo 19º** - O cumprimento, vigência e validade dos seguintes atos e decisões dependem da prévia aprovação de acionistas representando no mínimo de 60% (sessenta por cento) das ações com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral: (a) alteração do estatuto ou a aprovação de qualquer aditivo ao mesmo; (b) declaração ou pagamento de qualquer dividendo ou outra distribuição referente a quaisquer títulos e valores mobiliários da Sociedade; (c) pagamento ou distribuição com base em conta de capital, ou redução de qualquer conta de capital, da Sociedade referentes a quaisquer de seus títulos e valores mobiliários; (d) eleição ou destituição do Presidente, do Vice-Presidente ou dos Diretores, fixação ou alteração de salários, bonificações ou outras remunerações pagas ou devidas a qualquer um desses empregados; (e) a fusão, reorganização, reestruturação, consolidação ou incorporação da Sociedade; (f) a constituição de qualquer subsidiária; a venda, locação, permuta ou outro tipo de alienação de todos ou de parte substancial dos bens móveis e imóveis da Sociedade, e o desenvolvimento pela Sociedade de quaisquer atividades não previstas no seu objeto social. **Capítulo VI - Responsabilidade e Poderes de Representação. Artigo 20º** - Todos e quaisquer documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, bem como cheques, duplicatas e ordens de pagamento serão obrigatoriamente assinados: (a) por dois Diretores em conjunto; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por dois procuradores em conjunto, devidamente nomeados nos termos do presente estatuto. **Parágrafo Único** - Um único Diretor ou procurador devidamente nomeado terá poderes para endossar cheques ou apor sua assinatura em documentos destinados exclusivamente a depósitos bancários em nome da Sociedade, bem como em contratos de seguro, apólices de seguro e documentos correlatos, ou em recibos de aluguel. **Artigo 21º** - As procurações *ad-negotia* serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por dois Diretores, terão um período de validade determinado e não poderão ser substabelecidas, sob pena de serem consideradas nulas e sem efeito. As procurações *ad judicia*, outorgadas a um advogado poderão ser assinadas por um único Diretor, sendo válidas por um prazo indeterminado e podem ser substabelecidas. **Capítulo VII - Do Conselho Fiscal. Artigo 22º** - O Conselho Fiscal da Sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será instalado somente nos exercícios fiscais para os quais for solicitado pelos acionistas, na forma e nas condições previstas pela legislação aplicável. **Parágrafo Único** - Os poderes, competência, atribuições e mandatos dos membros do Conselho Fiscal deverão acompanhar aqueles previstos na legislação aplicável. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 23º** - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - Ao final de cada semestre, a Diretoria deverá promover a preparação das demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá também levantar balanços patrimoniais em intervalos inferiores a um semestre. **Artigo 24º** - Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, até o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital da Sociedade; e (b) 25% (vinte e cinco por cento), após a correção estabelecida no artigo 202, incisos II e III da Lei nº 6.404/76, serão destinados para pagamento do dividendo mínimo compulsório aos acionistas. **Parágrafo 1º** - Mediante a aprovação da assembleia geral e observado o previsto na legislação aplicável, poderão ser distribuídos dividendos com base nos balanços semestrais. **Parágrafo 2º** - Mediante a aprovação da assembleia geral e observado o disposto na legislação aplicável, poderá haver a distribuição dos juros sobre o capital próprio, líquidos do Imposto de Renda na fonte, agregado ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, destinando-se o saldo remanescente à conta de Reserva Estatutária, cujo saldo poderá ser utilizado, parcial ou totalmente, para aumento da capital, compensação de prejuízos ou, ainda, para distribuição aos acionistas. **Parágrafo 3º** - Qualquer saldo do balanço patrimonial deverá ser distribuído conforme estabelecido pela assembleia geral de acionistas. **Artigo 25º** - A Companhia entrará em liquidação na forma e nos casos previstos em lei. São Paulo (SP), 01 de junho de 2011. **Luis Emilio Maurette** - Diretor Presidente e **Carlos Adrian Magnarelli** - Vice-Presidente.

UPS SCS Transportes (Brasil) S.A.

CNPJ/MF nº 53.284.634/0001-80 - NIRE 35.300.192.729

Ata de Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 23 de Fevereiro de 2010

Data, Hora e Local: Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2010, às 14h, na sede social da UPS SCS Transportes (Brasil) S.A. (a "Sociedade"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Taques, nº 77, 5º andar. **Presença:** Reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme verifica-se pelas assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, face ao disposto no parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores. **Mesa:** Maria Elisa Gualandi Verri, Presidente; Bruno Sbardellini Cossi, Secretário. **Ordem do Dia:** Discutir a execução de operações bancárias em nome da Sociedade. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos e em conformidade com o disposto no Artigo 8º, Parágrafo Único, e no Artigo 16, Parágrafo Terceiro do Estatuto Social da Sociedade, bem como com a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade realizada em 23 de fevereiro de 2010, outorgar poderes especiais aos diretores da Sociedade, além dos poderes que estes já possuem como diretores, bem como confirmar a outorga de poderes aos seguintes indivíduos, com a finalidade de representar a Sociedade relativamente a operações bancárias e a quaisquer atos junto a bancos: **Signatários Autorizados D: Nadir Moreno**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 17.588.089/X (SSP/SP) e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 186.031.698/40; **Michele Rocha Cavalcante**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 28.980.882-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 217.656.768-08; **Cristiena Bertolini Lupo**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 24.366.093-5 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 148.436.918-66; e **Maria Aparecida Desordi**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.366.480-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 861.080.188-53. As signatárias autorizadas acima mencionadas são residentes e domiciliadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Pedro Taques, nº 77, Consolação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 23 de fevereiro de 2010. Maria Elisa Gualandi Verri, Presidente da Mesa; Bruno Sbardellini Cossi, Secretario da Mesa. **Acionistas:** UPS Logistics Group Investments, Inc. p.p. Maria Elisa Gualandi Verri; e UPS Logistics Group International, Inc., p.p. Maria Elisa Gualandi Verri. Cópia transcrita do Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais. Confere com o original. São Paulo, 23 de fevereiro de 2010. **Maria Elisa Gualandi Verri** - Presidente da Mesa; **Bruno Sbardellini Cossi** - Secretário da Mesa. **JUCESP** nº 67.775/10-4 em 25/02/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. torna público que recebeu da **CETESB** a Licença de Operação Nº 3003684, válida até 29/12/2013, para Fabricação de Motores, Transmissões e Componentes à Av. Charles Schnneider, 2222, Parque Industrial, Taubaté, São Paulo, Cep 12040-001.

UPS SCS Transportes (Brasil) S.A.

CNPJ/MF nº 53.284.634/0001-80 - NIRE 35.300.1921.729

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 08 de Novembro de 2010

1. Data, Hora e Local da Assembléia: Realizada aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2010, às 14:00 horas, na sede social, na Rua Pedro Taques, 77, 5º andar, Consolação, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15/12/76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença". **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Abrão Jorge Miguel Neto e secretariados pela Sra. Clarice Campos Perez. **4. Ordem do Dia:** (a) transferência da filial da Sociedade localizada no Rio de Janeiro para a Rua João Torquato, nº 126 - parte, Bonsucesso; e (b) reforma do Estatuto Social, com alteração de seu Artigo 3º. **5. Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, tomaram as deliberações que seguem: **1.** Transferir o endereço da filial da Sociedade, localizada no Rio de Janeiro para a Rua João Torquato, nº 126 - parte, Bonsucesso, passando o Artigo 3º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Taques, nº 77, 5º, 6º e 7º andares. Parágrafo Único - A Companhia mantém, ainda, as filiais abaixo mencionadas, já tendo sido atribuída, para cada filial, uma parcela do capital em separado para efeitos fiscais: (i) na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Benedicto Aparecido Becker da Rosa, nº 54; (ii) na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Djalma Batista, nº 735, salas 107/108; (iii) na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Frei Gaspar, nº 51, sala 42, Centro; (iv) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Torquato, nº 126 - parte, Bonsucesso; (v) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida A.J. Renner, nº 20, Bairro Farrapos; (vi) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 603, 11º andar, cj. 111, parte; (vii) na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Edifício de Apoio de Carga Aérea - TECA, 3º andar, sala 307; (viii) na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Ministro Victor Konder, nº 50, sala 1, 2º andar, Bairro Fazenda; e (ix) na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Orlando Bérgamo, s/nº, Armazém Geral 1 A, Cumbica." **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 08 de novembro de 2010. (aa) UPS Logistics Group Investments, Inc. - p.p. Abrão Jorge Miguel Neto e UPS Logistics Group International, Inc. - p.p. Abrão Jorge Miguel Neto; Abrão Jorge Miguel Neto - Presidente; Clarice Campos Perez - Secretária. Confere com a original lavrada em livro próprio. **Abrão Jorge Miguel Neto** - Presidente da Mesa; **Clarice Campos Perez** - Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 31.776/11-5 em 19/01/2011. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral. **JUCERJA** nº 00002158034 em 14/03/2011. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Lusitano Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., torna públ. que recebeu da CETESB a [illegible] e requereu Lic. de Op. p/ fabr. de em[illegible] sem.), Rua Marcilio de Oliveira, 10[illegible]

Indústrias Romi S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 56.720.428/0001-63

NIRE 35.300.036.751

Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 31/2011

1. Data e Horário: 22 de dezembro de 2011, às 14h00. **2. Local:** Distrito Industrial da Companhia, localizado na Rodovia Luís de Queiroz (SP-304), km 141,5, em Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo. **3. Participação:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **4. Mesa Diretora:** Américo Emilio Romi Neto - Presidente e André Luis Romi - Secretário. **5. Deliberações:** **5.1.** Foi aprovado, por unanimidade, o aumento do capital social da Romi Europa GmbH, subsidiária direta integral da Companhia, no valor de € 20.500.000 (vinte milhões e quinhentos mil Euros), a ser totalmente subscrito e integralizado pela Companhia. Com o aumento do capital social ora aprovado, o capital da subsidiária Romi Europa GmbH passa a ser de € 21.100.000 (vinte e um milhões e cem mil Euros) ("Aumento de Capital"). **5.2.** Foi aprovada, por unanimidade, a aquisição, através da Romi Europa GmbH, da totalidade das ações representativas do capital social da Burkhardt + Weber Fertigungssysteme GmbH, uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Alemanha, sediada na Burkhardt + Weber Strasse 57, 72760 Reutlingen, Alemanha (a "Aquisição"), cuja atividade principal consiste no desenvolvimento, produção e prestação de serviços de máquinas-ferramenta, especialmente de centros de usinagem ("B+W"). O preço de aquisição da totalidade das ações da B+W será de € 20.500.000 (vinte milhões e quinhentos mil Euros). Referido preço será pago pela Romi Europa GmbH com os recursos resultantes do Aumento de Capital. **5.3.** Os membros do Conselho de Administração analisaram os estudos conduzidos pela Diretoria da Companhia, referentes à inaplicabilidade do artigo 256 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo deliberado pela dispensa da aprovação ou ratificação da Aquisição em Assembleia Geral. **5.4.** Fica a Diretoria autorizada a tomar todas as providências necessárias para a formalização do Aumento de Capital e da Aquisição mencionados acima, assinando todos os documentos por eles determinados, na forma em que entenderem convenientes, inclusive o contrato de compra e venda de ações, cartas de conforto, garantias, declarações, certificados e quaisquer outros documentos afins, podendo delegar poderes para representação. **6. Aprovação:** As deliberações acima foram aprovadas, por unanimidade, através de votos proferidos pelos Conselheiros, via e-mail. **7. Assinatura da Ata:** Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Américo Emilio Romi Neto - Presidente, André Luis Romi - Secretário, Carlos Guimarães Chiti, Mônica Romi Zanatta, Paolo Guglielmo Bellotti, Pedro Mader Meloni, Alexander Bialer e Newton Carneiro da Cunha. Confere com o original lavrado em livro próprio. Santa Bárbara d'Oeste, 22 de dezembro de 2011. André Luis Romi - Secretário. JUCESP nº 25.617/12-6 em 09/01/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Frigorífico Marba Ltda, torna público que recebeu da CETESB a [illegible] Licença de Operação Nº [illegible]6001361 para a Fabricação de [illegible], localizada à Av. Cezar Magnani nº 97 [illegible] Paulicéia [illegible] do Campo – SP.

imprensaoficial
Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
CASA CIVIL — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída de original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 08 MAR 2013

Eduardo Gonçalves da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

AUTENTICAÇÃO
1059AR171021

CUSTAS CONFORME, P/ VERSA - R$ 2,60

ISAIAS MELO DE LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

Richard Saigh Indústria e Comércio S.A.

CNPJ/MF nº 61.206.397/0001-67 - NIRE 35.300.042.174

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 11 de Maio de 2012 (em continuação à Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de abril de 2012) (Lavrada na forma de Sumário conforme autorizado pelo art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76)

Data, Hora e Local: 11 de maio de 2012, às 09:30hs, na sede social da Richard Saigh Indústria e Comércio S.A. ("Companhia" ou "Richard Saigh"), localizada na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Heloísa Pamplona, 842. **Convocação:** Convocação publicada no Diário Oficial Empresarial e no Diário do Comércio nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2012, na forma do inciso I, parágrafo 1º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Presenças:** Acionistas titulares de 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Os acionistas Eurobristol S.A. ("Eurobristol"), Bens de Raiz Participações S.A. ("Bens de Raiz") e Christian Mattar Saigh ("Christian Saigh") encontram-se representados por procuração arquivada na sede da Companhia na forma legal estabelecida no art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, pelos advogados Drs. Sami Arap Sobrinho, OAB/SP 97.542, Bruno Robert, OAB/SP 221.002, Diego Billi Falcão, OAB/SP 286.521 e Luís Gustavo Haddad, OAB/SP 184.147, e Silvia Regina Nishi Uyeda, OAB/SP 116.162, respectivamente. As procurações foram recebidas pela mesa e ficam arquivadas na sede da Companhia como Doc. 01. Presentes, ainda, (I) os Srs. Edgard Nassif Saigh, Christian Mattar Saigh e Jorge Botossi de Figueiredo, Diretores da Companhia, em atendimento ao disposto no §1º do art. 134 da Lei das Sociedades por Ações; (II) o Sr. Ary Waddington, membro titular do Conselho Fiscal da Richard Saigh, em atendimento ao disposto no art. 164 da Lei das Sociedades por Ações; e (III) o Sr. Francisco de Paula dos Reis Júnior, representante da empresa de auditoria externa BDO RCS Auditores Independentes, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 134 da Lei das Sociedades por Ações. **Composição da Mesa:** Presidente, Edgard Nassif Saigh; Secretário, João Eduardo de Villemor Amaral Ayres. **Ordem do Dia:** reabertura do item (ii) da ordem do dia da AGO de 19 de abril de 2012 para deliberar sobre a constituição da reserva legal e a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios. **Deliberações:** Assuntos Preliminares: Dando início aos trabalhos da presente assembleia geral, o Presidente da Mesa deu a palavra ao procurador do acionista Bens de Raiz que apresentou à mesa protesto escrito solicitando a lavratura desta ata na sua forma integral de fatos ocorridos, bem como para que eventuais manifestações de voto sejam recebidas pela Mesa, numeradas e registradas na sede da Companhia. Tal manifestação fica arquivada na sede da Companhia como Doc. 02. A acionista Eurobristol se manifestou em favor da lavratura da presente ata em forma de sumário de fatos e acontecimentos, conforme dispõe o art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Colocado este assunto preliminar em votação, por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, foi deliberado pela lavratura desta ata em forma de sumário de fatos e eventos, conforme dispõe o art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com os procedimentos regularmente adotados pela Companhia em conclaves anteriores. Na sequência, foi apresentada manifestação preliminar do acionista Bens de Raiz solicitando sejam entregues cópias integrais dos documentos da assembleia, que recebida e autenticada pela Mesa fica arquivada na sede da Companhia como Doc. 03. Ademais, foi recebida, ainda, manifestação de voto pelo acionista Bens de Raiz acerca do acordo de acionistas da Companhia, que foi recebida e autenticada pela Mesa e fica arquivada na sede da empresa como Doc. 04. Os acionistas Eurobristol e Christian, nesta oportunidade, rechaçam na íntegra o teor de todas as manifestações apresentadas pelo acionista Bens de Raiz até o momento. Ordem do Dia da AGO: O Sr. Presidente informou que em estrita observância à determinação judicial proferida pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul - SP em 18.04.2012, nos autos da Ação Ordinária nº 565.01.2012.007410-7 ajuizada pelo acionista Bens de Raiz Participações S/A, foi integralmente suspensa a deliberação quanto ao item (II) da Ordem do Dia da assembleia geral ordinária realizada em 19.04.2012 ("AGO de 19.04.2012") (conforme registro na ocasião), referente à proposta da Administração acerca da destinação do lucro do exercício relativo ao exercício social encerrado em 31.12.2011. Tendo em vista o esclarecimento do juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul acerca do assunto, foi autorizada a deliberação do item (ii) da ordem do dia, apenas no que se refere à constituição da reserva legal e pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. Nesse sentido, em fiel cumprimento à decisão judicial em questão, o Presidente desta assembleia geral coloca em votação os itens (I) e (II) da Proposta de Destinação do Resultado de 2011 de 09.03.2012, aprovada na reunião de diretoria de 09.03.2012 e objeto de parecer favorável do Conselho Fiscal por ocasião da reunião realizada em 16.03.2012, pelo que de acordo com o estabelecido no art. 129 da Lei das Sociedades por Ações, foram aprovados na íntegra e sem quaisquer ressalvas, por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes; considerando o *pool* de votação representado pelas participações detidas pelos acionistas Eurobristol e Bens de Raiz e em face da abstenção de voto do acionista Christian Saigh em relação à matéria, a constituição da reserva legal e o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, constantes dos itens (I) e (II) da Proposta de Destinação do Resultado de 2011. Para cômputo de votos desta deliberação foi observada a participação detida (a) pelo acionista Eurobristol S.A. e (b) pelo acionista Bens de Raiz no capital votante da Companhia, sendo que ambos se manifestaram favoravelmente ao tema, sendo que o acionista Eurobristol apresentou manifestação de voto favorável, com ressalvas, que fica arquivada na sede da Companhia como Doc. 05. O acionista Bens de Raiz também apresentou manifestação de voto sobre este item da Ordem do Dia, que fica arquivada na sede da Companhia como Doc. 06. O acionista Bens de Raiz rechaça na íntegra o teor das ressalvas apresentadas pelo acionista Eurobristol em sua manifestação de voto. O pagamento dos dividendos será feito, observadas as proporções de participação detidas pelos acionistas da Companhia, em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nas datas a seguir: 31.05, 29.06, 31.07, 31.08, 28.09, 31.10 e 30.11.2012. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, tendo sido assinada pelos integrantes da mesa e lavrada no livro próprio. São Caetano do Sul, 11 de maio de 2012. **Edgard Nassif Saigh** - Presidente da Mesa, **João Eduardo de Villemor Amaral Ayres** - Secretário da Mesa. Acionistas presentes: **Eurobristol S.A.** p.p. Sami Arap Sobrinho, **Bens de Raiz Participações S.A.** p.p. Bruno Robert, p.p. Diego Billi Falcão, p.p. Luís Gustavo Haddad, **Christian Mattar Saigh** p.p. Silvia Regina Nishi Uyeda. **JUCESP** nº 213.396/12-5 em 21.05.2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Máquinas Agrícolas Jacto S/A.

CNPJ/MF 55.064.562/0001-90

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2012

Data, Hora e Local: 05.10.12, às 10 horas, na sede social, na rua Dr. Luiz Miranda, 1650, centro, Pompéia, Estado de São Paulo, CEP 17580-000. **Convocação:** Dispensada nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76. **Presença:** A totalidade dos Acionistas. **Mesa Diretora:** Presidente - Sr. Jorge Nishimura, Secretário - Chikao Nishimura. **Deliberações:** Aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a elevação do Capital Social para R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem aumento do número de ações, mediante incorporação ao capital dos recursos da conta reserva de incentivos fiscais e da conta reserva de lucros a destinar. **Quorum das Deliberações:** Todas as deliberações foram aprovadas. **Observações Finais:** Ata lida e aprovada - Autorizada a publicação na forma de Extrato. Ass. Jorge Nishimura - Presidente da Mesa, Chikao Nishimura - Secretário, Acionistas: Uji Comércio e Participações Ltda. p/ Jiro Nishimura e Chikao Nishimura; Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia p/ Jorge Nishimura e Jiro Nishimura; Takeshi Nishimura; Jiro Nishimura; Chikao Nishimura, Shiro Nishimura e Jorge Nishimura. Visto. Roger Pampana Nicolau - OAB/SP-164.713. Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob n.º 513.672/12-6, em 29.11.12-Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Yara Brasil Fertilizantes S/A torna público que recebeu da CETESB a Licença de Instalação nº 34003081 para Fertilizantes compostos npk, fabricação de à Avenida São Judas Tadeu, 880, São Judas Tadeu, Sumaré.

Liberty Seguros S/A

CNPJ/MF nº 61.550.141/0001-72 - NIRE 353.000.196 87

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 23 de Março de 2012

Dia, Hora e Local: Aos 23 (vinte e três) de março de 2012, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110, Brooklin Novo, CEP 04.571-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Quorum:** Presente o acionista representando 100% do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de acionistas. **Convocação:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença do acionista representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação de editais conforme, autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa: Presidente:** Carlos Adrian Magnarelli; **Secretário:** Marcos Machini. **Ordem do Dia:** 1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer Atuarial e as demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011; 2 - Aprovar a proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício; 3 - Eleger a Diretoria, fixando-lhe prazo de mandato e remuneração; e 4 - Ratificar a indicação dos diretores responsáveis por áreas perante a SUSEP. **Deliberações:** Por unanimidade dos acionistas, e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: 1 - Aprovar, sem ressalvas, o relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, que foram publicados nos Jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico" nas edições do dia 28 de fevereiro de 2012. 2 - Registrar o Prejuízo Líquido do exercício no valor de R$ 30.328.668,72 (trinta milhões e trezentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo este valor alocado em conta contábil própria de resultados acumulados. 3 - **Eleger**, para compor o cargo de **Diretor Presidente**, o **Sr. Juan Pablo Barahona Flores**, chileno, casado, administrador de empresas, documento de identidade R.N.E. nº V799838-S, inscrito no CPF-MF sob o nº 235.153.398-41 e com Visto de Permanência de Trabalho no Brasil expedido em 23/02/2012, sob o nº 598327ME, pelo Ministério do Trabalho, domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110, Brooklin Novo - São Paulo/SP e para o cargo de **Diretor Vice Presidente**, o **Sr. Carlos Adrian Magnarelli**, argentino, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade R.N.E. nº V335028-0, inscrito no CPF sob o nº 228.291.938-65, domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110, Brooklin Novo - São Paulo/SP, ambos com **mandato até a AGO de 2014.** 3.1 O Sr. **Marcos Machini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 13.645.157 SSP/SP, CPF/MF nº 050.049.948-97, domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110, São Paulo - SP, foi reeleito para o cargo de **Diretor Vice Presidente Comercial com mandato até 30 de maio de 2012.** Os novos diretores, ora eleitos, não estão incurso em crime algum previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 7 de novembro de 2005, ficando a respectiva posse condicionada à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quando serão investido nos cargos, mediante a assinatura do respectivo termo de posse e deverão permanecer nos respectivos cargos até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, percebendo, a título de remuneração global/mensal/anual o valor de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). 4 - Ratificar a indicação dos diretores responsáveis por áreas perante a SUSEP, conforme se relaciona a seguir, sendo que, quando do empossamento do Sr. Juan Pablo Barahona Flores no cargo de Diretor Presidente esse assumirá automaticamente as atribuições aqui indicadas para o Sr. Marcos Machini; 4.1 - Diretor responsável pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos de emitidos e dos cosseguros, conforme a Resolução CNSP nº 143/05, o Sr. Marcos Machini; 4.2 - Diretor responsável Administrativo-Financeiro, prevista na Circular SUSEP nº 234/03, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; 4.3 - Diretor responsável técnico e atuarial, previstas na Circular SUSEP nº 234/03, e Resolução CNSP nº 135/05, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; 4.4 - Diretor responsável pelo Comitê de Auditoria ou responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas de procedimentos de contabilidade, conforme disposto na Resolução CNSP nº 118/04, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; 4.5 - Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, previsto nas Circulares SUSEP nº 234/03, e nº 327/06, o Sr. Marcos Machini; 4.6 - Diretor responsável pelos Controles Internos da Companhia, previsto na Circular nº 249/04, o Sr. Marcos Machini; 4.7 - Diretor responsável pelo Controle Interno específico para a prevenção contra fraudes (Circular nº 344/07), o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; 4.8 - Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (Circular 234/03), o Sr. Marcos Machini; 4.9 - Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria independente, conforme disposto na Res. CNSP 118/07, o Sr. Marcos Machini. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da entidade não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Reunião, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original e que são autênticas as assinaturas nela apostas. **Liberty Seguros S/A: Carlos Adrian Magnarelli** - Diretor Vice Presidente; **Marcos Machini** - Diretor. **JUCESP** nº 376.817/12-4 em 29/08/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Fidelity Processadora e Serviços S.A.

CNPJ nº 04.792.521/0001-60 - NIRE nº 35.300.187.687

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 22/10/2012

Em 22/10/2012, na sede da Cia. em Jundiaí, SP, às 11 hs. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital. **Mesa:** Presidente - Reginaldo de Souza Zero; Secretário - André Luiz Campanholo. **Deliberaram:** 1) Os acionistas decidem fechar a filial da Cia. localizada em Barueri/SP, na R. Ceará, nº 115. 2) Consignar a renúncia do conselheiro fiscal, o Sr. José Maria Soares Nunes, conforme carta de renúncia arquivada na sede da Cia, e eleger para o cargo de membro efetivo do conselho fiscal da Cia. o Sr. **Marcelo Santos Dall'Occo**, RG nº 13.580.014-6 SSP/SP, CPF 054.600.438-13, em Osasco/SP. O mandato do membro do Conselho Fiscal vigorará até que a Ata da AGO de 2013 seja arquivada na JUCESP e publicada. O membro titular do Conselho Fiscal ora eleito receberá a remuneração mensal de R$5.000,00. A remuneração mensal será paga ao suplente do conselho fiscal na hipótese de o suplente vir a substituir o respectivo titular, em caso de ausência ou impedimento temporário, na reunião trimestral do conselho fiscal. Nessa situação, a referida remuneração, no mês em que se realizar a reunião trimestral do conselho fiscal será paga ao suplente que comparecer à reunião em substituição ao respectivo titular e não será paga ao titular. O membro do conselho fiscal ora eleito, previamente consultado sobre tais condições, declarou estar de acordo com as mesmas e expressamente renunciou a qualquer remuneração adicional ao ora fixado para o exercício do cargo. O membro do conselho fiscal ora eleito será empossado em seu cargo mediante assinatura em livro próprio, tendo declarado, sob as penas da lei, que atende os requisitos legais para sua eleição e que não está impedido de exercer seu respectivo cargo: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que o impeça de exercer atividades mercantis. **Encerramento:** Nada mais. Jundiaí, 22/10/2012. André Luiz Campanholo - Secretário. **JUCESP** nº 531.511/12-1 em 11/12/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

K & G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA torna público que requereu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação para o Horário de Terceiro Turno p/ fabricação de artigos de higiene pessoal; perfumaria e cosméticos, sito à Rua Karl Kleiblock, 891, Santo Antônio - Louveira/SP

BOMBAS LEÃO S/A

C.N.P.J. - MF. N.º. 52.940.533/0001-57

Ata de Assembléia Geral Extraordinária em 01 de Outubro de 2012

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze às 14:00 horas, em sua sede social localizada na Via Sebastião Fioreze, n.º 400 - Centro - Município de Monte Azul Paulista - SP., reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária realizada, os acionistas da BOMBAS LEÃO S/A., representando a totalidade do Capital Social, conforme se constata pelas assinaturas apostas no Livro de presença de acionistas, dispensada a publicação de Editais de Convocação de acordo com o § 4 do art. 124 da Lei 6404 de 15.12.76. Aberta a sessão na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Vladimir Plaza, que logo convidou a mim Carlos Alberto Ricciardi Vieira, para assumir como secretário da mesa. A seguir o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a Assembléia tinha por finalidade discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Extraordinária - 1. Apreciação da documentação encaminhada pelo Conselho Consultivo – "Escritura Pública de Inventário e Partilha", nos termos da Lei 11.441/2007, lavrada pelo Tabelião de Notas da Comarca de Monte Azul Paulista-SP em 20/08/2012 registrada perante o CRI desta mesma Comarca em 25/09/2012, sob o nº 04295 do Espólio de Willian Plaza", para às providências necessárias para a Alteração do Quadro Societário, com inclusão dos herdeiros outorgados; 2. Apreciação quanto a sugestão da nomeação da Sra. Marisa Jovita Plaza Zaparoli, filha/herdeira de Willian Plaza, para ocupar o cargo de Conselheira, preenchendo a vaga deixada neste Conselho pelo passamento do seu genitor; 3. Ratificação dos Estatutos Sociais e; 4. Ratificação do Prazo da Atual Diretoria para até 31/12/2014, assim constituída: 1) - **Jeferson Plaza**, brasileiro, natural de Monte Azul Paulista/SP., casado - regime adotado: Comunhão Universal de Bens; industrial, RG. n.º. 8.143.887-4/SSP-SP, CPF. n.º. 039.591.588-07, residente na Rua João Rosa de Moraes, 305 – Jardim Itamaraty – Monte Azul Paulista/SP. - CEP. Nº. 14730-000, Diretor Comercial; 2) - **Vladimir Plaza**, brasileiro, natural de Monte Azul Paulista/SP., casado – regime adotado: Comunhão Parcial de Bens, engenheiro, RG n.º. 14.874.169-1/SSP-SP, CPF. n.º. 544.495.106-15, residente na Rua Rui Barbosa, 769 - Jardim Itamaraty - Monte Azul Paulista/SP. - CEP. N.º. 14730-000, Diretor Administrativo e 3) - **Marcos Osni Plaza**, brasileiro, natural de Monte Azul Paulista/SP., casado – regime adotado: Comunhão Universal de Bens; Industriário, RG. n.º. 9.823.879-6/SSP-SP, CPF. n.º. 020.485.068-10, residente na Rua Américo Vespúcio, 300 – Centro - Monte Azul Paulista/SP. - CEP. N.º. 14730-000, Diretor Industrial. A) Em atenção à ordem dos trabalhos em pauta, da **Assembléia Geral Extraordinária** procedi por solicitação do Sr. Presidente, a leitura das peças apresentas, bem como da Ata do Conselho Consultivo realizada em 29 de setembro PP. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu os documentos a exame, discussão, inclusive sobre a ratificação dos Estatutos Sociais e do prazo de mandato da atual Diretoria, posto em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade dos acionistas presentes. B) O Sr. Presidente determina a inclusão dos novos acionistas no **"Boletim de Ações da Sociedade Bombas Leão S/A"**, onde serão identificados e qualificados sendo, Srs. Marisa Jovita Plaza Zaparoli, Marcos Osni Plaza, Magda Raquel Plaza Cornetta, Mariete Aparecida Plaza e Guilherme Alvarez Pintan Plaza. C) O Sr. Presidente declara empossada como novo membro do Conselho Consultivo, sem denominação específica, em conformidade com Artigo 23 dos Estatutos Sociais a Sra. Marisa Jovita Plaza Zaparoli, brasileira, natural de Monte Azul Paulista – SP., casada, regime adotado:- Comunhão Parcial de Bens, industrial - Rg.9.823.863/SSP-SP, CPF118.491.948-82, residente na Rua Orpheu Bertolami, 341 – Residencial Rassin Dibe – Cep 14708-232 - Bebedouro SP. Com a posse, fica assim constituído o Conselho Consultivo, cujo mandato será coincidente com o da atual diretoria, ou seja – 31/12/2014,: 01) Ulliton Plaza, brasileiro, natural de Monte Azul Paulista – SP., Divorciado, industrial, Rg. 4.595.716-2/SSP-SP, CPF. 263.075.708 06, residente na Rua Francisco de Almeida, 313 – Jd São Carlos - Cep. 14702-000 - Bebedouro – SP. - **Conselheiro Superintendente** - 02) Wilson Plaza, brasileiro, natural de Monte Azul Paulista – SP., casado, regime adotado:- Comunhão Parcial de Bens, industrial, Rg. 4.170.598-1/SSP-SP, CPF. 263.063.288 15, residente na Rua Thomaz Marocelli, 91 -Jardim Itamaraty – Cep. 14730-000 - Monte Azul Paulista – SP. – **Conselheiro Presidente** - 03) Alice Lopes Plaza, brasileira, natural de Monte Azul Paulista – SP., divorciada, industrial, RG. 8.892.692-2/SSP-SP, CPF.077.994.798 33, residente na Rua Américo Vespucio, 320 – Centro - Cep 14730-000 - -Monte Azul Paulista – SP. – **Conselheiro Vice-Presidente** - 04) Jandira Fernandes da Silva, brasileira, natural de Monte Azul Paulista – SP., divorciada, industrial, RG.7.767.841-2/SSP-SP, CPF 077.994.788 81, residente na Rua Izué Blanco Lima, 155 – Jardim Itamaraty – Cep. 14730-000 - Monte Azul Paulista – SP. – **Membro sem denominação específica** – e, 05) - **Marisa Jovita Plaza Zaparoli**, já identificada e qualificada acima. – **Membro sem denominação específica**, Terminados os assuntos relativos à **Assembléia Geral Extraordinária** o Sr. Presidente declara encerrado os trabalhos. Monte Azul Paulista, 01 de outubro de 2012. **Vladimir Plaza** - **Presidente; Carlos Alberto Ricciardi Vieira** - Secretário; **Antonio Carlos Giarllarielli** - OAB/ nº.66.367. **JUCESP** - Certifico o Registro sob o nº 529.349/12-7, em 05/12/12 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

MINERVA S.A.

MinervaFoods

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14 – NIRE 35.300.344.022

CVM 02093-1

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 2012

Data e Hora e Local: 17/12/2012, às 10h00, na sede social, São Paulo-SP, no prolongamento da Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545. **Mesa:** Edivar Vilela de Queiroz, Presidente; Fernando Galletti de Queiroz, Secretário. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Ordem do Dia e Deliberações:** Prestados os esclarecimentos iniciais, foi aprovada sem qualquer ressalva a celebração do Contrato de Compra e Venda de Quotas, referente à Brascasing Comercial Ltda. (**"Brascasing"**), que foi submetida aos senhores conselheiros, na qual são acordadas, sob as leis brasileiras, as bases para aquisição pela Companhia, de aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de emissão da Brascasing e de titularidade de Depósitos Fowles Sociedad Anonima, pelo valor estimado de US$1.780.248,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e oito dólares norte-americanos). Com a conclusão de referida aquisição, a Companhia elevará sua participação de 55% (cinquenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento) do capital social da Brascasing. A Diretoria foi autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação da operação, incluindo, sem limitação, a negociação e assinatura dos contratos e outros instrumentos ou documentos que se façam necessários, bem como constituição de garantias, ficando expressamente ratificados os atos já praticados. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada por todos que a assinam oportunamente. Local e Data: Barretos, 17/12/2012. Mesa: (aa) Edivar Vilela de Queiroz, Presidente; Fernando Galletti de Queiroz, Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** (aa) Edivar Vilela de Queiroz; Antonio Vilela de Queiroz; Ibar Vilela de Queiroz, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Sergio Rego Glaser, João Pinheiro Nogueira Batista e Sergio Carvalho Mandin Fonseca. **Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Barretos, SP, 17/12/2012. Fernando Galletti de Queiroz – Secretário.

Empresa Pioneira de Televisão S.A.

CNPJ/MF 59.152.629/0001-08 - NIRE 35.300.197.[illegible]

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos 2/10/12, às 10hs., sede, São Carlos/SP, Dispensada publicação, c/ 100% capital social. Pres.: Sérgio Luiz Coutinho Nogueira; Sec.: Fellipe Daniel de Morais Fernandes. Deliberação unânime: Aprovada distribuição de dividendos intermediários de R$ 7.630.000,00, da "res. de retenção de lucros de exerc. anteriores", conf. balanço de 30/12/11, a serem pagos aos acionistas em moeda corrente, na proporção de suas participações. Jucesp nº 495.688/12-5 em 8/11/2012. Gisela S. Ceschin-Secretária Geral.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Tel 3053-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original apresentado, do que dou fé.
S. Paulo 06 MAR. 2013
15º
Eduardo Cor... ESCREVENTE
CUSTAS CONTADAS
SELO DE AUTENTICIDADE - VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1059AR171315
15º TABELIÃO DE NOTAS - SELO DE AUTENTICIDADE - AUTORIZADO

Liberty Seguros S/A

CNPJ/MF nº 61.550.141/0001-72 - NIRE 353.000.196 87

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Julho de 2012

Dia, Hora e Local: Aos 30 (trinta) dias de julho de 2012, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110, Brooklin Novo, CEP 04.571-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Quorum:** Presente o acionista representando 100% do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de acionistas. **Convocação:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença do acionista representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação de editais conforme, autorize o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Juan Pablo Barahona Flores. Secretário: Carlos Adrian Magnarelli. **Ordem do Dia:** 1 - Retificar a deliberação de nº 4 da Assembleia Geral Ordinária de 23 de março de 2012 ("AGO de 23.03.2012"); **2** - Ratificar as demais deliberações da AGO de 23.03.2012; e **3** - Ratificar a Designação de Diretores responsáveis por área perante à SUSEP. **Deliberações:** Por unanimidade dos acionistas, e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: **1 - Retificar a deliberação de nº 04 da Assembleia Geral Ordinária de 23 de março de 2012**, que designou aos Diretores eleitos as responsabilidades por área, perante à SUSEP, para fazê-la constar com a seguinte redação: 4- Ratificar a indicação dos diretores responsáveis por áreas perante a SUSEP, conforme se relaciona a seguir, sendo que, quando do empossamento do Sr. Juan Pablo Barahona Flores no cargo de Diretor Presidente esse assumirá automaticamente as atribuições aqui indicadas para o Sr. Marcos Machini: **4.1-** Diretor responsável pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos, bem como, pelos cosseguros aceitos, nos termos da Resolução CNSP nº 143/2005, o Sr. Marcos Machini; **4.2-** Diretor responsável Administrativo-Financeiro, nos termos do Art. 1º, inciso III, da Circular SUSEP nº 234/2003, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; **4.3-** Diretor responsável Técnico e Atuarial, nos termos do Art. 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234/2003, e Resolução CNSP nº 135/05, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; **4.4-** Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria independente, nos termos da Resolução CNSP nº 118/ 2004, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; **4.5-** Diretor responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, nos termos do Art. 1º, inciso IV, da Circular SUSEP nº 234/2003 e Circular SUSEP nº 380/2008, o Sr. Marcos Machini; **4.6-** Diretor responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249/2004, o Sr. Marcos Machini; **4.7-** Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344/2007, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli. **4.8-** Diretor responsável pelas relações com a SUSEP, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Circular SUSEP nº 234/2003, o Sr. Marcos Machini; **2 - Ratificar**, as demais deliberações aprovadas pelo acionista na Assembleia Geral Ordinária de 23 de março de 2012. **3 - Ratificar**, a designação de Diretores responsáveis por área, perante à SUSEP, conforme se relaciona a seguir: **I - Sr. Carlos Adrian Magnarelli, como Diretor responsável:** 1- pela área administrativa e financeira, nos termos do Art. 1º, inciso III, da Circular SUSEP nº 234/2003; 2- Técnico e Atuarial, nos termos do Art. 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234/2003, e Resolução CNSP nº 135/05; 3- pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria independente, nos termos da Resolução CNSP nº 118/2004; 4- pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos do Art. 2º, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 344/2007. **II - Sr. Juan Pablo Barahona Flores, como Diretor responsável:** 5 - pelas relações com a SUSEP, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Circular SUSEP nº 234/2003; 6 - pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, nos termos do Art. 1º, inciso IV, da Circular SUSEP nº 234/2003 e Circular SUSEP nº 445/2012; 7 - pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249/2004; 8 - pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos, bem como, pelos cosseguros aceitos, nos termos da Resolução CNSP nº 143/2005. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da entidade não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Reunião, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original e que são autênticas as assinaturas nela apostas. **Liberty Seguros S/A: Juan Pablo Barahona Flores - Diretor Presidente; Carlos Adrian Magnarelli - Diretor Vice Presidente. JUCESP** nº 511.539/12-5 em 26/11/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Piper Empreendimentos S/A

CNPJ/MF nº 06.036.593/0001-58 – NIRE 35.300.331.184

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Data, hora e local: 03 de dezembro de 2012, às 9:00h (nove horas), na sede social situada esta capital, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200, Edifício Miami, Bloco C, Conjunto 32 C-24, Jardim Morumbi. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa Diretora:** Flávio Haddad Buazar, Presidente; Alexandre do Carmo, Secretário **Convocação: Dispensada**, face ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia: 1)** Redução do capital social; e **2)** Alteração do *"caput"* do artigo 5º do estatuto social. **Deliberações:** Os acionistas presentes aprovam, por unanimidade e sem reservas o quanto segue: **1)** Reduzir o capital social uma vez que o mesmo mostrava-se excessivo ante às necessidades da Sociedade em R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), passando de R$ 9.003.751,00 (nove milhões, três mil, setecentos e cinquenta e um reais) para R$ 3.003.751,00 (três milhões, três mil, setecentos e cinquenta e um reais), com o cancelamento de 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, sendo que a restituição desse valor ocorrerá, em moeda corrente nacional, até 20 de dezembro de 2012, da seguinte forma: **I)** 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe "A", restituídas ao valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para a acionista **Rossi Residencial S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200, Edifício Miami, Bloco C, Conjunto 31, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ sob nº 61.065.751/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.108.078; e **II)** 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe "B", restituídas ao valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para a acionista **LDI Desenvolvimento Imobiliário S/A**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, 2º andar, Sala 46, Edifício Corporate, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.481/0001-39 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.330.919; e **2)** Alteração do "caput" do artigo 5º do estatuto social, que passa a ter a seguinte redação: *"**Artigo 5º:** O capital social é de R$ 3.003.751,00 (três milhões, três mil, setecentos e cinquenta e um reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.802.251 (um milhão, oitocentas e duas mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias Classe "A" e 1.201.500 (um milhão, duzentas e uma mil e quinhentas) ações ordinárias Classe "B" sendo todas nominativas, sem valor nominal."* **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a reunião pelo período de tempo necessário à lavratura desta ata e reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada, sendo a seguir assinada pelas acionistas presentes. (aa) Flávio Haddad Buazar, Presidente; Alexandre do Carmo, Secretário. Acionistas: Rossi Residencial S/A, por Alexandre do Carmo e Flávio Guedes de Alcântara Filho; e LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A., por Flávio Haddad Buazar e Adolpho Lindenberg Filho. A presente é cópia fiel extraída do livro próprio da Sociedade. São Paulo, 03 de dezembro de 2012. (ass.) Flávio Haddad Buazar – Presidente; Alexandre do Carmo – Secretário.

RODOCAMP AUTO SERVICE LTDA torna público que requereu da **CETESB** a **Licença Prévia** e **de Instalação**, p/ combustíveis p/ veículos automotores (postos revendedores), comércio, sito à Av. Mercedes Benz, 01, Distrito Industrial – Campinas/SP.

Csilatina Arrendamento Mercantil S.A.

CNPJ/MF nº 05.883.884/0001-93 - NIRE nº 35300197747

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Aos 03 de dezembro de 2012, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Alameda Rio Negro, nº 585, conjuntos 134 e 135, 13º andar, Edifício Jaçari - Bloco A, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Convocação e Publicações:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia. **4. Ata da Assembléia:** em forma de extrato sumário, conforme permite o artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. **5. Mesa:** Paulo Eduardo Zamarian foi eleito pelos presentes para presidir a Assembléia e, em seguida, convidou a mim, Ricardo Madrona Saes, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a Mesa. **6. Ordem do Dia: (i)** deliberação acerca da celebração do Contrato de Mútuo e Garantia Real (*Loan and Security Agreement*) entre a Companhia, sua acionista CSI Latina Financial, Inc. e a Overseas Private Investment Corporation datado de 30 de agosto de 2011 ("Contrato de Financiamento"), do Primeiro Aditamento ao Contrato de Financiamento celebrado entre as partes acima mencionadas em 20 de agosto de 2012 ("Aditamento"); **(ii)** autorização para outorga de procuração específica, pela Companhia, relacionada ao Contrato de Empréstimo, contratos de garantia real e demais contratos relacionados ao Contrato de Financiamento; **(iii)** autorização para a prática de determinados atos no âmbito do referido Contrato de Financiamento; e **(iv)** ratificação dos atos praticados pelos Diretores da Companhia. **7. Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações: (i) Foi autorizada e ratificada a celebração, entrega, cumprimento e execução do Contrato de Financiamento, bem como do Aditamento. (ii) Foi autorizada a outorga de procuração pela Companhia, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, a ser assinada por quaisquer dois de seus Diretores, à Overseas Private Investment Corporation, no âmbito do Contrato de Empréstimo, do Aditamento, do Contrato de Penhor de Bens Móveis e Outras Avenças, do Contrato de Penhor de Créditos de Arrendamentos Mercantis e Outras Avenças e do Contrato de Conta Bancária Vinculada e Penhor de Créditos e Outras Avenças e de todos os demais documentos relacionados ou decorrentes do Contrato de Financiamento, até que todas as obrigações da Companhia no âmbito do Contrato de Financiamento, do Aditamento, do Contrato de Penhor de Bens Móveis e Outras Avenças, do Contrato de Penhor de Créditos de Arrendamentos Mercantis e Outras Avenças e do Contrato de Conta Bancária Vinculada e Penhor de Créditos e Outras Avenças e demais documentos relacionados tenham sido integralmente cumpridas. (iii) Foi autorizada a Diretoria da Companhia a assinar, celebrar e cumprir todos e quaisquer documentos, contratos, instrumentos e atos vinculados ou relacionados ao Contrato de Financiamento, ao Aditamento, ao Contrato de Penhor de Bens Móveis e Outras Avenças, ao Contrato de Penhor de Créditos de Arrendamentos Mercantis e Outras Avenças e o Contrato de Conta Bancária Vinculada e Penhor de Créditos e Outras Avenças. (iv) Foram ratificados os poderes detidos pelos Diretores da Companhia, Srs. César Ignácio Zárate Moreno, João Carlos Coelho Cota e Paulo Eduardo Zamarian, especialmente para a assinatura de (a) contratos de empréstimos e financiamentos; (b) prestação de serviços; (c) cessão de créditos e cessão de contratos de arrendamento mercantil; e (d) constituição de garantias reais de qualquer espécie, inclusive penhor, alienação/cessão fiduciária, com base nos Artigos 14 a 19 do Estatuto Social da Companhia, segundo o qual os Diretores detêm amplos poderes para representar a Companhia, podendo, para tanto, celebrar e assinar contratos em geral em nome da Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos contratos mencionados nos itens (a), (b), (c) e (d) acima. **8. Encerramento:** Finalmente, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de transcrita, lida em voz alta e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas. **9. Presentes:** Acionistas: CSI Latina Financial, Inc. (p.p. Ricardo Madrona Saes) e Executive Personal Computers, Inc. (p.p. Ricardo Madrona Saes); **Presidente** da Mesa: Paulo Eduardo Zamarian; Secretário: Ricardo Madrona Saes. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro competente. **Mesa:** Paulo Eduardo Zamarian - **Presidente da Mesa**; Ricardo Madrona Saes - **Secretário. Acionistas Presentes: CSI Latina Financial, Inc.** - Pp. Ricardo Madrona Saes; **Executive Personal Computers, Inc.** - Pp. Ricardo Madrona Saes. **JUCESP** nº 530.598/12-7 em 07/12/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Nova Casa Bahia S.A.

CNPJ/MF nº 10.757.237/0001-75 - NIRE 31.223.207.798

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas

Ficam convocados os senhores titulares de debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries, da Nova Casa Bahia S.A. ("Debenturistas", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente) a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2012, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 100, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovação, para fins do artigo 231 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), e da alínea (k) do item 4.11.1 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), da incorporação da Companhia pela Via Varejo S.A. ("Incorporação"); e (ii) a celebração de instrumento particular de aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Nova Casa Bahia S.A.", celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário ("Escritura de Emissão"), para contemplar a sucessão da Companhia pela Via Varejo em razão da Incorporação, com relação a todos seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades, incluindo, sem limitação, os direitos e obrigações estabelecidos na Escritura de Emissão. **Informações gerais:** Poderão participar da AGD os Debenturistas, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas Debêntures estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de escrituração das Debêntures, bem como, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), o extrato em nome dos titulares das Debêntures emitido pela CETIP. Os Debenturistas deverão apresentar-se com antecedência ao horário de início indicado neste Edital de Convocação, portando os seguintes documentos: **(i) Pessoas Físicas:** documento de identificação com foto; **(ii) Pessoas Jurídicas:** cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); **(iii) Fundos de Investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Aos Debenturistas que têm a intenção de se fazer representar por meio de mandatários na AGD ora convocada, requeremos a apresentação ao agente fiduciário, no momento da AGD, dos documentos hábeis que comprovem a qualidade de Debenturista e os poderes de representação. Encontram-se à disposição dos Debenturistas, na sede social da Companhia, na página de relações do investidores da Companhia (www.globex.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), cópia dos documentos referentes às matérias constantes da presente Ordem do Dia.

São Caetano do Sul, 17 de dezembro de 2012

Sr. Antonio Ramatis Fernandes Rodrigues

Diretor Presidente

NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA torna público que recebeu da Cetesb, a Licença de Operação nº 48001996, válida até 13/12/2014, p/artigos de perfumaria e cosméticos, fabric. de, sito à Estrada Samuel Aizemberg, 1620, Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP.

Via Varejo S.A.

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90 – NIRE 33.300.141.073

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da Via Varejo S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 02 de janeiro de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) Apreciar e deliberar sobre os termos e condições do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação da Nova Casa Bahia S.A. ("NCB") pela Companhia, firmado entre as Diretorias da Companhia e da NCB em 26 de novembro de 2012, tendo por objeto a incorporação da NCB pela Companhia; (b) Tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos administradores da Companhia e da NCB da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 5º e 6º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25 e registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC - 2SP015199-O-6, responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da NCB a ser vertido à Companhia; (c) Apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (b) acima; (d) Deliberar sobre a incorporação da NCB pela Companhia e sua implementação; e (e) Deliberar sobre o plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia. **Informações gerais:** Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, conforme o que dispõe o artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Os acionistas deverão apresentar-se com antecedência ao horário de início indicado no Edital de Convocação, portando comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais e/ou agente de custódia no período de 72 (setenta e duas) horas antecedentes à realização da Assembleia, bem como os seguintes documentos: **(i) Pessoas Físicas:** documento de identificação com foto; **(ii) Pessoas Jurídicas:** cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); **(iii) Fundos de Investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Aos acionistas que têm a intenção de se fazer representar por meio de mandatários na AGE ora convocada, requeremos o envio dos documentos hábeis que comprovem a qualidade de acionista da Companhia e os poderes de representação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia. Ressaltamos que, nos termos do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, os instrumentos de mandato deverão ser apresentados sempre em original. Os documentos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico Societário da Companhia, na Rua João Pessoa, nº 83, mezanino, Centro, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, sob protocolo, até o dia 28 de dezembro de 2012, às 18h. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, na página de relações de investidores da Companhia (www.globex.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), conforme artigos 124 e 135 da Lei nº 6404/76 e Instrução CVM 481/09, cópia das Propostas da Administração e documentos correlatos referentes às matérias constantes da presente Ordem do Dia.

São Caetano do Sul, 17 de dezembro de 2012.

Michael Klein

Presidente do Conselho de Administração

Grupo FLEURY Fleury S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.840.055/0001-31 - NIRE nº 35.300.197.534

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10:00h do dia 31 de dezembro de 2012, na sede da Companhia, na Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara, São Paulo/SP, a fim de deliberar acerca das seguintes matérias constantes da ordem do dia: 1) apreciar e deliberar acerca do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação firmado pelos administradores da Companhia e da Clínica Luiz Felippe Mattoso Ltda.; 2) ratificar a nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, do 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, como empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Clínica Loiz Felippe Mattoso Ltda.; 3) apreciar e deliberar acerca do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Clínica Luiz Felippe Mattoso Ltda., preparado pela empresa especializada; 4) deliberar sobre a incorporação da Clínica Luiz Felippe Mattoso Ltda, pela Companhia ("Incorporação"), nos termos do Protocolo e demais documentos colocados à disposição dos acionistas; 5) deliberar sobre a transformação dos estabelecimentos, sede e filiais, da Sociedade Incorporada em filiais da Incorporadora mediante transferência de seus registros e licenças para filiais da Companhia; 6) conceder autorização aos Administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação. **Informações Gerais: Documentos à disposição dos Acionistas:** Todos os documentos relativos às matérias a serem deliberadas em Assembleia, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, em seu *website* (www.fleury.com.br/ri) e nos *websites* da BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). **Participação na Assembleia:** Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. e alterações posteriores, para participar da Assembleia, o acionista deve observar o seguinte: Comparecer à Assembleia munido de documento que comprove a sua identidade e titularidade de ações da Companhia emitido e expedido por instituição financeira depositária ou pelo agente custodiante. Caso não possa estar presente, o acionista poderá se representado na Assembleia por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos. Com o objetivo de facilitar os trabalhos da Assembleia, solicita-se que os instrumentos de mandato com poderes para a representação na Assembleia a que se refere este edital de convocação, o comprovante de titularidade das ações e eventual declaração de voto, a critério do acionista, sejam depositados na sede da Companhia, no Departamento de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a realização da Assembleia. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail ri@grupofleury.com.br ou por fax: (11) 5014-7671.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012

José Gilberto H. Vieira

Presidente do Conselho de Administração

Cavan Pré Moldado S/A

CNPJ 33.039.181[illegible] NIRE 35.300.126.122

Convocação de Assembleia Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 21 de dezembro de 2012 às 10 horas na Av. Dr. Cardoso de Melo, [illegible] andar Conj. 41 - Vila Olímpia, São Paulo/SP, para deliberarem os seguintes itens: a) Encerramento de filiais no estado de Goiás e Mato Grosso do Sul; b) demais assuntos de interesse da Companhia. A Diretoria

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE [illegible]
Av. Dr. Cardoso de Melo 1855 Tel 30[illegible]
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 15º 08 MAR. 2013
ISAIAS MELO DE LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Eduardo Conceição d[illegible]
ESCREVENTE AUTORI[illegible]
CUSTAS CONTADAS P/ VERB[illegible]

FIFA WORLD CUP Brasil

SEGURADORA OFICIAL DA COPA DO MUNDO DA FIFA 2014™

Liberty Seguros

Liberty Seguros S/A
Rua Dr. Geraldo C. Moreira, 110
São Paulo, SP, 04571-021

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: LIBERTY SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira nº 110, Brooklin Novo, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.550.141/0001-72 e **INDIANA SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira nº 110 – parte "E", Brooklin Novo, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representadas na forma de seu Estatuto Social;

OUTORGADOS: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA, português, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 41.775 e no CPF/MF sob o nº 531.863.218-44; **VIVIANNE CRISTINA DOS REIS BATISTA**, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 189.927 e no CPF/MF sob o nº 288.160.448-02; **VICTOR AUGUSTO BENES SENHORA**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 195.140 e no CPF/MF sob o nº 276.719.488-02; e **ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA**, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº 49.512 e no CPF/MF sob o nº 520.497.100-97; todos com escritório na Rua Ouvidor Peleja, nº 208, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PODERES: especiais para o foro em geral, com cláusula ***"AD JUDICIA"***, representar a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, podendo dar e receber quitação, transigir, firmar acordos ou compromisso, cuidando, quando do recebimento de valores, fazê-lo sempre em cheques nominais em favor da Outorgante, nomear preposto, desistir, assinar termo de penhora, confessar e prestar depoimento pessoal, podendo inclusive substabelecer a presente com reservas de poderes. Esta procuração é válida por prazo indeterminado, inclusive para ingresso dos outorgados em processos já iniciados. Após ser juntado aos autos do processo/procedimento, este instrumento passa a ter vigência até o término da pendência em curso.

São Paulo, 19 de agosto de 2014.

15º Tabelião

Carlos Adrian Magnarelli
Diretor Vice-Presidente

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
CARLOS ADRIAN MAGNARELLI, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 08/09/2014 - 16:22:3[illegible]
Em Testemunho da verdade. Total R$ 6,80
RODRIGO MELGAR JARDIM - ESCREVENTE AUT.
Etiqueta: 391778 Selos: AA 630954

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AB900760

Tabelião Oliveira Lima 15º
1059AA630954

JURÍDICO GRUPO LIBERTY

[illegible] Tabelião de Notas da Capital-SP
Av. Jabaquara, 221 - Tel: 5583-3088
Autentico a presente cópia, conforme original apresentado.
S.P. [illegible] 2014
AUTENTICAÇÃO
☐ [illegible] Tabeliã Substituta II
☐ Cláudia Inácio de Souza
Substituta Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade.

Uma empresa do grupo Liberty Mutual.

Este documento é cópia do original, [illegible]

EM BRANCO

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, substabeleço, **JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 41.775 e OAB/PR 62.924, **VICTOR AUGUSTO BENES SENHORA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 195.140, **CAUE DIEGO LONGO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.141, **LUIZ GUSTAVO POLLINI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 159.134, **DANIELLE DE MELO MOCHETTI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 217.001, **CINTHYA DELAINE DE MELO SOUSA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 187.349, **DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 171.674 e OAB/PR 62.923, **ROBERTA CRISTINA FREITAS FARIAS DE SOUZA**, brasileira, brasileira, inscrita na OAB/SP 231.808, **VIVIAN DA COSTA GIARDINO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 185.557, **SIMONE DE ALMEIDA BRUSSI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 200.738, **ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 49.512, **OSLEIDE MARA LAURINDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 47.917, **LUCIANA PAOLA MUSSA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 235.589 e **VIVIANNE CRISTINA DOS REIS BATISTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 189.927 todos os poderes a mim conferidos por **LIBERTY SEGUROS S/A e INDIANA SEGUROS S/A.**

São Paulo, 14 de janeiro de 2015.

Batista

VIVIANNE CRISTINA DOS REIS BATISTA
OAB/SP 189.927

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible] .

140190064794738-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita: **304-9** Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa

02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço: 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

15 - Nome / Razão Social: LIBERTY SEGUROS S/A

03 - Data de Vencimento: 03/01/2015

06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta:

09 -Valor da Receita: 14,48

12 - Acréscimo Financeiro:

16 - Endereço Dr. Geraldo de Campos Moreira, 110, Brooklin Novo, CEP: 04571-020

04 - CNPJ ou CPF ou Renavam: 61.550.141/0001-72

07 - Referência:

10 - Juros de Mora:

13 - Honorários Advocatícios:

18 - Nº do Documento Detalhe: **140190064794738-0001**

Geração: 04/12/2014

17 - Observações Processo 1004209-39.2014.8.26.0637 Autor: Elias Jeronymo Mendonca Reu:Nahor Carghi Campos P 12968 Magali/Simone

05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração:

08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.:

11 - Multa de Mora ou por Infração:

14 - Valor Total: **14,48**

85840000000-0 14480185111-2 40190064794-2 73820150103-3

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
LIBERTY SEGUROS S/A

07 - Data de Vencimento
03/01/2015

02 - Endereço Dr. Geraldo de Campos Moreira, 110, Brooklin Novo, CEP: 04571-020

08 - Valor Total
R$ 14,48

03 - CNPJ Base / CPF
61.550.141

04 - Telefone
1131117737

05 - Quantidade de Documentos Detalhe
1

09 - Número do DARE
140190064794738

06 - Observações Processo 1004209-39.2014.8.26.0637 Autor: Elias Jeronymo Mendonca Reu:Nahor Carghi Campos P 12968 Magali/Simone

Geração: 04/12/2014

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

```
BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS

0185.SEFAZ SAO PAULO-DARE

AGENCIA DE OPERACAO:
   AGENCIA: 0440 - SP LUIS GOES

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
  REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
  858400000000.144801851112
  401900647942.738201501033
  NUMERO DOCUMENTO:        140190064794738
------------------AUTENTICACAO------------------
      B46E023057D3C51CABE4F276C23AFA28
      10536A15

ITAU 0192 044080093 051214          14,48C SECDIN
*                        *                    *
*                                             *
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de São Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

MOTO OESTE

PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS.
Fone: (14) 3441-2440

ANA PAULA DANTAS BERETA TUPÃ-ME
Rua Cherentes,243-Centro -CEP 17.600-090- TUPÃ/SP

I.Mun.: 1140200 I.Est.: 697.118.381.114 CNPJ: 04.793.704/0001-10 **SÉRIE A**

Nota Fiscal Prestação Serviços

1.ª via – Branca
2.ª via – Verde
3.ª via – Fixa

№ **774**

Data: 19 / março /2014

Nome: Liberty Seguros

End.: Praça João Duran Alonso 34

Cidade: São Paulo Estado: SP

CNPJ: 61.550.141/0091-29 Inscr. Est.: Isento

Qtde.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Pr. Unitário	TOTAL
1	Alinhamento meio Inf		60.00
1	Alinhar Contas		30 00
1	Alinhamento aro Diant		35 00
1	m. obra geral		80.00
	Placa - CNL 1655		
	Sinistro 2877097		
	Dados p/depósito oficina		
	Ana Paula Dantas Bereta Tupa ME		
	Banco Itau agencia 6528		
	C/C 05311-6		

EGUROS
24 MAR. 2014

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL."
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

TOTAL R$ 205 00

PRETO NO BRANCO Artes Gráficas Ltda-ME – R Canjós,158 – TUPÃ-SP - I.E. 697 042.809.110 - CNPJ 00.750.238 /0001-34
02 Tls. 751 a 850 x 3 vias - 01 / 2013 - **Autorização de Impressão n.º 3251**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

MOTO OESTE

ANA PAULA DANTAS BERETA TUPÃ-ME
PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS

FONE: (14) 3441-2440
Rua Cherentes,243 – Centro
CEP- 17600-090 – TUPÃ-SP

NOTA FISCAL
MODELO 1
☒ Saída ☐ Entrada

CNPJ 04.793.704/0001-10
Inscrição Estadual 697.118.381.114

Nº 001393
SÉRIE 1

1ª via - Destinat./ Remetente
2ª via - FIXA
3ª via - Fisco Destino
4ª via - Fisco Origem

1ª Via

Data Limite para Emissão 00 / 00 / 00

Natureza da Operação	CFOP	Inscr. Est. do Substituto Tributário
CA Vista	5102	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
Liberty seguros	61.550.141/0091-29	19.03.14

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
Praça João Dunar Alonso 34	Brooklin Novo	04571-070	19.03.14

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
São Paulo		SP	Isento	

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS FISC	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ ICMS
1	oleo das Contas				1		15.00	
2	Par manopla				1		8.00	
3	manete de freio				1		7.00	
4	Roldana Acelerador				1		5.00	
5	Guidão				1		40.00	
6	Retentor Bengala				2	10.00	20.00	
7	Par retrovisor				1		22.00	
8	Caixa de direção				1		45.00	
9	Borracha estrivo				1		4.00	
10	Painel completo				1		85.00	
11	Pisca				2	9.00	18.00	
12	Protetor Perna				1		45.00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX			314.00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
				314.00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1- EMITENTE 2- DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

LIBERTY SEGUROS
SINISTRO
24 MAR. 2014
2877097
SINISTRO Nº

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL."
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI"

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

PRETO NO BRANCO Artes Gráficas Ltda-ME – Rua Carijós, 158 – TUPÃ - SP – I.E. 697.042.809.110 - CNPJ. 00.750.238 / 0001-34 - 02 Tls. 001301 a 001400 (50x4 vias) – 01/2013 – AIDF 498600140313

RECEBI (EMOS) DE **ANA PAULA DANTAS BERETA TUPÃ-ME** OS PRODUTOS CONSTANTES NESTA N.FISCAL(**SÉRIE 1**).

Nº 001393

DATA: _____/_____/_____ - Assinatura do Recebedor : ____________________

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE SIMOES DE ALMEIDA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/01/2015 às 14:29, sob o número WTPA15700001410

LIBERTY SEGUROS
SINISTRO
24 MAR. 2014
SINISTRO R

Liberty
Seguros

Termo de Quitação

(preencher todos os campos)

Nº Sinistro: 2877097 ☐ SEGURADO ☒ TERCEIRO

Marca: Honda **Modelo:** 125 Titan **Ano:** 1983
Placas: CML 1655 **Chassi:** C6125BR 1336409

Recebi o veículo acima identificado, devidamente reparado dos danos sofridos, objeto do acidente ocorrido em 07/03/14, outorgando à mais plena, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar em juízo ou fora dele, ficando ainda a seguradora sub-rogada em todos os direitos e ações relativos ao referido sinistro.

Declarações:

1- **Sendo este termo assinado pelo segurado: A quitação é dada à oficina reparadora do veículo e à seguradora.**
2- **Sendo este termo assinado pelo terceiro: A quitação é dada à oficina reparadora do veículo, à seguradora e ao segurado(a) desta.**

Nome.: ELIAS TERENCIO MENDONÇA **RG.:** 5.405.728
Data.: 19/03/2014

Assinatura

PARA USO DA OFICINA

Data em que o veículo: Entrou: 07/03/14 Saiu: 19/03/14

Somente após a conclusão dos reparos, emitir e enviar notas fiscais de produto e serviços conforme orçamento, em nome da Liberty Seguros.

Dados para emissao da Nota Fiscal:

LIBERTY SEGUROS - Praça KpÊp!Evsbo!Bpot p-!45!.!Objssp!Cppl jp!Opwp!.!DFQ 15682.181!.!TÊp!Qbvmp!.!TQ-!
DOQK72/661/252011:2.3: -!JF;!JTFOUP!
Pct;!P!JTT!r vbocp!ef wjep!qps!psef n !ef !rfj-!t f stuef yjep!f !sf dpmjep!op!n vojdÔjp!ep!qsf tubepsef !t f swj pt/!
!

Ebept!qbsb!Fowjp!eb!Opub!Gjt dbm!

Dbjyb!Qpt ubm8: 316.3!!!!!!!!!DFQ!15672.:81!!!!!!!!!TÊp!Qbv mp!.!TQ

EBEPT!qbsb!DSÃEJUP!EF!QBHBNFOUP;!!

P qbhbn f oup pcsjhbupsjbn f ouf t f stuef bqjbep dpn p dsf ejup f n dpoub dpssf ouf - ob dpoub ef n f t n b ujuvmbsjebef eb pgjdjob sf qbsbepsb ep wf jdvmp- oÊp!t f oep!bdf jup!dbt pt !ejgf sf ouf t !b!f t ubldpoejÎ f t /!Qbsb!jogpsn bsfebept !cbodÂsjpt !qbsb!dsÊ ejup!pv!t pmjdjubs bmf sbÎ Êp!!gbwpsf owjbsf .n bjmqbsb; df oubmqbhbn f oupt A mjcf suzt f hvspt /dpn /cs !
!!

Bl oi ep!pgdjob!

2· Dpn p t pmjdjubs sf upsop ep qf sjup f jogpsn bÎ ~ f t ;
B t pmjdjubÎ Êp!ef !sf upsop ep qf sjup ef wf t f sgf jub wjb X f c bubwÎ t ep mjol ; i uq;00x x x /mjcf suzt f hvspt /dpn /cs
Dmjdbsf n Di buP o Mjof)n f ov t vqf sjps ejsf jup* Di buP gjdjobt)N f ov mbuf sbm* Di buP omjof)Df oup eb ufmb*

3· Qbsb t pmjdjubs qpt jÎ Êp!sf gf sf ouf !b qbhbn f oupt :
Fowjbsf .n bjmqbsb; df oub qbhbn f oupt A mjcf suzt f hvspt /dpn /cs jogpsn boep p oº!ep!t jojt usp!f ebub ef f owjp ebt opubt gjt dbjt /

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] 2020 às [illegible], sob o número [illegible].

Liberty Seguros

Liberty Auto Perfil

Apólice

001324360641

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

Nome do(a) Segurado(a) KEILLY FERNANDES CAMPOS	CPF/CNPJ 270462418-64

Endereço R. CAINGANGS, 888

Bairro CENTRO	CEP 17600-070	E-mail
Cidade TUPA	UF SP	Telefone/Fax 0-XX-14 3441-7462/0-XX- -

DADOS DA APÓLICE

Apólice 31-49-033.461	Endosso	Nº do Contrato 32436064 / 1
Vigência do Seguro Das 24:00hs de 16/04/2013 às 24:00hs de 16/04/2014		Quantidade de Veículos (Itens) 00001

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido (R$)	Adic. Frac. (R$)	Custo Apólice (R$)	IOF (R$)	Prêmio Total (R$)	Juros (%)
1.289,39	64,66	0,00	99,93	1.453,98	2,0

FORMA DE PAGAMENTO

Tipo de Cobrança DEBITO EM C/C	
Nº Parcelas 06	
Nº do Teleoc	

Parcelas	Banco	Ag.	CC	Nº Cheque	Vencimento	Valor (R$)
0001	33	3567-0	1002673 - 2		20/05/2013	242,36
0002	33	3567-0	1002673 - 2		20/06/2013	242,31
0003	33	3567-0	1002673 - 2		20/07/2013	242,31
0004	33	3567-0	1002673 - 2		20/08/2013	242,31
0005	33	3567-0	1002673 - 2		20/09/2013	242,31
0006	33	3567-0	1002673 - 2		20/10/2013	242,33

ATENÇÃO:

A Liberty Seguros, com base na proposta do Segurado, emitiu esta apólice, que terá validade mediante o pagamento dos respectivos prêmios.

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na seguradora.

I - A falta de pagamento da primeira parcela implicará no automático cancelamento da apólice, desde o início de vigência;

II - A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subseqüentes à primeira poderá implicar no automático cancelamento da apólice, observados os termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio constante das Condições Gerais do seguro.

III - Findo o novo prazo concedido para o pagamento, nos termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito a rescisão do contrato de seguro com conseqüente cancelamento da apólice;

IV - Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ficará o Segurado sujeito ao pagamento da multa moratória, correspondente a 2%(dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA(Índice de Preços do Consumidor Ampliado), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado "pro rata temporis", podendo ser cobrado ainda um valor de até R$ 50,00 a título de despesas operacionais.

ITEM 001 - DADOS DO VEÍCULO

Código FIPE 004420-2	Marca/Tipo do Veículo COBALT LTZ 1.8 8V ECONO.FLEX 4P MEC.		Ano Fab/Mod 2013 / 2013 0KM
Chassi 9BGJC69Z0DB291448	Placa A/C0000	Capacidade 005 PAS	Categoria VEICULOS NACIONAIS DE PASSEIO

Liberty Seguros S/A CNPJ 61.550.141/0001-72 Código SUSEP da Seguradora 518-5 Processo SUSEP 15414.100331/2004-96

Este documento é cópia do original, [illegible] Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible]

Liberty Auto Perfil

Apólice

Utilização PARTICULAR	Reg. Tarif./CEP Pernoite 1264 / 17606	Tipo Franquia 0,5 FACULTATIVA	CI Atual 51804900266804

Gravame/Alienação NÃO POSSUI	Antifurto

Classe Bônus 0	Renovação da Apólice/Seguradora	Término de Vigência

DADOS DO SEGURO/COBERTURA

Coberturas Contratadas	LMI (R$)	Prêmio (R$)	Franquia (R$)
BASICA 01-COMPREENSIVA	VMR x 100%	915,62	1.247,50
RESP CIVIL FACULTATIVO DANOS MATERIAIS	100.000,00	221,80	0,00
RESP CIVIL FACULTATIVO DANOS CORPORAIS	100.000,00	151,97	0,00
RESP CIVIL FACULTATIVO DANOS MORAIS	0,00	0,00	0,00

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

LIBERTY ASSISTENCIA PL VIP (0800 701 4120)
Liberty Vidros Pl Básico – Franq Parabrisa R$ 90,00 (0800 701 4120)
Carro Reserva padrão básico por 7 dias ou 20,00% de desconto na Franquia, limitado a R$ 1.500,00, em caso de Perda Parcial, com livre escolha de oficinas.

DADOS DO PERFIL

Nome do Principal Condutor	Estado Civil	Data de Nascimento	Idade	Sexo
KEILLY FERNANDES CAMPOS	CASADO	16/05/1963	49	Feminino

CPF Condutor	Vínculo c/ Segurado	Uso do Veículo para Prest Serv ou Visitas	Km Mensal
270462418-64	PROPRIO SEGURADO	NAO	De 1671 ate 2080

Qt Veíc na Residência	Residentes 18/24 Anos	Sexo da(s) Pessoa(s) Residente(s)
2	SIM	MASCULINO

Deseja estender cobertura para residentes habilitados com idade entre 18 a 24 anos?
SIM, UTIL LIM 2 DIAS

GARAGEM

Pernoite do Veículo	Trabalho	Colégio/Faculdade
CASA/ESTACIONAMENTO	SIM	NAO UTIL P/ ESTE FIM

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome	CPF/CNPJ
KEILLY FERNANDES CAMPOS	270462418-64

Data de Nascimento	Idade	Sexo	Vínculo c/ Segurado
16/05/1963	49	Feminino	PROPRIO SEGURADO

OBSERVAÇÕES

Benefício - desconto de 10% na franquia, se utilizada oficina indicada pela Liberty no momento do sinistro.

DADOS DO CORRETOR

Corretor	CPF/CNPJ
ABENS CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA	054.723.051/0001-70

Cód SUSEP	Cód Liberty	Estab.	% PART.	Telefone
0100239488	99013841	0001	100.00%	0-XX-14 3496-5206

DADOS DA FILIAL

Filial	CNPJ	SAC (reclamações e cancelamento)
MARILIA	061.550.141/0118-83	0800-726-1981

Endereço	Bairro	CEP
AVENIDA REPUBLICA, 11	MARILIA	17509-054

Liberty Seguros S/A CNPJ 61.550.141/0001-72 Código SUSEP da Seguradora 518-5 Processo SUSEP 15414.100331/2004-96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em ... às ..., sob o número ... .

Liberty Auto Perfil

Apólice

Cidade	UF	~~Central de Atendimento~~
MARILIA	SP	4004-5423 Capitais e Reg.Metrop. 0800-709-5423 Demais Regiões

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas e expressamente descritos neste apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, que constam no Manual do Segurado, disponível no site www.libertyseguros.com.br. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br.

A Liberty também disponibiliza um canal de Ouvidoria com Ouvidor externo e independente, que poderá ser acionado para a revisão de decisões da Seguradora, antes de recorrer aos órgãos de defesa do consumidor. O regulamento completo está disponível no site, acessando o link Ouvidoria. Se preferir, poderá enviar o seu recurso por e-mail utilize ouvidoria@libertyseguros.com.br ou por carta para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 – 11º andar - São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações ora descritas, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações grafadas no presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados, comunique este fato imediatamente ao seu Corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte daquela autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

(*)Este seguro foi contratado com a modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR) que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da liquidação do sinistro. A tabela utilizada pela Liberty é a FIPE, publicada no jornal Valor Econômico; ou, na falta desta, Molicar, publicada na revista Carro.

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 2 de Maio de 2013.

Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial

Liberty Seguros S/A CNPJ 61.550.141/0001-72 Código SUSEP da Seguradora 518-5 Processo SUSEP 15414.100331/2004-96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Caro Segurado,

Parabéns! Você acaba de adquirir um produto com a qualidade **Liberty Seguros**, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades de proteção a um preço justo.

Leia atentamente as “Condições Gerais” deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Obrigado por escolher a Liberty Seguros.
E seja muito bem-vindo à sua conquista mais segura!

Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial

Este documento é cópia do original, [illegible] Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible]

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS 4

Glossário de Termos Técnicos........ 4

I - CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS 8

1. Declarações do Segurado e Aceitação do Seguro 8
2. Início da Vigência do Seguro e Prazo de Sua Duração 8
3. Âmbito Geográfico 9
4. Resposta da Seguradora para as Alterações do Contrato/Apólice de Seguro (Endosso) 9
5. Bônus 9
6. Pagamento do Prêmio 11
7. Aviso de Sinistro, Regulação e Pagamento da Indenização 12
8. Sub-Rogação de Direitos 14
9. Vício Intrínseco 15
10. Agravamento e Redução do Risco 15
11. Cessão da Apólice 15
12. Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice de Seguro 15
13. Perda de Direitos 16
14. Obrigações do Segurado 18
15. Obrigações do Estipulante 19
16. Renovação 20
17. Concorrência de Apólices 21
18. Atualização de Valores 22
19. Foro Competente 22
20. Prescrição 22

II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A COBERTURA AUTOMÓVEL 23

1. Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade 23
2. Riscos Cobertos 23
3. Riscos Excluídos e Danos ou Prejuízos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas Básicas e Adicionais da Cobertura Automóvel 28
4. Bens e/ou Equipamentos do Veículo Não Compreendidos nas Coberturas Básicas 30
5. Franquia 30
6. Liquidação de Sinistros 31
7. Indenização Integral 32
8. Pagamento da Indenização Integral 32
9. Salvados 33
10. Reintegração 33

III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) POR DANOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible]

MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS 34
1. Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade 34
2. Riscos Cobertos 34
3. Riscos Excluídos e Danos ou Prejuízos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas Básicas e Adicionais do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa 36
4. Liquidação de Sinistros 37
5. Reintegração 38

IV - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) 39
1. Objeto do Seguro 39
2. Limite Máximo de Indenização (LMI) 39
3. Riscos Cobertos 39
4. Riscos Excluídos e Danos ou Prejuízos Não Cobertos pelo Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) 40
5. Perda de Direitos do Segurado ou dos Beneficiários do Seguro 41
6. Comprovação do Acidente 41
7. Liquidação de Sinistros 41
8. Pagamento do Capital Segurado 41
9. Reintegração 44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

O seguro de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa e Acidentes Pessoais de Passageiros **Liberty Seguros** possui diversas opções de cobertura à disposição do Segurado. Estas coberturas podem ser contratadas em conjunto ou isoladamente - sendo que a de Acidentes Pessoais de Passageiros somente poderá ser contratada quando conjugada à cobertura de Automóvel e/ou de Responsabilidade Civil Facultativa - e encontram-se detalhadamente explicadas nestas Condições Gerais, que são parte integrante do Contrato de Seguro, juntamente com a respectiva Apólice.

Cabe ao Segurado definir quais as coberturas que deseja contratar, as quais devem constar expressamente da Proposta de Seguro encaminhada à **Liberty Seguros,** uma vez que somente as coberturas indicadas na Proposta e constantes na Apólice serão objeto do Contrato de Seguro.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação: É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

Acessório: Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

Acidente Pessoal: Significa a lesão corporal fatal ou não, causada involuntariamente, provocada por acidente exclusivo e diretamente externo, súbito e violento, que por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico.

Acidentes Pessoais de Passageiros: É o evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico dos passageiros do veículo segurado.

Agravamento do Risco: É uma circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Apropriação indébita: É o ato de apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário.

Ato doloso: É o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou - Segurado, seu beneficiário ou o representante de um ou de outro - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o contrato de seguro.

Avaria Prévia: É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de Indenização Integral.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.

Beneficiário: É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Boa-fé: É a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o contrato de seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.

Bônus: É o desconto especial e intransferível concedido ao Segurado que não apresentou sinistro e reclamação de indenização junto à Seguradora durante o período de vigência da Apólice anterior, desconto este que acarreta redução do valor do prêmio do seguro.

Cancelamento: É a dissolução antecipada da Apólice de seguro.

Cláusulas: São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Cláusula Adicional: Cláusula suplementar adicionada ao Contrato de Seguro, estabelecendo condições contratuais para novas ou outras coberturas.

Cobertura: É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de Cláusulas e condições que regem o Contrato de Seguro, às quais adere o Segurado no momento da contratação do seguro e que fazem parte integrante da Apólice.

Contrato de Seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Cosseguro: Operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, podendo ser emitidas tantas Apólices quantas forem as Seguradoras, ou uma única Apólice, pela Seguradora denominada Líder na operação.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Dano Corporal: É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas, causado ao corpo da pessoa, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

Dano Estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

Dano Material: É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à *psiqué*, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Dano Pessoal: Qualquer doença ou Dano Corporal adquirido por pessoa física, inclusive morte ou invalidez, em virtude de sinistro coberto pelo presente seguro.

Data do Vencimento: É a data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

Domicílio: Para os fins desta Apólice, será considerado domicílio o endereço onde reside o Segurado, indicado na proposta e constante da Apólice e de nosso cadastro como tal.

Endosso: É o aditivo ao Contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da Apólice, ou a transferem a outrem.

Estelionato: De acordo com o definido no Código Penal é “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Estipulante: É o terceiro interveniente ao Contrato de Seguro que representa um grupo segurado.

Fator de Ajuste: É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como estado de conservação, opcionais e diferenças regionais.

Franquia: É o valor ou percentual definido na Apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro de perda parcial.

Furto: É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Qualificado: Furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel pertencente a outra pessoa, contra a vontade desta e com a intenção de ter a coisa como própria, sem ameaça ou violência à pessoa.

Indenização: É a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro.

Indenização Integral: Entende-se pela indenização dos danos causados ao veículo segurado quando o valor da

Este documento é cópia do original, [illegible]

reparação for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado Referenciado ou do Valor Determinado do veículo, conforme opção contratada , na ocasião do sinistro.

Invalidez Permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo da indenização contratado para cada garantia.

Liquidação de Sinistro: É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

***Lock-Out*:** Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Perda Parcial: Entende-se pela perda correspondente aos danos causados ao veículo segurado, superior ao valor da franquia e menor que 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado ou do Valor de Mercado Referenciado do veículo, multiplicado pelo fator de ajuste, conforme opção contratada, na data do aviso do sinistro. Considera-se também perda parcial o roubo ou furto localizado, em que eventuais avarias ocasionadas em função do evento citado estejam contempladas na definição ora descrita.

Período de Avaliação do Risco: É o período de 15 (quinze) dias corridos que mediará, entre a data do recebimento da Proposta de Seguro pela Seguradora, e sua expressa aceitação ou recusa em assumir o risco.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente, até o montante contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Proponente: Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: É o instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em efetuar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco: É o conjunto de perguntas sobre o condutor(es) e as características do uso do veículo que deve ser respondido e assinado pelo Segurado, e que tem como objetivo buscar o preço mais adequado a essas características.

Redução do Risco: É uma circunstância superveniente à contratação do seguro, que diminui a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Regulação de Sinistro: É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela Apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão-de-obra, e as operações de substituição/recuperação de peças.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei a cada um de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das Partes contratantes, e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado: A pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

Sinistro: Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no Contrato de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Sub-Estipulante: É toda pessoa física ou jurídica vinculada ao Estipulante, que contrata seguro por conta de terceiros.

Sub-Rogação: É a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): Autarquia Federal fiscalizadora e reguladora das entidades do mercado securitário.

Tabela de Referência: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação, revista especializada e/ou por meio eletrônico (Internet), que indica o valor médio de cada veículo.

Terceiro: É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Termo Inicial: Entende-se pela data em que se inicia o prazo a ser obedecido pela Seguradora para realizar a regulação do sinistro. O Termo Inicial passará a fluir a partir do momento em que a Seguradora for detentora de todas as informações e documentos necessários ao processo regulatório do sinistro, solicitados ao Segurado.

Tunning: Termo que significa alterar as características originais do veículo com o objetivo de personalizá-lo e/ou melhorar sua performance, e que afeta diretamente sua aparência estética, desempenho, estabilidade, frenagem e dirigibilidade.

Valor Determinado: Quantia fixa garantida ao Segurado, no caso de Indenização Integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas Partes no ato da contratação.

Valor de Mercado Referenciado: Quantia variável garantida ao Segurado, no caso de Indenização Integral do veículo, expressa em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na Proposta de Seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo: Valor constante na tabela de referência para o veículo zero Km, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Vício Intrínseco: É o defeito próprio do bem segurado, não encontrado normalmente em outros bens da mesma espécie. Não serão cobertos os sinistros provocados por vício intrínseco do bem, não declarado pelo Segurado.

Vigência: Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria Prévia: É a inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro: É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

Este documento é cópia do original, [illegible]

I - CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

1 - DECLARAÇÕES DO SEGURADO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

1.1. As declarações do Segurado junto à Seguradora serão revestidas, obrigatoriamente, da mais estrita boa-fé, como também de exatidão, veracidade e totalidade de circunstâncias envolvidas, para a correta avaliação do risco a ser garantido e justa fixação do prêmio pela Seguradora.

1.1.1. Nos seguros contratados em Apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou Grupos de Afinidade, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento ou mediante débito em conta-corrente, somente serão considerados aceitáveis os seguros de pessoas que mantenham vínculo empregatício com a empresa Estipulante ou Grupo, bem como de seus pais, filhos e cônjuge.

1.2. A Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou não a Proposta de Seguro, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será interrompido e permanecerá suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados, observando-se o que segue:

a) em caso de **Pessoa Física**: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta somente poderá ser feita uma única vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação;

b) em caso de **Pessoa Jurídica**: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita mais de uma vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação, desde que tais solicitações sejam devidamente fundamentadas.

1.3. A não-aceitação da Proposta será feita expressamente (por escrito), pela Seguradora, no prazo máximo estipulado no subitem 1.2 desta Cláusula, contado à partir da data do registro de entrada da Proposta na Seguradora. O documento contendo expressamente a recusa da Proposta pela Seguradora e respectiva justificativa, será entregue ao Proponente ou seu Corretor, por fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica admitida comercialmente, ou mediante correspondência entregue pessoalmente ao mesmo, devidamente protocolada. A ausência de manifestação formal da Seguradora no prazo previsto anteriormente caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

1.4. No caso de não-aceitação (recusa) da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização dessa recusa, devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da devolução da Proposta, desde que o evento se encontre amparado pelas presentes Condições Gerais, sem que seja cobrado do Segurado o prêmio proporcional a esse período adicional de cobertura.

1.5. Durante o período de avaliação do risco (15 dias), serão considerados cobertos os sinistros em que ficar constatada a adequação da Proposta de Seguro às normas de aceitação de riscos da Seguradora.

2 - INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO

2.1. A vigência do presente Contrato de Seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na Proposta para esta finalidade ou, na falta desta, da data do recebimento da Proposta pela Seguradora, excetuando-se nos casos da sua não aceitação. O Contrato de Seguro terá o prazo de duração indicado na Apólice.

2.2. Nos casos em que não ocorrer o pagamento antecipado total ou parcial do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data da aceitação da proposta, salvo se houver necessidade real de realização de vistoria prévia, a critério da Seguradora.

2.3. Nas Apólices coletivas e/ou sujeitas a averbação, o início e o término de cobertura ocorrerão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, sendo que o risco se iniciará dentro do prazo de vigência da Apólice.

2.4. Os prazos prescricionais do presente Contrato de Seguro são aqueles previstos em Lei.

3 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. As disposições deste Contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território nacional e países-membros (“Estados-Partes”) do Mercosul – ou seja, Argentina, Uruguai, Paraguai e Venezuela -, qualquer que seja o veículo, salvo expressa menção em contrário.

3.1.1. Para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de veículos de carga, ônibus e microônibus o âmbito geográfico é restrito exclusivamente ao território nacional.

3.2. Em caso de sinistro ocorrido em território dos países-membros do Mercosul, os limites de indenização serão aqueles contratados e constantes da Apólice e a indenização será feita mediante reembolso ao Segurado, a partir da apresentação da documentação comprobatória da ocorrência e das despesas pagas por conta do sinistro.

3.3. O veículo que trafega pelo Mercosul não está isento da obrigatoriedade da contratação do seguro Carta Verde, que é exigido pelas autoridades de fronteira.

4 - RESPOSTA DA SEGURADORA PARA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO/APÓLICE DE SEGURO (ENDOSSO)

4.1. Este Contrato de Seguro poderá ser alterado mediante solicitação do Segurado à Seguradora, desde que o objeto do pedido esteja previsto em Lei, e de acordo com as normas operacionais da Seguradora, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da recepção do documento, para efetivar ou não o endosso da Apólice.

4.2. Todas e quaisquer solicitações para mudanças e alterações (endosso) no Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, inclusive aquelas pertinentes à inclusão ou exclusão de cláusulas e/ou coberturas, assim como de beneficiários, dependerão sempre da resposta expressa da Seguradora, e somente serão efetivadas mediante a sua concordância e aceitação, a qual dar-se-á com a emissão do competente aditivo.

4.3. Efetivado o endosso pela Seguradora, as novas condições prevalecerão sobre as anteriores a partir da data da solicitação do Segurado e/ou do competente pagamento do prêmio suplementar ou restituição do prêmio, se houver.

4.4. Os casos de cancelamento automático, pela Seguradora, de uma ou mais coberturas previstas no Contrato de Seguro, conforme previsto na Cláusula 12 - RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, gerarão endosso para a respectiva Apólice.

4.5. Caso o endosso emitido resulte em prêmio a restituir, o valor a ser devolvido ao Segurado será devidamente corrigido com base na variação do IPCA, na forma indicada a seguir:

a) alterações na Apólice (inclusive cancelamento) por iniciativa do Segurado: atualização a partir da data de protocolo da solicitação de cancelamento, ou de sua transmissão eletrônica, conforme o caso, até a data do recebimento da restituição pelo Segurado;

b) cancelamento da Apólice por iniciativa da Seguradora: atualização a partir da data do início da vigência do cancelamento até a data do recebimento da restituição pelo Segurado.

5 - BÔNUS

O Segurado terá direito a bônus na renovação do seguro, observadas as seguintes regras:

5.1. Conceito

O bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada Apólice/item. Esse indicador representa a experiência do Segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência de seguro.

O fator de bônus deve ser único e, portanto, abranger todas as coberturas contratadas.

5.2. Regras de Aplicação

O bônus deve ser aplicado na renovação da Apólice, de acordo com o que segue:

5.2.1. O direito ao bônus é pessoal e intransferível - portanto, em caso de alteração de titularidade no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído.

Caso haja transferência de titularidade e na hipótese de haver consentimento prévio e expresso da Seguradora para a cessão da Apólice, o bônus será excluído no ato da troca do titular com a devida cobrança de prêmio do novo Segurado, referente à perda do bônus, proporcional ao prazo restante da vigência.

Entretanto, admite-se a transferência de bônus entre Segurados, mediante prévia e expressa comunicação à Seguradora, somente quando ocorrer uma das seguintes situações, e desde que fique comprovado que o novo titular do seguro era o real condutor do veículo:

a) transferência de pessoa jurídica para pessoa física;

b) transferência entre cônjuges; e

c) transferência entre pais e filhos.

As situações ora referidas deverão ser comprovadas com o envio da cópia do perfil da Apólice anterior em que conste o novo Segurado como condutor do veículo, ou de carta do Segurado declarando essa situação.

Nesses casos de exceção para os quais é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de Segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo Segurado, de acordo com norma da Seguradora em vigor à época da alteração de titularidade.

5.2.2. No caso de endosso ou renovação de Apólice com substituição de veículo, o bônus poderá ser mantido, desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.

5.2.3. O bônus deverá ser aplicado para cada Apólice/item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível portanto que a experiência adquirida em uma Apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.

5.2.4. Para concessão do bônus o seguro deverá ser renovado em até 30 (trinta) dias corridos da data do vencimento da Apólice anterior. Caso a Apólice não seja renovada neste prazo, a classe de bônus estará sujeita a alteração proporcional, de acordo com norma da Seguradora, vigente à época da contratação.

5.2.5. Para cálculo da Classe de Bônus a conceder em cada renovação, serão observados os seguintes critérios:

a) serão considerados todos os eventos de sinistro indenizáveis ocorridos na vigência da Apólice anterior, aumentando uma classe de bônus se não tiver ocorrido sinistro ou reduzindo uma classe para cada evento de sinistro indenizável ocorrido;

b) serão considerados os sinistros de qualquer tipo (ex: colisão, incêndio, roubo/furto do veículo, roubo de acessórios, utilização de cláusula ou cobertura adicional, equipamentos especiais, Responsabilidade Civil Facultativa, Acidentes Pessoais Passageiros etc), excluídos os atendimentos decorrentes de Serviços Complementares eventualmente contratados;

c) se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus;

d) havendo sinistro de Indenização Integral na Apólice em decorrência de roubo, furto, colisão e/ou incêndio do veículo, do qual decorra o cancelamento do seguro, o bônus poderá ser concedido na contratação de nova Apólice do mesmo Segurado, observado o prazo decorrido desde a data da indenização, conforme norma da Seguradora, vigente à época da contratação.

5.2.6. Se houver alteração de coberturas e/ou categoria do veículo durante a vigência do seguro ou na sua renovação, o bônus a ser concedido poderá ser reduzido, de acordo com a regra da Seguradora em vigor à época da alteração.

5.2.7. Para os seguros emitidos com vigência superior a 1 ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da Apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência anterior.

5.2.8. Na renovação de Apólice emitida com vigência inferior a 1 ano, mas igual ou superior a 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, poderá ser creditada uma classe de bônus. Caso a vigência anterior seja inferior a 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, deverá ser mantida na renovação a mesma classe de bônus até então existente.

Para evitar aproveitamento de bônus de forma indevida, este critério poderá ser utilizado apenas uma vez por Apólice/item.

5.2.9. Quando numa mesma Apólice estiverem segurados diversos veículos (frota), o bônus deve ser aplicado a cada item, sendo possível seu aproveitamento apenas quando houver a substituição do item por um outro veículo. Assim, não é permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma mesma Apólice.

5.2.10. Em caso de emissão de Apólices que se refiram à reativação de uma Apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento, o direito ao bônus não será prejudicado, observados os prazos e condições fixados em norma da Seguradora, vigente à época da contratação.

5.2.11. A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimento não descaracteriza a existência de sinistros na Apólice para fins de redução de classe de bônus.

5.2.12. O direito ao bônus não ficará prejudicado em caso de renovação de Congêneres, devendo ser aplicados os critérios constantes nesta Cláusula para sua concessão. Se após confirmação do bônus junto à Congênere anterior for constatada incorreção do bônus concedido, este será de pleno direito corrigido a qualquer tempo por meio da emissão de endosso. Caso do referido endosso venha a resultar cobrança de prêmio, serão aplicáveis os termos da Cláusula 6 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.

5.2.13. Em caso de venda do veículo segurado, o direito do Segurado ao bônus poderá ser mantido se houver a aquisição de outro veículo de mesma utilização, com a contratação simultânea de novo seguro. Para concessão do bônus, o novo seguro deverá ser contratado dentro do prazo fixado em norma da Seguradora, vigente à época da contratação. Neste caso, a bonificação a ser concedida dependerá do prazo decorrido entre o vencimento da Apólice anterior e a contratação do seguro para o novo veículo.

6 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

6.1. O prêmio do seguro será pago pelo Segurado em uma única ou várias parcelas (prêmio fracionado), conforme estipulado na Apólice, na forma e local indicados pela Seguradora no respectivo documento de cobrança, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio.

6.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice e/ou no respectivo documento de cobrança, ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data.

6.2.1. Se a data do vencimento prevista no documento de cobrança cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

6.3. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

6.3.1. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

6.3.2. O não-pagamento do prêmio nas Apólices com pagamento único ou da primeira parcela, ensejará na constituição de mora imediata do Segurado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e implicará no cancelamento automático do seguro desde seu início de vigência.

6.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:

a) o novo prazo de vigência ajustado;

b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da Apólice, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

IMPORTANTE:

Não serão considerados indenizáveis quaisquer sinistros das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa e/ou Acidentes Pessoais de Passageiros (se contratadas), ocorridos durante o período de suspensão da cobertura da Apólice.

TABELA DE PRAZO CURTO

Número de dias	Percentual de Retenção
15	13
30	20
45	27
60	30
75	37
90	40
105	46
120	50

Número de dias	Percentual de Retenção
195	73
210	75
225	78
240	80
255	83
270	85
285	88
300	90

Este documento é cópia do original, [illegible]

Número de dias	Percentual de Retenção	Número de dias	Percentual de Retenção
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

6.4.1. Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior, sendo que nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento. Se a regularização do pagamento não ocorrer, operar-se-á, de pleno direito, a rescisão do contrato de seguro e o consequente cancelamento da Apólice.

6.4.2. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora e realize a vistoria prévia, quando necessária. Para tanto, o Segurado ficará sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA, e ainda dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base “pro-rata temporis”, podendo ser cobrado ainda um valor adicional a título de despesas operacionais, conforme constante da especificação da apólice.

6.5. Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

6.6. Em caso de sinistro que resulte em Indenização Integral, o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá da quitação das parcelas vincendas do prêmio do seguro, e a Apólice será cancelada. Nos seguros fracionados, quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, será descontado do valor a indenizar o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento.

6.7. Em caso de ser configurado o recebimento indevido de prêmio, este será restituído ao Segurado devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição ao Segurado.

7 - AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora a ocorrência de eventual sinistro que esteja coberto pelo presente Contrato de Seguro tão logo dele tome conhecimento, assim como a tomar as providências imediatas e cabíveis para diminuição das consequências advindas do sinistro, sob pena de, em não o fazendo, perder o direito à indenização pela qual se responsabilizou a Seguradora. As despesas decorrentes das providências eventualmente adotadas pelo Segurado para atenuação dos danos havidos serão consideradas como despesas de sinistro para quaisquer fins.

7.2. A partir do Aviso do Sinistro à Seguradora, o Segurado prestará todas as informações necessárias e apresentará os documentos solicitados pela mesma o mais rapidamente possível, conforme Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros a seguir, para que se possa dar início à Regulação do Sinistro, sendo essas solicitações e entregas de informações e documentos devidamente protocoladas. O termo inicial do processo de regulação dar-se-á a partir do momento em que a Seguradora informar ao Segurado que já detém as informações suficientes para processar o sinistro. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências, para decidir-se pelo pagamento ou não da indenização ou execução dos reparos necessários (em caso de sinistro Auto), sendo que, em caso de negativa, informará os motivos que a justifiquem. A referida contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

TABELA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DE SINISTROS

Documentos necessários	PP	IND. iNT	RCF DC / DMH	RCF DC M IP	RCF DM I	RCF DM M	APP
Aviso de Sinistro preenchido	X	X	X	X	X	X	X
Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV)	X	X				X	
Documento único de transferência (DUT) assinado e com firma reconhecida	X	X				X	
Comprovante do último pagamento	X	X	X	X	X	X	X
Cópia da carteira nacional de habilitação do motorista	X	X	X	X	X	X	X
Cópia da certidão de ocorrência policial e/ou laudo pericial/ comunicação do acidente	X	X	X	X	X	X	X
Cópia do R.G. (motorista e terceiro, quando houver)	X	X	X	X	X	X	X
Cópia do R.G., CPF e comprovante de endereço do beneficiário da indenização		X	X			X	
Certidão Negativa de localização do veículo roubado ou furtado		X					
Certidão Negativa de Multas		X				X	
Chaves, inclusive reservas, e manual (se houver) do veículo a ser indenizado		X				X	
Contrato social/ última alteração contratual ou ata da assembléia ordinária ou extraordinária, arquivadas no Registro do Comércio		X				X	
Imposto de propriedade do veículo automotor (IPVA) quitado relativo aos anos anteriores, bem como o do ano atual (este último observada a legislação do Estado onde o veículo está registrado)		X				X	
Liberação alfandegária definitiva, 4ª via liberação de importação, quando se tratar de veículo estrangeiro		X				X	
Nota Fiscal de saída (no caso de pessoa jurídica)		X				X	
Nota Fiscal do veículo (em caso de sinistro de Indenização Integral em veículo Zero km)		X					
Termo de responsabilidade por multas e autorização para liberação de salvado		X				X	
Certidão de casamento da vítima (se for o caso)				X			X
Certidão de nascimento dos filhos da vítima				X			X
Certidão de óbito				X			X
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento				X			X
Comprovante de recebimento de seguro DPVAT			X				
Comprovante de rendimento da vítima				X			
Comprovante de vínculo empregatício com o Estipulante ou Sub-Estipulante, em caso de seguro contratado em Apólice Coletiva	X	X	X	X	X	X	X
Laudo de exame cadavérico (I.M.L.)				X			X
Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva, redução/ perda de capacidade de algum membro			X				X
Procuração da empresa de leasing onde constem seus representantes (exclusivamente em caso de leasing)		X				X	
Liberação (exclusivamente em caso de leasing)		X				X	
Distrato (exclusivamente em caso de leasing)		X				X	
Instrumento de liberação financeira ou de baixa do gravame no Detran (veículo financiado)		X				X	
Recibos de honorários médicos			X				
Recibos de internação hospitalar			X				
Recibo de venda do veículo (exclusivamente em caso de leasing)		X				X	
Notas Fiscais e Recibos originais			X				

Este documento é cópia do original, [illegible]

Documentos necessários	PP	IND. iNT	RCF DC / DMH	RCF DC M IP	RCF DM I	RCF DM M	APP
Recibos de medicamentos			X				
Relatório do hospital			X				
Relatório médico assinado pelo médico-assistente			X				
Receitas médicas			X				
Exames médicos e radiológicos realizados			X				
Relatório Médico de alta definitiva			X				X

LEGENDA

- PP - Perda Parcial
- IND. INT - Indenização Integral
- RCF DC DMH - Resp. Civil Facultativo - Danos Corporais - Despesas Médico-hospitalares
- RCF DC M IP - Resp. Civil Facultativo - Danos Corporais - Morte ou Invalidez Permanente
- RCF DM I - Resp. Civil Facultativo - Danos Materiais - Bens Imóveis
- RCF DM M - Resp. Civil Facultativo - Danos Materiais - Bens Móveis
- APP - Acidentes Pessoais de Passageiros

7.2.1. Em caso de pagamento de Indenização Integral, o DUT deve ser entregue pelo Segurado à Seguradora devidamente preenchido, assinado pelo proprietário e com firmas reconhecidas em cartório.

7.2.2. Para liberação do pagamento da Indenização Integral de veículos financiados, alienados fiduciariamente ou que possuam Cláusula Beneficiária serão necessários, além dos documentos informados na Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros da presente Cláusula, também o instrumento de liberação e o DUT de transferência devidamente preenchido, assinado pelo proprietário e com firmas reconhecidas em cartório.

7.3. A documentação ora relacionada é básica. A Seguradora poderá solicitar documentos adicionais, se comprovadamente necessários para a elucidação do sinistro, considerando a particularidade de cada caso, por força de lei ou necessidade justificada. O recebimento dos documentos ora solicitados não implica em prévia obrigação de indenizar, prevalecendo os termos do contrato de seguro firmado entre as partes.

7.4. Se, por culpa da Seguradora, o prazo para pagamento da indenização devida ao Segurado ultrapassar o prazo previsto no subitem 7.2, a Seguradora pagará ao Segurado a referida indenização atualizada monetariamente desde a data do Aviso do Sinistro à Seguradora até a data do efetivo pagamento, conforme a variação do IPCA, acrescida, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, do juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata-temporis", e de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

7.5. Toda e qualquer indenização devida ao Segurado será paga e/ou referenciada na moeda corrente vigente no Brasil, obedecidos o Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado e os Limites Máximos de Indenização (LMI), conforme previsto na Lei civil e legislação securitária e, ainda, no Glossário de Termos Técnicos do Contrato de Seguro destas Condições Gerais.

8 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

8.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, salvo se tais prejuízos tenham sido causados, por ato não doloso, pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins do Segurado.

8.2. O documento comprobatório do pagamento da indenização ao Segurado gera os efeitos da sub-rogação, obrigando-se sempre o Segurado a praticar todos os atos necessários ao exercício, por parte da Seguradora, da sub-rogação prevista nesta Cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible]

8.3. A presente Cláusula não se aplica ao seguro de Acidentes Pessoais Passageiros.

9 - VÍCIO INTRÍNSECO

Não estão cobertos pelo presente Contrato de Seguro os sinistros decorrentes de vícios intrínsecos do veículo, não declarados pelo Segurado. Neste caso, quando da eventual apuração do vício intrínseco não declarado pelo Segurado, a Seguradora poderá rescindir o Contrato de Seguro e cancelar a respectiva Apólice, na forma prevista na Cláusula 12 – Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice de Seguro das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais.

10 - AGRAVAMENTO E REDUÇÃO DO RISCO

10.1. O Segurado está obrigado a comunicar imediatamente, à Seguradora, qualquer incidente ou fato que possa agravar o risco coberto do bem segurado.

10.2. Se a Seguradora não concordar com o agravamento ou redução do risco, poderá rescindir o Contrato de Seguro e cancelar a respectiva Apólice no prazo de 15 (quinze) dias, contado da recepção do documento enviado pelo Segurado para comunicar o fato, e lhe devolverá o valor do prêmio correspondente ao período restante até o final do prazo de vigência da Apólice, na forma prevista na Cláusula 12 – Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice de Seguro das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais. O cancelamento de que trata este subitem só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação.

10.3. Se o Segurado, intencionalmente, contribuir ou concorrer para o agravamento ou aumento do risco, ou se, ainda, omitir ou silenciar de má-fé sobre a ocorrência da agravante, perderá automaticamente o direito à indenização pactuada, terá o Contrato de Seguro rescindido e cancelada a respectiva Apólice de pleno direito, independente de qualquer notificação ou observância de prazo, perdendo ainda o prêmio pago à Seguradora e devendo quitar as parcelas vincendas, se houver.

10.4. A diminuição do risco coberto pela Seguradora durante a vigência do Contrato de Seguro não dará ao Segurado direito de pleitear a proporcional diminuição do prêmio pago ou a vencer, salvo se a diminuição do risco for julgada considerável após avaliação técnica realizada pela Seguradora, ocasião em que o Segurado poderá solicitar a revisão do prêmio ou a rescisão do contrato.

10.5. Caso a Seguradora conclua, após realização de vistoria prévia, pela não redução do risco, o Segurado poderá solicitar a rescisão do Contrato de Seguro, conforme previsto na Cláusula 12 - Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice de Seguro das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais. Caso a Seguradora conclua pela sua redução, a revisão do prêmio será calculada com base nos mesmos parâmetros técnicos utilizados quando da contratação do seguro.

10.6. Durante o período de avaliação técnica para apuração da ocorrência da diminuição do risco, e até que o Contrato de Seguro seja considerado resolvido pela Seguradora, o Segurado deverá pagar as parcelas correspondentes ao prêmio, caso não o tenha feito em parcela única.

11 - CESSÃO DA APÓLICE

O Segurado não poderá, seja a que título for, ceder ou transferir a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora.

12 – RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO

Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, total ou parcialmente, com o automático cancelamento da respectiva Apólice e/ou do(s) seu(s) endosso(s), cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas no Contrato de Seguro e na Apólice, mediante prévia comunicação à parte contrária, salvo nos casos previstos no subitem 12.2, alíneas “b” e “c” desta Cláusula, observados os seguintes critérios:

12.1. Por iniciativa do Segurado: Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, além do prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 6 – Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais, também o Custo de Apólice e o Imposto sobre

Operações Financeiras (IOF) devido. Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

12.2. Por iniciativa da Seguradora:

a) em caso de mora e inadimplemento do Segurado de suas obrigações contratuais, serão observados os termos previstos na Cláusula 6 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais;

b) em caso de agravamento do risco do bem segurado e/ou inobservância de quaisquer Cláusulas e condições previstas no Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, nos quais não tenha ocorrido má-fé, culpa e/ou dolo do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente da(s) cobertura(s) contratadas, calculado na base “pro-rata temporis” pelo tempo decorrido desde o início de vigência da Apólice, acrescido do Custo de Apólice, se houver, e IOF devidos;

c) quando o Segurado não instalar o dispositivo rastreador, fornecido ou não pela Seguradora, ou deixar de manter o pagamento regular das mensalidades de sua manutenção, se a aceitação do seguro tiver ocorrido em função da obrigatoriedade dessa instalação, na forma constante na Proposta de Seguro, a Seguradora reterá do prêmio recebido somente o valor referente ao Custo de Apólice, se houver, e IOF devidos;

d) por qualquer motivo, nos casos em que tenha ocorrido má-fé e/ou dolo por parte do Segurado: a rescisão do Contrato de Seguro e o cancelamento da respectiva Apólice se dará de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Segurado o direito à totalidade do prêmio pago, assim como às indenizações pactuadas;

e) nos seguros contratados em Apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou por Grupos de Afinidade, ou seja, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento, ocorrendo o desligamento do Segurado do quadro funcional da empresa Estipulante (rescisão do contrato de trabalho), a vigência do Contrato de Seguro se encerrará automaticamente, a partir da data da homologação do termo de rescisão, cessando a cobrança do prêmio mensal em virtude da inexistência do vínculo empregatício, condição essencial para manutenção das coberturas originalmente contratadas. Esta regra se aplicará inclusive aos seguros eventualmente contratados para pais, filhos e cônjuge do Segurado, em vigor na Apólice por ocasião de seu desligamento dos quadros da empresa Estipulante ou do Grupo de Afinidade.

12.3. Em caso de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro que resulte no cancelamento da Apólice em virtude de Indenização Integral, deverá ser observado, em relação ao prêmio e emolumentos, o que segue:

I – AUTOMÓVEL

Ocorrendo o pagamento, por parte da Seguradora, de Indenização Integral do veículo segurado, se dará automaticamente a rescisão do Contrato de Seguro e o consequente cancelamento da Apólice, sem que caiba qualquer restituição de prêmios e emolumentos ao Segurado, inclusive com relação às demais coberturas eventualmente contratadas, pelo fato do prêmio cobrado neste seguro contar com desconto concedido em decorrência da contratação simultânea de mais de uma cobertura.

II – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

As coberturas previstas no Contrato de Seguro para Responsabilidade Civil Facultativa e Acidentes Pessoais de Passageiros ficarão automaticamente canceladas, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos ao Segurado quando, mediante o pagamento de uma única indenização, ou pela soma das indenizações pagas pela Seguradora, for atingido o Limite Máximo de Indenização do item para a cobertura, observando-se os termos das respectivas Cláusulas de Reintegração constante nas Condições Específicas de cada uma das referidas coberturas.

13 - PERDA DE DIREITOS

13.1. Além dos casos previstos em Lei, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele e/ou seu representante legal ou Corretor de Seguros:

a) preencher o questionário de avaliação de risco, assim como a Proposta de Seguro, ou preencher e apresentar quaisquer outros documentos à Seguradora, inclusive aqueles necessários ao reembolso de indenização, com declarações e/ou informações não verdadeiras e/ou inexatas, incompletas e/ou com omissão, que tenham influenciado a Seguradora na aceitação do seguro e fixação do valor do prêmio;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible]

Parágrafo Único - Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a.1) Na hipótese de não-ocorrência do sinistro:

I) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

II) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

a.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem Indenização Integral:

I) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

II) permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

a.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização Integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível, observado o previsto no subitem 6.6 da Cláusula 6 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.

b) impedir o ingresso da Seguradora na ação judicial pertinente à discussão e apuração de responsabilidades do Segurado, envolvendo interesse previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ou dificultar a sua intervenção no processo;

c) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, inclusive e principalmente se promover alterações no veículo que pudessem ter implicado na recusa da aceitação do risco por ocasião da contratação do seguro, como por exemplo rebaixamento da suspensão, *tunning,* blindagem etc.;

d) utilizar o bem segurado para fins diversos do indicado neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;

e) provocar, intencionalmente, os danos que motivem a indenização a que seja condenado;

f) deixar de comparecer às audiências designadas e/ou de apresentar defesa nos prazos previstos em Lei, quando for acionado judicialmente em decorrência de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;

g) não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos por esta Apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicial, transigir, pagar indenizações diretamente a reclamantes, não autorizados de modo expresso pela Seguradora.

13.2. Além das situações previstas no subitem 13.1 desta Cláusula, haverá a perda de direitos também quando:

a) o Segurado ou seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, ou beneficiários do seguro, não encaminhar à Seguradora a documentação necessária para avaliação e liquidação do sinistro, quando solicitado;

b) o Segurado ou condutor se negar a realizar o teste de embriaguez, caso este seja requerido pela autoridade competente em caso de sinistro;

c) o Segurado alugar ou arrendar o veículo segurado para utilização de terceiros por qualquer motivo, habitual ou eventualmente, quando não for essa sua atividade fim, devidamente declarada na proposta;

d) o Segurado deixar de instalar o dispositivo rastreador, fornecido ou não pela Seguradora, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da transmissão eletrônica da proposta (quando seguro individual), ou do início da vigência (quando seguro de frotas), ou deixar de manter o pagamento regular das mensalidades de sua manutenção, se a aceitação do seguro tiver ocorrido em função da obrigatoriedade dessa instalação.

e) o veículo, sua origem e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;

f) o veículo segurado sofrer qualquer transferência em sua titularidade, propriedade, posse e/ou uso, sem que a Seguradora tenha sido previamente informada dessa ocorrência;

g) o seguro for contratado em Apólice coletiva e o Segurado estiver desligado do quadro funcional da empresa Estipulante ou não faça mais parte do Grupo de Afinidade, sem que tenha sido feita a comunicação expressa do fato à Seguradora, conforme previsto na Cláusula 4 – RESPOSTA DA SEGURADORA PARA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO/APÓLICE DE SEGURO (ENDOSSO), das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais do Seguro, aplicando-se o ora previsto inclusive aos seguros de pais, filhos e cônjuge do Segurado, que estejam eventualmente em vigor após o seu desligamento.

14 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações inerentes ao presente Contrato de Seguro, deverão ainda ser observadas as disposições a seguir:

14.1. Ocorrência de Sinistros

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, tão logo dele tenha conhecimento:

a) tomar, o mais rápido possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, seus salvados e evitar a agravação dos prejuízos, observado o disposto no subitem 1.4 da Cláusula 1 – OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE das Condições Específicas para a Cobertura Automóvel destas Condições Gerais;

b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado, providenciando junto aos órgãos competentes a emissão do respectivo boletim de ocorrência, assim como todas as vezes em que, em decorrência de sinistro e/ou acidente, houver vítima(s) com lesões corporais, diligenciar de forma a minorar os danos às vítimas e encaminhar à Seguradora uma cópia autêntica do referido boletim;

c) dar imediato aviso à Seguradora, na forma prevista na Cláusula 7 – AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, por telefone, e entregar-lhe, devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para esse fim, quando solicitado, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas, e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

d) aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;

e) não impedir ou prejudicar de qualquer forma a Seguradora na realização de vistoria no veículo sinistrado no local do evento, possibilitando-lhe o acesso total e irrestrito ao veículo e local onde se deu a ocorrência;

f) comunicar à Seguradora o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado;

g) defender-se em juízo ou fora dele da forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade;

h) fornecer à Seguradora quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de fatos ou circunstâncias relativos ao sinistro, inclusive em suas vias originais, que sejam por ela a qualquer tempo exigidos no curso da regulação do sinistro;

i) obter autorização expressa da Seguradora para a realização de eventuais acordos judiciais em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudiciais com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, e pagamento de indenizações diretamente a terceiros, nos termos da alínea "a", do subitem 1.1 da Cláusula 1 - OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE das Condições Específicas do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa destas Condições Gerais.

14.2. Conservação do Veículo

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança, e a observar os critérios de sua utilização previstos na Apólice de Seguro.

14.3. Alterações no Veículo Segurado

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice com referência ao veículo segurado, especialmente:

[illegible]

a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, de qualquer tipo, sobre o veículo segurado objeto do presente Contrato;

b) transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;

c) alterações no uso e guarda do veículo segurado, assim como quaisquer modificações que venham a ser realizadas no mesmo e que possam agravar o risco representado pelo veículo à Seguradora;

d) alterações dos dados do Segurado / condutor referência para cálculo.

14.3.1. As responsabilidades da Seguradora previstas no presente Contrato de Seguro somente prevalecerão na hipótese desta concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na respectiva Apólice e gerando instrumento próprio, denominado endosso ou aditivo contratual. Nesses casos, e após a competente vistoria do veículo, a Seguradora cobrará do Segurado ou lhe restituirá as eventuais diferenças do prêmio do seguro daí resultantes.

14.3.2. O Segurado obriga-se a apresentar e/ou disponibilizar o veículo segurado para efeito de vistoria prévia sempre que a Seguradora julgar necessário.

15 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

Quando o seguro for contratado em Apólice coletiva, além das obrigações inerentes ao Estipulante previstas em Lei e nestas Condições Gerais, deverão ser observadas também as seguintes disposições:

15.1. O Estipulante deverá manter vínculo jurídico com o grupo segurado, diretamente ou por intermédio de sub-Estipulante que mantenha este vínculo direto com o grupo segurado, independentemente do contrato de seguro e da forma de adesão.

15.2. O Estipulante somente poderá contratar seguros cujo objeto esteja diretamente relacionado ao vínculo de que trata o subitem anterior.

15.3. Fica expressamente vedada a atuação das seguintes pessoas jurídicas como Estipulante ou sub-Estipulante:

a) Corretoras de seguros ou quaisquer de seus proprietários, funcionários, representantes legais, corretores, prepostos ou prestadores de serviço;

b) Seguradoras ou quaisquer pessoas com quem mantenham vínculo contratual de trabalho.

15.3.1. A vedação ora estabelecida não se aplica aos empregadores que estipulem seguro em favor de seus empregados.

15.4. O Estipulante se obriga a:

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela mesma, incluindo dados cadastrais;

b) manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

e) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

f) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;

g) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

h) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

i) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

j) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

k) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

15.5. Nos seguros contributários, nos quais o Segurado paga o prêmio ao Estipulante, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos não acarreta a suspensão da cobertura, e sujeita o Estipulante ou sub-Estipulante às penalidades legais.

15.6. É expressamente vedado ao Estipulante e ao sub-Estipulante, nos seguros contributários:

a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b) alterar as Condições Gerais, Específicas e Particulares, ou quaisquer outros documentos relativos ao contrato de seguro, sem anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do Grupo Segurado, nos casos em que a alteração implique ônus ou restrição a direito do Segurado;

c) substituir a Seguradora responsável pelo seguro fora da data do aniversário da Apólice, sem a prévia anuência dos Segurados;

d) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado; e

e) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos.

15.7. Na hipótese de pagamento de comissão de administração, é obrigatório constar no certificado individual e no cartão-proposta o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que sofrer qualquer alteração.

15.8. A contratação de seguros por meio de Apólice coletiva deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de proposta assinada pelo Estipulante e sub-Estipulante, se for o caso, e pelo Corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta, em que é dispensada a assinatura do Corretor.

15.9. A adesão à Apólice deve ser realizada mediante a assinatura do proponente na proposta ou certificado de seguro, na qual deverá constar, no mínimo, declaração expressa de conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais.

15.10. Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, os valores de prêmio de seguro e a Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, observado o que segue:

a) os pagamentos de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverão ser registrados em rubrica específica da Seguradora garantidora do risco, ou, no caso de cosseguro, da Seguradora líder;

b) na hipótese de o Segurado dispor de mais de um contrato de seguro com a mesma Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto na alínea anterior.

15.11. A Seguradora, quando solicitada, informará ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante.

16 - RENOVAÇÃO

16.1. O Segurado deverá manifestar previamente e por escrito à Seguradora sua intenção de renovar o presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice por ocasião do término de sua vigência, sendo que a aceitação do risco estará sujeita às regras previstas na Cláusula 1 – DECLARAÇÕES DO SEGURADO E ACEITAÇÃO DO SEGURO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, exceto quando a renovação ocorrer de forma automática previamente comunicada pela Seguradora.

16.2. A renovação automática do presente Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, quando prevista nesta última, nos mesmos termos e condições, poderá ocorrer somente uma única vez após o término da vigência. Neste caso, o pagamento da primeira parcela da renovação por parte do Segurado implicará na tácita aceitação dos termos e condições propostos pela Seguradora para a nova vigência do seguro.

17 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

17.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

17.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

17.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
b) valores referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

17.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

17.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:

a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI), a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenizaçãodestas coberturas.

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

17.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

17.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

17.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1.Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

a) em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC;

a.1) os valores devidos a título de devolução de prêmio, nos casos de cancelamento do contrato, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

b) em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data da formalização da recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

c) em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

d) em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão:

d.1) correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA; e

d.2) juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, até a data do pagamento efetivo.

18.2. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

19 - FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado, ou de seu beneficiário, se for o caso.

20 - PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, cessará a pretensão do Segurado ao direito de reclamar indenização da Seguradora com base nesta Apólice.

[illegible]

II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A COBERTURA AUTOMÓVEL

1. Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade

1.1. Pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, a Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização dos prejuízos materiais sofridos, decorrentes de sinistros cujos riscos se encontrem cobertos, na forma prevista na Proposta de Seguro encaminhada e aceita pela Seguradora, limitada aos valores pactuados indicados na referida Proposta e aos exatos termos das condições específicas de cada uma das coberturas relativas ao(s) veículo(s) segurado(s), aplicando-se a este seguro e cobertura, além destas Condições Específicas, as Cláusulas Comuns constantes destas Condições Gerais.

1.2. Quando da contratação do seguro pela modalidade VD – Valor Determinado, será considerado como Limite Máximo de Indenização o valor pactuado no Contrato de Seguro e respectiva Apólice.

1.3. Quando da contratação do seguro pela modalidade VMR – Valor de Mercado Referenciado, será adotada a tabela de referência previamente fixada na proposta de seguro, divulgada em jornais de grande circulação ou revistas especializadas, conjugada com o respectivo fator de ajuste, constante da especificação da Apólice. A tabela substituta (segunda tabela de referência) será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela de referência adotada originalmente.

1.4. Consideram-se incluídas no Limite Máximo de Indenização (LMI) da Seguradora, pactuado no Contrato de Seguro e respectiva Apólice, todas as despesas incorridas pelo Segurado para evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o veículo segurado.

2. Riscos Cobertos

Para os fins da cobertura Automóvel deste seguro, consideram-se riscos cobertos, em primeiro risco absoluto, salvo expressa menção em contrário, aqueles descritos e caracterizados nas coberturas básicas e adicionais previstas nas presentes Condições Específicas, na forma pactuada entre o Segurado e a Seguradora e constantes da Proposta de Seguro e respectiva Apólice.

2.1. Coberturas Básicas

2.1.1. Cobertura Básica Nº 1 – Compreensiva

A Cobertura Básica nº 1 – Compreensiva tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;

b) queda acidental de precipício ou de pontes;

c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples freada;

d) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, *lock-out* e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

e) roubo ou furto total ou parcial do veículo;

f) acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado;

g) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundação, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

h) chuva de granizo, furacão e terremoto.

2.1.2. Cobertura Básica Nº 2 – Incêndio e Roubo

A Cobertura Básica nº 2 – Incêndio e Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado provenientes de:

a) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, *lock-out* e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) roubo ou furto total do veículo;

c) danos, roubo ou furto de acessórios e/ou equipamentos, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado, condicionado à comprovação prévia de sua existência em vistoria prévia, nota fiscal, Apólice anterior ou por ser original do veículo.

Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro:

a) despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos;

b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado;

c) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados ao veículo enquanto o mesmo esteve sob posse de terceiros em situação de roubo/furto, no caso de sua localização antes de efetuada a indenização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data ocorrência;

c.1) no caso da localização mencionada na alínea "c", tendo decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias, ficará a critério do Segurado o recebimento da indenização ou a devolução do veículo, desde que o mesmo esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou pendências documentais.

O veículo segurado sob a Cobertura nº 2 - Incêndio e Roubo estará sujeito à aplicação as franquias contratadas e constantes na Apólice, nos termos da Cláusula 5 – FRANQUIA, destas Condições Específicas.

2.1.3. Seguro Personalizado

I - O prêmio deste seguro foi definido com base nas informações sobre os fatores de risco prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros.

A prestação de informações não verdadeiras, incompletas e a sua omissão quando da contratação do seguro, ou a falta de comunicação à Seguradora sobre as alterações do risco no curso da vigência do contrato, sujeitarão o Segurado às penalidades previstas nesta Cláusula.

Os fatores de diferenciação de risco / informações solicitados pela Seguradora para definição do custo e aceitação do seguro são:

a) data de nascimento do principal condutor, do Segurado e do proprietário do veículo;

b) sexo do principal condutor, do Segurado e do proprietário do veículo;

c) se o veículo é utilizado 2 (dois) ou mais dias da semana para prestação de serviços e/ou para visitas a clientes ou fornecedores;

d) estado civil do principal condutor;

e) se residem com o principal condutor pessoa(s) com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;

f) sexo de residentes com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;

g) se deseja estender a cobertura securitária para as pessoas que residem com o principal condutor na faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, habilitadas e que utilizem o veículo no máximo 2 (dois) dias da semana;

h) quantidade de veículos na residência do principal condutor;

i) se o veículo pernoita em garagem na residência ou em estacionamento;

j) se o veículo é guardado em garagem/estacionamento quando utilizado para ida-retorno do trabalho;

k) se o veículo é guardado em garagem ou estacionamento quando utilizado para ida-retorno a colégio ou faculdade (na condição de estudante);

l) estimativa da quilometragem mensal percorrida pelo veículo segurado;

m) CEP (código de endereçamento postal) do local de pernoite do veículo;

n) no caso de veículo de propriedade ou Segurado em nome de pessoa jurídica, deverá ser identificado o principal condutor ou se o veículo é utilizado por mais de um funcionário ou sócio da pessoa jurídica.

II - Definições

- Principal Condutor: É a pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo, considerando-se como condutores eventuais aqueles que o utilizem por até 2 (dois) dias na semana. Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de 2 (dois) dias por semana, o usuário mais jovem será considerado como Principal Condutor. Neste caso, os demais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em ... às ..., sob o número ...

usuários do veículo serão considerados condutores eventuais. No caso de motorista contratado, serão considerados os dados do Segurado/Proprietário do veículo para enquadramento do principal condutor.

- Proprietário do Veículo: É a pessoa identificada na documentação do veículo. No caso de veículo adquirido à época da contratação do seguro, poderá ser designada como Proprietário a pessoa para a qual será transferida a propriedade do veículo. Em caso de sinistro, não será aplicada penalidade se, no prazo de 30 (trinta) dias da contratação do seguro, tiver sido efetivada a transferência legal da propriedade do veículo.
- Pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que residem com o Principal Condutor: São tanto as pessoas que partilham do convívio diário do Principal Condutor, como aquelas que, por quaisquer motivos, residem em outra localidade, mas utilizam a residência do Principal Condutor nos finais de semana ou períodos de férias.
- Pernoite: Período noturno, compreendido entre 23h01m (vinte e três horas e um minuto) e 6h (seis horas) do dia subsequente. Poderá ser considerado período diferenciado, mediante comprovação de horários referentes a compromissos regulares do Principal Condutor.
- Garagem ou Estacionamento: Local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade, bem como utilização de chave ou controle remoto para acesso ou de pessoa responsável pelo controle de entrada e saída do local.
- Garagem em Condomínio Fechado: Somente no caso de condomínio fechado, sendo assim entendido aquele com portaria e vigilância 24 (vinte e quatro) horas, para o controle de entrada e saída de veículos. Nesses casos, a garagem da unidade residencial do Segurado poderá ser em local aberto.
- Estado Civil CASADO: Abrange também a união estável por período superior a 2 (dois) anos, ou na forma admitida pela legislação vigente.

III - Penalidades Contratuais

No caso de informação não verdadeira, omissa ou incompleta prestada pelo Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros no momento da contratação do seguro, que tenham implicado redução do prêmio que seria devido, ocorrerá a perda de direito à indenização, nos termos da alínea "a" da Cláusula 13 – PERDA DE DIREITOS, das Condições Gerais do Seguro.

2.2. Coberturas Adicionais

2.2.1. Cobertura Adicional de Acessórios, Carrocerias e/ou Equipamentos

I - Mediante o pagamento do respectivo prêmio adicional, a Seguradora garante ao Segurado cobertura para os acessórios, carrocerias e/ou equipamentos relacionados na Apólice de Seguro, com limite máximo de indenização (LMI) e franquia próprios e distintos da Cobertura Básica, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado.

II - Os acessórios, carrocerias e/ou equipamentos discriminados na Apólice estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica, sendo que, quando a Cobertura Básica contratada for a de nº 1 (Compreensiva), esses bens estarão cobertos, inclusive, contra os riscos de roubo ou furto parcial dos mesmos, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo.

III - Para os acessórios de som e imagem originais de fábrica, desde que sejam fixos no painel do veículo, será garantida a cobertura em caso de sinistros sem que seja necessário o pagamento de prêmio adicional e contratação desta cobertura adicional.

IV - A contratação da presente cobertura é obrigatória para os equipamentos dos veículos com kit-gás ou que sejam adaptados para utilização por deficientes, sob pena do Segurado incorrer em perda de direitos, conforme previsto na alínea "a" da Cláusula 13 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da Apólice.

2.2.2. Cobertura Adicional de Acessórios, Carrocerias e/ou Equipamentos Sem Franquia em caso de Indenização Integral Exclusiva

I - Mediante o pagamento do respectivo prêmio adicional, a Seguradora garante ao Segurado cobertura para os acessórios, carrocerias e/ou equipamentos, relacionados na Apólice de Seguro, com limite máximo de indenização (LMI) próprio e distinto da Cobertura Básica, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado. Os acessórios, carrocerias e/ou equipamentos discriminados na Apólice estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica, sendo que, quando a Cobertura Básica contratada for a de nº 1 (Compreensiva), esses bens estarão cobertos, inclusive, contra os riscos de roubo ou furto parcial dos mesmos, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo,

[illegible]

ficando o Segurado dispensado do pagamento de franquia, em caso de Indenização Integral dos acessórios, carrocerias e/ou equipamentos.

II - Para os acessórios de som e imagem originais de fábrica, desde que sejam fixos no painel do veículo, será garantida a cobertura em caso de sinistros sem que seja necessário o pagamento de prêmio adicional e contratação desta cobertura adicional.

2.2.3. Cobertura Adicional de Garantia Zero Km

I - Mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente a esta cobertura e não obstante as disposições contidas no subitem 8.1.2 da Cláusula 8 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL das Condições Específicas para o Seguro de Automóveis incluídas nestas Condições Gerais, a Seguradora garante ao Segurado o referencial de cotação de um veículo Zero Km pela tabela referenciada na Apólice de Seguro, ou seja, a utilização da coluna de "Zero km", para apuração do valor do veículo segurado a ser indenizado, nas liquidações de sinistros de Indenização Integral que tenham ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme a opção contratada, contados da data de saída do veículo segurado em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, sendo que, quando do pagamento da indenização, este valor será ainda associado ao seu fator de ajuste estipulado na Proposta de Seguro e respectiva Apólice.

II - Esta cobertura somente poderá ser incluída nos seguros de veículos Zero Km da modalidade Valor de Mercado Referenciado contratados antes ou em até 30 (trinta) dias de sua saída das concessionárias, mediante realização de vistoria prévia e sem que seja constatada qualquer avaria no veículo. Por endosso, somente serão aceitos para inclusão ou substituição do veículo, nas mesmas condições aqui mencionadas.

III - Esta cobertura adicional somente será aplicável caso se trate de primeiro sinistro com o veículo segurado.

2.2.4. Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias

I - Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente a esta cobertura e na forma prevista na presente Apólice, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso dos gastos com despesas extraordinárias decorrentes de sinistro que venha a ensejar Indenização Integral do veículo segurado, conforme definido na Cláusula 7 – INDENIZAÇÃO INTEGRAL das Condições Específicas para o Seguro de Automóveis destas Condições Gerais (sem a necessidade de comprovação de tais despesas), salvo nos casos em que a Indenização Integral seja decorrente de colisão em que tenha havido acordo e os salvados tenham permanecido em poder do Segurado.

II - O valor do reembolso das despesas extraordinárias será a quantia equivalente a um percentual do valor pago pela Seguradora a título de indenização do sinistro, conforme estabelecido na Apólice, limitada ao valor máximo ali indicado.

2.2.5. Cobertura Adicional para Opcionais

I - Quando o veículo possuir itens de série ou opcionais instalados antes da saída do veículo da concessionária, estes estarão automaticamente cobertos em caso de sinistro. **Exclusivamente nos seguros de frotas, no entanto, os opcionais instalados após a saída do veículo da concessionária somente estarão garantidos em caso de eventual sinistro quando contratada esta cobertura adicional**.

II – Atendimento a sinistros:

a) em caso de sinistro parcial: os opcionais serão indenizados descontando-se a franquia do veículo indicada na Apólice, conforme Cláusula 5 – FRANQUIA, das Condições Gerais do Seguro;

b) em caso de Indenização Integral: neste caso serão observados os critérios constantes da Cláusula 8 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL, destas Condições Específicas;

c) caso seja necessária a comprovação da existência prévia desses opcionais no momento do sinistro, será verificada a vistoria e/ou notas fiscais (do veículo e/ou opcionais).

III – É de responsabilidade do Segurado a contratação e a definição do percentual desejado para esta cobertura.

Este documento é cópia do original, [illegible]

2.2.6. Cobertura Adicional de Extensão de Perímetro para Países da América do Sul

I - Fica expressamente estipulado pela presente Cobertura Adicional que, tendo sido pago o prêmio complementar correspondente, e durante o período de vigência a ele respectivo, será garantida ao Segurado a extensão da Cobertura Básica contratada entre o Segurado e a Seguradora, para os países da América do Sul.

II - Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, na América do Sul, o Segurado deverá solicitar a vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos à qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

III - Os valores e avarias/danos causados ao veículo segurado, fixados na vistoria e comprovadamente pagos, serão reembolsados ao Segurado em Reais, feita a conversão da moeda corrente no país onde ocorreu o sinistro para a moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente para compra na data do pagamento da indenização.

IV - Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora, e serão considerados como despesas de sinistro.

2.2.7. Diárias por Indisponibilidade

Para os veículos utilizados com fins profissionais, quando contratada, esta Cobertura Adicional garantirá o pagamento de diárias por indisponibilidade durante o período de paralisação do veículo em decorrência de sinistro coberto e indenizável, até o limite de prazo e valores do plano contratado, na forma constante da Apólice.

O pagamento das diárias será feito observando-se as seguintes regras:

I – Tipo de Evento

a) sinistro parcial ou Indenização Integral não-decorrente de furto/roubo: as diárias indenizáveis corresponderão ao período compreendido entre a data do aviso de sinistro ou da entrega do veículo na oficina para reparos (o que ocorrer por último), e a data em que o veículo for colocado à disposição do Segurado após reparos ou em que for paga a indenização correspondente, conforme o caso;

b) Indenização Integral decorrente de furto/roubo: o período indenizatório será contado a partir da data de entrega do aviso de sinistro acompanhado do respectivo boletim de ocorrência na Liberty, até a data em que ocorrer a liberação do pagamento da indenização ao Segurado.

II – Forma de Indenização

a) o valor do reembolso de cada diária será equivalente ao valor do plano contratado multiplicado pelo número de dias de paralisação do veículo segurado, observadas as regras de cálculo constantes do item anterior, observado o limite de diárias contratado e constante da Apólice;

b) será garantido o reembolso de diárias inclusive em caso de término de vigência ou cancelamento da Apólice antes do término do prazo indenizável desta Cobertura Adicional;

c) o reembolso a que o Segurado terá direito será efetuado mediante pagamento em cheque emitido a seu favor ou via crédito em conta-corrente, após reparação do veículo;

d) em caso de Indenização Integral por roubo/furto do veículo segurado, o reembolso será acrescido ao pagamento da indenização, após liquidação do sinistro.

III – Prazo de Utilização da Cobertura

a) quando utilizada esta cobertura, o saldo de diárias eventualmente restante poderá ser utilizado se ocorrerem outros eventos de sinistro indenizável durante a vigência;

b) esgotado o prazo de utilização contratado, esta Cobertura Adicional será automaticamente cancelada, podendo ser feita uma única reintegração por endosso durante a vigência, limitada ao mesmo plano de diárias contratado originalmente. Neste caso, o prêmio adicional correspondente será cobrado à base "pro-rata temporis".

2.2.8. Despesas de Higienização do Veículo

I - Riscos Cobertos

Este documento é cópia do original [illegible]

1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro garantirá ao Segurado o reembolso de despesas com lavagem e higienização do veículo, efetuadas em decorrência de alagamento ou inundação, em caso de:

a) danos causados exclusivamente pela ação de água de chuva às partes de forração, bancos e partes internas ou externas do veículo, que necessitem de limpeza e higienização;

b) ocorrência de outros danos ao veículo, à estrutura externa ou partes mecânicas - caso em que a cobertura se aplicará somente se a soma das despesas de limpeza, higienização e os demais danos resultarem inferiores ao valor da franquia do veículo constante da apólice.

2. Será considerada a caracterização de alagamento ou inundação a precipitação pluviométrica superior a 35 (trinta e cinco) mm para grandes cidades (assim consideradas aquelas com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes), ou acima de 50 (cinquenta) mm para demais localidades, conforme laudo metereológico de empresas ou instituições especializadas nessa medição.

3. Para validade desta cobertura, a solicitação de execução do serviço de limpeza e higienização deverá ser feita no máximo em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência do evento.

II - Riscos Não Cobertos

Consideram-se como riscos não cobertos:

a) danos a partes elétricas e mecânicas do veículo;

b) danos a partes de lataria, painéis e outros componentes cujo reparo não seja a sua exclusiva lavagem e higienização;

c) danos preexistentes, tais como manchas ou partes furadas ou rasgadas;

d) despesas efetuadas sem a prévia anuência da Seguradora;

e) solicitações de serviços para veículos que não estiverem rodando por meios próprios;

f) danos causados por ressaca ou por água de mar.

III - Limite Máximo de Indenização e Reintegração

1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) será aquele determinado no momento da contratação do seguro e constante da apólice para esta cobertura, sendo reduzido a cada indenização efetivada.

2. Não haverá reintegração do LMI, ficando a cobertura cancelada quando a indenização efetuada ou soma de indenizações efetuadas atingir o valor contratado e constante da apólice para esta cobertura.

IV - Solicitação do Serviço

O Segurado deverá solicitar o serviço à Seguradora, observado o que segue:

a) o veículo deve ser direcionado para realização dos reparos em oficina cadastrada pela Seguradora para essa finalidade, caso haja disponibilidade de rede na região onde se encontre o veículo;

b) caso o LMI contratado seja insuficiente para cobrir o custo total da limpeza/higienização, a diferença eventualmente existente será de responsabilidade do Segurado;

c) em não sendo possível o previsto na alínea "a", será garantida ao Segurado a livre escolha de oficinas para a realização do serviço, com as seguintes restrições:

c.1) a oficina de escolha deverá fornecer orçamento prévio detalhado do serviço a ser executado, para apresentação à Seguradora, antes do início do serviço;

c.2) após aprovação da Seguradora, ao término da execução do serviço, o Segurado deverá efetuar o pagamento ao prestador e solicitar o reembolso mediante apresentação dos comprovantes (nota fiscal / recibo), observado o LMI contratado para esta cobertura.

3. Riscos excluídos e danos ou prejuízos não cobertos por nenhuma das Coberturas Básicas e Adicionais da cobertura Automóvel

Consideram-se como excluídos desta cobertura:

a) qualquer tipo de dano, independente de sua origem, causado pelo veículo segurado a terceiro, motorista ou passageiro;

b) prejuízos, perdas ou danos por desgaste, depreciação pelo uso, falha de material, defeito mecânico ou de instalação elétrica no veículo segurado;

c) despesas que não correspondam ou ultrapassem o necessário e o razoável para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro;

d) avarias preexistentes à contratação do seguro ou à data da ocorrência do sinistro, de conhecimento do Segurado;

e) qualquer dano, prejuízo ou perda de qualquer natureza causado ao veículo segurado em decorrência da participação do mesmo em competições, rachas, corridas, “pegas”, apostas e provas de velocidade, gincanas, maratonas, eventos e exibição de provas de habilidade e dublê em filmagens e gravações;

f) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

g) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

h) perdas e danos ao veículo segurado quando dirigido por pessoa sob o efeito de álcool, desde que seja comprovado que o estado de embriaguez foi o causador do acidente;

h.1) o referido na alínea “h” aplica-se igualmente nas situações em que o veículo seja dirigido por condutor sob efeito do uso de entorpecentes;

i) perdas e danos ao veículo segurado quando ficar constatado que o motorista do veículo segurado envolvido no acidente não era habilitado na ocasião para dirigi-lo ou estava com a habilitação vencida, ou, por qualquer razão, suspensa ou com o exame médico vencido, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso V do art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro;

j) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo em consequência de qualquer risco coberto, salvo disposição contrária expressa e prevista na Apólice de Seguro;

k) danos morais e estéticos de qualquer natureza, salvo menção expressa em contrário, decorrentes de sinistro indenizado por esta Apólice;

l) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, exceto quando em consequência de um dos riscos cobertos;

m) perdas ou danos causados direta ou indiretamente por qualquer convulsão da natureza, excetuando-se os eventos previstos nas coberturas básicas contratadas;

n) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de tumultos, motins, greves, *lock-out*, atos de vandalismo, atos de terrorismo e/ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;

o) perdas ou danos decorrentes de agressão, briga ou discussão envolvendo o veículo segurado e/ou seu motorista ou passageiros;

p) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de atos de hostilidade, greves, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;

q) destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;

r) sinistros ocorridos fora do âmbito geográfico definido pela Apólice;

s) perdas, destruição, danos, prejuízos ou despesas decorrentes de propagação de átomos com excesso ou falta de carga elétrica negativa (radiação ionizante) e/ou contaminação resultante de combustão de material nuclear, bem como perda, destruição, danos ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por armas nucleares, pelo processo de reação de núcleo atômico ou dissociação de átomo (fissão nuclear);

t) danos à pintura, exceto quando derivados de um dos riscos cobertos pela Apólice;

u) despesas não relacionadas ao reparo do veículo;

v) sinistros ocorridos em operação de carga e descarga;

w) furto mediante fraude, apropriação indébita e estelionato, em qualquer de suas modalidades;

x) prática, pelo Segurado, de ato ilícito, ação de má-fé ou com dolo no sentido de fraudar o Contrato de Seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo o bem segurado;

y) sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia;

z) danos sofridos exclusivamente pelos pneus e câmaras de ar do veículo segurado;

aa) roubo e/ou furto do veículo, caso tenham sido suspensos os serviços de rastreamento/localização do veículo segurado pela empresa contratada pelo Segurado para este fim, em virtude de inadimplência junto à mesma, quando a instalação e manutenção desse equipamento tenha sido condição indispensável para a aceitação do seguro;

bb) danos ocorridos a equipamentos do tipo *tunning*, tais como, mas não limitados a, peças e pinturas personalizadas ou quaisquer outros elementos que visem alterar as características originais do veículo;

cc) quebra de faróis de xenônio, quando não originais do veículo;

dd) sinistros ocorridos em decorrência de negligência ou imprudência por parte do condutor na utilização do veículo, e/ou condução do veículo em flagrante desrespeito às normas e legislação de trânsito vigentes;

ee) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando decorrentes de alterações e/ou modificações realizadas no mesmo sem prévia anuência da Seguradora, e que tenham comprovada relação com o sinistro ocorrido;

ff) eventual depreciação do veículo no mercado, em decorrência de ter sido reparado após ocorrência de sinistro;

gg) danos decorrentes da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;

hh) danos mecânicos decorrentes da utilização do veículo quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.

4. Bens e/ou equipamentos do veículo não compreendidos nas Coberturas Básicas

A cobertura Automóvel do presente Contrato de Seguro, salvo estipulação em contrário na respectiva Apólice mediante pagamento de prêmio adicional, não garante cobertura para os seguintes itens:

a) acessórios, mesmo aqueles fornecidos originalmente pelo fabricante, tais como rádios, toca-fitas e agregados, amplificadores, aparelhos de som, TV, telefone celular, entre outros;

b) equipamentos (peças ou aparelhos fixados em caráter permanente, com o objetivo de prestar serviços à carga ou ao veículo), mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;

c) carroceria (unidade sobre o chassi do veículo, utilizada para transporte/acondicionamento de carga), mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;

d) acessórios e/ou equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;

e) cargas transportadas;

f) opcionais do veículo, quando não contratada a respectiva cobertura no seguro Liberty Auto Frotas.

5. Franquia

5.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro que não configurar Indenização Integral, o Segurado participará dos respectivos prejuízos mediante o pagamento do valor limite denominado franquia obrigatória e, quando for o caso, também com uma franquia facultativa, determinada pelo mesmo e constante da Apólice de Seguro como "Franquia".

5.2. Nos casos de roubo ou furto do veículo segurado, com sua posterior localização, em que tenham sido constatadas avarias por consequência do evento de sinistro, as mesmas serão caracterizadas como perda parcial e o Segurado deverá participar dos prejuízos, mediante o pagamento do valor da franquia, conforme mencionado no item anterior.

5.3. Nos casos em que, além da franquia obrigatória, o Segurado optar por contratar também franquia facultativa , esta somente será aplicada após a dedução da obrigatória.

5.4. As franquias obrigatórias e facultativas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice serão deduzidas do valor da indenização devida para cada sinistro coberto.

5.4.1. Se vários sinistros diferentes ocorrerem e forem reclamados à Seguradora de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias obrigatórias e Facultativas, quando for o caso, quantos forem os sinistros identificados no processo de liquidação.

5.5. Se tiver sido contratada junto à Seguradora a cobertura adicional para Acessórios, Carrocerias e/ou Equipamentos Especiais, as franquias serão aplicadas em reclamações de sinistros decorrentes de perda parcial ou total destes, exceto nos casos em que for contratada a cobertura de “Acessórios sem franquia na Indenização Integral Exclusiva”.

5.5.1. Não obstante o constante no subitem 5.5, não será cobrada franquia nos casos de Indenização Integral dos acessórios, carrocerias e equipamentos especiais concomitante com a do veículo segurado.

5.6. Nos casos de sinistro de Indenização Integral do veículo, bem como nos danos decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão, não será aplicada franquia.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice se dará observando-se o disposto nas Cláusulas Comuns constantes das presentes Condições Gerais, segundo o seguinte critério:

6.2. Tratando-se de danos ou avarias ocorridos no veículo segurado ou em algum dos acessórios, carrocerias e/ou equipamentos segurados, a Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, independente do montante a ser indenizado, optar por:

a) mandar reparar os danos ou avarias apurados;

b) indenizar o Segurado em espécie (moeda corrente vigente no Brasil);

c) substituir o veículo/acessório, carroceria e/ou equipamento por outro correspondente.

6.2.1. Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora deverá pagar em espécie o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:

a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b) na hipótese de não ser possível o previsto na alínea “a”, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação das partes ou peças;

c) na hipótese de também não ser possível o previsto na alínea “b”, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

6.3. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, não tendo sido o veículo apreendido nem localizado oficialmente conforme comprovação hábil, após decorridos 30 (trinta) dias a contar do aviso às autoridades competentes, a Seguradora indenizará o Segurado, mediante acordo com o mesmo, observado o disposto no presente Contrato e respectiva Apólice:

a) em espécie (moeda corrente vigente no Brasil), pelo valor respectivo à modalidade contratada na Apólice, ou seja Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado;

b) por outro veículo correspondente.

6.4. No caso de Indenização Integral, conforme definido na Cláusula 7 – INDENIZAÇÃO INTEGRAL destas Condições Específicas, o pagamento somente se efetivará:

a) mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus ou débito, que possam incidir sobre o veículo segurado;

b) quando veículo importado, com a prova de liberação alfandegária definitiva.

6.4.1. Nos casos onde ocorra Indenização Integral e o veículo seja financiado, alienado fiduciariamente ou possua cláusula beneficiária, a indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia em valor igual ao montante do débito eventualmente existente à época do pagamento, cabendo ao Segurado a parcela restante, que será paga mediante apresentação da baixa da restrição no DUT. A Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido, ou comprove o Segurado já ter obtido do credor a liberação do ônus.

6.4.2. Nos casos onde ocorra a Indenização Integral e a posse do veículo tenha sido transferida através de operação de leasing, o pagamento da indenização será realizado integralmente ao arrendatário do veículo até o valor do limite máximo de indenização, devendo qualquer acerto porventura devido em decorrência da operação de leasing em si ser efetuado pelo Segurado diretamente junto à empresa de leasing.

6.5. Nos sinistros ocorridos nos demais países membros do Mercosul – ou nos demais países da América do Sul, quando contratada a cobertura adicional de Extensão de Perímetro para os Países da América do Sul – o Segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o sinistro, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

6.5.1. No caso previsto no subitem 6.5, os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.

6.6. Em caso de sinistro ocorrido em território nacional, os reparos do veículo segurado e/ou do(s) terceiro(s) envolvido(s) serão realizados em oficina de sua livre escolha, estando a Seguradora isenta de responsabilidade pela qualidade dos reparos executados em oficinas não pertencentes à sua rede referenciada.

6.6.1. Os reparos serão realizados utilizando peças de reposição originais, dentro do conceito definido na norma ABNT 15296/2005, ou seja: "*peça de reposição original: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia)*, *apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui*".

6.6.2. A Seguradora somente autorizará reparos com utilização de peças usadas no veículo segurado e/ou do(s) terceiro(s) envolvido(s) mediante anuência prévia e expressa do Segurado.

7. Indenização Integral

7.1. Para fins deste contrato, ocorre a Indenização Integral, conforme definição constante do Glossário do presente Contrato de Seguro, quando ficar caracterizada a existência de prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida, quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado na Apólice ou Valor de Mercado Referenciado, multiplicado pelo fator de ajuste, na data do aviso de sinistro, conforme a modalidade contratada.

7.2. Considera-se também Indenização Integral quando o veículo tenha sofrido danos em sua estrutura que inviabilizem sua recuperação, segundo os requisitos de segurança para circulação nas vias públicas, conforme laudo de avaliação elaborado por técnicos da Seguradora, ou por técnicos contratados pela Seguradora para este fim. Nesse caso o veículo será considerado tecnicamente irrecuperável, quando então será transformado em "sucata", tendo seu número de chassi obrigatoriamente recortado e baixado junto à repartição de trânsito competente (DETRAN), nos termos da legislação em vigor.

7.3. Em caso de veículo adquirido com isenção tributária, qualquer Indenização Integral somente será paga ao Segurado mediante prévio recolhimento dos tributos eventualmente devidos ou autorização, por parte do Segurado, da retenção desse montante do valor a ser indenizado.

7.4. A danificação da gravação do chassi em caso de sinistro não implicará na caracterização de Indenização Integral.

8. Pagamento da Indenização Integral

8.1. Ocorrendo sinistro do veículo segurado que venha a resultar em Indenização Integral, esta corresponderá ao valor constante na Apólice, quando contratada a modalidade Valor Determinado, acrescido do valor contratado para cobertura de Opcionais (se houver), ou ao valor constante na tabela de referência, na data da liquidação do sinistro, conjugado ao fator de ajuste especificado na proposta / Apólice, quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado, e será determinada de acordo com as cláusulas e condições constantes da Apólice de Seguro e destas Condições Gerais.

8.1.1. A Seguradora efetuará o pagamento da Indenização Integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo inicial, conforme previsto nestas Condições Gerais, ou seja, após o cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências. A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

8.1.2. Quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado, para os veículos novos (Zero Km), na hipótese de Indenização Integral, esta corresponderá ao valor do veículo novo (Zero Km), ou seja, o valor constante na tabela referência especificada, coluna “Zero km”, com o devido fator de ajuste especificado na proposta / Apólice, de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, desde que satisfeitas, cumulativamente, todas as condições a seguir:

a) a vigência do Contrato e respectiva cobertura tenha se iniciado antes da retirada do veículo, pelo Segurado, das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da saída, mediante realização de vistoria prévia e sem que seja constatada qualquer avaria no veículo;

b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;

c) o sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do veículo de revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, e esteja em vigor a garantia concedida pelo próprio, exceto se contratada a Cobertura Adicional Garantia Zero Km, cujo prazo de (6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme a opção contratada), prevalecerá sobre o indicado nesta alínea.

9. Salvados

9.1. Entende-se como salvados, observada a definição contida no Glossário deste Contrato de Seguro, o veículo sinistrado e as peças ou partes substituídas do mesmo, conforme o caso.

9.2. Ocorrido sinistro que atinja o veículo objeto deste seguro, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e/ou salvados, e evitar a agravação dos prejuízos.

9.3. A Seguradora poderá tomar as providências necessárias para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas por ela tomadas não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

9.4. Ocorrendo o pagamento da indenização na forma prevista na Apólice, os salvados, conforme definido no subitem 9.1, passarão a ser de propriedade da Seguradora.

10. Reintegração

10.1. No caso de pagamento, pela Seguradora, de indenização por perda parcial do veículo segurado, a cobertura básica do veículo prevista nestas Condições Específicas será reintegrada automaticamente, sem custo adicional para o Segurado.

10.2. Em caso de sinistro de acessório(s), equipamento(s) ou carroceria(s) coberto pelo Contrato de Seguro e respectiva Apólice, e não sendo atingido o Limite Máximo de Indenização (LMI), a cobertura do(s) mesmo(s) será(ão) automaticamente reintegrada sem custo adicional para o Segurado. Quando o LMI for excedido, este somente poderá ser reintegrado mediante pagamento de prêmio adicional, proporcionalmente até o término da vigência.

[illegible] Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, [illegible]

III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) POR DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS

1. Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade

1.1. O seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) tem por objeto garantir, em primeiro risco absoluto, salvo expressa menção em contrário e ressalvado o disposto no subitem 1.3 desta Cláusula, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) pactuado no Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o reembolso ao Segurado por danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado a terceiros, em decorrência:

a) das indenizações que o Segurado for condenado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo judicial em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudicial, autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais, materiais e/ou morais, causados a terceiros durante a vigência deste Contrato de Seguro e que decorram de risco coberto e sinistro nele previsto;

b) das despesas efetuadas em foro cível, compreendendo as custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, sempre que tais honorários sejam prévia e expressamente aprovados pela Seguradora e as referidas despesas decorram de reclamações e/ou ações de terceiros relacionadas com os riscos cobertos.

1.1.1. Tratando-se de danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado a terceiros, caso haja processo em foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial como assistente, representada pelo advogado do Segurado, propor acordo, ou aguardar o término do processo. A Seguradora somente responderá pelos referidos acordos, sejam judiciais ou extrajudiciais, efetuados com as eventuais vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, no caso de ter dado expressamente sua prévia anuência para a sua realização com terceiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, e pagamentos de indenizações diretamente a esses interessados, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados neste Contrato de Seguro e respectivas Apólice e coberturas.

1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) para a cobertura básica de Danos Materiais e Danos Corporais, discriminadas em cada item da Apólice, representam, em relação àquele item e a cada uma dessas coberturas, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações judiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro, sendo que a cobertura prevista para Danos Corporais obedecerá ao previsto no subitem 1.3 desta Cláusula.

1.2.1. Para efeito da limitação prevista neste subitem, será considerada a soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado, nos termos das alíneas “a” e “b”, do subitem 1.1.

1.3. A garantia prevista neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice para Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação e/ou ação judicial, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei 6.194, de 19/12/74, ou para o seguro obrigatório Carta Verde, previsto na Resolução MERCOSUL 120, de 15/12/94, ou RCTR-VI, previsto no decreto Presidencial 99.704, de 20/11/90.

2. Riscos Cobertos

Para os efeitos do presente Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa, será considerada risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de sinistro causado:

a) pelo(s) veículo(s) segurado(s) discriminado(s), em condições normais de uso e obedecidos os fins previstos para sua utilização no Contrato de Seguro e respectiva Apólice de Seguro;

b) pela carga, objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s) segurado(s), enquanto transportada;

c) pelo(s) veículo(s) do tipo reboque ou semi-reboque discriminado(s) na Apólice, quando atrelado(s) ao(s) veículo(s) de carga segurado(s) no momento do sinistro.

2.1. Cobertura Básica – Danos Materiais e/ou Corporais

A Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa tem por objeto indenizar o Segurado, observados os termos da Cláusula nº 1 - OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE destas Condições Específicas, pelos prejuízos ou danos que venham a ser causados pelo veículo segurado, em decorrência de:

a) danos materiais causados a terceiros;

b) danos corporais causados a terceiros.

2.2. Coberturas Adicionais

2.2.1. Cobertura Adicional de Extensão de Perímetro para os países da América do Sul

I - Tendo sido pago o respectivo prêmio adicional e durante o período de vigência a ele correspondente, será garantido ao Segurado o reembolso de indenizações pagas pelo mesmo a terceiros, em decorrência de acidentes ocorridos em qualquer país da América do Sul.

II - Para fins da cobertura de que trata a presente Cláusula, em caso de sinistro ocorrido em território estrangeiro na América do Sul deverão ser observadas todas as disposições da cobertura Responsabilidade Civil Facultativa estabelecidas nestas Condições Específicas, sendo que os valores comprovadamente pagos a terceiros pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.

III - Quando o evento ocorrer nos países-membros do Mercosul, deverão ainda ser observados os preceitos do subitem 1.3 da Cláusula 1 - OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE destas Condições Específicas.

IV - Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora, e serão considerados como despesas de sinistro.

2.2.2. Cobertura Adicional de Danos Morais

I - Tendo sido pago o respectivo prêmio adicional e durante o período de vigência a ele correspondente, será garantido ao Segurado o reembolso de indenizações pagas pelo mesmo a terceiros a título de danos morais, pelas quais venha a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo judicial autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para esta finalidade, em decorrência de acidente coberto e considerado indenizável conforme disposto nas Condições Gerais do Seguro.

II - O Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura adicional de Danos Morais discriminada em cada item da Apólice, representa, em relação àquele item e a essa cobertura, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações judiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro.

III - A contratação da presente Cláusula não poderá ocorrer dissociada da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais e/ou Corporais.

2.2.3. Cláusula-Padrão Nº 112 - Extensão de Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente sobre o prêmio total tarifário, fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta das alíneas "a" até "d" da Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, destas Condições Específicas, serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo Segurado.

2.2.4. Cobertura Adicional Carta Verde

Esta cobertura é de contratação obrigatória para veículos de passeio, motocicletas e pick-ups leves e/ou pesadas que ingressarem nos países integrantes do Mercosul (Paraguai, Uruguai e Argentina) e Chile, para cobrir danos causados a pessoas ou objetos não transportados, nos termos da Resolução Mercosul 120/94.

Em caso de sinistro, o Segurado deve entrar em contato com a Seguradora Representante no país onde se der o evento, conforme dados constantes do respectivo Certificado Carta Verde.

A íntegra das respectivas Condições Gerais consta da Circular SUSEP 10/95, de 16/06/1995.

3. Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por nenhuma das coberturas Básicas e Adicionais do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa

Consideram-se como excluídas desta cobertura as reclamações e/ou ações e respectivas decisões judiciais resultantes de:

a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrasta) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;

c) danos causados a sócios, acionistas, gerentes, representantes e administradores de empresa do Segurado;

d) danos causados ao motorista e aos passageiros do veículo segurado;

e) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

f) danos decorrentes de sinistros ocorridos pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada no veículo segurado;

g) danos decorrentes de acidente ocorrido em estradas ou quaisquer outros locais não autorizados ao tráfego de veículos;

h) danos decorrentes de acidentes em que, independentemente da culpa do motorista do veículo segurado, este não seja legalmente habilitado, esteja com a sua habilitação por qualquer razão suspensa ou prazo de validade e exame médico vencidos, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso V do art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro;

i) danos decorrentes de acidente envolvendo o veículo segurado quando dirigido por pessoa sob o efeito de álcool, desde que comprovado que o estado de embriaguez foi o causador do acidente;

i.1) o referido na alínea "i" aplica-se igualmente nas situações em que o veículo seja dirigido por condutor sob efeito do uso de entorpecentes;

j) danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;

k) danos decorrentes de atos dolosos praticados pelo Segurado ou seus beneficiários ou representante de um ou de outro. Em caso de seguro contratado por pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios-controladores, dirigentes, administradores legais, seus beneficiários e representantes legais e prepostos de cada uma dessas pessoas;

l) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;

m) danos cuja reparação o Segurado tenha se comprometido a indenizar diretamente, ou venha a confessar a ação, ou transigir com o terceiro prejudicado, sem a prévia e expressa autorização da Seguradora;

n) multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

o) danos resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;

p) danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, rachas, apostas, treinos e provas de velocidade, corridas, “pegas”, maratonas, eventos de exibição de provas de habilidade, dublê em filmagens e gravações;

q) perdas ou danos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, perdimento, bem como prejuízos direta ou indiretamente relacionados com tumultos, motins, greves, *lock-outs* e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

r) danos decorrentes de atos de terrorismo, vandalismo, agressão, briga ou discussões envolvendo o veículo segurado, seu motorista e passageiros;

s) danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear, ou aqueles causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente, salvo disposição em contrário prevista na respectiva Apólice;

t) danos decorrentes de riscos inerentes à atividade profissional da pessoa habilitada a dirigir o veículo segurado, como por exemplo policiais militares e civis, investigadores, delegados de polícia etc;

u) danos ocorridos durante as operações de carga e descarga, salvo disposição em contrário prevista na respectiva Apólice;

v) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não-resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;

w) danos morais de qualquer natureza, salvo quando contratada esta Garantia na respectiva Apólice;

x) danos estéticos de qualquer natureza;

y) danos decorrentes de sinistro ocorrido fora do âmbito geográfico de cobertura, conforme previsto na respectiva Apólice;

z) prática de atos reconhecidamente perigosos, que não sejam motivados por necessidade justificada, incluindo-se, mas não limitando-se, aqueles mencionados nas Leis de Trânsito como “direção perigosa”;

aa) prática, pelo Segurado, de ato ilícito, atos de má-fé ou com dolo no sentido de fraudar o Contrato de Seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo o bem segurado;

bb) danos causados pelo veículo segurado, quando conduzido por terceiro, ao seu próprio patrimônio;

cc) danos causados pelo veículo segurado em decorrência da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;

dd) danos causados pelo veículo segurado em decorrência da sua utilização quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

a) na hipótese de vir a ser proposta ação judicial contra o Segurado, decorrente de sinistro e/ou risco coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, no foro cível, seja na justiça comum ou nos juizados especiais, este deverá, através de seu advogado, apresentar sua contestação, comunicando o fato à Seguradora;

b) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange a assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, em qualquer instância, sede, foro ou Tribunal, somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o Acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro, liquidada nos termos do Acordo recomendado pela Seguradora;

c) nos casos de excessiva desproporção entre a indenização fixada e o dano, poderá a Seguradora, sempre, por si, ou através do advogado do Segurado, pleitear a diminuição da indenização fixada, e, nos casos de culpa concorrente da vítima para o evento danoso, da mesma forma a Seguradora pleiteará a diminuição proporcional da indenização;

d) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada ao Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora na forma prevista neste Contrato (termo inicial). A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos;

e) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de garantia da cobertura previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

4.2. Para liquidação dos sinistros serão solicitados ao Segurado os documentos indicados na Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros constante da Cláusula 7 - AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais.

4.2.1. A Seguradora, mediante acordo entre as partes, poderá vir a solicitar outros documentos que se façam necessários para a comprovação e elucidação do sinistro.

4.3. A Seguradora somente dará início à liquidação do(s) sinistro(s), em caso de terceiro, após o comunicado por escrito na forma prevista no presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, por parte do Segurado à Seguradora.

5. Reintegração

Em caso de sinistro de risco coberto pelo Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o Limite Máximo de Indenização (LMI) será automaticamente reintegrado até que, pela soma dos sinistros indenizados ou em uma única indenização, seja atingido ou ultrapassado, conforme previsto no subitem 12.3.2 da Cláusula 12 – RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO das Condições Gerais do Seguro. Caso o referido limite seja esgotado, somente poderá ser reintegrado mediante pagamento de prêmio adicional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

IV - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

1. Objeto do Seguro

1.1. O presente Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) somente pode ser contratado a título de cobertura adicional na apólice de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa e Acidentes Pessoais de Passageiros e tem por objeto garantir, em primeiro risco absoluto, exclusivamente no caso da ocorrência de qualquer dos riscos previstos na Apólice de Seguro com o veículo segurado, o pagamento do capital segurado aos beneficiários e/ou herdeiros legais do(s) passageiro(s) falecido(s), inclusive o motorista do veículo, em decorrência de acidente pessoal, sendo que em caso de invalidez permanente, total ou parcial, a indenização será paga ao(s) próprio(s) passageiro(s) e/ou motorista do veículo segurado sinistrado.

1.2. Esta cobertura, para os casos de morte, invalidez permanente total ou parcial, ou de despesas médico-hospitalares do motorista e dos passageiros do veículo segurado, somente poderá ser pleiteada pelos beneficiários se os ocupantes – passageiros e motorista – se encontrarem no interior do veículo no momento do acidente.

1.2.1. Esta cobertura, para Segurados menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais especificadas, as quais podem ser substituídas a critério da Seguradora por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos e jazigos.

1.3. Para fins deste seguro considera-se invalidez permanente a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano.

1.4. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo segurado acrescida de 40% (quarenta por cento).

1.4.1. Sempre que estiverem no veículo passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo de passageiros admitido, o Limite Máximo de Indenização (LMI) atribuído a cada passageiro será rateado entre o valor total segurado e o número de passageiros.

1.5. Quando contratada a cobertura de Despesas Médico-Hospitalares (DMH), este seguro garantirá o reembolso das despesas médicas e diárias hospitalares efetuadas com tratamento sob orientação médica, iniciado nos primeiros 30 (trinta) dias da data do acidente indenizável, para fins de restabelecimento de qualquer passageiro que esteja no interior do veículo segurado no momento do evento, e até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e especificado na Apólice.

2. Limite Máximo de Indenização (LMI)

2.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, conforme consta na Apólice de Seguro, equivale ao valor máximo coberto para cada passageiro do veículo segurado. O valor máximo por passageiro é limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) constante da Apólice de Seguro, desde que o número de ocupantes do veículo obedeça ao previsto no subitem 1.5 da Cláusula 1 destas Condições Específicas.

2.2. Para a cobertura Adicional de DMH, o Limite Máximo de Indenização por pessoa não poderá ultrapassar o valor declarado na especificação desta Apólice, em uma ou mais Apólices, de uma ou mais Seguradoras. Na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre este valor e o total dos Limites Máximos de Indenização contratado nessas Apólices para a cobertura.

3. Riscos Cobertos

3.1. Para os efeitos desta cobertura, serão consideradas risco coberto, em primeiro risco absoluto, salvo expressa menção em contrário, os eventos decorrentes de:

a) morte de passageiros transportados, inclusive o motorista;

b) invalidez permanente de passageiros transportados, inclusive o motorista; e

c) despesas médico-hospitalares de passageiros transportados, inclusive o motorista.

3.1.1. Considera-se acidente pessoal de passageiros o sinistro caracterizado exclusivamente por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário, violento, diretamente externo, com data caracterizada, causador de lesão física, que resulte em morte, invalidez permanente total ou parcial ou despesas médico-hospitalares do motorista e/ou do(s) passageiro(s) que se encontre(m) no interior do veículo segurado.

3.2. A cobertura deste seguro tem início tão logo o motorista e/ou o(s) passageiro(s) tenha(m) ingressado no veículo segurado e termina tão logo o(s) mesmo(s) tenha(m) saído dele. Para que surtam os efeitos do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice entende-se por:

a) ingresso no veículo segurado: o momento a partir do qual o motorista e/ou passageiro(s), entra(m) no veículo e, sentado(s) no(s) banco(s), fecha(m) pelo lado de dentro, a respectiva porta do veículo segurado;

b) saída do veículo segurado: o momento a partir do qual o motorista e/ou passageiro(s), ao sair(em) do veículo segurado e já do lado de fora, fecha(m) a respectiva porta do veículo segurado.

3.3. Consideram-se igualmente como riscos cobertos os acidentes pessoais ocorridos com os passageiros em função de tentativas de assalto ou sequestro do veículo e/ou passageiros.

4. Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos pelo Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

4.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura acidentes pessoais que não sejam diretamente decorrentes de:

a) acidente com o veículo segurado quando em trânsito;

b) acidentes com componentes do veículo quando este não estiver em trânsito.

4.2. Consideram-se excluídos desta cobertura os danos e/ou lesões corporais consequentes direta ou indiretamente de:

a) acidente sofrido pelo motorista e/ou passageiro(s) do veículo segurado, quando em movimento ou dirigido por motorista que não seja legalmente habilitado a dirigi-lo, esteja com a sua carteira de habilitação, por qualquer razão, suspensa ou que esteja com a validade do seu exame médico vencida;

b) acidente sofrido pelo motorista e/ou passageiro(s) do veículo segurado quando, no momento do acidente, o veículo esteja sendo dirigido por motorista que tenha ingerido álcool, desde que seja comprovado que o estado de embriaguez foi o causador do acidente;

b.1) o referido na alínea "b" aplica-se igualmente nas situações em que o veículo seja dirigido por condutor sob efeito do uso de entorpecentes;

c) acidente decorrente de atos dolosos ou infração grave de trânsito, intencionalmente cometidos pelo Segurado ou motorista do veículo segurado;

d) prática de atos reconhecidamente perigosos, incluindo-se, mas não se limitando, àqueles mencionados nas leis de trânsito como “direção perigosa”, exceto se o sinistro for decorrente da prestação de serviço militar, ou de atos de humanidade comprovadamente praticados em auxílio de outrem;

e) qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;

f) parto ou aborto e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;

g) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;

h) suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, dentro dos 2 (dois) primeiros anos consecutivos de contratação da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros;

i) choques anafiláticos e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;

j) doenças (incluídas as profissionais ou do trabalho), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível e diagnosticados como provenientes do acidente coberto com o veículo segurado;

k) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto com o veículo segurado;

l) lucros cessantes e/ou danos emergentes de qualquer espécie;

m) danos morais e estéticos de qualquer espécie;

[illegible]

n) danos provenientes de acidentes decorrentes de vício intrínseco no veículo segurado;

o) danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;

p) danos decorrentes de acidente ocorrido em estradas ou quaisquer outros locais não autorizados ao tráfego de veículos;

q) dívidas do Segurado;

r) danos decorrentes da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;

s) danos decorrentes da utilização do veículo quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.

5. Perda de Direitos do Segurado ou dos Beneficiários do Seguro

Além dos casos previstos em Lei e nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à garantia prevista neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas em Lei e no Contrato de Seguro, se:

a) no momento do acidente, o número de passageiros, incluído o motorista, exceder a capacidade oficial do veículo segurado, na forma indicada no subitem 1.4 da Cláusula 1 – OBJETO DO SEGURO, destas Condições Específicas;

b) o Segurado praticar ato ilícito, agir de má-fé ou com dolo no sentido de fraudar o Contrato de Seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo o bem segurado.

6. Comprovação do Acidente

6.1. Para o recebimento do capital segurado previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o Segurado ou o beneficiário do seguro, conforme dispõem estas Condições Específicas, deverá comprovar sua qualidade de Segurado ou beneficiário, assim como a ocorrência do acidente com o veículo segurado que gerou o sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro, e também todas as circunstâncias com ele relacionadas, detalhadamente, conforme a Seguradora vier a lhe solicitar, podendo a mesma tomar quaisquer medidas ou providências no sentido de elucidar o sinistro.

6.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação para pretensão do Segurado ou beneficiário do seguro, correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

7. Liquidação de Sinistros

7.1. Para a liquidação do sinistro pela Seguradora, além do carnê e/ou boleto bancário do prêmio quitado ou comprovante da última prestação paga, acompanhado da Apólice do Seguro e respectivo endosso, se houver, são necessários ainda os documentos indicados na Tabela de Documentos Necessários à Liquidação de Sinistros constante da Cláusula 7 – AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais.

7.2. A Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificada, poderá solicitar ao Segurado ou seu beneficiário outros documentos que se façam necessários para a comprovação e elucidação do sinistro.

7.3. As providências ou atos que a Seguradora praticar no sentido de regular e/ou liquidar o sinistro não implicarão no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

8. Pagamento do Capital Segurado

O pagamento do capital segurado devido por força do presente Contrato de Seguro conforme discriminado na Apólice será realizado da seguinte forma:

a) em caso de morte do Segurado e/ou passageiro(s) decorrente de sinistro coberto pela Apólice de Seguro, o valor do capital segurado será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge, não separado judicialmente ou de fato, e os outros 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais, conforme disposto no Código

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible]

Civil (Lei nº 10.406) , sendo que, inexistindo cônjuge o total da indenização será dividido em partes iguais aos demais herdeiros legais;

b) na falta de cônjuge não separado judicialmente ou de fato, de herdeiros legais, ou de companheiro(a) estável declarado(a) pelo Segurado: a indenização será paga àqueles beneficiários que dentro de 3 (três) anos a partir do evento, reclamarem o pagamento da indenização, e comprovarem que a morte do Segurado e/ou passageiros os privou de meios para prover sua subsistência;

c) a Seguradora poderá, em caso de dúvida e se julgar conveniente, em especial nas situações que envolverem concubinato ou companheiro(a) estável, depositar em juízo o montante da indenização decorrente do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, em favor do espólio do passageiro falecido;

d) não serão considerados beneficiários, para quaisquer efeitos deste seguro, os credores de dívidas do Segurado, salvo se este houver indicado expressamente na Apólice, beneficiários do seguro para garantia de alguma obrigação;

e) em caso de despesas médico-hospitalares, o reembolso será feito diretamente ao próprio Segurado ou beneficiário, podendo ser feito a terceiros somente quando:

e.1) as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável, em caso do beneficiário ser menor; ou

e.2) o Segurado ou beneficiário sofrer algum tipo de acidente ou doença que o impeça de realizar por meios próprios o pagamento das despesas médico-hospitalares cobertas.

f) verificada a existência da invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, e comprovada através da apresentação de declaração do médico responsável, a Seguradora pagará ao próprio portador de tal invalidez uma indenização, de acordo com a tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	% do LMI
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	100
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Perda total do movimento de um dos ombros	25
Perda total do movimento de um dos cotovelos	25
Perda total do movimento de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] sob o número [illegible]

DISCRIMINAÇÃO	% do LMI
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as de polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-
Perda total do uso de um membro inferior	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Perda total do movimento de um dos joelhos	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	-

g) as indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, após o pagamento de uma indenização por invalidez permanente, verificar-se, ato contínuo, a morte em consequência do mesmo acidente, da indenização por Morte deverá ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente;

h) as indenizações por Despesas Médico-Hospitalares são cumulativas com as demais, isto é, se em consequência de acidente coberto, o Segurado ou beneficiário vier a falecer ou ficar definitivamente inválido, e antes disso, em virtude do mesmo ou de outro acidente coberto, tiver recebido indenização por conta da cobertura de DMH, a Seguradora não deduzirá da indenização devida por Morte ou Invalidez a indenização paga por DMH;

i) para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão do corpo humano já defeituoso antes do acidente ocorrido na vigência da Apólice deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;

j) quando de um mesmo acidente coberto pela Apólice resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se os percentuais respectivos, previstos na tabela constante desta Cláusula, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão do corpo humano, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua indenização integral;

k) em caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade permanente ou temporária, parcial ou absoluta, será proposta pela Seguradora ao(s) passageiro(s), por meio de correspondência formal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da contestação, a constituição de uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, médicos especializados, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois médicos nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora;

l) não ficando extintas, por completo, as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado ao percentual previsto na tabela prevista na alínea "e" da Cláusula 8 - PAGAMENTO DE CAPITAL SEGURADO das presentes Condições Específicas para sua Indenização Integral. Na falta de indicação de percentual de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base dos percentuais de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento);

m) a perda de dentes não dá direito a indenização por invalidez permanente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em [illegible]

n) a invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração do médico responsável.

9. Reintegração

Em caso de sinistro de risco coberto pelo Contrato de Seguro e respectiva Apólice, e não sendo atingido o Limite Máximo de Indenização (LMI), este será automaticamente reintegrado, até que seja atingido ou ultrapassado, sem que seja necessário o pagamento de prêmio adicional. Caso o referido limite seja esgotado, somente poderá ser reintegrado mediante pagamento de prêmio adicional.

IMPORTANTE

I – A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

II – O registro deste plano na SUSEP não implica no incentivo ou recomendação à sua comercialização.

III – O Segurado poderá consultar a regularidade da situação de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP (www.susep.gov.br) por meio do número de registro do Corretor na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF do mesmo.

IV - A **Liberty Seguros** também disponibiliza um canal de Ouvidoria, com Ouvidor externo e independente, que poderá ser utilizado para revisão de processos, observados os seguintes pré-requisitos:

- Quando o cliente não concordar com a solução apresentada pelo setor responsável;
- Quando tiver transcorrido ao menos 30 (trinta) dias sem uma decisão do setor responsável;
- Quando o valor envolvido no sinistro for de até R$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Quando o assunto objeto do recurso à Ouvidoria não estiver em discussão judicial ou em qualquer órgão de defesa do consumidor.

O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser enviado pelo email ouvidoria@libertyseguros.com.br, pelo telefone 0800 740 3994, ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110 – 11º andar – São Paulo/SP – CEP: 04571-020 – **a/c Ouvidoria**.

Liberty Seguros S.A. - CNPJ: 61.550.141/0001-72
Processos SUSEP nºs 15414.100331/2004-96 / 15414.100428/2004-07

Abril/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Provimento 1/87 - Diga o autor sobre a contestação.
Nada Mais. Tupa, 16 de janeiro de 2015. Eu, ___, Priscila Maria Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ________/________/_________.
Eu, ___, Priscila Maria Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 16/01/2015 às 13:12 e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0026/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Provimento 1/87 - Diga o autor sobre a contestação."

Do que dou fé.
Tupa, 2 de fevereiro de 2015.

Roseli Yano Machado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2015, foi disponibilizado na página 2546/2552 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Provimento 1/87 - Diga o autor sobre a contestação."

Tupã, 5 de fevereiro de 2015.

Renata Iara Sanchez Ribeiro Mosquera Lucas
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 05/02/2015 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717.

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **IMPUGNAR** a contestação apresentada pela Seguradora requerida, nos termos que se seguem.

IMPUGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO

No mérito, com todo respeito, sem razão nenhuma a requerida.

Não há comprovante em duplicidade e o valor requerido está devidamente fundamentado nos documentos dos autos.

Todas as despesas foram necessárias e por isso devem ser ressarcidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

No mais, a Seguradora requerida deverá ser condenada de acordo com a sua responsabilidade, nos termos da apólice anexa.

A petição inicial está acompanhada de fundamentos que permitem a procedência total da ação. O requerente explicou os fatos acontecidos e o seu direito.

Os requeridos não provaram nenhum fato modificativo, suspensivo ou extintivo do direito do requerente.

Quanto ao alegado, o requerente já apresentou os fundamentos que permitem a procedência dos seus pedidos.

Por isso, tomamos esses mesmos fundamentos e os apresentamos como impugnação aos fundamentos alegados pelo requerido.

Além disso, os fatos estão lançados e Vossa Excelência não está adstrita aos fundamentos invocados pelas partes, podendo decidir conforme sua convicção e de acordo com outros fundamentos.

Por isso, impugnamos todas as alegações dos requeridos e requeremos a improcedência total da contestação apresentada (inclusive dos pedidos dos requeridos) e a procedência dos pedidos iniciais feitos pelo requerente.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 05 de fevereiro de 2015.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, . - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupa - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 12 de fevereiro de 2015 ,faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho.
Eu, __ (Diogo Cestari, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Vistos.

Especifiquem os litigantes as provas que pretendem produzir para o esclarecimento das questões debatidas, sendo que, no caso de testemunhas, no prazo de dez (10) dias devem depositar em juízo o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, para a correta adequação da pauta de audiências, conforme artigo 407 do CPC.

Em caso de eventual prova documental, seja obedecido rigorosamente o termo do artigo 397 do Código de Processo Civil.

Se houver interesse conciliatório, que seja declarado.

A seguir, nova conclusão para apreciação de eventual preliminar e fixação dos pontos controvertidos, se o caso.

Intime-se.

Tupa, 12 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0054/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Especifiquem os litigantes as provas que pretendem produzir para o esclarecimento das questões debatidas, sendo que, no caso de testemunhas, no prazo de dez (10) dias devem depositar em juízo o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, para a correta adequação da pauta de audiências, conforme artigo 407 do CPC. Em caso de eventual prova documental, seja obedecido rigorosamente o termo do artigo 397 do Código de Processo Civil. Se houver interesse conciliatório, que seja declarado. A seguir, nova conclusão para apreciação de eventual preliminar e fixação dos pontos controvertidos, se o caso. Intime-se."

Do que dou fé.
Tupa, 25 de fevereiro de 2015.

Maria Adelia de Queiroz Vieira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ADELIA DE QUEIROZ VIEIRA, liberado nos autos em 25/02/2015 às 13:33 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2015, foi disponibilizado na página 2905/ do Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Especifiquem os litigantes as provas que pretendem produzir para o esclarecimento das questões debatidas, sendo que, no caso de testemunhas, no prazo de dez (10) dias devem depositar em juízo o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, para a correta adequação da pauta de audiências, conforme artigo 407 do CPC. Em caso de eventual prova documental, seja obedecido rigorosamente o termo do artigo 397 do Código de Processo Civil. Se houver interesse conciliatório, que seja declarado. A seguir, nova conclusão para apreciação de eventual preliminar e fixação dos pontos controvertidos, se o caso. Intime-se."

Tupã, 3 de março de 2015.

Maria Adelia de Queiroz Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **apresentar as provas que pretende produzir,** nos termos que se seguem.

Requer a produção das seguintes provas:

1. Perícia para comprovar a debilidade do requerente e o seu dano estético, requerendo que a perícia seja feita na cidade de Tupã/SP;

2. Como houve a confissão do ato ilícito praticado pelo requerido, entendemos que é desnecessária audiência de instrução. No entanto, caso Vossa Excelência assim não entenda, requer seja

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

designada audiência de instrução para oitiva de testemunhas e também para o depoimento pessoal dos requeridos.

Requer sejam ouvidas as seguintes testemunhas:

1. ANGELO ANTONIAZI NETO, brasileiro, portador do RG n.º 5.395.205 e do CPF n.º 334.487.958-87, residente e domiciliada na Rua Palmira Moreschi Tayano, n.º 105, Parque Universitário, Tupã/SP;

2. Policial Militar Bertholdo.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 04 de março de 2015.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR [illegible]

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SÃO PAULO.

Autos do Processo nº 1004209-39.2014.8.26.0637

Procedimento Comum - Rito Ordinário

LIBERTY SEGUROS S/A, por sua advogada, que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** em face de **NAHOR CARGHI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS,** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., especificar as seguintes provas abaixo elencadas:

1) Depoimento pessoal do Autor e dos Réus;

2) Oitiva de testemunhas, quais sejam, os Policiais Militares que atenderam a ocorrência, sito, Sd Bertholdo e Sd Diniz, ambos Lotados na 91º DP da Comarca de Tupã/SP;

3) Expedição de ofícios, quais sejam:

3.1 Expedição de ofício para a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, Rua Senador Dantas, 745º Andar - Centro 20031-205 - Rio de Janeiro – RJ, com o intuito de ser apurado se o autor recebeu o seguro DPVAT. O pedido tem como escopo verificar o quantum recebido devendo a verba ser descontada de eventual indenização, sob pena de constituir fonte de enriquecimento indevido e sem causa para o demandante.

3.2 Operadora do Plano de Saúde Unimed, situada na Rua Piratinins, nº. 110 – Centro – Tupã – São Paulo/SP, a fim de que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

J. Armando Batista
Advogados Associados

informe quais foram as despesas pagas e/ou reembolsadas pelo autor, em decorrência ao evento narrado nos autos.

Finalmente, requer a Vossa Excelência que as intimações pela Imprensa Oficial sejam efetivadas em nome de José Armando da Glória Batista – OAB/SP 41.775 e Vivianne Cristina dos Reis Batista – OAB/SP 189.927, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 05 de março de 2015.

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

[illegible]

MATEUS VIEIRA PRADO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SP

Autos nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da denominada **Ação de Indenização por Danos Morais-Corporais Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Estéticos Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Materiais** que lhes move **ELIAS JERONIMO MENDONÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, especificar a prova que pretende produzir.

Requer a produção de **PROVA ORAL**, consistente na **oitiva de testemunhas** que serão oportunamente arroladas, com o que restará demonstrado o que até aqui fora dito nos autos.

Termos em que, pede deferimento.
Tupã, 09 de março de 2015.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP Nº 272.956

[illegible]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SP

Autos nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da denominada **Ação de Indenização por Danos Morais-Corporais Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Estéticos Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Materiais** que lhes move **ELIAS JERONIMO MENDONÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, arrolar as testemunhas que pretende ouvir em audiência e que serão cruciais para a comprovação dos fatos até aqui articulados.

- **Rosângela Coelho de Queiroz Neves**, diretora de escola, RG nº 12.518.004, residente e domiciliada na Rua Zico Macorim, 395, Parque das Nações, Tupã/SP;
- **Marcos,** chefe da oficina mecânica Moto Oeste (Ana Paula Dantas Bereta Tupã – ME), que pode ser intimado na sede da oficina Rua

Cherentes, 243, Centro – Tupã/SP, local em que foi consertada a motocicleta do Autor.

Requer prazo suplementar de 2 (dois) dias para precisar o nome completo do chefe da oficina mecânica acima indicado.

Termos em que, pede deferimento.
Tupã, 16 de março de 2015.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP Nº 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] sob o número [illegible]

MATEUS VIEIRA PRADO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SP

Autos nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da denominada **Ação de Indenização por Danos Morais-Corporais Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Estéticos Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Materiais** que lhes move **ELIAS JERONIMO MENDONÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, complementar os dados da testemunha arrolada na data de ontem (16/03/2015), conforme segue:

- **Marcos Gregório Lanza,** RG º 22.060.572, CPF/MF nº 096.080.898-16, chefe da oficina mecânica Moto Oeste (Ana Paula Dantas Bereta Tupã – ME), que pode ser intimado na sede da oficina Rua Cherentes, 243, Centro – Tupã/SP, local em que foi consertada a motocicleta do Autor.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 16 de março de 2015.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP Nº 272.956

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 23 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). EMILIO GIMENEZ FILHO.
Eu, _ Diogo Cestari, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Vistos.

O processo está em ordem, declaro-o saneado.

Defiro a produção de prova oral e documental.

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **15 de julho p.f., às 14:15 horas**, oportunidade em que será tentada a conciliação entre às partes.

Oficie-se à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, requisitando informações sobre se o autor recebeu o seguro DPVAT e em caso positivo (fls.222 – item 3.1, bem como à Operadora do Plano de Saúde Unimed, requisitando informações sobre eventuais despesas pagas e/ou reembolsadas pelo autor, em decorrência do acidente narrado nos autos (fls.222/223 - item 3.2).

Intime-se as testemunhas arroladas e requisitem-se as testemunhas policiais militares.

Anote-se o nome do Advogado da requerida Liberty Seguros S/A, para intimações dos atos processuais.

Intime-se.

Tupa, 23 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILIO GIMENEZ FILHO, liberado nos autos em 25/03/2015 às 14:13 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, 200, Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637-Assistência Judiciária-fá**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Denunciado à Lide (Passivo) e Requerido:	**LIBERTY SEGUROS S/A e outros**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**637.2015/008104-1**

Pessoas a serem intimadas:
1.) Reqdos **NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS,** Rua Caingangs, 888, Tupã-SP;
2.) Testemunha **ÂNGELO ANTONIAZI NETO**, rua Palmira Moreschi Tayano, 1700, Tupã-SP;
3.) Testemunha **Policial Militar Bertholdo**, Avenida Tamoios, Tupã-SP;
4.) Testemunha **Rosangela Coelho de Queiroz Neves**, rua Zico Macorim, 395, Tupã-SP;
5.) Testemunha **Marcos Gregório Lanza**, rua Cherentes, 243, Oficina Mecânica Moto Oeste, Tupã-SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã, Dr(a). Emílio Gimenez Filho, **MANDA** a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação **Procedimento Ordinário**, a requerimento de **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** em face de **LIBERTY SEGUROS S/A e outros**, proceda à **INTIMAÇÃO** dos requeridos e da testemunha acima indicada, para comparecimento e depoimento pessoal perante este Juízo, localizado na Rua Colombia, 200, Jardim América, Tupa, na audiência de **Instrução, Debates e Julgamento**, no **dia 15/07/2015 às 14:15h,** no(a) Sala de Audiencia - 3º Vara Civel, para deporem sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, oportunidade em que será tentada a conciliação.

ADVERTÊNCIA: Fica desde já Vossa Senhoria cientificado(a)(s) de que poderá(ão) vir a ser(em) condenado(s) ao pagamento da multa prevista no art. 458 do CPP e ser(em) processado(s) por desobediência, se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, implicando, ainda, em ser(m) conduzido(s) coercitivamente por Oficial de Justiça deste Juízo, ou pela polícia (conforme arts. 218 e 219 do CPP).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupa, 07 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

63720150081041

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – AUD. INSTR. E JULG. - DEPOIMENTO PESSOAL

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637-fá**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Data da Audiência:	**15/07/2015 às 14:15h**

A(o) Representante legal da
LIBERTY SEGUROS S/A
Rua General Campos Moreira, 110 - Brooklin Novo
04571-020 - São Paulo - SP

Pela presente, está Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer perante este Juízo, no dia **15/07/2015 às 14:15h**, a fim de prestar depoimento pessoal nos autos da ação Procedimento Ordinário, ficando **advertido(a)** de que caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, se presumirão confessados os fatos contra si alegados.

Outrossim, comunico a Vossa Senhoria que a sede deste Juízo encontra-se no endereço: **Rua Colombia, 200**, **Jardim América**, **Tupa**.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Roseli Yano Machado, Escrivã Judicial II. Tupa, 07 de abril de 2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CORREIOS **CE** ***COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL***

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

CE
9912260497/2010-SPM
TJSP
Correios

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S P
3 DE FEVEREIRO DE 1874

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
LIBERTY SEGUROS S/A
Rua General Campos Moreira, 110
04571-020 São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Tupã - Cartório da 3ª Vara Cível
Rua Colombia, 200
17605-900 Tupa-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/________ _____:_____**h**
2º ____/____/________ _____:_____**h**
3º ____/____/________ _____:_____**h**

ATENÇÃO:
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objet**o.**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se **(4) Desconhecido** **(7) Ausente**
(2) Endereço insuficiente **(5) Recusado** **(8) Falecido**
(3) Não existe o número **(6) Não procurado** **(9) Outros:________________**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/_______.

Uso exclusivo do Cliente: **Proc. nº 1004209-39.2014.8.26.0637-AUDIÊNCIA 15/07/2015-DIGITAL**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
_____/_____/__________

CORREIOS **AR** ***AVISO DE RECEBIMENTO***

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à menção MP

AR
9912260497/2010-SPM
TJSP
Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
LIBERTY SEGUROS S/A

Rua General Campos Moreira, 110
04571-020 São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Tupã - Cartório da 3ª Vara Cível
Rua Colombia, 200
17605-900 Tupa-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/________ _____:_____**h**
2º ____/____/________ _____:_____**h**
3º ____/____/________ _____:_____**h**

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **Proc. nº 1004209-39.2014.8.26.0637-AUDIÊNCIA 15/07/2015 -DIGITAL**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se **(4) Desconhecido** **(7) Ausente**
(2) Endereço insuficiente **(5) Recusado** **(8) Falecido**
(3) Não existe o número **(6) Não procurado** **(9) Outros:**
____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/_______.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
_____/_____/__________

Nº DO DOCUMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637 -fá**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Tupa, 07 de abril de 2015.

Prezado(a) Senhor(a):

Requisito de Vossa Senhoria, a apresentação do Policial Militar **BERTHOLDO**, neste Juízo, **no dia 15.07.2015, às 14:15 horas,** a fim de participar da audiência de instrução, debates e julgamento, onde deverá prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário em epígrafe.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Ilmo. Sr.
Comandante do Destacamento da Policia Militar de
Tupã-SP

Este documento é cópia do original, [illegible] protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637 -fá**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Tupa, 07 de abril de 2015.

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de **INFORMAR** a este Juízo, se o autor **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** *(brasileiro, casado, oficial administrativo, RG n.º 5705728 e do CPF n.º 70979243815, residente e domiciliado na Rua Carmine Corteline, n.º 235, Jardim Rubiácea, Tupã/SP)* recebeu o seguro DPVAT e a data.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilmo(a) Sr(a) Representante legal da
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS **DPVAT**
Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar
20031-205 – Rio de Janeiro-RJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILIO GIMENEZ FILHO, liberado nos autos em 08/04/2015 às 14:42. ... Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637 -fá**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Tupa, 07 de abril de 2015.

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de **INFORMAR** a este Juízo, se o autor **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** *(brasileiro, casado, oficial administrativo, RG n.º 5705728 e do CPF n.º 70979243815, residente e domiciliado na Rua Carmine Corteline, n.º 235, Jardim Rubiácea, Tupã/SP)* quais foram as despesas pagas e/ou reembolsadas pelo autor, em decorrência ao evento narrados nos autos.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilmo(a) Sr(a) Representante legal da
Operadora do Plano de Saúde **UNIMED**
Rua Piratinins, 110, Centro
Tupã-SP -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILIO GIMENEZ FILHO, liberado nos autos em 08/04/2015 às 14:42, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0121/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O processo está em ordem, declaro-o saneado. Defiro a produção de prova oral e documental. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 15 de julho p.f., às 14:15 horas, oportunidade em que será tentada a conciliação entre às partes. Oficie-se à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, requisitando informações sobre se o autor recebeu o seguro DPVAT e em caso positivo (fls.222 - item 3.1, bem como à Operadora do Plano de Saúde Unimed, requisitando informações sobre eventuais despesas pagas e/ou reembolsadas pelo autor, em decorrência do acidente narrado nos autos (fls.222/223 - item 3.2). Intime-se as testemunhas arroladas e requisitem-se as testemunhas policiais militares. Anote-se o nome do Advogado da requerida Liberty Seguros S/A, para intimações dos atos processuais. Intime-se.-(reqda Liberty: recolher diligência de oficial de justiça para intimação do autor para depoimento pessoal conforme requerido, bem como, para intimação da testemunha arrolada)."

Do que dou fé.
Tupa, 14 de abril de 2015.

Maria Adelia de Queiroz Vieira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2015, foi disponibilizado na página 2474 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "O processo está em ordem, declaro-o saneado. Defiro a produção de prova oral e documental. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 15 de julho p.f., às 14:15 horas, oportunidade em que será tentada a conciliação entre às partes. Oficie-se à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, requisitando informações sobre se o autor recebeu o seguro DPVAT e em caso positivo (fls.222 - item 3.1, bem como à Operadora do Plano de Saúde Unimed, requisitando informações sobre eventuais despesas pagas e/ou reembolsadas pelo autor, em decorrência do acidente narrado nos autos (fls.222/223 - item 3.2). Intime-se as testemunhas arroladas e requisitem-se as testemunhas policiais militares. Anote-se o nome do Advogado da requerida Liberty Seguros S/A, para intimações dos atos processuais. Intime-se.-(reqda Liberty: recolher diligência de oficial de justiça para intimação do autor para depoimento pessoal conforme requerido, bem como, para intimação da testemunha arrolada)."

Tupã, 17 de abril de 2015.

Maria Adelia de Queiroz Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Denunciado à Lide (Passivo) e Requerido:	**LIBERTY SEGUROS S/A e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido parcialmente**
Oficial de Justiça	**Manoel Gaspar Mansano Sanches (27195)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2015/008104-1 dirigi-me ao endereço: intimei Ângelo Antoniazi Neto e Marcos Grgório Lanza , cientificando-os do inteiro teor do mandado. Deixei de intimar o Policial Militar Bertholdo e Rosângela Coelho de Queiroz Neves pois os respectivos endereços situam-se no Setor 04, de atuação de outro Oficial de Justiça. Deixei de intimar Nahor Carghi Campos e Keilly Fernandes Campos , pois o endereço situa-se no Setor 02, de atuação de Outro Oficial de Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Tupa, 13 de abril de 2015.

Número de Atos: 01 ato .

Este documento é cópia do original, [illegible] liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Denunciado à Lide (Passivo) e Requerido:	**LIBERTY SEGUROS S/A e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Paulo Sérgio de Oliveira (27203)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2015/008104-1 dirigi-me ao endereço mencionado (Rua Caingangs -888) e lá sendo, INTIMEI os requeridos NAHOR CARGHI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS do inteiro teor do presente, sendo que ambos de tudo ficaram cientes e exararam suas assinaturas.

O referido é verdade e dou fé.

Tupa, 15 de abril de 2015.

Número de Atos: 01 - Mapa

Unimed
Tupã

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ (SP).

Ref. Processo nº 1004209-39.2014.8.26.0637
(Ação de Indenização)

UNIMED DE TUPÃ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade civil em forma cooperativa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 56.762.172/0001-57, com sede na Rua Piratinins, nº 110, na cidade de Tupã (SP), por intermédio de seu atual Presidente, Dr. Luiz Carlos Barufatti, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.792.943-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.503.138-43, em atenção ao ofício judicial expedido nos autos do processo em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar que o Sr. ELIAS JERONYMO MENDONÇA (autor), não é cliente dessa cooperativa, porém referente ao período de 07.03.2014 a 13.04.2015, efetuou compras de remédios em sua farmácia no valor total de **R$ 921,77 (novecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)**.

637 FTPA.15.00020876-9 270415 1516 17

No ensejo, a Unimed de Tupã aproveita para renovar o seu mais sincero apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Tupã, 24 de abril de 2015.

UNIMED DE TUPÃ
Representante Legal

526

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637 -fá**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Tupa, 07 de abril de 2015.

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de **INFORMAR** a este Juízo, se o autor **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** *(brasileiro, casado, oficial administrativo, RG n.º 5705728 e do CPF n.º 70979243815, residente e domiciliado na Rua Carmine Corteline, n.º 235, Jardim Rubiácea, Tupã/SP)* quais foram as despesas pagas e/ou reembolsadas pelo autor, em decorrência ao evento narrados nos autos.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilmo(a) Sr(a) Representante legal da
Operadora do Plano de Saúde **UNIMED**
Rua Piratinins, 110, Centro
Tupã-SP -

Unimed
São José

Recebido 10/04/15
Viviane C. M. Batisteti
Secretária - Unimed Tupã
RG. 24.280.783-5

10/4/12
10/6/12

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMILIO GIMENEZ FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1004209-39.2014.8.26.0637 e o código 226B00.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em 16/01/2020 às 09:41, sob o número WTPA20700013717
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000209-59.2020.8.26.0637 e código [illegible].

J. Armando Batista
Advogados Associados

Rua Ouvidor Peleja, 208 Vila Mariana
Cep 04128.000 São Paulo SP
Fone/Fax (11) 5599.3797/3925
jab@jarmandobatista.com.br
www.jarmandobatista.com.br

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SÃO PAULO.

Projeto
PETIÇÃO
10
SENTENÇA
CELERIDADE PROCESSUAL
NATUREZA PRESERVADA.

Autos do Processo nº 1004209-39.2014.8.26.0637

Procedimento Comum - Rito Ordinário

LIBERTY SEGUROS S/A, por sua advogada, que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** em face de **NAHOR CARGHI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, devidamente solvida.

Com relação as testemunhas arroladas, quais sejam, os policiais militares que atenderam a ocorreram, requer sejam os mesmos intimados através de expedição de ofício ao Batalhão da Polícia Militar na qual se encontram lotados, qual seja, 91º DP da Comarca de Tupã/SP;

Finalmente, requer a Vossa Excelência que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Dr. José Armando da Glória Batista – OAB/SP 41.775 e Dra. Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 24 de abril de 2015.

José Armando da Glória Batista	Daniela Benes Hirschfeld
OAB/SP 41.775	OAB/SP 171.674
OAB/PR 62.924	OAB/PR 62.923

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficias de Justiça - São Paulo 22/04/2015 10:57:55

P 12968

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02015.368000 00008.670184 2 64110000012750**

Beneficiario TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agencia/Cod. Cedente 6693-1 / 950001-4	Data Emissão 27/04/2015	Vencimento 27/04/2015
Endereço do Beneficiario R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100		CPF/CNPJ 51174001/0001-93	
Pagador Liberty Seguros S A	Nosso Numero 20153680000008670	Numero Documento 8670	Valor do documento 127,50

Instruções

Referência: **Deposito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Liberty Seguros S.A**
Nome do Autor: **Elias Jeronymo Mendonça**
Nome do Reu: **Liberty Seguros S.A**

Numero do Deposito: **8670**
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
Comarca/Forum: **TUPA**

Autenticação mecânica

Numero do Processo:
1004209-39.2014.8.26.0637
Ano Processo: **2014**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante devera apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartorio (Oficio Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado atraves de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02015.368000 00008.670184 2 64110000012750**

Beneficiario: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU — Agencia/Cod. Cedente: 6693-1 / 950001-4 — Data Emissão: 27/04/2015 — Vencimento: 27/04/2015
Endereço do Beneficiario: R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100 — CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: Liberty Seguros S A — Nosso Numero: 20153680000008670 — Numero Documento: 8670 — Valor do documento: 127,50

Instruções
Referência: Deposito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: Liberty Seguros S.A
Nome do Autor: Elias Jeronymo Mendonça
Nome do Reu: Liberty Seguros S.A
Numero do Deposito: 8670
Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL
Comarca/Forum: TUPA
Autenticação mecânica
Numero do Processo: 1004209-39.2014.8.26.0637
Ano Processo: 2014

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartorio (Oficio Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado atraves de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02015.368000 00008.670184 2 64110000012750**

Beneficiario: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU — Agencia/Cod. Cedente: 6693-1 / 950001-4 — Data Emissão: 27/04/2015 — Vencimento: 27/04/2015
Endereço do Beneficiario: R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100 — CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: Liberty Seguros S A — Nosso Numero: 20153680000008670 — Numero Documento: 8670 — Valor do documento: 127,50

Instruções
Referência: Deposito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: Liberty Seguros S.A
Nome do Autor: Elias Jeronymo Mendonça
Nome do Reu: Liberty Seguros S.A
Numero do Deposito: 8670
Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL
Comarca/Forum: TUPA
Autenticação mecânica
Numero do Processo: 1004209-39.2014.8.26.0637
Ano Processo: 2014

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartorio (Oficio Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado atraves de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

```
22/04/2015     -  BANCO  DO  BRASIL   -    14:31:12
783111202                                      0313
           COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
---------------------------------------------------
BANCO DO BRASIL S.A.
---------------------------------------------------
00190000090201536800000008670184264110000012750
NOSSO NUMERO                      20153680000008670
CONVENIO                                   02015368
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AG/COD. BENEFICIARIO                 6693/00950001
DATA DE VENCIMENTO                       27/04/2015
DATA DO PAGAMENTO                        22/04/2015
VALOR DO DOCUMENTO                           127,50
VALOR COBRADO                                127,50
===================================================
NR.AUTENTICACAO             C.701.E0E.778.618.942
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
```

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, 200, Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Denunciado à Lide (Passivo) e Requerido:	**LIBERTY SEGUROS S/A e outros**
Valor da Causa:	**R$ 3.480,13**
Nº do Mandado:	**637.2015/010043-7**

Mandado expedido em relação a: Rosangela Coelho de Queiroz Neves

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
RUA ZICO MACORIM, 395, PQ DAS NAÇÕES, Tupa-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Emílio Gimenez Filho

Tupa, 04 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

637201501004 37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, 200, Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Denunciado à Lide (Passivo) e Requerido:	**LIBERTY SEGUROS S/A e outros**
Valor da Causa:	**R$ 3.480,13**
Nº do Mandado:	**637.2015/010044-5**

Mandado expedido em relação a: KEILLY FERNANDES CAMPOS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Caingangs, 888 - CEP 17666-666, Tupa-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Emílio Gimenez Filho

Tupa, 04 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

637201501004 45

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, 200, Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Valor da Causa:	**R$ 3.480,13**
Nº do Mandado:	**637.2015/010045-3**

Mandado expedido em relação a: NAHOR CARGHI CAMPOS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Caingangs, 888 - CEP 17777-777, Tupa-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Emílio Gimenez Filho

Tupa, 04 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

637201501004533

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, 200, Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Denunciado à Lide (Passivo) e Requerido:	**LIBERTY SEGUROS S/A e outros**
Valor da Causa:	**R$ 3.480,13**
Nº do Mandado:	**637.2015/010046-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Policial Militar Bertholo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Avenida Tamoios, 1700, Tupa-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Emílio Gimenez Filho

Tupa, 04 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

63720150100461

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, 200, Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637 (P)**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**637.2015/010048-8**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tupã, Dr(a). Emílio Gimenez Filho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

INTIME ELIAS JERONYMO MENDONÇA, Rua Carmine Corteline, 235, Jardim Rubiácea, Tupa-SP, CPF 709.792.438-15, RG 5705728 , para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2015 às 14:15h, no Edifício do Fórum mencionado acima.

ADVERTÊNCIA: Deixando de comparecer à audiência designada, o processo será imediatamente extinto.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupa, 04 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena ‾ detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena ‾ detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

63720150100488

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min àś19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637 (p)**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Tupa, 04 de maio de 2015.

Prezado(a) Senhor(a):

Requisito de Vossa Senhoria, a apresentação do Policial Militar **DINIZ**, neste Juízo, **no dia 15/07/2015, às 14h15min,** a fim de participar da audiência de instrução, debates e julgamento, onde deverá prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário em epígrafe.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Ilmo. Sr.
Comandante do Destacamento da Policia Militar de
Tupã-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILIO GIMENEZ FILHO, liberado nos autos em 05/05/2015 às 16:53. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em 16/01/2020 às 09:41, sob o número WTPA20700013717.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Regiane Vidotti (29010)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2015/010048-8 dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, INTIMEI ELIAS JERONYMO MENDONÇA do inteiro teor do presente, que bem ciente ficou e exarou sua assinatura no referido mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Tupa, 07 de maio de 2015.

Número de Atos: 01 ATO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Anabel Floripes Silveira (27187)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2015/010043-7 dirigi-me ao endereço indicado e INTIMEI ROSANGELA COELHO DE QUEIROZ NEVES que bem ciente ficou do inteiro teor do presente, aceitou a copia e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Tupa, 07 de maio de 2015.

Número de Atos: 01 ATO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Anabel Floripes Silveira (27187)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2015/010046-1 dirigi-me ao endereço indicado e INTIMEI POLICIAL ÉLCIO BERTHOLO que bem ciente ficou do inteiro teor do presente, aceitou a copia e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Tupa, 07 de maio de 2015.

Número de Atos: 63,75 depositado conforme guia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] ANABEL FLORIPES SILVEIRA [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Denunciado à Lide (Passivo) e Requerido:	**LIBERTY SEGUROS S/A e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**William Rodrigues Ramos (27199)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2015/008104-1 dirigi-me aos endereços: Avenida Tamoios, 1700 e Rua Zico Macorin, nº 395, ambos nesta cidade de Tupã, e em referidos lugares **INTIMEI** respectivamente dos termos do mesmo mandado as testemunhas **Policial Militar Bertholdo (Élcio José Bertholdo) e Rosangela Coelho de Queiroz Neves,** que se declararam de tudo bem cientes e exararam suas assinaturas quando solicitadas.

O referido é verdade e dou fé.

Tupa, 09 de maio de 2015.

Número de Atos: 01

Este documento é cópia do original, [illegible] digitalmente por [illegible], [illegible] nos autos em [illegible] às [illegible], sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, 200, Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637 (P)**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**637.2015/010048-8**

Regiane

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tupã, Dr(a). Emílio Gimenez Filho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

INTIME ELIAS JERONYMO MENDONÇA, Rua Carmine Corteline, 235, Jardim Rubiácea, Tupa-SP, CPF 709.792.438-15, RG 5705728 , para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2015 às 14:15h, no Edifício do Fórum mencionado acima.

ADVERTÊNCIA: Deixando de comparecer à audiência designada, o processo será imediatamente extinto.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupa, 04 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

DIGITALIZADO

Regiane

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIOGO CESTARI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1004209-39.2014.8.26.0637 e o código 2A1530.
[illegible] às 09:41 , sob o número WTPA20700013717

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Paulo Sérgio de Oliveira (27203)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2015/010044-5 dirigi-me ao endereço mencionado e lá sendo, INTIMEI KEILLY FERNANDES CAMPOS do inteiro teor do presente.

O referido é verdade e dou fé.

Tupa, 12 de maio de 2015.

Número de Atos: 01 - Mapa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Denunciado à Lide (Passivo) e Requerido:	**LIBERTY SEGUROS S/A e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Paulo Sérgio de Oliveira (27203)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2015/010045-3 dirigi-me ao endereço mencionado e lá sendo, INTIMEI NAHOR CARGHI CAMPOS do inteiro teor do presente.

O referido é verdade e dou fé.

Tupa, 12 de maio de 2015.

Número de Atos: 01 - Mapa

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO*

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

AR
9912260497/2010-SPM
TJSP
Correios

JH 797451075 BR

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

Liberty Seguros

CEE PAULISTA
14 ABR 2015
SÃO PAULO SPM

14 ABR. 2015

DESTINATÁRIO
LIBERTY SEGUROS S/A

Rua General Campos Moreira, 110
04571-020 São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Tupã - Cartório da 3ª Vara Cível
Rua Colombia, 200
17605-900 Tupa-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/______ ____:____h
2º ___/___/______ ____:____h
3º ___/___/______ ____:____h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **Proc. nº 1004209-39.2014.8.26.0637-**
AUDIÊNCIA 15/07/2015 -DIGITAL

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se **(4) Desconhecido** **(7) Ausente**
(2) Endereço insuficiente **(5) Recusado** **(8) Falecido**
(3) Não existe o número **(6) Não procurado** **(9) Outros:**

[illegible]) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/______.

Lucas [illegible] Veleda
RG:42.[illegible]95.264-3

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Wanderlei Batista dos Santos
Matr. 8.912.804-4
Carteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
___/___/______

NOME VEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

8104-1
15/4/15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, 200, Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637-Assistência Judiciária-fá**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Denunciado à Lide (Passivo) e Requerido:	**LIBERTY SEGUROS S/A e outros**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**637.2015/008104-1**

Pessoas a serem intimadas:

1.) Reqdos **NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS**, Rua Caingangs, 888, Tupã-SP;
2.) Testemunha **ÂNGELO ANTONIAZI NETO**, rua Palmira Moreschi Tayano, 1700, Tupã-SP;
3.) Testemunha **Policial Militar Bertholdo**, Avenida Tamoios, Tupã-SP;
4.) Testemunha **Rosangela Coelho de Queiroz Neves**, rua Zico Macorim, 395, Tupã-SP;
5.) Testemunha **Marcos Gregório Lanza**, rua Cherentes, 243, Oficina Mecânica Moto Oeste, Tupã-SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã, Dr(a). Emílio Gimenez Filho, **MANDA** a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação **Procedimento Ordinário**, a requerimento de **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** em face de **LIBERTY SEGUROS S/A e outros**, proceda à **INTIMAÇÃO** dos requeridos e da testemunha acima indicada, para comparecimento e depoimento pessoal perante este Juízo, localizado na Rua Colombia, 200, Jardim América, Tupa, na audiência de **Instrução, Debates e Julgamento**, no **dia 15/07/2015 às 14:15h**, no(a) Sala de Audiencia - 3º Vara Civel, para deporem sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, oportunidade em que será tentada a conciliação.

ADVERTÊNCIA: Fica desde já Vossa Senhoria cientificado(a)(s) de que poderá(ão) vir a ser(em) condenado(s) ao pagamento da multa prevista no art. 458 do CPP e ser(em) processado(s) por desobediência, se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, implicando, ainda, em ser(m) conduzido(s) coercitivamente por Oficial de Justiça deste Juízo, ou pela polícia (conforme arts. 218 e 219 do CPP).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupa, 07 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraido do Código Penal artigos 329 "caput" e 331.

DIGITALIZADO

Paulinho

William

Manoel

Ângelo A. Neto

+ Marcos Gregorio Lanza

x Nahor Carghi Campos

x Keilly Fernandes Campos

RCO Neves

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, 200, Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min àS19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Denunciado à Lide (Passivo) e Requerido:	**LIBERTY SEGUROS S/A e outros**
Valor da Causa:	**R$ 3.480,13**
Nº do Mandado:	**637.2015/010044-5**

Assistência Judiciária

DIR.
Paulinho

Mandado expedido em relação a: KEILLY FERNANDES CAMPOS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Caingangs, 888 - CEP 17666-666, Tupa-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Emílio Gimenez Filho

Tupa, 04 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Keilly Fernandes Campos

Paulinho

DIGITALIZADO

c/ E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO CESTARI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1004209-39.2014.8.26.0637 e o código 2A13F1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, 200, Tupa-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

DIR.
Anabel

Processo Digital nº: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Denunciado à Lide (Passivo) e Requerido: **LIBERTY SEGUROS S/A e outros**
Valor da Causa: **R$ 3.480,13**
Nº do Mandado: **637.2015/010043-7**

Assistência Judiciária

Mandado expedido em relação a: Rosangela Coelho de Queiroz Neves

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
RUA ZICO MACORIM, 395, PQ DAS NAÇÕES, Tupa-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Emílio Gimenez Filho

Tupa, 04 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RCQNeves

DIGITALIZADO

Anabel

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora Líder · DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2015
DPVAT/JUR – 1542/2015

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP
Rua Colômbia, nº 200, Jardim América
17605-900 - Tupã - SP

Assunto: Processo Digital nº 1004209-39.2014.8.26.0637 - fá
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário – Responsabilidade Civil
Requerente: Elias Jeronymo Mendonça
Requerido e Denunciado à Lide (passivo): Nahor Carghi Campos e outros

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, prestar os esclarecimentos que se seguem:

Verificamos que não consta em nosso sistema, até a presente data, aviso de sinistro em nome de **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, CPF/MF nº 709.792.438-15, motivo pelo qual não houve pagamento de indenização do Seguro DPVAT pela via administrativa.

Na hipótese do autor não ser a vítima, solicitamos a gentileza de enviar os dados da vítima, quais sejam: CPF, data de nascimento, data do acidente, e UF do acidente.

Por fim, encaminhamos, em anexo, folhetos informativos com esclarecimentos acerca dos pedidos administrativos de indenização DPVAT.

Atenciosamente

Ana Carolina Guimarães
Coordenador Jurídico

P-200/005424/2015/001
DJL

seguro
DPVAT

Este documento é cópia do original, [illegible] às 09:41, sob o número WTPA20700013717.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Provimento 1/87 – Ciência as partes do ofício de página 260.
Nada Mais. Tupa, 28 de maio de 2015. Eu, ___, Priscila Maria Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ________/________/_________.
Eu, ___, Priscila Maria Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 28/05/2015 às 12:00 / Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América, Tupa - SP - CEP 17605-900

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA, CPF 709.792.438-15**
Requerido:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e LIBERTY SEGUROS S/A, CNPJ 61.550.141/0001-72**
Data da audiência:	15/07/2015 às 14:15h

Aos 15 de julho de 2015, às 14h15m, na sala de audiências da 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã-SP, Fórum "Dr. Francisco de Assis Abs Pimentel", onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(ª) Dr(ª) EMILIO GIMENEZ FILHO, MM. Juiz Direito titular, comigo escrevente do seu cargo, ao final assinado, anunciou o(a) Sr(ª) oficial(a) de Justiça, Lucinei da Silva Aquino, a presença do(a) requerente, Elias Jeronymo Mendonça, acompanhado(a) de seu(ua) advogado(a), Dr(ª) José Rubens Sanches Fidélis Junior; presente o(a) requerido(a), Nahor Carghi Campos e Keilly Fernandes Campos, acompanhado(a) de seu(ua) advogado(a), Dr(ª) Matheus Vieira Prado; Denu. Lide Liberty Seguros, representada pelo Sr. Bruniele Pinheiro Cestari, acompanhado de sua advogada Drª Ana Carolina Maestro Carlos Pacheco. No início dos trabalhos, tentada a conciliação entre as partes restou infrutífera. A seguir foram ouvidas duas testemunhas do autor, duas dos réus e uma da denunciada a lide, identificadas e qualificadas em apartado, sendo inquiridas, e seus depoimentos foram objeto de gravação em mídia de CD ROM (som e imagem), com permissivo dos artigos 170 e 417 do CPC e com nova redação da Lei nº 11.419 de 19/12/2006, cujo(s) depoimento(s) foi(ram) gravado(s) digitalmente em CD de nº 216 (arquivado processo) e CD de segurança nº 25 (arquivado em cartório). As testemunhas foram cientificadas de que a gravação de som e imagem se faz para o fim único e exclusivo do depoimento como peça processual, e as partes reiteram que concordam com o método aplicado, bem como dispensam a degravação ou transcrição dos depoimentos. Encerrada a instrução, as partes requereram e lhes foi deferido o prazo de dez (10) dias, cada uma, sucessivamente, para apresentação de seus memoriais. NADA MAIS. Eu, _______ (Davidson Fcº Seiscentos de Assis), escr. dig. subscrevi.

MM. Juiz(a):

Requerente:

Adv/Rqte:

Requeridos:
-

Adv/Rqdos(a):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

Repres. Den. Lide:

Adv/Den. Lide:

J. Armando Batista
Advogados Associados

Rua Ouvidor Peleja, 208 Vila Mariana
Cep 04128.000 São Paulo SP
Fone/Fax (11) 5599.3797/3925
jab@jarmandobatista.com.br
www.jarmandobatista.com.br

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SÃO PAULO.

Autos do Processo nº 1004209-39.2014.8.26.0637

Procedimento Comum - Rito Ordinário

LIBERTY SEGUROS S/A, por sua advogada, que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** em face de **NAHOR CARGHI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, bem como carta de preposição.

Finalmente, requer a Vossa Excelência que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Dr. José Armando da Glória Batista – OAB/SP 41.775 e Dra. Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 10 de Julho de 2015.

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775
OAB/PR 62.924

Daniela Benes Hirschfeld
OAB/SP 171.674
OAB/PR 62.923

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE DE ALMEIDA BRUSSI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/07/2015 às 16:11, sob o número WTPA15700265018.

J. Armando Batista
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, substabeleço, **Ana Carolina Maestro Carlos Pacheco**, advogada, inscrita na **OAB/SP sob o nº 259.020**, todos os poderes a mim conferidos por **LIBERTY SEGUROS S/A.**, nos autos do processo de **nº 1004209-39.2014.8.26.0637**, promovido por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** que tramita perante a 3ª Vara Cível de Tupã/SP.

São Paulo, 10 de julho de 2015.

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

J. Armando Batista
Advogados Associados

CARTA DE PREPOSIÇÃO

LIBERTY SEGUROS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.550.141/0099-86, com sede na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110, Brooklin Novo, CEP: 04571-020 – São Paulo – SP, por sua representante legal, abaixo assinado, constitui sua preposta BRUNIELE PINHEIRO CESTARI portadora do **RG n.** 41.923.960-1, **CPF n.** 388.167.958-83, para representar o outorgante na audiência designada para o dia **15/07/2015 às 14:15 hrs**, no processo **n.º 1004209-39.2014.8.26.0637**, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho deste mandato, que vigorará até o trânsito em julgado da decisão prolatada e não poderá ser substabelecido.

São Paulo, 10 de julho de 2015.

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **dizer e requerer o que se segue**.

Foi requerida a perícia para constatar a debilidade e o dano estético.

No entanto, até o momento Vossa Excelência não se manifestou sobre o pedido.

Na audiência o requerido fez pergunta relacionada ao dano estético e Vossa Excelência disse que tal pergunta só poderia ser esclarecida por perícia.

Portanto, para evitar cerceamento de defesa, requer a realização da perícia.

No que diz respeito ao mérito, ficou comprovado pelo documentos e também pelas testemunhas que foi o requerido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

quem deu causa ao acidente, motivo pelo qual ele deve ser obrigado a reparar os danos.

O dano moral também ficou comprovado haja vista a gravidade das lesões, sendo que o requerente ficou aproximadamente 90 dias sem poder trabalhar.

O dano estético também ficou comprovado haja vista as fotos anexas.

No mais, reiteramos os fundamentos já apresentados e requeremos a procedência total da presente ação.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 23 de julho de 2015.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP N.º 258.749

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SP

Autos nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da denominada **Ação de Indenização por Danos Morais-Corporais Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Estéticos Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Materiais** que lhes move **ELIAS JERONIMO MENDONÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas alegações finais e o faz na forma dos **MEMORIAIS** que segue.

Antes de adentrar ao Mérito da questão, importante mencionar que há pedido de Perícia feito pelo Autor, na tentativa de comprovar supostos danos estéticos e debilidades sofridas em decorrência do acidente.

Importante lembrar, como forma de elucidar o tema que já fora produzida perícia médica, juntada aos autos pelo próprio Autor. Vejamos o que consta na folha 33 dos autos:

> "Histórico:
>
> Retorna para exame complementar ao Laudo nº 165946/2014, informando o(a) examinando o(a), que teria sido vítima de acidente motociclístico (colisão carro x moto), tendo lesionado o pé direito, recebeu primeiro atendimento médico no Hospital São Francisco, **fez radiografia sem evidências de fratura**, **foi medicado e liberado**. Como houve piora do ferimento, procurou novamente atendimento médico, foi solicitado angiotomografia arterial do membro inferior direito no qual houve suspeita de fistula arteriovenosa pós traumática, complementou com arteriografia que se revelou normal. Foi então, submetido a debridamento e enxertia de pele em face lateral do pé direito. **Retorna hoje referindo adequada recuperação, sem debilidades**." (grifos nosso)

Mais a frente a perita responde o quesito como segue:

> "Resultará incapacidade permanente para trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda; ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento?
>
> **Não**." (grifo nosso)

Ora Excelência, a prova produzida pelo próprio requerente depõe contra os argumentos por ele lançados, alega danos corporais, no entanto, já fora produzida perícia médica que conclui exatamente o contrário do alegado pelo requerente, o que por si só faz com que a conclusão pelo pedido a título de danos morais-corporais, estéticos e sejam quais for, seja totalmente improcedente.

No mais, reitera a apreciação do Pedido de gratuidade de justiça em favor dos réus, tendo em vista a juntada da declaração de impossibilidade financeira anexada a contestação, documento segundo o qual por força de Lei emprega veracidade, posição corroborada por Vossa Excelência pela decisão dos autos em apenso (impugnação ao pedido de gratuidade de justiça).

Excelência, *ab initio*, informaram os réus que houve o acidente, não tendo em momento algum faltado com a verdade nos autos, muito ao revés disso, desde o momento da ocorrência do mesmo, o co-réu, Sr. Nahor assumiu a responsabilidade e tomou **TODAS** as providências necessárias para minimizar as consequências do mesmo.

Dentre as providências adotadas pelo co-réu, Sr. Nahor, estão a total assistência ao autor, compra de medicamentos, prestação de socorro, visita a sua residência, comparecimento ao local de trabalho do mesmo, voltou ao local do acidente para providências com a motocicleta, enfim, agiu de forma exemplar.

Foi grande a surpresa ao ser surpreendido com a presente ação.

Excelência, deve ser levado em conta a atuação das partes no processo para que possa melhor formar o convencimento para o julgamento do presente tema.

O autor negou que o co-réu, Sr Nahor, tivesse lhe prestado todo o Auxílio necessário, FALTOU COM A VERDADE, as provas testemunhas foram categóricas ao afirmar ao contrário.

Importante dizer que mesmo a testemunha arrolada pelo autor, Sr. Ângelo Antoniazi Neto, foi firme em afirmar que o Sr. Nahor estava presente no hospital, tendo prestado o socorro.

No mesmo sentido os policiais militares que foram ouvidos, afirmaram de forma categórica que desde o princípio o co-réu, Sr. Nahor, assumiu a responsabilidade e acompanhou os procedimentos.

Veja-se que o autor a todo momento faltou com a verdade real, tentando levar a crer que fora abandonada pelo co-réu, Sr. Nahor, no anseio de talvez, exprimir uma dor exarcebada, o que certamente não fosse as testemunhas ouvidas soariam com verdade e nos levariam a crer, especialmente o convencimento do nobre julgador, que após o acidente o autor ficou agonizando e sem qualquer assistência do causador do dano.

Não dizemos que o acidente em si e seus inconvenientes não tenham trazido alguma tipo de aborrecimento ao Autor, no entanto, jamais foram da maneira como expressada nestes autos, o que foi comprovado pela oitiva de todas as testemunhas.

Importante lembrar, ainda que conforme o depoimento prestado pelo Sr. Marcos Gregório Lanza, foi afirmado que o co-réu foi quem providenciou todo o necessário para o pronto conserto da motocicleta, o que segundo a testemunha fora realizado em curto período de tempo, ao contrário do que afirmou o Requerente em seu depoimento, mais uma vez FALTOU COM A VERDADE o requerente.

A Sra. Rosangela Coelho, testemunha ouvida, diretora do colégio onde trabalha o autor, afirmou que o mesmo teve todo o apoio do co-réu, Sr. Nahor, afirmou inclusive que o mesmo permaneceu afastado do serviço por aproximadamente 30 (trinta) dias, contrariando a alegação do Autor, que outra vez faltou com a verdade.

Excelência, é nítida na forma de agir do autor que o mesmo busca enriquecer-se com a presente ação, o que não se pode admitir.

Deve o feito ser julgado com total improcedência.

[illegible]

Ao tentar a composição amigável em audiência, o autor valorou seu pedido de indenização em **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Absurdo!

Entendemos que o pedido não tem o mínimo fundamento, devendo ser julgado totalmente improcedente.

Caso assim não entenda Vossa Excelência, deve o feito ser julgado com prudência, moderação e proporcionalidade.

Conforme se percebe dos autos, o autor é oficial administrativo, e não há informação do valor de seu ganho mensal, no entanto, se levarmos em conta que percebe uma média de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, estaríamos diante de um absurdo pedido de ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

Se analisarmos os autos e crermos que o Autor permaneceu afastado do seu serviço por, forçando o entendimento do que consta dos autos, supostamente por 60 (sessenta) dias, teremos que o salário desse período seria algo em torno de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pergunta-se: como pretende o Autor ganhar uma indenização no valor de R$ 60.000,00?

É nítido o anseio do Autor, PRETENDE ENRIQUECER-SE AS CUSTAS DOS RÉUS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible].

Caso Vossa Excelência entenda que é devida a condenação, não há que valorar a mesma com base nos danos estéticos e debilidades que alega o autor ser portador, uma vez que a perícia constante dos autos já as afastou, conforme citado acima.

Baseando os supostos danos morais vividos pelo período em que ficou afastado de seu serviço teríamos que o valor deveria ser baseado com base no valor do salário médio, calculado pelo período em que o Autor ficou afastado, isso porque, nos casos de afastamento o Autor recebe auxílio acidente do órgão oficial, portanto, não passa por necessidades.

Assim, reiterados todos os termos constantes dos autos, requer, uma vez mais a improcedência dos pedidos iniciais, caso assim não entenda Vossa Excelência, que o valor seja arbitrado de forma proporcional, módica e com a prudência que o caso exige, em especial pelos fatos aqui lançados, onde restou demonstrado o intuito das partes.

Termos em que, pede deferimento.
Tupã, 31 de julho de 2015.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP Nº 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO, liberado nos autos em 31/07/2015

J. Armando Batista
Advogados Associados

Rua Ouvidor Peleja, 208 Vila Mariana
Cep 04128.000 São Paulo SP
Fone/Fax (11) 5599.3797/3925
jab@jarmandobatista.com.br
www.jarmandobatista.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TUPÃ – SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 1004209-39.2014.8.26.0637

LIBERTY SEGUROS S/A, na condição de denunciada na lide, por sua advogada que a esta subscreve, nos autos da presente ação promovida por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** em face de **NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS**, vem respeitosamente à presença de V. Excelência apresentar seus **MEMORIAIS** nos seguintes termos:

Pretende o autor com a presente demanda o recebimento de indenização por danos morais, danos estéticos e danos materiais decorrente ao acidente automobilístico ocorrido em 07/03/2014.

O autor aduz na inicial que o primeiro réu agiu com imperícia e imprudência pelo fato deste ter avançado o sinal vermelho e atingido a motocicleta em que se encontrava.

Em sua contestação, os réus alegaram ter prestado ao autor toda a assistência necessária no momento do acidente, bem como impugnaram os alegados danos e requereram a denunciação da lide à seguradora por conta da existência de contrato de seguro à época do acidente. Ao final, pediram a total improcedência da ação.

A seguradora, por sua vez, aceitou parcialmente a denunciação da lide e esclareceu sobre as garantias contratadas no contrato de seguro e a ausência de contratação para danos morais e estéticos. Na lide primaria ratificou os termos da contestação oferecida pelos réus, argumentando que na data do evento, prestaram toda a assistência necessária do autor, de modo que cai por terra as alegações quanto ao pedido de dano moral.

Durante a instrução processual, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e determinada a entrega de alegações finais.

DA LIDE SECUNDÁRIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Como já esclarecido em defesa, o contrato de seguro firmado entre a ora peticionária e sua segurada, possui cobertura no sistema de reembolso para danos materiais e corporais causados a terceiros, observadas as cláusulas constantes das Condições Gerais, conforme documentos anexados à defesa.

Vale esclarecer que se trata de garantias isoladas, com destinação indenizatória específica e verbas fixadas individualmente. Assim, as verbas NÃO SE SOMAM, devendo, pois, ser consideradas nos termos em que se encontram definidas no contrato em questão, até o limite máximo de indenização individualmente previsto para cada qual.

Não obstante, importante esclarecer que esta seguradora aceitou parcialmente a denunciação da lide por motivo de que NÃO HOUVE CONTRATAÇÃO DA GARANTIA RCF DANOS MORAIS E DANOS ESTETICOS PELA SEGURADA, razão pela qual esta seguradora não pode e nem deve responder em caso de condenação de sua segurada ao pagamento de indenização.

Entretanto, caso haja condenação da segurada (réu denunciante) ao pagamento de indenização por danos morais e danos estéticos, o que se cogita apenas por amor ao argumento, frise-se que **esta seguradora não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, pelo reembolso, uma vez que o contrato de seguro firmado é expresso ao excluir do contrato cobertura para dano moral e estético**.

Esclareceu também, que todas as despesas relativas aos danos causados à motocicleta do autor, as quais totalizaram o importe de R$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais) foram pagas por esta seguradora em nome de sua segurada, consoante cópia do termo de transação e notas fiscais, ora juntadas, fato esse, omitido pelo autor em sua exordial.

Por fim, não deve haver a condenação da ré denunciada às verbas de sucumbência e nem honorários advocatícios, uma vez que não houve recusa ao pagamento dos danos materiais causados à motocicleta e nem resistência quanto à denunciação da lide, mas somente a particularização e limitação à indenização dos danos morais e estéticos, já que inexiste cobertura contratual.

DA LIDE PRIMÁRIA

Conforme se pode depreender da colheita dos depoimentos das testemunhas ouvida em juízo, bem como o depoimento pessoal das partes, tem-se que, não obstante o réu segurado tenha sido o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

causador do evento narrado nos autos, o mesmo prestou todo atendimento necessário ao autor.

Ao contrário do que tenta fazer crer o autor, o mesmo tenta a todo custo desvirtuar a realizado dos fatos a fim de comover o Juízo e dele tirar um proveito do evento.

Nega o autor que conserto da sua motocicleta tenha sido custeada pelo réu, através do seguro firmado com a ora denunciada da lide, quando há provas concretas nos autos acerca deste dispêndio.

Quanto ao alegado custo com medicamentos, tratamentos médicos, não há nada nos autos a fim de demonstrar que os mesmos são necessários ainda, visto que lesão sofrida pelo autor já se encontra consolidada.

O autor em sua exordial pleiteia indenização referente às despesas médicas, no importe total de R$ 3.480,13 (três mil quatrocentos e oitenta reais e treze centavos), juntou recibos e notas fiscais aos autos.

Porém, parte dos recibos/notas fiscais, foram juntados em duplicidade pelo autor, tais como os anexos de fls. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 84, 85 e 86.

Conforme se verificou nos documentos juntados aos autos, o autor realizou o exame médico Angiotomografia, pela rede particular, mesmo podendo realizar o referido exame através do convenio médico que possui.

E por este motivo, impugnou os valores constantes nas notas fiscais de fls. 22 e 23 dos autos, no importe de R$ 400,00, uma vez que o autor tinha a opção de realizar o exame por seu convenio, porém, não fez.

No que se refere aos alegados danos morais como se sabe, não decorre de aborrecimentos, de infelicidades, mas de situações de desrespeito à dignidade, à honra da vítima. O que não ocorreu de fato.

No caso concreto, se devida for à indenização, o que se admite *“ad argumentandum”,* esta deverá ser suficiente apenas para compensar o desconforto advindo do evento danoso, em coerência aos princípios que norteiam a obrigação de indenizar, que não tolera o enriquecimento sem causa.

J. Armando Batista
Advogados Associados

Por fim, ainda que haja condenação, a aplicação de correção monetária e juros devem ser aplicados a partir da sentença que os fixar.

E em se falando do dano estético, para se fazer jus ao pedido, deve o acidente ter causado ao acidentado uma cicatriz capaz de causar no próprio cidadão, constrangimentos perante as outras pessoas.

No entanto, apesar das fotos anexadas não valerem para tal fim, já que foram tiradas antes mesmo da cicatrização, demonstra que não o causará qualquer tipo de constrangimento, de modo que incabível a procedência de tal pedido.

CONCLUSÃO

Assim, face às situações descritas, reitera-se todos os termos da contestação da litisdenunciada, requerendo que a **ação principal seja julgada improcedente.**

Finalmente, requer a Vossa Excelência que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Dr. José Armando da Glória Batista – OAB/SP 41.775 e Dra. Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 23 de julho de 2015.

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775
OAB/PR 62.924

Daniela Benes Hirschfeld
OAB/SP 171.674
OAB/PR 62.923

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 30 de setembro de 2015 faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho.
Eu, ___________ Gisele Yumiko Honda, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Emílio Gimenez Filho

Vistos.

É cediço que a prova se presta a demonstrar os fatos alegados em juízo com o objetivo de convencer o julgador quanto ao pleito formulado.

Nesse passo, considerando que "se na fase de julgamento o Magistrado verificar a necessidade das diligências mencionadas, poderá convertê-lo em diligência para que elas sejam realizadas" (TJ-SP - AI: 00651991820138260000 SP 0065199-18.2013.8.26.0000, Relator: Antonio Carlos Villen, Data de Julgamento: 22/04/2013, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/04/2013), bem como que, no presente caso, somente a perícia judicial é capaz de determinar a existência e a extensão do alegado dano estético, sem a qual, impossível dar um desfecho seguro à demanda, converto o julgamento em diligência e determino a produção de prova pericial, oficiando-se ao IMESC para indicação de médico perito e designação de data para a realização de perícia.

Em dez (10) dias venham quesitos pertinentes e indicação de assistentes técnicos.

Com a indicação, intimem-se as partes e oficie-se ao perito indicado encaminhando cópias dos documentos necessários para realização da perícia.

Fixo o prazo de trinta dias para elaboração do laudo.

Juntado o laudo, vistas às partes e conclusos.

Int.

Tupa, 30 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0367/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Provimento 1/87 - Ciência as partes do ofício de página 260."

Do que dou fé.
Tupa, 15 de outubro de 2015.

Maria Adelia de Queiroz Vieira

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0367/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. É cediço que a prova se presta a demonstrar os fatos alegados em juízo com o objetivo de convencer o julgador quanto ao pleito formulado. Nesse passo, considerando que "se na fase de julgamento o Magistrado verificar a necessidade das diligências mencionadas, poderá convertê-lo em diligência para que elas sejam realizadas" (TJ-SP - AI: 00651991820138260000 SP 0065199-18.2013.8.26.0000, Relator: Antonio Carlos Villen, Data de Julgamento: 22/04/2013, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/04/2013), bem como que, no presente caso, somente a perícia judicial é capaz de determinar a existência e a extensão do alegado dano estético, sem a qual, impossível dar um desfecho seguro à demanda, converto o julgamento em diligência e determino a produção de prova pericial, oficiando-se ao IMESC para indicação de médico perito e designação de data para a realização de perícia. Em dez (10) dias venham quesitos pertinentes e indicação de assistentes técnicos. Com a indicação, intimem-se as partes e oficie-se ao perito indicado encaminhando cópias dos documentos necessários para realização da perícia. Fixo o prazo de trinta dias para elaboração do laudo. Juntado o laudo, vistas às partes e conclusos. Int. "

Do que dou fé.
Tupa, 15 de outubro de 2015.

Maria Adelia de Queiroz Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2015, foi disponibilizado na página 2798/3034 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Provimento 1/87 - Ciência as partes do ofício de página 260."

Tupã, 19 de outubro de 2015.

Maria Adelia de Queiroz Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, [illegible] protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2015, foi disponibilizado na página 2798/3034 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Vistos. É cediço que a prova se presta a demonstrar os fatos alegados em juízo com o objetivo de convencer o julgador quanto ao pleito formulado. Nesse passo, considerando que "se na fase de julgamento o Magistrado verificar a necessidade das diligências mencionadas, poderá convertê-lo em diligência para que elas sejam realizadas" (TJ-SP - AI: 00651991820138260000 SP 0065199-18.2013.8.26.0000, Relator: Antonio Carlos Villen, Data de Julgamento: 22/04/2013, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/04/2013), bem como que, no presente caso, somente a perícia judicial é capaz de determinar a existência e a extensão do alegado dano estético, sem a qual, impossível dar um desfecho seguro à demanda, converto o julgamento em diligência e determino a produção de prova pericial, oficiando-se ao IMESC para indicação de médico perito e designação de data para a realização de perícia. Em dez (10) dias venham quesitos pertinentes e indicação de assistentes técnicos. Com a indicação, intimem-se as partes e oficie-se ao perito indicado encaminhando cópias dos documentos necessários para realização da perícia. Fixo o prazo de trinta dias para elaboração do laudo. Juntado o laudo, vistas às partes e conclusos. Int. "

Tupã, 19 de outubro de 2015.

Maria Adelia de Queiroz Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, [illegible] protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

J. Armando Batista
Advogados Associados

Rua Ouvidor Peleja, 208 Vila Mariana
Cep 04128.000 São Paulo SP
Fone/Fax (11) 5599.3797/3925
jab@jarmandobatista.com.br
www.jarmandobatista.com.br

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SÃO PAULO.

Autos do Processo nº 1004209-39.2014.8.26.0637
Procedimento Comum - Rito Ordinário

LIBERTY SEGUROS S/A, por sua advogada, que esta subscreve, nos autos da ação promovida por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** em face de **NAHOR CARGHI CAMPOS e outra**, vem, respeitosamente, em atenção do r. despacho de fls., informar que tomou ciência da resposta do ofício de fls. 260.

Outrossim, informa que informar não irá indicar assistente técnico, bem como apresentar seus quesitos para serem respondidos pelo Ilustre Perito:

Quesitos:

1 –Favor descrever as lesões apresentadas pelo autor, bem como sua origem, informando quais regiões do corpo foram atingidas.

2 –Essas lesões incapacitam o autor para o exercício de qualquer tipo de atividade profissional? Favor descrever eventuais restrições.

3 - As lesões supostamente apresentadas pelo autor são de caráter definitivo ou temporário?

4 - As lesões apresentadas são passíveis de reversão através de tratamento?

5 – A lesão supostamente apresentada acarreta invalidez? Se positiva a resposta, favor enquadrar o seu percentual da invalidez de acordo com a Tabela da SUSEP.

6 - O autor apresenta algum dano de ordem estética decorrente do acidente de trânsito narrado na inicial? Caso afirmativo, a lesão é passível de reversão

através de tratamento? Pede-se explicitar eventual tratamento e estimativa de custo.

7 – Pode o Sr. Perito informar se as lesões apresentada pelo autor são consideradas como aleijão e se geram algum sentimento de rejeição? Justificar.

8 – O autor está recebendo algum Benefício Previdenciário? Em caso de resposta positivo favor caracterizá-lo.

9 - Quais os exames complementares solicitados pelo Sr. Perito no auxílio de seu diagnóstico médico pericial quanto às sequelas supostamente apresentada pelo autor?

Protesta a litisdenunciada pela apresentação de quesitos complementares.

Finalmente, requer a Vossa Excelência que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Dr. José Armando da Glória Batista – OAB/SP 41.775 e Dra. Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento,
São Paulo, 20 de outubro de 2015.

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775
OAB/PR 62.924

Daniela Benes Hirschfeld
OAB/SP 171.674
OAB/PR 62.923

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **apresentar quesitos, nos termos que se seguem**.

Requer sejam respondidos os seguintes quesitos:

1. O requerente sofreu acidente de trânsito que lhe causou dano estético?
2. Qual foi o dano estético? Por favor, detalhar o dano estético e anexar fotos.
3. Numa porcentagem de 0 a 100, qual foi o grau de dano estético do requerente?
4. Quais os documentos utilizados, quais os exames feitos, quais os fundamentos que baseiam a presente perícia?

5. Há mais alguma informação que o respeitável perito queira prestar e que não lhe foi perguntado?

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 22 de outubro de 2015.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR, protocolado em [illegible] e liberado nos autos em [illegible], sob o número [illegible].

MATEUS VIEIRA PRADO

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SP

Autos nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da denominada **Ação de Indenização por Danos Morais-Corporais Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Estéticos Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Materiais** que lhes move **ELIAS JERONIMO MENDONÇA**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que deixarão de indicar assistente técnico por não reunirem condições econômicas para o fazer, apresentam abaixo os quesitos para o *expert* do juízo responder:

QUESITOS:

1) Queira o Sr. Perito descrever quais as lesões que o Autor apresenta em seu corpo. Caso existam lesões físicas, é possível afirmar que a(s) mesma(s) é(são) oriunda(s) do acidente noticiado nos autos?

2) Se a resposta a questão acima formulada for positiva, ou seja, caso existam lesões causadas pelo acidente, tais lesões causam algum tipo de incapacidade ao Autor para exercer qualquer tipo de atividade remunerada?
3) As supostas lesões causam incapacidade temporária ou definitiva?
4) Ainda em referência as supostas lesões, no caso de serem permanentes, existe tratamento para as mesmas?
5) Se a lesão for incapacitante, queira o sr. perito enquadrar o percentual da mesma na tabela SUSEP.
6) Afirma o Autor que as supostas lesões decorrentes do acidente lhe causaram danos estéticos. Queira o Sr. Perito informar se na data da perícia o Autor apresenta alguma marca, sinal, deformidade, ou alguma sinal capaz de lhe causar abalos psíquicos devido ao “afeiamento” de seu corpo.
7) Caso existam cicatrizes decorrentes do acidente noticiado nos autos, queira o sr. perito descrever sucintamente onde se encontram e se o local é de fácil visualização por outras pessoas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Tribunal de Justica do Estado de São Paulo ...

8) Caso a resposta acima for positiva, queira o Sr. Perito dizer se essas “marcas” ou sinais que afirma o Autor possuir, levando em conta o estilo de vida, idade e demais características do periciado, são capazes de lhe causar um sentimento de vergonha e exclusão social?
9) As lesões que afirma o periciado possuir lhe causam alguma deformidade, manqueira ou outra forma capaz de lhe diminuir ou dificultar os movimentos?

Protesta, desde já pela apresentação de quesitos complementares.

Termos em que, pede deferimento.
Tupã, 23 de outubro de 2015.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP Nº 272.956

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA – MEDICINA LEGAL

REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA: **5ª**

JUÍZO REQUISITANTE: **3ª VARA CÍVEL - FORO DE TUPÃ - COMARCA DE TUPÃ**

Processo Digital: **1004209-39.2014.8.26.0637**

REQUERENTE: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**

REQUERIDO: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

NÚMERO DE PRONTUÁRIO / PASTA (IMESC): *****

DATA: **26 de outubro de 2015**

TIPO DE PERÍCIA (AÇÃO):

( ) OBRIGAÇÃO DE FAZER
( ) AÇÃO PENAL
( ) PREVIDÊNCIA ACIDENTÁRIA
( ) VERIFICAÇÃO DE IDADE
( ) INTERDIÇÃO
( ) INTERDIÇÃO EXTERNA
( ) AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGUROS
( ) DPVAT
(X) INDENIZAÇÃO GERAL
( ) INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO
( ) INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO INDIRETO
( ) OUTROS FEITOS NÃO ESPECIFICADOS

QUEM DEVE COMPARECER À PERÍCIA:
NOME: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**

Local da Perícia:
OBSERVAÇÃO:
ESPECIALIDADE MÉDICA (a ser preenchida pelo **IMESC**):

SOLICITAÇÃO:

(X) SOLICITAÇÃO DE DATA
( ) NOVA DATA
( ) COBRANÇA DE LAUDO
( ) PERÍCIA DOMICILIAR
( ) OUTRA SITUAÇÃO
( ) QUESITO(S) / ESCLARECIMENTO(S)
( ) ENVIO DE DOCUMENTO(S) / PRONTUÁRIO(S) / EXAME(S)
( ) CANCELAMENTO DE PERÍCIA
( ) ENVIO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO
( ) ENVIO DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA:	**NÃO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA:**
(X) AUTOR(ES)	( ) AUTOR(ES)
( ) RÉU(S)	(X) RÉU(S)
( ) AMBOS	( ) AMBOS
( ) NÃO IDENTIFICADO	( ) NÃO IDENTIFICADO

Eu, Roseli Yano Machado, Escrivã, subscrevo por ordem do(a) Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho,** nos termos do artigo 85, *caput*, das NSCGJ.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA, PELO(A) JUIZ(A) NELA INDICADO(A)

Ao
IMESC – INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 824 - Centro
CEP 01152-000, São Paulo - SP

Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE
CRIMINOLOGIA DE SAO PAULO
RUA BARRA FUNDA, 824
SAO PAULO- SP - CEP 01152-000 - Fone/Fax 38211200

IMESC

São Paulo, 23 de Novembro de 2015.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª.VARA CÍVEL- FORO DE TUPÃ - COMARCA DE TUPA

Processo nº 1004209-39.2014.8.26.0637
AÇÃO: INDENIZAÇÃO GERAL
Perícia em: ELIAS JERONYMO MENDONÇA
PASTA IMESC Nº 339896 (Favor usar esta referência)

MM. JUIZ,

Em atenção ao processo em referência e ao vosso ofício datado de 26/10/2015, vimos solicitar a gentileza de determinar que sejam remetidas ao IMESC, cópias do processo, dos documentos abaixo relacionados:

- CÓPIA DO PRONTUÁRIO(S) MÉDICO(S)

Vale mencionar que este expediente é IMPRESCINDÍVEL e, sem este, o IMESC não tem condições de analisar o caso e escolher o perito e sua especialidade, temos que ter conhecimento do teor do fato e dos autos para que seja possível efetuar os trâmites da perícia.

Com os nossos antecipados agradecimentos pela atenção, valemo-nos do ensejo, para reiterar os nossos protestos de elevado apreço e consideração pessoal.

SUELI SCHALCH ANAZ
Assistente Técnico III
Matrícula 621

Eliane Marras Xavier
Chefe I - Equipe de Controle de Perícias.

SPI3.20 - 26-11-2015 15:21 TPA 000.0.097695OA

637 FTPA.15.00062590-5 031215 1342 94

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ... sob o número WTPA20700013717.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, . - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupa - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 17 de dezembro de 2015 ,faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho.
Eu, Diogo Cestari, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Proc. Nº **1004209-39.2014.8.26.0637**
Vistos.

Atenda-se fls. 294, com urgência.

Caso o prontuário médico não foi juntado nos autos, oficie-se ao médico diretor clínico do hospital responsável requisitando cópia do prontuário.

Após, remetida as cópias e juntadas nos autos, remetam-se ao IMESC, instruindo-se o ofício, inclusive, com cópia de fls. 294.

Processe-se.

Intime-se.

Tupa, 17 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0009/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637 Vistos. Atenda-se fls. 294, com urgência. Caso o prontuário médico não foi juntado nos autos, oficie-se ao médico diretor clínico do hospital responsável requisitando cópia do prontuário. Após, remetida as cópias e juntadas nos autos, remetam-se ao IMESC, instruindo-se o ofício, inclusive, com cópia de fls. 294. Processe-se. Intime-se. "

Do que dou fé.
Tupa, 12 de janeiro de 2016.

Maria Adelia de Queiroz Vieira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR, protocolado em 16/01/2020 às 09:41, sob o número WTPA20700013717. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004209-39.2014.8.26.0637 e código 7A1B078.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2016, foi disponibilizado na página 1754/1858 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637 Vistos. Atenda-se fls. 294, com urgência. Caso o prontuário médico não foi juntado nos autos, oficie-se ao médico diretor clínico do hospital responsável requisitando cópia do prontuário. Após, remetida as cópias e juntadas nos autos, remetam-se ao IMESC, instruindo-se o ofício, inclusive, com cópia de fls. 294. Processe-se. Intime-se. "

Tupã, 14 de janeiro de 2016.

Maria Adelia de Queiroz Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e TJSP, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637 p**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Tupa, 18 de janeiro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que envie COM URGÊNCIA a este Juízo a cópia do prontuário médico de ELIAS JERONYMO MENDONÇA, RG 5705728, CPF 709.792.438-15.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
ILMO. (A) SR. (A)
DIRETOR(A) DO
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
TUPÃ-SP

Este documento é cópia do original, [illegible] protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo): **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve resposta ao ofício expedido às fls. 298. Nada Mais. Tupa, 19 de fevereiro de 2016. Eu, ___, Leandro Pinhatta da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupa - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo): **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 09 de março de 2016 ,faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho.
Eu, Gisele Yumiko Honda, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

Ante o certificado retro, reitere-se o ofício de fls. 298.

Intime-se.

Tupa, 09 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILIO GIMENEZ FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0247/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o certificado retro, reitere-se o ofício de fls. 298. Intime-se. "

Do que dou fé.
Tupa, 14 de março de 2016.

Cibele de Souza Dijigow

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIBELE DE SOUZA DIJIGOW, liberado nos autos em 14/03/2016 às 15:04, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2016, foi disponibilizado na página 1658/1666 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o certificado retro, reitere-se o ofício de fls. 298. Intime-se. "

Tupã, 16 de março de 2016.

Cibele de Souza Dijigow
Escrevente Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1004209-39.2014.8.26.0637 p**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo): **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

URGENTE
Justiça Gratuita

Tupa, 18 de março de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, reiterando ofício datado de 18/01/2016, solicito a Vossa Senhoria que envie COM URGÊNCIA a este Juízo a cópia do prontuário médico de ELIAS JERONYMO MENDONÇA, RG 5705728, CPF 709.792.438-15.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
ILMO. (A) SR. (A)
DIRETOR(A) DO
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
TUPÃ-SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, ., Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637 p**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Tupa, 18 de janeiro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que envie COM URGÊNCIA a este Juízo a cópia do prontuário médico de ELIAS JERONYMO MENDONÇA, RG 5705728, CPF 709.792.438-15.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
ILMO. (A) SR. (A)
DIRETOR(A) DO
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
TUPÃ-SP

637 FTPA.16.00014100-7 720316 1713 70

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1004209-39.2014.8.26.0637 p**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**
Requerente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo): **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

URGENTE
Justiça Gratuita

Tupa, 18 de março de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, reiterando ofício datado de 18/01/2016, solicito a Vossa Senhoria que envie COM URGÊNCIA a este Juízo a cópia do prontuário médico de ELIAS JERONYMO MENDONÇA, RG 5705728, CPF 709.792.438-15.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
ILMO. (A) SR. (A)
DIRETOR(A) DO
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
TUPÃ-SP

50940.

Unimed Tupã

GUIA DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO

2- Nº 12343

Elias Jeronimo Mendonça

1- Registro ANS: 36553-0
3- Data da Autorização: __/__/__
4- Senha:
5- Data Validade da Senha: __/__/__
6- Data de Emissão da Guia: __/__/__

Dados do Beneficiário

7- Número da Carteira: 0305558000038093
8- Plano:
9- Validade da Carteira: 31/05/17
10- Nome: Elias Jeronimo Mendonça
11- Número do Cartão Nacional de Saúde:

Dados do Contratado Solicitante

12- Código na Operadora / CNPJ / CPF:
13- Nome do Contratado:
14- Código CNES:
15- Nome do Profissional Solicitante:
16- Conselho Profissional:
17- Número no Conselho:
18- UF:
19- Código CBO S:

Dados do Contratado Solicitado / Dados da Internação

20- Código na Operadora / CNPJ:
21- Nome do Prestador:
22- Caráter da Internação: E — E - Eletiva U - Urgência/Emergência
23- Tipo de Internação: 2 — 1 - Clínica 2 - Cirúrgica 3 - Obstétrica 4 - Pediátrica 5 - Psiquiátrica
24- Regime de Internação: 1 — 1 - Hospitalar 2 - Hospital-dia 3 - Domiciliar
25- Qte. Diarias Solicitadas: 07
26- Indicação Clínica: Úlcera pós traumática em pé direito

Hipóteses Diagnósticas

27- Tipo Doença: C — A - Aguda C - Crônica
28- Tempo de Doença Referida pelo Paciente: M — A - Anos M - Meses D - Dias
29- Indicação de Acidente: __ 0 - Acidente ou doença relacionada ao Trabalho 1 - Trânsito 2 - Outros
30- CID 10 Principal: L972
31- CID 10 (2):
32- CID 10 (3):
33- CID 10 (4):

Procedimento Solicitados

34 - Tabela	35 - Código do Procedimento	36 - Descrição	37 - Qtde. Solicit.	38 - Qtde. Aut.
1-	30101867	Enxerto de pele		
2-		parcial a pé direito		
3-				
4-				
5-				

OPM Solicitados

39 - Tabela	40 - Código da OPM	41 - Descrição OPM	42 - Qtde.	43 - Fabricante	44 - Valor Unitário R$
1-					
2-					
3-					
4-					
5-					

Dados da Autorização

45- Data Provável da Admissão Hospitalar: 28/04/14
46- Qte. Diarias Autorizadas: 05
47- Tipo da Acomodação Autorizada: Apartamento
48- Código na Operadora / CNPJ:
49- Nome do Prestador Autorizado:
50- Código CNES:
51- Observação: Autorizado [illegible]

Dr. Ricardo R[illegible] D[illegible]
Cirurgião Vascular
CRM 6527[illegible]

52- Data e Assinatura do Médico Solicitante: 22/04/14
53- Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável: __/__/__ α
54- Data e Assinatura do Responsável pela Autorização: 25/05/14

Dr. Frank Bu[illegible]
CRM 65.6[illegible]
Médico Au[illegible]

IEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Nome: Elias Jeronymo Mendonça Sexo: M Idade: 63 Qto/L: 208
Pes 96Kg. Conv.: Unimed Tupã
Dr: Fabio Duflal HD: Data Internação 12/04/14 Data: 12 04 14

PRESCRIÇÃO MÉDICA — HORÁRIO

1) Jejum. (Suspenso)
2) SG 5% — 1000 ml
NaCl 20% — 20 ml
KCl 19,1% — 10 ml ⑧ 12/12h
3) Keflin 1g ⑧ 6/6h
4) Dipirona 2 ml ⑧ 6/6h
5) Omeprazol 40 + AD 10 ml ⑧ 1x dia
6) Curativo OK
7) Controles Pa.
8) Dieta geral.
9) Não deambular
10) Não mexer curativo

EVOLUÇÃO MÉDICA

[illegible] e pós em [illegible] total e [illegible]
Em pré-operatório p/ enxerto de pele a ser realizado a tarde.

ANESTESIOLOGIA 10:15. PACIENTE EM BEG, NEGA ALERGIAS, HAS OU DM, EXAMES LABORATORIAIS AINDA SEM RESULTADO.

Dra. Laila R. B. Souza
Médica
CRM-SP 137186

Ricardo Rotoli Prefa...
Cirurgião Vascular
CRM 86527

Sinais Vitais

Hora	7h	17:30	22	04							
PA	16/11	12/7	12/7	12/8							
P	92	84	100	75							
T	36,6°	36°	36°	36°c							
FR			95%	93%							

Dieta por Sonda

Hora											
ML											
H20											

Eliminações

Diurese	Hora	24									TOTAL
MI Aspecto	SVA										
	SVD										
	[✓ Espontânea]	+++									
	Com Fralda										
	Luva Proced										

Evacuação	Hora										TOTAL
n.º Aspecto	Espontânea										
	Com Fralda										
	Colostomia										
	Luva Proced.										

Aspiração	Hora										TOTAL
Volume	Tubo / Traqueo.										
Aspecto	VO										

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa	Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS CONCEICAO DA SILVA, liberado nos autos em 28/08/2020 às ..., protocolado em 16/01/2020 às 09:41, sob o número WTPA20700013717.

Mudança de Decúbito

DD__________DLD__________DLE__________DD__________
DLD__________DLE__________DD__________DLD__________
Sentar na Poltrona: ________________DDH__________
Espontânea no Leito: ______________________

Curativo

Região: ______________________
( ) Aberto ( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
Com __________ml SF morno e __________

( ) M ( ) T ( ) N

Curativo

Região: ______________________
( ) Aberto ( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
Com: __________ml SF morno e __________

( ) M ( ) T ( ) N

HGT (GLICEMIA DIGITAL)

HORA		HORA	

Nutrição			M	T	N
		Sozinho			
F		Oral			
A		C/Auxílio			
O		SNG / Interal			
S		Jejunostomia			
E		Gastronomia			
		Parenteral			
		Jejum			

Higiene Oral			M	T	N
		Creme Dental			
F		Antisséptico Oral ml			
A		Escova Dental			
O		Espátula / Gase			
S		Luva de Procedimento			
E					

Higiene Corporal			M	T	N
		Chuveiro c/Auxílio			
F		Chuveiro s/Auxílio			
A		Banho no Leito			
O		Higiene Íntima			
S		Higiene da Tarde			
E		Higiene dos Cabelos			
		Luva de Procedimentos			

Risco de Queda			M	T	N
		Grade Elevada			
		Cama Travada			
		Com Acompanhante			
		Restrita MMSS			
		Restrita MMII			

F – Fazer A – Auxiliar O – Orientar S – Supervisionar E – Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Hospital Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
Exame Realizado em 12/05/14
Nome Exame RX Tórax PA
4927

Exame Neurológico

Nível de Resposta		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

DIURNO: 7,30h. Paciente admitido nesta unidade aos cuidados Dr. Fabio D. para enxerto de pele do pé D. Paciente nega patologias de base, faz uso de Cebralat, Daflon, desconhece alergia a medicações. Colhido exames laboratoriais, feito E.C.G.

Ap.Fátima O. Mendes
Aux. de Enfermagem
COREN 603894

12/05/14. Cliente admitido no C.C. p/ ser submetido a procedimento cirúrgico aos cuidados do Dr. Fabio Druffel sob efeito de raquianestesia. Procedimento foi realizado sem intercorrências, foi administrado segundo ordem médica às 13:00hrs Keflin 01g + Ranitidina 50mg + Decadron 10mg e às 14:00hrs Dipirona 02ml, foi encaminhado p/ seu setor de origem após ser liberado pelo anestesista apresentando PA: 120x80mmHg, FC: 74bpm, SpO2 96%. Sem mais. E.C.A.

Fabiana S. Santos
Aux. Enfermagem
COREN/SP-679.533

Às 17:30 hrs Paciente chegou do C.C. consciente orientado, [illegible] de [illegible] segue com os

Ap.Fátima O. Mendes
Aux. de Enfermagem

NOTURNO: 12/05/14 Paciente consciente, orientado, acompanhante presente, medicado conforme prescrição, segue aos cuidados da enfermagem.

Viviane Cristina R. Bonfim
Auxiliar de Enfermagem
COREN-SP 2397/84

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Nome: Elias Jerônimo Mendonça Sexo: M Idade: 63 Qto/L: 206
Pes Conv.: Unimed apto
Dr: Fabio Drefahl HD: Data Internação 12/04/14 Data: 13/04/14

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO
1) Dieta geral	
2) SG5% — 1000 ml NaCl 20% — 20 ml KCl 19,1% — 10 ml) EV 12/12h	~~20~~ ~~08~~
3) Keflin 1g EV 6/6h	~~14~~ ~~20~~ ~~02~~ ~~08~~
4) Dipirona 2ml EV 6/6h	~~14~~ ~~20~~ ~~02~~ ~~08~~
5) Omeprazol 40 + AD 10ml EV 1x dia	~~06~~
*6) Dorflex VO 12/12h	~~10~~ ~~22~~ ~~10~~
7) Cilostazol 100mg VO 12/12h	~~10~~ ~~22~~ ~~10~~
8) Vaselina coxa.	OK
9) Não mexer curativo	[illegible]
10) Controle PA	OK
11) [illegible]	

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

EVOLUÇÃO MÉDICA

2º PO [illegible]
Sem queixas
Cd. mantida

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

Sinais Vitais												
Hora	8h	14h	2h	4h								
PA	13/8	13/8	12/7	13/8								
P	60	63	68	70								
T	36°C	36,5°C	36,6°	36,5°								
FR			96%	97%								
Dieta por Sonda												
Hora												
ML												
H20												

Eliminações											
Diurese	Hora	M	T	N							TOTAL
MI Aspecto	SVA										
	SVD										
	Espontânea	+++	+++	XX							
	Com Fralda										
	Luva Proced.										
Evacuação	Hora										TOTAL
n.º Aspecto	Espontânea										
	Com Fralda										
	Colostomia										
	Luva Proced.										
Aspiração	Hora										TOTAL
Volume	Tubo / Traqueo.										
Aspecto	VO										

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa	Assinatura

Mudança de Decúbito

DD________ DLD________ DLE________ DD________
DLD________ DLE________ DD________ DLD________
Sentar na Poltrona: ____________ DDH________
Espontânea no Leito: ____________

Curativo

Região ____________
( ) Aberto ( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
Com: ______ ml SF morno e ______
( ) M ( ) T ( ) N

Curativo

Região: ____________
( ) Aberto ( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
Com: ______ ml SF morno e ______
( ) M ( ) T ( ) N

HGT (GLICEMIA DIGITAL)

HORA		HORA	

Nutrição		M	T	N
	Sozinho			
F	Oral			
A	C/Auxílio			
O	SNG / Interal			
S	Jejunostomia			
E	Gastronomia			
	Parenteral			
	Jejum			

Higiene Oral		M	T	N
	Creme Dental			
F	Antisséptico Oral ml			
A	Escova Dental			
O	Espátula / Gase			
S	Luva de Procedimento			
E				

Higiene Corporal		M	T	N
	Chuveiro c/Auxílio			
F	Chuveiro s/Auxílio			
A	Banho no Leito			
O	Higiene Íntima			
S	Higiene da Tarde			
E	Higiene dos Cabelos			
	Luva de Procedimentos			

Risco de Queda		M	T	N
	Grade Elevada			
	Cama Travada			
	Com Acompanhante			
	Restrita MMSS			
	Restrita MMII			

F – Fazer A – Auxiliar O – Orientar S – Supervisionar E – Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Exame Neurológico

Nível de Resposta		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

DIURNO: Paciente consciente orientado, banho de aspersão, micção presente, aceitou dietas oferecidas, leito curativo, segue aos cuidados de enfermagem

Marcia da Silva Pedro
Aux. de Enfermagem
COREN - SP 679.863

13/5/14 NOTURNO: Paciente segue estável, afebril. Consciente e orientado. Medicado (PM). Em nebulização 12/12 h. Aceitou a dieta oferecida. Diurese presente. Em observação. Dormiu bem. 138548

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR, liberado nos autos em 28/03/2016 às 17:07, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Nome: Elias Lucimmo Mendonça Sexo: m Idade: 69. Qto/L: 206
Pes: Conv.: Unimed
Dr: Fabio Rafael HD: Data Internação: Data: 14 / 5 / 14

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	EVOLUÇÃO MÉDICA
① Dieta geral		3º PO enxerto pele. Estável hemod. afebril Diurese +
② SG 5% 1000 ml NaCl 20% 10 ml KCl 19,1% 5 ml } EV 12/12h	~~20~~ ~~8~~	⑩ Mantida
③ Keflin 1g EV 6/6h	~~14~~ ~~20~~ ~~2~~ ~~8~~	
④ Dipirona 2cc EV 6/6h	~~16~~ ~~22~~ ~~4~~ ~~10~~	
⑤ Omeprazol 40 mg + AD EV 1x/d	~~6~~	
⑥ Daflon 1 cp VO 12/12h	~~20~~ ~~8~~	
⑦ Cebralat 100 mg VO 12/12h	~~20~~ ~~8~~	
⑧ Vaselina ext.		
⑨ Curva de PA		
⑩ Não [illegible]	Luciano	

Sinais Vitais

Hora	8	14	20.		[illegible]							
PA	12x80	13x80	120x70.		12x80							
P	80	52	81		80							
T	36	36	36.4		36,4							
FR												

Dieta por Sonda

Hora												
ML												
H20												

Eliminações

Diurese	Hora	[illegible]	[illegible]	[illegible]								TOTAL
MI Aspecto	SVA											
	SVD											
	[✓ Espontânea]	++	+	+++								
	Com Fralda											
	Luva Proced.											
Evacuação	Hora											TOTAL
n.º Aspecto	Espontânea											
	Com Fralda											
	Colostomia											
	Luva Proced.											
Aspiração	Hora											TOTAL
Volume	Tubo / Traqueo.											
Aspecto	VO											

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa	Assinatura

Mudança de Decúbito

DD_______DLD_______DLE_______DD_______
DLD_______DLE_______DD_______DLD_______
Sentar na Poltrona. _______DDH_______
Espontânea no Leito:_______

Curativo

Região:_______
( ) Aberto ( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
Com:_______ml SF morno e_______
( ) M ( ) T ( ) N

Curativo

Região:_______
( ) Aberto ( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
Com _______ml SF morno e_______
( ) M ( ) T ( ) N

HGT (GLICEMIA DIGITAL)

HORA		HORA	

Nutrição		M	T	N	Higiene Oral		M	T	N
	Sozinho					Creme Dental			
F	Oral				F	Antisséptico Oral ml			
A	C/Auxílio				A	Escova Dental			
O	SNG / Interal				O	Espátula / Gase			
S	Jejunostomia				S	Luva de Procedimento			
E	Gastronomia				E				
	Parenteral								
	Jejum								

Higiene Corporal		M	T	N	Risco de Queda		M	T	N
	Chuveiro c/Auxílio					Grade Elevada			
F	Chuveiro s/Auxílio					Cama Travada			
A	Banho no Leito					Com Acompanhante			
O	Higiene Íntima					Restrita MMSS			
S	Higiene da Tarde					Restrita MMII			
E	Higiene dos Cabelos								
	Luva de Procedimentos								

F – Fazer A – Auxiliar O – Orientar S – Supervisionar E – Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Exame Neurológico

Nível de Resposta		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

DIURNO: Pacte segue consciente, orientado, realizado banho de aspersão, aceitou a dieta oferecida, diurese espontânea c/ bom fluxo, segue c/ cuidados da enfermagem —

NOTURNO: 14/05/14 Paciente consciente orientado, medicado conforme prescrição, segue sob cuidados da enfermagem, [illegible] presente

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Nome: Élias Jerônimo Mendonça
Sexo: masc Idade: 63 Qto/L: 206
Pes
Dr: Fábio Duphal
Conv.: unimed
HD:
Data Internação
Data: 15/5/14.

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO
1) dieta geral	
2) Cefalexina 500g (VO) 6/6h	~~14~~ ~~20~~ ~~02~~ ~~08~~
3) dipirona 40 gt (VO) 6/6h SN	
4) omeprazol 40g (VO) cedo	~~06~~
5) diclofen (VO) 12/12h	~~10~~ ~~22~~ ~~10~~
6) cetoprof 100g (VO) 12/12h	~~22~~ ~~10~~
7) Vaselina coxa	ok!
8) não mex curativo	

EVOLUÇÃO MÉDICA

3º PO enxerto de pele.
Sem queixas.
manter conduta

Rotoli Drefahl
Vascular
86527

Sinais Vitais

Hora	7h	14h		20		4h				
PA	12/10			140x80		13/8				
P	91			78		80				
T	36			36C		36,4				
FR										

Dieta por Sonda

Hora										
ML										
H20										

Eliminações

Diurese	Hora	M	T	N	SN					TOTAL
MI Aspecto	SVA									
	SVD									
	Espontânea	+++	++	XX	ZZ					
	Com Fralda									
	Luva Proced.									
Evacuação	Hora									TOTAL
n.º Aspecto	Espontânea									
	Com Fralda									
	Cobstomia									
	Luva Proced.									
Aspiração	Hora									TOTAL
Volume	Tubo / Traqueo.									
Aspecto	VO									

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa	Assinatura

Mudança de Decúbito

D________DLD________DLE________DD________
LD________DLE________DD________DLD________
entar na Poltrona: ________DDH________
spontânea no Leito ________

Curativo

Região ________
) Aberto ( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
Com: ________ml SF morno e________
( ) M ( ) T ( ) N

Curativo

Região: ________
( ) Aberto ( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
Com: ________ml SF morno e________
( ) M ( ) T ( ) N

HGT (GLICEMIA DIGITAL)

HORA		HORA	

Nutrição		M	T	N
	Sozinho			
F	Oral			
A	C/Auxílio			
O	SNG / Interal			
S	Jejunostomia			
E	Gastronomia			
	Parenteral			
	Jejum			

Higiene Oral		M	T	N
	Creme Dental			
F	Antisséptico Oral ml			
A	Escova Dental			
O	Espátula / Gase			
S	Luva de Procedimento			
E				

Higiene Corporal		M	T	N
	Chuveiro c/Auxílio			
F	Chuveiro s/Auxílio			
A	Banho no Leito			
O	Higiene Íntima			
S	Higiene da Tarde			
E	Higiene dos Cabelos			
	Luva de Procedimentos			

Risco de Queda		M	T	N
	Grade Elevada			
	Cama Travada			
	Com Acompanhante			
	Restrita MMSS			
	Restrita MMII			

F – Fazer A – Auxiliar O – Orientar S – Supervisionar E – Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Exame Neurológico

Nível de Resposta		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

DIURNO: Paciente consciente, orientado, deambula banho de aspersão feito curativo, micções presente aceita dietas e líquidos, cuidados ——

Marcia da Silva Pedro
Aux. de Enfermagem
COREN - SP 679.863

15/05/14

NOTURNO: Paciente segue estável, afebril. Consciente orientado. Aceitou a dieta oferecida, medicado (cpm). Dormiu [illegible]. Segue em observação. — [illegible] 133568AG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS FONTES FIDELIS JUNIOR, liberado nos autos em 28/03/2016 às 17:07, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Elias Jerônimo Mendonça Sexo: masc. Idade: 63 Qto/L: 206
Pes Conv.: Unimed
Dr: Fábio Drefahl HD: Data Internação Data: 16,05,[illegible]

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO				EVOLUÇÃO MÉDICA
1) Dieta geral					PO tardio de [illegible]
2) Cefalexina 500mg VO 6/6h	14	20	02	08	Em bom [illegible]
3) Dipirona 35 gts VO 6/6h	14	20	02	08	[illegible]
4) Omeprazol 40mg VO [illegible]			06		[illegible]
5) [illegible] VO 12/12h	22		10		Alta [illegible] c/ medicação
6) Cilostazol 100mg VO 12/12h	22		10		[illegible]
7) [illegible]					

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM [illegible]

Sinais Vitais												
Hora												
PA												
P												
T												
FR												
Dieta por Sonda												
Hora												
ML												
H20												

Eliminações											
Diurese	Hora										TOTAL
Ml Aspecto	SVA										
	SVD										
	Espontânea										
	Com Fralda										
	Luva Proced.										
Evacuação	Hora										TOTAL
n° Aspecto	Espontânea										
	Com Fralda										
	Colostomia										
	Luva Proced.										
Aspiração	Hora										TOTAL
Volume	Tubo / Traqueo.										
Aspecto	VO										

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa	Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS [illegible], protocolado em 16/01/2020 às 09:41, sob o número WTPA20700013717. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000209-59.2020.8.26.0637 e código 6DAB6E5.

Mudança de Decúbito

DD____ DLD____ DLE____ DD____
DLD____ DLE____ DD____ DLD____
Sentar na Poltrona ____ DDH____
Espontânea no Leito:____

Curativo

Região:____
( ) Aberto ( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
Com:____ml SF morno e____
( ) M ( ) T ( ) N

Curativo

Região:____
( ) Aberto ( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
Com:____ml SF morno e____
( ) M ( ) T ( ) N

HGT (GLICEMIA DIGITAL)

HORA		HORA	

Nutrição		M	T	N	Higiene Oral		M	T	N
	Sozinho					Creme Dental			
F	Oral				F	Antisséptico Oral ml			
A	C/Auxílio				A	Escova Dental			
O	SNG / Interal				O	Espátula / Gase			
S	Jejunostomia				S	Luva de Procedimento			
E	Gastronomia				E				
	Parenteral								
	Jejum								

Higiene Corporal		M	T	N	Risco de Queda		M	T	N
	Chuveiro c/Auxílio					Grade Elevada			
F	Chuveiro s/Auxílio					Cama Travada			
A	Banho no Leito					Com Acompanhante			
O	Higiene Íntima					Restrita MMSS			
S	Higiene da Tarde					Restrita MMII			
E	Higiene dos Cabelos								
	Luva de Procedimentos								

F – Fazer A – Auxiliar O – Orientar S – Supervisionar E – Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Exa ológico

Nível ista		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

DIURNO: Pacte segue consciente, orientado, aceitou a dieta oferecida, realizou banho, med. CPM. Teve alta hospitalar às 14h30, saiu de cadeira de rodas, acompanhado da esposa, c/ receita e orientações médicas.

Aux. de Enfermagem
COREN - SP 291.863

NOTURNO:

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
"HOSPITAL" CNPJ / MF - 54.722.822/0001-05
Rua Coroados, nº 776 - **PABX: (14) 3404-3636 - Fax: (14) 3404-3622**
E-mail: hospsf@unisite.com.br - Centro - CEP 17600-010 - TUPÃ - SP

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Paciente: Elias Jeronimo Mendonça Quarto 208

Médico: Dr.: Bárbara M. de Toledo

JUSTIFICATIVA (p/ orientação ao colega solicitado)

Tupã, 12 / 05 /2014.

Assinatura do Médico Solicitante

RELATÓRIO DO ESPECIALISTA

Pac. assintomático do ponto de vista cardio-pulmonar. Nega problemas cardíacos e/ou pulmonares. Nega tabagismo, etilismo. D.M. e hip. art. sist. Refere anemia crônica mista. (Não sabe dela)

Tupã, 12 / 05 /20 14

⟹ VTRE

Assinatura do Especialista

⟹ VTRE

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã

hospsf@unisite.com.br "Hospital Amigo da Criança" - UNICEF/OMS CNPJ 54.722.822/0001-05
Rua Coroados, n.° 776 - PABX: (14) 3404-3636 - Fax: (14) 3441-3622 - Centro - CEP 17600-010 - TUPÃ - São Paulo

CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO - SERVIÇO INTERNO

Sala 04

Data: 12/05/14
Nome do Paciente: Elias Jeronymo Mendonça Idade: 63 Anos Quarto: 208/01
Tipo de Cirurgia: Enxerto de Pele. SUS ☐ Particular ☐ Outros: Unimed.
Cirurgião: Drº Fabio Drefhal Assistentes:
Anestesista: Drº Rogerio Anestesia: Raqui Inst.: TE Esmeralda
Circulante: AE Fabiana Obs.: Inicio - 13:30 hrs / Termino - 14:30 hs.

QUANT.	MATERIAL	QUANT.	MEDICAMENTOS	QUANT.	OUTROS RECURSOS
	KIT CATARATA	04	SORO FISIOLÓGICO 500ml	*	HS 02 (OXIGÊNIO) 02l/minuto
	KIT OBSTÉTRICO	01	SORO FISIOLÓGICO 500ml (Curativo)		HS N2 (OXIGÊNIO NITROSO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		HS Co2 (GÁS CARBÔNICO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		SANGUE TOTAL
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS		TX USO MONITOR CARD
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS	*	TX USO OXIMETRO PULSO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		RINGER LACTATO		TX USO CAPINÓGRAFO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		MANITOL		TX USO BISTURI ELÉTRICO
	SEDA N°	05ml	XYLOCAINA S/vaso 2%		TX USO MICROSCÓPIO
	SEDA OFTALM. N°	02amp.	MARCAINA Pesada		TX USO ASPIRADOS SECREÇÕES
01un	MONONYLON N° 3.0 (1171)		THIONEMBUTAL		TS USO APARELHO AN. GER
03un	MONONYLON N° 4.0 (1164)		HYPNOMIDATE		TX USO VÍDEO
	VYCRIL N°		PROPOFOL		TS USO INSTRUM. DELICADO
	VYCRIL N°		QUELICIN	02 uni	curativo p/ Queimados
90	GASE (7,5X7,5)		RAPIFEM	01 uni	foco 200l não
10	COMPRESSAS P		PAVULON / PANCUROM	01 uni	foco 20l esteril
10	COMPRESSAS G		DOLANTINA / DOLOSAL	02	Escova p/ Degermação
10	CAMPO OPERAT. Geral		FENTANIL	03	luva 7,5 Esteril
03	PAR LUVAS Procedimento		INOVAL	01	luva 8,0 "
	ESPARADRAPO / MICROPORE		TRACRIUM	70ml	Alcool 70
	DRENO		KETALAR	20ml	Alcool Gel
	EQUIPO		SULF ATROPINA	300cm	fita crepe p/ Hamper
	EQUIPO	01amp.	SULF EFEDRIN / ARAMIN	80ml	Clorex Degermante
01	CATETER O2		PROSTIGMINE	100ml	Clorex Alcoolica
	CATETER		NARCAN	04 uni	Atadura Crepe 15cm esteril
	SONDAS		PLAMET / PLASIL	06 uni	Tecido de Nylon
	SONDAS	02amp.	MAGNOPYROL	05 uni	mascaras Descartaveis
	COLETOR	02amp.	ÁGUA DESTILADA 10ml	05 uni	Toucas Descartaveis
01	LÂMINA BISTURI nº23		KANAKION	04 Pares	Propé
02	AGULHAS D 25X8		METHERGIM	01gr.	Algodão Hidrófilo
01	AGULHAS D 40X12		ADRENALINA		
01	AGULHAS P/ RAQUI 27G X3,5		FLEBOCORTRID		
02	SERINGAS D 10ml		FORANE / ETRANE / HALOTANO		
02	SERINGAS D 05ml	01amp.	ZOFRAM / NAUSEDRON 8mg		
01	Agulha p/ Raqui 26G x 3,5	01amp.	Decadron 10mg.		
01	Agulha 13x4,5	01fr.	Keflin 01gr.		
01	Agulha 25x7	01amp.	Dormonid 05mg/ml		

Assinatura do Cirurgião

Fabiana S. Santos
Aux. Enfermagem
COREN/SP ...679
AE Fabiana
Assinatura do Responsável

Este documento é cópia do original, protocolado em 16/01/2020 às 09:41, sob o número WTUP20700013717.

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ - "Hospital Amigo da Criança"

FICHA DE ANESTESIA

Anestesista: [illegible]

Nome Elias Jeronymo Mendonça	Diag. Preop. Úlcera Micro-angiopática	Operador(es) Dr Fabio [illegible]	M.P.A.
Idade 63 Sexo M Cor B	Diag. Posop. Idem		
Quarto 208	Op. Prop. Enxerto pele	Anestesista(s) Dr Rogério	
Classificação UNIMED			Hora
Data 12/05/2019	Op. Realiz. Enxerto pele	CRM 67607	Resultado: 0-1-2-3
			Risco: 1.2.3.4

HORA 13:[illegible] 14:30

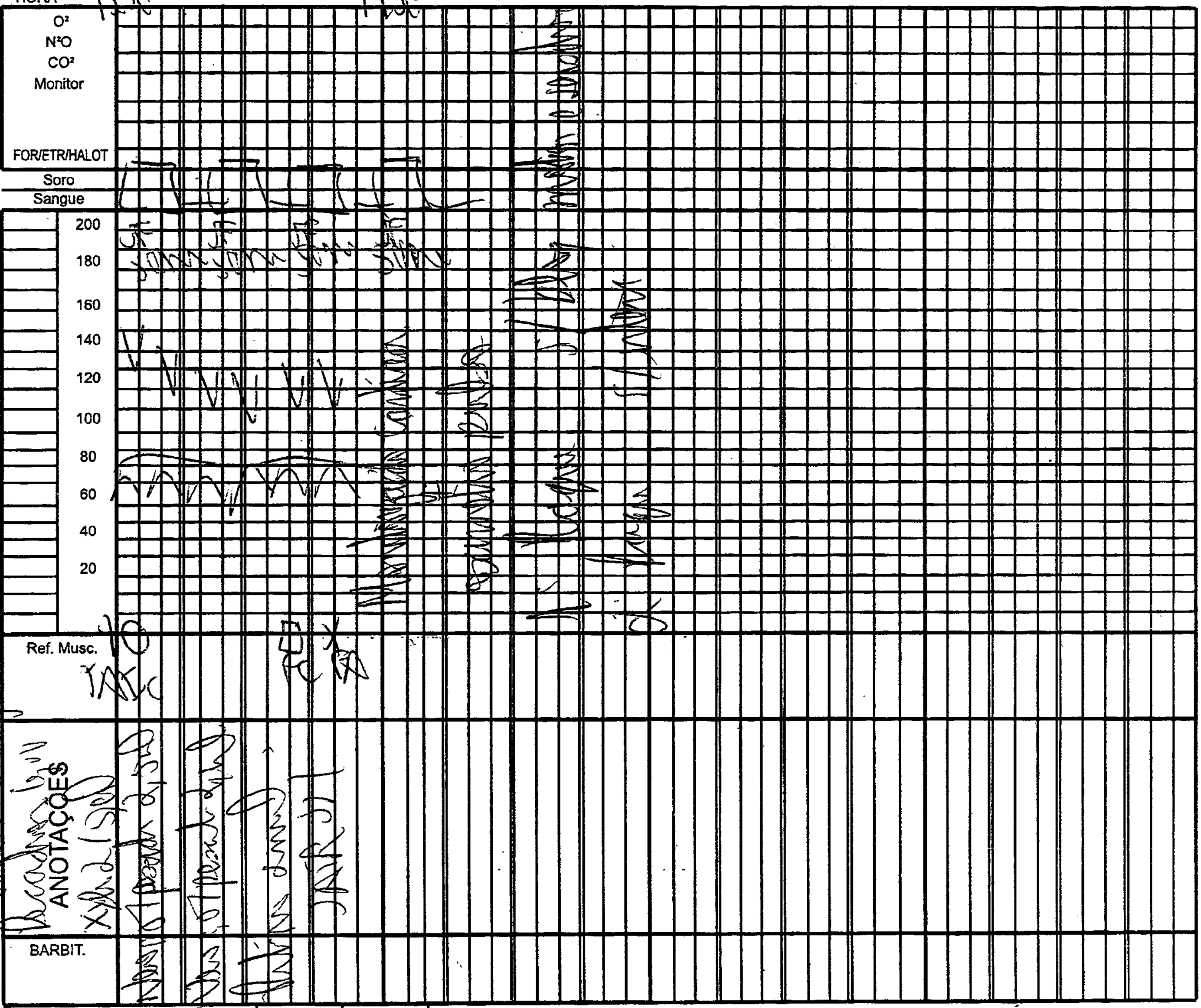

AGENTE	CONC.	
Xylocaína	2%	S/V
Norcaína 0,5% pesada		[illegible]
Fentanil	[illegible]	[illegible]
Dormonid	[illegible]	[illegible]
Efedrina	[illegible]	[illegible]

Semi Aberto - Aberto - Semi Fechado - Fechado - Circular - Vai e Vem

s/c absorção de CO² - ENTUBAÇÃO —

Crotraqueal - Nosotraqueal - Sonda n° — s/n manguito

RESPIRAÇÃO [✓ Expontânea] - Control - Mecânica - Manual

BLOQUEIO Posição Lateral Local: Punção L3-L4 Pos. Após Pos. Op. —

Agulha 11 Liquor Límpido Nível de Anestesia T10

Cond. Finais Boas Resultado: B.R.M.Reflexos Bom [✓ Acordada] - Adormec.:

Aparelho Duração Op. 30' Duração Anest. 40'

TOTAL LÍQUIDO: sangue — soro 1000ml plasma

Dr. Ricardo Orestes Forni
CRM 17.906

Dra. Danyella Barcellos Lapa
CRM 132.314

Dr. Euvaldo Jaquetto
CRM 17.597

Dr. Rogério Sanches Vellini
CRM 67.607 CRM 67607

Dra. Simone Marceli Colussi
CRM 116.612

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS PONCE FILHO, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717.

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

" HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA " - UNICEF / OMS

CLÍNICA Vascular

Nome Elias Jeronimo [illegible]
N.º Registro

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Operador (Nome Completo) Dr Fábio [illegible]
1.º Assistente
2.º Assistente
3.º Assistente
Instrumentador
Anestésicos
Anestesia Raqui
Anestesista Dr Rogério
Data da Operação 12/5/17
Início 13:30
Fim 14:30
Diagnóstico Pré Operatório úlcera varicosa [illegible]
Operação Tipo
Diagnóstico Pós-Operatório Enxerto de pele

Relatório Imediato do Patologista

Acidente durante a Operação
Sem intercorrências

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligaduras, Suturas, Drenagem, Fechamento)

1) PDR
2) asep e antis
3) Colocação de campos
4) Extr. pele coxa D para úlcera
5) Fixação [illegible] fio 4.0
6) Curativo

ASSINATURA DO MÉDICO CIRURGIÃO

Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã

hospsf@unisite.com.br "Hospital Amigo da Criança" - UNICEF/OMS *CNPJ 54.722.822/0001-05*
Rua Coroados, n.° 776 - PABX: (14) 3404-3636 - Centro - CEP 17600-010 - TUPÃ - São Paulo

CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO - SERVIÇO INTERNO

Data: 16/05/14
Nome do Paciente: Elias Jeronimo Idade: ____ Quarto: 206
Tipo de Cirurgia: Curativo SUS ☐ Particular ☐ Outros: ____
Cirurgião: Fabio Westphal Assistentes: ____
Anestesista: ____ Anestesia: ____ Inst.: ____
Circulante: ____ Obs.: ____

QUANT.	MATERIAL	QUANT.	MEDICAMENTOS	QUANT.	OUTROS RECURSOS
	KIT CATARATA	20ml	SORO FISIOLÓGICO		HS 02 (OXIGÊNIO)
	KIT OBSTÉTRICO		SORO FISIOLÓGICO		HS N2 (OXIGÊNIO NITROSO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		HS Co2 (GÁS CARBÔNICO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		SANGUE TOTAL
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS		TX USO MONITOR CARD
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS		TX USO OXIMETRO PULSO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		RINGER LACTATO		TX USO CAPINÓGRAFO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		MANITOL		TX USO BISTURI ELÉTRICO
	SEDA N°		XYLOCAINA		TX USO MICROSCÓPIO
	SEDA OFTALM. N°		MARCAINA		TX USO ASPIRADOS SECREÇÕES
	MONONYLON N°		THIONEMBUTAL		TS USO APARELHO AN. GER
	MONONYLON N°		HYPNOMIDATE		TX USO VÍDEO
	VYCRIL N°		PROPOFOL		TS USO INSTRUM. DELICADO
	VYCRIL N°		QUELICIN		
15	GASE (7,5X7,5)		RAPIFEM		
	COMPRESSAS		PAVULON / PANCUROM		
	COMPRESSAS		DOLANTINA / DOLOSAL		
	CAMPO OPERAT.		FENTANIL		
02	PAR LUVAS		INOVAL		
	ESPARADRAPO / MICROPORE		TRACRIUM		
	DRENO		KETALAR		
	EQUIPO		SULF ATROPINA		
	EQUIPO		SULF EFEDRIN / ARAMIN		
	CATETER		PROSTIGMINE		
	CATETER		NARCAN		
	SONDAS		PLAMET / PLASIL		
	SONDAS		MAGNOPYROL		
	COLETOR		ÁGUA DESTILADA		
	LÂMINA BISTURI		KANAKION		
	AGULHAS D		METHERGIM		
	AGULHAS D		ADRENALINA		
	AGULHAS P/ RAQUI		FLEBOCORTRID		
	SERINGAS D		FORANE / ETRANE / HALOTANO		
	SERINGAS D		ZOFRAM / NAUSEDRON		
01	Kit Curativo	10 ml	Rifocina		
		10ml	Nebacetin		

Assinatura do Cirurgião

Marcia Torres
Assinatura do Responsável

GUIA DE SOLICITACAO DE INTERNACAO

JNIMED

2-Numero da Gui

-Registro ANS
36553-0

3-Data da autorizacao

4-Senha

5-Data Validade da Senha

6-Data da Emissao da Guia

Dados do Beneficiario

7-Numero da carteira
00003055580000 38093

8-Plano
B

9-Validade da Carteira
31/05/2017

11-Numero do Cartao Nacional de Saude

10-Nome
ELIAS JERONYMO MENDONCA

Dados do Contratado Solicitante

12-Codigo na Operadora/CNPJ/CPF

13-Nome do Contratado
SOC BENEF SAO FRANCISCO DE ASSIS TUPA 2080672

14-Codigo CNES

15-Nome do Profissional Solicitante
FABIO RICARDO ROTOLI DREF

16-Conselho Profissional
CRM

17-Numero no Conselho
086527

18-UF
SP

19-Codigo C

Dados do Contrato Solicitado/Dados da Internacao

20-Codigo na Operadora/CNPJ

21-Nome do Prestador
SOC BENEF SAO FRANCISCO DE ASSIS TUPA

22-Carater da internacao
( )Eletiva (X)Urgencia

23-Tipo de Internacao
( )Clinica ( )Cirurgica ( )Obstetrica ( )Pediatrica ( )Psiquiatrica

24-Regime de Internacao
(X)Hospitalar ( )Hospital-dia ( )Domiciliar

25-Qtde Diarias Solic

26-Indicacao Clinica úlcera mista necrótica c/ hematoma — pé

Hipotese Diagnostica

27-Tipo Doenca
(A)A-Aguda C-Cronica

28-Tempo de Doenca Referida pelo Paciente
_ _ D A-Anos M-Meses D-Dias

29-Indicacao de acidente
( )0-Acidente ou Doenca Relacionada ao Trabalho 1-Transito 2-Ou

30-CID 10 Principal
I70.2

31-CID 10(2)

32-CID 10(3)

33-CID 10(4)

Procedimento(s) Solicitado(s)

34-Tabela 35-Codigo Procedimento 36-Descricao 37-Qtde.Solict. 38-Qtde.

Debridamento + drenagem de hematoma

OPM Solicitadas

39-Tabela 40-Codigo Procedimento 41-Descricao OPM 42-Qtde. 43-Fabricante 44-Valor Unit

Dados da Autorizacao

45-Data Provavel da Admissao Hospitalar
31/03/2014 16:22

46-Qtde. Diarias Autorizadas
04

47-Tipo de Acomodacao Autorizada

48-Codigo na Operadora/CNPJ

49-Nome do Prestador Autorizado

50-Codigo

51-Observacao

52-Data/Assinatura Medico Solicitante
31/03/2014

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

53-Data/Assinatura Beneficiario/Responsavel
31/03/2014
Mendonça

54-Data/Assinatura do Responsavel pela Autor
__/__/____

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Nome: [illegible] Sexo: [illegible] Idade: 63 Qtd.:
Pes ______ Conv.: Unimed apto
Dr: Fabio Dufell HD: ______ Data Internação 31/03 Data: 31/03

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	EVOLUÇÃO MÉDICA
Nausedron 1 — [illegible] (80) s/l SG — 100ml		

Sinais Vitais: 1580

Hora	18	22	04								
PA	15x9	14x8	13x7								
P	80	86	78								
T	36	366	365								
FR											

Dieta por Sonda

Hora											
ML											
H20											

Eliminações

Diurese	Hora	[illegible]								
MI Aspecto	SVA									
	SVD									
	[✓ Espontânea]	[illegible]								
	Com Fralda									
	Luva Proced.									
Evacuação	Hora									
n.º Aspecto	Espontânea									
	Com Fralda									
	Colostomia									
	Luva Proced.									
Aspiração	Hora									
Volume	Tubo / Traqueo.									
Aspecto	VO									

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa

Mudança de Decúbito

___DLD_________DLE_________DD________

___DLE_________DD_________DLD________

ltrona: _______________DDH____________

io Leito:______________________________

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado

o ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial

________ml SF morno e________________

( ) T ( ) N

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado

o ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial

________ml SF morno e________________

( ) T ( ) N

:MIA DIGITAL)

		HORA	
	92 102mg 96		

Nutrição			M	T	N
		Sozinho			
F		Oral			
A		C/Auxílio			
O		SNG / Interal			
S		Jejunostomia			
E		Gastronomia			
		Parenteral			
		Jejum			

Higiene Oral			M	T	N
		Creme Dental			
F		Antisséptico Oral ml			
A		Escova Dental			
O		Espátula / Gase			
S		Luva de Procedimento			
E					

Higiene Corporal			M	T	N
		Chuveiro c/Auxílio			
F		Chuveiro s/Auxílio			
A		Banho no Leito			
O		Higiene Íntima			
S		Higiene da Tarde			
E		Higiene dos Cabelos			
		Luva de Procedimentos			

Risco de Queda		M	T	N
	Grade Elevada			
	Cama Travada			
	Com Acompanhante			
	Restrita MMSS			
	Restrita MMII			

F – Fazer A – Auxiliar O – Orientar S – Supervisionar E – Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Hospital Beneficente São Francisco de Assis de Tupã

Exame Realizado Dia 31/03/14

Nome Exame RX torax

3265

Exame Neurológico

Nível de Resposta		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ÕES DE ENFERMAGEM

Pact admitido nesta unidade aos cuidados do Dr. [illegible] Drifol. apresentando ferimento em pé D. [illegible]tado. Esposa relata que nega vícios, alergias e patologias. Faz uso de [illegible] Ceftriaxona. * Pantoprazol * [illegible] e clotam. Feito RX. Tórax. [illegible]

Ana Ferreira da Silva
Aux. Enfermagem

NOTURNO 31.03.014 Cliente segue consciente, orientado, afebril, ferimento em pé D feito curativo com SF + dersani e dados os cuidados de enfermagem aceita as dietas oferecidas, diurese presente.

Rita da Silva
Aux. de Enfermagem
COREN 0333270

Pacte referiu dor no pé após o curativo, pedindo para ser retirada a atadura, segue com ferimento aberto medicada de acordo com prescrição.

Ivanilde da Silva Montes
Enfermeira
COREN - SP 2436116

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Nome: Elias Jeronymo Mendonça Sexo: masc Idade: 62 Ofol: [illegible]
Pes ______ Conv.: Unimed apt.
Dr: Fabio HD: ______ Data Internação 31.03.04 Data: 01.04

PRESCRIÇÃO MÉDICA — HORÁRIO

1) dieta geral
2) SG 5% — 1000 ml / NaCl 20% — 20 ml / KCl 19,1% — 10 ml) Ⓔ 12/12h — 10 22 18
3) Keflin 1g Ⓔ 6/6h — 13 19 01 07
4) dipirona 2 ml Ⓔ 6/6h — 13 19 01 07
5) Dolantina — 1 amp / plasil — 1 amp / AD — 10 ml) 2x Ⓔ 8/8h SN
6) plamet 1 amp Ⓔ 8/8h — 10 18 02 10
7) Omeprazol 40 mg / AD 10 ml) Ⓔ 1x dia — 06
8) ciproflox 500 Ⓥ 12/12h — 19 07
9) Cebralat 100 mg Ⓥ 12/12h — 22 10
10) Controle PA.
11) dextro 6/6h. — 10 16 22 04 10
12) curativo.

EVOLUÇÃO MÉDICA

úlcera muito extensa pé direito dolorosa c/ necrose e hiperemia do membro todo. angio CT.

[illegible] e possui fístula arterio venosa

Pós-[illegible]
cirurgia [illegible]
fazer arteriografia p/ definir [illegible]
[illegible] de perda do membro
conversado c/ família

Fábio Ricardo Rotoli Dreau
Cirurgia Vascular
CRM 86527

Sinais Vitais

Hora	8h	12h	20h	4h
PA	150/110	141/80	[illegible]	[illegible]
P	65	69	65	68
T	36°C	36°C	36,5°C	36°
FR				

Dieta por Sonda

Hora	
ML	
H20	

Eliminações

[✓ Diurese]	Hora	m	t	n
MI Aspecto	SVA			
	SVD			
	[✓ Espontânea]	+++	++	x
	Com Fralda			
	Luva Proced.			
Evacuação	Hora			
n.º Aspecto	Espontânea			
	Com Fralda			
	Colostomia			
	Luva Proced.			
Aspiração	Hora			
Volume	Tubo / Traqueo.			
Aspecto	VO			

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa

Mudança de Decúbito

____DLD________DLE________DD________

____DLE________DD________DLD________

ltrona: ________________DDH________________

no Leito:________________________________

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado

o ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial

________ml SF morno e________________

( ) T ( ) N

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado

o ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial

________ml SF morno e________________

( ) T ( ) N

EMIA DIGITAL)

		HORA	
	101		
	113		
	107		
	99		

Nutrição		M	T	N	Higiene Oral			M	T	N
	Sozinho						Creme Dental			
F	Oral				F		Antisséptico Oral ml			
A	C/Auxílio				A		Escova Dental			
O	SNG / Interal				O		Espátula / Gase			
S	Jejunostomia				S		Luva de Procedimento			
E	Gastronomia				E					
	Parenteral									
	Jejum									

Higiene Corporal		M	T	N	Risco de Queda			M	T	N
	Chuveiro c/Auxílio						Grade Elevada			
F	Chuveiro s/Auxílio						Cama Travada			
A	Banho no Leito						Com Acompanhante			
O	Higiene Íntima						Restrita MMSS			
S	Higiêne da Tarde						Restrita MMII			
E	Higiene dos Cabelos									
	Luva de Procedimentos									

F – Fazer A – Auxiliar O – Orientar S – Supervisionar E – Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Exame Neurológico

Nível de Resposta		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ÇÕES DE ENFERMAGEM

Pcte segue consciente e orientado higienizado aceita
...os oferecidos micção espontânea medicado CPM. Aguarda
...grafia em Montão no dia 05/3 —

Alessandra V. F.
COREN
Aux. de Enfermagem

NOTURNO: Pct consciente, medicada de
acordo c/ a prescrição, s/ queixa
diurese presente, segue e/ obs.

Valnice de Fátima
Auxiliar de Enfermagem
COREN-SP 0475113

fls. 336

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Nome: [illegible] Sexo: Masc Idade: 63 Qto/L: [illegible]
Pes: Conv.: Unimed
Dr: [illegible] HD: Data Internação 31.03.014 Data: 02/4

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	EVOLUÇÃO MÉDICA
1) Dieta geral		Estável
2) SG 5% 1000ml NaCl 20% 10ml KCl 19,1% 10ml	EV 12/12h 22 10	Afebril
3) Keflin 1g EV 6/6h	14 20 02 08	Cd: mantida
4) Plasil 2ml EV 6/6h	14 20 02 08	mesma
5) Buscopan 1 amp Plasil 1 amp AD 10ml	EV 8/8h 2x 16 24 08	
6) [illegible] 1 amp + AD	EV 8/8h 22 06 14	
7) Daflon 1 p VO 12/12h	12/12h 20 08	
8) [illegible] 100mg 12/12h	20 08	
9) [illegible] PA		
10) Dext 6/6h	16 22 04 10	
11) Curativo		

Sinais Vitais

Hora	7h	14h	22	04							
PA	13x9	13x9	15x9	14x10							
P	84	84	88	82							
T	36°	36°	36,6	36,4							
FR											

Dieta por Sonda

Hora											
ML											
H20											

Eliminações

Diurese	Hora										
MI Aspecto	SVA										
	SVD										
	Espontânea										
	Com Fralda										
	Luva Proced.										
Evacuação	Hora										
n.º Aspecto	Espontânea										
	Com Fralda										
	Colostomia										
	Luva Proced.										
Aspiração	Hora										
Volume	Tubo / Traqueo.										
Aspecto	VO										

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa

Mudança de Decúbito

____DLD__________DLE__________DD__________

____DLE__________DD__________DLD__________

ltrona: __________________DDH__________________

no Leito:__________________________________

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado

o ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial

__________ml SF morno e__________________

( ) T ( ) N

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado

o ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial

__________ml SF morno e__________________

( ) T ( ) N

EMIA DIGITAL)

	HORA	
87		
110		
115		
97		

Nutrição			M	T	N	Higiene Oral			M	T	N
		Sozinho						Creme Dental			
F		Oral				F		Antisséptico Oral ml			
A		C/Auxílio				A		Escova Dental			
O		SNG / Interal				O		Espátula / Gase			
S		Jejunostomia				S		Luva de Procedimento			
E		Gastronomia				E					
		Parenteral									
		Jejum									

Higiene Corporal			M	T	N	Risco de Queda			M	T	N
		Chuveiro c/Auxílio						Grade Elevada			
F		Chuveiro s/Auxílio						Cama Travada			
A		Banho no Leito						Com Acompanhante			
O		Higiene Íntima						Restrita MMSS			
S		Higiene da Tarde						Restrita MMII			
E		Higiene dos Cabelos									
		Luva de Procedimentos									

F – Fazer A – Auxiliar O – Orientar S – Supervisionar E – Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Exame Neurológico

Nível de Resposta		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ÕES DE ENFERMAGEM

NOTURNO: 02-04 - Cap 22h cliente segue consciente orientado, afebril, refere melhoras [illegible] dor no pé e AV.C. [illegible] segue em jejum para exame [illegible] arteriografia para o dia 03-04-04 [illegible] diurese presente [illegible] foi encaminhado para [illegible]

Rita da Silva
Aux. de Enfermagem
COREN 0333?76

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Nome: [illegible] Idade: 63 Quarto: [illegible]
Pes: ______ Conv.: Unimed
Dr: [illegible] HD: ______ Data Internação: 31.03.014 Data: 02/04

PRESCRIÇÃO MÉDICA — HORÁRIO

1) dieta geral
2) SG5% — 1000ml / NaCl20% — 20ml / KCl19,1% — 10ml) EV 1x dia
3) Keflin 1g EV 6/6h — ~~20 02~~ ~~08~~
4) dipirona 2ml EV 6/6h — ~~20 02~~ ~~08~~
5) Dolantina — 1amp / AD — 10ml / plasil — 1amp) EV 2x 8/8h — SN
6) plamet 1amp EV 8/8h — ~~22 06~~ junto c/ dolantina
7) [illegible] VO 12/12h — ~~18~~ 06
8) [illegible] 100mg VO 12/12h — ~~18~~ 06
~~9)~~ Nifedipino 1g VO dia (suspenso)
10) Controle PA
11) Curativo c/ fibrase. ok!

Jejum a partir das 22h

EVOLUÇÃO MÉDICA

[illegible] hemo[illegible] estável
melhora da dor
[illegible] normal
[illegible] abundante
mantenho ATB.

Fábio Ricardo Botoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

Sinais Vitais

Hora	04	14h	22h	4		
PA	[illegible]	13x8	14/9	13/8		
P		74	74	78		
T		36	36,3	36,7		
FR		97%	97%	98%		

Dieta por Sonda

Hora						
ML						
H20						

Eliminações

Diurese	Hora	M	T	22	4
Ml	SVA				
	SVD				
Aspecto	Espontânea	+++	+++	++	
	Com Fralda				
	Luva Proced.				
Evacuação	**Hora**				
n.°	Espontânea				
Aspecto	Com Fralda				
	Colostomia				
	Luva Proced.				
Aspiração	**Hora**				
Volume	Tubo / Traqueo.				
Aspecto	VO				

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa

Mudança de Decúbito

_____DLD__________DLE__________DD__________
_____DLE__________DD__________DLD__________
oltrona: __________________DDH__________________
no Leito ________________________________

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
no ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
__________ml SF morno e__________________
( ) T ( ) N

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
no ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
__________ml SF morno e__________________
( ) T ( ) N

EMIA DIGITAL)

		HORA	
	92		

Nutrição		M	T	N
	Sozinho			
F	Oral			
A	C/Auxílio			
O	SNG / Interal			
S	Jejunostomia			
E	Gastronomia			
	Parenteral			
	Jejum			

Higiene Oral		M	T	N
	Creme Dental			
F	Antisséptico Oral ml			
A	Escova Dental			
O	Espátula / Gase			
S	Luva de Procedimento			
E				

Higiene Corporal		M	T	N
	Chuveiro c/Auxílio			
F	Chuveiro s/Auxílio			
A	Banho no Leito			
O	Higiene Íntima			
S	Higiene da Tarde			
E	Higiene dos Cabelos			
	Luva de Procedimentos			

Risco de Queda		M	T	N
	Grade Elevada			
	Cama Travada			
	Com Acompanhante			
	Restrita MMSS			
	Restrita MMII			

F – Fazer A – Auxiliar O – Orientar S – Supervisionar E – Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Exame Neurológico

Nível de Resposta		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ÇÕES DE ENFERMAGEM

: 13:30 hs Paciente chegou de Marília após
grafia em MID consciente orientado, eupnéico
al espontânea acompanhado da esposa
ambulância do Home Care, segue em
repouso absoluto no leito 2º orientação de Marília
ido dieta e orientado p/ ingerir muito lí-
do VO.

Marcia Regina Torres
Auxiliar de Enfermagem
COREN/SP 545.587

Paciente aguardando procedimento
c por- 04-04-14 as 8h. jejum após
22 h.

NOTURNO: Pct consciente, orientado, medi-
cado de acordo c/ a prescrição
S/ queixas álgicas; diurese pre-
sente, segue em Ok e
jej., p/ procedimento

Auxiliar de Enfermagem
COREN 0445113

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Nome: Elias Jeronimo Mendonça Sexo: M Idade: 69 Qto/L:

Pes 100Kg Conv.: Unimed

Dr: Fábio HD: Data Internação 31/03/14 Data: 04/04

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO
1) dieta geral	
2) SG 5% — 1000 ml NaCl 20% — 20 ml KCl 19,1% — 10 ml) EV 12/12h	~~22~~ 10
3) Keflin 1g EV 6/6h	~~14~~ ~~20~~ ~~02~~ ~~08~~
4) dipirona 3ml EV 6/6h	~~14~~ ~~20~~ ~~02~~ ~~08~~
5) AD — 10 ml dolantina — 1 amp phenergan — 1 amp) EV 8/8h SN	
6) plamet 1 amp EV 8/8h	~~14~~ ~~22~~ ~~06~~
7) Daflon VO 12/12h	~~18~~ ~~06~~
8) cilostazol 100 mg VO 12/12h	~~18~~ ~~06~~
9) controle PA	
10) curativo c/ fibrase	

EVOLUÇÃO MÉDICA

necrose pós traumática em pé direito c/ hematoma drenado

refere dor

faço debridamento para retirada

necrose [illegible]

Fábio Ricardo Rotoli Orefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

Sinais Vitais								
Hora	8h	10	13	18	22	02	06	
PA	14x8	12x8	13x8	13x8	12x8	13x9	13x8	
P	78	85	96	85	71	82	80	
T	36°	36°	36,1	36,1	37°C	36,6	36	
~~FR~~ SAT	94%	91%	93%					

Dieta por Sonda								
Hora								
ML								
H20								

Eliminações						
Diurese	Hora	10h	17h	13h	[illegible]	
MI / Aspecto	SVA					
	SVD					
	[✓ Espontânea]	+++	+++	+++	+++	
	Com Fralda					
	Luva Proced.					
Evacuação	Hora					
n.º Aspecto	Espontânea					
	Com Fralda					
	Colostomia					
	Luva Proced.					
Aspiração	Hora					
Volume	Tubo / Traqueo.					
Aspecto	VO					

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa

Mudança de Decúbito

DLD______ DLE______ DD______

DLE______ DD______ DLD______

oltrona: ______ DDH______

no Leito: ______

Curativo

ungulo / curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado

no ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial

______ml SF morno e______

rado pela família

( ) T ( ) N

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado

no ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial

______ml SF morno e______

( ) T ( ) N

EMIA DIGITAL)

	HORA	

Nutrição		M	T	N
	Sozinho			
F	Oral			
A	C/Auxílio			
O	SNG / Interal			
S	Jejunostomia			
E	Gastronomia			
	Parenteral			
	Jejum			

Higiene Oral		M	T	N
	Creme Dental			
F	Antisséptico Oral ml			
A	Escova Dental			
O	Espátula / Gase			
S	Luva de Procedimento			
E				

Higiene Corporal		M	T	N
	Chuveiro c/Auxílio			
F	Chuveiro s/Auxílio			
A	Banho no Leito			
O	Higiene Íntima			
S	Higiene da Tarde			
E	Higiene dos Cabelos			
	Luva de Procedimentos			

Risco de Queda		M	T	N
	Grade Elevada			
	Cama Travada			
	Com Acompanhante			
	Restrita MMSS			
	Restrita MMII			

F – Fazer A – Auxiliar O – Orientar S – Supervisionar E – Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Exame Neurológico

Nível de Resposta		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ÇÕES DE ENFERMAGEM

: 04/04/14 - Pacte consciente, orientado
8. s/ sinais flogísticos, e manipulação
imagem (desbridamento) em pé (E) à
h — Pacte informou ao C.C. à
o, consciente, orientado, c/ AVP s/ sinais
astico, curativo em pé D, segue c/
cuidados de enfermagem —

Sandra Regina do Nascimento
Aux. de Enfermagem
COREN - SP 291.863

Sandra Regina do Nascimento
Aux. de Enfermagem
COREN - SP 291.863

NOTURNO: 04/04/14 Paciente consciente, [illegible]

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Nome: [illegible] Sexo: M Idade: 69 Qto/L: 20

Pes

Conv.: Unimed

Dr: Fabio HD:

Data Internação 31/03/14 Data: 05/04

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO
1) Dieta geral	
2) SG5% - 1000 ml NaCl 20% - 20 ml KCl 19,1% - 10 ml } EV 12/12hs	~~22 Ua~~ ~~10~~
3) Keflin 1g EV 6/6hs.	~~20 Ua~~ ~~2~~ ~~08~~ ~~14~~
4) Dipirona 3 ml EV 6/6 hr	~~20 Ua~~ ~~2~~ ~~08~~ ~~14~~
5) AD - 10 ml Dolantina 1amp. } EV 8/8hr. SN Plasil - 1amp	
6) Plamet 1 amp EV 8/8hr.	~~22 Ua~~ ~~6 Ua~~ ~~14~~
7) Daflon VO 12/12 hr.	c/ Paciente ~~6~~ ~~18~~
8) Adalat 100 mg VO 12/12hr.	~~6 Ua~~ ~~18~~
9) Controlar PA	
10) Curativo c/ fibrase	ok!

Bruna A. Aguiar Bergamini
Médica Clínica
CRM 129.990

C.C.6

Dipirona S/N VO noite

1930

1830

EVOLUÇÃO MÉDICA

Estável [illegible]

Afebril

Melhora clínica [illegible]

S/queixas

[illegible]

1830

Sinais Vitais

Hora	7h	14h	19h	22	4
PA	14/9	14/9	14/8	14/9	14/9
	74	72	76	78	78
T	36,5°C	36°C	36,5	36,7°	36,7°
FR					

Dieta por Sonda

Hora	
ML	
H20	

Eliminações

Diurese	Hora	[illegible]	T	22	4
MI Aspecto	SVA				
	SVD				
	Espontânea	++	+++	XX	X
	Com Fralda				
	Luva Proced.				
Evacuação	Hora				
n.º Aspecto	Espontânea				
	Com Fralda				
	Colostomia				
	Luva Proced.				
Aspiração	Hora				
Volume	Tubo / Traqueo.				
Aspecto	VO				

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa

Mudança de Decúbito

DLD______DLE______DD______

DLE______DD______DLD______

oltrona: ______DDH______

no Leito:______

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado

no ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial

______ml SF morno e______

( ) T ( ) N

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado

no ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial

______ml SF morno e______

( ) T ( ) N

CEMIA DIGITAL)

	HORA	

Nutrição		M	T	N
	Sozinho			
F	Oral			
A	C/Auxílio			
O	SNG / Interal			
S	Jejunostomia			
E	Gastronomia			
	Parenteral			
	Jejum			

Higiene Oral		M	T	N
	Creme Dental			
F	Antisséptico Oral ml			
A	Escova Dental			
O	Espátula / Gase			
S	Luva de Procedimento			
E				

Higiene Corporal		M	T	N
	Chuveiro c/Auxílio			
F	Chuveiro s/Auxílio			
A	Banho no Leito			
O	Higiene Íntima			
S	Higiene da Tarde			
E	Higiene dos Cabelos			
	Luva de Procedimentos			

Risco de Queda	M	T	N
Grade Elevada			
Cama Travada			
Com Acompanhante			
Restrita MMSS			
Restrita MMII			

F – Fazer A – Auxiliar O – Orientar S – Supervisionar E – Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Exame Neurológico

Nível de Resposta		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ÇÕES DE ENFERMAGEM

D: Paciente segue consciente e orientada, higienizada, aceitou as oferecidas, micção espontânea, medicado c/m-

Alessandra C. Ferreira Velo
Auxiliar de Enferm.
COREN 945593

NOTURNO: Pct consciente, orientado, medicado de acordo c/a prescrição, s/ queixas, diurese presente, rega [illegible] 0h

OBS: Dr: [illegible] [illegible] [illegible]. [illegible] realizados conforme [illegible]

Valdice de Fátima Ferreira
Auxiliar de Enfermagem

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Nome: Elias Geronimo Mendonça Sexo: masc Idade: 61 Qto/L: 2
Pes Conv.: Unimed
Dr.: Fábio Rafael HD: Data Internação Data: 06 /

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO
① Dieta geral	
② SG5% 1000ml NaCl 20% 20ml KCl 19,1% 10ml } EV 12/12h	22 10h
③ Keflin 1g EV 6/6h	22 04 10h
④ Dipirona 2ml EV 6/6h	22 04 10h
⑤ Plasil 1 ap EV 12/12h → sem náuseas dispensar	22 c/ vômito 10
⑥ Omeprazol 40mg EV 12/12h	22 10h
⑦ Diazepam 5mg VO à noite	22
⑧ Tramal 1 amp + 100ml SF EV 8/8h	22 14
⑨ Curativo c/ Fibrase	1030
⑩ CCG	

EVOLUÇÃO MÉDICA

Estável hemod.
afebril
Diurese OK
s/ queixas
Melhora clínica

Sinais Vitais				
Hora	8	14	22	4
PA	14x10	12x9	12x9	14x8
P	71	78	71	82
T	36.3	36	36	36
FR			97%	96

Dieta por Sonda				
Hora				
ML				
H20				

Eliminações				
Diurese	Hora	M	T	N
MI Aspecto	SVA			
	SVD			
	Espontânia	+++	++	+
	Com Fralda			
	Luva Proced.			
Evacuação	Hora			
n.º Aspecto	Espontânea			
	Com Fralda			
	Colostomia			
	Luva Proced.			
Aspiração	Hora			
Volume	Tubo / Traqueo			
Aspecto	VO			

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa	Ass

1030

Mudança de Decúbito

___ DLD________ DLE________ DD________
___ DLE________ DD________ DLD________
oltrona:______________DDH____________
no Leito:___________________________

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
no ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
_______ ml SF morno e_______________

( ) T ( ) N

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado
no ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial
_______ ml SF morno e_______________

( ) T ( ) N

CEMIA DIGITAL)

	HORA	

Nutrição		M	T	N
	Sozinho			
F	Oral			
A	C/Auxilio			
O	SNG / Interal			
S	Jejunostomia			
E	Gastronomia			
	Parenteral			
	Jejum			

Higiene Oral		M	T	N
	Creme Dental			
F	Antisséptico Oral ml			
A	Escova Dental			
O	Espátula / Gase			
S	Luva de Procedimento			
E				

Higiene Corporal		M	T	N
	Chuveiro c/Auxilio			
F	Chuveiro s/Auxilio			
A	Banho no Leito			
O	Higiene Intima			
S	Higiene da Tarde			
E	Higiene dos Cabelos			
	Luva de Procedimentos			

Risco de Queda		M	T	N
	Grade Elevada			
	Cama Travada			
	Com Acompanhante			
	Restrita MMSS			
	Restrita MMI			

F - Fazer A - Auxiliar O - Orientar S - Supervisionar E - Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Exame Neurológico				
Nível de Resposta		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ÇÕES DE ENFERMAGEM

Pact consciente orientado foi encaminhado
o banho de aspersão feito curativo
p. m. at é o momento

Helena Ferreira da Silva
Auxiliar de Enfermagem
COREN SP [illegible]002

NOTURNO:

06/4/14 Paciente consciente orientado
afebril no momento, sinais vitais mantidos
[illegible] [illegible] fisiológicas
normais. Aceitou as dietas oferecidas.
SSW [illegible] [illegible]

Marcio Modesto
Auxiliar de Enfermagem
COREN 0304867

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR, liberado nos autos em 28/03/2016 às 17:07, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

Nome: [illegible] Sexo: [illegible] Idade: [illegible] Qto/L: [illegible]
Pes
Conv.: Unimed
Dr: Fábio HD: Data Internação Data: 07/04

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	EVOLUÇÃO MÉDICA
1) dieta geral		PO desbridação e
2) cefalexina 500mg VO 6/6h		drenagem do hematoma e
3) dipirona 1g VO 6/6h		pé [illegible] com boa evolução
4) diclofen VO 12/12h		c/ tecido de granulação
5) cilostazol 100mg VO 12/12h		Clinicamente estável
6) clonazepam 2mg VO à noite		sem queixas [illegible]
7) curativo c/ fibase.		alta hospitalar c/ [illegible]
8) SSVV		[illegible]

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

Sinais Vitais										
Hora					8h 24/10					
PA	PA 120									
P										
T					36°c					
FR										

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

Dieta por Sonda										
Hora										
ML										
H20										

Eliminações										
Diurese	Hora									
MI	SVA									
	SVD									
Aspecto	Espontânea	+ +								
	Com Fralda									
	Luva Proced.									
Evacuação	Hora									
n.º	Espontânea									
	Com Fralda									
Aspecto	Colostomia									
	Luva Proced.									
Aspiração	Hora									
Volume	Tubo / Traqueo.									
Aspecto	VO									

Acesso Venoso	M	T	N	Justificativa

Mudança de Decúbito

DLD______ DLE______ DD______

DLE______ DD______ DLD______

ltrona: ______ DDH______

no Leito: ______

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado

o ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial

______ml SF morno e______

( ) T ( ) N

Curativo

( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Enfaixado

o ( ) Médio ( ) Grande ( ) Especial

______ml SF morno e______

( ) T ( ) N

EMIA DIGITAL)

		HORA	

Nutrição			M	T	N
		Sozinho			
F		Oral			
A		C/Auxílio			
O		SNG / Interal			
S		Jejunostomia			
E		Gastronomia			
		Parenteral			
		Jejum			

Higiene Oral			M	T	N
		Creme Dental			
F		Antisséptico Oral ml			
A		Escova Dental			
O		Espátula / Gase			
S		Luva de Procedimento			
E					

Higiene Corporal			M	T	N
		Chuveiro c/Auxílio			
F		Chuveiro s/Auxílio			
A		Banho no Leito			
O		Higiene Íntima			
S		Higiene da Tarde			
E		Higiene dos Cabelos			
		Luva de Procedimentos			

Risco de Queda			M	T	N
		Grade Elevada			
		Cama Travada			
		Com Acompanhante			
		Restrita MMSS			
		Restrita MMII			

F – Fazer A – Auxiliar O – Orientar S – Supervisionar E – Explicar

EXAMES COMPLEMENTARES

Exame Neurológico

Nível de Resposta		M	T	N
ABERTURA OCULAR	Espontânea			
	Ordem Verbal			
	Dor			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA VERBAL	Orientado			
	Confuso			
	Palavras			
	Sons			
	Nenhuma			
MELHOR RESPOSTA MOTORA	Obedece Comando			
	Localiza a Dor			
	Flexão Normal			
	Flexão Anormal			
	Extensão à Dor			
	Nenhuma			

1 ● 2 ● 3 ● 4 ● 5 ● 6 ● 7 ● 8 ●

Observações:

ÇÕES DE ENFERMAGEM

11:40h - Paciente saiu da AMH consciente e orientado, comu-
o pai de cadeira de rodas acompanhado de sua esposa.
- " ——— " ——— ———

Alessandra C. Ferreira Velozo
Auxiliar de Enfermagem
COREN - 0455930

NOTURNO:

hospsf@unisite.com.br "Hospital Amigo da Criança" - UNICEF/OMS CNPJ 54.722.822/0001-05
Rua Coroados, n.° 776 - PABX: (14) 3404-3636 - Fax: (14) 3441-3622 - Centro - CEP 17600-010 - TUPÃ - São Paulo

CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO - SERVIÇO INTERNO

Data: 04/04/14 sala 04

Nome do Paciente: Elias Jeronymo mendonca Idade: 63a Quarto: 205

Tipo de Cirurgia: Debridamento em tornozelo Ⓓ SUS ☐ Particular ☐ Outros: Unimed B

Cirurgião: Dr Fabio Ricardo Druffhal Assistentes:

Anestesista: D Rogerio Anestesia: Raqui Inst.: —

Circulante: Luciene Obs.: I · 08:30 · T · 09:00

QUANT.	MATERIAL	QUANT.	MEDICAMENTOS	QUANT.	OUTROS RECURSOS
	KIT CATARATA	05 frascos	SORO FISIOLÓGICO 500ml p/ infusão	*	HS 02 (OXIGÊNIO) álp/m
	KIT OBSTÉTRICO	01 frasco	SORO FISIOLÓGICO 500ml p/ curativo		HS N2 (OXIGÊNIO NITROSO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		HS Co2 (GÁS CARBÔNICO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		SANGUE TOTAL
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS		TX USO MONITOR CARD
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS	*	TX USO OXIMETRO PULSO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		RINGER LACTATO		TX USO CAPINÓGRAFO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		MANITOL		TX USO BISTURI ELÉTRICO
	SEDA N°		XYLOCAINA		TX USO MICROSCÓPIO
	SEDA OFTALM. N°	01 amp	MARCAINA pesada		TX USO ASPIRADOS SECREÇÕES
	MONONYLON N°		THIONEMBUTAL		TS USO APARELHO AN. GER
	MONONYLON N°		HYPNOMIDATE		TX USO VÍDEO
	VYCRIL N°		PROPOFOL		TS USO INSTRUM. DELICADO.
	VYCRIL N°		QUELICIN	01 saco	20 litros ñ esteril
60	GASE (7,5X7,5) esteril		RAPIFEM	02 sacos	20 litros ñ esteril
05	COMPRESSAS G		PAVULON / PANCUROM	02 escovas	p/ degermacão
	COMPRESSAS		DOLANTINA / DOLOSAL	03 metros	fita crepe p/
03	CAMPO OPERAT.		FENTANIL	200ml	clorexidina degermante
03	PAR LUVAS 7,0/8,0/7,5		INOVAL	100ml	clorexidina alcoólica
	ESPARADRAPO / MICROPORE		TRACRIUM	01 gr	algodão hidrófilo
	DRENO		KETALAR	30ml	álcool 70%
	EQUIPO		SULF ATROPINA	30ml	álcool gel
	EQUIPO	01 amp	SULF EFEDRIN / ARAMIN	04 pares	propé
01	CATETER O2		PROSTIGMINE	04 gorros	descartaveis
	CATETER		NARCAN	04 mascaras	descartaveis
	SONDAS		PLAMET / PLASIL	02 ataduras	crepe esteril 15cm
	SONDAS		MAGNOPYROL	01 ataduras	crepe esteril 10cm
	COLETOR	02 amp	ÁGUA DESTILADA 10 ml	01	tecido nylon 10X10
01	LÂMINA BISTURI nº15		KANAKION		
03	AGULHAS D 25X08		METHERGIM		
	AGULHAS D		ADRENALINA		
01	AGULHAS P/ RAQUI 27G		FLEBOCORTRID		
03	SERINGAS D 05ml		FORANE / ETRANE / HALOTANO		
01	SERINGAS D 10ml		ZOFRAM / NAUSEDRON		
		01 tubo	colagenase pomada		

Assinatura do Cirurgião

Luciene A. Santos
Aux. de Enfermagem
COREN-SP 659606
Assinatura do Responsável

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPA - "Hospital Amigo da Criança"

FICHA DE ANESTESIA

Anestesista: Raquianestesia

Nome Elias Jerônimo Mendonça	Diag. Preop.	Operador(es) Dr Fábio Drefhal	M.P.A.
Idade 63a Sexo M Cor	Diag. Posop.		
Quarto	Op. Prop.	Anestesista(s)	
Classificação Unimed B		Dr Rogério	Hora
Data 04/04/14	Op. Realiz. Debridamento de [illegible] (D)		Resultado: 0-1-2-3
			Risco: 1.2.3.4

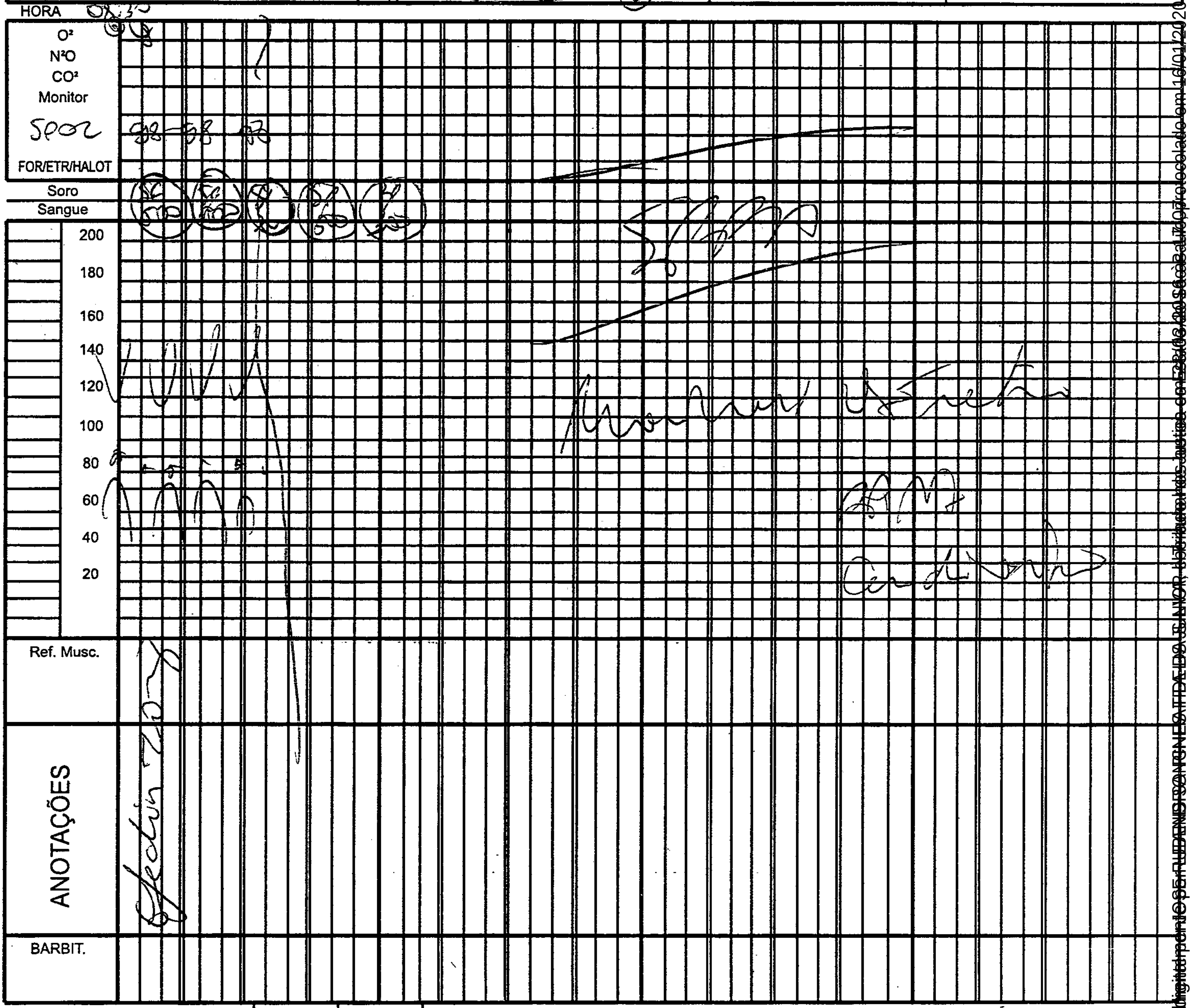

AGENTE	CONC.		
Bupi Hiperb		12,5	Semi Aberto - Aberto - Semi Fechado - Fechado - Circular - Vai e Vem
			s/c absorção de CO² - ENTUBAÇÃO
			Crotraqueal - Nosotraqueal - Sonda nº s/n manguito
			RESPIRAÇÃO Expontânea - Control - Mecânica - Manual
			BLOQUEIO Posição Sentado Local: Punção L3L4 Pos. Após DDH Pos. Op. DDH
			Agulha 27G Liquor Cristalino Nível de Anestesia
			Cond. Finais Resultado: B.R.M.Reflexos Acordada - Adormec.:
			Aparelho Duração Op. Duração Anest.
			TOTAL LÍQUIDO: sangue soro 2500 ml plasma

Dr. Ricardo Orestes Forni CRM 17.906	Dra. Danyella Barcellos Lapa CRM 132.314	Dr. Euvaldo Jaquetto CRM 17.597	Dr. Rogério Sanches Vellini CRM 67.607	Dra. Simone Marceli Colussi CRM 116.612

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

"HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA" - UNICEF / OMS

CLÍNICA Vascular

Nome Elias Jeronimo Medina | Nº de Registro

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Operador (Nome Completo) Fabio R R Drefahl | 1º Assistente

2º Assistente | 3º Assistente | Instrumentador

Anestésicos local | Anestesia

Anestesista | Data da Operação 1/4/14 | Início 8:00 | Fim 9:00

Diagnóstico Pré-Operatório úlcera mista c/ hematoma

Operação Tipo

Diagnóstico Pós-Operatório Debridamento c/ drenagem de hematoma pé Direito

Relatório Imediato do Patologista

Acidente durante a Operação

Sem intercorrências.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligaduras, Suturas, Drenagem, Fechamento)

1) DDH
2) assepsia + antissepsia
3) colocação de campos
4) Debridamento
5) drenagem de hematoma
6) Curativo

Fábio Ricardo Rotoli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 86527

ASSINATURA DO MÉDICO CIRURGIÃO

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ

"HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA" - UNICEF / OMS

CLÍNICA Vascular

Nome Elias [illegible] Mendonça
Nº de Registro

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Operador (Nome Completo) Dr Fábio Drefahl
1º Assistente
2º Assistente
3º Assistente
Instrumentador
Anestésicos
Anestesia Raque
Anestesista Dra. Danielly
Data da Operação 4/4/13
Início 8:30
Fim 9:00
Diagnóstico Pré-Operatório Úlcera necrótica pé [illegible]
Operação Tipo
Diagnóstico Pós-Operatório Desbridamento extenso + fasciotomia

Relatório Imediato do Patologista

Acidente durante a Operação
Sem intercorrências

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligaduras, Suturas, Drenagem, Fechamento)

1) DDB
2) assepsia + antissepsia
3) Colocação de campos
4) Desbridamento extenso
5) fasciotomia
6) Curativo

Fábio Ricardo [illegible]toli Drefahl
Cirurgião Vascular
CRM 85527

ASSINATURA DO MÉDICO CIRURGIÃO

hospsf@unisite.com.br **"Hospital Amigo da Criança" - UNICEF/OMS** ***CNPJ 54.72***
Rua Coroados, n.° 776 - PABX: (14) 3404-3636 - Fax: (14) 3441-3622 - Centro - CEP 17600-010 - TUPÃ - São

CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO - SERVIÇO INTERNO

Data: 01/04/14

Nome do Paciente: Elio, Geronimo Men-donça Idade: ______ Quarto: 20

Tipo de Cirurgia: Debridamento SUS ☐ Párticular ☑ Outros: ______

Cirurgião: ______ Assistentes: ______

Anestesista: ______ Anestesia: ______ Inst.: ______

Circulante: ______ Obs.: ______

QUANT.	MATERIAL	QUANT.	MEDICAMENTOS	QUANT.	OUTROS RECURSOS
	KIT CATARATA	100ml	SORO FISIOLÓGICO		HS 02 (OXIGÊNIO)
	KIT OBSTÉTRICO		SORO FISIOLÓGICO		HS N2 (OXIGÊNIO NITROSO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		HS Co2 (GÁS CARBÔNICO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		SANGUE TOTAL
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS		TX USO MONITOR CARD
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS		TX USO OXIMETRO PULSO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		RINGER LACTATO		TX USO CAPINÓGRAFO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		MANITOL		TX USO BISTURI ELÉTRICO
	SEDA N°	1	XYLOCAINA 2%		TX USO MICROSCÓPIO
	SEDA OFTALM. N°		MARCAINA		TX USO ASPIRADOS SECREÇÕES
	MONONYLON N°		THIONEMBUTAL		TS USO APARELHO AN. GER
	MONONYLON N°		HYPNOMIDATE		TX USO VÍDEO
	VYCRIL N°		PROPOFOL		TS USO INSTRUM. DELICADO
	VYCRIL N°		QUELICIN		
20	GASE (7,5X7,5)		RAPIFEM		
	COMPRESSAS		PAVULON / PANCUROM		
	COMPRESSAS		DOLANTINA / DOLOSAL		
	CAMPO OPERAT.		FENTANIL		
3	PAR LUVAS [illegible]		INOVAL		
	ESPARADRAPO / MICROPORE		TRACRIUM		
	DRENO		KETALAR		
	EQUIPO		SULF ATROPINA		
	EQUIPO		SULF EFEDRIN / ARAMIN		
	CATETER		PROSTIGMINE		
	CATETER		NARCAN		
	SONDAS		PLAMET / PLASIL		
	SONDAS		MAGNOPYROL		
	COLETOR		ÁGUA DESTILADA		
1	LÂMINA BISTURI nº 11		KANAKION		
	AGULHAS D		METHERGIM		
	AGULHAS D		ADRENALINA		
	AGULHAS P/ RAQUI		FLEBOCORTRID		
	SERINGAS D		FORANE / ETRANE / HALOTANO		
	~~SERINGAS D~~		ZOFRAM / NAUSEDRON		
1	material (p/				
	curativo				
	estéril				
30ml	Sf Soro				
1	Otaquiel 15				

Maria Conceição dos Santos
Auxiliar de Enfermagem
COREN-SP 0558430

Assinatura do Cirurgião

Assinatura do Responsável

hospsf@unisite.com.br "Hospital Amigo da Criança" - UNICEF/OMS **CNPJ 54.72**

Rua Coroados, n.° 776 - PABX: (14) 3404-3636 - Fax: (14) 3441-3622 - Centro - CEP 17600-010 - TUPÃ - São Paul

CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO - SERVIÇO INTERNO

Data: 03/04/19

Nome do Paciente: Elio Geronimo Idade: Quarto: 205

Tipo de Cirurgia: [illegible] SUS ☐ Particular ☑ Outros:

Cirurgião: Assistentes:

Anestesista: Anestesia: Inst.:

Circulante: Obs.:

QUANT.	MATERIAL	QUANT.	MEDICAMENTOS	QUANT.	OUTROS RECURSOS
	KIT CATARATA	100ml	SORO FISIOLÓGICO		HS 02 (OXIGÊNIO)
	KIT OBSTÉTRICO		SORO FISIOLÓGICO		HS N2 (OXIGÊNIO NITROSO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		HS Co2 (GÁS CARBÔNICO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		SANGUE TOTAL
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS		TX USO MONITOR CARD
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS		TX USO OXIMETRO PULSO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		RINGER LACTATO		TX USO CAPINÓGRAFO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		MANITOL		TX USO BISTURI ELÉTRICO
	SEDA N°		XYLOCAINA		TX USO MICROSCÓPIO
	SEDA OFTALM. N°		MARCAINA		TX USO ASPIRADOS SECREÇÕES
	MONONYLON N°		THIONEMBUTAL		TS USO APARELHO AN. GER
	MONONYLON N°		HYPNOMIDATE		TX USO VÍDEO
	VYCRIL N°		PROPOFOL		TS USO INSTRUM. DELICADO
	VYCRIL N°		QUELICIN		
80	GASE (7,5X7,5)		RAPIFEM		
	COMPRESSAS		PAVULON / PANCUROM		
	COMPRESSAS		DOLANTINA / DOLOSAL		
	CAMPO OPERAT.		FENTANIL		
2	PAR LUVAS [illegible]		INOVAL		
	ESPARADRAPO / MICROPORE		TRACRIUM		
	DRENO		KETALAR		
	EQUIPO		SULF ATROPINA		
	EQUIPO		SULF EFEDRIN / ARAMIN		
	CATETER		PROSTIGMINE		
	CATETER		NARCAN		
	SONDAS		PLAMET / PLASIL		
	SONDAS		MAGNOPYROL		
	COLETOR		ÁGUA DESTILADA		
	LÂMINA BISTURI		KANAKION		
1	AGULHAS D 40X12		METHERGIM		
	AGULHAS D		ADRENALINA		
	AGULHAS P/ RAQUI		FLEBOCORTRID		
	SERINGAS D		FORANE / ETRANE / HALOTANO		
	SERINGAS D		ZOFRAM / NAUSEDRON		
1	[illegible]	90a	fio [illegible]		
	[illegible]				
	[illegible]				
[illegible]	[illegible]				
IV	[illegible]				

Maria Conceição dos Santos
Auxiliar de Enfermagem
COREN-SP 0558430

Assinatura do Cirurgião

Assinatura do Responsável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SONCINI FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013707

hospsf@unisite.com.br **"Hospital Amigo da Criança" - UNICEF/OMS** *CNPJ 54.722.822/0001-05*
Rua Coroados, n.° 776 - PABX: (14) 3404-3636 - Fax: (14) 3441-3622 - Centro - CEP 17600-010 - TUPÃ - São Paulo

CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO - SERVIÇO INTERNO

Data: 04/04/14

Nome do Paciente: Elio Gerônimo Idade: ______ Quarto: 205

Tipo de Cirurgia: curativo SUS ☐ Particular ☑ Outros: ______

Cirurgião: ______ Assistentes: ______

Anestesista: ______ Anestesia: ______ Inst.: ______

Circulante: ______ Obs.: ______

QUANT.	MATERIAL	QUANT.	MEDICAMENTOS	QUANT.	OUTROS RECURSOS
	KIT CATARATA	[illegible]	SORO FISIOLÓGICO		HS 02 (OXIGÊNIO)
	KIT OBSTÉTRICO		SORO FISIOLÓGICO		HS N2 (OXIGÊNIO NITROSO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		HS Co2 (GÁS CARBÔNICO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		SANGUE TOTAL
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS		TX USO MONITOR CARD
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS		TX USO OXIMETRO PULSO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		RINGER LACTATO		TX USO CAPINÓGRAFO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		MANITOL		TX USO BISTURI ELÉTRICO
	SEDA N°		XYLOCAINA		TX USO MICROSCÓPIO
	SEDA OFTALM. N°		MARCAINA		TX USO ASPIRADOS SECREÇÕES
	MONONYLON N°		THIONEMBUTAL		TS USO APARELHO AN. GER
	MONONYLON N°		HYPNOMIDATE		TX USO VÍDEO
	VYCRIL N°		PROPOFOL		TS USO INSTRUM. DELICADO
	VYCRIL N°		QUELICIN		
40	GASE (7,5X7,5)		RAPIFEM		
	COMPRESSAS		PAVULON / PANCUROM		
	COMPRESSAS		DOLANTINA / DOLOSAL		
	CAMPO OPERAT.		FENTANIL		
2	PAR LUVAS [illegible]		INOVAL		
40c	ESPARADRAPO / MICROPORE		TRACRIUM		
	DRENO		KETALAR		
	EQUIPO		SULF ATROPINA		
	EQUIPO		SULF EFEDRIN / ARAMIN		
	CATETER		PROSTIGMINE		
	CATETER		NARCAN		
	SONDAS		PLAMET / PLASIL		
	SONDAS		MAGNOPYROL		
	COLETOR		ÁGUA DESTILADA		
	LÂMINA BISTURI		KANAKION		
	AGULHAS D		METHERGIM		
	AGULHAS D		ADRENALINA		
	AGULHAS P/ RAQUI		FLEBOCORTRID		
	SERINGAS D		FORANE / ETRANE / HALOTANO		
	SERINGAS D		ZOFRAM / NAUSEDRON		
1	material p/				
	curativo				
	[illegible]				

Maria Conceição das Neves
Auxiliar de Enfermagem
COREN-SP [illegible]

Assinatura do Cirurgião

Assinatura do Responsável

hospsf@unisite.com.br “Hospital Amigo da Criança” - UNICEF/OMS **CNPJ 54.722.822/0001-05**

Rua Coroados, n.° 776 - PABX: (14) 3404-3636 - Fax: (14) 3441-3622 - Centro - CEP 17600-010 - TUPÃ - São Paulo

CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO - SERVIÇO INTERNO

Data: 05/04/14

Nome do Paciente: Elias Gerônimo Idade: Quarto: 205

Tipo de Cirurgia: Curativo SUS ☐ Particular ☒ Outros:

Cirurgião: Assistentes:

Anestesista: Anestesia: Inst.:

Circulante: Obs.:

QUANT.	MATERIAL	QUANT.	MEDICAMENTOS	QUANT.	OUTROS RECURSOS
	KIT CATARATA	40 ml	SORO FISIOLÓGICO		HS 02 (OXIGÊNIO)
	KIT OBSTÉTRICO		SORO FISIOLÓGICO		HS N2 (OXIGÊNIO NITROSO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		HS Co2 (GÁS CARBÔNICO)
	CATGUT SIMPLES N°		SORO GLICOSADO		SANGUE TOTAL
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS		TX USO MONITOR CARD
	CATGUT CROMADO N°		SORO GLICOFIS		TX USO OXIMETRO PULSO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		RINGER LACTATO		TX USO CAPINÓGRAFO
	SUTUPAK / ALCOFIL N°		MANITOL		TX USO BISTURI ELÉTRICO
	SEDA N°		XYLOCAINA		TX USO MICROSCÓPIO
	SEDA OFTALM. N°		MARCAINA		TX USO ASPIRADOS SECREÇÕES
	MONONYLON N°		THIONEMBUTAL		TS USO APARELHO AN. GER
	MONONYLON N°		HYPNOMIDATE		TX USO VÍDEO
	VYCRIL N°		PROPOFOL		TS USO INSTRUM. DELICADO
	VYCRIL N°		QUELICIN		
40	GASE (7,5X7,5)		RAPIFEM		
	COMPRESSAS		PAVULON / PANCUROM		
	COMPRESSAS		DOLANTINA / DOLOSAL		
	CAMPO OPERAT.		FENTANIL		
2	PAR LUVAS proced./M		INOVAL		
40cm	ESPARADRAPO / MICROPORE		TRACRIUM		
	DRENO		KETALAR		
	EQUIPO		SULF ATROPINA		
	EQUIPO		SULF EFEDRIN / ARAMIN		
	CATETER		PROSTIGMINE		
	CATETER		NARCAN		
	SONDAS		PLAMET / PLASIL		
	SONDAS		MAGNOPYROL		
	COLETOR		ÁGUA DESTILADA		
	LÂMINA BISTURI		KANAKION		
	AGULHAS D		METHERGIM		
	AGULHAS D		ADRENALINA		
	AGULHAS P/ RAQUI		FLEBOCORTRID		
	SERINGAS D		FORANE / ETRANE / HALOTANO		
	SERINGAS D		ZOFRAM / NAUSEDRON		
1	material p/ curativo estéril				
1	faixa de crepe 15 cm				
40 gr.	Fibrase!				

Marcia Regina Torres
Auxiliar de Enfermagem
COREN/SP 545.587

Assinatura do Cirurgião

Assinatura do Responsável

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637 p**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

PASTA IMESC Nº 339896

Justiça Gratuita

Tupa, 30 de março de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria a cópia do prontuário médico para designação de perícia.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Chefe da Equipe de Controle de Perícias do
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
RUA BARRA FUNDA, 824
SÃO PAULO - SP
01152-000

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
IMESC
RUA BARRA FUNDA, 824 - São Paulo - SP - CEP 01152-000
PABX: (11)3821-1200 - Fax: (11)3821-1211
http://www.imesc.sp.gov.br

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE TUPÃ DA COMARCA DE TUPÃ

OFÍCIO Nº: 0000733/05/2016(favor informar esta referência)

PROCESSO Nº: 1004209-39.2014.8.26.0637

ORDEM Nº: CONTROLE Nº:

AÇÃO: Indenização em geral

PERICIANDO: ELIAS JERONYMO MENDONÇA

REF. IMESC - Pasta nº 339896 (favor mencionar esta ref.)

São Paulo, 4 de maio de 2016

Em relação ao processo em questão, vimos, através deste, informar que está agendada a data de 24/11/2016, às 14:00h, para que ELIAS JERONYMO MENDONÇA compareça à RUA BARRA FUNDA, 824 BARRA FUNDA São Paulo - SP, para realização do EXAME PERICIAL.

Faz-se necessário frisar que o (a) periciando (a) deverá apresentar documento de identificação ORIGINAL E COM FOTO, SEM O QUAL NÃO SERÁ ATENDIDO (A), carteira de trabalho - CTPS (todas que possuir) e todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares).

Favor chegar com 30 minutos de antecedência.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rosana Maria Flores Reis
Oficial Administrativo
RG. 13.191.196-X

Eliane Marras Xavier
Chefe I - Equipe de Controle de Perícias

SPI3.20 - 05-05-2016 13:29 TPA 000.0.02195 04A

637 FTPA.16.00022047-2 110516 1203 09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em 16/01/2020 às 09:41, sob o número WTPA20700013717.

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Prov. 01/87: Ciência às partes sobre o ofício recebido às fls. 348, na qual o IMESC agendou perícia médica para o dia 24/11/2016, às 14h.

Nada Mais. Tupa, 17 de maio de 2016. Eu, ___, Leandro Pinhatta da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ________/________/_________. Eu, ___, Leandro Pinhatta da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0524/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Prov. 01/87: Ciência às partes sobre o ofício recebido às fls. 348, na qual o IMESC agendou perícia médica para o dia 24/11/2016, às 14h."

Do que dou fé.
Tupa, 19 de maio de 2016.

Cibele de Souza Dijigow

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, Tupa - SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PERÍCIA MÉDICA

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637 p**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**637.2016/013228-5**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
ELIAS JERONYMO MENDONÇA, Rua Carmine Corteline, 235 - CEP 17777-777, Tupa-SP, CPF 709.792.438-15, RG 5705728

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tupã, Dr(a). Emílio Gimenez Filho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a) autor(a) supracitado(a) para comparecer à **perícia médica** agendada para o **dia 24/11/2016, às 14 horas**, no IMESC, no endereço sito na Rua Barra Funda, 824, Barra Funda, São Paulo - SP, ocasião em que será examinado pelo(a) perito(a), devendo apresentar-se com **30 (trinta) minutos de antecedência, devidamente trajado(a) e munido(a) de Cédula de Identidade, Carteira Profissional (todas que possuir), C.P.F. E todo material de interesse médico-legal que possuir, tais como prontuários, exames, relatórios, etc.**

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Tupa, 18 de maio de 2016. Roseli Yano Machado, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). José Rubens Sanches Fidelis Junior
Endereço: Rua Caetes, 687, Centro - CEP 17601-150, Tupa-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

63720160132285

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0524/2016, foi disponibilizado na página 3049/3051 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Prov. 01/87: Ciência às partes sobre o ofício recebido às fls. 348, na qual o IMESC agendou perícia médica para o dia 24/11/2016, às 14h."

Tupã, 23 de maio de 2016.

Cibele de Souza Dijigow
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIBELE DE SOUZA DIJIGOW, liberado nos autos em 23/05/2016 às 10:07, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, Tupa - SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PERÍCIA MÉDICA

Manoel

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637 p**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**637.2016/013228-5**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
ELIAS JERONYMO MENDONÇA, Rua Carmine Corteline, 235 - CEP 17777-777, Tupa-SP, CPF 709.792.438-15, RG 5705728

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tupã, Dr(a). Emílio Gimenez Filho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

Manoel

INTIMAÇÃO do(a) autor(a) supracitado(a) para comparecer à **perícia médica** agendada para o **dia 24/11/2016, às 14 horas**, no IMESC, no endereço sito na Rua Barra Funda, 824, Barra Funda, São Paulo - SP, ocasião em que será examinado pelo(a) perito(a), devendo apresentar-se com **30 (trinta) minutos de antecedência, devidamente trajado(a) e munido(a) de Cédula de Identidade, Carteira Profissional (todas que possuir), C.P.F. E todo material de interesse médico-legal que possuir, tais como prontuários, exames, relatórios, etc.**

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Tupa, 18 de maio de 2016. Roseli Yano Machado, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). José Rubens Sanches Fidelis Junior
Endereço: Rua Caetes, 687, Centro - CEP 17601-150, Tupa-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Elias Jeronymo Mendonça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELI YANO MACHADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1004209-39.2014.8.26.0637 e código 809D74.
liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41, sob o número WTPA20700013717

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Manoel Gaspar Mansano Sanches (27195)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2016/013228-5 dirigi-me ao endereço: à Rua Carmine Corteline nº 235, Tupã e aí sendo intimei Elias Jeronymo Mendonça, às 18:30 horas do dia 25/05/2016, cientificando-o do inteiro teor do mandado. Aceitou a contrafé e exarou seu ciente ao rodapé do mandado, conforme se vê.

O referido é verdade e dou fé.

Tupa, 29 de maio de 2016.

Número de Atos: 01 ato.

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **dizer e requerer o que se segue**.

Requer sejam fornecidas as passagens para o requerente ir e voltar da perícia haja vista que ele é beneficiário da assistÊncia judiciária gratuita.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 10 de agosto de 2016.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior

OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupa - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 16 de agosto de 2016 ,faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho.
Eu, Antonio Carlos Milevuski, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Proc. Nº **1004209-39.2014.8.26.0637.**

Vistos.

Uma vez que o requerente é beneficiário da justiça gratuita, defiro a concessão de passe, ida e volta, ao IMESC para realização da perícia designada, devendo a parte interessada comparecer a Secretaria do Forum Local, munido dos documentos pessoais, com antecedência mínima de dez (10) dias da data designada.

Intime-se e aguarde-se.

Tupa, 16 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILIO GIMENEZ FILHO, liberado nos autos em 16/08/2016 às 15:05 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0951/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637.Vistos.Uma vez que o requerente é beneficiário da justiça gratuita, defiro a concessão de passe, ida e volta, ao IMESC para realização da perícia designada, devendo a parte interessada comparecer a Secretaria do Forum Local, munido dos documentos pessoais, com antecedência mínima de dez (10) dias da data designada.Intime-se e aguarde-se."

Do que dou fé.
Tupa, 23 de agosto de 2016.

Cibele de Souza Dijigow

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIBELE DE SOUZA DIJIGOW, liberado nos autos em 23/08/2016 às 15:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004209-39.2014.8.26.0637 e código [illegible].

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0951/2016, foi disponibilizado na página 3039/3044 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637.Vistos.Uma vez que o requerente é beneficiário da justiça gratuita, defiro a concessão de passe, ida e volta, ao IMESC para realização da perícia designada, devendo a parte interessada comparecer a Secretaria do Forum Local, munido dos documentos pessoais, com antecedência mínima de dez (10) dias da data designada.Intime-se e aguarde-se."

Tupã, 25 de agosto de 2016.

Cibele de Souza Dijigow
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIBELE DE SOUZA DIJIGOW, liberado nos autos em 25/08/2016 às 09:39 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não veio o laudo pericial do Imesc. Nada Mais. Tupa, 23 de março de 2017. Eu, ___, Priscila Maria Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 23/03/2017 às 14:55, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupa - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 17 de abril de 2017 ,faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho.
Eu, Diogo Cestari, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637
Vistos.

Oficie-se ao IMESC,requisitando o laudo pericial, com relação a perícia realizada nos presentes autos, em 24 de novembro de 2016, às 14:00 horas.

Após, juntado nos autos, digam as partes em cinco(05) dias,

Processe-se.
Intime-se.

Tupa, 17 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0382/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637Vistos.Oficie-se ao IMESC,requisitando o laudo pericial, com relação a perícia realizada nos presentes autos, em 24 de novembro de 2016, às 14:00 horas.Após, juntado nos autos, digam as partes em cinco(05) dias,Processe-se.Intime-se."

Do que dou fé.
Tupa, 26 de abril de 2017.

Cibele de Souza Dijigow

Este documento é cópia do original, [illegible] protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2017, foi disponibilizado na página 2895/2902 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637Vistos.Oficie-se ao IMESC,requisitando o laudo pericial, com relação a perícia realizada nos presentes autos, em 24 de novembro de 2016, às 14:00 horas.Após, juntado nos autos, digam as partes em cinco(05) dias,Processe-se.Intime-se."

Tupã, 28 de abril de 2017.

Cibele de Souza Dijigow
Escrevente Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo): **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no incidente de impugnação à assistência judiciária nº 0004480-65.2014.8.26.0637 movido por Nahor Largui Campos e outro contra Elias Jeronymo Mendonça, foi proferido decisão na qual rejeitou a impugnação: *"Ante o exposto, rejeito a impugnação à concessão da justiça gratuita, condenando os impugnantes ao pagamento das despesas processuais comprovadas resultantes deste incidente, não havendo condenação em honorários. Certifique-se o desfecho nos autos. Intimem-se*". Nada Mais. Tupa, 04 de maio de 2017. Eu, ___, Priscila Maria Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 04/05/2017 às 10:02 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupa - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

OFÍCIO – SETOR DE PERÍCIAS

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637 p**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo)	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pasta Imesc nº 339896

Tupã, 04 de maio de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa senhoria que envie a este Juízo o laudo pericial referente à perícia realizada em 24/11/2016 às 14 horas com **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**.

Atenciosamente

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Chefe da Equipe de Controle de Perícias do
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
RUA BARRA FUNDA, 824
SÃO PAULO - SP
01152-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILIO GIMENEZ FILHO, liberado nos autos em 04/05/2017 às 15:09 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
RUA BARRA FUNDA 824, SÃO PAULO – SP – 01152-000 – FONE 3821-1200

IMESC

LAUDO MÉDICO LEGAL

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

MM. Juiz de Direito da 3ª Cível – Foro de Tupã – Comarca de Tupã

Processo: 1004209-39.2014.8.26.0637
Requerente: Elias Jeronymo Mendença
Requerido: Nahor Carghi Campos
Registro IMESC: 339896
Natureza da Ação: Indenização Geral
Perito: **DR. MARIO LUIZ DA SILVA PARANHOS**
Data da perícia:
Assistente(s) Técnico(s): Não compareceram ou não foram indicados.

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome: Elias Jeronymo Mendença
Documento: RG: 5.705.728-x
Data de Nascimento: 27.05.1950
Naturalidade: São Paulo/SP
Sexo: Masculino
Filiação: Joaquim Jeronimo Mendonça e Virginia Emília Mendonça
Endereço: Rua Carmine Coteline, 235

1.3. DADOS DO PERITO

Perícia médica realizada pelo Dr. **Mario Luiz da Silva Paranhos**, médico perito oficial, Doutor em medicina pela Universidade federal de São Paulo, *CRM-SP N.º* 28.833, **cadastrado pelo *IMESC* nos termos do decreto nº 41.239 de 22/10/96.**

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de ação indenizatória decorrente do acidente ocorrido em 7 de março de 2014

2.2.ANAMNESE / HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

637 FTPA.17.00024791-8 200617 1248 31

2.2.ANAMNESE / HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Periciando (a) com 66 anos refere que estava dirigindo uma moto e teve um acidente com um carro que lhe bateu após passar no farol vermelho.
Teve torção no pé e lesões escoriantes e foi socorrido em hospital da cidade.
Teve alta e após dois dias foi a outro hospital onde foi diagnosticado trombose de parte do pé.
Após exames para verificar permeabilidade vascular foi feito enxerto e após cerca de dez dias teve nova intervenção para desbridamento. Após teve nova cirurgia para enxerto local.
Atualmente sente dores locais e inchaço durante a noite.
Deve continuar a tratar com medidas para minorar os problemas.

2.2. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Nada de interesse além do já reportado.

Casado (a) - , tem 1 filhos

2.4. ANTECEDENTES SÓCIO-PROFISSIONAIS

Oficial Administrativo
Cursou o ensino superior completo

3. EXAME FÍSICO

3.1. GERAL

Periciando (a) encontra-se vestido (a) adequadamente, consciente e com aspecto psicológico demonstrando-se normal.
Bom estado geral, eupneico (a), corado (a), hidratado (a), acianótico (a), anictérico (a) e sem edemas. Marcha sem apoio ou auxílio

3.2. ESPECIAL

Cabeça e pescoço: Nada digno de nota
Coração: Bulhas rítmicas normofonéticas sem sopros
Pulmão: Murmúrio vesicular fisiológico sem ruídos adventícios
Abdome: Plano, flácido, indolor, sem massas anômalas palpáveis.
Rins: Giordano negativo
Membros: Eutróficos, simétricos.
Membro inferior direito com, lesões cicatriciais em toda parte superior do pé, edema em+/+++, diminuição acentuada de pulsos pedianos. Alterações em fâneros típicos de sofrimento vascular. Pulso na perna normal ao toque.
Sistema nervoso central: nada digno de nota

4. DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS

Em folhas 306 e demais são apresentadas cópias do Prontuário Médico / Ficha de Atendimento no Pronto Socorro e relatórios médicos.

5. DISCUSSÃO

A presente perícia se presta a auxiliar a instrução de ação de indenização por danos atribuídos a acidente ocorrido em 7 de março de 2014 que o Elias Jeronymo Mendençamove em face de Nahor Carghi Campos.

5.1. CONCEITOS E MÉTODO UTILIZADO NA APURAÇÃO DO DANO

Há de fazer crítica sobre a falta de normatização relativa a critérios para valoração do dano pelas Sociedades Médicas, Instituições e até de Legislação Específica.

Neste mesmo sentido também há de se criticar a falta de conceitos médicos estabelecidos sobre termos utilizados, e do que se avaliar quando se discute a apuração do dano.

Portanto, faltam conceitos, critérios e métodos.

Com objetivo da uniformização de conceitos e critérios, baseados em critérios técnicos foram instituídos critérios, a seguir apresentados e utilizados na apuração do dano com amplo foco analítico, para melhor oferecer informações ao magistrado e auxilia-lo em seu julgamento.

5.1.2. DANO

A Organização Mundial de Saúde define **dano** como qualquer perda ou anormalidade fisiológica, de estrutura anatômica, de função ou psíquica.

O dano não está relacionado exclusivamente à acidente, mas também à doença, complicações de procedimentos terapêuticos ou outra situação que determine anormalidade fisiológica, de estrutura anatômica, de função ou psíquica, independente de culpa.

5.1.2. FUNCIONALIDADE

Para balizamento dos critérios analíticos na apuração do dano utilizaremos a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pois unifica conceitos, incorpora abordagem multidimensional (da funcionalidade, da incapacidade e da saúde). Considera o dano nas funções e estruturas do corpo, os fatores contextuais (ambientais e pessoais), a acessibilidade e a participação.

Portanto a análise focará o contexto do dano pessoal, relativo ao comprometimento das estruturas do corpo e função; da repercussão nas atividades e participação, baseado nas deficiências, atividade e participação, ou seja, de forma contextual, **da funcionalidade**.

Conceitos

Estruturas do corpo *têm relação com as estruturas anatômicas, tais como órgãos, membros e seus componentes.*

Funções do corpo *são as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos (incluindo as funções psicológicas).*

Deficiências *são problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, tais como, um desvio importante ou uma perda.*

Atividade *é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo.*

Participação *é o envolvimento de um indivíduo numa situação da vida real.*

Limitações da Atividade *são dificuldades que um indivíduo pode ter na execução de atividades.*

Restrições na Participação *são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real.*

Fatores ambientais *constituem o ambiente físico, social e de atitude em que as pessoas vivem e conduzem sua vida.*

5.2. DANO SOFRIDO E CONDIÇÃO ANTERIOR

No caso do periciando apresentava alteração vascular pós-trombose em pé direito, sequencial a trauma local e formação de fistula arteriovenosa.

No âmbito da funcionalidade temos:

Estrutura do corpo comprometida: pé

Funções do corpo comprometidas: sem co mprometimento

Limitações de Atividades: sem limitações

Restrições na Participação: No contexto do periciando não caracterizada situação relevante que tenha determinado restrições.

5.3. CAPACIDADE LABORATIVA

Não foi caracterizada situação de incapacidade

5.4. ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA

Não caracterizado comprometimento para realizar as atividades de vida diária, tem vida independente, não necessitando de supervisão ou assistência de terceiros para o desempenho de tais atividades, como alimentação, higiene, locomoção, despir-se, vestir-se, comunicação interpessoal, entre outras.

5.5. PERÍODO DE CONVALESCENÇA

Estimado em 180 dias o período para o restabelecimento de vida normal. Durante este período demandou cuidados específicos que comprometeram a sua rotina de vida diária, sobretudo relativo a mobilidade.

5.6. QUANTIFICAÇÃO DO DANO

O comprometimento patrimonial físico tem relação direta com a extensão da lesão, espelhando o que a lesão repercute no órgão acometido e esta como repercute no organismo como um todo, independente do grau de incapacidade, que será variável para cada tipo de atividade laborativa exercida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE SANCHES TADEU GOMIDE e Tribunal de Justica, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717.

Para a apuração quantitativa do dano não dispomos de normas ou critérios de consenso científico, tem sido utilizada a Tabela de Indenização da SUSEP, **por analogia**, por guardar relativa correlação com o dano patrimonial físico.

Utilizando-se como base para análise do comprometimento patrimonial físico a Tabela da SUSEP, obtido o percentual de 12,5% (alteração média relativa a perda total do pé – 25% de 50%)

Esclareço que ocorreu mudança na estética do segmento corpóreo atingido (dano estético).

5.6.1. DANO FUTURO

Não há dano futuro a ser levado em conta.

5.7. EXPECTATIVA DE VIDA (IBGE)

TABELA EXPECTATIVA DE VIDA

Tabela utilizada nos benefícios concedidos a partir de 01° de dezembro de 2009.

TABELA DE EXPECTATIVA DE SOBREVIDA - Ambos os Sexos - 2008*

Idade	Expectativa de Sobrevida	Idade	Expectativa de Sobrevida	Idade	Expectativa de Sobrevida
0	72,9	14	61,1	28	48,2
1	73,6	15	60,2	29	47,3
2	72,8	16	59,2	30	46,4
3	71,8	17	58,3	31	45,5
4	70,9	18	57,3	32	44,5
5	69,9	19	56,4	33	43,6
6	69,0	20	55,5	34	42,7
7	68,0	21	54,5	35	41,8
8	67,0	22	53,6	36	40,9
9	66,0	23	52,7	37	40,0
10	65,1	24	51,8	38	39,2
11	64,1	25	50,9	39	38,3
12	63,1	26	50,0	40	37,4
13	62,1	27	49,1	41	36,5

*** Fonte: IBGE - Diretoria de Pesquisas (DPE), Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).**

TABELA DE EXPECTATIVA DE SOBREVIDA - Ambos os Sexos - 2008*

Idade	Expectativa de Sobrevida	Idade	Expectativa de Sobrevida	Idade	Expectativa de Sobrevida
42	35,6	56	24,1	70	14,5
43	34,8	57	23,4	71	13,9
44	33,9	58	22,6	72	13,4
45	33,1	59	21,9	73	12,8
46	32,2	60	21,2	74	12,3
47	31,4	61	20,4	75	11,8
48	30,5	62	19,7	76	11,3
49	29,7	63	19,0	77	10,8
50	28,9	64	18,4	78	10,3
51	28,1	65	17,7	79	9,9
52	27,3	66	17,0	80+	9,5
53	26,5	67	16,4	6,0	6,0
54	25,7	68	15,7	6,0	6,0
55	24,9	69	15,1	6,0	6,0

*** Fonte: IBGE - Diretoria de Pesquisas (DPE), Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).**

6. CONCLUSÕES

Diante do exposto conclui-se que o periciando não apresenta sequelas morfofuncionais do acidente sofrido em data que se enquadrem em situações previstas na tabela da SUSEP, obtido o percentual de 12,5%

Caracterizado relação entre o dano descrito e o acidente sofrido.

Não apresenta quadro mórbido anterior ao acidente, que teve influência no desencadeamento da lesão.

Não apresenta comprometimento sequelar de estrutura do corpo (pé), com repercussão na função de membro inferior direito, sem limitação para o desempenho de atividades, mas sem que fosse determinada repercussão na participação (envolvimentos de situações da vida real).

Necessitou de 180 dias para sua recuperação.

O dano corporal foi quantificado em:- 12,5% Pela Tabela da SUSEP.

Ocorreu ligeira média na estética do segmento corpóreo atingido (dano estético). Em escala de 0 a 7, tem grau 4.

Análise da capacidade laborativa sem alterações.

A elaboração do presente trabalho pericial seguiu princípios que respeitam critérios propedêuticos médico-periciais, com: anamnese; exame clínico; análise dos documentos médicos legais; especialização médica; e conhecimento médico sobre fisiopatológico das doenças.

7. RESPOSTAS AOS QUESITOS

Fls. _____ – Do Requerente

1. Sim
2. Foi analisado e descrito no laudo
3. Foi analisado e descrito no laudo
4. Foi analisado e descrito no laudo
5. Não

Fls. _____ - Do Requerido

1. Foi analisado e descrito no laudo
2. Foi analisado e descrito no laudo
3. Foi analisado e descrito no laudo
4. Foi analisado e descrito no laudo
5. Foi analisado e descrito no laudo
6. Foi analisado e descrito no laudo
7. Foi analisado e descrito no laudo
8. Foi analisado e descrito no laudo
9. Foi analisado e descrito no laudo

8. ENCERRAMENTO

Sendo o que havia a relatar, discutir e expor, à disposição para esclarecimentos adicionais, encerra-se o presente laudo.

O conteúdo deste trabalho espelha o presente entendimento deste perito sobre a matéria em litígio. Foi fundamentado nos dados oferecidos e obtidos, conforme discussão. Este laudo, tal como se apresenta, está protegido pela legislação vigente de direito autoral, ***cujo padrão e métodos utilizados são de autoria do subscritor.*** *Qualquer reprodução parcial ou total deve respeitar as normas científicas (A violação ao direito de autoria estará sujeito a punições conforme legislação vigente). Sendo o que havia a relatar, discutir e expor, à disposição para esclarecimentos adicionais, encerra-se o presente laudo.*

São Paulo, 27 de dezembro de 2016

DR. MÁRIO LUIZ DA SILVA PARANHOS
CRM: 28.833
PERITO OFICIAL

IMESC
RECEBIDO
15/05/17

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **dizer e requerer o que se segue**.

A respeitável perícia constatou que ocorreram danos estéticos e debilidade o que demonstra a necessidade de procedência dos pedidos.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 13 de julho de 2017.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior

OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/07/2017 às [illegible] , sob o número [illegible] .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Prov. 01/87 – Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 365/371.
Nada Mais. Tupa, 14 de julho de 2017. Eu, ___, Antonio Carlos Milevuski, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 14/07/2017 às 10:59, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP

AUTOS Nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGHI CAMPOS E OUTRA, já qualificados, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que lhe movem **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre o Laudo Pericial anexado aos autos.

Trata-se de processo em que o Autor alega ter ficado com sequelas permanentes em decorrência do acidente automobilístico sofrido. Para tanto, em vista de sanar as dúvidas, foi realizado exame médico pericial.

Importante frisar que, conforme comprovado nestes autos, o Autor recebeu a assistência integral do co-requerido Nahor, que imediatamente após o acidente arcou com todos os custos referentes ao conserto da motocicleta e também despesas médicas, hospitalares e medicamentosas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Quanto ao Laudo pericial elaborado pelo IMESC, verifica-se não ter o acidente vitimado o autor com sequelas incapacitantes, tendo atestado o Sr. Perito do Juízo sua plena capacidade física (copiado do laudo):

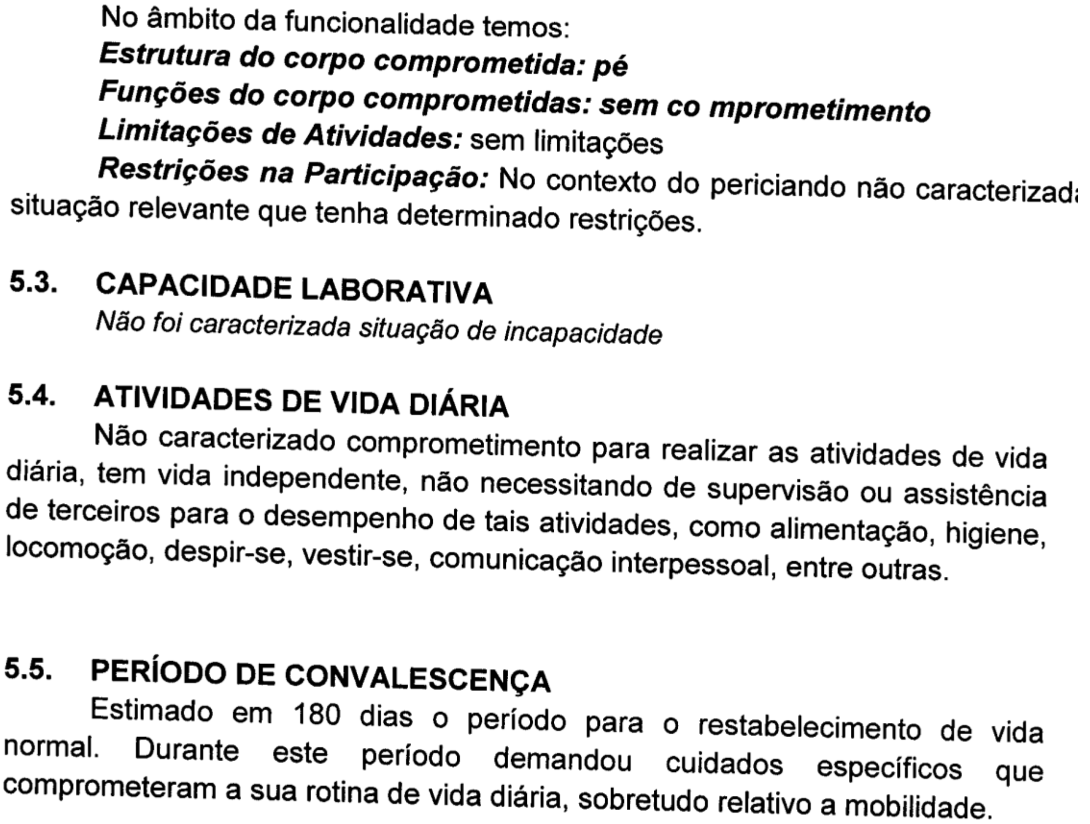

No âmbito da funcionalidade temos:

Estrutura do corpo comprometida: pé

Funções do corpo comprometidas: sem co mprometimento

Limitações de Atividades: sem limitações

Restrições na Participação: No contexto do periciando não caracterizad situação relevante que tenha determinado restrições.

5.3. CAPACIDADE LABORATIVA

Não foi caracterizada situação de incapacidade

5.4. ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA

Não caracterizado comprometimento para realizar as atividades de vida diária, tem vida independente, não necessitando de supervisão ou assistência de terceiros para o desempenho de tais atividades, como alimentação, higiene, locomoção, despir-se, vestir-se, comunicação interpessoal, entre outras.

5.5. PERÍODO DE CONVALESCENÇA

Estimado em 180 dias o período para o restabelecimento de vida normal. Durante este período demandou cuidados específicos que comprometeram a sua rotina de vida diária, sobretudo relativo a mobilidade.

(...)

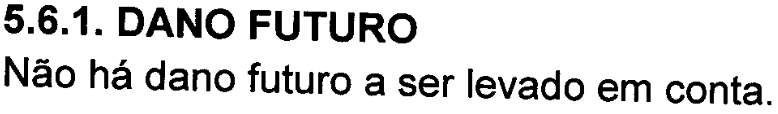

5.6.1. DANO FUTURO

Não há dano futuro a ser levado em conta.

(...)

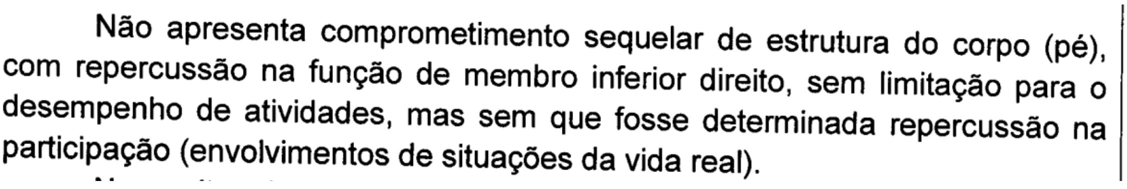

Não apresenta comprometimento sequelar de estrutura do corpo (pé), com repercussão na função de membro inferior direito, sem limitação para o desempenho de atividades, mas sem que fosse determinada repercussão na participação (envolvimentos de situações da vida real).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible]

Ainda, ao exame físico, afirma o E*xpert do Juízo*:

> "Bom estado geral, eupneico (a), hidratado (a), acinótico (a), anictério (a) e sem edemas. **Marcha sem apoio ou auxílio.**" (g. n.)

Inquestionável não haver o alegado dano físico a ser reparado. O Laudo Pericial é claro quanto a isso.

No entanto, e contraditoriamente, informa o Sr. Perito do Juízo a aplicação da chamada tabela SUSEP, e, segundo ele, haveria perda de 12,5%.

Inaceitável. A tabela SUSEP não se aplica.

PRIMEIRO, foi elaborada por este órgão para ser aplicada única e exclusivamente aos seguros de acidentes pessoais com a garantia de invalidez permanente por acidente. Não trata de apurar dano corporal do segurado, mas de estabelecer, para fins contratuais, o valor a ser pago diante de cada situação. É a chamada indenização Forfetária. O só fato de ser prevista para seguro do ramo pessoas (arts. 789/802, CC) já significa ausência de caráter indenizatório (arts. 778/788, CC).

SEGUNDO, a tabela prevê hipóteses de perda e o percentual a ser pago. É aplicável somente para a hipótese de dano físico. Portanto, é preciso caracterizar a perda, para então se chegar ao valor devido.

In casu, o Sr. Perito do Juízo foi categórico ao afirmar não haver perda nenhuma, mínima que fosse. Com isso, não há hipótese da tabela SUSEP a ser aplicada. Tanto que em nenhum item da tabela há o percentual de 12,5%. Confira-se a tabela SUSEP[1]:

---

[1] http://www.susep.gov.br/menuatendimento/seguro_pessoas_consumidor (Consultaa dia 17.07.2017, às 07h51)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE VALTER SANCHES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/07/2017 às 09:41, sob o número WTPA17700417333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000209-59.2017.8.26.0637 e código 16795E5.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
Invalidez Permanente	**Discriminação**	**% sobre importância segurada**
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100	
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	
Perda total do uso de ambas as mãos	100	
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100	
Perda total do uso de ambos os pés	100	
Alienação mental total e incurável	100	
PARCIAL **DIVERSOS**	Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já	70	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

não tiver a outra vista		
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40	
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20	
Mudez incurável	50	
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20	
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25	
PARCIAL **MEMBROS SUPERIORES**	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60	
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE VAGNER SANCHES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/07/2019 às 17:39, sob o número WTPA17004017373.

Anquilose total de um dos ombros	25	
Anquilose total de um dos cotovelos	25	
Anquilose total de um dos punhos	20	
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25	
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18	
Perda total do uso da falange distal do polegar	9	
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12	
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9	
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		
PARCIA	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE VAGNER [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

L **MEMBROS INFERIORES**		
Perda total do uso de um dos pés	50	
Fratura não consolidada de um fêmur	50	
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25	
Fratura não consolidada da rótula	20	
Fratura não consolidada de um pé	20	
Anquilose total de um dos joelhos	20	
Anquilose total de um dos tornozelos	20	
Anquilose total de um dos quadril	20	
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25	
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10	
Amputação de qualquer outro dedo	3	
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo		
Encurtamento de um dos membros inferiores		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
de 4 (quatro) centímetros	10
de 3 (três) centímetros	6
Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização	

Sem dúvida, inaplicável a tabela SUSEP ao caso dos autos, o que se requer.

Todavia, para aplicação é insuficiente o Laudo Pericial, data máxima vênia, devendo, nessa hipótese, ser devolvido o Laudo ao Sr. Perito do Juízo, para esclarecer qual a perda considerada e o seu enquadramento na tabela SUSEP, o que se requer.

Excelência, diante do Laudo, outro não pode ser o caminho para a presente ação senão a total improcedência dos pedidos, o que se REQUER, visto que o Laudo é claro ao afirmar que não restou qualquer limitação para o Autor, que poderá continuar a desempenhar suas atividades sem qualquer restrição e ou limitação.

Termos em que, pede deferimento.
Tupã, 17 de julho de 2017.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP. Nº 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0697/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Prov. 01/87 - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 365/371."

Do que dou fé.
Tupa, 27 de julho de 2017.

Cibele de Souza Dijigow

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0697/2017, foi disponibilizado na página 2764/2774 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Prov. 01/87 - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 365/371."

Tupã, 28 de julho de 2017.

Cibele de Souza Dijigow
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIBELE DE SOUZA DIJIGOW, liberado nos autos em 28/07/2017 às 09:35, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **dizer e requerer o que se segue**.

A respeitável perícia constatou que ocorreram danos estéticos e debilidade o que demonstra a necessidade de procedência dos pedidos.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 02 de agosto de 2017.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 09:41 , sob o número WTPA17700459703.

J. Armando Batista
Advogados Associados

Rua Ouvidor Peleja, 208 Vila Mariana
Cep 04128.000 São Paulo SP
Fone/Fax (11) 5599.3797/3925
jab@jarmandobatista.com.br
www.jarmandobatista.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TUPÃ – SP.

Processo n° 1004209-39.2014.8.26.0637

*1004209-39.2014.8.26.0637 *

P. Inter. nº 12968

LIBERTY SEGUROS S.A., por seus advogados, nos autos da ação promovida por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, em face **NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS,** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na condição de denunciada à lide, em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

A seguradora denunciada à lide presta ciência do laudo pericial médico acostado aos autos nas fls. 365/371, dos autos.

Neste contexto, calha consignar as relevantes constatações feitas pelo Sr. *Expert* médico do IMESC.

No exame genérico, o autor está ***“ em bom estado geral, eupneico, corado, hidratado, acianótico, anictético e sem edemas. Marcha sem apoio ou auxílio.“*** Conforme demonstrado abaixo:

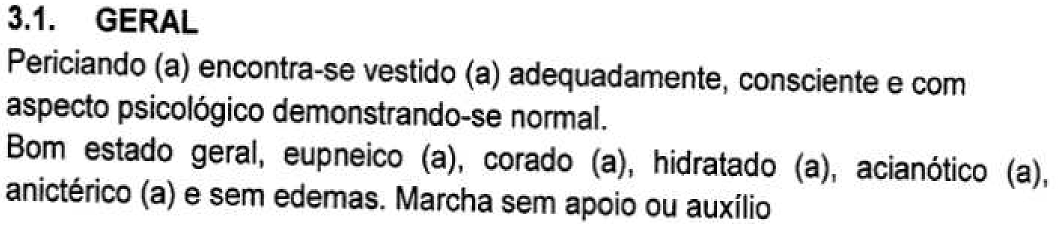

3.1. GERAL

Periciando (a) encontra-se vestido (a) adequadamente, consciente e com aspecto psicológico demonstrando-se normal.
Bom estado geral, eupneico (a), corado (a), hidratado (a), acianótico (a), anictérico (a) e sem edemas. Marcha sem apoio ou auxílio

No exame especial, ***“não foi caracterizada situação de incapacidade. “*** Conforme demonstrado abaixo:

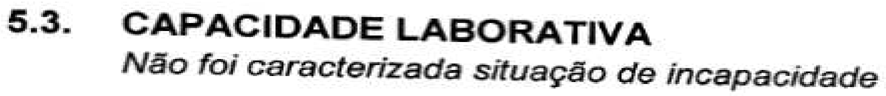

5.3. CAPACIDADE LABORATIVA

Não foi caracterizada situação de incapacidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2017 às 10:34, sob o número WTPA17700403617.

Com relação ao exame médico especifico para esta demanda (discussão), *“ **NÃO caracterizado comprometimento para realizar as atividades de vida diária, tem vida independente, não necessitando de supervisão ou assistência de terceiros para o desempenho de tais atividades, como alimentação, higiene, locomoção, despir-se, vestir-se, comunicação interpessoal, entre outras.“*** Conforme trecho extraído e colacionado abaixo:

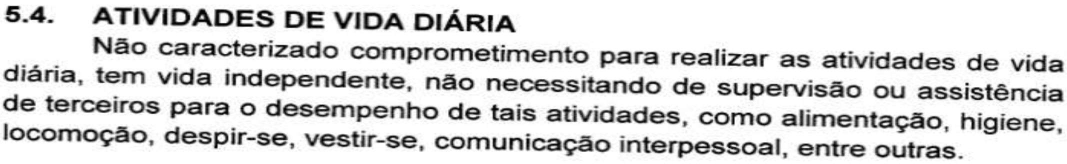

5.4. ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA

Não caracterizado comprometimento para realizar as atividades de vida diária, tem vida independente, não necessitando de supervisão ou assistência de terceiros para o desempenho de tais atividades, como alimentação, higiene, locomoção, despir-se, vestir-se, comunicação interpessoal, entre outras.

Quanto ao dano estético, o Sr. Perito médico, com relação ao nexo com o acidente, classificou, em grau médio.

Assim, consoante conclusão do laudo pericial, verifica-se que o autor:

- **NÃO APRESENTA REDUÇÃO OU PERDA DA CAPACIDADE FUNCIONAL e/ou LABORAL;**
- **É TOTALMENTE INDEPENDENTE E CAPAZ PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS;**

Assim, Exa., não se evidencia a necessidade de tratamentos futuros e/ou qualquer cirurgia, eis que acidente não restou qualquer sequela incapacitante no autor.

Outrossim, requer o prosseguimento do feito em seus ulteriores atos.

Finalmente, requer a V. Exa. que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome de José Armando da Glória Batista - OAB/SP 41.775 e Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento
São Paulo, 9 de agosto de 2017.

Daniela Benes Hirschfeld
OAB/SP 171.674 OAB/PR 62.923)

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775 - OAB/PR 62.924

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupa - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo): **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO
Em 14 de agosto de 2017 ,faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho. Eu, Renata Iara Sanchez Ribeiro Mosquera Lucas, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

O laudo pericial de fls. 365/371 é conclusivo, portanto, desnecessária sua complementação conforme pretendido pelo requerido às fls. 374/381.

No mais, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas.

Em caso negativo, conclusos para sentença.

Intime-se.

Tupa, 14 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EMILIO GIMENEZ FILHO, liberado nos autos em 14/08/2017 às 14:40 ... Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0798/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.O laudo pericial de fls. 365/371 é conclusivo, portanto, desnecessária sua complementação conforme pretendido pelo requerido às fls. 374/381.No mais, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas.Em caso negativo, conclusos para sentença.Intime-se."

Do que dou fé.
Tupa, 24 de agosto de 2017.

Cibele de Souza Dijigow

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIBELE DE SOUZA DIJIGOW, liberado nos autos em 24/08/2017 às 09:53, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0798/2017, foi disponibilizado na página 3358/3366 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Vistos.O laudo pericial de fls. 365/371 é conclusivo, portanto, desnecessária sua complementação conforme pretendido pelo requerido às fls. 374/381.No mais, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas.Em caso negativo, conclusos para sentença.Intime-se."

Tupã, 25 de agosto de 2017.

Cibele de Souza Dijigow
Escrevente Técnico Judiciário

J. Armando Batista
Advogados Associados

Rua Ouvidor Peleja, 208 Vila Mariana
Cep 04128.000 São Paulo SP
Fone/Fax (11) 5599.3797/3925
jab@jarmandobatista.com.br
www.jarmandobatista.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TUPÃ – SP.

Processo n° 1004209-39.2014.8.26.0637

*1004209-39.2014.8.26.0637 *

P. Inter. nº 12968

LIBERTY SEGUROS S.A., por seus advogados, nos autos da ação promovida por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, em face **NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS,** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na condição de denunciada à lide, em atendimento ao r. despacho de fls., informar que não tem mais provas a produzir além daquelas já elencadas nos autos.

Finalmente, requer a V. Exa. que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome de José Armando da Glória Batista - OAB/SP 41.775 e Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento
São Paulo, 31 de agosto de 2017.

Daniela Benes Hirschfeld
OAB/SP 171.674 OAB/PR 62.923)

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775 - OAB/PR 62.924

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **dizer e requerer o que se segue**.

Entendemos que não há mais provas a serem produzidas haja vista o fato de que as provas produzidas são suficientes para a procedência da ação.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 01 de setembro de 2017.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior

OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible] , sob o número WTPA[illegible] .

MATEUS VIEIRA PRADO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP

AUTOS Nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGHI CAMPOS E OUTRA, já qualificados, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que lhe movem **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, extemporaneamente, no entanto, sem prejuízo, informa que não pretende produzir outras provas, haja vista que as provas já produzidas nos autos são suficientes para o julgamento do feito com total improcedência, sendo o laudo pericial conclusivo de que o Autor não tem qualquer limitação para os atos da vida.

Termos em que, pede deferimento.
Tupã, 04 de setembro de 2017.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP. Nº 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible] .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Tupã
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, TUPA - SP - CEP 17605-900

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

CONCLUSÃO

Em 06 de dezembro de 2017 faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho. Eu, Kenia Michele Martins Escobar, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Emílio Gimenez Filho

Vistos...

ELIAS JERONYMO MENDONÇA ajuizou ação de reparação de danos contra NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS, postulando a reparação de danos materiais, morais e estéticos, ao argumento de que o requerido é culpado pelo acidente de trânsito ocorrido em 07.03.2014, no cruzamento da Rua Caingangs com a Avenida Tamoios, local onde há semáforo, vez que o requerido, ao desrespeitar o sinal vermelho interceptou a sua trajetória, ocasionando-lhe os danos que ora postula sejam reparados.

Com a inicial vieram procuração e documentos de fls. 10/86.

O requerido apresentou a contestação de fls. 93/106. Em síntese, alega que prestou todo auxílio material e moral por ocasião do acidente, cujo intuito não é outro, senão o enriquecimento sem causa. se insurge apenas contra o rito procedimental adotado, pugnado seja seguido o rito sumário, sob a pena de nulidade.

Réplica, fls. 68/71.

Despacho saneador, fls. 72 e 115.

Prova pericial, fls. 220/229.

Audiência de instrução, fls. 242.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A lide versa sobre responsabilidade civil por danos causados em acidente de trânsito, em que o requerente imputa culpa ao requerido, por desrespeitar o sinal vermelho interceptar a sua trajetória.

No processo civil vigora o princípio da eventualidade, que impõe ao demandado o ônus de, na ocasião da contestação, impugnar todos os pontos de fato e de direito contidos na petição inicial, sob a pena de presumirem-se verdadeiros, consoante dispõem os artigos 300 e 302 do Código de Processo Civil.

O requerido, embora tenha apresentado sua peça de contestação tempestivamente, não esboçou qualquer defesa acerca do fato jurídico deduzido como causa de pedir e sequer impugnou a culpa que lhe é carreada, limitando-se a afirmar que prestou assistência moral e material ao autor em decorrência do alegado acidente.

Com efeito, essa omissão gera efeito em seu desfavor, mormente porque a prova documental trazido pelo requerente reforça que realmente o acidente a aconteceu, de sorte que a culpa, nessa linha, deve ser imputada ao requerido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41, sob o número WTPA20700013717.

Consequentemente provados o ato ilícito, a culpa e o nexo, resta analisar a questão dos danos experimentados pelo requerente, de modo a constituir todos os pressupostos autorizados à condenação na responsabilidade civil (art. 186 e 927 do Código Civil).

Nesse ponto, os documentos contidos nos autos, sobretudo os recibos e comprovantes de despesa de fls. 27, 35/37, 39, 44, 46/48, 50/56, 58/60, 64, 66 e 83, provam que do acidente resultou lesões no requerente, cujo tratamento custou R$ 3.480,13. Esse valor dever ser indenizado, pois não há prova de que o requerido tenha pago qualquer despesa ao requerente, o que acarretou evidente diminuição de seu patrimônio.

A prova documental também permite concluir que o requerente sofreu danos morais e estéticos.

Os danos morais materializaram-se na lesão à tranquilidade psíquica do requerente, que por força do acidente passou episódio de anormal desespero. Isso, sem dúvida acarretou lesão à sua personalidade, passível de ressarcimento.

Os danos estéticos, a seu turno, como desdobramento dos danos morais, constituindo lesão extrapatrimonial ligada à imagem-retrato da pessoa, estão bem demonstrados pelas fotografias de fls. 40/43.

Cumpre deixar claro que os danos estéticos não dependem da irreversibilidade da deformidade física, mas apenas e tão somente de sua verificação por período significativo e suficiente para gerar o desconforto de olhar ao espelho a própria imagem com relevante desagrado, assim como gerar tal desagrado a terceiros, o que evidentemente está presente no caso *sub judice*.

Não bastasse isso, cabe acrescentar que são perfeitamente cumuláveis os danos estéticos e morais, a teor da Súmula 387 do STJ.

Nesse prisma no que concerne ao *quantum* da verba reparatória, entendo que a fixação da indenização pelos danos estéticos em R$ 5.000,00 não destoa do razoável, assim como R$ 5.000,00 pelos danos morais se mostra condizente com o dissabor experimentado pelo requerente.

Essa quantificação está bem balanceada no confronto entre a gravidade do fato e a extensão das lesões, de modo que merece ser acolhida.

Por fim, a caracterização da culpa dos requeridos dá ensejo ao acolhimento da lide secundária, de modo a determinar à seguradora a ressarcir à parte requerida o valor ao qual ficar obrigada perante o autor, especialmente porque o contrato de seguro firmado, contém previsão de ressarcimento dos danos aqui pleiteados. Aliás, a apólice contratada é bem clara ao dispor as garantias contratadas, relacionadas aos danos materiais assim como os corporais nestes últimos incluindo-se os morais/estéticos, todos mencionados e pertinentes aos presentes autos.

Isto posto julgo PROCEDENTE esta ação, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$ 3.480,13 a título de danos materiais; R$ 5.000,00 a título de danos morais; e, R$ 5.000,00 a título de danos estéticos, tudo com correção monetária e juros legais a contar da data do evento danoso; julgando ainda PROCEDENTE a lide secundária travada com a denunciada LIBERTY SEGUROS S/A, que fica condenada a ressarcir à parte requerida o valor ao qual ficou obrigada perante o autor, com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês a contar da data em que houve o efetivo desembolso.

Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO SANCHEZ FILHO, protocolado em 16/01/2020 às 09:41, sob o número WTPA20700013717.

processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, atualizados a contar desta data e acrescidos de juros de mora (1% ao mês) a partir do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 85, § 2°, do Código de Processo Civil.

A denunciada deverá arcar com as custas e honorários da lide secundária, nos limites acima fixados.

P.R.I.

Tupa, 06 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1111/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos...ELIAS JERONYMO MENDONÇA ajuizou ação de reparação de danos contra NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS, postulando a reparação de danos materiais, morais e estéticos, ao argumento de que o requerido é culpado pelo acidente de trânsito ocorrido em 07.03.2014, no cruzamento da Rua Caingangs com a Avenida Tamoios, local onde há semáforo, vez que o requerido, ao desrespeitar o sinal vermelho interceptou a sua trajetória, ocasionando-lhe os danos que ora postula sejam reparados.Com a inicial vieram procuração e documentos de fls. 10/86.O requerido apresentou a contestação de fls. 93/106. Em síntese, alega que prestou todo auxílio material e moral por ocasião do acidente, cujo intuito não é outro, senão o enriquecimento sem causa. se insurge apenas contra o rito procedimental adotado, pugnado seja seguido o rito sumário, sob a pena de nulidade.Réplica, fls. 68/71.Despacho saneador, fls. 72 e 115.Prova pericial, fls. 220/229.Audiência de instrução, fls. 242.É o relatório.Fundamento e decido.A lide versa sobre responsabilidade civil por danos causados em acidente de trânsito, em que o requerente imputa culpa ao requerido, por desrespeitar o sinal vermelho interceptar a sua trajetória.No processo civil vigora o princípio da eventualidade, que impõe ao demandado o ônus de, na ocasião da contestação, impugnar todos os pontos de fato e de direito contidos na petição inicial, sob a pena de presumirem-se verdadeiros, consoante dispõem os artigos 300 e 302 do Código de Processo Civil.O requerido, embora tenha apresentado sua peça de contestação tempestivamente, não esboçou qualquer defesa acerca do fato jurídico deduzido como causa de pedir e sequer impugnou a culpa que lhe é carreada, limitando-se a afirmar que prestou assistência moral e material ao autor em decorrência do alegado acidente.Com efeito, essa omissão gera efeito em seu desfavor, mormente porque a prova documental trazido pelo requerente reforça que realmente o acidente a aconteceu, de sorte que a culpa, nessa linha, deve ser imputada ao requerido.Consequentemente provados o ato ilícito, a culpa e o nexo, resta analisar a questão dos danos experimentados pelo requerente, de modo a constituir todos os pressupostos autorizados à condenação na responsabilidade civil (art. 186 e 927 do Código Civil).Nesse ponto, os documentos contidos nos autos, sobretudo os recibos e comprovantes de despesa de fls. 27, 35/37, 39, 44, 46/48, 50/56, 58/60, 64, 66 e 83, provam que do acidente resultou lesões no requerente, cujo tratamento custou R$ 3.480,13. Esse valor dever ser indenizado, pois não há prova de que o requerido tenha pago qualquer despesa ao requerente, o que acarretou evidente diminuição de seu patrimônio. A prova documental também permite concluir que o requerente sofreu danos morais e estéticos.Os danos morais materializaram-se na lesão à tranquilidade psíquica do requerente, que por força do acidente passou episódio de anormal desespero. Isso, sem dúvida acarretou lesão à sua personalidade, passível de ressarcimento.Os danos estéticos, a seu turno, como desdobramento dos danos morais, constituindo lesão extrapatrimonial ligada à imagem-retrato da pessoa, estão bem demonstrados pelas fotografias de fls. 40/43.Cumpre deixar claro que os danos estéticos não dependem da irreversibilidade da deformidade física, mas apenas e tão somente de sua verificação por período significativo e suficiente para gerar o desconforto de olhar ao espelho a própria imagem com relevante desagrado, assim como gerar tal desagrado a terceiros, o que evidentemente está presente no caso sub judice.Não bastasse isso, cabe acrescentar que são perfeitamente cumuláveis os danos estéticos e morais, a teor da Súmula 387 do STJ.Nesse prisma no que concerne ao quantum da verba reparatória, entendo que a fixação da indenização pelos danos estéticos em R$ 5.000,00 não destoa do razoável, assim como R$ 5.000,00 pelos danos morais se mostra condizente com o dissabor experimentado pelo requerente.Essa quantificação está bem balanceada no confronto entre a gravidade do fato e a extensão das lesões, de modo que merece ser acolhida.Por fim, a caracterização da culpa dos requeridos dá ensejo ao acolhimento da lide secundária, de modo a determinar à seguradora a ressarcir à parte requerida o valor ao qual ficar obrigada perante o autor, especialmente porque o contrato de seguro firmado, contém previsão de ressarcimento dos danos aqui pleiteados. Aliás, a apólice contratada é bem clara ao dispor as garantias contratadas, relacionadas aos danos materiais assim como os corporais nestes últimos incluindo-se os morais/estéticos, todos mencionados e pertinentes aos presentes autos.Isto posto julgo PROCEDENTE esta ação, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$ 3.480,13 a título de danos materiais; R$ 5.000,00 a título de danos morais; e, R$ 5.000,00 a título de danos estéticos, tudo com correção monetária e juros legais a contar da data do evento danoso; julgando ainda PROCEDENTE a lide secundária travada com a denunciada LIBERTY SEGUROS S/A, que fica condenada a ressarcir à parte requerida o valor ao qual ficou obrigada perante o autor, com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês a contar da data em que houve o efetivo desembolso.Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, atualizados a contar desta data e acrescidos de juros de mora (1% ao mês) a partir do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 85, § 2°, do Código de Processo Civil.A denunciada deverá arcar com as custas e honorários da lide secundária, nos limites acima fixados.P.R.I."

Do que dou fé.
Tupa, 14 de dezembro de 2017.

Maria Antonia dos Santos de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES BOLSANI, liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1111/2017, foi disponibilizado na página 3007-3016 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Vistos...ELIAS JERONYMO MENDONÇA ajuizou ação de reparação de danos contra NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS, postulando a reparação de danos materiais, morais e estéticos, ao argumento de que o requerido é culpado pelo acidente de trânsito ocorrido em 07.03.2014, no cruzamento da Rua Caingangs com a Avenida Tamoios, local onde há semáforo, vez que o requerido, ao desrespeitar o sinal vermelho interceptou a sua trajetória, ocasionando-lhe os danos que ora postula sejam reparados.Com a inicial vieram procuração e documentos de fls. 10/86.O requerido apresentou a contestação de fls. 93/106. Em síntese, alega que prestou todo auxílio material e moral por ocasião do acidente, cujo intuito não é outro, senão o enriquecimento sem causa. se insurge apenas contra o rito procedimental adotado, pugnado seja seguido o rito sumário, sob a pena de nulidade.Réplica, fls. 68/71.Despacho saneador, fls. 72 e 115.Prova pericial, fls. 220/229.Audiência de instrução, fls. 242.É o relatório.Fundamento e decido.A lide versa sobre responsabilidade civil por danos causados em acidente de trânsito, em que o requerente imputa culpa ao requerido, por desrespeitar o sinal vermelho interceptar a sua trajetória.No processo civil vigora o princípio da eventualidade, que impõe ao demandado o ônus de, na ocasião da contestação, impugnar todos os pontos de fato e de direito contidos na petição inicial, sob a pena de presumirem-se verdadeiros, consoante dispõem os artigos 300 e 302 do Código de Processo Civil.O requerido, embora tenha apresentado sua peça de contestação tempestivamente, não esboçou qualquer defesa acerca do fato jurídico deduzido como causa de pedir e sequer impugnou a culpa que lhe é carreada, limitando-se a afirmar que prestou assistência moral e material ao autor em decorrência do alegado acidente.Com efeito, essa omissão gera efeito em seu desfavor, mormente porque a prova documental trazido pelo requerente reforça que realmente o acidente a aconteceu, de sorte que a culpa, nessa linha, deve ser imputada ao requerido.Consequentemente provados o ato ilícito, a culpa e o nexo, resta analisar a questão dos danos experimentados pelo requerente, de modo a constituir todos os pressupostos autorizados à condenação na responsabilidade civil (art. 186 e 927 do Código Civil).Nesse ponto, os documentos contidos nos autos, sobretudo os recibos e comprovantes de despesa de fls. 27, 35/37, 39, 44, 46/48, 50/56, 58/60, 64, 66 e 83, provam que do acidente resultou lesões no requerente, cujo tratamento custou R$ 3.480,13. Esse valor dever ser indenizado, pois não há prova de que o requerido tenha pago qualquer despesa ao requerente, o que acarretou evidente diminuição de seu patrimônio. A prova documental também permite concluir que o requerente sofreu danos morais e estéticos.Os danos morais materializaram-se na lesão à tranquilidade psíquica do requerente, que por força do acidente passou episódio de anormal desespero. Isso, sem dúvida acarretou lesão à sua personalidade, passível de ressarcimento.Os danos estéticos, a seu turno, como desdobramento dos danos morais, constituindo lesão extrapatrimonial ligada à imagem-retrato da pessoa, estão bem demonstrados pelas fotografias de fls. 40/43.Cumpre deixar claro que os danos estéticos não dependem da irreversibilidade da deformidade física, mas apenas e tão somente de sua verificação por período significativo e suficiente para gerar o desconforto de olhar ao espelho a própria imagem com relevante desagrado, assim como gerar tal desagrado a terceiros, o que evidentemente está presente no caso sub judice.Não bastasse isso, cabe acrescentar que são perfeitamente cumuláveis os danos estéticos e morais, a teor da Súmula 387 do STJ.Nesse prisma no que concerne ao quantum da verba reparatória, entendo que a fixação da indenização pelos danos estéticos em R$ 5.000,00 não destoa do razoável, assim como R$ 5.000,00 pelos danos morais se mostra condizente com o dissabor experimentado pelo requerente.Essa quantificação está bem balanceada no confronto entre a gravidade do fato e a extensão das lesões, de modo que merece ser acolhida.Por fim, a caracterização da culpa dos requeridos dá ensejo ao acolhimento da lide secundária, de modo a determinar à seguradora a ressarcir à parte requerida o valor ao qual ficar obrigada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

perante o autor, especialmente porque o contrato de seguro firmado, contém previsão de ressarcimento dos danos aqui pleiteados. Aliás, a apólice contratada é bem clara ao dispor as garantias contratadas, relacionadas aos danos materiais assim como os corporais nestes últimos incluindo-se os morais/estéticos, todos mencionados e pertinentes aos presentes autos.Isto posto julgo PROCEDENTE esta ação, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$ 3.480,13 a título de danos materiais; R$ 5.000,00 a título de danos morais; e, R$ 5.000,00 a título de danos estéticos, tudo com correção monetária e juros legais a contar da data do evento danoso; julgando ainda PROCEDENTE a lide secundária travada com a denunciada LIBERTY SEGUROS S/A, que fica condenada a ressarcir à parte requerida o valor ao qual ficou obrigada perante o autor, com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês a contar da data em que houve o efetivo desembolso.Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, atualizados a contar desta data e acrescidos de juros de mora (1% ao mês) a partir do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 85, § 2°, do Código de Processo Civil.A denunciada deverá arcar com as custas e honorários da lide secundária, nos limites acima fixados.P.R.I."

Tupã, 15 de dezembro de 2017.

Maria Antonia dos Santos de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, brasileiro, casado, oficial administrativo, portador do RG n.º 5705728 e do CPF n.º 70979243815, residente e domiciliado na Rua Carmine Corteline, n.º 235, Jardim Rubiácea, Tupã/SP, por seus advogados "in fine" assinados, conforme instrumento de mandato anexo, vem, muito respeitosamente, não se resignando com a respeitável sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, **INTERPOR O RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos legais em face de NAHOR CARGHI CAMPOS, localizado na Rua Caingangs, n.º 888, Tupã/SP e também em face de KEILLY FERNANDES CAMPOS, localizado na Rua Caingangs, n.º 888, Tupã/SP e também em face de LIBERTY SEGUROS S/A, todos qualificados nos autos em epígrafe, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir expostas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2018 às 09:42 , sob o número WTPA18700009267.

Requer também seja o presente recurso recebido e enviado junto com os autos ao respeitável Tribunal de Justiça de São Paulo.

Requer sejam mantidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente.

Tupã, 11 de janeiro de 2018.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

RAZÕES DA APELAÇÃO.

EGRÉGIO RESPEITÁVEL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

Ilustres Senhores Respeitáveis Doutores Julgadores.

A respeitável sentença proferida pelo digno respeitável Doutor Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã, no processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637, com todo respeito, merece ser reformada, pelos motivos que se seguem.

BREVE RESUMO DO PROCESSO

O requerente sofreu um acidente de trânsito provocado pelo requerido Nahor, sendo que o veículo causador do acidente pertence a requerida KEILLY, motivo pelo qual ela também figurou no polo passivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 1[illegible]/01/20[illegible] às [illegible], sob o número WTPA[illegible].

O requerente ingressou com a presente ação para requerer indenização por danos morais, por danos estéticos e indenização por danos materiais.

Os requeridos denunciaram a lide a requerida LIBERTY SEGUROS.

Foi feita a instrução e ficou comprovado que o acidente ocorreu em virtude de culpa do requerido NAHOR.

Foi feita a perícia e ficou comprovado que o requerente ficou incapacitado para o trabalho e sofreu danos estéticos.

Ao fim foram julgados procedentes os pedidos iniciais e foi fixada da indenização por danos materiais no valor de R$ 3.480,13 (três mil quatrocentos e oitenta reais e treze centavos), foi fixada a indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a indenização por danos estéticos em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com todo respeito, o requerente não concorda com os valores fixados na respeitável sentença e apresenta e presente recurso de apelação, conforme os fundamentos a seguir expostos.

FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA NO QUE DIZ RESPEITO AOS DANOS MORAIS

Com o devido respeito, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais e estéticos não foi fixado corretamente em virtude da gravidade dos fatos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:42 , sob o número WTPA20700009267.

Em casos de inscrição indevida os danos são fixados entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O presente caso é muito mais grave.

A dinâmica do acidente, o fato de ter ficado sem trabalhar, o fato de ter tido um grande ferimento e ter que se submeter a enxerto de pele e ter passado por inúmeros procedimentos médicos dolorosos como explicado na petição inicial que reiteramos, as dores físicas e psicológicas que o requerente sofreu, tudo isso demonstra a necessidade de majoração dos danos morais, com todo respeito.

O judiciário precisa dar uma resposta forte e indicativa em casos iguais aos autos.

Ora, os requeridos, mesmo diante dos fatos que demonstram as suas responsabilidades, quiseram prosseguir com a demanda, causando ainda mais sofrimento no requerente, o que é inaceitável.

Devemos criar uma sociedade mais justa e mais solidária e esses fatos não podem deixar de ser considerados pelo judiciário.

O valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) não é nada para os requeridos e só demonstra que valeu a pena litigar, com todo respeito ao pensamento contrário.

Recentemente o STJ entendeu (AgInt no REsp 1616968 / PE), que em um caso de inscrição indevida do nome em cadastro de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:32 , sob o número WTPA20700009261.

inadimplentes, o valor da indenização de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) era justo.

O presente caso é muito mais grave do que o caso de inscrição indevida sendo que o requerente sofreu muito com suas lesões físicas, conforme explicamos acima.

O respeitável Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu:

> CONTRATO DE TRANSPORTE – QUEDA EM TRANSPORTE COLETIVO – DANO MORAL – Pretensão da ré de reformar a r. sentença que julgou procedentes pedidos de condenação ao pagamento de indenização por dano moral – Descabimento - Transportadora que, em razão de contrato de transporte, está obrigada a conduzir o passageiro incólume do ponto inicial até o seu destino, sendo certo que a responsabilidade só poderia ser afastada em hipóteses específicas de excludentes, as quais não estão presentes no presente caso – Responsabilidade objetiva fundada no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor – Autor que sofreu lesões corporais e suportou infortúnios por ocasião do acidente – Dano moral caracterizado – RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. DANO MORAL – MONTANTE INDENIZATÓRIO - Pretensão do autor de majorar, e da ré, de reduzir, o montante indenizatório fixado a título de dano moral – Descabimento dos recursos – Hipótese em que, tendo em conta a gravidade das lesões causadas, com a necessidade de cirurgia para enxerto de pele e sequela na deambulação, a indenização por dano moral fixada em primeiro grau em R$30.000,00 (trinta mil reais) mostra-se adequada para compensar o sofrimento suportado pelo autor,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:42 , sob o número WTPA20700009267.

> não comportando alteração alguma – RECURSOS DESPROVIDOS. DANO ESTÉTICO – Pretensão do autor de que seja julgado procedente o pedido de indenização por dano estético – Cabimento – Possibilidade de cumulação de indenização de dano moral e estético, conforme preceitua a Súmula 387 do Colendo Superior Tribunal de Justiça – Laudo pericial que concluiu pela existência de dano estético em grau mínimo – Indenização fixada em R$5.000,00 (cinco mil reais) - RECURSO DO AUTOR PROVIDO NESTA PARTE. (TJ-SP - APL: 02079899420058260100 SP 0207989-94.2005.8.26.0100, Relator: Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, Data de Julgamento: 25/04/2017, 13ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/04/2017).

Na jurisprudência apontada acima a gravidade da lesão era equivalente a lesão que o requerente sofre e os danos morais foram fixados em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Por favor, conforme os fundamentos acima expostos e para se garantir a dignidade do requerente, é preciso a majoração dos danos morais para R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dos danos estéticos para R$ 10.000,000 (dez mil reais).

PEDIDOS

Diante dos fundamentos acima apontados, requer a modificação parcial da respeitável sentença para:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:32 , sob o número WTPA20700009267 .

1. Sejam majorados os danos morais para R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

2. Sejam majorados os danos estéticos para R$ 10.000,00 (dez mil reais);

3. Em virtude do princípio da instrumentalidade das formas, que o presente recurso seja considerado na íntegra e que sejam considerados todos os fundamentos apresentados.

4. Requer sejam mantidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente.

Nesses termos, requer e espera deferimento.

Tupã, 11 de janeiro de 2018.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2018 às 09:32 , sob o número WTPA18700009761 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033,
Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 15 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). EMILIO GIMENEZ FILHO. Eu, Fabia Renata Tayano Afonso, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

Proc. Nº **1004209-39.2014.8.26.0637**

Vistos.

Tendo em vista o recurso de apelação apresentado às fls. 402/409, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos a Superior Instância, anotando-se.

Intimem-se.

Tupa, 15 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP

Autos nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGUI CAMPOS e OU, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, que lhes move **ELIAS JERÔNIMO MENDONÇA**, interpor Recurso de **EMBARGOS DE DECLARAÇAO** *(arts. 994, IV, 1.022/1.026, CPC)*:

A r. sentença ora embargada julgou procedente a ação movida pelo embargante em face da embargada:

> "Isto posto julgo PROCEDENTE esta ação, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$ 3.480,13 a título de danos materiais; R$ 5.000,00 a título de danos morais; e, R$ 5.000,00 a título de danos estéticos, tudo com correção monetária e juros legais a contar da data do evento danoso; julgando ainda PROCEDENTE a lide secundária travada com a denunciada LIBERTY SEGUROS S/A, que fica condenada a ressarcir à parte requerida o valor ao qual ficou obrigada perante o autor, com acréscimo de correção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

> monetária e juros de 1% ao mês a contar da data em que houve o efetivo desembolso.Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, atualizados a contar desta data e acrescidos de juros de mora (1% ao mês) a partir do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 85, § 2°, do Código de Processo Civil.A denunciada deverá arcar com as custas e honorários da lide secundária, nos limites acima fixados.P.R.I."

Ocorre, Excelência, que por não reunirem condições de arcar com as custas processuais, os requeridos em mais de uma oportunidade fizeram requerimento expresso para a concessão dos benefícios do artigo 4º, da Lei 1.060/1950, juntando para tanto declaração, nos termos da Lei.

Isto posto, REQUER, seja sanado o vício da omissão, devendo Vossa Excelência se manifestar acerca do pedido formulado em relação aos benefícios do artigo 4º da Lei 1.060/1950.

Importante, ainda destacar outra omissão encontrada no r. julgado, esta segunda em relação a ilegitimidade da co-requerida Keilly Fernandes Campos, que em nada contribuiu para os acontecimentos discutidos nestes autos e isto fiquei devidamente comprovado nos autos.

Havendo pedido expresso para que a mesma fosse afastada do polo passivo da demanda, necessário que Vossa Excelência se manifeste sobre tal pedido, o que não consta da r. sentença, sendo portanto omissa ainda neste ponto.

Ante o exposto, é o presente para requerer que seja a r. sentença aclarada nos pontos acima elencados.

Nestes termos, pede deferimento.

Tupã, 24 de janeiro de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP. Nº 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] 2018 às [illegible], sob o número [illegible].

J. Armando Batista
Advogados Associados

R. Ouvidor Peleja, 208 V. Mariana
Cep 04128.000 São Paulo SP
Fone/Fax (11) 5599.3797/3925
jab@jarmandobatista.com.br
www.jarmandobatista.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SP.

Processo n° 1004209-39.2014.8.26.0637

1004209-39.2014.8.26.0637

P. Inter n. 12968

LIBERTY SEGUROS S.A., por seus advogados, nos autos da ação que **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** move em face de **NAHOR CARGHI CAMPOS e outro**, inconformada com a r. sentença de fls., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito articulados, requerendo o seu recebimento e devido processamento.

Seguem, juntamente com esta, as guias comprobatórias do recolhimento das custas judiciais de preparo e de porte de remessa e retorno dos autos.

Finalmente, requer a V. Exa. que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome de José Armando da Glória Batista - OAB/SP 41.775 e Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade..

Termos em que,
p. deferimento.
São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775
OAB/PR 62.924

Daniela Benes Hirschfeld
OAB/SP 171.674
OAB/PR 62.923

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2018 às 14:32, sob o número WTPA18700052913.

RAZÕES DE APELAÇÃO

Apelante: **Liberty Seguros S/A**
Apelado: **Elias Jeronymo Mendonça**
Juízo a quo: **03ª Vara Cível da Comarca de Tupã – SP.**
Nº dos Autos: **1004209-39.2014.8.26.0637**

Egrégio Tribunal,

MM. Julgadores,

Conforme se passará a demonstrar, a r. sentença prolatada merece reforma, pois o Julgador não decidiu com o costumeiro acerto.

1. SÍNTESE DA DEMANDA E SENTENÇA RECORRIDA

Trata-se de pedido de reparação civil pelos danos materiais, morais e estéticos advindos de um acidente ocorrido em 07/03/2014, envolvendo a motocicleta Honda CG de placas CNL 1655 e o veículo de propriedade da segunda ré Keilly Fernandes Campos, naquele momento conduzido pelo primeiro réu Nahor Carghi Campos, qual seja Chevrolet Cobalt de placa FFO 4506.

Após apresentação de contestação e réplica, foi designada a audiência de instrução e julgamento para apuração acerca da dinâmica do acidente, onde foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e determinada a entrega de alegações finais.

Com a apresentação de alegações finais o Magistrado verificou a necessidade de realização da perícia judicial médica e converteu o feito em diligência para sua realização, com a vinda do laudo constatou-se que o periciando Elias Jerônymo Mendonça, não possui redução funcional ou laborativa indenizável. Ainda nesse passo, o Perito classificou em grau médio o dano estético, com relação ao nexo com o acidente.

Posteriormente foi prolatada sentença de procedência da ação, condenando a litisdenunciada a ressarcir a litisdenunciante o valor ao qual ficou obrigada perante o autor a título de danos materiais, danos morais e estético, observado o limite da apólice: veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

> (...)"Isto posto julgo PROCEDENTE esta ação, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$ 3.480,13 a título de danos materiais; R$ 5.000,00 a título de danos morais; e R$ 5.000,00 a título de danos estéticos, tudo com correção monetária e juros legais a contar da data do evento danoso; julgando ainda PROCEDENTE a lide secundária travada com a denunciada LIBERTY SEGUROS S/A, que fica condenada a ressarcir à parte requerida o valor ao qual ficou obrigada perante o autor, com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês a contar da data em que houve o efetivo desembolso. " (g.n.)

Pois bem, como se verá adiante, a r. sentença merece ser reformada, julgando a demanda totalmente improcedente.

2. DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

DA CONDENAÇÃO FIXADA NA LIDE SECUNDÁRIA - DO CONTRATO DE SEGURO – DANO MORAL E ESTÉTICO - RISCO NÃO COBERTO

Ao proferir a r. sentença e julgar procedente a lide secundária, houve por bem o D. Juiz sentenciante partir da premissa, totalmente equivocada, de que *"...a apólice contratada é bem clara ao dispor as garantias contratadas, relacionadas aos danos materiais assim como os corporais nestes últimos incluindo-se os morais/estéticos, todos mencionados e pertinentes aos presentes autos."*

No entanto Exas., conforme se irá demonstrar abaixo, a decisão proferida em primeira instância destoa e muito, do que já restou assentado pelos nossos Tribunais Pátrios, bem como a nossa Suprema Corte.

A premissa adotada pela r. sentença para a condenação da seguradora, ora apelante, é no sentido de que em havendo garantia na apólice para danos corporais deve a mesma incluir os danos morais/estéticos.

Nada mais errôneo!

Há na apólice **CLÁUSULA EXPRESSA DE EXCLUSÃO PARA DANOS MORAIS E/OU ESTÉTICOS DA COBERTURA SECURITÁRIA**, pelo que a seguradora não poderá responder por qualquer verba atinente a tal pedido às fls. 37: **na alínea "w", "y" do item "III - RISCOS EXCLUÍDOS",** das Condições Gerais da Apólice, de modo que incabível a condenação da apelante pelos danos morais e estéticos fixados nos autos.

Com efeito, as condições gerais do seguro dão cobertura a danos patrimoniais, isto é, àqueles que representam privação ou diminuição do gozo ou aquisição do patrimônio, por danos acarretados à pessoa do ofendido (danos corporais), ou a seus bens (danos materiais), excluindo-se, expressamente, os danos morais e estéticos, psicológicos e etc.

Vale dizer ainda, que a cobertura securitária é de natureza contratual, não se estendendo a outros consectários oriundos do ilícito civil, que não aqueles de natureza pessoal e material, de caráter patrimonial, previamente delimitados em função da necessidade de previsibilidade do risco e fixação do alcance da indenização.

A expressa exclusão na apólice tanto para os danos morais quanto para os danos estéticos, de modo que o segurado, se assim o desejasse deveria realizar a contratação de **cobertura adicional para estas garantias**, sendo perfeitamente válida a contratação por cláusula adicional, de modo que impor uma obrigação da segurado pelo pagamento de uma cobertura não contratada e portanto, não pago valor do prêmio correspondente, restringe as obrigações assumidas pela seguradora, donde se aplica ao caso a velha máxima *"ninguém pode ser coagido a assumir obrigação maior do que deseja"*.

Há precedentes que assim corroboram:

> **ACIDENTE DE TRÂNSITO- Responsabilidade Civil - Pretensão indenizatória julgada parcialmente procedente – (....) Solução que se reputa acertada - Condenação da seguradora denunciada ao ressarcimento das indenizações dos danos moral e estético. Não cabimento - Apólice que não prevê tal cobertura - Súmula nº 402, do STJ – Desconto da eventual indenização do seguro DPVAT incabível na espécie – Revisão da distribuição dos encargos da sucumbência da lide secundária - Recurso da autora não provido, parcialmente provido o da denunciada.**
> (Apelação nº 0064106-09.2011.8.26.0576 – 33ª Câmara – Rel. Sá Duarte – j. 25.07.2016) (g.n)
>
> **RESPONSABILIDADE CIVIL. Acidente de trânsito.** Atropelamento de pedestre por veículo automotor. Conjunto probatório que demonstrou a culpa concorrente das partes. Vítima que realizou a travessia fora da faixa de pedestres, em local com pouca iluminação. Réu que realizou ultrapassagem pela direita em alta velocidade e colidiu com o pedestre. Fato de terceiro não comprovado. Artigo 333, II, do Código de Processo Civil. Arquivamento de ação penal que não impossibilita a discussão da culpa do réu no âmbito cível. Artigos 935 do Código Civil. Danos morais configurados. Indenização devida. Morte do pai dos autores. Valor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA, protocolado em 2018 às 14:32, sob o número WTPA18700052973.

> indenizatório mantido em R$ 75.000,00, que deverá ser reduzido pela metade em razão da culpa concorrente das partes. Pensão mensal por morte. Artigo 948, II, do Código Civil. Interpretação lógico-sistemática da exordial. Possibilidade de apreciação do pedido. Autores que eram maiores de 25 anos na data da distribuição da ação e não comprovaram nenhuma situação excepcional apta a autorizar a concessão do benefício. **Lide secundária. Danos provocados pelo segurado a terceiro a ser suportado nos limites da apólice. Danos morais e estéticos. Expressa exclusão de cobertura securitária. Destaque à cláusula restritiva do direito do consumidor (Súmula n. 402, STJ). Ausência de abusividade. Recursos improvidos.**
> (Apelação nº 0129125-37.2008.8.26.0100 – 32ª Câmara – Rel. Hamid Bdine– j. 31.01.2013) (g.n)
>
> **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. MORTE DO GENITOR DO AUTOR. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. COBERTURA SECURITÁRIA. INEXISTÊNCIA. EXCLUSÃO EXPRESSA RECONHECIDA PELA CORTE DE ORIGEM. REEXAME DE CLÁUSULA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 5/STJ.** 1. O contrato de seguro por danos pessoais não compreende os danos morais e estéticos na hipótese em que tiver sido expressamente excluída tal cobertura. Inteligência da Súmula nº 402/STJ. 2. A reforma do julgado demandaria interpretação de cláusulas contratuais, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 5/STJ. 3. Agravo regimental não provido.
> (STJ - AgRg no AREsp: 543020 SP 2014/0124784-9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 17/03/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/03/2015) (g.n.)

Desta forma, impor gravame à Seguradora por danos morais e estéticos não cobertos na apólice significa desestabilizar o fundo comunitário composto pelas economias dos demais segurados no pagamento dos prêmios (preço da quota parte do fundo securitário) e contrariar a lei, com manifesta ofensa ao princípio da legalidade.

Este foi o risco assumido e acordado pelo contrato de seguros em questão e para o qual foi definido o correspondente prêmio, pago pelo réu denunciante, não cabendo a interpretação extensiva incluindo-se garantia para riscos expressamente excluídos.

O contrato é um negócio jurídico bilateral ou plurilateral, dependente de pelo menos duas declarações de vontade, que tem como objetivo a criação, modificação e até mesmo extinção de direitos e deveres de conteúdo patrimonial.

Dentro desse contexto, em matéria de contratos, faz-se necessária a transcrição do disposto no artigo 421 do Código Civil, que traz preceito pelo qual a *"liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato".*

Assim, os contratos devem ser interpretados de acordo com a concepção lógica do meio social em que estão inseridos, não trazendo onerosidades excessivas às partes contratantes, garantindo que a isonomia entre elas seja respeitada.

Valoriza-se a equidade, observando-se o bom senso e afastando-se o enriquecimento sem causa, ato vedado pela própria legislação nos artigos 884 a 886. Nesse aspecto, a proteção do contrato torna-se imperiosa.

O pacto tem intuito, na maioria das vezes, econômico e financeiro, portanto, ampliar o que foi firmado em qualquer contexto é imputar ônus excessivo a uma das partes em detrimento da outra e, assim fomentar o desequilíbrio, a desigualdade e a insegurança nas relações jurídicas.

Em síntese: no presente caso, a segurada não pagou e o fundo securitário (composto pelas contribuições de todos os segurados, administrado pela contestante) não recebeu prêmio para assumir os riscos previstos na cláusula adicional de danos morais e/ou estéticos, portanto, incabível a ampliação da responsabilidade contratual desta Seguradora.
Dar outro tipo de interpretação ao contrato de seguro discutido nos autos significa afrontar diretamente o artigo 757 e 760, CC, *in verbis*:

> *"Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legitimo do segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados" (grifo nosso)*
>
> *"A apólice ou o bilhete de seguro serão nominativos, à ordem ou ao portador, e mencionarão os riscos assumidos, o início e o fim de sua validade, o limite da garantia e o prêmio devido e, quando for o caso, o nome do segurado e do beneficiário" (grifo nosso).*

Segundo, foi com base nestes conceitos que o Superior Tribunal de Justiça editou a **Súmula 402**, que diz que "***o contrato de seguro por danos pessoais compreende danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão*****".**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em ...

Como se vê, o entendimento consolidado da jurisprudência, importante à consolidação da segurança jurídica, é no sentido de que a previsão contratual de cobertura dos danos corporais abrange os danos morais, **tão somente se estes não forem objeto de exclusão expressa**. No caso, há cláusula excludente!

Desta forma, requer seja dado provimento ao recurso da ora apelante, para excluir a condenação da seguradora aos danos morais e estéticos eis que não previsto contratualmente.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e mais que dos autos consta, requer seja **DADO PROVIMENTO** ao presente recurso, para a reforma da sentença recorrida no que tange à exclusão expressa do contrato de seguros, para o fim de ser julgado improcedente a lide secundária, como medida da mais lídima e segura JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

José Armando da Glória Batista	**Daniela Benes Hirschfeld**
OAB/SP 41.775	**OAB/SP 171.674**
OAB/PR 62.924	**OAB/PR 62.923**

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

85850000006-1 40100185111-3 80590004095-7 84820180218-5

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Liberty Seguros S/a		07 - Data de Vencimento 18/02/2018
02 - Endereço Rua Doutor Geraldo Campos Moreira 110 Sao Paulo SP		08 - Valor Total R$ 640,10
03 - CNPJ Base / CPF 61.550.141	04 - Telefone (11)5599-3797	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Proc. Origem 1004209-39.2014.8.26.0637 - Foro De Tupã		09 - Número do DARE **180590004095848** Emissão: 19/01/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

180590004095848-0001

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	**DARE-SP** **Documento Detalhe**	01 - Código de Receita – Descrição **230-6** Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123007 - PREPARO DA APELAÇÃO	19 - Qtde Serviços 1
15 - Nome do Contribuinte Liberty Seguros S/a		03 - Data de Vencimento 18/02/2018 04 - Cnpj ou Cpf 61.550.141/0001-72	06 -	09 - Valor da Receita R$ 640,10	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
16 - Endereço Rua Doutor Geraldo Campos Moreira 110 Sao Paulo SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **180590004095848-0001** Emissão 19/01/2018	17 - Observações Proc. Origem 1004209-39.2014.8.26.0637 - Foro De Tupã		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 640,10**

85850000006-1 40100185111-3 80590004095-7 84820180218-5

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Liberty Seguros S/a		07 - Data de Vencimento 18/02/2018
02 - Endereço Rua Doutor Geraldo Campos Moreira 110 Sao Paulo SP		08 - Valor Total R$ 640,10
03 - CNPJ Base / CPF 61.550.141	04 - Telefone (11)5599-3797	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Proc. Origem 1004209-39.2014.8.26.0637 - Foro De Tupã		09 - Número do DARE **180590004095848** Emissão: 19/01/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **J ARM BAT ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Agência: **0440** Conta: **80000 - 1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858500000061 401001851113 805900040957 848201802185**

Controle: **80220800001167476295**

Valor do documento: **R$ 640,10**

Informações fornecidas pelo pagador: **DARE 180590004095848**

Operação efetuada em 22/01/2018 às 12:21:48 via Sispag, CTRL 599665005000010.

Autenticação:
296085276BBD9B1FBD5751C791EF49621929D422

3

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0056/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637Vistos.Tendo em vista o recurso de apelação apresentado às fls. 402/409, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo legal.Após, subam os autos a Superior Instância, anotando-se.Intimem-se."

Do que dou fé.
Tupa, 15 de fevereiro de 2018.

Maria Antonia dos Santos de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2018, foi disponibilizado na página 3906-3930 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637Vistos.Tendo em vista o recurso de apelação apresentado às fls. 402/409, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo legal.Após, subam os autos a Superior Instância, anotando-se.Intimem-se."

Tupã, 16 de fevereiro de 2018.

Maria Antonia dos Santos de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

J. Armando Batista
Advogados Associados

R. Ouvidor Peleja, 208 V. Mariana
Cep 04128.000 São Paulo SP
Fone/Fax (11) 5599.3797/3925
jab@jarmandobatista.com.br
www.jarmandobatista.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TUPÃ/SP.

Processo n° 1004209-39.2014.8.26.0637

1004209-39.2014.8.26.0637

P. Inter n. 12968

LIBERTY SEGUROS S/A, na qualidade de denunciada da lide, por sua advogada, nos autos da ação promovida por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** em face de **NAHOR CARGHI CAMPOS e outro**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, vem, respeitosamente, à presença da Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO** de fls. 402/409**,** consubstanciada na peça anexa, que fica fazendo parte integrante desta.

Finalmente, requer a Vossa Excelência que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Dr. José Armando da Glória Batista – OAB/SP 41.775 e Dra. Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento,
São Paulo, 09 de março de 2018.

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775
OAB/PR 62.924

Daniela Benes Hirschfeld
OAB/SP 171.674
OAB/PR 62.923

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Apelante: Elias Jeronymo Mendonça
Apelado: Nahor Carghi Campos e outro
Interessada: Liberty Seguros S/A

Egrégio Tribunal,

Doutos Julgadores,

Colenda Câmara.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de pedido de reparação civil pelos danos materiais, morais e estéticos advindos de um acidente ocorrido em 07/03/2014, envolvendo a motocicleta Honda CG de placas CNL 1655 e o veículo de propriedade da segunda ré Keilly Fernandes Campos, naquele momento conduzido pelo primeiro réu Nahor Carghi Campos, qual seja Chevrolet Cobalt de placa FFO 4506.

Após apresentação de contestação e réplica, foi designada a audiência de instrução e julgamento para apuração acerca da dinâmica do acidente, onde foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e determinada a entrega de alegações finais.

Com a apresentação de alegações finais o Magistrado verificou a necessidade de realização da perícia judicial médica e converteu o feito em diligência para sua realização, com a vinda do laudo constatou-se que o periciando Elias Jerônymo Mendonça, não possui redução funcional ou laborativa indenizável. Ainda nesse passo, o Perito classificou em grau médio o dano estético, com relação ao nexo com o acidente.

Após, sobreveio sentença, com a condenação da dos réus ao pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos, bem como a litisdenunciante a reembolsar o réu denunciante o valor ao qual restou condenado a pagar.

Inconformados com essa decisão, buscam os autores a reforma do julgado visando a majoração dos danos morais e estéticos.

2. DOS DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Primeiramente, a apelada esclarece que já interpôs recurso de apelação objetivando a reforma do julgado no que se refere a sua condenação nos danos morais e estéticos, eis que, não há cobertura na apólice de seguros contratada pelo réu segurado.

Não obstante, tem-se que sem fundamento o pleito recursal quanto a majoração dos danos morais e estéticos.

Pleiteia o apelante, a majoração dos danos morais e estéticos, em virtude do abalo psicológico e sofrimento que precisaram suportar em decorrência do acidente.

Contudo, o valor pretendido pelo apelante, está em total descompasso com a realidade, devendo ser totalmente afastado por este E. Tribunal.

Oportuno lembrar que a doutrina tem prestigiado o entendimento de que, para a formação de seu *decisum*, deve o magistrado levar em conta a situação econômica, social e cultural da vítima e do acusado, grau de culpa, repercussão no meio social para, conjugando-os com os demais elementos do processo e a orientação jurisprudencial, elaborar quantitativamente o valor da condenação.

A despeito da inexistência de critérios uniformes para a fixação do dano moral e estético, há certa uniformidade na jurisprudência quanto à razoabilidade das indenizações, em especial do E. Superior Tribunal de Justiça que, mostrando-se cauteloso, reiteradamente, tem afastado os ressarcimentos vultosos, recomendando o arbitramento com moderação, independente da intensidade da culpa ou do dano, com o fito de não estimular perspectivas de obtenção de vantagem fácil e imerecida.

Assim sendo, há a necessidade de se parametrar os valores de indenização através de critérios que, efetivamente, afastem a perspectiva de obtenção de lucro.

No caso concreto, caso a indenização a título de danos morais e estéticos seja devida, o que mais uma vez se admite apenas como argumento, esta deverá ser fixada de maneira suficiente apenas para restabelecer o *status quo ante*, em coerência aos princípios que norteiam a obrigação de indenizar, que não tolera o enriquecimento sem causa.

Nesse aspecto, insta consignar que o laudo pericial realizado constatou dano estético em grau mínimo, de modo que incabível se falar em sua majoração.

Não obstante, ainda que assim não se entenda, importante lembrar que a doutrina tem prestigiado o entendimento de que, para a formação de seu *"decisum"*, deve o magistrado levar em conta a situação econômica, social e cultural da vítima e do acusado, grau de culpa, repercussão no meio social para, conjugando-os com os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em

demais elementos do processo e a orientação jurisprudencial, elaborar quantitativamente o valor da condenação.

A despeito da inexistência de critérios uniformes para a fixação do dano moral, há certa uniformidade na jurisprudência quanto à razoabilidade das indenizações, em especial do E. Superior Tribunal de Justiça que, mostrando-se cauteloso, reiteradamente, tem afastado os ressarcimentos vultosos, recomendando o arbitramento com moderação, independente da intensidade da culpa ou do dano, com o fito de não estimular perspectivas de obtenção de vantagem fácil e imerecida.

Assim sendo, há a necessidade de se adequar os valores de indenização através de critérios que, efetivamente, afastem a perspectiva de obtenção de lucro.

Portanto, no caso concreto, caso se entenda pela majoração da indenização por danos morais e estéticos, imperioso seja fixada de forma suficiente apenas para restabelecer o *"status quo ante"*, em coerência aos princípios que norteiam a obrigação de indenizar, que não tolera o enriquecimento sem causa.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, aguarda serenamente o pronunciamento deste Egrégio Tribunal, que por certo negará provimento ao recurso.

Caso assim não se entenda, que sejam observados todos os termos e condições consignados na lide secundária.

Finalmente, requer a Vossa Excelência que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Dr. José Armando da Glória Batista – OAB/SP 41.775 e Dra. Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento,
São Paulo, 09 de março de 2018.

José Armando da Glória Batista **OAB/SP 41.775** **OAB/PR 62.924**	**Daniela Benes Hirschfeld** **OAB/SP 171.674** **OAB/PR 62.923**

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, por seus advogados “in fine” assinados, conforme instrumento de mandato anexo, vem, muito respeitosamente, apresentar contrarrazões de apelação, nos termos que se seguem.

Com todo respeito, pedimos a improcedência da apelação dos requeridos.

A sentença, na parte que reconheceu direitos do requerente, deve ser mantida.

Houve a culpa dos requeridos, houve os danos e daí a necessidade de reparação.

Os pedidos procedentes são possíveis e estão de acordo com a jurisprudência.

Por tais motivos, requer a improcedência das apelações dos requeridos.

Tupã, 09 de março de 2018.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible] , sob o número [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Tupã
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, 200, JARDIM AMÉRICA - CEP 17605-900, FONE: (14) 3496-8033, TUPA-SP - E-MAIL: TUPA3CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

CONCLUSÃO

Em 14 de março de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Emílio Gimenez Filho. Eu, Kenia Michele Martins Escobar, Assistente Judiciário, digitei.

Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637

Vistos.

Os requeridos NAHOR LARGUI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS ingressaram com estes embargos de declaração contra a sentença de fls. 393/397, argumentando que esta seria omissa quanto ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade judiciária e quanto a alegada ilegitimidade passiva da requerida KEILLY, questões estas levantadas em sede de contestação.

Decido.

Os embargos à evidência merecem parcial acolhimento, uma vez que não houve pronunciamento quanto ao pedido de assistência judiciária, tampouco sobre o reconhecimento da ilegitimidade passiva da segunda requerida KEILLY FERNANDES CAMPOS.

Pois bem.

Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária não vislumbro a possibilidade de deferimento, uma vez que os embargantes não juntaram qualquer documento demonstrando o alegado estado de miserabilidade ensejador da isenção das custas processuais.

Não bastasse isso, ao invés de se valer de nomeação de advogado pelo convênio da OAB para a defesa de seus interesses, os embargantes contrataram advogado particular, o que contradiz o alegado estado de hipossuficiência.

Esse entendimento se coaduna com a jurisprudência que se formou no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual *“o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física afirme não ter condição de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios. Contudo, tal afirmação possui presunção juris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente”* (AgRg no REsp 1.122.012-RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. em 6/10/2009). (grifo)

Por tais razões, indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que ausentes os requisitos autorizadores.

Do mesmo modo, não há como acolher a alegada ilegitimidade passiva da segunda requerida.

É que a embargante é parte legítima, porque, na data do acidente, figurava no cadastro do órgão de trânsito como proprietária do veículo conduzido por Nahor e porque a petição inicial lhe atribuiu responsabilidade pelos danos sofridos pelo autor, lembrando-se que legitimidade é condição da ação e, como tal, deve ser aferida abstratamente, no momento da propositura da demanda.

Aliás, é pacífico o entendimento do STJ de que o proprietário do veículo conduzido pelo causador do acidente responde objetivamente e solidariamente com este pelos danos experimentados pela vítima.

Tal responsabilidade decorre da culpa in elegendo ou da culpa in vigilando. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. LEGITIMIDADE PASSIVA. DANOS. CONDUTOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SÚMULA Nº 188/STF. 1. O proprietário do veículo que o empresta a terceiro responde solidariamente pelos danos causados por seu uso culposo. A sua culpa configura-se em razão da escolha impertinente da pessoa a conduzir seu carro ou da negligência em permitir que terceiros, sem sua autorização, utilizem o veículo. 2. O STJ reconhece o direito de sub-rogação da seguradora nos direitos do segurado, nos termos da Súmula nº 188/STF. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1519178/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 08/08/2016)

Destarte, inviável o afastamento da responsabilidade solidária da embargante, a qual pode, contudo, sendo o caso, buscar o ressarcimento junto ao Litisdenunciado.

Isto posto, conheço dos embargos, o qual dou parcial provimento tão somente para extirpar a omissão/contradição constatada, cujos pedidos de assistência judiciária e de reconhecimento da ilegitimidade da proprietária do veículo KEILLY FERNANDES CAMPOS ficam indeferidos.

No mais, subam os autos à Superior Instância para processamento do recurso interposto, com as nossas homenagens de praxe.

Intimem-se.

Tupa, 14 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0121/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637Vistos.Os requeridos NAHOR LARGUI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS ingressaram com estes embargos de declaração contra a sentença de fls. 393/397, argumentando que esta seria omissa quanto ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade judiciária e quanto a alegada ilegitimidade passiva da requerida KEILLY, questões estas levantadas em sede de contestação.Decido.Os embargos à evidência merecem parcial acolhimento, uma vez que não houve pronunciamento quanto ao pedido de assistência judiciária, tampouco sobre o reconhecimento da ilegitimidade passiva da segunda requerida KEILLY FERNANDES CAMPOS.Pois bem.Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária não vislumbro a possibilidade de deferimento, uma vez que os embargantes não juntaram qualquer documento demonstrando o alegado estado de miserabilidade ensejador da isenção das custas processuais.Não bastasse isso, ao invés de se valer de nomeação de advogado pelo convênio da OAB para a defesa de seus interesses, os embargantes contrataram advogado particular, o que contradiz o alegado estado de hipossuficiência.Esse entendimento se coaduna com a jurisprudência que se formou no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física afirme não ter condição de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios. Contudo, tal afirmação possui presunção juris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente" (AgRg no REsp 1.122.012-RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. em 6/10/2009). (grifo)Por tais razões, indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que ausentes os requisitos autorizadores. Do mesmo modo, não há como acolher a alegada ilegitimidade passiva da segunda requerida.É que a embargante é parte legítima, porque, na data do acidente, figurava no cadastro do órgão de trânsito como proprietária do veículo conduzido por Nahor e porque a petição inicial lhe atribuiu responsabilidade pelos danos sofridos pelo autor, lembrando-se que legitimidade é condição da ação e, como tal, deve ser aferida abstratamente, no momento da propositura da demanda.Aliás, é pacífico o entendimento do STJ de que o proprietário do veículo conduzido pelo causador do acidente responde objetivamente e solidariamente com este pelos danos experimentados pela vítima. Tal responsabilidade decorre da culpa in elegendo ou da culpa in vigilando. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. LEGITIMIDADE PASSIVA. DANOS. CONDUTOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SÚMULA Nº 188/STF. 1. O proprietário do veículo que o empresta a terceiro responde solidariamente pelos danos causados por seu uso culposo. A sua culpa configura-se em razão da escolha impertinente da pessoa a conduzir seu carro ou da negligência em permitir que terceiros, sem sua autorização, utilizem o veículo. 2. O STJ reconhece o direito de sub-rogação da seguradora nos direitos do segurado, nos termos da Súmula nº 188/STF. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1519178/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 08/08/2016)Destarte, inviável o afastamento da responsabilidade solidária da embargante, a qual pode, contudo, sendo o caso, buscar o ressarcimento junto ao Litisdenunciado.Isto posto, conheço dos embargos, o qual dou parcial provimento tão somente para extirpar a omissão/contradição constatada, cujos pedidos de assistência judiciária e de reconhecimento da ilegitimidade da proprietária do veículo KEILLY FERNANDES CAMPOS ficam indeferidos.No mais, subam os autos à Superior Instância para processamento do recurso interposto, com as nossas homenagens de praxe.Intimem-se."

Do que dou fé.
Tupa, 23 de março de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] DOS SANTOS DE SOUZA, liberado nos autos em 23/03/2018 às 12:37.

Maria Antonia dos Santos de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2018, foi disponibilizado na página 3184-3192 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637Vistos.Os requeridos NAHOR LARGUI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS ingressaram com estes embargos de declaração contra a sentença de fls. 393/397, argumentando que esta seria omissa quanto ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade judiciária e quanto a alegada ilegitimidade passiva da requerida KEILLY, questões estas levantadas em sede de contestação.Decido.Os embargos à evidência merecem parcial acolhimento, uma vez que não houve pronunciamento quanto ao pedido de assistência judiciária, tampouco sobre o reconhecimento da ilegitimidade passiva da segunda requerida KEILLY FERNANDES CAMPOS.Pois bem.Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária não vislumbro a possibilidade de deferimento, uma vez que os embargantes não juntaram qualquer documento demonstrando o alegado estado de miserabilidade ensejador da isenção das custas processuais.Não bastasse isso, ao invés de se valer de nomeação de advogado pelo convênio da OAB para a defesa de seus interesses, os embargantes contrataram advogado particular, o que contradiz o alegado estado de hipossuficiência.Esse entendimento se coaduna com a jurisprudência que se formou no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física afirme não ter condição de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios. Contudo, tal afirmação possui presunção juris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente" (AgRg no REsp 1.122.012-RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. em 6/10/2009). (grifo)Por tais razões, indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que ausentes os requisitos autorizadores. Do mesmo modo, não há como acolher a alegada ilegitimidade passiva da segunda requerida.É que a embargante é parte legítima, porque, na data do acidente, figurava no cadastro do órgão de trânsito como proprietária do veículo conduzido por Nahor e porque a petição inicial lhe atribuiu responsabilidade pelos danos sofridos pelo autor, lembrando-se que legitimidade é condição da ação e, como tal, deve ser aferida abstratamente, no momento da propositura da demanda.Aliás, é pacífico o entendimento do STJ de que o proprietário do veículo conduzido pelo causador do acidente responde objetivamente e solidariamente com este pelos danos experimentados pela vítima. Tal responsabilidade decorre da culpa in elegendo ou da culpa in vigilando. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. LEGITIMIDADE PASSIVA. DANOS. CONDUTOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SÚMULA Nº 188/STF. 1. O proprietário do veículo que o empresta a terceiro responde solidariamente pelos danos causados por seu uso culposo. A sua culpa configura-se em razão da escolha impertinente da pessoa a conduzir seu carro ou da negligência em permitir que terceiros, sem sua autorização, utilizem o veículo. 2. O STJ reconhece o direito de sub-rogação da seguradora nos direitos do segurado, nos termos da Súmula nº 188/STF. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1519178/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 08/08/2016)Destarte, inviável o afastamento da responsabilidade solidária da embargante, a qual pode, contudo, sendo o caso, buscar o ressarcimento junto ao Litisdenunciado.Isto posto, conheço dos embargos, o qual dou parcial provimento tão somente para extirpar a omissão/contradição constatada, cujos pedidos de assistência judiciária e de reconhecimento da ilegitimidade da proprietária do veículo KEILLY FERNANDES CAMPOS ficam indeferidos.No mais, subam os autos à Superior Instância para processamento do recurso interposto, com as nossas homenagens de praxe.Intimem-se."

Tupã, 26 de março de 2018.

Maria Antonia dos Santos de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ANTONIA DOS SANTOS DE SOUZA, liberado nos autos em 26/03/2018 às 11:51.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARCIO DE SOUZA, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os requeridos Nahor Carghi Campos e Keilly Fernandes Campos não apresentaram contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo autor às 402/409. Nada Mais. Tupa, 06 de abril de 2018. Eu, ___, Gisele Cristina Silva Raphael, Escrevente Técnico Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637 G**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tupa, 06 de abril de 2018.

Exmo(a). Senhor(a):

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da mídia gerada nos autos acima especificados, em relação à audiência realizada em 15/07/2015, para análise junto aos autos encaminhados à Seção de Direito Privado desse Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em grau de recurso de apelação.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Emílio Gimenez Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)Ao(À) Exmo(a) Sr(a)
MM(A) DESEMBARGADOR(A) DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 1.1.1.2 - SEÇÃO DE PROTOCOLO
Pátio do Colégio, 73, térreo, sala 2, Centro, CEP 01016-040, São Paulo/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] GIMENEZ FILHO, [illegible], protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, encaminho os presentes autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em grau de recurso de apelação. Certifico ainda, que a mídia gerada nos autos foi encaminhada à seção de protocolo da Seção de Direito Privado - SJ 1.1.1.2, por meio do ofício expedido às fls. 438. Nada Mais. Tupa, 09 de abril de 2018. Eu, ___, Gisele Cristina Silva Raphael, Escrevente Técnico Judiciário.

MATEUS VIEIRA PRADO

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP

Autos n° 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **Ação de Indenização** que lhes move **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO** contra a r. sentença.

Esclarece que, padece de julgamento agravo de instrumento de nº 2074321-45.2018.8.26.0000, tratando exatamente da gratuidade de justiça, motivo pelo qual deixam os recorrentes de recolher as custas de preparo devidas para interposição do presente recurso.

Requerem, assim, cumpridas as formalidades legais, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DA REMESSA PREMATURA DOS AUTOS AO TRIBUNAL

Esclarecem, inicialmente os recorrentes, que o feito foi remetido ao TJ prematuramente, isto porque, após a oposição dos Embargos de Declaração, sem ao menos ter ocorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias após sua publicação, nem mesmo ter a d. serventia certificado o trânsito em julgado (inclusive porque não ocorreu), o feito foi remetido para o TJ, sem ao menos ter tido a chance estes peticionários de manifestarem acerca da decisão dos Embargos de Declaração.

O que configura nítido CERCEAMENTO DE DEFESA, devendo, portanto, ser recebido o presente recurso e em caráter de retratação e informação acerca do equívoco cometido, remetida ao Tribunal, por ser medida de justiça e boa aplicação da Lei.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 17 de abril de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP. 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2018 às 15:0[illegible], sob o número [illegible].

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTES: NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS

RECORRIDO: ELIAS JERONYMO MENDONÇA

ORIGEM: Ação de Indenização autuada sob o n° 1004209-39.2014.8.26.0637, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã/SP

EGRÉGIO TRIBUNAL,

NOBRES DESEMBARGADORES;

I – PRETENSÃO RECURSAL

Versa o presente sobre recurso de apelação que visa a reforma da r. sentença de procedência de ação de indenização *(por danos materiais e morais e estéticos)* fundamentada em sequelas e lesões, físicas e morais, sofridas pelo autor da ação, em razão de acidente automobilístico ocasionado por culpa do co-requerido Nahor.

II – A R. SENTENÇA

O d. Magistrado, ao sentenciar o feito, fundamentou:

"...

A prova documental também permite concluir que o requerente sofreu danos morais e estéticos. Os danos morais materializaram-se na lesão à tranquilidade psíquica do requerente, que por força do acidente passou episódio de anormal desespero. Isso, sem dúvida acarretou lesão à sua personalidade, passível de ressarcimento. Os danos estéticos, a seu turno, como desdobramento dos danos morais, constituindo lesão extrapatrimonial ligada à imagem-retrato da pessoa, estão bem demonstrados pelas fotografias de fls. 40/43. Cumpre deixar claro que os danos estéticos não dependem da irreversibilidade da deformidade física, mas apenas e tão somente de sua verificação por período significativo e suficiente para gerar o desconforto de olhar ao espelho a própria imagem com relevante desagrado, assim como gerar tal desagrado a terceiros, o que evidentemente está presente no caso sub judice. Não bastasse isso, cabe acrescentar que são perfeitamente cumuláveis os danos estéticos e morais, a teor da Súmula 387 do STJ. Nesse prisma no que concerne ao quantum da verba reparatória, entendo que a fixação da indenização pelos danos estéticos em R$ 5.000,00 não destoa do razoável, assim como R$ 5.000,00 pelos danos morais se mostra condizente com o dissabor experimentado pelo requerente. Essa quantificação está bem balanceada no confronto entre a gravidade do fato e a extensão das lesões, de modo que merece ser acolhida.”

Como se observa, a razão de decidir habita o campo das provas produzidas nos autos. Porém, as provas não caminham no sentido apontado pela r. sentença, que não se sustenta e, *data maxima venia*, clama por reforma.

Confira-se.

III – RAZÕES DE REFORMA DA R. SENTENÇA

Consta dos autos e isso foi realizado pelo IMESC, laudo pericial, que ao contrário do decidido pelo nobre e sábio magistrado sentenciante, afirmou que ao autor não restou sequela, conforme se fundamenta a sentença.

O D. Magistrada, *data maxima venia*, equivocou-se ao sentenciar o feito.

Clara foi a perícia no sentido de que não restou sequelas oriundas do acidente, vejamos:

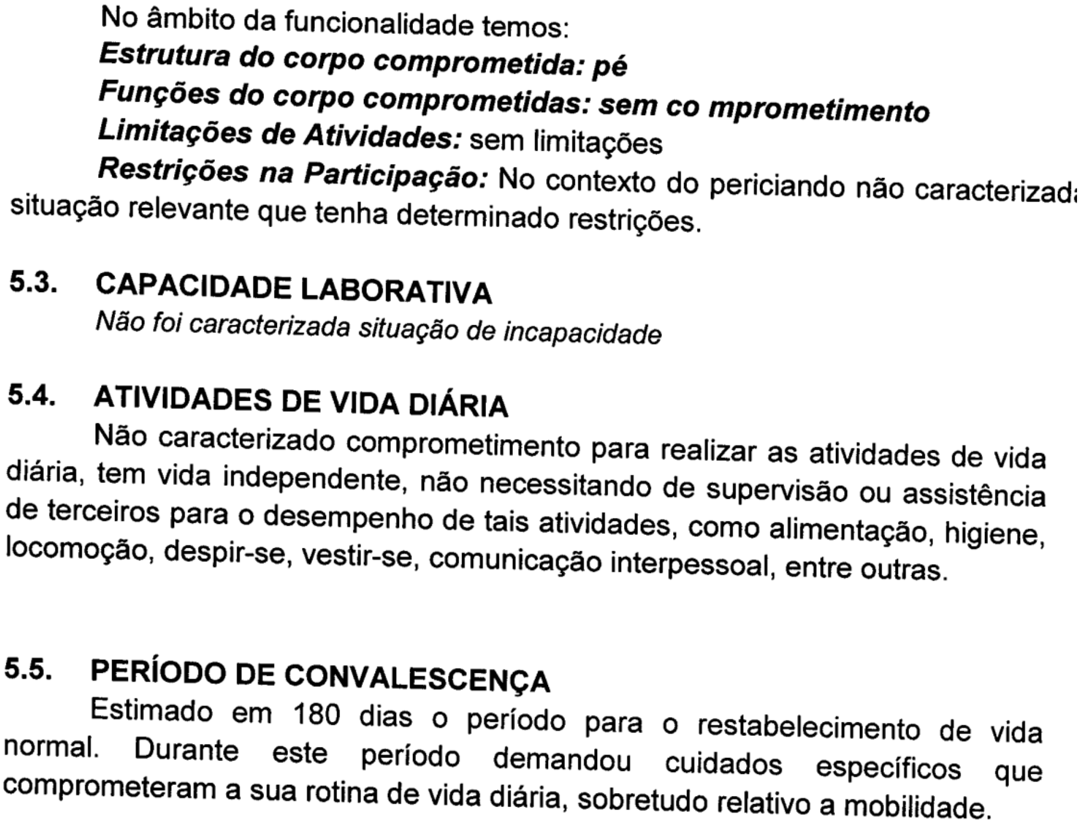

No âmbito da funcionalidade temos:
Estrutura do corpo comprometida: pé
Funções do corpo comprometidas: sem co mprometimento
Limitações de Atividades: sem limitações
Restrições na Participação: No contexto do periciando não caracterizad situação relevante que tenha determinado restrições.

5.3. CAPACIDADE LABORATIVA
Não foi caracterizada situação de incapacidade

5.4. ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA
Não caracterizado comprometimento para realizar as atividades de vida diária, tem vida independente, não necessitando de supervisão ou assistência de terceiros para o desempenho de tais atividades, como alimentação, higiene, locomoção, despir-se, vestir-se, comunicação interpessoal, entre outras.

5.5. PERÍODO DE CONVALESCENÇA
Estimado em 180 dias o período para o restabelecimento de vida normal. Durante este período demandou cuidados específicos que comprometeram a sua rotina de vida diária, sobretudo relativo a mobilidade.

(...)

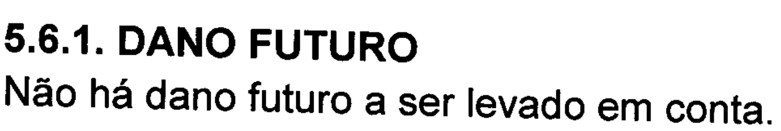

5.6.1. DANO FUTURO
Não há dano futuro a ser levado em conta.

(...)

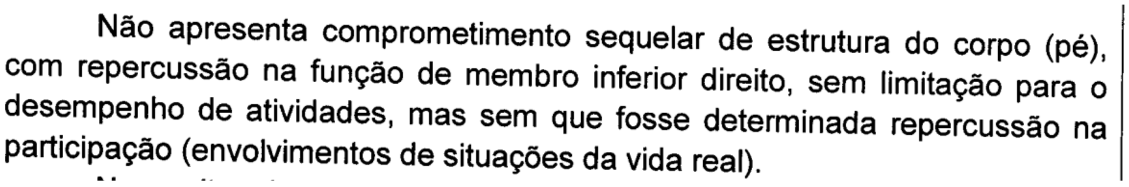

Não apresenta comprometimento sequelar de estrutura do corpo (pé), com repercussão na função de membro inferior direito, sem limitação para o desempenho de atividades, mas sem que fosse determinada repercussão na participação (envolvimentos de situações da vida real).

Ainda, em relação ao exame físico, afirmou o perito:

> "Bom estado geral, eupneico (a), hidratado (a), acinótico (a), anictério (a) e sem edemas. Marcha sem apoio ou auxílio." (g. n.)

Nobres julgadores, o Laudo Pericial é claro e o julgamento conforme se percebe vai de encontro a prova pericial produzida nos autos, o que certamente merece reforma, eis que da maneira como lançada a r. sentença está em total afronta as provas produzidas nos autos.

Ora, nobres julgadores, se o requerido a todo instante afirma que houve sequelas e que as mesmas necessitam de reparação, devia o laudo ter demonstrado de forma clara a extensão dos danos, não como ocorreu, o laudo apesar de um pouco confuso, é claro no sentido de que não houve qualquer sequela incapacitante.

Confuso, o laudo no sentido de que não pode e não deve ser utilizada a tabela Susep, certamente aí que residiu o motivo ensejador do equívoco cometido no julgamento do feito e que merece reforma.

Inaceitável. A tabela SUSEP não se aplica.

PRIMEIRO, foi elaborada por este órgão para ser aplicada única e exclusivamente aos seguros de acidentes pessoais com a garantia de invalidez

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSVALDO ARVATE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em

permanente por acidente. Não trata de apurar dano corporal do segurado, mas de estabelecer, para fins contratuais, o valor a ser pago diante de cada situação. É a chamada indenização Forfetária. O só fato de ser prevista para seguro do ramo pessoas (arts. 789/802, CC) já significa ausência de caráter indenizatório (arts. 778/788, CC).

SEGUNDO, a tabela prevê hipóteses de perda e o percentual a ser pago. É aplicável somente para a hipótese de dano físico. Portanto, é preciso caracterizar a perda, para então se chegar ao valor devido.

In casu, o Sr. Perito do Juízo foi categórico ao afirmar não haver perda nenhuma, mínima que fosse. Com isso, não há hipótese da tabela SUSEP a ser aplicada. Tanto que em nenhum item da tabela há o percentual de 12,5%. Confira-se a tabela SUSEP[1] :

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
Invalidez Permanente	**Discriminação**	**% sobre importância segurada**
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100	

---

[1] http://www.susep.gov.br/menuatendimento/seguro_pessoas_consumidor (Consultaa dia 17.07.2017, às 07h51)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE VALDENIS SANCHES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2018 às 15:09, sob o número WTPA18700025497.

Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	
Perda total do uso de ambas as mãos	100	
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100	
Perda total do uso de ambos os pés	100	
Alienação mental total e incurável	100	
P A R C I A L **DIVERSOS**	Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70	
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40	
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20	
Mudez incurável	50	
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20	
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25	
PARCIAL **MEMBROS SUPERIORES**	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60	
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30	
Anquilose total de um dos ombros	25	
Anquilose total de um dos cotovelos	25	
Anquilose total de um dos punhos	20	
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25	
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18	

Perda total do uso da falange distal do polegar	9	
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12	
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9	
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		
PARCIAL **MEMBROS INFERIORES**	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50	
Fratura não consolidada de um fêmur	50	
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25	
Fratura não consolidada da rótula	20	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um dos quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores	
de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
de 4 (quatro) centímetros	10
de 3 (três) centímetros	6
Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização	

Sem sombras de dúvidas que o Laudo não pode ser utilizado para o fim a que se fez o perito, motivo pelo qual jamais deveria ser motivo para condenação, assim como lançado em sentença.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] , sob o número [illegible]

Deveria, o d. juiz sentenciante, ter devolvido o laudo ao perito para que esclarecesse o mesmo, assim como requerido pelos ora apelantes, mas não o fez e contrariando a Lei, desrespeitando, inclusive o prazo para apelação, remeteu o feito ao TJ.

Conforme se percebe, inclusive em sentença, onde o d. juiz sentenciante afirma que os ora apelantes não questionaram a ocorrência do acidente, nem poderiam, de fato houve o acidente não perderiam tempo e inclusive por respeito ao Judiciário e aos bons costume, o co-requerido Nahor, atraiu para si a culpa pela ocorrência do acidente, afirmando e comprovando através de testemunhas, que prestou toda assistência material e moral para a vítima.

As testemunhas foram claras, inclusive os policias militares, que afirmaram que o sr. Nahor estava no momento do acidente prestando socorro, foi até o hospital, providenciou o conserto da motocicleta da vítima.

No mesmo sentido o proprietário da oficina onde a motocicleta foi consertada, afirmou categoricamente que o co-requerido Nahor providenciou o conserto e pagamento de todas as despesas da oficina.

Portanto, todas as provas vão de encontro com a r. sentença também em contrariedade aos depoimentos prestados nos autos foi a sentença lavrada, padecendo de vícios insanáveis.

IV – DOS ALEGADOS DANOS SOFRIDOS PELO AUTOR

IV.A - DANOS MORAIS

Narrou o requerente/apelado, que em decorrência do acidente sofreu danos morais e o d. juiz sentenciante houve por bem condenar os apelantes ao pagamento no valor exorbitante de R$ 5.000,00 a tal título.

Excelência, dano moral é algo que vai muito além dos meros aborrecimentos, são verdadeiros sentimentos angustiantes, dor que foge totalmente da esfera patrimonial e, não é nem de longe o que houve nos autos.

De fato houve um acidente, fato que em momento algum fora negado pelo co-apelante, Nahor, que desde o primeiro momento do acidente assumiu para sai responsabilidade e prestou total auxílio ao apelado, não lhe deixando faltar amparo, nem emocional.

O que ocorreu é que certamente no anseio de enriquecer ás custas de um processo o apelado não mais procurou o apelante (Nahor), lhe dando a entender que tudo estaria bem e sua recuperação já teria sido total, não tinha conhecimento o co-apelante Nhaor, de que o apelado teria tido os gastos mencionados na inicial.

Portanto, não tendo restado demonstrado os danos morais que sofreu o Autor, merece reparo também neste aspecto a r. sentença, o que desde já se requer.

IV.B - DANOS ESTÉTICOS

Excelências, não tem nem de longe qualquer razão a condenação que foi imposta em sentença, já que não há qualquer sequela e/ou cicatriz capaz de causar ao apelado qualquer sofrimento, mesmo assim, o d. juiz sentenciante houve por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por … Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em …

bem e contrariando toda a prova dos autos condenar os apelantes ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a tal título, vejamos:

> "Cumpre deixar claro que os danos estéticos não dependem da irreversibilidade da deformidade física, mas apenas e tão somente de sua verificação por período significativo e suficiente para gerar o desconforto de olhar ao espelho a própria imagem com relevante desagrado, assim como gerar tal desagrado a terceiros, o que evidentemente está presente no caso sub judice."

Ao que entendemos no conceito do nobre Juiz sentenciante, qualquer ato capaz de causar mero aborrecimento é capaz de causar estético!!!

Não há nem de longe que se falar em dano estético, conforme já discorrido nos autos, a mínima cicatriz, se é que ficou, eis que o apelado em momento algum junto fotos atuais, tendo, PROPOSITALMENTE juntado fotos quando ainda estava evidente o "ralão", não é capaz de lhe causar qualquer dano estético.

Excelências, conforme se percebe pelas fotos e pela própria perícia juntada aos autos pelo próprio autor (pág 33), não há evidências significativas, vejamos:

> "Histórico:
>
> Retorna para exame complementar ao Laudo nº 165946/2014, informando o(a) examinando o(a), que teria sido vítima de acidente motociclístico (colisão carro x moto), tendo lesionado o pé direito, recebeu primeiro atendimento médico no Hospital São Francisco, fez radiografia sem evidências de fratura, foi medicado e liberado. Como houve piora do ferimento, procurou novamente atendimento

médico, foi solicitado angiotomografia arterial do membro inferior direito no qual houve suspeita de fistula arteriovenosa pós traumática, complementou com arteriografia que se revelou normal. Foi então, submetido a debridamento e enxertia de pele em face lateral do pé direito. **Retorna hoje referindo adequada recuperação, sem debilidades**." (grifos nosso)

Mais a frente a perita responde:

"Resultará incapacidade permanente para trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda; ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento? **Não**." (grifo nosso)

Interessante novamente remetermos ao laudo oficial, e assim foi (página 368):

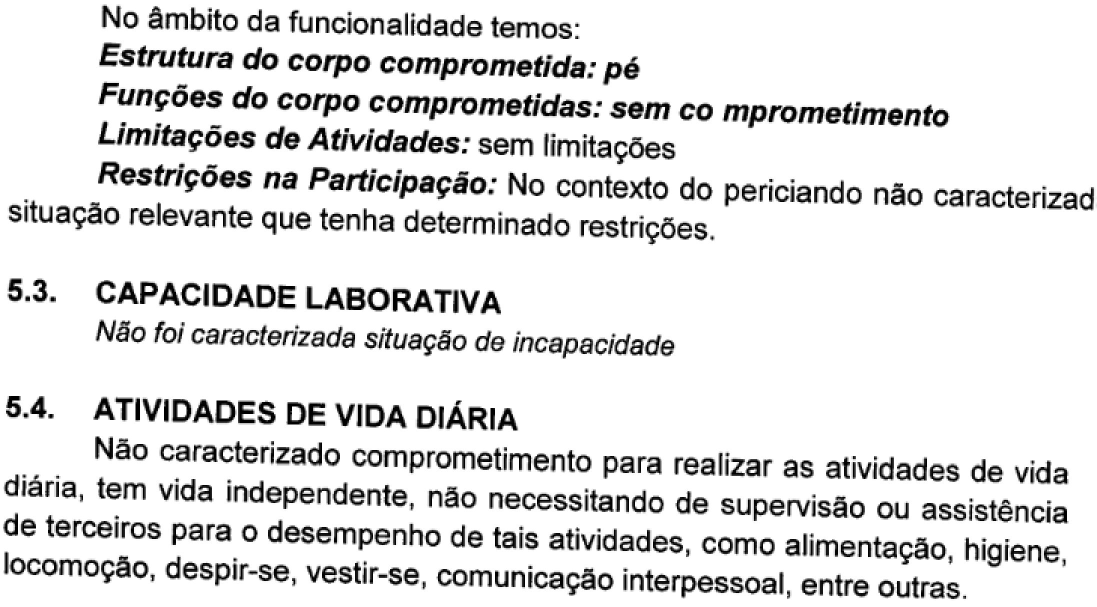

No âmbito da funcionalidade temos:
Estrutura do corpo comprometida: pé
Funções do corpo comprometidas: sem co mprometimento
Limitações de Atividades: sem limitações
Restrições na Participação: No contexto do periciando não caracterizada situação relevante que tenha determinado restrições.

5.3. CAPACIDADE LABORATIVA
Não foi caracterizada situação de incapacidade

5.4. ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA
Não caracterizado comprometimento para realizar as atividades de vida diária, tem vida independente, não necessitando de supervisão ou assistência de terceiros para o desempenho de tais atividades, como alimentação, higiene, locomoção, despir-se, vestir-se, comunicação interpessoal, entre outras.

Portanto, não há como se falar em danos estéticos, mesmo porque não restou comprovado, sem sombra de dúvidas pelo Laudo.

O dano estético, como se diz em doutrina e jurisprudência, impõe às vítimas o chamado *"enfeiamento"*.

Não há nos autos nada que comprove ter ocorrido após o acidente esse "enfeiamento".

Excelências, se houve algum dano estético, teria o apelado que ter demonstrado de maneira clara e que não deixasse dúvidas.

Devemos sempre lembrar que o local onde supostamente teria ficado algum sinal, é um local que quase nunca está aparente, eis que uma pessoa não vai em locais públicos descalço, portanto, não tem nem mesmo, pelo local, se é que existe alguma cicatriz, capacidade de causar qualquer dano estético, muito menos no valor exorbitante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Colhe-se de exemplar acórdão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, de Relatoria da Ministra Nancy Andrigui, que dano estético *"**é a dor do olhar de novo**"*... *"**a estética é a vedete e a porta dos desejos**[2]*. (g. n.)

Diz mais a Ministra Nancy Andrighi, sobre dano estético:

> "Carregará, para o resto da vida, os comentários impertinentes, as identificações preconceituosas, o chamado do vizinho, os comentários em baixo tom de voz, (...) bastará olhá-lo, e, sem saber da superação que

---

[2] REsp. 1011437-RJ (2007/0122194-4), julgado em 24.06.2008, v.u.

> transcorreu, o cotidiano lhe trará a desavença da estória contada pela metade.
>
> (...)
>
> Os Réus – sem dolo, é verdade, mas com culpa – acabaram por entregá-lo a outro mundo para o qual não tinha passaporte e não queria ir. Mas, mesmo assim, a passagem foi só de ida. Sem volta”[3].

É inegável que, se ficou alguma cicatriz, esta não é capaz de caracterizar o narrado nas citações acima, mesmo porque ninguém olhará para o apelado e verá uma cicatriz, porque não restou comprovado nos autos que a mesma existe.

V – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CO-APELANTE KEILLY

Conforme se percebe dos autos, não houve em sentença qualquer manifestação sobre a ilegitimidade passiva, tendo sido necessário embargos declaratórios para sanar tal omissão e, após os embargos o d. juiz de primeiro grau houve por bem julgar da maneira seguinte:

> “Do mesmo modo, não há como acolher a alegada ilegitimidade passiva da segunda requerida. É que a embargante é parte legítima, porque, na data do acidente, figurava no cadastro do órgão de trânsito como proprietária do veículo conduzido por Nahor e porque a petição inicial lhe atribuiu responsabilidade pelos danos sofridos pelo autor, lembrando-se que legitimidade é condição da ação e, como tal, deve ser aferida abstratamente, no momento da propositura da demanda.”

---

[3] REsp 1.011.437-RJ (2007/0122194-4). Relatora Ministra Nancy Andrigui. J. 24.06.2008. v. u.

Não merece permanecer do modo como lançado em sentença, devendo ser reformada também neste aspecto.

Nobres julgadores, não tivesse um responsável identificado pelo acidente, seria prudente imputar tal responsabilidade ao proprietário do automóvel, no caso dos autos, houve o acidente e de pronto a identificação e qualificação do causar do dano, sendo que o co-apelante assumiu integralmente sua culpa pelo mesmo.

Neste aspecto, não merece ser a co-apelante, Keilly, condenada por um dano de um evento que sequer participou, devendo ser afastada sua condenação e acolhida a ilegimidade passiva, eis que patente.

VI – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER , em reconhecimento da improcedência da ação e do, *data maxima venia*, indisfarçável equívoco da r. sentença, seja dado provimento ao recurso presente, para o fim de reformar integralmente a r. sentença guerreada.

Tupã, 17 de abril de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP nº. 272.956

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SP

Autos nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS, já qualificados, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que lhes move **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO** *(art. 1.010, §1°, CPC)* interposto pelo requerente, requerendo, desde já, seja a ele negado provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Tupã, 17 de abril de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP. Nº 272.956

CONTRARRAZÕES A RECURSO DE APELAÇÃO

Apelante: ELIAS JERONYMO MENDONÇA

Apelados: NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS

Origem: Ação de Indenização, autos n° 1004209-39.2014.8.26.0637, 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã/SP.

Egrégio Tribunal,

Nobres Desembargadores;

I – DA TEMPESTIVIDADE

Informa que houve uma remessa prematura dos autos para a segunda instância, tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração, que fora julgado e após sua publicação, quando nasce o prazo novamente, o feito fora inadvertidamente remetido para o Tribunal de Justiça, sem que respeitasse o prazo para os requeridos.

II – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORA RESPONDIDO

Estabelece a norma do artigo 1.010, CPC, a fundamentação das razões de apelação, no sentido de a parte apelante impugnar a sentença recorrida. Equivale à impugnação a ser lançada em contestação.

Nada mais lógico, afinal, volta-se o recurso de apelação contra a sentença, e se ela deve ser modificada/anulada, deve a parte trazer as razões a infirmar sua posição.

Não cabe impugnação geral, o *"pretendo a reforma por não estar satisfeito"*, tampouco limitar-se a parte a reproduzir fundamentação anterior à sentença, conforme leciona Mônica Júdice:

> "Note-se, nesse ponto, que, ainda que se repita a fundamentação outrora lançada nos autos, não poderá a parte eximir-se de impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida."[1]

É que, *"Por meio da apelação, pode a parte suscitar error in procedendo e error in judicando."*[2], lecionam Terezza Arruda Alvim Wambier e Outros.

In casu, limitou-se o apelante a reproduzir *(copia e cola)* sua contestação, não se dignando a alegar/fundamentar *error in procedendo e/ou in judicando* a justificar a reforma/nulidade da sentença. O apelante não impugnou os fundamentos da r. sentença, não os enfrentou.

O que pretendem a é a majoração dos danos morais aplicados na r. sentença, o que não se pode admitir, nem na mais remota hipótese, eis que a condenação, fora exorbitante se levarmos em conta os fatos e as provas dos autos.

Nunca é demais lembrar que de acordo com as perícias produzidas nos autos, não houve sequelas incapacitantes para a vida do apelante, muito ao revés sua recuperação fora boa e perfeita.

O laudo pericial é muito confuso e faz uso de tabela vedada para o fim a que se destina.

De suma importância lembrar que, ao contrário do que afirma o apelante, os apelados não acham que vale a pena litigar, o único culpado pelo acidente, co-apelado Nahor, jamais quis o resultado final, que levou a presente lide, muito ao revés disso, suas atitudes vão de encontro com essa afirmação falaciosa.

---

[1] JÚDICE, Mônica. Art. 1.010. IN: STRECK, Lenio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo (orgs.). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 1.328.

[222] WAMBIER, Terezza Arruda Alvim, e Outros. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2016, p. 1.601.

Do que consta dos autos, o co-apelado Sr. Nahor, de pronto assumindo sua responsabilidade e mostrando ser de boa índole tomou todas as providências para minimizar as consequências do fato.

Em momento algum quis o resultado final.

Aliás, justamente por isso é que o fato chama-se ACIDENTE, algo abrupto, inesperado, na definição do adicionário: - *acontecimento casual, fortuito, inesperado; ocorrência.*

Portanto, incabidas as afirmações do apelante, tendo em vista que nenhuma pessoa em sã consciência provoca um acidente, devendo em casos de acontecimentos dessa espécie analisar as circunstâncias e verificar, em casos de condenações se houve culpa com dolo, o que não é o caso dos autos.

No presente caso, o que nos parece e que a jurisprudência vem coibindo veementemente, é que fatos não queridos sejam utilizados como forma de tirar proveito e tentar enriquecer ilicitamente, o que não se pode admitir.

Requer, assim, seja inadmitido o recurso ora respondido, por ausência de requisito: fundamentação do recurso de apelação *(art. 1.010, CPC)*.

IV – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso ora respondido, para negar admissibilidade ao recurso ora respondido, por ausência de fundamentação *(art. 1.010, CPC)*.

Tupã, 17 de abril de 2017.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP. 272.956

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SP

Autos nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS, já qualificados, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que lhes move **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO** *(art. 1.010, §1°, CPC)* interposto pela denunciada, requerendo, desde já, seja a ele negado provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Tupã, 17 de abril de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP. Nº 272.956

CONTRARRAZÕES A RECURSO DE APELAÇÃO

Apelante: Liberty Seguros SA

Apelados: NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS

Origem: Ação de Indenização, autos n° 1004209-39.2014.8.26.0637, 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã/SP.

Egrégio Tribunal,

Nobres Desembargadores;

I – DA TEMPESTIVIDADE

Informa que houve uma remessa prematura dos autos para a segunda instância, tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração, que fora julgado e após sua publicação, quando nasce o prazo novamente, o feito fora inadvertidamente remetido para o Tribunal de Justiça, sem que respeitasse o prazo para os requeridos.

II – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORA RESPONDIDO

Excelências, o contrato de seguro é um contrato de adesão em que o contratante, parte mais fraca e hipossuficiente da demanda assina sem ter o menor conhecimento dos que está assinando, devendo, portanto, ser muito claro e bem detalhado o contrato para que não restem dúvidas.

Sabemos, que na prática não é o que ocorre, de fato os contratos de adesão, quando vão excluir alguma cobertura o fazem de forma “disfarçada” e capaz de gerar dúvidas no contratante, é justamente o caso dos autos.

Contratou o apelado um contrato de seguro para o prevenir de infortúnios e não sabia que uma simples nomenclatura poderia lhe mudar todo o rumo.

Veja-se que a negativa securitária reside tão somente por conta de uma nomenclatura, qual seja "danos estéticos" danos corporais, ou qualquer outro substantivo que guarde semelhança.

Ora, nobres julgadores, há claramente dúvida no consumidor, em casos assim, o código de defesa do consumidor, em seu artigo 51, é bem claro, vejamos:

> "Art. 51. **São nulas de pleno direito**, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
> (...)
> I - **impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor** por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;
> (...)
> § 1º **Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que**:
> (...)
> II - **restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato**, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;" (g.n.)

Portanto, nada a que se modificar na sentença, seja por que em relação a seguradora foi bem proferida, seja por força legal, conforme vimos acima.

Requer, assim, seja inadmitido o recurso ora respondido, por ausência de requisito: fundamentação do recurso de apelação *(art. 1.010, CPC)*.

III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso ora respondido, para negar admissibilidade ao recurso ora respondido, por ausência de fundamentação *(art. 1.010, CPC)*.

Tupã, 17 de abril de 2017.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP. 272.956

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 19 de abril de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). EMILIO GIMENEZ FILHO. Eu, Antonio Carlos Milevuski, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Proc. Nº **1004209-39.2014.8.26.0637**

Vistos.

Tendo em vista o recurso de apelação apresentado pelos requeridos Liberty às fls. 414/420 e Nahor e Keilly às fls. 440/457, intime-se o requerente para apresentações de contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos a Superior Instância, anotando-se.

Intimem-se.

Tupa, 19 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0182/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637Vistos.Tendo em vista o recurso de apelação apresentado pelos requeridos Liberty às fls. 414/420 e Nahor e Keilly às fls. 440/457, intime-se o requerente para apresentações de contrarrazões no prazo legal.Após, subam os autos a Superior Instância, anotando-se.Intimem-se."

Do que dou fé.
Tupa, 26 de abril de 2018.

Bruna Luiz Ribeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR, liberado nos autos em 26/04/2018 às 14:12, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2018, foi disponibilizado na página 3025-3034 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)

Teor do ato: "Proc. Nº 1004209-39.2014.8.26.0637Vistos.Tendo em vista o recurso de apelação apresentado pelos requeridos Liberty às fls. 414/420 e Nahor e Keilly às fls. 440/457, intime-se o requerente para apresentações de contrarrazões no prazo legal.Após, subam os autos a Superior Instância, anotando-se.Intimem-se."

Tupã, 27 de abril de 2018.

Maria Antonia dos Santos de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, ... em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, por seus advogados "in fine" assinados, conforme instrumento de mandato anexo, vem, muito respeitosamente, apresentar contrarrazões de apelação, nos termos que se seguem.

Com todo respeito, pedimos a improcedência da apelação dos requeridos.

A sentença, na parte que reconheceu direitos do requerente, deve ser mantida.

Houve a culpa dos requeridos, houve os danos e daí a necessidade de reparação.

Os pedidos procedentes são possíveis e estão de acordo com a jurisprudência.

Por tais motivos, requer a improcedência das apelações dos requeridos.

Tupã, 09 de maio de 2018.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior

OAB/SP n.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible] , sob o número [illegible] .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 2.1.8 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 3
Praça Namid Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação - Acidente de Trânsito**
Apelante:	**Liberty Seguros S/A**
Apelado:	**Elias Jeronymo Mendonça**
Relator(a):	**Campos Petroni**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**

Apelação nº **1004209-39.2014.8.26.0637 .**

Entrado em: **09/04/2018**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: 2074321-45.2018

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Campos Petroni**
ÓRGÃO JULGADOR: **27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 16/05/2018 12:27:30.

William Batista Rosa
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao Des. Campos Petroni.
São Paulo, 16 de maio de 2018.

William Batista Rosa
Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS BATISTA ROSA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram apresentados os seguintes recursos de apelação: **Requerente Elias:** Razões às fls. 404/409; Contrarrazões às fls. 426/428 (Liberty) e às fls. 459/466 (Nahor e Keilly); **Requeridos Nahor e Keilly:** Razões às fls. 442/457; Contrarrazões às fls. 470; e **Requerida Liberty:** Razões às fls. 415/420; Contrarrazões às fls. 429. Certifico ainda que a mídia gerada no curso do processo já foi encaminhada ao Tribunal de Justiça por meio do ofício expedido às fls. 438. Nada Mais. Tupa, 23 de maio de 2018. Eu, ___, Gisele Cristina Silva Raphael, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação - Acidente de Trânsito**
Apelante:	**Liberty Seguros S/A**
Apelado:	**Elias Jeronymo Mendonça**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 24 de maio de 2018.

J. Armando Batista
Advogados Associados

R. Ouvidor Peleja, 208 V. Mariana
Cep 04128.000 São Paulo SP
Fone/Fax (11) 5599.3797/3925
jab@jarmandobatista.com.br
www.jarmandobatista.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DESEMBARGADOR RELATOR CAMPOS PETRONI DA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n° 1004209-39.2014.8.26.0637

*1004209-39.2014.8.26.0637 *

P. Inter n. 12968

LIBERTY SEGUROS S/A, por seus advogados, que esta subscrevem, nos autos Do recurso em epígrafe, nos autos da ação promovida por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, em face **NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS,** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., informar que não se opor ao julgamento virtual.

Finalmente, requer a V. Exa. que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome de José Armando da Glória Batista - OAB/SP 41.775 e Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 24 de maio de 2018.

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775
OAB/PR 62.924

Daniela Benes Hirschfeld
OAB/SP 171.674
OAB/PR 62.923

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Apelação - Acidente de Trânsito**
Apelante: **Liberty Seguros S/A**
Apelado: **Elias Jeronymo Mendonça**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS DA APELAÇÃO Nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGHI CAMPOS E OUTRA, já qualificados, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que lhes movem **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 99, do Código de Processo Civil, requerer os benefícios da justiça gratuita, eis que não reúnem condições de arcar com as custas do processo.

De fato, o § 1º do mencionado artigo assim determina:

> "§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 10:21, sob o número WTPA21800513967031.

De fato, o requisito legal, qual seja as declarações de pobreza dos apelados estão anexadas aos autos nas páginas 108 e 109, sendo o suficiente para a concessão, conforme determina a Legislação específica sobre o tema.

No entanto, para que não restem dúvidas, traz aos autos os holerits da co-apelada Keilly, que demonstra serem seus vencimentos incompatíveis com o recolhimento de qualquer custa e despesa processual, sob pena de negar-lhe o acesso a justiça, o que é vedado pela Constituição Federal, traz ainda a declaração do co-apelado Nahor, que está prestes a se aposentar, o que ocorrerá no próximo dia 18 de setembro, quando então passará a gozar de um benefício de 1 (um) salário mínimo, informa, ainda, sob as penas da Lei que é isento de declaração do imposto de renda, já que não possui renda para tanto.

Assim, estando preenchidos todos os requisitos legais e demonstrada de forma documental a impossibilidade, requerem lhes sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, já que nos termos do § 2º, do artigo 99, CPC, não há nos autos que evidencie possuírem os apelados as condições de arcar com as custas, muito ao revés, restou demonstrado o contrário.

Termos em que, pede deferimento.
Tupã, 13 de junho de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP. Nº 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible]/06/2018 às 10:2[illegible], sob o número WTPA21800053[illegible].

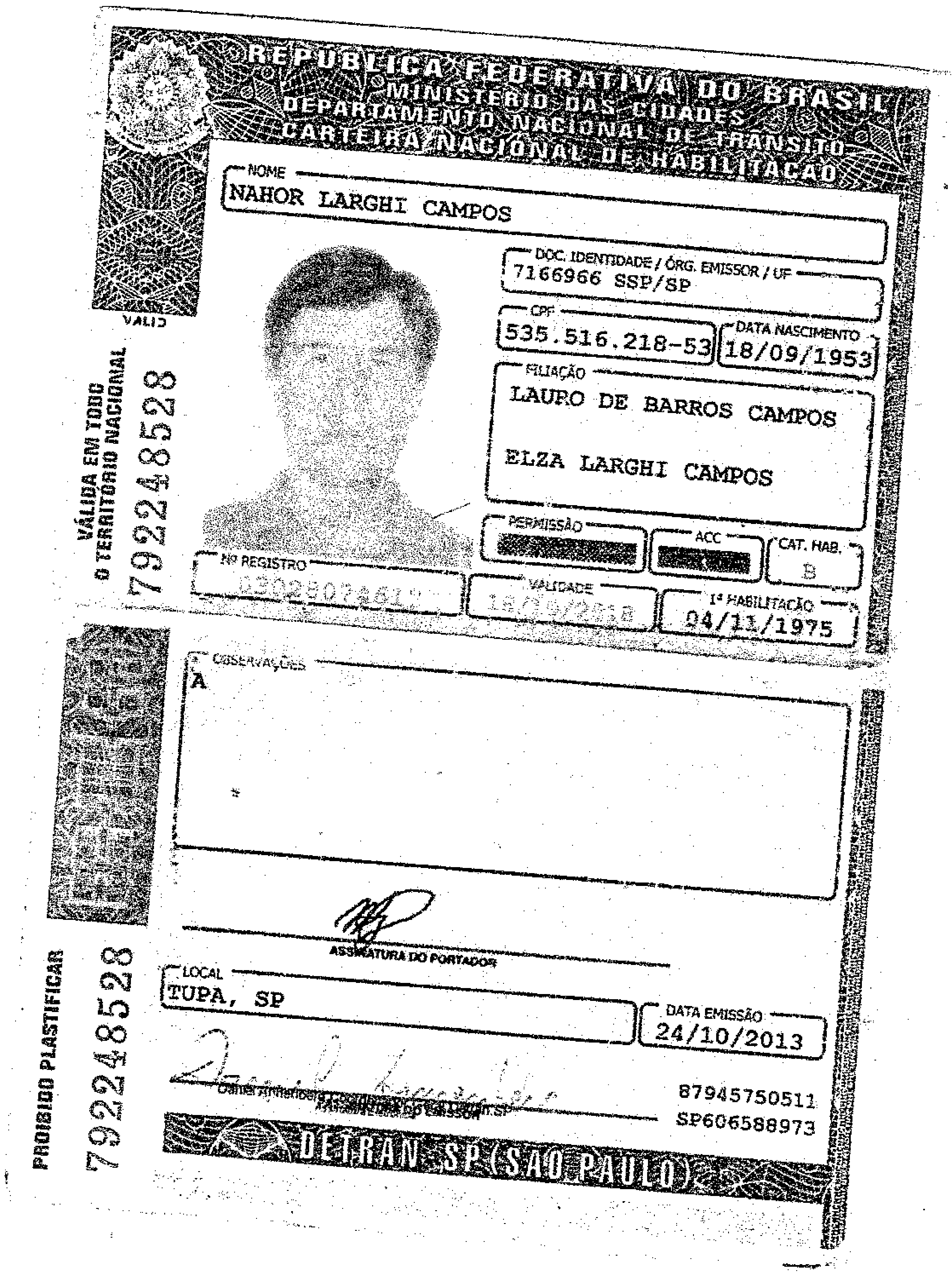

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NAHOR LARGHI CAMPOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7166966 SSP/SP

CPF
535.516.218-53

DATA NASCIMENTO
18/09/1953

FILIAÇÃO
LAURO DE BARROS CAMPOS

ELZA LARGHI CAMPOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
[illegible]

VALIDADE
[illegible]

1ª HABILITAÇÃO
04/11/1975

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

792248528

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TUPA, SP

DATA EMISSÃO
24/10/2013

Daniel Annenberg [illegible] Detran.SP
ASSINATURA DO EMISSOR

87945750511
SP606588973

DETRAN-SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR

792248528

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número WTPA20700013717.

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, **NAHOR LARGUI CAMPOS**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do documento de identidade RG nº 7166966 e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.462.418-64, residente e domiciliado na Rua Caingangs, nº 888, Centro, Tupã/SP, declaro que sou ISENTO DE DECLARAR O IMPOSTO DE RENDA, já que não atingi o limite de rendimentos isentos ou não, estabelecido para que seja feita a declaração em si, e que assim foi nos últimos 3 anos.

Declaro, ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio punho.

Declaro ser verdade todo o exposto acima.

Tupã, 13 de abril de 2018.

NAHOR LARGUI CAMPOS

Nahor Campos

Empresa....: X020 IGREJA BATISTA DE TUPA **CNPJ:** 44.570.570/0001-92
Endereço...: RUA CAINGANGS , 495
Cidade.....: TUPA **UF:** SP **Compet.:** 01/2018 **Folha:** 1

Igreja Batista de Tupã

Funcionário: 000002 KEILLY FERNANDES CAMPOS **Admissão:** 01/01/2012
Função.....: 263105 - MISSIONARIA **Local:**

Descrição do Evento	Referência	Proventos	Descontos
860 SUSTENTO MINISTERIAL	30 D	3.170,26	
861 REEMBOLSO PREVIDENCIA SOCIAL	9,00 %	285,32	
863 FUNDO ASSISTENCIA MINISTERAL	8,00 %	253,62	
100 I.N.S.S.	20,00 %		634,05
160 I.R. FONTE	15,00 %		106,47
862 ADIANT.SUSTENTO MINISTERIAL (REF. ALUGUEL)			1.213,25
864 DEPOSTIO F.A.M.	8,00 %		253,62
Totais....................................		3.709,20	2.207,39
Salário Base: 3.170,26 / por Mês	Líquido a Receber................		1.501,81

Base do INSS	Base do FGTS	% do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	% do IRRF	Valor do IRRF
0,00	0,00	0,00	0,00	3.075,15	15,00	106,47

Declaro ter recebido a importância de R$: 1.501,81 (Um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos***).
Pelo líquido dos vencimentos acima relacionados. TUPA/SP, 6/2/18

CPF: 270.462.418-64

Assinatura

Empresa....: X020 IGREJA BATISTA DE TUPA **CNPJ:** 44.570.570/0001-92
Endereço...: RUA CAINGANGS , 495
Cidade.....: TUPA **UF:** SP **Compet.:** 02/2018 **Folha:** 1

Igreja Batista de Tupã

Funcionário: 000002 KEILLY FERNANDES CAMPOS **Admissão:** 01/01/2012
Função.....: 263105 - MISSIONARIA **Local:**

Descrição do Evento	Referência	Proventos	Descontos
860 SUSTENTO MINISTERIAL	30 D	3.170,26	
861 REEMBOLSO PREVIDENCIA SOCIAL	9,00 %	285,32	
863 FUNDO ASSISTENCIA MINISTERAL	8,00 %	253,62	
100 I.N.S.S.	20,00 %		634,05
160 I.R. FONTE	15,00 %		106,47
862 ADIANT.SUSTENTO MINISTERIAL (REF. ALUGUEL)			1.213,25
864 DEPOSTIO F.A.M.	8,00 %		253,62
Totais....................................		3.709,20	2.207,39
Salário Base: 3.170,26 / por Mês	Líquido a Receber................		1.501,81

Base do INSS	Base do FGTS	% do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	% do IRRF	Valor do IRRF
0,00	0,00	0,00	0,00	3.075,15	15,00	106,47

Declaro ter recebido a importância de R$: 1.501,81 (Um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos***).
Pelo líquido dos vencimentos acima relacionados. TUPA/SP, 5/3/18

CPF: 270.462.418-64

Assinatura

Empresa....: X020 IGREJA BATISTA DE TUPA **CNPJ:** 44.570.570/0001-92
Endereço...: RUA CAINGANGS , 495
Cidade.....: TUPA **UF:** SP **Compet.:** 03/2018 **Folha:** 1

Igreja
Batista
de Tupa

Funcionário: 000002 KEILLY FERNANDES CAMPOS **Admissão:** 01/01/2012
Função.....: 263105 - MISSIONARIA **Local:**

Descrição do Evento	Referência	Proventos	Descontos
860 SUSTENTO MINISTERIAL	30 D	3.170,26	
861 REEMBOLSO PREVIDENCIA SOCIAL	9,00 %	285,32	
863 FUNDO ASSISTENCIA MINISTERAL	8,00 %	253,62	
100 I.N.S.S.	20,00 %		634,05
160 I.R. FONTE	15,00 %		106,47
862 ADIANT.SUSTENTO MINISTERIAL (REF. ALUGUEL)			1.213,25
864 DEPOSTIO F.A.M.	8,00 %		253,62
Totais.....................................		3.709,20	2.207,39
Salário Base: 3.170,26 / por Mês	**Líquido a Receber................**		1.501,81

Base do INSS	Base do FGTS	% do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	% do IRRF	Valor do IRRF
0,00	0,00	0,00	0,00	3.075,15	15,00	106,47

Declaro ter recebido a importância de R$: 1.501,81 (Um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos***).

Pelo líquido dos vencimentos acima relacionados. TUPA/SP, _____/____/________

CPF: 270.462.418-64

____
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Apelação Processo nº **1004209-39.2014.8.26.0637**

Relator(a): **Campos Petroni**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Tendo em vista que os requeridos não são beneficiários da justiça gratuita, não tendo sido conhecido o agravo instrumental por eles interposto, concedo o prazo de cinco dias para a juntada das custas recursais, sob pena de deserção do apelo.

Int.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

Campos Petroni
Relator

Este documento é cópia do original, [illegible] em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação - Acidente de Trânsito**
Apelante:	**Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado:	**Elias Jeronymo Mendonça**
Relator(a):	**Campos Petroni**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 18 de julho de 2018.

Diégina de Souza Araújo Bertoni – mat. 355.614
Escrevente Técnico Judiciário

trânsito em julgado em agravo de instrumento

DIÉGINA DE SOUZA ARAÚJO BERTONI
Enviado: quarta-feira, 6 de junho de 2018 15:01
Para: TUPA - 3 OFICIO CIVEL

Boa tarde,

Meritíssimo Juiz Direito da
3ª Vara Cível da Comarca de **Tupã do**
Foro de Tupã - SP.

Encaminho a Vossa Excelência os dados referentes ao processo abaixo descrito, que tramitou digitalmente nesta secretaria e encontra-se encerrado com trânsito em julgado e, a íntegra dos mesmos encontra-se disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br, sendo sua senha de acesso **wocyvd.**

Agravo de Instrumento nº. 2074321-45.2018.8.26.0000
Tupã – 3ª Vara Cível - Foro de Tupã
Ação de Origem do Processo Não informado nº. 1004209-39.2014.8.26.0637
Partes: Agravantes: Nahor Carghi Campos e Keilly Fernandes Campos
Agravado: Elias Jeronymo Mendonça
Interessado: Liberty Seguros S/A

Atenciosamente,

27ª Câmara de Direito Privado
e-mail do setor: sj3.3.2.1@tjsp.jus.br

DIÉGINA DE SOUZA ARAÚJO BERTONI
Escrevente Técnica Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ 3.3.1-Serviço de Processamento do 14º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3
Rua Conselheiro Furtado, 503, 4º - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000
Tel: (11) 3399-6082/ Tel (11) 3399-6046
E-mail: dieginaa@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original [illegible] protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS, já qualificados, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que lhes move **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de página 482, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, tendo em vista a comprovada documentação anexada aos autos, dando conta da impossibilidade financeira de ambos os apelantes, reiteram o pedido para que lhes sejam concedidos os benefícios da gratuita da justiça, conforme expressamente previsto na Lei 1.060/1950 e artigo 99, do CPC, para tanto reiteram a petição e documentos constantes nas páginas 476/481, eis que são mais do que suficientes para que lhes seja deferido tal direito, sob pena de negativa de vigência do proclamado direito de acesso a justiça contido na Constituição Federal.

[illegible] sob o número [illegible]

Caso assim não entenda Vossa Excelência, requer dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, para que consigam os peticionários algum empréstimo, já que no momento, nem mesmo a saúde colabora, estando o co-requerido Nahor, de repouso, afastado de qualquer atividade, mais ainda os aborrecimentos, já que acabou de sofrer uma intervenção cirúrgica, que o manterá em repouso por longos 30 (trinta) dias, permanecendo sua esposa, a co-requerida Keilly em sua companhia para os auxílios necessários em sua recuperação, conforme comprova a documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.
Tupã, 26 de julho de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP. Nº 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

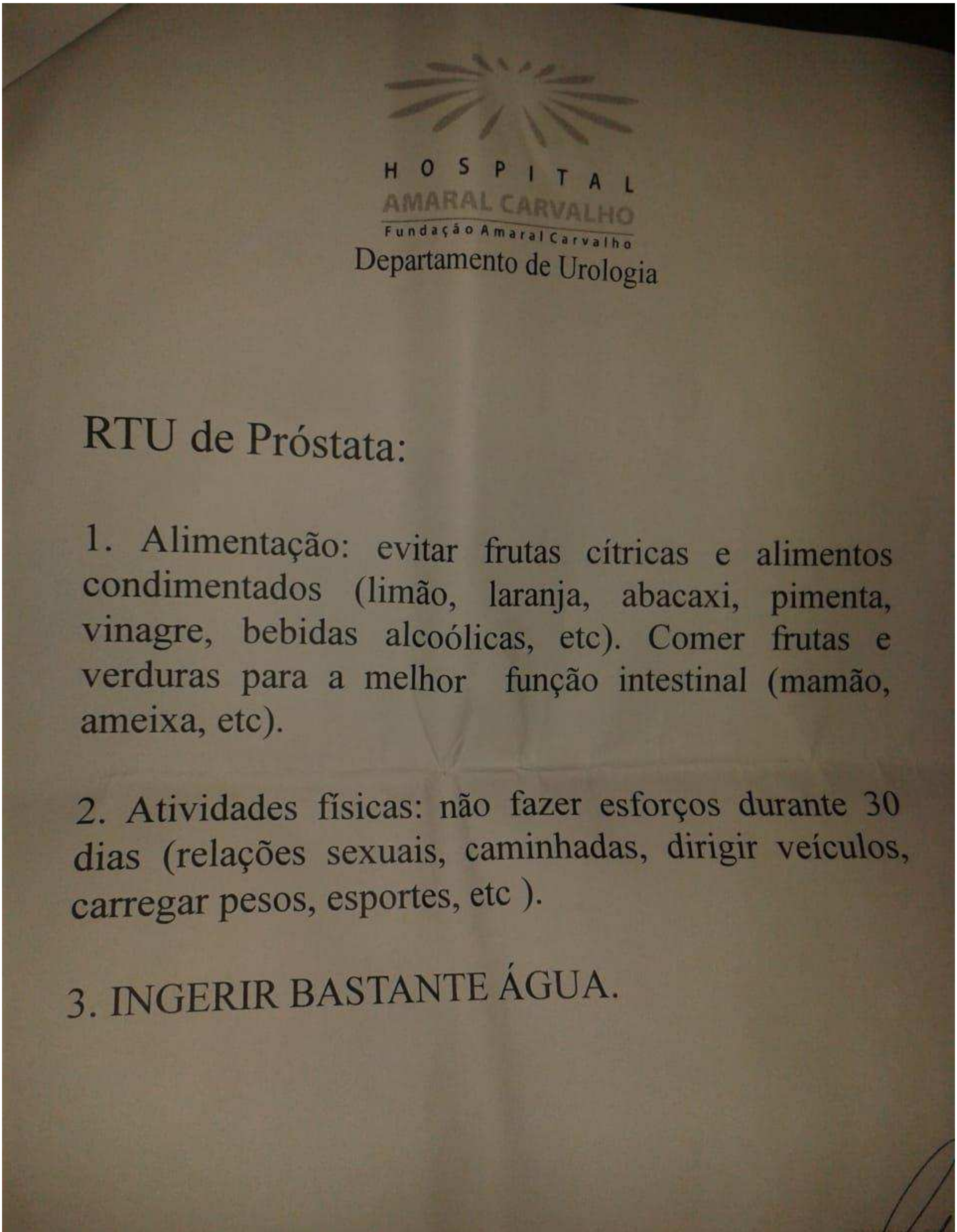

HOSPITAL
AMARAL CARVALHO
Fundação Amaral Carvalho
Departamento de Urologia

RTU de Próstata:

1. Alimentação: evitar frutas cítricas e alimentos condimentados (limão, laranja, abacaxi, pimenta, vinagre, bebidas alcoólicas, etc). Comer frutas e verduras para a melhor função intestinal (mamão, ameixa, etc).

2. Atividades físicas: não fazer esforços durante 30 dias (relações sexuais, caminhadas, dirigir veículos, carregar pesos, esportes, etc).

3. INGERIR BASTANTE ÁGUA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

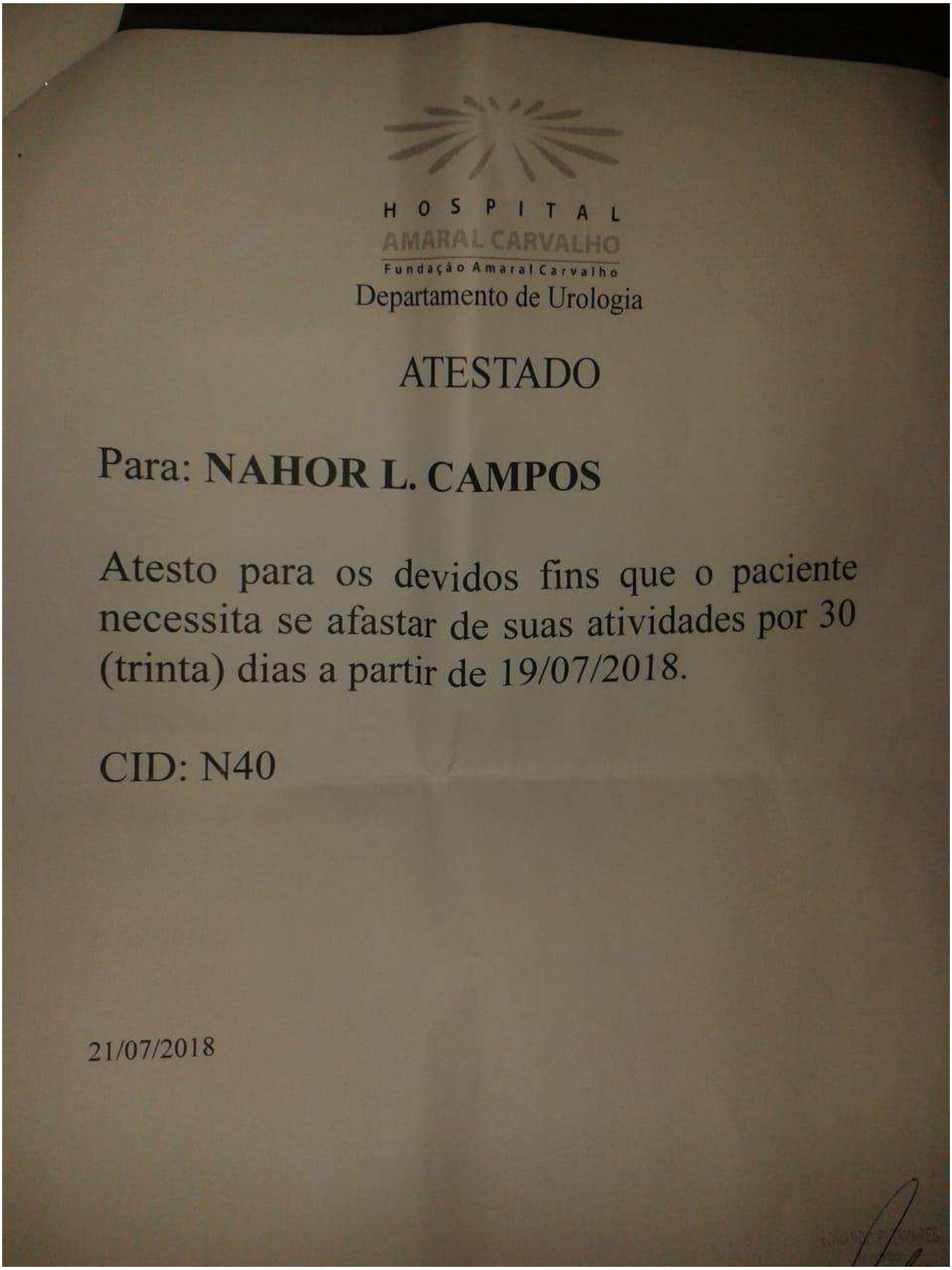

HOSPITAL
AMARAL CARVALHO
Fundação Amaral Carvalho
Departamento de Urologia

ATESTADO

Para: **NAHOR L. CAMPOS**

Atesto para os devidos fins que o paciente necessita se afastar de suas atividades por 30 (trinta) dias a partir de 19/07/2018.

CID: N40

21/07/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

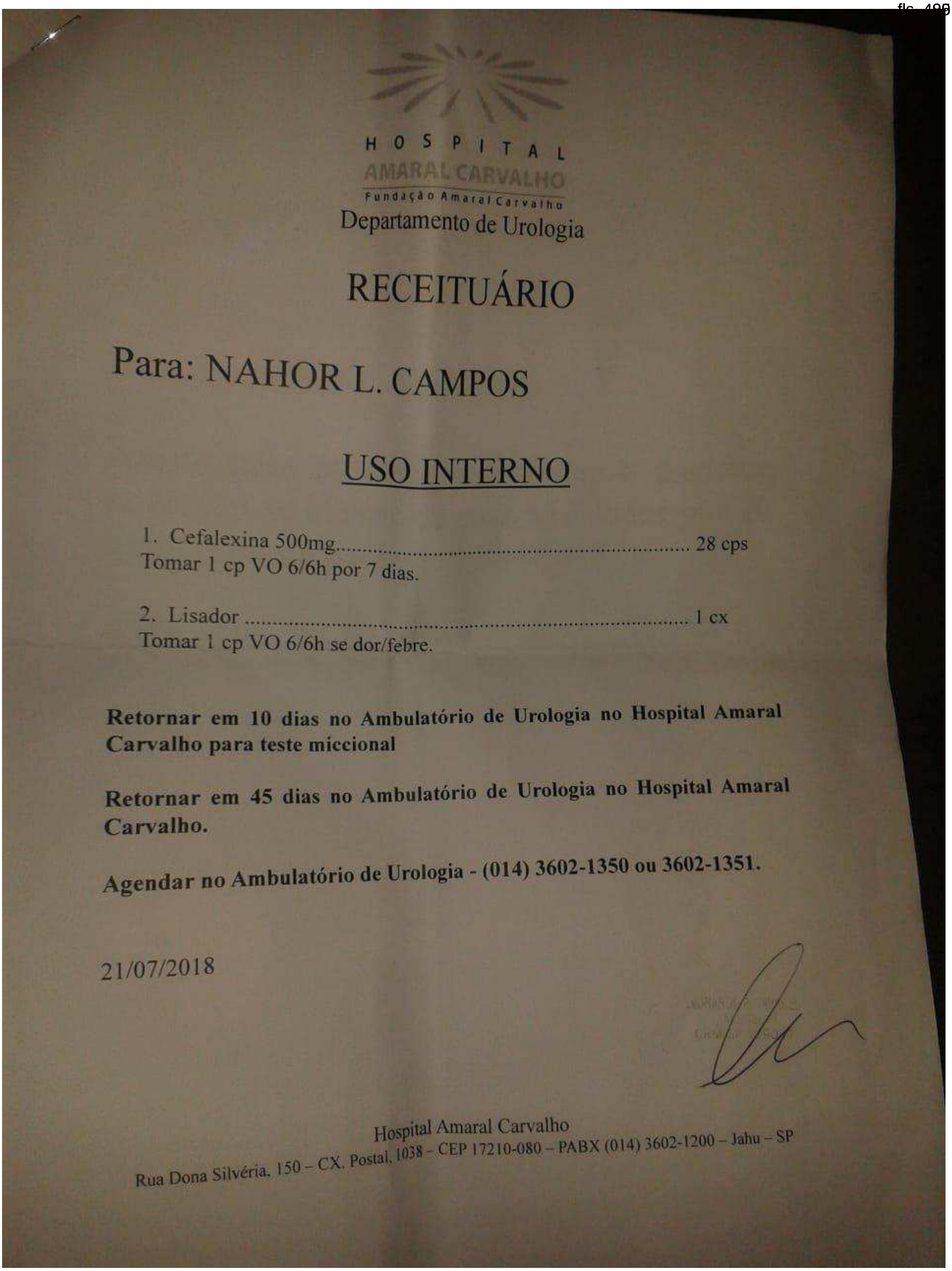

HOSPITAL
AMARAL CARVALHO
Fundação Amaral Carvalho
Departamento de Urologia

RECEITUÁRIO

Para: NAHOR L. CAMPOS

USO INTERNO

1. Cefalexina 500mg.. 28 cps
   Tomar 1 cp VO 6/6h por 7 dias.
2. Lisador .... 1 cx
   Tomar 1 cp VO 6/6h se dor/febre.

Retornar em 10 dias no Ambulatório de Urologia no Hospital Amaral Carvalho para teste miccional

Retornar em 45 dias no Ambulatório de Urologia no Hospital Amaral Carvalho.

Agendar no Ambulatório de Urologia - (014) 3602-1350 ou 3602-1351.

21/07/2018

Hospital Amaral Carvalho
Rua Dona Silvéria, 150 – CX. Postal, 1038 – CEP 17210-080 – PABX (014) 3602-1200 – Jahu – SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe:	**Apelação**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**são apelantes LIBERTY SEGUROS S/A e NAHOR CARGHI CAMPOS E OUTRO, é apelado ELIAS JERONYMO MENDONÇA (JUSTIÇA GRATUITA)**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Tupã - 3ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1004209-39.2014.8.26.0637**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) Campos Petroni.

São Paulo, 26 de julho de 2018.

Eu, Diégina de Souza Araújo Bertoni, Matr. M355614, Escrevente, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Apelação Processo nº **1004209-39.2014.8.26.0637**
Relator(a): **Campos Petroni**
Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VISTOS.

Embora não seja pacífica a questão, reiteradamente nesta Câmara vem prevalecendo a tese de se apreciar com rigor a gratuidade processual, e a pobreza dos requeridos não pode ser presumida, sendo certo que os documentos acostados a fls. 478/481 nada provam acerca da alegada incapacidade econômica.

Assim, concedo o prazo derradeiro de 5 dias para o recolhimento das custas recursais, sob pena de deserção.

Intime-se, e, após tornem para voto.

São Paulo, 31 de julho de 2018.

Campos Petroni
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3399-6082

CERTIDÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação - Acidente de Trânsito**
Apelante:	**Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado:	**Elias Jeronymo Mendonça**
Relator(a):	**Campos Petroni**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 2 de agosto de 2018

Ana Paula Balster Martins – Matrícula M352648
Escrevente Tecnico Judiciario

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3399-6082

CERTIDÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado	**Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante	**Elias Jeronymo Mendonça**
Relator(a):	**Campos Petroni**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de manifestação ao r. despacho retro.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

Ana Paula Balster Martins Matrícula: M352648
Escrevente Tecnico Judiciario

Este documento é cópia do original, [illegible] protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe:	**Apelação**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**são apelantes/apelados LIBERTY SEGUROS S/A e NAHOR CARGHI CAMPOS E OUTRO, é apelado/apelante ELIAS JERONYMO MENDONÇA (JUSTIÇA GRATUITA)**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Tupã - 3ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1004209-39.2014.8.26.0637**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) Campos Petroni.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

Eu, Ana Paula Balster Martins, Matr. M352648, Escrevente Tecnico Judiciario, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] ANA PAULA BALSTER MARTINS, liberado nos autos em 30/08/2018 às 16:41 [illegible] Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR CAMPOS PETRONI DA COLENDA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO

Processo nº 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do **RECURSO DE APELAÇÃO** interposto contra **ELIAS JERONYMO MENDONÇA E LIBERTY SEGUROS SA**, inconformados com a r. decisão proferida à fl. 491 e disponibilizada no DOE no dia 02 de agosto de 2018, e com fulcro no artigo 1.021, do Código de Processo Civil, interpor **AGRAVO INTERNO**, pelas razões a seguir expostas.

Trata-se de agravo interno interposto contra a r. decisão monocrática que negou a concessão dos benefícios da justiça gratuita aos agravantes, nos seguintes termos:

> "VISTOS. Embora não seja pacífica a questão, reiteradamente nesta Câmara vem prevalecendo a tese de se apreciar com rigor a gratuidade processual, e a pobreza dos requeridos não pode ser presumida, sendo certo que os documentos acostados a fls. 478/481 nada provam acerca da alegada incapacidade econômica. Assim, concedo o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/08/2018 às 15:51, sob o número WTPA21800741342.

prazo derradeiro de 5 dias para o recolhimento das custas recursais, sob pena de deserção. Intime-se, e, após tornem para voto.” (fl. 491).

Em que pese o respeitável entendimento do eminente relator, a r. decisão agravada não deve subsistir, sob pena de obstar o acesso dos agravantes ao Judiciário, garantia constitucionalmente prevista pelo artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, eis que eles não têm condições de arcar com o valor do preparo, nos termos do que também dispõe o artigo 98, do Código de Processo Civil.

A subsistir a r. decisão agravada, com o devido respeito, o recurso de apelação interposto será julgado deserto, em face da impossibilidade material de os agravantes efetuarem o pagamento do preparo, ainda mais no exíguo prazo de cinco dias, **agravando ainda mais a situação, está demonstrado nos autos, que o co-agravante, Sr Nahor, está recém operado e de repouso médico para recuperação (págs 487/489)**.

De se ressaltar, que o preparo da apelação corresponde a 4% do valor atualizado da condenação, nos termos do que dispõe o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 11.608/2003, com a redação dada pela Lei nº 15.855/2015. No presente caso, **o preparo, hoje, é de aproximadamente R$ 1.240,00 ou seja, quase o valor integral do salário da co-agravante Sra. Keilly (que recebe pouco mais de R$ 1.500,00 de salário – págs 480/481), única fonte de renda do lar.**

Importante notar, que não consegue o Sr. Nahor comprovar seu estado de pobreza através de demais documentações por não ser declarante de Imposto de Renda, justamente por não possuir renda, conforme declaração já anexada aos autos.

Impor aos agravantes a obrigação de constituir prova negativa é penalizar o já penalizado, todos os requisitos legais autorizadores para a concessão dos benefícios da gratuidade judicial estão devidamente comprovados nos autos.

Importante, ainda dizer que a condenação que lhes foi imposta não poderá ser quitada da forma como posta, já que não reúnem condições de quitar o valor atualizado da condenação, que hoje ultrapassa os R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme planilha de cálculos anexa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

O co-agravante sr. Nahor, no próximo mês, setembro, completará os seus 65 (sessenta e cinco) anos e irá dar entrada em seu pedido de aposentadoria, já que vem contribuindo à duras penas com o INSS para poder gozar do benefício no valor de 1 (um) salário mínimo.

Portanto, está demonstrado, que atualmente a única renda da casa fica por conta da Sra. Keilly, que percebe pouco mais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) dependendo da ajuda dos filhos para as necessidades urgentes que surgem no dia a dia.

Portanto, o somatório dos rendimentos líquidos médios dos agravantes não ultrapassa R$ 1.800,00. E o valor do preparo corresponde a R$ 1.240,00, o que torna impossível o seu recolhimento, sem prejuízo do sustento da família.

Em que pese o respeitável entendimento exarado na r. decisão agravada, a questão, aqui, não pode ser analisada apenas sob o argumento de que a câmara vem apreciando com rigor os pedidos de gratuidade.

Nobres Julgadores, estamos diante de vasta documentação e além da exigida pela Lei de que os agravantes fazem sim jus ao benefício, negar o direito é o mesmo que negar o acesso a justiça, previsto na constituição, o que não se pode admitir.

Deve, também, ser analisada considerando que o valor do preparo corresponde a quase que a totalidade dos vencimentos da família.

Deve, ainda, ser analisada considerando que os agravantes não têm condições de arcar com o valor do preparo sem prejuízo do sustento próprio. Vale dizer, o pagamento do preparo, no valor de R$ 1.240,00, só pode ser feito em prejuízo do pagamento das despesas com moradia, alimentação, saúde, entre outros, justamente o que o benefício da justiça gratuita tem o intuito de evitar.

Nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 99, do Código de Processo Civil, *"O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”.

Com o devido respeito, no presente caso, a r. decisão agravada nem sequer analisou a questão sob o ponto de vista do valor do preparo em relação ao rendimento dos agravantes e tampouco se o recolhimento deste implicaria em prejuízo para a satisfação de suas despesas básicas com moradia, alimentação, saúde, entre outros.

Imprescindível, assim, que essa Colenda Câmara analise, expressamente, essas questões, nos termos do que dispõe o artigo 489, inciso II, e § 1º, incisos II, III e IV, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, requerem seja conhecido e provido o presente recurso, para o fim de reformar a r. decisão agravada e conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando os agravantes do recolhimento do preparo, nos termos do que dispõem os artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, especialmente o artigo 99, *caput* e § 7º.

Da necessidade Liminar do efeito suspensivo

A r. decisão agravada concedeu prazo de cinco dias para recolhimento do valor do preparo, no importe de **R$ 1.240,00**, valor esse que os agravantes não têm condições de arcar, conforme comprovam os documentos já juntados aos autos e demonstrado acima, ainda mais pela situação de saúde do co-agravante Nahor, que acabou de sofrer uma cirurgia, conforme documentação anexa nas páginas 487/489.

Para tanto, requerem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a fim de não terem impedido o acesso ao Poder Judiciário, uma vez que, a subsistir a r. decisão agravada, a solução inexorável será o julgamento de deserção do recurso.

Dessa forma, requer seja concedido, **liminarmente** o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de obstar os efeitos da r. decisão agravada até o julgamento do presente agravo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

Da conclusão

Diante do exposto, requerem:

a) seja o presente recurso recebido, **liminarmente** no efeito suspensivo;

b) seja dado provimento ao presente recurso, para o fim de reformar a r. decisão agravada e conceder os benefícios da justiça gratuita aos agravantes, isentando-os do recolhimento do preparo;

Termos em que,
Pedem deferimento.
Tupã, 07 de agosto de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP nº 272.956

[illegible]

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ago/2018)

DEVEDOR: Nahor Largui Campos e ou
CREDOR: Elias Jeronymo Mendonça

Valor Original	Data	índice vencto.	índice atual	R$ corrigido	Juros	R$ juros	TOTAL
R$ 3.480,13	07/03/14	53,206573	69,293660	R$ 4.532,353	53%	R$ 2.402,15	R$ 6.934,50
R$ 5.000,00	07/03/14	53,206573	69,293660	R$ 6.511,757	53%	R$ 3.451,23	R$ 9.962,99
R$ 5.000,00	07/03/14	53,206573	69,293660	R$ 6.511,757	53%	R$ 3.451,23	R$ 9.962,99

TOTAL da condenação	R$ 26.860,48
Honorários advocatícios 15%	R$ 4.029,072
TOTAL ATUALIZADO E CORRIGIDO	**R$ 30.889,55**

OBS. Utilizamos o índice do mês de julho, pois ainda não foi disponibilizado índice do mês de agosto

Os cálculos acima foram elaborados de acordo com as normas da Corregedoria de Justiça do Estado de São Paulo, dividindo o valor a ser atualizado pelo índice na data do vencimento e multiplicando pelo índice atual.
Os índices foram extraídos do site do TJ/SP (http://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637/50000**
Classe:	**Agravo Interno**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é agravante NAHOR CARGHI CAMPOS, são agravados ELIAS JERONYMO MENDONÇA (JUSTIÇA GRATUITA), KEILLY FERNANDES CAMPOS e LIBERTY SEGUROS S/A**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Tupã - 3ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1004209-39.2014.8.26.0637**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) Campos Petroni.

São Paulo, 8 de agosto de 2018.

Eu, Ana Paula Balster Martins, Matr. M352648, Escrevente Tecnico Judiciario, subscrevi.

DESPACHO

Agravo Interno nº1004209-39.2014.8.26.0637/50000

Relator(a): **CAMPOS PETRONI**

Órgão Julgador: **27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

VOTO Nº 34.526

Agravo regimental interposto contra decisão monocrática de fl. 491, que, indeferiu a justiça gratuita pleiteada pelos requeridos, recorrentes, concedendo o prazo de cinco dias para o recolhimento das custas recursais.

Insurgem-se só os acionados. Em síntese, aduzem que os documentos de fls. 480/481 revelam a incapacidade financeira dos recorrentes para arcar com as custas em tela, salientando que o demandado fora recém operado e encontra-se em repouso, fls. 487/489.

É o relatório.

Encaminhe-se ao julgamento virtual.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

CAMPOS PETRONI

Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000760884

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno nº 1004209-39.2014.8.26.0637/50000, da Comarca de Tupã, em que é agravante NAHOR CARGHI CAMPOS, são agravados ELIAS JERONYMO MENDONÇA (JUSTIÇA GRATUITA), KEILLY FERNANDES CAMPOS e LIBERTY SEGUROS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS PETRONI (Presidente), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E MOURÃO NETO.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

Campos Petroni
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE PAULO SANCHES DE CAMPOS PETRONI, liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

COMARCA DE TUPÃ
AGVTES: NAHOR CARGHI CAMPOS e
KEILLY FERNANDES CAMPOS - (Réus/denunciantes)
AGVDO: ELIAS JERONYMO MENDONÇA - (Autor)
INTRSDA.: LIBERTY SEGUROS S/A - (Denunciada)
JUIZ DR. EMÍLIO GIMENEZ FILHO

VOTO Nº 34.526

EMENTA:
Acidente automobilístico alegado, envolvendo motocicleta Honda CG 125, ano 83, do autor e veículo GM Cobalt, ano 13, da segunda ré, conduzido pelo primeiro acionado. Ação indenizatória por danos materiais e morais. R. sentença de parcial procedência, com apelos de todos os envolvidos. Indeferida a gratuidade processual pleiteada pelos requeridos, fora concedido prazo de cinco dias para a comprovação do recolhimento de custas recursais.

Agravo regimental. Decisão devidamente fundamentada. Os elementos dos autos não revelam a alegada pobreza. Não vislumbrada manifesta ilegalidade ou teratologia. Agravo interno desprovido.

Agravo regimental interposto contra decisão monocrática de fl. 491, que, indeferiu a justiça gratuita pleiteada pelos requeridos, recorrentes, concedendo o prazo de cinco dias para o recolhimento das custas recursais.

Insurgem-se só os acionados. Em síntese, aduzem que os documentos de fls. 480/481 revelam a incapacidade financeira dos recorrentes para arcar com as custas em tela, salientando que o demandado fora recém operado e encontra-se em repouso, fls. 487/489.

Valor da causa R$ 3.480,13, fl. 09 no original.

É o relatório.

Nego provimento ao agravo interno interposto pelos requeridos.

Com efeito, embora não seja pacífica a questão, reiteradamente nesta Câmara vem prevalecendo a tese de se apreciar com rigor a gratuidade processual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE PAULO CAMARGO MAGANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717.

Isso porque, os benefícios da gratuidade não são tão amplos e absolutos, pois, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição da República, a assistência gratuita será prestada aos que comprovarem, sejam pessoas físicas ou jurídicas, insuficiência de recursos.

No caso dos autos, os requeridos, apelantes, muito alegam, mas pouco provam, cabendo destacar que, embora não tenha vindo aos autos declaração de imposto de renda dos acionados, sob argumento de inexistência de renda e bens, o automóvel GM Cobalt, ano 2013, envolvido no sinistro ocorrido no ano de 2014, consta ser de propriedade da corré, que, inclusive, contratou seguro facultativo, fls. 110/112.

Quem é pobre verdadeiramente, procura a Defensoria Pública ou, quando for o caso, o Juizado Especial.

Tem-se, pois, que não vieram aos autos elementos a comprovar a aventada pobreza, cumprindo observar que a declaração de pobreza, embora possua presunção relativa, não é suficiente no presente caso para autorizar a concessão do benefício da justiça gratuita, uma vez que os demais elementos contidos nos autos afastam tal presunção.

Diante do exposto**, nego provimento ao agravo interno dos réus.**

CAMPOS PETRONI
Desembargador Relator sorteado

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637/50000**
Classe – Assunto:	**Agravo Interno - Acidente de Trânsito**
Agravante:	**Nahor Carghi Campos**
Agravado:	**Elias Jeronymo Mendonça e outros**
Relator(a):	**Campos Petroni**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 1º de outubro de 2018.

Diégina de Souza Araújo Bertoni – mat. 355.614
Escrevente Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637/50000**
Classe – Assunto:	**Agravo Interno - Acidente de Trânsito**
Agravante:	**Nahor Carghi Campos**
Agravado:	**Elias Jeronymo Mendonça e outros**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

Este documento é cópia do original, [illegible] em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637/50000**
Classe – Assunto:	**Agravo Interno - Acidente de Trânsito**
Agravante:	**Nahor Carghi Campos**
Agravado:	**Elias Jeronymo Mendonça e outros**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1004209-39.2014.8.26.0637/50000**
Classe – Assunto: **Agravo Interno - Acidente de Trânsito**
Agravante: **Nahor Carghi Campos**
Agravado: **Elias Jeronymo Mendonça e outros**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

Este documento é cópia do original, [illegible] digitalmente por [illegible] em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

MATEUS VIEIRA PRADO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR CAMPOS PETRONI, DA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO INTERNO n° 1004209-39.2014.8.26.0637/50000

NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ***AÇÃO em epígrafe,*** proposta por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, expor e requerer o que segue.

Ao peticionar para interposição de Recurso Especial, este causídico anexou peça equivocada, escolhendo nos documentos o Recurso de Apelação, conforme se pode verificar no protocolo realizado nesta data (22/10/2018) às 09:30:27, tendo recebido o protocolo nº WPRO.18.01043837-5.

Portanto, pelo equívoco cometido, requer seja tal petição e documentos substituídos pelo protocolo sob o nº WPRO.18.01043869-3, realizado nesta data (22/10/2018) às 09:38:42, sendo este o Recurso Especial e documentos que se pretendem manter nos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 22 de outubro de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP. N° 272.956

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Apelação - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado **Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante **Elias Jeronymo Mendonça**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

Glória Regina Jacob de Freitas - Matrícula: M355449
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] liberado nos autos em 29/10/2018 às 10:44 [illegible] em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado	**Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante	**Elias Jeronymo Mendonça**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

Glória Regina Jacob de Freitas - Matrícula: M355449
Escrevente Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado:	**Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante:	**Elias Jeronymo Mendonça**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 20 de novembro de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR CAMPOS PETRONI, DA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação n° **1004209-39.2014.8.26.0637**

NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ***AÇÃO em epígrafe,*** proposta por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, requerer a juntada da inclusa **carta de concessão/memória de cálculo, do INSS comprovando ser o apelante aposentado**, portanto sem condições financeiras de arcar com as custas do processo, conforme já exaustivamente debatido nos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 20 de novembro de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP. N° 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/11/2018 às 15:41, sob o número WTPA18700158280.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEQ : 074489
DATA : 08/10/2018

NOME	OL	NB
NAHOR LARGHI CAMPOS (NIT: 1041141316-0)	21.027.060	185.199.320-4

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO APOSENTADORIA POR IDADE(41) 185.199.320-4 REQUERIDO EM 19/09/2018 COM RENDA MENSAL DE R$ 954,00 CALCULADA CONFORME ABAIXO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 19/09/2018

CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE 08/11/2018 NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO, MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO 5 DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA:
820913 - BANCO MERCANTIL - TUPA
RUA AIMORES, 1276 CENTRO

VIA SEGURADO

Edison Antonio Costa Britto Garcia
Presidente do INSS

CALCULO DE BENEFICIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999
(ATIVIDADE PRINCIPAL)

DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR
08/2018	954,00	1,0000	954,00*	07/2018	954,00	1,0025	956,38*	06/2018	954,00	1,0168	970,06*
05/2018	954,00	1,0212	974,23*	04/2018	954,00	1,0233	976,27*	03/2018	954,00	1,0240	976,96*

* SALARIOS UTILIZADOS PARA CALCULO DA MEDIA

MEDIA DOS 80% MAIORES SAL. CONTRIBUICOES = 5.807,90 / 174 = 33,37
SALARIO DE BENEFICIO (954,00) SALARIO MINIMO
TEMPO DE SERVICO : 20 GRUPOS DE 12 CONTRIBUICOES
RENDA MENSAL INICIAL (EM: R$) (954,00 X 0,900) 954,00
FATOR PREVIDENCIARIO: 0,5723 EXPECTATIVA DE VIDA: 18,5 ALIQUOTA: 0,31

FATOR PREVIDENCIARIO INFERIOR A 1, NAO FOI APLICADO, POIS REDUZIRIA A RENDA MENSAL

*** NAO HOUVE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS DE ANO ANTERIOR ***

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL)

DATAS: REGUL.DOCUMENTACAO 08/10/2018 INICIO PAGAMENTO 19/09/2018

09/2018 REND.MENSAL 381,60 LIQUIDO 381,60
ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO 0,40

TOTAL BRUTO 382,00 DESCONTO 0,00 LIQUIDO 382,00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado:	**Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante:	**Elias Jeronymo Mendonça**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

Este documento é cópia do original, [illegible] em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RESPEITÁVEL RELATOR DA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **apresentar contrarrazões, nos termos que se seguem**.

Com o devido respeito, o recurso especial não deve prosperar porque a sua análise depende da análise de provas e de documentos, o que é vedado pela súmula 07.

Requer a inadmissão do recurso especial e no mérito requer a sua improcedência.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 21 de novembro de 2018.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior

OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

1004209-39.2014.8.26.0637
M809165

Recurso especial nº 1004209-39.2014.8.26.0637.

I. Trata-se de recurso especial interposto por Nahor Largui Campos e outra (fls. 529/544), com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 27ª Câmara de Direito Privado.

Fls. 546: diante dos esclarecimentos prestados, deixo de considerar a petição a fls. 508/527, ad referendum do Superior Tribunal de Justiça.

O reclamo versa sobre a concessão dos benefícios da justiça gratuita, razão pela qual recomendável aceitar sua interposição sem o recolhimento do preparo, em atenção ao art. 99, §7º, do CPC.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea "a" da norma autorizadora.

Fundamentação da decisão:

Afasto a alegada infringência aos incisos do §1º do art. 489 do CPC atual por verificar-se que a fundamentação do acórdão foi, sob o aspecto formal, adequadamente exposta, não se amoldando a hipótese a qualquer dos vícios elencados.

Ausência de prequestionamento:

A matéria tratada pelo art. 932, inc. III, do CPC não foi objeto de debate no acórdão hostilizado, estando ausente da conclusão adotada.

Incide na espécie a Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal[1], eis que o próprio Superior Tribunal de Justiça, ao adotá-la como razão de decidir em inúmeros julgados, posicionou-se no sentido de que o prequestionamento apto a preencher o requisito de admissibilidade do recurso especial é aquele em que a matéria controvertida foi debatida e apreciada no tribunal de origem à luz da legislação pertinente, ainda que os dispositivos tidos por violados não constem do acórdão recorrido.

Violação aos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, analisado o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita a partir das condições pessoais da parte, ao decidir da forma impugnada, a Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do Superior

---

[1] Súmula 282, STF: "Não é admissível o apelo extremo quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

1004209-39.2014.8.26.0637
M809165

Tribunal de Justiça.

III. Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra "c".

O dissenso jurisprudencial deve ser comprovado por certidão, ou cópia, ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo ser demonstrado de forma analítica, mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do acórdão recorrido e daqueles eventualmente trazidos à colação, na forma exigida pelo artigo 1.029, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (confira-se: agravo regimental no agravo em recurso especial 813962/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 11.2.2016).

Necessário se transcreva trecho do acórdão hostilizado e se proceda ao devido confronto analítico entre este e os paradigmas arrolados, de molde a demonstrar a identidade de situações geradoras das decisões conflitantes.

IV. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GASTAO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, sob o número WTPA20700013717

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado	**Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante	**Elias Jeronymo Mendonça**
Relator(a):	**Campos Petroni**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

RONALDO ZANIBONI - Matrícula: 312723
Escrevente Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3399-6082

CERTIDÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado	**Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante	**Elias Jeronymo Mendonça**
Relator(a):	**Campos Petroni**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação ao r. despacho de fls. 554/556.

São Paulo, 22 de março de 2019.

Ederson Munhoz de Godoy Matrícula: M369263
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDERSON MUNHOZ DE GODOY, liberado nos autos em 22/03/2019 às 15:36, protocolado em 16/01/2020 às 09:41, sob o número WTPA20700013717.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe:	**Apelação Cível**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**são apelantes/apelados LIBERTY SEGUROS S/A e NAHOR CARGHI CAMPOS E OUTRO, é apelado/apelante ELIAS JERONYMO MENDONÇA (JUSTIÇA GRATUITA)**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Tupã - 3ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1004209-39.2014.8.26.0637**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) Campos Petroni.

São Paulo, 22 de março de 2019.

Eu, Diégina de Souza Araújo Bertoni, Matr. M355614, Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] DIEGINA DE SOUZA ARAUJO BERTONI, liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Apelação Cível Processo nº 1004209-39.2014.8.26.0637

Relator(a): **CAMPOS PETRONI**
Órgão Julgador: **27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto nº 34.129

Vistos.

São apelações interpostas contra r. sentença de fls. 393/397, cujo relatório adoto, onde julgada procedente ação de reparação de danos, ajuizada por Elias Jeronymo Mendonça em desfavor de Nahor Carghi Campos e Keilly Fernandes Campos, decorrente de acidente de trânsito.

Embargos declaratórios, fls. 411/413, rejeitados, fls. 430/432.

Irresignado, insurge-se, primeiro, o demandante, fls. 404/409. Em apertada síntese, pretende a majoração do quantum fixado a título de danos morais.

O apelo da Seguradora denunciada está a fls. 405/420. Em suma, bate-se pela reforma parcial da r. sentença, destacando que na apólice securitária firmada com o segurado/denunciante não há cobertura para danos estéticos ou morais.

Apelam, por fim, os requeridos, fls. 442/457. Preliminarmente, insiste na ilegitimidade passiva da correquerida, eis que o primeiro demandado assumira a responsabilidade pelo sinistro. Quanto ao mais, pretendem a reforma do r. decisum, destacando a necessidade de redução do montante fixado a título de danos morais e a inexistência de dano estético a embasar a pretendida reparação.

Contrarrazões, fls. 425/428, 429 e 458/466.

Deu-se à causa o valor de R$ 3.480,13, em 2014.

B.O. policial, fls. 15/21. Contestações, fls. 93/106 e 137/154, replicadas, fls. 116/118 e 215/216. Saneador, fls. 72 e 115. Prova pericial (IMESC), fls. 220/229. Produzida prova testemunhal (mídia digital).

Recursos recebidos, eis que tempestivos, estando o da Seguradora preparado, e o autor goza das benesses da justiça gratuita.

É o relatório, em complementação aos de fls. 228 e 393/394.

À Mesa.

São Paulo, 28 de março de 2019.

CAMPOS PETRONI

Relator

[illegible] em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Processamento de Turmas
Relatório Tira de Julgamento

Emitido: 24/04/2019 09:34

27ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
1004209-39.2014.8.26.0637 **Pauta**		180
Publicado em	**Julgado em**	**Retificado em**
	23 de abril de 2019	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Marcos Gozzo		

Justiça Gratuita
Apelação Cível
Comarca

Tupã

Turma Julgadora

Relator(a): Paulo Miguel de Campos Petroni Voto: 34129
2º juiz(a): Daise Fajardo Nogueira Jacot
3º juiz(a): Samuel Francisco Mourão Neto

Juiz de 1ª Instância

Juízes que participaram do processo no 1º grau Não informado

Partes e advogados

Aptes/Apdos : Nahor Carghi Campos e outro
Advogado : Mateus Vieira Prado (OAB: 272956/SP) (Fls: 107)
Apte/Apdo : Liberty Seguros S/A
Advogados : José Armando da Glória Batista (OAB: 41775/SP) (Fls: 158) e outro
Apdo/Apte : Elias Jeronymo Mendonça (Justiça Gratuita)
Advogados : José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB: 258749/SP) (Fls: 10) e outro

Súmula

DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGURADORA DENUNCIADA, V.U.

Sustentou oralmente o advogado: Não houve solicitação de preferência ou sustentação oral.
Usou a palavra o Procurador: Luís Paulo Sirvinskas
Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência					
	Acórdão		Parecer		Sentença

Este documento é cópia do original, ... liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

Registro: 2019.0000305960

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004209-39.2014.8.26.0637, da Comarca de Tupã, em que são apelantes/apelados LIBERTY SEGUROS S/A, NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS, é apelado/apelante ELIAS JERONYMO MENDONÇA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram parcial provimento ao recurso do autor e total provimento ao recurso da Seguradora denunciada, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCOS GOZZO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E MOURÃO NETO.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

Campos Petroni
RELATOR
Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1004209-39.2014.8.26.0637

COMARCA DE TUPÃ
APTES./APDOS.:
ELIAS JERONYMO MENDONÇA - (Autor)
NAHOR CARGHI CAMPOS e outros - (Réus/denunciantes)
LIBERTY SEGUROS S/A - (Denunciada)
JUIZ DR. EMÍLIO GIMENEZ FILHO

VOTO Nº 34.129

EMENTA:
Acidente automobilístico envolvendo motocicleta Honda CG 125, ano 83, do autor e veículo GM Cobalt, ano 13, da segunda ré, conduzido pelo primeiro acionado. Ação indenizatória por danos materiais e morais. R. sentença de procedência, com apelos de todos os envolvidos.

Decisão não guerreada no que toca à responsabilidade pelo sinistro e ao dever de indenizar quanto aos danos materiais. Danos morais vislumbrados e majorados, em observância aos princípios da razoabilidade e equivalência. Seguradora denunciada que deve ressarcir o segurado até os limites previstos na apólice securitária, que não prevê a cobertura de danos morais e corporais. Art. 252 do RI deste TJ/SP. Recurso dos requeridos não conhecido, eis que deserto. Dá-se parcial provimento ao apelo do autor e total provimento ao da Seguradora denunciada.

São apelações interpostas contra r. sentença de fls. 393/397, cujo relatório adoto, onde julgada **procedente** ação de reparação de danos, ajuizada por Elias Jeronymo Mendonça em desfavor de Nahor Carghi Campos e Keilly Fernandes Campos, decorrente de acidente de trânsito. Condenados os réus a pagarem ao autor, a título de danos materiais, o montante de **R$ 3.480,13,** bem como a importância de **R$ 5.000,00**, referente à indenização por danos morais; e, por fim, o valor de **R$ 5.000,00**, em razão dos danos estéticos. Sucumbentes, arcarão, ainda, com custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em **15%** do valor da condenação, atualizados a contar da data do arbitramento, com juros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES DE CAMPOS PETRONI, liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

moratórios de 1% ao mês, da citação. A lide secundária, igualmente foi julgada **procedente,** ficando a Seguradora denunciada condenada a ressarcir os denunciantes aos valores a que foram obrigados, com acréscimo de correção monetária e juros legais, a contar da data do efetivo desembolso. Decidiu-se, ainda, que a denunciada arcará com custas e honorários da lide secundária.

Embargos declaratórios, fls. 411/413, rejeitados, fls. 430/432.

Irresignado, insurge-se, primeiro, o demandante, fls. 404/409. Em apertada síntese, pretende a majoração do *quantum* fixado a título de danos morais.

O apelo da Seguradora denunciada está a fls. 405/420. Em suma, bate-se pela reforma parcial da r. sentença, destacando que na apólice securitária firmada com o segurado/denunciante não há cobertura para danos estéticos ou morais.

Apelam, por fim, os requeridos, fls. 442/457. Preliminarmente, insistem na ilegitimidade passiva da correquerida, eis que o primeiro demandado assumira a responsabilidade pelo sinistro. Quanto ao mais, pretendem a reforma do r. *decisum,* destacando a necessidade de redução do montante fixado a título de danos morais e a inexistência de dano estético a embasar a pretendida reparação.

Contrarrazões, fls. 425/428, 429 e 458/466.

Deu-se à causa o valor de **R$ 3.480,13**, em 2014.

B.O. policial, fls. 15/21. Contestações, fls. 93/106 e 137/154, replicadas, fls. 116/118 e 215/216.

Saneador, fls. 72 e 115. Laudo pericial (IMESC), fls. 220/229. Produzida prova testemunhal (mídia digital).

Recursos recebidos, eis que tempestivos, estando o da Seguradora preparado, e o autor goza das benesses da justiça gratuita.

É o relatório, em complementação aos de fls. 228 e 393/394.

As partes perderam a oportunidade de fl. 262, em 2015, para composição amigável.

De largada, consigna-se que a gratuidade processual pleiteada pelo requeridos foi indeferida, fl. 491, tendo sido concedido prazo para o recolhimento das custas.

Contra tal despacho foram interpostos agravos instrumental e regimental, ao quais se negou provimento (AI 1004209-39.2014.8.26.0637).

Não vieram as devidas custas recursais, de modo que o recurso é deserto e dele **não conheço**.

Quanto ao mais, afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva da corré arguida, eis que consta ser, por ocasião do sinistro, a proprietária do veículo Chevrolet.

No mérito, de ser mantida, na essência, a r. sentença monocrática.

As partes não divergem quanto à dinâmica do sinistro, tampouco quanto à responsabilidade pelo embate, carreada a requerida, que teria desobedecido ao semáforo vermelho.

Este documento é cópia do original, [illegible] em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

Os danos materiais igualmente não são controvertidos e não foram guerreados nos recursos interpostos.

De outra banda, a prova dos autos é contundente ao evidenciar os danos morais e estéticos experimentados pelo demandante, com internação, enxerto, algias e cicatrizes.

Considerando-se que a indenização tem o fito de tentar amenizar o sofrimento da vítima, bem como que deve ater-se aos princípios da equivalência e razoabilidade, equacionando-se a capacidade econômica de quem paga, ponderado o caráter pedagógico da reprimenda, que poderá evitar novos abusos, sem causar, por outro lado, o enriquecimento sem causa, entende-se que o valor de **R$ 8.000,00**, melhor se adequa ao caso, de modo que fica majorada a indenização, com correção monetária e juros moratórios nos moldes fixados pelo MM Juiz *a quo.*

Os danos estéticos também são vislumbrados.

Certo que o dano estético pode ter uma extensão bem maior para aquele que o sofre do que outras pessoas, eis que absolutamente imensurável a dor de quem a sente.

O demandante fora, como sobredito, inclusive submetido a enxerto, havendo sequelas consistentes em cicatrizes, como se pode inferir das fotografias de fls. 40/43. Desse modo, de ser mantida a r. sentença, que bem arbitrou a indenização em R$ 5.000,00.

Dito isto, de se reconhecer que merece parcial guarida o inconformismo do demandante, a fim de majorar o *quantum* da indenização a título de danos morais, fixada na origem em R$ 5.000,00, para **R$ 8.000,00**, restando rechaçado o dos requeridos.

Prospera o inconformismo da Seguradora denunciada.

Certo que, como bem salientado na r. sentença, deverá a denunciada reembolsar os valores despendidos pelo requerido/denunciante.

Todavia, para tanto deverão ser observados os limites da apólice securitária, que, no caso, não alcançam os danos morais, tampouco os corporais, conforme expressamente previsto a fl. 166, de modo que não se poderia falar na aplicação da Súmula 402 do C. STJ.

Com vistas ao art. 85, § 11, do CPC, majoro os honorários advocatícios devidos pelos réus, vencidos, a 17% do valor da condenação, ressalvada a aplicação do art. 98, § 3º, do mesmo *Codex.*

Diante do exposto, não se olvidando do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal, dá-se **parcial provimento ao recurso do autor, com provimento ao da Seguradora denunciada, não sendo conhecido o dos réus.**

CAMPOS PETRONI
Desembargador Relator sorteado

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado: **Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante: **Elias Jeronymo Mendonça**
Relator(a): **Campos Petroni**
Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 30 de abril de 2019.

Rosemeire Brunelli - Matrícula M357579
Chefe de Seção

[illegible] Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR CAMPOS PETRONI DA 27º CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

Processo n° 1004209-39.2014.8.26.0637

1004209-39.2014.8.26.0637

P. Inter n. 12968

LIBERTY SEGUROS S/A, por seus advogados, nos autos da ação ajuizada por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** promove em face de **NAHOR CARGUI CAMPOS e outro**, vem, opor **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** com fundamento no artigo 1022 do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir articulados, requerendo a sua juntada aos autos e o seu processamento como de estilo.

1. DA OBSCURIDADE

Conforme se depreende do v. Acórdão prolatado, houve por bem este E. Tribunal dar total provimento ao recurso interposto pela seguradora, assim fundamentando:

> **“...**
>
> **Prospera o inconformismo da seguradora denunciada.**
> **Certo que, como bem salientado na r. sentença, deverá a denunciada reembolsar os valores pelo requerido/denunciante.**
>
> **Todavia, para tanto deverão ser observados os limites da apólice securitária, que, no caso, não alcançam os danos morais, tampouco os corporais, conforme expressamente previsto a fl. 166, de modo que não se poderia falar na aplicação da Súmula 402 do C. STJ.”**

Porém, e esta a razão pela qual se interpõe os presentes embargos, tal como os danos morais, também se encontram excluídos da apólice os danos estéticos, tal como disposto às **fls. 195/197 e fls. 203/204** (Garantia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

Automóvel - Item 3. Riscos Excluídos, letra “k” e Garantia RCF-V, Riscos Excluídos, letra “w” e “x”**).**

Certo é que há na apólice cobertura para os danos corporais, e como bem pontuado pelo v. Acórdão, não há que se falar na inclusão dos danos morais nesta garantia, eis que expressamente excluídos da apólice.

Assim, tendo em conta que foi dado provimento total ao apelo da seguradora, e denotando-se que a insurgência recursal foi com relação a exclusão contratual para os danos morais e estéticos, requer seja sanada referida obscuridade ocorrida no julgado, a fim de se evitar tumulto quando da liquidação do julgado.

Outro aspecto que também merece ser apreciado refere-se a majoração da verba honorária devida pelo réu/denunciante, que não poderá atingir a lide secundária, eis que vencedora no seu apelo.

Assim, padecendo de obscuridade o V. Acórdão quanto as questões postas acima, e por conta disso requer expresso pronunciamento.

2. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer seja sanada a relevante obscuridade no que se refere à matéria trazida aos autos, a fim de viabilizar a devolução da mesma, desde que integralmente analisada, perante o Egrégio Tribunal de Justiça.

Finalmente, requerer que todas as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome de José Armando da Glória Batista - OAB/SP 41.775 e Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 08 de maio de 2019.

Daniela Benes Hirschfeld
OAB/SP 171.674 OAB/PR 62.923)

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775 - OAB/PR 62.924

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637/50001**
Classe:	**Embargos de Declaração Cível**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é embargante LIBERTY SEGUROS S/A, é embargado ELIAS JERONYMO MENDONÇA (JUSTIÇA GRATUITA)**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Tupã - 3ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1004209-39.2014.8.26.0637**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) Campos Petroni.

São Paulo, 8 de maio de 2019.

Eu, Ana Paula Balster Martins, Matr. M352648, Escrevente Tecnico Judiciario, subscrevi.

Este documento é cópia do original, [illegible] protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Embargos de Declaração Cível Processo nº **1004209-39.2014.8.26.0637/50001**

Relator(a): **Campos Petroni**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, manifeste-se a parte adversa, no prazo de cinco dias, sobre os embargos declaratórios opostos.

Int.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

Campos Petroni
Relator

Este documento é cópia do original, [illegible] em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

DESPACHO

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1004209-39.2014.8.26.0637/50001

Relator(a): **CAMPOS PETRONI**
Órgão Julgador: **27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto nº 35.505

Vistos.

São embargos declaratórios opostos contra Acórdão unânime de fls. 564/568, que contou com a participação dos Doutos Des. Daise Fajardo Nogueira Jacot e Samuel Francisco Mourão Neto, onde deram parcial provimento ao recurso do autor e total provimento ao recurso da Seguradora denunciada.

Insurge-se só a Seguradora denunciada. Em suma, aduz que há omissão no Aresto no que pertine à exclusão de cobertura securitária quanto aos danos estéticos. Afirma, ainda, é omissa a decisão colegiada quanto à majoração da verba honorária, que não poderá atingir a lide secundária, vencedora em seu apelo.

É o relatório, em complementação aos de fls. 262, 228, 393/394 e 564/566.

À Mesa.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

CAMPOS PETRONI
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1004209-39.2014.8.26.0637/50001**
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Acidente de Trânsito**
Embargante: **Liberty Seguros S/A**
Embargado: **Elias Jeronymo Mendonça**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

Este documento é cópia do original, [illegible] em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto OAB/SP n.º 326.378

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RESPEITÁVEL RELATOR DA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO/SP.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificado nos autos, representado por seus advogados "in fine" assinados, vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Com o devido respeito, os embargos não merecem prosperar haja vista ter caráter infringente.

Toda a questão foi devidamente debatida e decidida com base em fundamentos sólidos, sendo que não há omissão, contradição ou obscuridade.

Requer a improcedência dos embargos.

Tupã, 31 de maio de 2019.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior

OAB/SP n.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

27ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
1004209-39.2014.8.26.0637/50001 **Pauta**		24
Publicado em	**Julgado em**	**Retificado em**
	4 de junho de 2019	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Marcos Gozzo		

Justiça Gratuita
Embargos de Declaração Cível
Comarca

Tupã

Turma Julgadora

Relator(a):	Paulo Miguel de Campos Petroni	Voto: 35505
2º juiz(a):	Daise Fajardo Nogueira Jacot	
3º juiz(a):	Samuel Francisco Mourão Neto	

Juiz de 1ª Instância

Emílio Gimenez Filho

Partes e advogados

Embargte : Liberty Seguros S/A
Advogados : José Armando da Glória Batista (OAB: 41775/SP) e outro
Embargdo : Elias Jeronymo Mendonça (Justiça Gratuita)
Advogados : José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB: 258749/SP) e outro
Interessado : Nahor Carghi Campos

Súmula

REJEITARAM OS EMBARGOS. V. U.

Sustentou oralmente o advogado: Não houve solicitação de preferência ou sustentação oral.
Usou a palavra o Procurador: Luís Paulo Sirvinskas
Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência					
☐	Acórdão	☐	Parecer	☐	Sentença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717.

Registro: 2019.0000442575

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1004209-39.2014.8.26.0637/50001, da Comarca de Tupã, em que é embargante LIBERTY SEGUROS S/A, é embargado ELIAS JERONYMO MENDONÇA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCOS GOZZO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E MOURÃO NETO.

São Paulo, 4 de junho de 2019.

Campos Petroni
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, [illegible] em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

COMARCA DE TUPÃ
EMBGTE.: LIBERTY SEGUROS S/A - (Denuncianda)
EMBGDOS.: NAHOR CARGHI CAMPOS e outros - (Réus/denunciantes)
INTRSDO.: ELIAS JERONYMO MENDONÇA - (Autor)
JUIZ DR. EMÍLIO GIMENEZ FILHO

VOTO Nº 35.505

EMENTA:
Acidente automobilístico envolvendo motocicleta Honda CG 125, ano 83, do autor e veículo GM Cobalt, ano 13, da segunda ré, conduzido pelo primeiro acionado. Ação indenizatória por danos materiais e morais. R. sentença de procedência, com apelos de todos os envolvidos. Decisão não guerreada no que toca à responsabilidade pelo sinistro e ao dever de indenizar quanto aos danos materiais. Danos morais vislumbrados e majorados, em observância aos princípios da razoabilidade e equivalência. Seguradora denunciada que deve ressarcir o segurado até os limites previstos na apólice securitária, que não prevê a cobertura de danos morais e corporais. Art. 252 do RI deste TJ/SP. Recurso dos requeridos não conhecido, eis que deserto. Deu-se parcial provimento ao apelo do autor e total provimento ao da Seguradora denunciada.

Embargos declaratórios opostos apenas pela Seguradora denunciada. Inocorrência de omissão, obscuridade e/ou contradição. Decisão colegiada unânime clara e objetiva. Os declaratórios devem ser encarados como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, não como meio hábil ao reexame da causa. Embargos de declaração conhecidos por serem tempestivos, porém rejeitados.

São **embargos declaratórios** opostos contra Acórdão unânime de fls. 564/568, que contou com a participação dos Doutos Des. **Daise Fajardo Nogueira**

Este documento é cópia do original, [illegible] em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

Jacot e **Samuel Francisco Mourão Neto**, onde deram parcial provimento ao recurso do autor e total provimento ao recurso da Seguradora denunciada.

Insurge-se só a Seguradora denunciada. Em suma, aduz que há omissão no Aresto no que pertine à exclusão de cobertura securitária quanto aos danos estéticos. Afirma, ainda, é omissa a decisão colegiada quanto à majoração da verba honorária, que não poderá atingir a lide secundária, vencedora em seu apelo.

É o relatório, em complementação aos de fls. 262, 228, 393/394 e 564/566.

Rejeito os presentes embargos declaratórios, porquanto inexistente omissão, obscuridade e/ou contradição a ser sanada no Acórdão unânime, que apresenta adequada motivação.

De se destacar que consignou-se na decisão colegiada que:

> "Certo que, como bem salientado na r. sentença, deverá a denunciada reembolsar os valores despendidos pelo requerido/denunciante.
>
> Todavia, para tanto deverão ser observados os limites da apólice securitária, que, no caso, não alcançam os danos morais, tampouco os corporais, conforme expressamente previsto a fl. 166, de modo que não se poderia falar na aplicação da Súmula 402 do C. STJ".

Ou seja, ponderou-se que a apólice securitária não prevê cobertura para indenização por danos morais ou corporais, de modo que a responsabilidade da Seguradora deve observar os limites da apólice.

Registra-se, por oportuno, que conforme entendimentos jurisprudenciais, os danos estéticos são, comumente, inseridos nos danos corporais e/ou nos danos morais.

No caso em testilha, tanto os morais, quanto os corporais foram expressamente afastados.

Apenas para melhor ilustrar a questão, veja-se o que segue, sempre com negritos nossos:

1001151-54.2016.8.26.0638
Classe/Assunto: Apelação Cível / Acidente de Trânsito
Relator: Nestor Duarte
Comarca: Tupi Paulista
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/10/**2018**
Data de publicação: 22/10/2018
Data de registro: 22/10/2018
Ementa: Impugnação ao cumprimento de sentença. Acolhimento. Insurgência da exequente a respeito do valor arbitrado a título de indenização. Correta a sentença que acolheu a impugnação e declarou extinta a obrigação da seguradora. Observância do título executivo judicial. **Danos estéticos inseridos dentro do dano corporal.** Dano moral que se confunde com dano corporal na hipótese. Apelo improvido.

===========

0006200-35.2012.8.26.0638
Classe/Assunto: Apelação Cível / Transporte de Pessoas
Relator: João Pazine Neto
Comarca: Tupi Paulista
Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/05/**2018**
Data de publicação: 09/05/2018
Data de registro: 09/05/2018
Ementa: Indenização decorrente de acidente de trânsito. Transportes de passageiros. Ação julgada procedente em parte. Responsabilidade objetiva do transportador. Nexo causal evidenciado entre o acidente e os danos suportados. Prova produzida que também evidenciou culpa do preposto da Transportadora pelo acidente e deve responder de forma solidária pela reparação dos danos. Condenação das Litisdenunciadas nos limites do contrato estabelecido. Danos moral e dano estético bem caracterizados, cujo valor arbitrado em sentença é mantido, dadas as peculiaridades do caso em análise. **Danos estéticos que se encontram inseridos na expressão "danos corporais".** Sentença mantida. Verba honorária devida pela Litisdenunciada Brasil Veículos Companhia de Seguros majorada para 15% do valor da condenação (artigo 85, § 11, do CPC). Deserção reconhecida em relação aos demais apelos, apesar da oportunidade concedida. Recurso de Brasil Veículos Companhia de Seguros não provido e não conhecido os recursos de Expresso Adamantina Ltda. e Nobre Seguradora.

==========

1001373-11.2015.8.26.0168
Classe/Assunto: Apelação Cível / Acidente de Trânsito

Relator: **Campos Petroni**
Comarca: Dracena
Órgão julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**
Data do julgamento: 27/11/**2018**
Data de publicação: 27/11/2018
Data de registro: 27/11/2018
Ementa: Acidente automobilístico envolvendo Ford Scort, ano 86, conduzido pelo autor e veículo Fiat Uno, ano 11, do segundo réu, dirigido pelo primeiro acionado. Ação indenizatória por danos materiais e morais. Indicada a interceptação da trajetória do Ford, por possível desobediência do sinal de parada obrigatória pelo motorista do Uno. R. sentença de parcial procedência, com apelo só dos demandados. Conjunto probatório desfavorável aos requeridos, que devem ser solidariamente responsabilizados pelos danos causados ao autor. Vítima que sofrera lesões importantes. Perda laborativa permanente, sendo devida pensão mensal vitalícia. Danos materiais indicados. **Danos morais, que englobam os estéticos**, vislumbrados, e arbitrados em R$ 50.000,00. Decisão singular que fica mantida, no essencial. Art. 252 do RI deste TJ/SP. Dá-se parcial provimento ao apelo dos réus.
==========
0005893-85.2013.8.26.0011
Classe/Assunto: Apelação Cível / Indenização por Dano Moral
Relator: José Aparício Coelho Prado Neto
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/08/2017
Data de publicação: 24/08/2017
Data de registro: 24/08/2017
Ementa: APELAÇÃO – Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos – Alegação de falha pelo preposto da ré ao instalar forno a gás, que resultou em explosão na cozinha da residência e ferimentos nas autoras e no funcionário, causando danos a serem indenizados – Sentença de improcedência com relação aos autores LUIZ e ROSIRIS, e de procedência, com relação às autoras ARLETE e MARIA EDUARDA, para condenar a ré ao pagamento de R$ 80.000,00 e R$ 70.000,00, respectivamente, a título de indenização por danos morais, bem como ao pagamento dos danos materiais relativos aos tratamentos médicos, locação de cadeira de rodas, medicamentos, pagamento de táxi, a serem apurados em fase de liquidação de sentença – Inconformismo das partes – Comprovada a culpa do preposto da ré, que causou a explosão e os ferimentos nas autoras – **Danos morais, que englobam os estéticos**, devidos e fixados em patamar razoável, que não merecem alteração – Danos materiais que são devidos, a serem apurados em sede de liquidação de sentença – Recursos desprovidos.

Não prospera, ainda, a alegada omissão no que pertine à majoração da verba honorária, e isso tendo em conta que expressamente constou que a aplicação do art. 85,§ 11, do CPC somente alcançaria os requeridos vencidos, conforme segue:

"Com vistas ao art. 85, § 11, do CPC, majoro os honorários advocatícios devidos pelos réus, vencidos, a 17% do

Este documento é cópia do original, [illegible] em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

valor da condenação, ressalvada a aplicação do art. 98, § 3º, do mesmo *Codex"*.

Certo que os embargos declaratórios não se prestam a alterar o julgado, mas sim aclarar ponto obscuro, ou suprir contradição e omissão, o que não é o caso dos presentes, Nesse sentido, confira-se:

0005670-60.2010.8.26.0457 *Embargos de Declaração*
Relator: *Mario A. Silveira*
Comarca: *Pirassununga*
Órgão julgador: *33ª Câmara de Direito Privado*
Data do julgamento: *16/04/2012*
Data de registro: *18/04/2012*
Outros números: *5670602010826045750000*
Ementa*: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.* ***Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa nem para fins de prequestionamento de questões federais ou constitucionais como meio de viabilizar eventual recurso especial ou extraordinário.*** *O cabimento dos embargos limita-se às hipóteses descritas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Alegação de omissão afastada.*
=======
9245213-19.2005.8.26.0000 *Embargos de Declaração*
Relator: *Fortes Barbosa*
Comarca: *São Paulo*
Órgão julgador: *8ª Câmara de Direito Privado*
Data do julgamento: *28/03/2012*
Data de registro: *03/04/2012*
Outros números: *9245213192005826000050000*
Ementa: Embargos de declaração - Caráter exclusivo de prequestionamento *- Ausente alegação de contradição, omissão e obscuridade -* ***Pretendido reexame da causa - Inadmissibilidade - Não merecem acolhimento embargos de declaração cujo único objetivo é a modificação da decisão*** *- Embargos rejeitados.*
=======
Embargos de Declaração 994050384226
Relator: *Rui Stoco*
Comarca: *Bauru*
Órgão julgador: *4ª Câmara de Direito Público*
Data do julgamento: *22/11/2010*
Data de registro: *07/12/2010*
Ementa: Embargos de Declaração*.* ***Alegação de omissão*** *e contradição no v. acórdão. Inocorrência. Entendimento consolidado pelo STJ no sentido de que não se admitem Embargos de Declaração exclusivamente para fins de prequestionamento, se inexistente omissão ou obscuridade no acórdão.* ***Julgador que não está obrigado a rebater um a um os argumentos aviventados pelas partes.*** ***Abuso do direito de recorrer.*** *Aplicação da multa prevista no § único do art. 538, do CPC. Embargos rejeitados, com observação.*
=======
Embargos de Declaração 991040243626

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE PAULO SANCHES DE CAMPOS PETRONI, liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717

Relator: *Vieira de Moraes*
Comarca: *São Paulo*
Órgão julgador: *11ª Câmara de Direito Privado*
Data do julgamento: *25/11/2010*
Data de registro: *15/12/2010*

Ementa: *Embargos de Declaração - Alegadas contradição e omissão no julgado -* ***Inocorrência*** *-* ***Questões devidamente enfrentadas, com fundamentação, havendo coerência entre esta e as conclusões - Inexistência de contraposição entre as assertivas do acórdão - Caráter, em verdade, infringencial do recurso impróprio*** *- Não conhecimento, com imposição de multa.* ***Omissão só existe quando os julgadores deixam de analisar questão a que estavam obrigados, não quando essa análise, segundo o sentir da parte, é feita de modo diverso daquele que entende cabível.*** *A contradição combatível por meio do recurso impróprio há de estar configurada intrinsecamente na própria decisão, vale dizer, há de apurar-se entre considerações ou fundamentos nela contidos, os quais se coloquem em contraposição, sendo descabido que se a busque em elementos externos, seja em decisões já proferidas, quer em pretensa divergência daqueles em relação às provas colhidas ou aos dispositivos legais ou convencionais aplicáveis. Se a conclusão obtida no julgamento não é aquela desejada pelo recorrente ou se houve, segundo seu pensar, interpretação equivocada dos regramentos legais ou de cláusulas do contrato aplicáveis, das provas produzidas ou das matérias postas sob apreciação, tal é questão de convencimento dos julgadores, sendo despropositado pretender alterá-las por meio de embargos declaratórios.*

=======

Emb. Decl. No Ag. Reg. No Agravo de Instrumento 491.093-7 São Paulo - RELATOR MIN. JOAQUIM BARBOSA

EMENTA: ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM CARÁTER INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.***

1. *As omissões apontadas não se verificam, pretendendo o embargante rediscutir questão de fundo, à qual se negou seguimento.*
2. *Impossibilidade do pleito de efeitos infringentes via embargos declaratórios.*
3. *Embargos de declaração rejeitados. (STF, j. em 23.05.06, Rel.* ***Min. Joaquim Barbosa****).*

=============

0001924-28.2012.8.26.0357
Relator: Renato Sartorelli
Comarca: Mirante do Paranapanema
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/02/**2017**
Data de registro: 03/02/2017
Outros números: 19242820128260357500001

Ementa: ***"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*** **- REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE.** Os *embargos de declaração* não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o rejulgamento da causa ou mera corrigenda dos fundamentos do acórdão, quando deficientes, insuficientes ou até errôneos. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios".

==============

Embargos de declaração. Acórdão que proveu parcialmente o recurso de apelação (apenas para afastar a litigância de má fé). Suposta omissão. Vício inexistente. **Segundo firme orientação jurisprudencial, os embargos de**

declaração não se prestam à rediscussão da matéria decidida ou ao mero prequestionamento de teses, dispositivos constitucionais e legais, visando à interposição dos recursos excepcionais. EMBARGOS REJEITADOS. (TJSP; Embargos de Declaração 0052445-85.2012.8.26.0224; Relator: **Mourão Neto**; Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**; Foro de Guarulhos - 8ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 26/09/2017; Data de Registro: 29/09/**2017**).

============

Embargos de declaração em embargos de declaração. Omissão e obscuridade. Inexistência. Matéria adequadamente analisada quando do julgamento dos pretéritos aclaratórios. **Pretensão dirigida à rediscussão da matéria. Escopo marcadamente infringente - inadmissibilidade. Hipóteses do artigo 1.022, do Código de Processo Civil, não caracterizadas. Prequestionamento - via inadequada.** Precedentes. Declaratórios rejeitados. (TJSP; Embargos de Declaração 0017811-22.2011.8.26.0152; Relator: **Tercio Pires**; Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**; Foro de Cotia - 3ª Vara Civel; Data do Julgamento: 29/08/2017; Data de Registro: 30/08/**2017**).

============

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Contradição – Obscuridade – Erro material - Inocorrência - **Pretensão de instaurar nova discussão sobre controvérsia jurídica - Caráter Infringente – Inadmissibilidade** – Prequestionamento ficto – Inteligência do artigo 1.025, do Novo CPC - EMBARGOS REJEITADOS. (TJSP; Embargos de Declaração 1019063-35.2015.8.26.0562; Relatora: **Ana Catarina Strauch**; Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**; Foro de Santos - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/08/2017; Data de Registro: 24/08/**2017**).

============

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- *Alegação de omissão* ***-- Pretensão de instaurar nova discussão sobre controvérsia jurídica. Caráter Infringente. Inadmissibilidade****.* Segundo firme orientação jurisprudencial, os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria decidida ou ao mero prequestionamento de teses, dispositivos constitucionais e legais, visando à interposição dos recursos excepcionais. Ainda é fato que o **órgão julgador não está obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações e teses aventadas pelas partes ou dispositivos constitucionais e legais invocados**, bastando que explicite os elementos utilizados na solução da controvérsia. **EMBARGOS REJEITADOS**. (TJSP; Embargos de Declaração 0002226-54.2014.8.26.0400/50000; Relatora: **Ana Catarina Strauch**; Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**; Foro de Olímpia - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/10/**2017**).

========

"PROCESSUAL CIVIL. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO.*** *INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA.* ***1.*** *Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço.* ***2.*** *O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida."* (EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.315 - DF (2014/0257056-9) Julgado em 08/06/2016)".

E ainda, não se olvide que ***"a função judicial***

***deve ser marcada pela atuação prática**, sendo de relevo a análise das teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa”* (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.540-SP, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 01/04/1996). (g.n)

Por fim, desnecessário o prequestionamento da matéria, pois em momento algum foram aviltados artigos de lei ou súmulas, nem sofreram negativa de vigência, salvo interpretação Superior.

Diante do exposto, conheço, por serem tempestivos, porém **rejeito os embargos declaratórios da Seguradora denunciada.**

CAMPOS PETRONI
Desembargador Relator sorteado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] CAMPOS PETRONI, liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637/50001**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Acidente de Trânsito**
Embargante:	**Liberty Seguros S/A**
Embargado:	**Elias Jeronymo Mendonça**
Relator(a):	**Campos Petroni**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 13 de junho de 2019.

Rosemeire Brunelli - Matrícula M357579
Chefe de Seção

MATEUS VIEIRA PRADO

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP

Autos n° 1004209-39.2014.8.26.0637

NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **Ação de Indenização** que lhes move **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO** contra a r. sentença.

Esclarece que, padece de julgamento agravo de instrumento de nº 2074321-45.2018.8.26.0000, tratando exatamente da gratuidade de justiça, motivo pelo qual deixam os recorrentes de recolher as custas de preparo devidas para interposição do presente recurso.

Requerem, assim, cumpridas as formalidades legais, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

DA REMESSA PREMATURA DOS AUTOS AO TRIBUNAL

Esclarecem, inicialmente os recorrentes, que o feito foi remetido ao TJ prematuramente, isto porque, após a oposição dos Embargos de Declaração, sem ao menos ter ocorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias após sua publicação, nem mesmo ter a d. serventia certificado o trânsito em julgado (inclusive porque não ocorreu), o feito foi remetido para o TJ, sem ao menos ter tido a chance estes peticionários de manifestarem acerca da decisão dos Embargos de Declaração.

O que configura nítido CERCEAMENTO DE DEFESA, devendo, portanto, ser recebido o presente recurso e em caráter de retratação e informação acerca do equívoco cometido, remetida ao Tribunal, por ser medida de justiça e boa aplicação da Lei.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 17 de abril de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP. 272.956

[illegible]

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTES: NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS

RECORRIDO: ELIAS JERONYMO MENDONÇA

ORIGEM: Ação de Indenização autuada sob o n° 1004209-39.2014.8.26.0637, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã/SP

EGRÉGIO TRIBUNAL,

NOBRES DESEMBARGADORES;

I – PRETENSÃO RECURSAL

Versa o presente sobre recurso de apelação que visa a reforma da r. sentença de procedência de ação de indenização *(por danos materiais e morais e estéticos)* fundamentada em sequelas e lesões, físicas e morais, sofridas pelo autor da ação, em razão de acidente automobilístico ocasionado por culpa do co-requerido Nahor.

II – A R. SENTENÇA

O d. Magistrado, ao sentenciar o feito, fundamentou:

"...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2018 às 09:21, sob o número WTPA21800124375.

> A prova documental também permite concluir que o requerente sofreu danos morais e estéticos. Os danos morais materializaram-se na lesão à tranquilidade psíquica do requerente, que por força do acidente passou episódio de anormal desespero. Isso, sem dúvida acarretou lesão à sua personalidade, passível de ressarcimento. Os danos estéticos, a seu turno, como desdobramento dos danos morais, constituindo lesão extrapatrimonial ligada à imagem-retrato da pessoa, estão bem demonstrados pelas fotografias de fls. 40/43. Cumpre deixar claro que os danos estéticos não dependem da irreversibilidade da deformidade física, mas apenas e tão somente de sua verificação por período significativo e suficiente para gerar o desconforto de olhar ao espelho a própria imagem com relevante desagrado, assim como gerar tal desagrado a terceiros, o que evidentemente está presente no caso sub judice. Não bastasse isso, cabe acrescentar que são perfeitamente cumuláveis os danos estéticos e morais, a teor da Súmula 387 do STJ. Nesse prisma no que concerne ao quantum da verba reparatória, entendo que a fixação da indenização pelos danos estéticos em R$ 5.000,00 não destoa do razoável, assim como R$ 5.000,00 pelos danos morais se mostra condizente com o dissabor experimentado pelo requerente. Essa quantificação está bem balanceada no confronto entre a gravidade do fato e a extensão das lesões, de modo que merece ser acolhida."

Como se observa, a razão de decidir habita o campo das provas produzidas nos autos. Porém, as provas não caminham no sentido apontado pela r. sentença, que não se sustenta e, *data maxima venia*, clama por reforma.

Confira-se.

III – RAZÕES DE REFORMA DA R. SENTENÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Consta dos autos e isso foi realizado pelo IMESC, laudo pericial, que ao contrário do decidido pelo nobre e sábio magistrado sentenciante, afirmou que ao autor não restou sequela, conforme se fundamenta a sentença.

O D. Magistrada, *data maxima venia*, equivocou-se ao sentenciar o feito.

Clara foi a perícia no sentido de que não restou sequelas oriundas do acidente, vejamos:

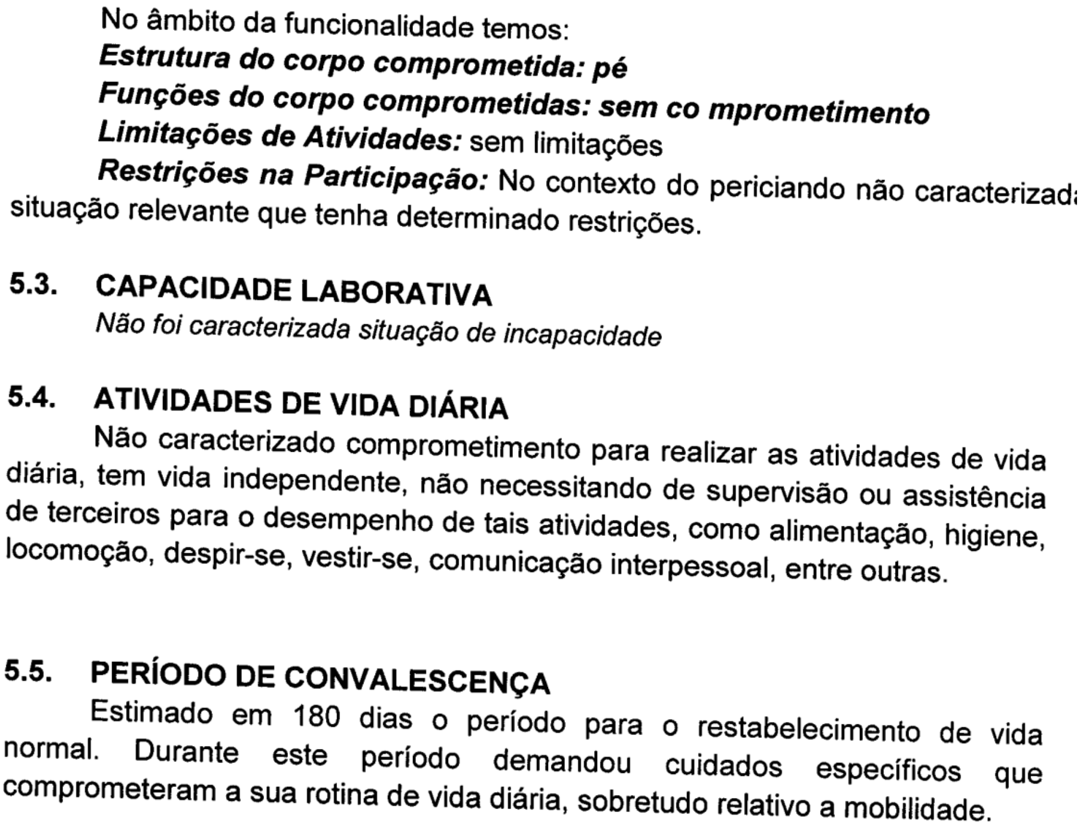

No âmbito da funcionalidade temos:
Estrutura do corpo comprometida: pé
Funções do corpo comprometidas: sem co mprometimento
Limitações de Atividades: sem limitações
Restrições na Participação: No contexto do periciando não caracterizad situação relevante que tenha determinado restrições.

5.3. CAPACIDADE LABORATIVA
Não foi caracterizada situação de incapacidade

5.4. ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA
Não caracterizado comprometimento para realizar as atividades de vida diária, tem vida independente, não necessitando de supervisão ou assistência de terceiros para o desempenho de tais atividades, como alimentação, higiene, locomoção, despir-se, vestir-se, comunicação interpessoal, entre outras.

5.5. PERÍODO DE CONVALESCENÇA
Estimado em 180 dias o período para o restabelecimento de vida normal. Durante este período demandou cuidados específicos que comprometeram a sua rotina de vida diária, sobretudo relativo a mobilidade.

(...)

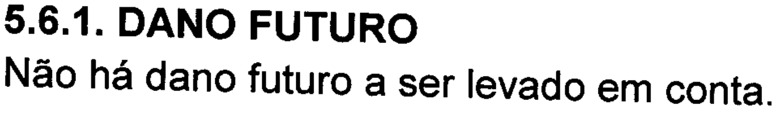

5.6.1. DANO FUTURO
Não há dano futuro a ser levado em conta.

(...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

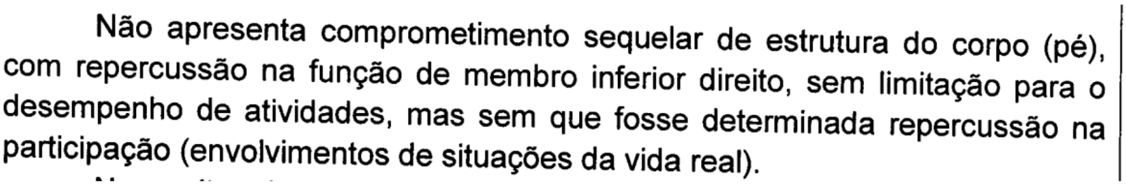

Não apresenta comprometimento sequelar de estrutura do corpo (pé), com repercussão na função de membro inferior direito, sem limitação para o desempenho de atividades, mas sem que fosse determinada repercussão na participação (envolvimentos de situações da vida real).

Ainda, em relação ao exame físico, afirmou o perito:

> "Bom estado geral, eupneico (a), hidratado (a), acinótico (a), anictério (a) e sem edemas. Marcha sem apoio ou auxílio." (g. n.)

Nobres julgadores, o Laudo Pericial é claro e o julgamento conforme se percebe vai de encontro a prova pericial produzida nos autos, o que certamente merece reforma, eis que da maneira como lançada a r. sentença está em total afronta as provas produzidas nos autos.

Ora, nobres julgadores, se o requerido a todo instante afirma que houve sequelas e que as mesmas necessitam de reparação, devia o laudo ter demonstrado de forma clara a extensão dos danos, não como ocorreu, o laudo apesar de um pouco confuso, é claro no sentido de que não houve qualquer sequela incapacitante.

Confuso, o laudo no sentido de que não pode e não deve ser utilizada a tabela Susep, certamente aí que residiu o motivo ensejador do equívoco cometido no julgamento do feito e que merece reforma.

Inaceitável. A tabela SUSEP não se aplica.

PRIMEIRO, foi elaborada por este órgão para ser aplicada única e exclusivamente aos seguros de acidentes pessoais com a garantia de invalidez

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

permanente por acidente. Não trata de apurar dano corporal do segurado, mas de estabelecer, para fins contratuais, o valor a ser pago diante de cada situação. É a chamada indenização Forfetária. O só fato de ser prevista para seguro do ramo pessoas (arts. 789/802, CC) já significa ausência de caráter indenizatório (arts. 778/788, CC).

SEGUNDO, a tabela prevê hipóteses de perda e o percentual a ser pago. É aplicável somente para a hipótese de dano físico. Portanto, é preciso caracterizar a perda, para então se chegar ao valor devido.

In casu, o Sr. Perito do Juízo foi categórico ao afirmar não haver perda nenhuma, mínima que fosse. Com isso, não há hipótese da tabela SUSEP a ser aplicada. Tanto que em nenhum item da tabela há o percentual de 12,5%. Confira-se a tabela SUSEP[1] :

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
Invalidez Permanente	**Discriminação**	**% sobre importância segurada**
T O T A L	Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100	

---

[1] http://www.susep.gov.br/menuatendimento/seguro_pessoas_consumidor (Consultaa dia 17.07.2017, às 07h51)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	
Perda total do uso de ambas as mãos	100	
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100	
Perda total do uso de ambos os pés	100	
Alienação mental total e incurável	100	
PARCIAL **DIVERSOS**	Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70	
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40	
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20	
Mudez incurável	50	
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20	
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25	
PARCIAL **MEMBROS SUPERIORES**	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60	
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30	
Anquilose total de um dos ombros	25	
Anquilose total de um dos cotovelos	25	
Anquilose total de um dos punhos	20	
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25	
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] MATEUS VIEIRA PRADO [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible]

Perda total do uso da falange distal do polegar	9	
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12	
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9	
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		
PARCIAL **MEMBROS INFERIORES**	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50	
Fratura não consolidada de um fêmur	50	
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25	
Fratura não consolidada da rótula	20	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um dos quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores	
de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
de 4 (quatro) centímetros	10
de 3 (três) centímetros	6
Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização	

Sem sombras de dúvidas que o Laudo não pode ser utilizado para o fim a que se fez o perito, motivo pelo qual jamais deveria ser motivo para condenação, assim como lançado em sentença.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Deveria, o d. juiz sentenciante, ter devolvido o laudo ao perito para que esclarecesse o mesmo, assim como requerido pelos ora apelantes, mas não o fez e contrariando a Lei, desrespeitando, inclusive o prazo para apelação, remeteu o feito ao TJ.

Conforme se percebe, inclusive em sentença, onde o d. juiz sentenciante afirma que os ora apelantes não questionaram a ocorrência do acidente, nem poderiam, de fato houve o acidente não perderiam tempo e inclusive por respeito ao Judiciário e aos bons costume, o co-requerido Nahor, atraiu para si a culpa pela ocorrência do acidente, afirmando e comprovando através de testemunhas, que prestou toda assistência material e moral para a vítima.

As testemunhas foram claras, inclusive os policias militares, que afirmaram que o sr. Nahor estava no momento do acidente prestando socorro, foi até o hospital, providenciou o conserto da motocicleta da vítima.

No mesmo sentido o proprietário da oficina onde a motocicleta foi consertada, afirmou categoricamente que o co-requerido Nahor providenciou o conserto e pagamento de todas as despesas da oficina.

Portanto, todas as provas vão de encontro com a r. sentença também em contrariedade aos depoimentos prestados nos autos foi a sentença lavrada, padecendo de vícios insanáveis.

IV – DOS ALEGADOS DANOS SOFRIDOS PELO AUTOR

IV.A - DANOS MORAIS

Narrou o requerente/apelado, que em decorrência do acidente sofreu danos morais e o d. juiz sentenciante houve por bem condenar os apelantes ao pagamento no valor exorbitante de R$ 5.000,00 a tal título.

Excelência, dano moral é algo que vai muito além dos meros aborrecimentos, são verdadeiros sentimentos angustiantes, dor que foge totalmente da esfera patrimonial e, não é nem de longe o que houve nos autos.

De fato houve um acidente, fato que em momento algum fora negado pelo co-apelante, Nahor, que desde o primeiro momento do acidente assumiu para sai responsabilidade e prestou total auxílio ao apelado, não lhe deixando faltar amparo, nem emocional.

O que ocorreu é que certamente no anseio de enriquecer ás custas de um processo o apelado não mais procurou o apelante (Nahor), lhe dando a entender que tudo estaria bem e sua recuperação já teria sido total, não tinha conhecimento o co-apelante Nhaor, de que o apelado teria tido os gastos mencionados na inicial.

Portanto, não tendo restado demonstrado os danos morais que sofreu o Autor, merece reparo também neste aspecto a r. sentença, o que desde já se requer.

IV.B - DANOS ESTÉTICOS

Excelências, não tem nem de longe qualquer razão a condenação que foi imposta em sentença, já que não há qualquer sequela e/ou cicatriz capaz de causar ao apelado qualquer sofrimento, mesmo assim, o d. juiz sentenciante houve por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible].

bem e contrariando toda a prova dos autos condenar os apelantes ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a tal título, vejamos:

> "Cumpre deixar claro que os danos estéticos não dependem da irreversibilidade da deformidade física, mas apenas e tão somente de sua verificação por período significativo e suficiente para gerar o desconforto de olhar ao espelho a própria imagem com relevante desagrado, assim como gerar tal desagrado a terceiros, o que evidentemente está presente no caso sub judice."

Ao que entendemos no conceito do nobre Juiz sentenciante, qualquer ato capaz de causar mero aborrecimento é capaz de causar estético!!!

Não há nem de longe que se falar em dano estético, conforme já discorrido nos autos, a mínima cicatriz, se é que ficou, eis que o apelado em momento algum junto fotos atuais, tendo, PROPOSITALMENTE juntado fotos quando ainda estava evidente o "ralão", não é capaz de lhe causar qualquer dano estético.

Excelências, conforme se percebe pelas fotos e pela própria perícia juntada aos autos pelo próprio autor (pág 33), não há evidências significativas, vejamos:

> "Histórico:
>
> Retorna para exame complementar ao Laudo nº 165946/2014, informando o(a) examinando o(a), que teria sido vítima de acidente motociclístico (colisão carro x moto), tendo lesionado o pé direito, recebeu primeiro atendimento médico no Hospital São Francisco, fez radiografia sem evidências de fratura, foi medicado e liberado. Como houve piora do ferimento, procurou novamente atendimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

médico, foi solicitado angiotomografia arterial do membro inferior direito no qual houve suspeita de fistula arteriovenosa pós traumática, complementou com arteriografia que se revelou normal. Foi então, submetido a debridamento e enxertia de pele em face lateral do pé direito. **Retorna hoje referindo adequada recuperação, sem debilidades**.” (grifos nosso)

Mais a frente a perita responde:

“Resultará incapacidade permanente para trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda; ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento? **Não**.” (grifo nosso)

Interessante novamente remetermos ao laudo oficial, e assim foi (página 368):

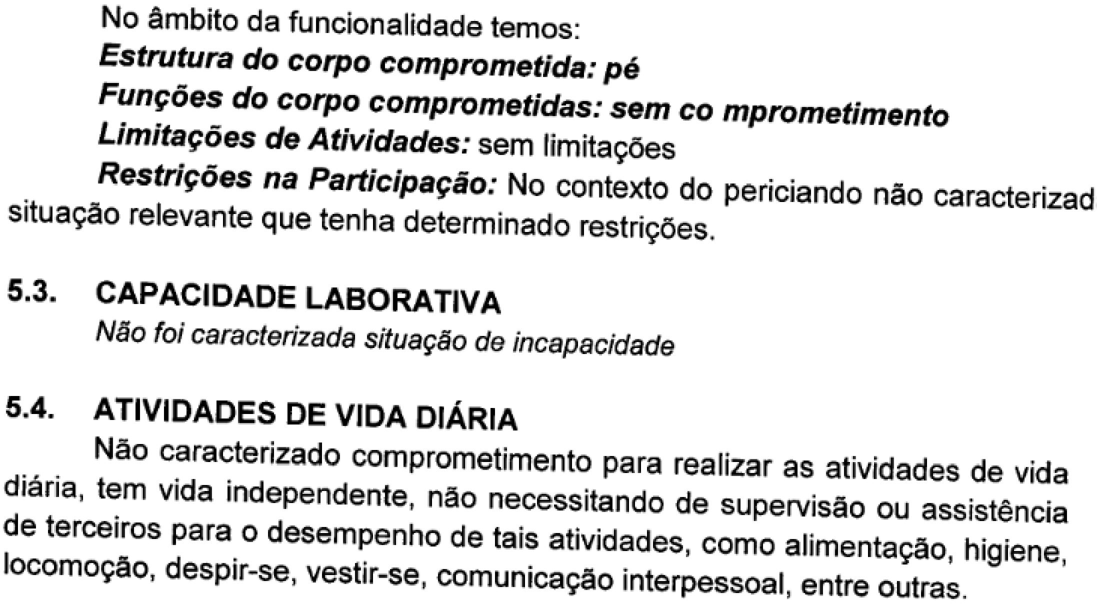

No âmbito da funcionalidade temos:
Estrutura do corpo comprometida: pé
Funções do corpo comprometidas: sem co mprometimento
Limitações de Atividades: sem limitações
Restrições na Participação: No contexto do periciando não caracterizada situação relevante que tenha determinado restrições.

5.3. CAPACIDADE LABORATIVA
Não foi caracterizada situação de incapacidade

5.4. ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA
Não caracterizado comprometimento para realizar as atividades de vida diária, tem vida independente, não necessitando de supervisão ou assistência de terceiros para o desempenho de tais atividades, como alimentação, higiene, locomoção, despir-se, vestir-se, comunicação interpessoal, entre outras.

Portanto, não há como se falar em danos estéticos, mesmo porque não restou comprovado, sem sombra de dúvidas pelo Laudo.

O dano estético, como se diz em doutrina e jurisprudência, impõe às vítimas o chamado *"enfeiamento"*.

Não há nos autos nada que comprove ter ocorrido após o acidente esse "enfeiamento".

Excelências, se houve algum dano estético, teria o apelado que ter demonstrado de maneira clara e que não deixasse dúvidas.

Devemos sempre lembrar que o local onde supostamente teria ficado algum sinal, é um local que quase nunca está aparente, eis que uma pessoa não vai em locais públicos descalço, portanto, não tem nem mesmo, pelo local, se é que existe alguma cicatriz, capacidade de causar qualquer dano estético, muito menos no valor exorbitante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Colhe-se de exemplar acórdão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, de Relatoria da Ministra Nancy Andrigui, que dano estético *"**é a dor do olhar de novo**"... "**a estética é a vedete e a porta dos desejos***[2]. (g. n.)

Diz mais a Ministra Nancy Andrighi, sobre dano estético:

> "Carregará, para o resto da vida, os comentários impertinentes, as identificações preconceituosas, o chamado do vizinho, os comentários em baixo tom de voz, (...) bastará olhá-lo, e, sem saber da superação que

---

[2] REsp. 1011437-RJ (2007/0122194-4), julgado em 24.06.2008, v.u.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

> transcorreu, o cotidiano lhe trará a desavença da estória contada pela metade.
>
> (...)
>
> Os Réus – sem dolo, é verdade, mas com culpa – acabaram por entregá-lo a outro mundo para o qual não tinha passaporte e não queria ir. Mas, mesmo assim, a passagem foi só de ida. Sem volta"[3].

É inegável que, se ficou alguma cicatriz, esta não é capaz de caracterizar o narrado nas citações acima, mesmo porque ninguém olhará para o apelado e verá uma cicatriz, porque não restou comprovado nos autos que a mesma existe.

V – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CO-APELANTE KEILLY

Conforme se percebe dos autos, não houve em sentença qualquer manifestação sobre a ilegitimidade passiva, tendo sido necessário embargos declaratórios para sanar tal omissão e, após os embargos o d. juiz de primeiro grau houve por bem julgar da maneira seguinte:

> "Do mesmo modo, não há como acolher a alegada ilegitimidade passiva da segunda requerida. É que a embargante é parte legítima, porque, na data do acidente, figurava no cadastro do órgão de trânsito como proprietária do veículo conduzido por Nahor e porque a petição inicial lhe atribuiu responsabilidade pelos danos sofridos pelo autor, lembrando-se que legitimidade é condição da ação e, como tal, deve ser aferida abstratamente, no momento da propositura da demanda."

---

[3] REsp 1.011.437-RJ (2007/0122194-4). Relatora Ministra Nancy Andrigui. J. 24.06.2008. v. u.

Não merece permanecer do modo como lançado em sentença, devendo ser reformada também neste aspecto.

Nobres julgadores, não tivesse um responsável identificado pelo acidente, seria prudente imputar tal responsabilidade ao proprietário do automóvel, no caso dos autos, houve o acidente e de pronto a identificação e qualificação do causar do dano, sendo que o co-apelante assumiu integralmente sua culpa pelo mesmo.

Neste aspecto, não merece ser a co-apelante, Keilly, condenada por um dano de um evento que sequer participou, devendo ser afastada sua condenação e acolhida a ilegimidade passiva, eis que patente.

VI – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER , em reconhecimento da improcedência da ação e do, *data maxima venia*, indisfarçável equívoco da r. sentença, seja dado provimento ao recurso presente, para o fim de reformar integralmente a r. sentença guerreada.

Tupã, 17 de abril de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP nº. 272.956

[illegible]

CERTIDÃO

Autos: 1004209-39.2014.8.26.0637
Classe: Apelação Cível

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
508	697
526	508
527	509
528	510
529	511
543	525
544	526
545	527
546	528
547	529
548	530
549	531
550	532
551	533
552	534
553	535
554	536
557	539
558	540
559	541
560	542
562	544
563	545
569	551
570	552
588	570
606	588
624	606
642	624
660	642
678	660
696	678
714	696

São Paulo, 19 de julho de 2019.

GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA, liberado nos autos em 19/07/2019 às 09:01, sob o número WTPA20700013717.

Prezado(a) Sr(a) **NAHOR LARGHI CAMPOS**,

Informamos que o status do seu requerimento foi alterado, conforme detalhes abaixo:

Protocolo: 1986217295
Serviço: APOSENTADORIA POR IDADE URBANA
Prazo: 07/11/2018 (quarta-feira)
Unidade responsável: TUPÃ
Status atual: EXIGÊNCIA

Comentário:

Assunto: Cumprimento de exigência

Prezado(a) Senhor(a),

Para dar andamento ao processo de número e espécie 41/185.199.320-4, solicitamos o comparecimento na Agência do INSS de Tupã SP, no horário das 08:00 às 13:00, para apresentação dos documentos descritos abaixo:

- Para fins de atualizar os dados cadastrais do CNIS, apresentar todas as carteiras de trabalho que possuir, a sua RG e CPF, bem como a sua certidão do Registro Civil.

- Solicitar ao atendente para digitalizar os documentos acima que serão devolvidos no ato. Número do protocolo da tarefa 1986217295.

Comunicamos que a não apresentação dos documentos solicitados até o dia 07/11/2018 (30 dias de prazo), poderá acarretar o indeferimento do benefício.

É possível acompanhar o andamento do seu requerimento ligando para o telefone 135 de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00, ou caso já possua senha ao site "Meu INSS", acesse o endereço abaixo:

http://meu.inss.gov.br

Atenciosamente,

CERTIDÃO

Autos: 1004209-39.2014.8.26.0637
Classe: Apelação Cível

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
508	733
509	508
510	509
511	510
525	524
526	525
527	526
528	527
529	528
530	529
531	530
532	531
533	532
534	533
535	534
536	535
539	538
540	539
541	540
542	541
544	543
545	544
551	550
552	551
570	569
588	587
606	605
624	623
642	641
660	659
678	677
696	695
697	696
732	731

São Paulo, 19 de julho de 2019.

GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA, [illegible] , sob o número WTPA20700013717 .

Mateus Vieira Prado

De: Nahor Campos <nahorcampos@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 8 de outubro de 2018 11:31
Para: matvp@terra.com.br
Assunto: Fwd: [INSS] O status do requerimento 1986217295 foi alterado para Concluída

Obter o Outlook para Android

From: noreply@inss.gov.br <noreply@inss.gov.br>
Sent: Monday, October 8, 2018 11:11:27 AM
To: nahorcampos@hotmail.com
Subject: [INSS] O status do requerimento 1986217295 foi alterado para Concluída

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Requerimento

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

##### Esta é uma mensagem automática. Favor não responder esse e-mail. #####

Prezado(a) Sr(a) **NAHOR LARGHI CAMPOS**,

Informamos que o status do seu requerimento foi alterado, conforme detalhes abaixo:

Protocolo: 1986217295
Serviço: APOSENTADORIA POR IDADE URBANA
Prazo: 07/11/2018 (quarta-feira)
Unidade responsável: TUPÃ
Status atual: CONCLUÍDA

Comentário:
NB: 185.199.320-4

Pelas regras vigentes da Previdência Social, o requerimento solicitado foi concedido sob número de benefício (NB) descrito acima. Aguarde correspondência com as informações ou acesse o site MEU INSS.

É possível acompanhar o andamento do seu requerimento ligando para o telefone 135 de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00, ou caso já possua senha ao site "Meu INSS", acesse o endereço abaixo:

http://meu.inss.gov.br

Atenciosamente,

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

[illegible]

CERTIDÃO

Autos: 1004209-39.2014.8.26.0637
Classe: Apelação Cível

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
508	735
509	508
510	509
524	523
525	524
526	525
527	526
528	527
529	528
530	529
531	530
532	531
533	532
534	533
535	534
538	537
539	538
540	539
541	540
543	542
544	543
550	549
551	550
569	568
587	586
605	604
623	622
641	640
659	658
677	676
695	694
696	695
731	730
733	732
734	733

[illegible], sob o número WTPA20700013717 .

São Paulo, 19 de julho de 2019.

GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA

[illegible] , sob o número WTPA20700013717 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO INTERNO n° 1004209-39.2014.8.26.0637/50000

*Origem**: Ação de Indenização por Danos Morais-Corporais Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Estéticos Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Materiais, autos n° 1004209-39.2014.8.26.0637*

NAHOR LARGUI CAMPOS E KEILLY FERNANDES CAMPOS, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ***AÇÃO em epígrafe,*** proposta por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, interpor o presente **RECURSO ESPECIAL** *(arts. 105, III, "A" e "C", CF, e 994, VI, 1.029/1.035, CPC),* contra o v. acórdão que julgou o Recurso de Agravo Interno interposto contra a r. Decisão *(monocrática)* denegatória da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Requer, em vista da sua hipossuficiência financeira, a impedir o custeio das custas e despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e o da sua família, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA *(arts. 98 e 99, CPC)*.

Deixa de recolher as custas em vista de o recurso versar exclusivamente sobre a concessão dos benefícios da justiça gratuita *(art. 99, §7°, CPC).*

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP. N° 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Recorrente: Nahor Largui Campos e Keilly Fernandes Campos

Recorrido: Elias Jeronymo Mendonça

Origem: Agravo Interno interposto contra decisão monocrática denegatório da concessão dos benefícios da justiça gratuita; Ação de Indenização por Danos Morais-Corporais Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Estéticos Cumulado com Pedido de Indenização por Danos Materiais, autos n° 1004209-39.2014.8.26.0637/50000

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

NOBRES MINISTROS,

I – TEMPESTIVIDADE

A intimação do v. acórdão ora recorrido foi disponibilizada no DJE dia 01.10.2018 *(segunda feira)*, considerando-se publicada dia 02.10.2018 *(terça feira),* início do prazo dia 03.10.2018 *(quarta feira)* fora feriado nacional no dia 12.10.2018 (nossa senhora aparecida) e término dia 24.10.2018.

Consoante a norma prevista pelo artigo 219, do CPC, segundo a qual se *computarão somente os dias úteis."*, tem-se, *in casu*, o transcurso dos seguintes dias úteis: 03 a 05 *(três)*, 08 a 11 *(quatro)*, 15 a 19 (*cinco*) e 22 a 24 (*três*), todos de outubro de 2018, totalizando 15 *(quinze)* dias úteis.

II – DA VIA RECURSAL

Interposto recurso de agravo interno contra a decisão monocrática denegatória da justiça gratuita, cujo v. acórdão é objeto da presente impugnação especial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

III – SÍNTESE PROCESSUAL E O V. ACÓRDÃO ORA RECORRIDO

Os recorrentes, marido e mulher, foram acionados pelo recorrido que visava receber indenização em decorrência de um acidente de trânsito, tendo como motorista na ocasião do mesmo o co-recorrente, sr. Nahor.

Pois bem, conforme já comprovado através da juntada de documentos, não reúnem os recorrentes condições para arcar com as custas processuais sem o prejuízo do sustento da família.

Tendo sido negado o pedido da justiça gratuita em sede de sentença, foi novamente requerido o benefício em segunda instância, tendo sido negado em decisão monocrática pelo relator do recurso.

De tal decisão denegatória, houve por parte dos recorrentes a interposição de Agravo Interno, cuja decisão é alvo do presente recurso.

Restou comprovado nos autos, através da juntada de recibos de salário (holerite) que a co-recorrente Keilly percebe em média R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, com o que ainda tem que pagar o aluguel da residência que residem e as demais despesas, já que conforme esclarecido, o Sr. Nahor (co-recorrente), que era representante comercial enquanto o país ainda estava com uma economia forte, no momento estava desempregado e aguardando para dar entrada em sua aposentadoria.

As custas para a interposição do recurso de apelação, nos termos da Lei n° 11.608, de 29.12.2003, com redação dada pela Lei n° 15.855, de 02.07.2015[1], remonta valor superior a R$ 1.240,00 *(um mil, duzentos e quarenta reais)*, com o qual, dada a situação financeira dos recorrentes, não os permitem arcar sem prejuízo do seu

---

[1] "**Artigo 4º -** O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma: **I -** 1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial; essa mesma regra se aplica às hipóteses de reconvenção e de oposição; **II** - **4% (quatro por cento) sobre o valor da causa**, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, **como preparo da apelação** e do recurso adesivo, ou, nos processos de competência originária do Tribunal, como preparo dos embargos infringentes; (NR);
- Inciso II com redação dada pela Lei n° 15.855, de 02/07/2015. (disponível em http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2003/alteracao-lei-11608-29.12.2003.html*; Consulta realizada dia 22.06.2016, às 15h46)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

sustento, já que é praticamente o valor de um mês inteiro de salário da única fonte de renda que existe no momento no lar dos recorrentes.

Daí o requerimento formulado pelos recorrentes de concessão dos benefícios da justiça gratuita, negado pelo D. desembargador monocraticamente, alvo de Agravo Interno, que manteve a decisão, sob o argumento de que não estaria bem provada a necessidade de tal benefício sob os argumentos seguintes:

> "No caso dos autos, os requeridos, apelantes, muito alegam, mas pouco provam, cabendo destacar que, embora não tenha vindo aos autos declaração de imposto de renda dos acionados, sob argumento de inexistência de renda e bens, o automóvel GM Cobalt, ano 2013, envolvido no sinistro ocorrido no ano de 2014, consta ser de propriedade da corré, que inclusive contratou seguro facultativo..."

Conforme se percebe, a razão para negativa não guarda qualquer zelo e respeito a Legislação.

Excelências, conforme informado nos autos, os recorrentes já gozaram de uma situação financeiro mais favorável, o que inclusive havia motivado a compra do automóvel envolvido no sinistro, que ná época era ferramenta de trabalho do co-recorrente, Sr. Nahor (usado para exercer o mister de representante comercial), no entanto, tal situação foi drasticamente modificada com a saída do mercado de trabalho do co-recorrente, sr. Nahor.

O veículo que "amparou" a decisão do desembargador, já não é de propriedade da recorrente há tempos, eis que não pôde mais sustentar os custos do mesmo.

Percebe-se que a única fonte de renda do lar, vem de um trabalho missionário, que a co-recorrente, Sra. Keilly presta para a Igreja Batista de Tupã, que em verdade nem pode ser chamado de salário, mas sim de ajuda no sustento, já que a mesma é pregadora da palavra pelos bairros periféricos da cidade, prestando verdadeiro trabalho voluntário e assistencial para as pessoas que enfrentam problemas com drogas, familiares, desempregados e os demais que vivem às margens da sociedade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Foi informado, também que o co-recorrente, Sr. Nahor, estava prestes a se aposentar, o que de fato, agora já é oficial, tendo já dado entrada em seu pedido, requerendo, neste momento a juntada da anexa documentação comprobatória do INSS.

Portanto, por todos ângulos que se analise a questão a única conclusão que chegamos é que necessita de modificação a decisão ora combatida, o que desde já se requer.

Referido acórdão, *data maxima venia*, não merece prosperar, conforme se verá.

IV – DA NULIDADE DA R. DECISÃO RECORRIDA

IV.A – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – VIOLAÇÃO À NORMA DO ARTIGO 489, §1°, DO CPC

Colhe-se do v. acórdão recorrido que o seu fundamento é a r. decisão, baseada exclusivamente na convicção do d. relator de a condição financeira do recorrente não ser compatível com a impossibilidade de arcar com as custas sem prejuízo do seu sustento. Alegou-se, ainda, que pelo veículo envolvido no sinistro não ser crível que não reúnam condições de arcar com as custas processuais, o que não se pode admitir.

No entanto, como se vê, nem a r. decisão agravada, nem o v. acórdão recorrido, forneceram os elementos pelos quais teriam os recorrentes condições de arcar com as custas. Tratam, referidos julgados, consoante seus relatórios, de meras, confessadas e infundadas suposições. São, ainda, *data maxima venia*, genéricos os julgamentos, quanto ao seu conteúdo. Dão-se motivos genéricos, sem especificá-los, sem contextualizá-los ao caso concreto, à real e comprovada situação financeira dos recorrentes, comprovadas documentalmente.

É justamente a hipótese prevista pela norma do artigo 489, §1°, III, do CPC, qual seja, considerar-se não fundamentada a decisão judicial que se limita a *"invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão"*, como é o caso da expressão *"Quem é pobre verdadeiramente, procura a Defensoria Pública ou, quando for o caso, o Juizado Especial"*.

Serenamente, dizer que *"Quem é pobre verdadeiramente, procura a Defensoria Pública ou, quando for o caso, o Juizado Especial"*, a de fazer jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, não explica o porquê da convicção.

De fato, o v. acórdão recorrido não apresenta - *data máxima vênia* - adequada fundamentação, conforme lição da professora Tereza Arruda Alvim Wambier e Outros, vejamos:

> "... não é qualquer fundamentação que satisfaz, (...) consta do §1°, III, que considera não motivada a decisão "vestidinho preto", que se prestaria a justificar qualquer *decisum*: como, por exemplo, **concedo a liminar porque presentes os seus pressupostos. A fundamentação deve ser expressa e especificamente relacionada ao caso concreto que está sendo resolvido**. (...) Não basta sua coerência interna corporis é necessário que se refira a elementos externos à sua coerência interna, afastando-os, de molde até mesmo a reforçar o acerto da decisão tomada."[2]

Assim, a capacidade financeira dos recorrentes, para fazer frente ao pagamento de custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento está relacionada à sua renda mensal depois de apuradas as despesas, ou seja, o quanto "sobra de dinheiro".

No caso presente é simples, basta uma conta aritmética, será que com uma renda de R$ 1.500,00 reais, podem os recorrentes arcar com um valor de R$ 1.240,00??? O que sobra (R$ 260,00) daria para pagar o aluguel e mantença de uma casa?

Não se pode olhar para a hipótese de possuir um veículo de tal marca e modelo, mesmo porque não se sabe se o veículo é ou não financiado, não se sabe em quais condições foi adquirido tal veículo. Ainda, o fato de possuir no ano de 2014 não quer dizer que hoje, passados mais de 4 anos, tenha ainda as condições de outrora. Mas sim sua condição financeira de dispor do dito valor. Tal como se exige o

---

[2] "WAMBIER, Tereza Arruda Alvim, e Outros. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2016, PP. 873, 875.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

cotejo analítico entre o acórdão paradigma e o recorrido, para fins de recurso especial, faz-se mister, *in casu*, a conjugação condição financeira (*que não se confunde com eventual condição patrimonial*) e possibilidade de arcar com as custas, sob pena de ausência de fundamentação, violando expressa, direta e frontalmente a norma prevista pelos artigos 93, IX, da CF, e 489, §1°, III, do CPC.

Requer, RECONHECENDO-SE VIOLADA A NORMA DO ARTIGO 489, §1°, DO CPC, seja DECLARADO NULO o v. acórdão recorrido.

V – RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

Ab initio, de se observar que o caso presente funda-se em questões de direito e, no que resvala nas de fato, não pretende sua rediscussão, mas apenas a análise da valoração das provas tratadas pelo v. acórdão, de acordo com as condições empíricas ali versadas, o que, conforme posicionamento deste Colendo Superior Tribunal de Justiça, é admissível:

> "Quanto à revaloração do conjunto probatório, infere-se da leitura dos fundamentos do Acórdão recorrido que não há que se falar em revaloração de provas por esta Corte no presente caso, uma vez que o convencimento dos órgãos de instâncias inferiores foi formado com base em detida análise das provas carreadas aos autos."[3]

V.A - DA CONTRARIEDADE E DA NEGATIVA DE VIGÊNCIA A LEI FEDERAL

V.A.1 - VIOLAÇÃO À NORMA DO ARTIGO 932, DO CPC

Segundo a norma do artigo 932, III, do CPC, *"Incumbe ao relator"* *"III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;"*.

In casu, o recurso de agravo interno não se enquadrava em nenhuma das hipóteses, tanto que nem sequer alçada uma dessas pechas.

---

[3] STJ. Terceira Turma. AgRg no Agr. Instr. Nº 1.418.251 - RJ (2011/0105247-3). Rel. Min. Sidnei Beneti. J. 11.10.2011.

Data maxima venia, a hipótese *sub judice* não permite a decisão monocrática.

Nobres Julgadores, não pode com base em suposições ser negada vigência Lei Federal, é exatamente o que ocorreu no caso presente.

Com isso, deve o colegiado pautar-se de forma a sanar os equívocos anteriores, para então se considerar substituída a decisão equivocada.

In casu, o D. Desembargador Relator, ao julgar o recurso de agravo interno, mesmo diante de vasta documentação anexada, demonstrando os rendimentos do casal e demais declarações exigidas pela Legislação, entendeu, **com base em um veículo que o casal possuía no ano de 2014**, que diga-se de passagem, não é nem mesmo um veículo de luxo, negar o pedido, negando com isso, vigência a legislação que diz que basta apenas e declaração de pobreza.

A par de tal questão limitar-se ao íntimo do julgador, sem nenhuma exigência legal probatória, tampouco de técnica de julgamento, o recorrente já juntou, toda a documentação exigida pela legislação e jurisprudência, hábil a demonstrar a necessidade dos benefícios da Lei.

Conforme declarações já anexadas, com base na Lei e com responsabilização criminal, os recorrentes não declaram Imposto de Renda, por não possuírem renda para tal, deixando então de as juntar nos autos.

Dessa feita, se o Nobre Relator ou o órgão colegiado não se contentava com os documentos, deveria especificar o necessário, de acordo com sua posição, concedendo o prazo ao recorrente.

Mas simplesmente e com base nos argumentos já informados, o d. Desembargador Relator, houve por bem negar o pedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Vê-se a necessidade de reforma do v. acórdão recorrido, em reconhecimento da VIOLAÇÃO DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

V.A.2 - VIOLAÇÃO À NORMA PREVISTA PELOS ARTIGOS 98 e 99, §3°, DO CPC

Consoante norma prevista pelo artigo 98, do CPC, a pessoa *"com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça"*.

Para tanto, determina a norma do §3°, do artigo 99, do CPC, *"Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural"*.

In casu, os recorrentes juntaram aos autos as declarações de hipossuficiência, cuja presunção, nem de longe, foi afastada, senão pela suposição baseada única e exclusivamente no fato de *"Quem é pobre verdadeiramente, procura a Defensoria Pública ou, quando for o caso, o Juizado Especial"*, ainda pela suposição de que possuíam um veículo no momento do acidente.

Ora, a questão de se valer de advogado particular, não é requisito para tanto, nem tampouco a absurda a alegação *"Quem é pobre verdadeiramente, procura a Defensoria Pública ou, quando for o caso, o Juizado Especial"*, muito menos a suposição de terem condições porque no ano de 2013 possuíam um veículo, que conforme já dito não o possuem mais e como único bem de um casal, na época, implica terem eles condições de arcar com vultosos valores de custas e despesas processuais? Mesmo quando:

> *(i)* o valor de apenas uma das custas, a de preparo de recurso de apelação, praticamente se iguala ao único rendimento do lar do casal?

Francamente, o v. acórdão recorrido, tal como lançado, VIOLA A NORMA PREVISTA PELOS ARTIGOS 98 e 99, §3°, DO CPC, o que se REQUER seja reconhecido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

V.A.3 - DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DOS AGRAVANTES – REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA

Ao interpor o recurso de agravo interno instruiu-o os então agravantes:

1 – declarações de pobreza;

2 – **declaração de isentos da declaração de Imposto de Renda;**

3 - Ainda, comprovou o agravante, através da juntada do contra-recibo (holerite) de sustento ministerial, até então a ÚNICA FONTE DE RENDA do casal.

4 – documento que comprovava a idade do co-recorrente Nahor, demonstrando que estava prestes a se aposentar.

E, de fato, a renda percebida pelos recorrentes não lhes permitem arcar com as custas sem seu prejuízo, notadamente em vista do elevado valor das custas para interposição do recurso de apelação, superior a R$ 1.200,00.

De fato, os recorrentes não têm condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, nem mesmo provisionar um valor para o pagamento final das custas.

Diante de tudo que fora demonstrado, inquestionável que a condição financeira dos recorrentes não lhes permite arcar com as custas e despesas processuais.

Requer, ante o exposto, reconhecida a hipossuficiência financeira dos recorrentes, a impedi-los de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento, SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible]

V.B – DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL

Conforme se verá a seguir, o v. acórdão recorrido diverge, frontal e diretamente, de acórdãos de outros tribunais pátrios, notadamente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que, a respeito do tema JUSTIÇA GRATUITA, já decidiram inúmeros casos, unificando e pacificando a questão. Confira-se:

> *STF*
>
> "... basta a declaração feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja seja facilitado o acesso de todos à Justiça."[4]
>
> *STJ*
>
> "Para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação de a assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica."[5]

Vê-se, dos dois paradigmas transcritos, ser suficiente a mera declaração de hipossuficiência, não sendo necessária a prova desta, ônus imposto ao recorrido, para provar a possibilidade financeira, enquanto o v. acórdão recorrido entendeu pela necessidade de o recorrente provar a insuficiência de recursos. Inverteu, o v. acórdão recorrido, a presunção e o ônus da prova.

Julgados de situações específicas e mais próximas da destes autos:

---

[4] RTJ 163/416; RREE ns° 205.746 e 206.958 RS, 1ª T. Rel. Min. Moreira Alves.

[5] STJ. Corte Especial, ED no REsp 388.045, Rel. Min. Gilson DIpp, j. 01.08.2003, DJU 22.09.2003.

> "A presunção de pobreza decorrente da simples alegação de miserabilidade do interessado não pode ser afastada por indício decorrente de sua profissão."[6]

> "A privação de recursos pode ser temporária, nessa linha já se deferiu a assistência até a proprietário de apartamento de cobertura no Litoral, em dificuldades financeiras. Quer dizer (STJ, 4ª T, REsp 168.618-SP, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 8.9.98, DJU 9.11.98): 'o simples fato de ser o autor proprietário de um apartamento de cobertura no litoral não constitui motivo bastante para a revogação do benefício. Vencimentos líquidos por ele percebidos que permitem o enquadramento na situação prevista no art. 2°, §único, da Lei 1.060, de 5.2.50."[7]

> "É irrelevante que tenha propriedade imóvel (RJTJESP 101/276), desde que não produza renda que permita pagar as custas e honorários do advogado."[8]

O v. acórdão paradigma é direto ao estabelecer que a existência de bem imóvel não afasta a hipossuficiência financeira, exceto se este gerar renda ao titular, enquanto o v. acórdão recorrido fia-se no fato de que os recorrentes no ano de 2014, possuíam um veículo automotor.

Ora, nada mais divergente em relação ao paradigma.

Ainda em relação ao erro cometido no v. acórdão recorrido, o de que *"Quem é pobre verdadeiramente, procura a Defensoria Pública ou, quando for o caso, o Juizado Especial"*, é facilmente derrubado com esse paradigma:

> "Se a parte indicou advogado, nem por isso deixa de ter direito à assistência judiciária (RT 700/119; JTJ 320/89: AI 7.169.718-0; 325/137; AI 489.338.4/4-00), não sendo obrigada, para gozar dos benefícios desta, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública."[9]

---

[6] JTJ 235/112, Bol. AASP 2.444/3.681.

[7] TJSP. Agr. Instr. 0301827-9-.2011.8.26.0000, j. 29.02.2012. v.u.

[8] JTA 118/406

[9] STJ. Bol. AASP 1.703/205, JTJ 301/383.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

> “A privação de recursos pode ser temporária, nessa linha já se deferiu a assistência até a proprietário de apartamento de cobertura no Litoral, em dificuldades financeiras. Quer dizer (STJ, 4ª T, REsp 168.618-SP, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 8.9.98, DJU 9.11.98): ‘o simples fato de ser o autor proprietário de um apartamento de cobertura no litoral não constitui motivo bastante para a revogação do benefício. Vencimentos líquidos por ele percebidos que permitem o enquadramento na situação prevista no art. 2°, §único, da Lei 1.060, de 5.2.50.”[10]

> “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Pedido de concessão da assistência judiciária gratuita formulado nos embargos à execução e indeferido na sentença. Hipótese em que a matéria foi expressamente impugnada no recurso de apelação interposto pelos agravantes. Falta de recolhimento do preparo recursal que não pode importar, nesta situação excepcional, em reconhecimento da deserção. Decisão reformada. Recurso provido.”[11]

Vê-se dos julgados acima transcritos, invocados como paradigmas, versarem sobre a mesma situação dos autos, conforme os cotejos.

A identidade dos casos, paradigma e presente, é tamanha que dispensa maiores cotejos.

Requer, assim, em reconhecimento do dissídio jurisprudencial, inclusive com paradigmas desde Colendo Superior Tribunal de Justiça, seja dado provimento ao recurso presente, para o fim de conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita.

VI – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja o presente recurso especial recebido e processado, dando-se provimento, para o fim de, em reconhecimento da violação e

---

[10] TJSP. Agr. Instr. 0301827-9-.2011.8.26.0000, j. 29.02.2012. v.u.

[11] TJSP. 19ª Cam. Dto. Privado. Agr. Instr. N° 2135719-95.2015.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA. V.U.. J. 09.11.2015.

Este documento é cópia do original, [illegible]

da contrariedade a dispositivos de lei federal, bem como da divergência jurisprudencial, reformar o v. acórdão recorrido e a r. decisão denegatória de primeira instância, para conceder aos recorrentes OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ante sua impossibilidade financeira de arcar com as custas e despesas processuais, consoante sua declaração de hipossuficiência.

Independente da situação alveja, por força da atual condição financeira dos recorrentes, requer a CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Tupã, 22 de outubro de 2018.

MATEUS VIEIRA PRADO

OAB/SP. Nº 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

CERTIDÃO

Autos: 1004209-39.2014.8.26.0637
Classe: Apelação Cível

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
509	724
523	509
524	510
525	511
526	512
527	513
528	514
529	515
530	516
531	517
532	518
533	519
534	520
537	523
538	524
539	525
540	526
542	528
543	529
549	535
550	536
568	554
586	572
604	590
622	608
640	626
658	644
676	662
694	680
695	681
730	716
732	718
733	719
735	721
736	722

São Paulo, 19 de julho de 2019.

GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA, liberado nos autos em 19/07/2019 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

Prezado(a) Sr(a) **NAHOR LARGHI CAMPOS**,

Informamos que o status do seu requerimento foi alterado, conforme detalhes abaixo:

Protocolo: 1986217295
Serviço: APOSENTADORIA POR IDADE URBANA
Prazo: 07/11/2018 (quarta-feira)
Unidade responsável: TUPÃ
Status atual: EXIGÊNCIA

Comentário:

Assunto: Cumprimento de exigência

Prezado(a) Senhor(a),

Para dar andamento ao processo de número e espécie 41/185.199.320-4, solicitamos o comparecimento na Agência do INSS de Tupã SP, no horário das 08:00 às 13:00, para apresentação dos documentos descritos abaixo:

- Para fins de atualizar os dados cadastrais do CNIS, apresentar todas as carteiras de trabalho que possuir, a sua RG e CPF, bem como a sua certidão do Registro Civil.

- Solicitar ao atendente para digitalizar os documentos acima que serão devolvidos no ato. Número do protocolo da tarefa 1986217295.

Comunicamos que a não apresentação dos documentos solicitados até o dia 07/11/2018 (30 dias de prazo), poderá acarretar o indeferimento do benefício.

É possível acompanhar o andamento do seu requerimento ligando para o telefone 135 de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00, ou caso já possua senha ao site "Meu INSS", acesse o endereço abaixo:

http://meu.inss.gov.br

Atenciosamente,

CERTIDÃO

Autos: 1004209-39.2014.8.26.0637
Classe: Apelação Cível

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
509	739
510	509
511	510
512	511
513	512
514	513
515	514
516	515
517	516
518	517
519	518
520	519
523	522
524	523
525	524
526	525
528	527
529	528
535	534
536	535
554	553
572	571
590	589
608	607
626	625
644	643
662	661
680	679
681	680
716	715
718	717
719	718
721	720
722	721
724	723

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número WTPA20700013717 .

738 737

São Paulo, 19 de julho de 2019.

GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA, liberado nos autos em 19/07/2019 às 09:01, sob o número WTPA20700013717 .

Mateus Vieira Prado

De:	Nahor Campos <nahorcampos@hotmail.com>
Enviado em:	segunda-feira, 8 de outubro de 2018 11:31
Para:	matvp@terra.com.br
Assunto:	Fwd: [INSS] O status do requerimento 1986217295 foi alterado para Concluída

Obter o Outlook para Android

From: noreply@inss.gov.br <noreply@inss.gov.br>
Sent: Monday, October 8, 2018 11:11:27 AM
To: nahorcampos@hotmail.com
Subject: [INSS] O status do requerimento 1986217295 foi alterado para Concluída

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Requerimento

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

##### Esta é uma mensagem automática. Favor não responder esse e-mail. #####

Prezado(a) Sr(a) **NAHOR LARGHI CAMPOS**,

Informamos que o status do seu requerimento foi alterado, conforme detalhes abaixo:

Protocolo: 1986217295
Serviço: APOSENTADORIA POR IDADE URBANA
Prazo: 07/11/2018 (quarta-feira)
Unidade responsável: TUPÃ
Status atual: CONCLUÍDA

Comentário:
NB: 185.199.320-4

Pelas regras vigentes da Previdência Social, o requerimento solicitado foi concedido sob número de benefício (NB) descrito acima. Aguarde correspondência com as informações ou acesse o site MEU INSS.

É possível acompanhar o andamento do seu requerimento ligando para o telefone 135 de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00, ou caso já possua senha ao site "Meu INSS", acesse o endereço abaixo:

http://meu.inss.gov.br

Atenciosamente,

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2023 às 09:31, sob o número WTPA2…

CERTIDÃO

Autos: 1004209-39.2014.8.26.0637
Classe: Apelação Cível

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
509	741
510	509
511	510
512	511
513	512
514	513
515	514
516	515
517	516
518	517
519	518
522	521
523	522
524	523
525	524
527	526
528	527
534	533
535	534
553	552
571	570
589	588
607	606
625	624
643	642
661	660
679	678
680	679
715	714
717	716
718	717
720	719
721	720
723	722
737	736

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número WTPA20700013717 .

739	738
740	739

São Paulo, 19 de julho de 2019.

GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número WTPA20700013717 .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado	**Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante	**Elias Jeronymo Mendonça**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 24 de julho de 2019.

Glória Regina Jacob de Freitas - Matrícula: M355449
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 24/07/2019 às 13:01. [illegible] protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado:	**Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante:	**Elias Jeronymo Mendonça**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 1º de agosto de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RESPEITÁVEL RELATOR DA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1004209-39.2014.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **apresentar contrarrazões, nos termos que se seguem**.

Com o devido respeito, o recurso especial não deve prosperar porque a sua análise depende da análise de provas e de documentos, o que é vedado pela súmula 07.

Requer a inadmissão do recurso especial e no mérito requer a sua improcedência.

Termos em que, pede deferimento.

Tupã, 01 de agosto de 2019.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior

OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado:	**Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante:	**Elias Jeronymo Mendonça**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR, liberado nos autos em 13/08/2019 às 14:52 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

J. Armando Batista e Benes
Advogados Associados

Rua Ouvidor Peleja, 208 Vila Mariana

Cep 04128.000 São Paulo SP

Fone/Fax (11) 5599.3797/3925
jab@jarmandobatista.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DESEMBARGADOR RELATOR CAMPOS PETRONI DA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n° 1004209-39.2014.8.26.0637

1004209-39.2014.8.26.0637

P. Inter n. 12968

LIBERTY SEGUROS S/A, por seu advogado, nos autos da ação promovida por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA** em face de **NAHOR CARGHI CAMPOS e outra,** em atenção ao r. despacho de fls., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**, consubstanciada nas motivos de fato e de direito a seguir aduzidas:

Outrossim, respeitosamente requer a Vossa Excelência que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome de José Armando da Glória Batista - OAB/SP 41.775 e Daniela Benes Senhora Hirschfeld - OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade.

Termos em que,
p. deferimento.
São Paulo, 13 de agosto de 2019.

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775
OAB/PR 62.924

Daniela Benes Hirschfeld
OAB/SP 171.674
OAB/PR 62.923

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

CONTRARAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Recorrente: Nahor Largui Campos e Keilly Fernandes Campos

Recorridas: Elias Jeronymo Mendonça e Liberty Seguros S/A

Egrégio Tribunal,

Ínclitos Julgadores.

Quanto aos argumentos lançados no Recurso Especial interposto, o v. acórdão recorrido não merece qualquer reparo, eis que os Desembargadores, após minuciosa análise dos fatos, provas e questões de direito, decidiram a lide com o costumeiro acerto.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido pela E. 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim ementado:

> **"EMENTA:**
> **Acidente automobilístico envolvendo motocicleta Honda CG 125, ano 83, do autor e veículo GM Cobalt, ano 13, da segunda ré, conduzido pelo primeiro acionado. Ação indenizatória por danos materiais e morais. R. sentença de procedência, com apelos de todos os envolvidos.**
>
> **Decisão não guerreada no que toca à responsabilidade pelo sinistro e ao dever de indenizar quanto aos danos materiais. Danos morais vislumbrados e majorados, em observância aos princípios da razoabilidade e equivalência. Seguradora denunciada que deve ressarcir o segurado até os limites previstos na apólice securitária, que não prevê a cobertura de danos morais e corporais. Art. 252 do RI deste TJ/SP. Recurso dos requeridos não conhecido, eis que deserto. Dá-se parcial provimento ao apelo do autor e total provimento ao da Seguradora denunciada**." (g.n).

Em síntese, trata-se de controvérsia envolvendo decisão denegatória de concessão de benefícios da assistência judicial gratuita perseguida pelos recorrentes.
O v. Acórdão não conheceu do recurso de apelação interposto pelos recorrentes, posto que deserto.

Infere-se dos fundamentos lançados no julgado guerreado que o tribunal decidiu com impecável acerto por meio da correta aplicação da lei ao caso concreto, de modo que a insurgência dos recorrentes para reforma do acórdão não merece acolhimento, conforme adiante será demonstrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible]. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

2. DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APRECIAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL

2.1. DA INÉPCIA DO RECURSO ESPECIAL – NÃO DEMONSTRAÇÃO DO TEXTO DE LEI VIOLADO

Observa-se do recurso de apelação apresentado pelos réus, ora recorrentes (fl. 442/457) que o mesmo pleiteou a reforma do v. Acórdão proferido pelo TJ/SP, além de pugnarem pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Eis as razões recursais dos réus na apelação:

> **"Esclarece que, padece de julgamento agravo de instrumento de nº 2074321-45.2018.8.26.0000, tratando-se exatamente da gratuidade da justiça, motivo pelo qual deixam os recorrentes de recolher as custas de preparo devidas para interposição do presente recurso**.

Com efeito, tal pretensão dos réus foi rechaçada no julgamento da apelação, sob o seguinte fundamento:

> **"De largada, consigna-se que a gratuidade processual pleiteada pelos requeridos foi indeferida, fls. 491, tendo sido concedido prazo para o recolhimento das custas.**
>
> **Contra tal despacho foram interpostos agravos instrumental e regimental, ao quais se negou provimento (AI 1004209-39.2014.8.26.0637).**
>
> **Não vieram as devidas custas recursais, de modo que o recurso é deserto e dele não conheço."**

Em razão desse desfecho, os recorrentes insistem em seu recurso para que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, contudo, em desrespeito ao disposto no artigo 1.029 do CPC, não apresenta os motivos e fundamentos legais que evidenciam o cabimento do recurso especial.

Ou seja, os recorrentes não apontam no recurso especial nenhum artigo de lei que teria sido violado a justificar seu argumento no sentido de que fazem jus aos benefícios da justiça gratuita, a despeito de seu indeferimento em primeira instância, a manutenção da decisão em sede de agravo de instrumento, já transitado em julgado.

Nesse passo, reza o art. 105, inciso III, alínea "a" da CF que: "*Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

Com efeito, não basta alegar de forma genérica que a lei foi violada, deve ser demonstrado à contrariedade individualizando o texto de lei que justifica o recurso especial e, disso, claramente se furtou os recorrentes.

Conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo regimental no REsp 804622/SP, relator o Ministro JOSÉ DELGADO, in DJU de 3/4/2006, p. 295: ***A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra "a" da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho)*.**

Neste sentido:

> ***Ementa**: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA Nº 284/STF. 1. O recurso especial fundamentado no dissídio jurisprudencial exige, em qualquer caso, que tenham os acórdãos - recorrido e paradigma - examinado o tema sob o enfoque do mesmo dispositivo de lei federal. 2. Se nas razões de recurso especial não há sequer a indicação de qual dispositivo legal teria sido malferido, com a consequente demonstração da eventual ofensa à legislação infraconstitucional, aplica-se, por analogia, o óbice contido na Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal, a inviabilizar o conhecimento do recurso pela alínea c do permissivo constitucional. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1356554 SP 2012/0251862-7 (STJ) Data de publicação: 20/11/2013.***

Diante disso, deve ser negado seguimento ao Recurso Especial.

3. DAS RAZÕES DE MANUTENÇÃO DO v. ACÓRDÃO DA APELAÇÃO

3.1. DA INEXISTENTE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 489, § 1º DO CPC

Os recorrentes se insurgem em relação ao acórdão estadual por entender não haver a devida fundamentação na decisão que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Não obstante, tais argumentos não lhe socorrem visto que **(i)** bem fundamentada a decisão que indeferiu a concessão da gratuidade aos recorrentes e **(ii)** a ausência do recolhimento das custas pertinente ao recurso de apelação, faz incidir na espécie a sua deserção.

Nesta senda, tem-se que irretorquível o v. Acórdão proferido, assim transcrito:

> **"De largada, consigna-se que a gratuidade processual pleiteada pelo requeridos foi indeferida, fl. 491, tendo sido concedido prazo para o recolhimento das custas."**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].

De fato, antes mesmo do proferimento do V. Acórdão, havia sido determinado aos recorrentes o recolhimento das custas recursais sob pena de deserção, veja-se:

> **VISTOS.**
> **Embora não seja pacífica a questão, reiteradamente nesta Câmara vem prevalecendo a tese de se apreciar com rigor a gratuidade processual, e a pobreza dos requeridos não pode ser presumida, sendo certo que os documentos acostados a fls. 478/481 nada provam acerca da alegada incapacidade econômica.**
>
> **Assim, concedo o prazo derradeiro de 5 dias para o recolhimento das custas recursais, sob pena de deserção.**
>
> **Intime-se, e, após tornem para voto.**

Contra referida decisão foram interpostos agravo regimental e instrumental, aos quais se negou provimento, sem que houvesse a interposição de qualquer outro recurso pelos recorrentes."

Resta, pois, induvidoso que as instâncias ordinárias deram correta solução ao caso, após a análise formal dos requisitos de admissibilidade da apelação, ao reconhecer a deserção, eis que desprovido do recolhimento das custas.

Diante disso, requer seja negado provimento ao recurso especial.

3.2. DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 7 DO STJ – NECESSIDADE DA REANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO

Conforme se verifica dos autos, a matéria trazida pelos recorrentes em seu recurso especial depende de REEXAME DA PROVA EXISTENTE NOS AUTOS.

Ora, o inconformismo recursal dos recorrentes remete-se exclusivamente ao revolvimento de matéria probatória, carreando o seguimento do inconformismo especial ao óbice da Súmula nº 07, do STJ.

Assim, o tribunal local pela análise detida dos autos, verificou que aquilo que nele se encontra era suficiente para o julgamento da causa de maneira adequada, assim como ocorreu em primeiro grau de jurisdição.

Na verdade, os recorrentes não se conformam com o v. acórdão pelo simples fato de que o mesmo não lhe foi favorável. Pretendem, pois, a mera rediscussão da matéria deduzida nos autos, ou seja, pretende a todo custo o reexame de fatos e provas, o que é impossível em sede de recurso especial, ante o contido na súmula 07[1] do STJ.

Diante disso, requer seja negado conhecimento e seguimento ao recurso especial.

---

[1] A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e mais que dos autos consta, requer se dignem V. Exas. NEGAR SEGUIMENTO/PROVIMENTO ao Recurso Especial interposto, mantendo integralmente os termos do v. Acórdão recorrido, como medida da mais perfeita aplicação da Justiça.

Finalmente, requer sejam anotados, para fins de recebimento de intimações, EXCLUSIVAMENTE, os advogados José Armando da Glória Batista – OAB/SP 41.775 e Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 13 de agosto de 2019.

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775
OAB/PR 62.924

Daniela Benes Hirschfeld
OAB/SP 171.674
OAB/PR 62.923

Simone de Almeida Brussi
OAB/SP 200.738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2019 às 09:41, sob o número WTPA19700108637.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

Consulta nº 131 / 2019

Processo nº: 1004209-39.2014.8.26.0637

Partes:
Apte/Apdo : Liberty Seguros S/A
Apte/Apdo : Nahor Carghi Campos
Apte/Apdo : Keilly Fernandes Campos
Apdo/Apte : Elias Jeronymo Mendonça

Excelentíssimo Senhor Presidente da Seção de Direito Privado,

Respeitosamente, consulto Vossa Excelência sobre como proceder no presente processo, um vez que foi remetido à este setor para análise de recurso especial interposto contra o acórdão do agravo interno de fls. 503/505. Estando o processo principal pendente de julgamento, os autos foram remetidos à Câmara após o exame de admissibilidade do recurso especial para o julgamento do principal. Após o julgamento do principal na 27ª Câmara de Direito Privado, s.m.j., o recurso especial outrora interposto, já apreciado, teve suas peças repaginadas e novamente encaminhado a este setor. Por esta razão, foi publicada novamente, por equívoco, vista para contrarrazões, onde as partes contrárias apresentaram suas contrarrazões.

Vossa Excelência, como sempre, determinará o que de direito.

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

Ederson Munhoz de Godoy – Matr. M369263
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDERSON MUNHOZ DE GODOY, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1004209-39.2014.8.26.0637
M819427

Processo nº 1004209-39.2014.8.26.0637.

Fls. 610:

Diante das informações a fls. 610, não havendo recurso contra o exame de admissibilidade a fls. 518/520, certifique-se o trânsito em julgado.

Após, remetam-se os autos à origem, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GASTAO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, protocolado em 28/01/2020 às 09:41, sob o número WTPA20700013717.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado	**Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante	**Elias Jeronymo Mendonça**
Relator(a):	**CAMPOS PETRONI**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

RONALDO ZANIBONI - Matrícula: 312723
Escrevente Técnico Judiciário

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

Apelação Cível - 1004209-39.2014.8.26.0637

CERTIDÃO

Certifico que a r. Decisão transitou em julgado em 28/11/2019

São Paulo, 3 de dezembro de 2019.

Marina Akemi Konishi – M309457
Escrevente-Chefe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA AKEMI KONISHI, liberado nos autos em 03/12/2019 às 19:17 .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3399-6082

CERTIDÃO

Processo nº: **1004209-39.2014.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Acidente de Trânsito**
Apelante/Apelado **Liberty Seguros S/A e outros**
Apelado/Apelante **Elias Jeronymo Mendonça**
Relator(a): **CAMPOS PETRONI**
Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**
Vara de Origem: **3ª Vara Cível**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1004209-39.2014.8.26.0637 , movido(a) por Nahor Carghi Campos, Keilly Fernandes Campos, Liberty Seguros S/A contra Elias Jeronymo Mendonça Justiça Gratuita foi remetido(a) para a vara de origem.

São Paulo, 3 de dezembro de 2019.

Marina Akemi Konishi - Matrícula M309457
Escrevente-Chefe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2020 às 09:41 , sob o número WTPA20700013717 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, Tupã-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1004209-39.2014.8.26.0637 MASS**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Requerido e Denunciado à Lide (Passivo):	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal.

Nada sendo requerido pelas partes no prazo legal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

Tupã, 08 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0540/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Nada sendo requerido pelas partes no prazo legal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se."

Do que dou fé.
Tupã, 9 de dezembro de 2019.

Bruna Luiz Ribeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0540/2019, foi disponibilizado na página 3839-3845 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Nada sendo requerido pelas partes no prazo legal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se."

Tupã, 10 de dezembro de 2019.

Bruna Luiz Ribeiro
Estagiário Nível Superior

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637 bs**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Observo a concessão nos autos principais dos benefícios da justiça gratuita ao requerente. Anote-se.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Tupã, 17 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 20/01/2020 às 11:37 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0026/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Observo a concessão nos autos principais dos benefícios da justiça gratuita ao requerente. Anote-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.
Tupã, 23 de janeiro de 2020.

HISONALIA ARIANE SILVA PEREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 23/01/2020 às 11:03 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2020, foi disponibilizado na página 4575-7587 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Observo a concessão nos autos principais dos benefícios da justiça gratuita ao requerente. Anote-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Tupã, 24 de janeiro de 2020.

HISONALIA ARIANE SILVA PEREIRA
Estagiário Nível Superior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVELINE PATERNEZE CUNHA, liberado nos autos em 24/01/2020 às 09:20 .

J. Armando Batista e Benes
Advogados Associados

R. Afonso Celso,1213, V. Mariana
Cep 04119-901, São Paulo SP
Fone/Fax (11) 5070-2190
jab@jarmandobatista.com.br
www.jarmandobatista.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ – SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

0000225-54.2020.8.26.0637

P. Inter n.12968

LIBERTY SEGUROS S/A, já qualificada, por seu advogado, que esta subscreve nos autos do cumprimento de sentença promovido por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 624, expor e requerer o quanto segue.

Consoante se depreende dos autos, verifica-se a condenação da ré denunciada, ora peticionária consiste apenas no que tange aos danos materiais, além de honorários advocatícios.

Ocorre que, em que pese terem sido distribuídos cumprimentos de sentença distintos, para pleitear o pagamento de condenação em favor do autor e pagamento de honorários, a ré denunciada efetivou o pagamento dos valores em questão, em um único depósito judicial, no importe de R$ 8.694,95 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), valor este devidamente atualizado conforme cálculos anexos.

Assim, do valor depositado o valor de R$ 8.118,04 (oito mil, cento e dezoito reais e quatro centavos) corresponde os danos materiais e R$ 576,91 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos) os honorários advocatícios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 17:49 , sob o número WTPA20700066713 .

Face o exposto, requer a juntada do incluso comprovante de depósito judicial acerca da condenação imposta a peticionária, bem como sua exclusão do polo passivo da presente demanda vez que comprovada a integral quitação de sua obrigação, devendo ser observado a cota parte de cada um (danos materiais e honorários de sucumbência).

Finalmente, requer a Vossa Excelência que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome de José Armando da Glória Batista - OAB/SP 41.775 e Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 41.775, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775

Daniela Benes Senhora Hirschfeld
OAB/SP 171.674

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 17:49 , sob o número WTPA20700066713 .

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 07/03/2014
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		7/3/2014	3.480,13	4.775,32	0,00	3.342,72	0,00	8.118,04
			Sub-Total					R$ 8.118,04
			TOTAL GERAL					R$ 8.118,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 17:49 , sob o número WTPA20700066713 .

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/11/2019
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		6/12/2017	522,01	565,60	0,00	11,31	0,00	576,91
							----------	----------
			Sub-Total					R$ 576,91
							----------	----------
			TOTAL GERAL					R$ 576,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 17:49 , sob o número WTPA20700066713 .

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 13/01/2020 17:15:53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Elias Jeronymo Mendonça

Réu: NAHOR CARGHI CAMPOS e outros.

Tupã Foro De Tupã - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Processo: 10042093920148260637 - ID 081020000093438296

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: P 12968 - ELIAS JE

RONYMO MENDONÇA

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 82035.686177 4 81930000869495**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LIBERTY SEGUROS S/A CNPJ: 61.550.141/0001-72
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10042093920148260637, Tupã Foro De Tupã - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850082035686	Nr. Documento 81020000093438296	Data de Vencimento 13/03/2020	Valor do Documento 8.694,95	(=) Valor Pago 8.694,95

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 82035.686177 4 81930000869495**

Local de Pagamento **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**					Data de Vencimento 13/03/2020
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Data do Documento 13/01/2020	Nr. Documento 81020000093438296	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 13/01/2020	Nosso-Número 28365850082035686
Uso do Banco 81020000093438296	Carteira 17	Espécie R$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 8.694,95
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000093438296 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado 8.694,95

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LIBERTY SEGUROS S/A CNPJ: 61.550.141/0001-72
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10042093920148260637, Tupã Foro De Tupã - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 17:49 , sob o número WTPA20700066713 .

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial 4900123375201
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 20/01/2020	Agência(pref/dv) 133 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 13/01/2020	Nº da guia 000000015327578	Processo nº 10042093920148260637	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca TUPA		Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 8.694,95
REU NAHOR CARGHI CAMPOS E OUTROS.			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR ELIAS JERONYMO MENDONCA			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 709.792.438-15

Autenticação Eletrônica
9FA3CF025A76EA7F Data/Hora da impressão 31/01/2020 / 15:02:08 Data do depósito 20/01/2020

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial 4900123375201
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 20/01/2020	Agência(pref/dv) 133 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 13/01/2020	Nº da guia 000000015327578	Processo nº 10042093920148260637	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca TUPA		Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 8.694,95
REU NAHOR CARGHI CAMPOS E OUTROS.			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR ELIAS JERONYMO MENDONCA			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 709.792.438-15

Autenticação Eletrônica
9FA3CF025A76EA7F Data/Hora da impressão 31/01/2020 / 15:02:08 Data do depósito 20/01/2020

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial 4900123375201
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 20/01/2020	Agência(pref/dv) 133 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 13/01/2020	Nº da guia 000000015327578	Processo nº 10042093920148260637	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca TUPA		Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 8.694,95
REU NAHOR CARGHI CAMPOS E OUTROS.			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR ELIAS JERONYMO MENDONCA			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 709.792.438-15

Autenticação Eletrônica
9FA3CF025A76EA7F Data/Hora da impressão 31/01/2020 / 15:02:08 Data do depósito 20/01/2020

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 17:49 , sob o número WTPA20700066713 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min àvs19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Prov. 01/87: Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, ciente de que houve depósito judicial comprovado às fls. 627/632.
Nada Mais. Tupã, 06 de fevereiro de 2020. Eu, ___, Eveline Paterneze Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVELINE PATERNEZE CUNHA, liberado nos autos em 06/02/2020 às 11:39 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0084/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Prov. 01/87: Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, ciente de que houve depósito judicial comprovado às fls. 627/632."

Do que dou fé.
Tupã, 6 de fevereiro de 2020.

HISONALIA ARIANE SILVA PEREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 06/02/2020 às 13:56 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2020, foi disponibilizado na página 3864-3865 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Prov. 01/87: Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, ciente de que houve depósito judicial comprovado às fls. 627/632."

Tupã, 7 de fevereiro de 2020.

HISONALIA ARIANE SILVA PEREIRA
Estagiário Nível Superior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVELINE PATERNEZE CUNHA, liberado nos autos em 07/02/2020 às 09:34 .

ADVOCACIA ROCHA
José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*
Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e **VILSON PEREIRA PINTO**, atuando em causa própria, vêm, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Conforme cálculos iniciais a seguradora foi condenada a pagar R$ 8.118,05 (oito mil cento e dezoito reais e cinco centavos) então pagará 17% sobre essa condenação o que equivale a R$ 1.380,06 (mil trezentos e oitenta reais e seis centavos) a título de sucumbência.

A seguradora só pagou R$ 576,91 reais.

Portanto, em relação ao restante de R$ 803,15 requer seja incidida a multa de 10% (R$ 80,31) e a sucumbência de 10% (R$ 80,31) e requer seja intimada a seguradora a pagar o restante de R$ 963,77.

As alegações da Seguradora não prosperam porque quando o respeitável senhor Desembargador aumentou a verba de sucumbência para 17% e se referiu ao termo vencido ele não quis dizer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2020 às 09:01 , sob o número WTPA20700102914 .

vencido no recurso e sim no processo e, portanto, deve ser indeferida a tese levantada pela seguradora, o que requeremos.

Caso a seguradora não pague o restante no prazo legal requer a penhora on line de tal valor.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 17 de fevereiro de 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2020 às 09:01 , sob o número WTPA20700102914 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

A seguradora deveria pagar o valor de R$ 8.118,05 e efetuou tal pagamento.

Pedimos seja permitido o destacamento dos honorários de 30% e o levantamento de valores nos seguintes termos:

1. R$ 5.682,64 para o autor;

2. R$ 1217,70 para Jose Rubens Sanches Fidelis Junior;

3. R$1217,70 para Vilson Pereira Pinto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2020 às 09:20 , sob o número WTPA20700102973 .

Requer seja extinto o processo em relação a seguradora.

Em relação aos demais requeridos pedimos seja aguardado o prazo para pagamento ou par a impugnação já que eles ainda não pagaram o valor devido e o processo deve prosseguir contra eles.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 17 de fevereiro de 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 258.749 OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2020 às 09:20 , sob o número WTPA20700102973 .

CONTRATO PARTICULAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CONTRATANTE: ELIAS JERONYMO MENDONÇA, brasileiro, casado, oficial administrativo, portador do RG nº 5705728 e do CPF nº 709.792.438-15 residente e domiciliado na Rua Carmine Corteline, n° 235, Jardim Rubiácea, na cidade de Tupã-SP

CONTRATADO: Dr. VILSON PEREIRA PINTO, inscrito na OAB/SP sob nº 326.378, Dr. JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob nº 258.749 e ALLAN MAYKON RUBIO ZAROS inscrito na OAB/SP sob nº327.218, Rua caetés 678 na cidade de Tupã-SP, ficando avençado entre as partes o seguinte:

SERVIÇOS CONTRATADOS: ações indenizatória.

PREÇO E PAGAMENTO PELO CONTRATANTE: 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos, seja via judicial ou amigável, que será pago no ato do recebimento pela contratante.

As partes elegem o foro da Comarca de Tupã-SP para solucionar qualquer litígio que possa surgir deste instrumento. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.

Fica autorizado os advogados descontar os honorários contratados na presente ação.

Tupã, 05 de junho de 2014.

CONTRATANTE: ELIAS JERONYMO MENDONÇA

CONTRATADOS: Jose Rubens Sanches Fidelis Junior e Vilson Pereira Pinto

Testemunhas: ______________________________

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2020 às 09:20 , sob o número WTPA20700102973 .

DESPACHO-acm

Processo nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito Dr.(a). Edson Lopes Filho.

Vistos.

Por conta de manifestações contraditórias realizadas às fls. 637/638 e 639/640, na mesma data, esclareça o credor qual deve prevalecer.

Intime-se.

Tupã, 18 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 18/02/2020 às 15:03 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0113/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por conta de manifestações contraditórias realizadas às fls. 637/638 e 639/640, na mesma data, esclareça o credor qual deve prevalecer. Intime-se."

Do que dou fé.
Tupã, 19 de fevereiro de 2020.

HISONALIA ARIANE SILVA PEREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 19/02/2020 às 11:21 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2020, foi disponibilizado na página 3406-3411 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
24/02/2020 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.538/2019 - Prorrogação
25/02/2020 - Carnaval - Prorrogação

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por conta de manifestações contraditórias realizadas às fls. 637/638 e 639/640, na mesma data, esclareça o credor qual deve prevalecer. Intime-se."

Tupã, 20 de fevereiro de 2020.

Eveline Paterneze Cunha
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVELINE PATERNEZE CUNHA, liberado nos autos em 20/02/2020 às 09:18 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Deve prevalecer a manifestação de fls. 639-640 porque a manifestação de fls. 637-638 foi protocolada equivocadamente neste processo.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 28 de fevereiro de 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2020 às 10:05 , sob o número WTPA20700131817 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP

AUTOS Nº 0000225-54.2020.8.26.0637

(Incidente de cump. de sentença)

NAHOR LARGHI CAMPOS E OUTRA, já qualificados, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que lhes move **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cientes da intimação que determina o pagamento da condenação imposta nos autos, expor e requerer o que segue.

Excelência, os autores são fiéis cumpridores de suas obrigações, no entanto, no caso dos autos, nem mesmo com muito esforço podem assumir a obrigação, isto porque, não possuem nem de longe, condições econômicas de arcar com o valor imposto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2020 às 10:10 , sob o número WTPA20700145257 .

Conforme se comprova com a juntada da inclusa documentação, ambos os executados são desprovidos de condição econômica favorável, vivendo de seus parcos rendimentos.

Vejamos, o Sr Nahor é aposentado do INSS, tendo como valor bruto R$ 1.045,00, que após descontos de empréstimos já comprometidos devido a situação financeira, hoje ele recebe o valor de **R$ 699,65** a título de aposentadoria, conforme demonstrativo de crédito de benefício em anexo.

Vem inclusive, tentando o co-executado a se aventurar em vendas, como ambulante para tentar complementar sua renda, mas infelizmente não tem consigo êxito.

A co-executada Sra. Keilly, é missionária da Igreja Batista e recebe como salário pelos serviços prestados o valor líquido de 1.476,59, já que a Igreja paga o aluguel de sua residência, tudo comprovado com a anexa documentação.

Desta maneira, Excelência, não estamos diante de um inadimplemento voluntário, mas sim de uma impossibilidade de assumirem o valor, já que o valor percebido pelos executados, somando a renda de ambos, da um total de **R$ 2.176,24**, com o que ambos têm que viver o mês todo, assumindo as despesas de medicamentos e as demais que a vida lhes impõem.

Veja, Excelência, que os vencimentos do casal de executados como um total perfaz o modesto valor de R$ 2.176,24, com o que já não estão conseguindo sobreviver de maneira digna, tanto que já foi comprometida parte da aposentadoria do co-executado que fora obrigado a contrair empréstimo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2020 às 10:10 , sob o número WTPA20700145257 .

Assim, já constando dos autos as declarações de impossibilidade financeira dos executados, é a presente, para uma vez mais requerer seja deferido em favor de ambos os benefícios da Justiça Gratuita, vez que resta totalmente comprovado nos autos a impossibilidade de arcarem, pelo menos no momento, com a condenação imposta nos autos.

Impor aos executados, no momento, a obrigatoriedade ao pagamento da condenação, é o mesmo que lhes tirar a comida da mesa, pois conforme demonstrado nem mesmo juntando as rendas de ambos de um ano todo, chega ao valor aqui cobrado, isto sem falar ainda na cobrança referente aos honorários, incidente de comprimento de sentença anexo a estes autos.

Portanto, como medida da mais lídima justiça, é a presente para requerer a concessão dos benefícios do artigo 4º da Lei 1.060/1950 já que conforme comprovado, não possuem os executados condições de arcar com a condenação aqui imposta.

Termos em que, pede deferimento.
Tupã, 04 de março de 2020.

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP. Nº 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2020 às 10:10 , sob o número WTPA20700145257 .

Demonstrativo de Crédito de Benefício

MERCANTIL DO BRASIL

Banco Mercantil do Brasil S.A
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNPJ do INSS 29.979.036/0001-40
03/03/2020 12:47

Agência: PA TUPA
Benefício: 1851993204
Segurado: NAHOR LARGHI CAMPOS
CPF do Recebedor: 535.516.218-53
Competência: 02/2020
Período do Crédito: 01/02/2020 à 29/02/2020
Natureza do Crédito: 1
Pagamento Através de: Conta Corrente
Disponível para Recebimento: 06/03/2020 à 30/04/2020
Espécie: 41 – APOSENTADORIA POR IDADE

Créditos	
101 - VALOR TOTAL RENDA MENSAL	R$ 1.045,00

Débitos	
216 - CONSIGNACAO EMP-BANCO	R$ 295,45 -
217 - EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R$ 49,90 -

Valor Bruto	Valor Descontos	Valor Líquido
R$ 1.045,00	R$ 345,35	R$ 699,65

As informações foram fornecidas em 12/02/2020 são de responsabilidade do INSS. Havendo dúvidas quanto ao conteúdo deste documento, entre em contato com a Previdência Social pelo telefone 135

Canais de Atendimento Mercantil do Brasil
SAC : 0800 70 70 398
Ouvidoria : 0800 70 70 384
Deficiente Auditivo ou da Fala: 0800 70 70 391

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2020 às 10:10 , sob o número WTPA20700145257.

Empresa....: X020 IGREJA BATISTA DE TUPA **CNPJ:** 44.570.570/0001-92

Endereço...: RUA CAINGANGS , 495

Cidade.....: TUPA **UF:** SP **Compet.: 01/2020 Folha:** 1

Igreja
Batista
de Tupã

Funcionário: 000002 KEILLY FERNANDES CAMPOS **Admissão:** 01/01/2012

Função.....: 263105 - MISSIONARIA **Local:**

Descrição do Evento	Referência	Proventos	Descontos
0860 SUSTENTO MINISTERIAL	30 D	3.363,25	
0861 REEMBOLSO PREVIDENCIA SOCIAL	9,00 %	302,69	
0863 FUNDO ASSISTENCIA MINISTERIAL	8,00 %	269,06	
0100 I.N.S.S.	20,00 %		672,65
0160 I.R. FONTE	15,00 %		134,55
0862 ADIANT.SUSTENTO MINISTERIAL → REF. ALUGUEL			→ 1.382,15
0864 DEPOSTIO F.A.M.	8,00 %		269,06
Totais.......................................		3.935,00	2.458,41
Salário Base: 3.363,25 / por Mês	**Líquido a Receber...............**		1.476,59

Base do INSS	Base do FGTS	% do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	% do IRRF	Valor do IRRF
0,00	0,00	0,00	0,00	3.262,35	15,00	134,55

Declaro ter recebido a importância de R$: 1.476,59 (Um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos***).

Pelo líquido dos vencimentos acima relacionados. TUPA/SP, ____/____/________

CPF: 270.462.418-64

Assinatura

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

Documento: 10177751
Data da Transferência: 06/02/2020
Valor: R$ 1.382,15
Autenticação: 127A16AD-01E0-4A23-9EE8-19AC5564F95C

Remetente:
Cooperativa: 3214-0 / SICOOB COCRED
Conta: 29.403-9 / IGREJA BATISTA DE TUPÃ

Favorecido:
Cooperativa: 3214-0 / SICOOB COCRED
Conta: 37.860-7 / LICERIO GONZALES MATCHIN

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

RECIBO DE ALUGUEL

Uso exclusivo de: Reinaldo Sabongi

Nº **7/12**

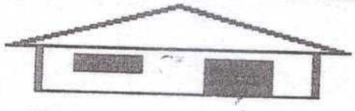

Aluguel	R$ 1.658,57
Abono Pontualidade	R$ 276,42
IPTU	
TOTAL	**R$ 1.382,15**

Correspondente ao mês vencido em
31 de Janeiro de 2020.

Recebi(emos) do(s) Sr(s). **IGREJA BATISTA DE TUPÃ**

a quantia de **R$ 1.382,15** HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS

Imóvel: **Casa**
Endereço: RUA CAINGANGS N. 888 - CENTRO
TUPÃ - SP

Observações:

Data: **31/01/2020**

CLVERSON SABONGI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS VIEIRA PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2020 às 10:10 , sob o número WTPA20700145257

A+ A- P P A

Olá Sr(a). FÁBIA RENATA TAYANO AFONSO 352296 - frafonso , última visita em 05/03/2020, 14:49hs

DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS 0

PRINCIPAL > **Depósito Judicial** > **Conta Judicial** > **Movimentação de Contas Judiciais**

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do Processo 1004209-39.2014.8.26.0637

Conta Judicial

Processo

Número do Processo:	1004209-39.2014.8.26.0637
Comarca:	Tupã
Foro:	Foro De Tupã
Ofício/Cartório:	Cartório Da 3ª Vara Cível
Vara:	3ª Vara Cível

Partes:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor	Elias Jeronymo Mendonça	709.792.438-15
Adv. Autor	Policial Militar Bertholo	
Réu	NAHOR CARGHI CAMPOS e outros.	
Adv. Réu	Rosangela Coelho de Queiroz Neves	017.810.678-05

Contas Judiciais

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Status	Ações
−	4900123375201	R$ 8.694,95	(Ativa)	

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 33.14.8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ANTONIA DOS SANTOS DE SOUZA, liberado nos autos em 05/03/2020 às 18:19 .

Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Status	Ações

Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação
1	20/01/2020	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R$ 8.694,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.728,92	📊

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 33.14.8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ANTONIA DOS SANTOS DE SOUZA, liberado nos autos em 05/03/2020 às 18:19 .

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637 MASS**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Edson Lopes Filho

Vistos.

Não houve manifestação do exequente acerca da petição de folhas 646 a 648 e documentos, razão pela qual deixo de apreciar e decidir as questões ali levantadas.

Fica o exequente intimado para se manifestar sobre a petição de folhas 646 a 648, no prazo de 05 (cinco) dias.

Folhas 639-640: Às folhas 631-632 consta depósito de R$8.694,95 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), realizado na ação principal sob nº 1004209-39.2014.8.26.0637, referente à condenação por danos materiais de R$8.118,04 (oito mil cento e dezoito reais e quatro centavos, folhas 629) e honorários de sucumbência no importe de R$576,91 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos, folhas 630), estes executados no cumprimento de sentença sob nº 0000228-09.2020.8.26.0637.

Diante da concordância do exequente com o valor depositado pela seguradora executada Liberty Seguros S/A às folhas 631-632, referente à condenação por danos materiais de R$8.118,04 (oito mil cento e dezoito reais e quatro centavos), dou por satisfeita a obrigação exigida e JULGO EXTINTO o feito em relação à seguradora, com fundamento no artigo 924, II do CPC.

Certificado o trânsito em julgado desta sentença, autorizo o levantamento do numerário pelo exequente, nos moldes que vierem a ser por ele informados no formulário de mandado de levantamento. No caso de expedição de mandado para levantamento da integralidade do valor em nome unicamente do patrono do exequente (folhas 16), intime-se-lhe da prática da ato por via postal.

Fica a executada Liberty Seguros S/A intimada para recolher as custas finais que lhe cabem, no importe de R$138,05 (cento e trinta e oito reais e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Vencido o prazo e não comprovado o recolhimento, expeça-se a respectiva certidão, sem nova conclusão.

Oportunamente, dê-se baixa da seguradora nos autos.

P.I.C.

Tupã, 05 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 05/03/2020 às 18:34 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0156/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Não houve manifestação do exequente acerca da petição de folhas 646 a 648 e documentos, razão pela qual deixo de apreciar e decidir as questões ali levantadas. Fica o exequente intimado para se manifestar sobre a petição de folhas 646 a 648, no prazo de 05 (cinco) dias. Folhas 639-640: Às folhas 631-632 consta depósito de R$8.694,95 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), realizado na ação principal sob nº 1004209-39.2014.8.26.0637, referente à condenação por danos materiais de R$8.118,04 (oito mil cento e dezoito reais e quatro centavos, folhas 629) e honorários de sucumbência no importe de R$576,91 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos, folhas 630), estes executados no cumprimento de sentença sob nº 0000228-09.2020.8.26.0637. Diante da concordância do exequente com o valor depositado pela seguradora executada Liberty Seguros S/A às folhas 631-632, referente à condenação por danos materiais de R$8.118,04 (oito mil cento e dezoito reais e quatro centavos), dou por satisfeita a obrigação exigida e JULGO EXTINTO o feito em relação à seguradora, com fundamento no artigo 924, II do CPC. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, autorizo o levantamento do numerário pelo exequente, nos moldes que vierem a ser por ele informados no formulário de mandado de levantamento. No caso de expedição de mandado para levantamento da integralidade do valor em nome unicamente do patrono do exequente (folhas 16), intime-se-lhe da prática da ato por via postal. Fica a executada Liberty Seguros S/A intimada para recolher as custas finais que lhe cabem, no importe de R$138,05 (cento e trinta e oito reais e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Vencido o prazo e não comprovado o recolhimento, expeça-se a respectiva certidão, sem nova conclusão. Oportunamente, dê-se baixa da seguradora nos autos. P.I.C."

Do que dou fé.
Tupã, 6 de março de 2020.

HISONALIA ARIANE SILVA PEREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 06/03/2020 às 11:55 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2020, foi disponibilizado na página 3192-3195 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não houve manifestação do exequente acerca da petição de folhas 646 a 648 e documentos, razão pela qual deixo de apreciar e decidir as questões ali levantadas. Fica o exequente intimado para se manifestar sobre a petição de folhas 646 a 648, no prazo de 05 (cinco) dias. Folhas 639-640: Às folhas 631-632 consta depósito de R$8.694,95 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), realizado na ação principal sob nº 1004209-39.2014.8.26.0637, referente à condenação por danos materiais de R$8.118,04 (oito mil cento e dezoito reais e quatro centavos, folhas 629) e honorários de sucumbência no importe de R$576,91 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos, folhas 630), estes executados no cumprimento de sentença sob nº 0000228-09.2020.8.26.0637. Diante da concordância do exequente com o valor depositado pela seguradora executada Liberty Seguros S/A às folhas 631-632, referente à condenação por danos materiais de R$8.118,04 (oito mil cento e dezoito reais e quatro centavos), dou por satisfeita a obrigação exigida e JULGO EXTINTO o feito em relação à seguradora, com fundamento no artigo 924, II do CPC. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, autorizo o levantamento do numerário pelo exequente, nos moldes que vierem a ser por ele informados no formulário de mandado de levantamento. No caso de expedição de mandado para levantamento da integralidade do valor em nome unicamente do patrono do exequente (folhas 16), intime-se-lhe da prática da ato por via postal. Fica a executada Liberty Seguros S/A intimada para recolher as custas finais que lhe cabem, no importe de R$138,05 (cento e trinta e oito reais e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Vencido o prazo e não comprovado o recolhimento, expeça-se a respectiva certidão, sem nova conclusão. Oportunamente, dê-se baixa da seguradora nos autos. P.I.C."

Tupã, 9 de março de 2020.

HISONALIA ARIANE SILVA PEREIRA
Estagiário Nível Superior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANIA CRISTINA PONTES DE MORAES, liberado nos autos em 09/03/2020 às 10:42 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Em relação a petição de fls. 646 a 648 e documentos entendemos que tais fatos não afastam a obrigação de pagar o valor da condenação e que o cumprimento de sentença deve prosseguir.

Em relação ao pedido de assistência judiciária gratuita, caso o mesmo seja concedido, deve ter efeito do dia em que for concedido em diante.

No mais, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 17 de março de 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2020 às 17:14 , sob o número WTPA20700183086

J. Armando Batista e Benes
Advogados Associados

Rua Afonso Celso,1230 Vila Mariana
Cep 04119.061 São Paulo SP
Fone/Fax (11) 5599.3797/3925
jab@jarmandobatista.com.br
www.jarmandobatista.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE TUPÃ– SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

0000225-54.2020.8.26.0637

P. 12968-@-COM

LIBERTY SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos do presente Cumprimento de Sentença movida por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA,** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 656, requerer a juntada do incluso comprovante de recolhimento de custas finais**.**

Finalmente, requer a V. Exa. que as intimações pela imprensa oficial sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome de José Armando da Glória Batista - OAB/SP 41.775 e Daniela Benes Senhora Hirschfeld – OAB/SP 171.674, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 17 de março de 2020.

José Armando da Glória Batista
OAB/SP 41.775

Daniela Benes Senhora Hirschfeld
OAB/SP 171.674

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2020 às 17:35 , sob o número WTPA20700186689 .

85860000001-2 38050185112-4 00590018080-4 36620200410-6

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Liberty Seguros S/a			07 - Data de Vencimento 10/04/2020
02 - Endereço Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110, Brooklin Novo Sao Paulo SP			08 - Valor Total R$ 138,05
03 - CNPJ Base / CPF 61.550.141	04 - Telefone (11)5070-2190	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **200590018080366** Emissão: 11/03/2020
06 - Observações Proc. Origem 0000228-09.2020.8.26.0637 - Foro De Tupã			

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

200590018080366-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	**DARE-SP** **Documento Detalhe**	01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
			230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123016 - SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO	

	15 - Nome do Contribuinte Liberty Seguros S/a	03 - Data de Vencimento 10/04/2020 04 - Cnpj ou Cpf 61.550.141/0001-72	06 -	09 - Valor da Receita R$ 138,05	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
	16 - Endereço Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110, Brooklin Novo Sao Paulo SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **200590018080366-0001** Emissão: 11/03/2020	17 - Observações Proc. Origem 0000228-09.2020.8.26.0637 - Foro De Tupã		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 138,05**

85860000001-2 38050185112-4 00590018080-4 36620200410-6

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Liberty Seguros S/a			07 - Data de Vencimento 10/04/2020
02 - Endereço Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110, Brooklin Novo Sao Paulo SP			08 - Valor Total R$ 138,05
03 - CNPJ Base / CPF 61.550.141	04 - Telefone (11)5070-2190	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **200590018080366** Emissão: 11/03/2020
06 - Observações Proc. Origem 0000228-09.2020.8.26.0637 - Foro De Tupã			

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2020 às 17:35 , sob o número WTPA20700186689 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000225-54.2020.8.26.0637 e código 5Z9p5Aan.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **J ARMANDO B B A ASSOCIADOS**
Agência: **0440** Conta: **80000 - 1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858600000012 380501851124 005900180804 366202004106**

Controle: **00730800001165782277**

Valor do documento: **R$ 138,05**

Informações fornecidas pelo pagador: **DARE 200590018080366**

Operação efetuada em 13/03/2020 às 15:17:52 via Sispag, CTRL 162006976000043.

Autenticação:
173882F676BBE29E23DF91E42555E9391975C272

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2020 às 17:35 , sob o número WTPA20700186689 .

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver procedido a queima da guia DARE-SP de p.661/662. Nada Mais. Tupã, 07 de abril de 2020. Eu, ___, Antonio Carlos Milevuski, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 12:33 .

DECISÃO-acm

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos,

Comprovado o recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa da Seguradora Liberty nos autos, oportunamente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita aos executados Nahor Larghi Campos e Keilly Fernandes Campos, uma vez que comprovada documentalmente a necessidade. Anote-se.

Diga o requerente em termos de prosseguimento da execução com reção aos executados Nahor e Keilly, requerendo o que entender de direito.

Int.

Tupã, 07 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 08/04/2020 às 16:14 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*
Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Requer a juntada dos formulários anexos.

Requer seja permitido o destacamento dos honorários contratados de 30%, conforme contrato de fls. 641.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 09 de abril de 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2020 às 12:37 , sob o número WTPA20700217525 .

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)*: **0000225-54.2020.8.26.0637**

Nome do beneficiário do levantamento: ELIAS JERONYMO MENDONÇA

CPF/CNPJ: 70979243815

Tipo de Beneficiário:

(x) Parte

( ) Advogado – OAB/SP nº 258.749 - Procuração nas fls.

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

( ) Terceiro

Tipo de levantamento: ( ) Parcial R$ 5.682,64

( ) Total R$

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 632

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 8.694,95

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

(x) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

( ) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: ELIAS JERONYMO MENDONÇA

CPF/CNPJ do titular da conta: 70979243815

Banco: BRASIL Código do Banco: 001

Agência: 0133-3

Conta nº: 302.116-5 Tipo de Conta: (x) Corrente ( ) Poupança

Observações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2020 às 12:37 , sob o número WTPA20700217525 .

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)*: **0000225-54.2020.8.26.0637**

Nome do beneficiário do levantamento: Jose Rubens Sanches Fidelis Junior

CPF/CNPJ: 30453946801

Tipo de Beneficiário:

( ) Parte

(x) Advogado – OAB/SP nº 258.749 - Procuração nas fls. 16

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

( ) Terceiro

Tipo de levantamento: (x) Parcial R$ 1.217,70
( ) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls 632

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 8.694,95

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

(x) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

( ) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Jose Rubens Sanches Fidelis Junior

CPF/CNPJ do titular da conta: 30453946801

Banco: Brasil Código do Banco: 001

Agência: 0133-3

Conta nº: 116.035-4 Tipo de Conta: ( ) Corrente (x) Poupança

Observações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2020 às 12:37 , sob o número WTPA20700217525 .

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)*: **0000225-54.2020.8.26.0637**

Nome do beneficiário do levantamento: Vilson Pereira Pinto

CPF/CNPJ: 188.083.328-02

Tipo de Beneficiário:

( ) Parte

(x) Advogado – OAB/SP nº 326.378 - Procuração nas fls. 16

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

( ) Terceiro

Tipo de levantamento: (x) Parcial R$ 1.217,70

( ) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls. 632

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 8.694,95

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

(x) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

( ) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Vilson Pereira Pinto

CPF/CNPJ do titular da conta: 188.083.328-02

Banco: Brasil Código do Banco: 001

Agência: 0133-3

Conta nº: 35791-X Tipo de Conta: ( ) Corrente (x) Poupança

Observações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2020 às 12:37 , sob o número WTPA20700217525 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0237/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Comprovado o recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa da Seguradora Liberty nos autos, oportunamente. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos executados Nahor Larghi Campos e Keilly Fernandes Campos, uma vez que comprovada documentalmente a necessidade. Anote-se. Diga o requerente em termos de prosseguimento da execução com reção aos executados Nahor e Keilly, requerendo o que entender de direito. Int."

Do que dou fé.
Tupã, 13 de abril de 2020.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 13/04/2020 às 10:44 .

DESPACHO

Processo nº: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito Dr.(a). Edson Lopes Filho.

Vistos.

Possível a expedição do mandado de levantamento de maneira individualizada conforme requerido, diante dos termos do contrato de honorários acostado na p. 641. Todavia, a expedição do mandado fica condicionada à expressa cientificação da parte, que deverá ser apresentada nos autos, no sentido de que está se liberando do pagamento dos honorários contratados, tendo em vista o disposto no artigo 319 do Código Civil.

Apresentada a cientificação, expeça-se mandado de levantamento eletrônico nos termos dos formulários apresentados pelo procurador às fls. 666/668.

Intime-se.

Tupã, 14 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 14/04/2020 às 18:42 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0242/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Possível a expedição do mandado de levantamento de maneira individualizada conforme requerido, diante dos termos do contrato de honorários acostado na p. 641. Todavia, a expedição do mandado fica condicionada à expressa cientificação da parte, que deverá ser apresentada nos autos, no sentido de que está se liberando do pagamento dos honorários contratados, tendo em vista o disposto no artigo 319 do Código Civil. Apresentada a cientificação, expeça-se mandado de levantamento eletrônico nos termos dos formulários apresentados pelo procurador às fls. 666/668. Intime-se."

Do que dou fé.
Tupã, 14 de abril de 2020.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 14/04/2020 às 19:44 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2020, foi disponibilizado na página 2941-2949 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos, Comprovado o recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa da Seguradora Liberty nos autos, oportunamente. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos executados Nahor Larghi Campos e Keilly Fernandes Campos, uma vez que comprovada documentalmente a necessidade. Anote-se. Diga o requerente em termos de prosseguimento da execução com reção aos executados Nahor e Keilly, requerendo o que entender de direito. Int."

Tupã, 16 de abril de 2020.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 16/04/2020 às 09:46 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0242/2020, foi disponibilizado na página 2959-2965 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Possível a expedição do mandado de levantamento de maneira individualizada conforme requerido, diante dos termos do contrato de honorários acostado na p. 641. Todavia, a expedição do mandado fica condicionada à expressa cientificação da parte, que deverá ser apresentada nos autos, no sentido de que está se liberando do pagamento dos honorários contratados, tendo em vista o disposto no artigo 319 do Código Civil. Apresentada a cientificação, expeça-se mandado de levantamento eletrônico nos termos dos formulários apresentados pelo procurador às fls. 666/668. Intime-se."

Tupã, 16 de abril de 2020.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 16/04/2020 às 09:52 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Os requeridos NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS foram intimados a pagarem o valor de R$ 30.324,92 (trinta mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) em 15 dias sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme decisão de fls. 624.

Os requeridos receberam os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Os requeridos não pagaram o valor devido de R$ 30.324,92 (trinta mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) no prazo de 15 dias e por isso houve a incidência da multa de 10%.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2020 às 10:17 , sob o número WTPA20700246762 .

Portanto, o valor devido atual é de R$ 33.357,41 (trinta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

O requerente informa que os requeridos possuem dois veículos na garagem de sua residência e requerem a penhora de tais veículos. São eles:

1. Um veículo VW GOL, placa EWK – 8653;

2. Um veículo Fiat Strada, placa EPF – 6437.

Requer quer seja feita a penhora in loco de tais veículos.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 28 de abril de 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2020 às 10:17 , sob o número WTPA20700246762 .

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637 MASS**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

Páginas 674-675: Por ora, apresente o exequente planilha atualizada do débito, bem como informe ao Juízo se pretende a avaliação dos veículos indicados às páginas 675. Prazo: 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Tupã, 29 de abril de 2020

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 30/04/2020 às 16:35 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0279/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Páginas 674-675: Por ora, apresente o exequente planilha atualizada do débito, bem como informe ao Juízo se pretende a avaliação dos veículos indicados às páginas 675. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se."

Do que dou fé.
Tupã, 4 de maio de 2020.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 04/05/2020 às 10:49 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2020, foi disponibilizado na página 3123-3126 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Páginas 674-675: Por ora, apresente o exequente planilha atualizada do débito, bem como informe ao Juízo se pretende a avaliação dos veículos indicados às páginas 675. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se."

Tupã, 5 de maio de 2020.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 05/05/2020 às 09:27 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Requer a juntada da autorização para o destacamento dos honorários.

Requer a expedição dos mandados conforme já autorizado.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 11 de maio de 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 15:52 , sob o número WTPA20700289615 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior OAB/SP n.º 258.749
Vilson Pereira Pinto OAB/SP n.º 326.378

DECLARAÇÃO

EU, ELIAS JERONYMO MENDONÇA, brasileiro, casado, oficial administrativo, portador do RG n.º 5705728 e do CPF n.º 70979243815, residente e domiciliado na Rua Carmine Corteline, n.º 235, Jardim Rubiácea, Tupã/SP, declaro, para os devidos fins de direito, que estou ciente de que o advogado Jose Rubens Sanches Fidelis Junior, OAB/SP n.º 258.749 e Vilson Pereira Pinto, OAB/SP 326.378 irão destacar 30% de honorários referentes ao processo n.º 0000225-54.2020.8.26.0637 e que após o efetivo destacamento de honorários estou liberado do pagamento dos referidos honorários, ou seja, não precisarei pagá-los quando receber o meu valor porque os advogados já tiveram os honorários deles separados e pagos no próprio processo.

Nesses termos, firmo a presente declaração.

Tupã, dia 27 de abril de 2020.

X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 15:52 , sob o número WTPA20700289615 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Requer a juntada da planilha anexa com os valores atualizados, sendo que o valor devido é de R$ 32.923,93 (trinta e dois mil novecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

Pedimos seja feita a tentativa de penhora on line e a penhora pelo RENAJUD para verificar se os veículos apontados estão em nome dos requeridos ou de terceiros.

Pedimos que após as pesquisas acima seja dado prazo ao requerente para dizer se pretende a avaliação dos veículos.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 11 de maio de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2020 às 16:54 , sob o número WTPA20700299351 .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2020 às 16:54 , sob o número WTPA20700299351

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior	Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 258.749	OAB/SP n.º 326.378

DrCalc.net
Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 13.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2014 a Maio/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	7/3/2014 a 30/5/2020
Multa (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	2253 dias	1,376418
Percentual correspondente	2253 dias	37,641847 %
Valor corrigido para 1/5/2020	(=)	R$ 17.893,44
Juros(2276 dias-74,00000%)	(+)	R$ 13.241,15
Multa (10%)	(+)	R$ 1.789,34
Sub Total	(=)	R$ 32.923,93
Valor total	**(=)**	**R$ 32.923,93**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	13.000,00
Data inicial	1/3/2014
Data final	1/5/2020
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
1/3/2014	1/4/2014	0,8200 (%)	13.106,60
1/4/2014	1/5/2014	0,7800 (%)	13.208,83
1/5/2014	1/6/2014	0,6000 (%)	13.288,08
1/6/2014	1/7/2014	0,2600 (%)	13.322,63
1/7/2014	1/8/2014	0,1300 (%)	13.339,95
1/8/2014	1/9/2014	0,1800 (%)	13.363,96
1/9/2014	1/10/2014	0,4900 (%)	13.429,45
1/10/2014	1/11/2014	0,3800 (%)	13.480,48
1/11/2014	1/12/2014	0,5300 (%)	13.551,93
1/12/2014	1/1/2015	0,6200 (%)	13.635,95
1/1/2015	1/2/2015	1,4800 (%)	13.837,76
1/2/2015	1/3/2015	1,1600 (%)	13.998,28
1/3/2015	1/4/2015	1,5100 (%)	14.209,65
1/4/2015	1/5/2015	0,7100 (%)	14.310,54
1/5/2015	1/6/2015	0,9900 (%)	14.452,21
1/6/2015	1/7/2015	0,7700 (%)	14.563,50
1/7/2015	1/8/2015	0,5800 (%)	14.647,96
1/8/2015	1/9/2015	0,2500 (%)	14.684,58
1/9/2015	1/10/2015	0,5100 (%)	14.759,47
1/10/2015	1/11/2015	0,7700 (%)	14.873,12
1/11/2015	1/12/2015	1,1100 (%)	15.038,21
1/12/2015	1/1/2016	0,9000 (%)	15.173,56
1/1/2016	1/2/2016	1,5100 (%)	15.402,68
1/2/2016	1/3/2016	0,9500 (%)	15.549,00
1/3/2016	1/4/2016	0,4400 (%)	15.617,42
1/4/2016	1/5/2016	0,6400 (%)	15.717,37
1/5/2016	1/6/2016	0,9800 (%)	15.871,40
1/6/2016	1/7/2016	0,4700 (%)	15.946,00
1/7/2016	1/8/2016	0,6400 (%)	16.048,05
1/8/2016	1/9/2016	0,3100 (%)	16.097,80
1/9/2016	1/10/2016	0,0800 (%)	16.110,68
1/10/2016	1/11/2016	0,1700 (%)	16.138,07
1/11/2016	1/12/2016	0,0700 (%)	16.149,36
1/12/2016	1/1/2017	0,1400 (%)	16.171,97
1/1/2017	1/2/2017	0,4200 (%)	16.239,89
1/2/2017	1/3/2017	0,2400 (%)	16.278,87
1/3/2017	1/4/2017	0,3200 (%)	16.330,96
1/4/2017	1/5/2017	0,0800 (%)	16.344,03
1/5/2017	1/6/2017	0,3600 (%)	16.402,86
1/6/2017	1/7/2017	-0,3000 (%)	16.353,66

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2020 às 16:54 , sob o número WTPA20700299351

1/7/2017	1/8/2017	0,1700 (%)	16.381,46
1/8/2017	1/9/2017	-0,0300 (%)	16.376,54
1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)	16.373,27
1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)	16.433,85
1/11/2017	1/12/2017	0,1800 (%)	16.463,43
1/12/2017	1/1/2018	0,2600 (%)	16.506,23
1/1/2018	1/2/2018	0,2300 (%)	16.544,20
1/2/2018	1/3/2018	0,1800 (%)	16.573,98
1/3/2018	1/4/2018	0,0700 (%)	16.585,58
1/4/2018	1/5/2018	0,2100 (%)	16.620,41
1/5/2018	1/6/2018	0,4300 (%)	16.691,88
1/6/2018	1/7/2018	1,4300 (%)	16.930,57
1/7/2018	1/8/2018	0,2500 (%)	16.972,90
1/8/2018	1/9/2018	0,0000 (%)	16.972,90
1/9/2018	1/10/2018	0,3000 (%)	17.023,81
1/10/2018	1/11/2018	0,4000 (%)	17.091,91
1/11/2018	1/12/2018	-0,2500 (%)	17.049,18
1/12/2018	1/1/2019	0,1400 (%)	17.073,05
1/1/2019	1/2/2019	0,3600 (%)	17.134,51
1/2/2019	1/3/2019	0,5400 (%)	17.227,04
1/3/2019	1/4/2019	0,7700 (%)	17.359,69
1/4/2019	1/5/2019	0,6000 (%)	17.463,84
1/5/2019	1/6/2019	0,1500 (%)	17.490,04
1/6/2019	1/7/2019	0,0100 (%)	17.491,79
1/7/2019	1/8/2019	0,1000 (%)	17.509,28
1/8/2019	1/9/2019	0,1200 (%)	17.530,29
1/9/2019	1/10/2019	-0,0500 (%)	17.521,53
1/10/2019	1/11/2019	0,0400 (%)	17.528,53
1/11/2019	1/12/2019	0,5400 (%)	17.623,19
1/12/2019	1/1/2020	1,2200 (%)	17.838,19
1/1/2020	1/2/2020	0,1900 (%)	17.872,08
1/2/2020	1/3/2020	0,1700 (%)	17.902,47
1/3/2020	1/4/2020	0,1800 (%)	17.934,69
1/4/2020	1/5/2020	-0,2300 (%)	17.893,44

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(2276 dias-74,00000%)	(+)	R$ 13.241,15
Multa (10%)	(+)	R$ 1.789,34
Sub Total	(=)	R$ 32.923,93
Valor total	**(=)**	**R$ 32.923,93**

Retornar **Imprimir**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2020 às 16:54 , sob o número WTPA20700299351

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupã - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000225-54.2020.8.26.0637 MASS**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Edson Lopes Filho.

Vistos.

Páginas 679: Juntada a declaração determinada às páginas 670 (páginas 680), cumpra-se aquele despacho, expedindo-se mandado de levantamento em conformidade com os formulários apresentados às páginas 666 a 668.

Páginas 674-675 e 681-682: Defiro o pedido de pesquisa de veículos no sistema RENAJUD, em nome dos executados **NAHOR CARGHI CAMPOS, CPF 535.516.218-53 e KEILLY FERNANDES CAMPOS, CPF 270.462.418-64**, bem como a respectiva penhora.

Com as informações, diga a credora em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Tupã, 15 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 15/05/2020 às 16:00 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0320/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Páginas 679: Juntada a declaração determinada às páginas 670 (páginas 680), cumpra-se aquele despacho, expedindo-se mandado de levantamento em conformidade com os formulários apresentados às páginas 666 a 668. Páginas 674-675 e 681-682: Defiro o pedido de pesquisa de veículos no sistema RENAJUD, em nome dos executados NAHOR CARGHI CAMPOS, CPF 535.516.218-53 e KEILLY FERNANDES CAMPOS, CPF 270.462.418-64, bem como a respectiva penhora. Com as informações, diga a credora em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."

Do que dou fé.
Tupã, 18 de maio de 2020.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 18/05/2020 às 11:27 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0320/2020, foi disponibilizado na página 3078-3082 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Páginas 679: Juntada a declaração determinada às páginas 670 (páginas 680), cumpra-se aquele despacho, expedindo-se mandado de levantamento em conformidade com os formulários apresentados às páginas 666 a 668. Páginas 674-675 e 681-682: Defiro o pedido de pesquisa de veículos no sistema RENAJUD, em nome dos executados NAHOR CARGHI CAMPOS, CPF 535.516.218-53 e KEILLY FERNANDES CAMPOS, CPF 270.462.418-64, bem como a respectiva penhora. Com as informações, diga a credora em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."

Tupã, 19 de maio de 2020.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 19/05/2020 às 09:32 .

renajud Restrições Judiciais Veículos Automotore

Sair

Seja bem vindo,

RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS TJSP 03/06/2020 • 11h 04' 31'' • **07:15**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		27046241864	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	FIX8115		SP	RENAULT/SANDERO STEP 16	2016	2017	KEILLY FERNANDES CAMPOS	Sim	
☐	CDH0278		SP	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	1995	1995	27046241864	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 03/06/2020 às 11:58 .

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS

03/06/2020 - 11:08:30

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CDH0278	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1995
Chassi	ZFA160000S2761719	**Marca/Modelo**	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	**Ano Modelo**	1995

Restrições RENAVAM

BAIXADO
ALIENACAO_FIDUCIARIA
RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 03/06/2020 às 11:58 .

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS

03/06/2020 - 11:07:59

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	FIX8115	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2016
Chassi	93Y5SRD6GHJ394288	**Marca/Modelo**	RENAULT/SANDERO STEP 16	**Ano Modelo**	2017

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 03/06/2020 às 11:58 .

Restrições Judiciais Veículos Automot

Sair

Seja bem vindo,

RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS TJSP 03/06/2020 • 11h 04' 31'' • **08:22**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa:

Chassi:

CPF/CNPJ: 53551621853

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD ☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	EEW9595		SP	FORD/ESCORT 1.8 GL	1993	1993	NAHOR LARGHI CAMPOS	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 03/06/2020 às 11:58 .

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS
03/06/2020 - 11:06:47

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	EEW9595	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1993
Chassi	9BFZZZ54ZPB352297	**Marca/Modelo**	FORD/ESCORT 1.8 GL	**Ano Modelo**	1993

Restrições RENAVAM

VEICULO_ROUBADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 03/06/2020 às 11:58 .

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Diga o credor sobre a pesquisa renajud de fls. 688/692.
Nada Mais. Tupã, 03 de junho de 2020. Eu, ___, Renata Iara Sanchez Ribeiro Mosquera Lucas, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 03/06/2020 às 12:01 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0366/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diga o credor sobre a pesquisa renajud de fls. 688/692."

Do que dou fé.
Tupã, 4 de junho de 2020.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 04/06/2020 às 10:38 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0366/2020, foi disponibilizado na página 3009-3016 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Diga o credor sobre a pesquisa renajud de fls. 688/692."

Tupã, 8 de junho de 2020.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 08/06/2020 às 09:06 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

A pesquisa de fls. 688/692 esclareceu os veículos que os requeridos possuem e que os mesmos possuem restrições. Portanto, insistimos que o respeitável Oficial de Justiça vá in loco a casa dos requeridos e efetuem a penhora dos seguintes veículos:

1. Um veículo VW GOL, placa EWK – 8653;

2. Um veículo Fiat Strada, placa EPF – 6437.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 18 de junho de 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior	Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 258.749	OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/06/2020 às 20:35 , sob o número WTPA20700407634

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000225-54.2020.8.26.0637 MASS**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

Páginas 696: Cumpra o exequente, integralmente, o despacho de páginas 676. Intimem-se.

Tupã, 26 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 30/06/2020 às 16:12 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0430/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Páginas 696: Cumpra o exequente, integralmente, o despacho de páginas 676. Intimem-se."

Do que dou fé.
Tupã, 1 de julho de 2020.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 01/07/2020 às 11:19 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0430/2020, foi disponibilizado na página 3046-3051 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Páginas 696: Cumpra o exequente, integralmente, o despacho de páginas 676. Intimem-se."

Tupã, 3 de julho de 2020.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 03/07/2020 às 09:28 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, apresentar embargos de declaração, nos termos que se seguem.

Vossa Excelência determinou ao requerente que cumpra integralmente o despacho de fls. 676 mas não esclareceu o que faltou ser cumprido, com todo respeito.

Observamos que o respeitável despacho de fls. 676 determinou a apresentação de planilha de débito e o esclarecimento se pretendia o requerente a avaliação dos veículos de fls. 675.

O requerente apresentou planilha atualizada do débito as fls. 681/684 e requerente a avaliação dos veículos de fls. 675 as fls. 696.

Portanto, com todo respeito, entendemos que foi cumprido na íntegra o respeitável despacho de fls. 676.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 10:03 , sob o número WTPA20700474404 .

Diante do exposto, caso Vossa Excelência assim não entenda, pedimos, com base no princípio da motivação das decisões, que seja esclarecido o que ainda falta ser cumprido pelo requerente, com todo respeito.

No mais, reiteramos o pedido de avaliação dos veículos de fls. 675.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 13 de julho de 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 10:03 , sob o número WTPA20700474404 .

DECISÃO - MANDADO

Processo nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**KEILLY FERNANDES CAMPOS**, Brasileiro, com endereço à Rua Caingangs, 888, CEP 17666-666, Tupã - SP e **NAHOR CARGHI CAMPOS**, Brasileiro, com endereço à Rua Caingangs, 888, CEP 17777-777, Tupã - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO

Vistos.

Proceda a **PENHORA e AVALIAÇÃO** na forma requerida pelo(a) exequente, do(s) veículo(s) VW Gol, placa EWK-8653 e Fiat Strada, placa EPF-6437, procedendo ainda a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO.

Processe-se.

Intimem-se.

Tupã, 17 de agosto de 2020

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO, liberado nos autos em 17/08/2020 às 16:41 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0584/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO na forma requerida pelo(a) exequente, do(s) veículo(s) VW Gol, placa EWK-8653 e Fiat Strada, placa EPF-6437, procedendo ainda a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO. Processe-se. Intimem-se."

Do que dou fé.
Tupã, 19 de agosto de 2020.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 19/08/2020 às 15:20 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0584/2020, foi disponibilizado na página 2970-2976 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO na forma requerida pelo(a) exequente, do(s) veículo(s) VW Gol, placa EWK-8653 e Fiat Strada, placa EPF-6437, procedendo ainda a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO. Processe-se. Intimem-se."

Tupã, 20 de agosto de 2020.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 20/08/2020 às 09:26 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Provimento 1/87 – Para o autor recolher a diligencia do oficial de justiça para expedição do mandado.
Nada Mais. Tupã, 20 de agosto de 2020. Eu, ___, Priscila Maria Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 20/08/2020 às 16:55 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0596/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Provimento 1/87 - Para o autor recolher a diligencia do oficial de justiça para expedição do mandado."

Do que dou fé.
Tupã, 21 de agosto de 2020.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 21/08/2020 às 10:19 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0596/2020, foi disponibilizado na página 3223-3231 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Provimento 1/87 - Para o autor recolher a diligencia do oficial de justiça para expedição do mandado."

Tupã, 24 de agosto de 2020.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 24/08/2020 às 09:27 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, apresentar embargos de declaração, nos termos que se seguem.

Vossa excelência determinou ao autor que recolhesse as custas do Oficial de Justiça.

No entanto, conforme decisão de fls 93 o autor possui os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sendo assim, pedimos seja reconhecido o equívoco e seja praticado o ato sem o recolhimento das despesas por ser a parte beneficiária da assistência gratuita.

Pedimos seja tarjado o processo com a informação de que o autor possui justiça gratuita.

estes termos, requer Deferimento.

Tupã, 31 de agosto 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior Vilson Pereira Pinto

OAB/SP n.º 258.749 OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:28 , sob o número WTPA20700630562 .

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

Páginas 708: Cumpra a serventia o determinado às páginas 702, independentemente do recolhimento da diligência do oficial de justiça, vez que o exequente é beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se.

Tupã, 03 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 03/09/2020 às 17:02 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0653/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Páginas 708: Cumpra a serventia o determinado às páginas 702, independentemente do recolhimento da diligência do oficial de justiça, vez que o exequente é beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se."

Do que dou fé.
Tupã, 4 de setembro de 2020.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 04/09/2020 às 12:15 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0653/2020, foi disponibilizado na página 2922-2924 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Páginas 708: Cumpra a serventia o determinado às páginas 702, independentemente do recolhimento da diligência do oficial de justiça, vez que o exequente é beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se."

Tupã, 8 de setembro de 2020.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 08/09/2020 às 09:27 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, Tupã-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**637.2020/012017-7**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
NAHOR CARGHI CAMPOS
e
KEILLY FERNANDES CAMPOS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Caingangs, 888 - CEP 17777-777, Tupã-SP
FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO VW Gol, placa EWK-8653 e Fiat Strada, placa EPF-6437 E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Edson Lopes Filho

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tupã, 16 de setembro de 2020.

63720200120177

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ SOBREIRA SANTOS, liberado nos autos em 16/09/2020 às 15:31 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, Tupã-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**637.2020/012017-7**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
NAHOR CARGHI CAMPOS
e
KEILLY FERNANDES CAMPOS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Caingangs, 888 - CEP 17777-777, Tupã-SP
FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO VW Gol, placa EWK-8653 e Fiat Strada, placa EPF-6437 E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Edson Lopes Filho

Ciente

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha px5abk. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tupã, 16 de setembro de 2020.

Nahor Campos

16/09

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BEATRIZ SOBREIRA SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000225-54.2020.8.26.0637 e o código 5BF488A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELINA SILVERIO ROSA ALVES TEIXEIRA, liberado nos autos em 24/09/2020 às 16:28 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Celina Silvério Rosa Alves Teixeira (27181)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2020/012017-7 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, deixei de proceder a penhora nos veículos mencionados por não encontrá-los, e, em contato com o executado NAHOR CARGHI CAMPOS, fui informada que o Gol placa EWK-8653 foi vendido há vários meses e o veículo Strada placa EPF-6437 pertence a sua sogra Wanda Pardal Pinto que não reside no local, motivo pelo qual devolvo o presente em cartório no aguardo de ulteriores deliberações.

O referido é verdade e dou fé.

Tupã, 24 de setembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELINA SILVERIO ROSA ALVES TEIXEIRA, liberado nos autos em 24/09/2020 às 16:28 .

Número de Cotas:01 ato-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELINA SILVERIO ROSA ALVES TEIXEIRA, liberado nos autos em 24/09/2020 às 16:28 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga sobre o prosseguimento do feito, diante do cumprimento negativo do mandado.

Nada Mais. Tupã, 24 de setembro de 2020. Eu, ___, Eveline Paterneze Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVELINE PATERNEZE CUNHA, liberado nos autos em 24/09/2020 às 16:30 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0722/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diga sobre o prosseguimento do feito, diante do cumprimento negativo do mandado."

Do que dou fé.
Tupã, 25 de setembro de 2020.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 25/09/2020 às 10:00 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0722/2020, foi disponibilizado na página 2940-2941 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Diga sobre o prosseguimento do feito, diante do cumprimento negativo do mandado."

Tupã, 28 de setembro de 2020.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 28/09/2020 às 09:39 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Para demonstrar que os requeridos não falam a verdade sobre a renda deles segue o seguinte raciocínio.

O acidente ocorreu em 07/03/2014 e o requerido possuía um Chevrolet Cobalt, que não é um carro de quem ganha uma aposentadoria mínima.

Após isso é possível observar que os requeridos adquiriram um Renault Sandero ano 2017 que também não é compatível com a renda alegada e provavelmente os requeridos possuem outra renda não declarada nos autos.

Diante do exposto, levando em consideração o atual entendimento do STJ, pedimos sejam penhorados 20% da renda de cada requerido até que ocorra o pagamento integral da dívida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 23:30 , sob o número WTPA20700735658 .

Nesse sentido:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE.
> POSSIBILIDADE.
> 1. Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, ajuizada em desfavor de fiadores de contrato de locação.
> 2. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV, do CPC/2015, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família.
> Precedentes.
> 3. Na espécie, imperioso mostra-se o retorno dos autos à origem para que a questão seja decidida à luz da jurisprudência constante deste voto, devendo ser analisada a possibilidade de, no caso concreto, ser fixado percentual de desconto sobre o salário dos recorridos.
> 4. Agravo interno não provido. (AgInt nos EREsp 1701828/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 23:30 , sob o número WTPA20700735658 .

SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 16/06/2020, DJe 18/06/2020).

Requer também a penhora dos direitos que os requeridos têm sobre o veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, qualificado as fls. 690. Pedimos seja oficiado a financeira para que informe quanto já foi pago, quanto ainda falta se pago, tudo para que possamos avaliar se há crédito a senhor penhorado.

Pedimos também a colocação do nome dos requeridos no Serasa Jud e ainda a decretação de indisponibilidade de bens.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 18 de junho de 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 258.749 OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 23:30 , sob o número WTPA20700735658 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, Tupã-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

Páginas 719 a 721: Para análise e decisão acerca dos pedidos, providencie o exequente a juntada de informação acerca do atual empregador dos executados e da instituição à qual o veículo descrito às páginas 690 encontra-se alienado fiduciariamente.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Tupã, 13 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 16/11/2020 às 14:12 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0885/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Páginas 719 a 721: Para análise e decisão acerca dos pedidos, providencie o exequente a juntada de informação acerca do atual empregador dos executados e da instituição à qual o veículo descrito às páginas 690 encontra-se alienado fiduciariamente. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se."

Do que dou fé.
Tupã, 17 de novembro de 2020.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 17/11/2020 às 11:56 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0885/2020, foi disponibilizado na página 3399-3406 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Páginas 719 a 721: Para análise e decisão acerca dos pedidos, providencie o exequente a juntada de informação acerca do atual empregador dos executados e da instituição à qual o veículo descrito às páginas 690 encontra-se alienado fiduciariamente. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se."

Tupã, 18 de novembro de 2020.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 18/11/2020 às 09:48 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

O requerido é aposentado pelo INSS e a requerida é missionária da Igreja Batista conforme fls. 647 a 651.

Em relação ao veículo de fls. 690 pedimos seja oficiado ao DETRAN para que informe a instituição a qual o veículo está alienado pois não conseguimos obter tal informação por ausência do número do RENAVAN.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 27 de novembro de 2020.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 258.749 OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2020 às 00:02 , sob o número WTPA20700882928 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupã - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Edson Lopes Filho.

Vistos.

Diante do das informações encartadas nos autos na p. 690, defiro o requerido na p. 725, para que se proceda o necessário, no sentido de obter as informações junto ao Renajud, informando a instituição a qual o veículo está alienado.

Com as informações, diga a credora em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito.

Intime-se.

Tupã, 18 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 18/01/2021 às 15:17 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0022/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do das informações encartadas nos autos na p. 690, defiro o requerido na p. 725, para que se proceda o necessário, no sentido de obter as informações junto ao Renajud, informando a instituição a qual o veículo está alienado. Com as informações, diga a credora em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito. Intime-se."

Do que dou fé.
Tupã, 19 de janeiro de 2021.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 19/01/2021 às 10:36 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2021, foi disponibilizado na página 1490-1500 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do das informações encartadas nos autos na p. 690, defiro o requerido na p. 725, para que se proceda o necessário, no sentido de obter as informações junto ao Renajud, informando a instituição a qual o veículo está alienado. Com as informações, diga a credora em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito. Intime-se."

Tupã, 20 de janeiro de 2021.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 20/01/2021 às 09:32 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que somente é possível a pesquisa junto ao Renajud das restrições judiciais, não informando o sistema a instituição financeira a qual o veículo está alienado, conforme tela que segue. Nada Mais. Tupã, 05 de março de 2021. Eu, ___, Renata Iara Sanchez Ribeiro Mosquera Lucas, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 05/03/2021 às 16:14 .

Ajuda on-line

A aba ajuda está disponível em todas as páginas do sistema RENAJUD. Cada aba de ajuda está relacionada a página do sistema atualmente aberta.

- Retornar à tela principal: Através do logotipo do sistema Renajud localizado no canto superior esquerdo de todas as páginas do sistema.
- Sair do sistema: Através do botão "Sair" localizado no canto direito superior de todas as páginas do sistema. É a forma recomendável para sair com segurança do sistema.
- Navegar entre as abas: Abaixo do logotipo do sistema Renajud se encontra o menu principal onde é possível navegar pelos funcionalidades do sistema. Passe o mouse sobre o item desejado e é aberto automaticamente todas as opções disponíveis para o módulo em questão.

Dados do usuário no sistema

Os dados referentes ao usuário logado se encontram na parte superior ao lado do logotipo do sistema Renajud. Nele será exibido as seguintes informações:

- Nome do usuário logado
- perfil de acesso ao sistema
- data do login
- hora atual
- cronômetro para logoff automático em caso do usuário não estiver utilizando o sistema.

Menus operacionais

O sistema RENAJUD possui os seguintes módulos:

Restrições:

- Inserir: Permite inserir restrições Judiciais aplicadas em um determinado veículo.
- Retirar: Permite retirar restrições Judiciais aplicadas em um determinado veículo.
- Consultar: Permite consultar as restrições Judiciais bem como os veículos restringidos.

Cadastro de usuários:

- Incluir Usuário: Permite incluir usuários no sistema.
- Pesquisar/Alterar Usuário: Permite efetuar pesquisa de usuários cadastrados no sistema para visualização ou alteração.
- Incluir Vinculação entre Ramos da Justiça: Permite criar as possíveis vinculações entre ramos da justiça, determinando em quais ramos da justiça o Magistrado poderá atuar.
- Pesquisar/Alterar Vinculação Ramos da Justiça: Permite pesquisar ou alterar as vinculações entre ramos da justiça existentes.
- Incluir Órgão Judiciário: Permite incluir órgãos judiciários no sistema.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 05/03/2021 às 16:16 .

- Pesquisar/Alterar Órgão Judiciário: Permite consultar órgãos judiciários cadastrados no sistema para visualização ou alteração.

Designações:

- Designar Servidores: Permite que usuários com perfil Magistrado designe servidores para inserir / retirar restrições em seu nome. Usuário com perfil Gestor também poderá efetuar designações para Magistrados.
- Histórico de Designações: Permite visualizar o histórico de designações de Magistrados e Servidores. Usuários com perfil Gestor poderão visualizar o histórico de designações de qualquer usuário.

Ajuda

- Abre a tela de Ajuda referente a funcionalidade que estiver aberta no sistema.

Obs.: A exibição das funcionalidades dentro dos módulos está condicionada a permissões de acordo com o perfil de acesso do usuári no sistema.

2.4.

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP
70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 05/03/2021 às 16:16 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupã - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito Dr.(a). Edson Lopes Filho.

Vistos.

Diante da certidão da p. 729 e documentos da p. 730/731, manifeste o exequente, em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Tupã, 05 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 08/03/2021 às 17:18 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0143/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão da p. 729 e documentos da p. 730/731, manifeste o exequente, em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Tupã, 9 de março de 2021.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 09/03/2021 às 13:01 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0143/2021, foi disponibilizado na página 3543-3548 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2021. Considera-se a data de publicação em 11/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão da p. 729 e documentos da p. 730/731, manifeste o exequente, em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Tupã, 10 de março de 2021.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 10/03/2021 às 09:15 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Tendo em vista o contido as fls. 729/731, pedimos seja oficiado ao DETRAN para que informe a instituição a qual o veículo de fls. 690 está alienado.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 18 de março de 2021.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2021 às 21:31 , sob o número WTPA21700222929

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, Tupã-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

P. 735: Defiro o requerido, bem como, determino as providências necessárias no sentido de que Vossa Senhoria **INFORME** nos autos a instituição a qual o veículo (p. 690 - *cópia anexa)*, está alienado.

O prazo para resposta é de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização.

Este processo é digital. As respostas deverão ser enviadas ao e-mail tupa3cv@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Tupã, 05 de abril de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(o)
Ilmo(a). Sr(a). Chefe do
DETRAN – Tupã/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 07/04/2021 às 16:46 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0214/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 735: Defiro o requerido, bem como, determino as providências necessárias no sentido de que Vossa Senhoria INFORME nos autos a instituição a qual o veículo (p. 690 - cópia anexa), está alienado. O prazo para resposta é de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização. Este processo é digital. As respostas deverão ser enviadas ao e-mail tupa3cv@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se."

Do que dou fé.
Tupã, 8 de abril de 2021.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 08/04/2021 às 10:54 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2021, foi disponibilizado na página 3296-3304 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/04/2021. Considera-se a data de publicação em 12/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 735: Defiro o requerido, bem como, determino as providências necessárias no sentido de que Vossa Senhoria INFORME nos autos a instituição a qual o veículo (p. 690 - cópia anexa), está alienado. O prazo para resposta é de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização. Este processo é digital. As respostas deverão ser enviadas ao e-mail tupa3cv@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se."

Tupã, 9 de abril de 2021.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 09/04/2021 às 09:13 .

Entregue: Ofício solicitando informaçoes - Processo 0000225-54.2020.8.26.0637

postmaster@sp.gov.br <postmaster@sp.gov.br>

Sex, 09/04/2021 10:33

Para: Protocolo Detran <protocolo.detran@sp.gov.br>

1 anexos (58 KB)

Ofício solicitando informaçoes - Processo 0000225-54.2020.8.26.0637;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Protocolo Detran (protocolo.detran@sp.gov.br)

Assunto: Ofício solicitando informaçoes - Processo 0000225-54.2020.8.26.0637

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 09/04/2021 às 10:48 .

OFÍCIO Nº 187/2021

Tupã/SP, 13 de maio de 2021.

Processo nº 0000225-54.2020.8.26.0637
Exequente: ELIAS JERONYMO MENDONÇA
Executado: NAHOR CARGHI CAMPOS E OUTROS

MM(A). JUIZ(A)

Conforme ofício judicial, informo que a Instituição Financeira constante como alienante no cadastro do veículo Placas FIX8115, Renavam 01091137851, é **BANCO ITAUCARD SA/CGC 17192451000170**, tendo como proprietária KEILLY FERNANDES CAMPOS, CPF 27046241864 (tela em anexo).

Com as informações fornecidas, renovo à Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos e informações, caso considere necessárias.

GEORGIA HASTENREITER

Diretora Técnica I – 27ª Ciretran de Tupã

EXMO. SR. DR. JUIZ

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP

EDSON LOPES FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 13/05/2021 às 18:22 .

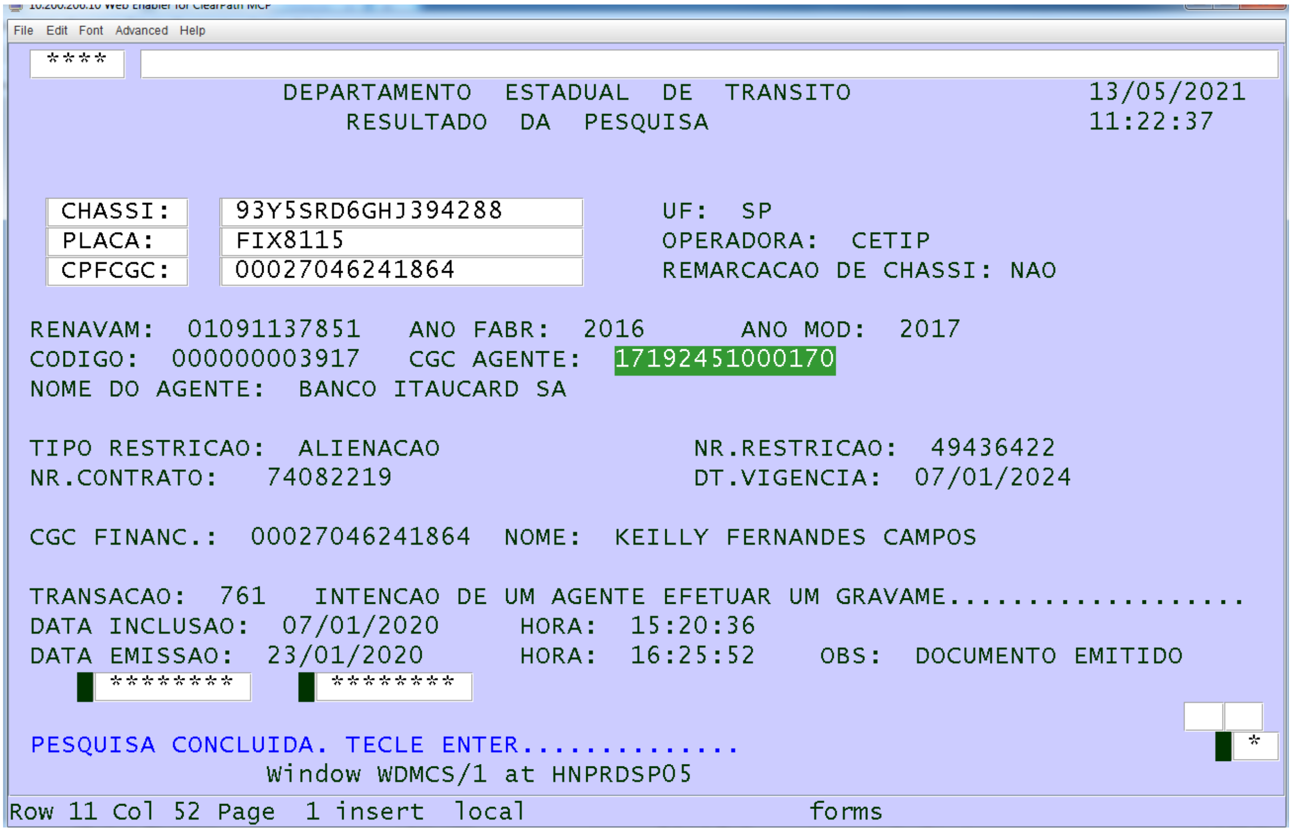

```
 ****
                DEPARTAMENTO  ESTADUAL  DE  TRANSITO              13/05/2021
                    RESULTADO  DA  PESQUISA                       11:22:37


  CHASSI:   93Y5SRD6GHJ394288        UF:  SP
  PLACA:    FIX8115                  OPERADORA:  CETIP
  CPFCGC:   00027046241864           REMARCACAO DE CHASSI: NAO

 RENAVAM:  01091137851   ANO FABR:  2016      ANO MOD:  2017
 CODIGO:  000000003917   CGC AGENTE:  17192451000170
 NOME DO AGENTE:  BANCO ITAUCARD SA

 TIPO RESTRICAO:  ALIENACAO                NR.RESTRICAO:  49436422
 NR.CONTRATO:   74082219                   DT.VIGENCIA:  07/01/2024

 CGC FINANC.:  00027046241864  NOME:  KEILLY FERNANDES CAMPOS

 TRANSACAO:  761   INTENCAO DE UM AGENTE EFETUAR UM GRAVAME.................
 DATA INCLUSAO:  07/01/2020     HORA:  15:20:36
 DATA EMISSAO:  23/01/2020      HORA:  16:25:52    OBS:  DOCUMENTO EMITIDO
    ********     ********

 PESQUISA CONCLUIDA. TECLE ENTER..............                              *
                Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
Row 11 Col 52 Page  1 insert  local             forms
```

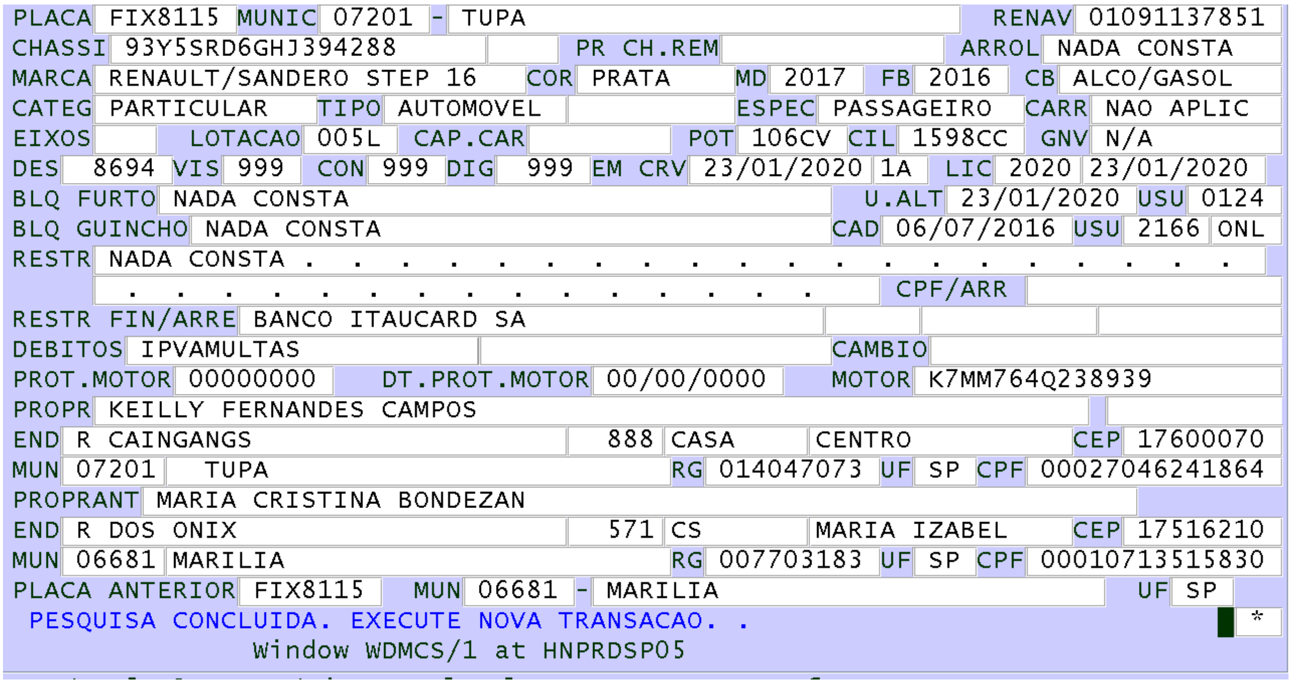

```
PLACA FIX8115 MUNIC 07201 - TUPA                          RENAV 01091137851
CHASSI 93Y5SRD6GHJ394288       PR CH.REM               ARROL NADA CONSTA
MARCA RENAULT/SANDERO STEP 16  COR PRATA     MD 2017  FB 2016  CB ALCO/GASOL
CATEG PARTICULAR  TIPO AUTOMOVEL            ESPEC PASSAGEIRO CARR NAO APLIC
EIXOS      LOTACAO 005L  CAP.CAR          POT 106CV CIL 1598CC  GNV N/A
DES  8694 VIS 999  CON 999 DIG   999 EM CRV 23/01/2020 1A  LIC 2020 23/01/2020
BLQ FURTO NADA CONSTA                            U.ALT 23/01/2020 USU 0124
BLQ GUINCHO NADA CONSTA                          CAD 06/07/2016 USU 2166 ONL
RESTR NADA CONSTA .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .
       .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .   CPF/ARR
RESTR FIN/ARRE BANCO ITAUCARD SA
DEBITOS IPVAMULTAS                               CAMBIO
PROT.MOTOR 00000000   DT.PROT.MOTOR 00/00/0000   MOTOR K7MM764Q238939
PROPR KEILLY FERNANDES CAMPOS
END R CAINGANGS                     888 CASA     CENTRO         CEP 17600070
MUN 07201   TUPA                         RG 014047073 UF SP CPF 00027046241864
PROPRANT MARIA CRISTINA BONDEZAN
END R DOS ONIX                      571 CS       MARIA IZABEL   CEP 17516210
MUN 06681 MARILIA                        RG 007703183 UF SP CPF 00010713515830
PLACA ANTERIOR FIX8115  MUN 06681 - MARILIA                          UF SP
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .                             *
               Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 13/05/2021 às 18:22 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Digam as partes sobre o ofício de p. 740/741, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento.
Nada Mais. Tupã, 13 de maio de 2021. Eu, ___, Antonio Carlos Milevuski, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 13/05/2021 às 18:36 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0300/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Digam as partes sobre o ofício de p. 740/741, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Tupã, 14 de maio de 2021.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 14/05/2021 às 11:55 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0300/2021, foi disponibilizado na página 3358-3373 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Digam as partes sobre o ofício de p. 740/741, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento."

Tupã, 17 de maio de 2021.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 17/05/2021 às 09:28 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Reiteramos os pedidos de fls. 719/721.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 24 de maio de 2021.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2021 às 21:35 , sob o número WTPA21700430173 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS**
KEILLY FERNANDES CAMPOS, CPF 270.462.418-64
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

Indefiro o pedido de penhora dos rendimentos dos executados, especialmente porque o débito perseguido na execução não possui natureza alimentar.

Embora intimados há mais de um ano para pagar o valor devido (p. 626), os executados não o fizeram, nem mesmo apresentaram qualquer proposta para tanto, o que denota que não possuem interesse em saldar o débito de forma menos forçada. Contudo, os rendimentos dos executados possuem natureza alimentar.

O artigo 833 do CPC descreve hipóteses de bens patrimoniais disponíveis que são absolutamente impenhoráveis. A impenhorabilidade desses bens tem por fim assegurar as receitas alimentares do devedor e sua família e, consequentemente, preservar sua dignidade. É com base nessas razões que o artigo 833, IV do CPC estabelece que os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações e proventos de aposentadoria são impenhoráveis.

É certo que o exequente tem direito à satisfação de seu crédito, mas os vencimentos atuais dos executados (p. 649/651) não estão em um nível que autorize mitigar a regra da impenhorabilidade.

Desta forma, indefiro o pedido de penhora de 20% dos rendimentos dos executados.

No mais, **OFICIE-SE** ao Banco Itaucard SA, requisitando-se informação quanto à posição atual do financiamento do veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017, Chassi 93Y5SRD6GHJ394288, de propriedade da executada acima qualificada, notadamente qual valor já foi pago e parcelas faltantes para quitação.

Defiro o pedido de inclusão dos requeridos no Serasa, por meio do **SerasaJud**.

Por fim, defiro o registro do nome dos executados junto a **CNIB** (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens).

Intime-se.

Servirá a presente decisão, por cópia, como OFICIO, cabendo ao exequente encaminha-la ao destinatário abaixo indicado, via e-mail, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias.

Tupã, 22 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
BANCO ITAUCARD SA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 22/07/2021 às 16:56 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0457/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de penhora dos rendimentos dos executados, especialmente porque o débito perseguido na execução não possui natureza alimentar. Embora intimados há mais de um ano para pagar o valor devido (p. 626), os executados não o fizeram, nem mesmo apresentaram qualquer proposta para tanto, o que denota que não possuem interesse em saldar o débito de forma menos forçada. Contudo, os rendimentos dos executados possuem natureza alimentar. O artigo 833 do CPC descreve hipóteses de bens patrimoniais disponíveis que são absolutamente impenhoráveis. A impenhorabilidade desses bens tem por fim assegurar as receitas alimentares do devedor e sua família e, consequentemente, preservar sua dignidade. É com base nessas razões que o artigo 833, IV do CPC estabelece que os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações e proventos de aposentadoria são impenhoráveis. É certo que o exequente tem direito à satisfação de seu crédito, mas os vencimentos atuais dos executados (p. 649/651) não estão em um nível que autorize mitigar a regra da impenhorabilidade. Desta forma, indefiro o pedido de penhora de 20% dos rendimentos dos executados. No mais, OFICIE-SE ao Banco Itaucard SA, requisitando-se informação quanto à posição atual do financiamento do veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017, Chassi 93Y5SRD6GHJ394288, de propriedade da executada acima qualificada, notadamente qual valor já foi pago e parcelas faltantes para quitação. Defiro o pedido de inclusão dos requeridos no Serasa, por meio do SerasaJud. Por fim, defiro o registro do nome dos executados junto a CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). Intime-se. Servirá a presente decisão, por cópia, como OFICIO, cabendo ao exequente encaminha-la ao destinatário abaixo indicado, via e-mail, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias."

Do que dou fé.
Tupã, 23 de julho de 2021.

Priscila Maria Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 23/07/2021 às 12:51 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2021, foi disponibilizado na página 3288-3293 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2021. Considera-se a data de publicação em 27/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de penhora dos rendimentos dos executados, especialmente porque o débito perseguido na execução não possui natureza alimentar. Embora intimados há mais de um ano para pagar o valor devido (p. 626), os executados não o fizeram, nem mesmo apresentaram qualquer proposta para tanto, o que denota que não possuem interesse em saldar o débito de forma menos forçada. Contudo, os rendimentos dos executados possuem natureza alimentar. O artigo 833 do CPC descreve hipóteses de bens patrimoniais disponíveis que são absolutamente impenhoráveis. A impenhorabilidade desses bens tem por fim assegurar as receitas alimentares do devedor e sua família e, consequentemente, preservar sua dignidade. É com base nessas razões que o artigo 833, IV do CPC estabelece que os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações e proventos de aposentadoria são impenhoráveis. É certo que o exequente tem direito à satisfação de seu crédito, mas os vencimentos atuais dos executados (p. 649/651) não estão em um nível que autorize mitigar a regra da impenhorabilidade. Desta forma, indefiro o pedido de penhora de 20% dos rendimentos dos executados. No mais, OFICIE-SE ao Banco Itaucard SA, requisitando-se informação quanto à posição atual do financiamento do veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017, Chassi 93Y5SRD6GHJ394288, de propriedade da executada acima qualificada, notadamente qual valor já foi pago e parcelas faltantes para quitação. Defiro o pedido de inclusão dos requeridos no Serasa, por meio do SerasaJud. Por fim, defiro o registro do nome dos executados junto a CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). Intime-se. Servirá a presente decisão, por cópia, como OFICIO, cabendo ao exequente encaminha-la ao destinatário abaixo indicado, via e-mail, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias."

Tupã, 26 de julho de 2021.

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 26/07/2021 às 09:21 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**0000225-54.2020.8.26.0637 p**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tupã, 23 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria **INCLUIR** o nome do(a) **Executado**: **KEILLY FERNANDES CAMPOS**, CPF 270.462.418-64, com endereço à Rua Caingangs, 888, Centro, CEP 17600-070, Tupã - SP no banco de dados desse órgão, referente ao débito no valor de R$ 32.923,93.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Edson Lopes Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Diretor(a) da
SERASA - Centralização de Serviços Bancários
Rua Antonio Carlos, 434 - Cerqueira César
CEP 01309-010 São Paulo – SP

Nos termos do **COMUNICADO CG 2632/2017**, é vedado o encaminhamento em papel.
As solicitações de inclusão, exclusão ou reinclusão no cadastro de inadimplentes ou a busca de endereço, uma vez deferidas, deverão se requisitadas de forma eletrônica diretamente no sistema SERASAJUD, podendo-se anexar o presente ofício no formato "pdf".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ALVES PERES, liberado nos autos em 27/07/2021 às 12:04 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**0000225-54.2020.8.26.0637 p**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tupã, 23 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria **INCLUIR** o nome do(a) **Executado**: **NAHOR CARGHI CAMPOS**, CPF 535.516.218-53, RG 7166966, com endereço à Rua Caingangs, 888, CEP 17777-777, Tupã - SP no banco de dados desse órgão, referente ao débito no valor de R$ 32.923,93.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Edson Lopes Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Diretor(a) da
SERASA - Centralização de Serviços Bancários
Rua Antonio Carlos, 434 - Cerqueira César
CEP 01309-010   São Paulo – SP

Nos termos do **COMUNICADO CG 2632/2017**, é vedado o encaminhamento em papel.
As solicitações de inclusão, exclusão ou reinclusão no cadastro de inadimplentes ou a busca de endereço, uma vez deferidas, deverão se requisitadas de forma eletrônica diretamente no sistema SERASAJUD, podendo-se anexar o presente ofício no formato "pdf".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ALVES PERES, liberado nos autos em 27/07/2021 às 12:04 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Requer a juntada do comprovante de envio de e-mail, conforme determinado.

Pedimos seja tentada a penhora pelo ARISP.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 03 de agosto de 2021.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 258.749 OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 19:56 , sob o número WTPA21700654918 .

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **17.192.451/0001-70** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **28/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
BANCO ITAUCARD S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ITAUCARD FINANCEIRA**	PORTE **DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.31-0-00 - Bancos múltiplos, sem carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO **PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100**	NÚMERO **100**	COMPLEMENTO **TORRE OLAVO SETUBAL 7 ANDAR - PARTE**

CEP **04.344-902**	BAIRRO/DISTRITO **PARQUE JABAQUARA**	MUNICÍPIO **SAO PAULO**	UF **SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR**	TELEFONE **(11) 3003-4828**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ************	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ************

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 19:56 , sob o número WTPA21700654918 .

Emitido no dia **03/08/2021** às **19:20:29** (data e hora de Brasília).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 19:56 , sob o número WTPA21700654918 .

Assunto **processo n.º 0000225-54.2020.8.26.0637**

De <jfidelisjunior@adv.oabsp.org.br>

Para <ItauJudicial@itau-unibanco.com.br>

Data 03/08/2021 19:28

- Ofício.pdf(~27 KB)

Segue anexo o ofício judicial referente ao processo 0000225-54.2020.8.26.0637 para que seja cumprido.

Muito obrigado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 19:56 , sob o número WTPA21700654918 .

São Carlos, 03 de agosto de 2021 APJUR 205808/2021

Tupã

Vara: 3 OFICIO CIVEL

Processo: 00002255420208260637

Ofício: 1666668/2021

Parte(s): KEILLY FERNANDES CAMPOS - CPF 270.462.418-64,NAHOR CARGHI CAMPOS - CPF 535.516.218-53

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Por fim, informamos que o Serasajud 2.0 já está em funcionamento para este Tribunal e poderá ser acessado por meio do link https://www.serasaexperian.com.br/serasajud.
A nova versão da ferramenta permite que os servidores cadastrados no sistema, realizem Inclusões de Dívidas Processuais nos termos do Art. 782 do Código de Processo Civil e Consulta de Endereço, de maneira mais rápida e intuitiva.
IMPORTANTE: Histórico de Anotações, Baixa de Anotações e demais determinações deverão ser enviadas via Serasajud por meio do link www.serasaexperian.com.br/serasajud.

***Vale salientar que a Serasa Experian não realiza inclusão de anotação de inadimplência para menores de idade*.**

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN
Gestão de Mandados e Requerimentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 04/08/2021 às 12:05 .

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

3 OFÍCIO CÍVEL
Seja bem-vindo JANAINA ALVES PERES

seu último acesso foi em: 0

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA APROVAÇÃO SEGUNDA VIA RESPC

Detalhamento da Ordem

Ordem aprovada com sucesso.

Status	indisponibilidade pendente	
Número do Protocolo	Aguardando aprovação!	
Número do Processo	00002255420208260637	
Nome do Processo	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RESPONSABILIDADE CIVIL	
Data de Cadastramento	06/08/2021 às 11:21:20	
Emissor da Ordem	RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS	**3 OFÍCIO CÍ**

Relatório de indisponibilidade

Documento	Nome
CPF: 535.516.218-53	NAHOR LARGHI CAMPOS
CPF: 270.462.418-64	KEILLY FERNANDES CAMPOS

`f79f.224b.4d96.032a.e16e.6d8c.b922.0f6f.1535.1ffa`

IMPRIMIR VOLTAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/08/2021 às 14:09 .

ADVOCACIA ROCHA
José Rubens Sanches Fidelis Junior OAB/SP n.º 258.749
Vilson Pereira Pinto OAB/SP n.º 326.378

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, representado por seus advogados "*in fine*" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Com o devido respeito, informamos que foi proposto agravo de instrumento, conforme documentos anexos.

No entanto, pedimos o prosseguimento do feito já que o prosseguimento não causará conflito com eventual decisão no agravo de instrumento.

Nesses termos, requer e espera deferimento.

Tupã, dia 18 de agosto de 2021.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 23:00 , sob o número WTPA21700710168 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, brasileiro, casado, oficial administrativo, portador do RG n.º 5705728 e do CPF n.º 70979243815, residente e domiciliado na Rua Carmine Corteline, n.º 235, Jardim Rubiácea, Tupã/SP, vêm, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, por seu advogado "in fine" assinado, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMULADO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra a respeitável decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã/SP, nos autos da ação n.º 0000225-54.2020.8.26.0637, tendo como agravados **NAHOR CARGHI CAMPOS**, localizado na Rua Caingangs, n.º 888, Tupã/SP e também em face de **KEILLY FERNANDES CAMPOS**, localizado na Rua Caingangs, n.º 888, Tupã/SP, com fundamento no Código de Processo Civil Brasileiro, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, requerendo o seu recebimento, com ou sem contraminuta da parte contrária, para **reexame** da matéria e **conseqüente reforma** da r. decisão *"a quo"*.

Informa o agravante, nesta oportunidade, o nome e endereço do advogado constante no processo, bem como as cópias que instruem o agravo:

Advogado do Agravante:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 23:00 , sob o número WTPA21700710168 .

Nome: Jose Rubens Sanches Fidelis Junior – OAB/SP nº 258.749.

Endereço: Rua Caetés, nº 678 - Centro, na cidade de Tupã/SP, CEP: 17601-150, fone (14) 3496-1264.

Advogado do Agravado:

Nome: Doutor Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP).

Endereço: Rua Piratinins, nº 354, sala 2, Centro, Cep: 17600-100 - Tupã – SPCel: (14) 9 9762-2291 - e-mail: matvp@terra.com.br

Cópias que instruem o presente agravo:

Cópia do processo n.º 0000225-54.2020.8.26.0637.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Tupã, 18 de agosto de 2021.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 23:00 , sob o número WTPA21700710168 .

Agravante: ELIAS JERONYMO MENDONÇA

Agravado: NAHOR CARGHI CAMPOS e outra

Autos de Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã/SP.

Processo n.º 0000225-54.2020.8.26.0637

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

DOUTOS DESEMBARGADORES

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, brasileiro, casado, oficial administrativo, portador do RG n.º 5705728 e do CPF n.º 70979243815, residente e domiciliado na Rua Carmine Corteline, n.º 235, Jardim Rubiácea, Tupã/SP, vêm, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, por seu advogado “in fine” assinado, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMULADO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra a respeitável decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã/SP, nos autos da ação n.º 0000225-54.2020.8.26.0637, tendo como agravados **NAHOR CARGHI CAMPOS**, localizado na Rua Caingangs, n.º 888, Tupã/SP e também em face de **KEILLY FERNANDES CAMPOS**, localizado na Rua Caingangs, n.º 888, Tupã/SP, com fundamento no Código de Processo Civil Brasileiro, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, requerendo o seu recebimento,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 23:00 , sob o número WTPA21700710168 .

com ou sem contraminuta da parte contrária, para reexame da matéria e conseqüente reforma da r. decisão "a quo".

DECISÃO AGRAVADA

Vejamos a decisão agravada:

> "   Remetido ao DJE
>
> Relação: 0457/2021 Teor do ato: Vistos. Indefiro o pedido de penhora dos rendimentos dos executados, especialmente porque o débito perseguido na execução não possui natureza alimentar. Embora intimados há mais de um ano para pagar o valor devido (p. 626), os executados não o fizeram, nem mesmo apresentaram qualquer proposta para tanto, o que denota que não possuem interesse em saldar o débito de forma menos forçada. Contudo, os rendimentos dos executados possuem natureza alimentar. O artigo 833 do CPC descreve hipóteses de bens patrimoniais disponíveis que são absolutamente impenhoráveis. A impenhorabilidade desses bens tem por fim assegurar as receitas alimentares do devedor e sua família e, consequentemente, preservar sua dignidade. É com base nessas razões que o artigo 833, IV do CPC estabelece que os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações e proventos de aposentadoria são impenhoráveis. É certo que o exequente tem direito à satisfação de seu crédito, mas os vencimentos atuais dos executados (p. 649/651) não estão em um nível que autorize mitigar a regra da impenhorabilidade. Desta forma, indefiro o pedido de penhora de 20% dos rendimentos dos executados. No mais, OFICIE-SE ao Banco Itaucard SA, requisitando-se informação quanto à posição atual do financiamento do veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017, Chassi 93Y5SRD6GHJ394288, de propriedade da executada acima qualificada, notadamente qual valor já foi pago e parcelas faltantes para quitação. Defiro o pedido de inclusão dos requeridos no Serasa, por meio do SerasaJud. Por fim, defiro o registro do nome dos executados junto a CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). Intime-se. Servirá a presente decisão, por cópia, como OFICIO, cabendo ao exequente encaminha-la ao destinatário abaixo indicado, via e-mail, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias. Advogados(s): Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP), José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP), José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP), Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)"

PRAZO FINAL PARA O AGRAVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 23:00 , sob o número WTPA21700710168 .

A publicação agravada ocorreu dia 27 de julho de 2021 e o prazo final de 15 dias úteis seria dia 17/08/2021.

Porém, conforme documento anexo o sistema apresentou falha superior a 60 minutos e impossibilitou a apresentação do agravo e por tal motivo o prazo foi prorrogado para o dia 18/08/2021 e então o presente agravo é tempestivo.

FATOS

Os agravados foram condenados a pagarem indenização para o agravante que foi motivada por acidente de trânsito.

Foi iniciado o cumprimento de sentença e os agravados não pagaram o valor devido.

Não houve o pagamento voluntário.

Foram tentadas penhoras, sendo que foi encontrado um veículo financiado.

Foi pedido a penhora de 20% do salário dos requeridos, mas o respeitável doutor Juiz negou o pedido.

Portanto, apresentamos o presente agravo para que seja julgado procedente o pedido de penhora de 20% do salário dos requeridos.

FUNDAMENTOS DO AGRAVO

O STJ flexibilizou a impenhorabilidade de salário, benefício e vencimentos.

Vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SALÁRIO.
>
> PENHORABILIDADE. ART. 833, IV, CPC/2015. ERESP N. 1.582.475/MG.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 23:00 , sob o número WTPA21700710168

> ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.
>
> SÚMULA N. 83 DO STJ. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.
>
> 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, "a regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art.
>
> 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família" (EREsp 1582475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, DJe 16/10/2018).
>
> 2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ).
>
> 3. No caso concreto, o Tribunal de origem analisou as provas para concluir que não foi comprovado que a penhora não seria capaz de afetar a subsistência familiar. Alterar esse entendimento demandaria reexame do conjunto probatório do feito, vedado em recurso especial.
>
> 4. Agravo interno a que se nega provimento.
>
> (AgInt no REsp 1919911/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2021, DJe 25/06/2021).

No presente caso foi requerida a penhora de 20% do salário dos agravados e tal fato não acarretará a eles perda da dignidade já que os devedores até carro financiado possuem.

Além disso, a dívida tem caráter indenizatório oriundo de acidente de trânsito e é necessário também que se pense na dignidade do agravante.

Ao que parece, pela atual situação do processo, se não for autorizada a penhora de 20% dos salários e benefícios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 23:00 , sob o número WTPA21700710168 .

dos agravados a dívida dificilmente será quitada, o que é ruim demais para o requerente e também para o judiciário já que o processo ficará sem solução.

Sendo assim, pedimos a procedência do presente agravo para que seja julgado procedente o pedido de penhora de 20% dos salários e benefícios dos agravados.

TUTELA ANTECIPADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Vejamos algumas regras do Código de Processo Civil:

> Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.
>
> Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
>
> III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Pelos mesmo fundamentos do presente agravo, requer seja concedida para que seja julgado procedente o pedido de penhora de 20% dos salários e benefícios dos agravados para o fim de que seja resguardada também a dignidade do agravante.

VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos meramente fiscais.

PEDIDOS

Diante de todos os fundamentos apresentados, requer, muito respeitosamente, a procedência dos seguintes pedidos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 23:00 , sob o número WTPA21700710168 .

a. Seja recebido e distribuído o presente agravo de instrumento;

b. Seja concedida a tutela antecipada pelo Excelentíssimo Doutor Relator para:

b.1 Requer seja concedida a tutela de urgência para que seja julgado procedente o pedido de penhora de 20% dos salários e benefícios dos agravados para o fim de que seja resguardada também a dignidade do agravante.

c. Seja intimado o digno Senhor Doutor representante do Ministério Público;

d. A juntada dos documentos obrigatórios e facultativos;

e. Seja processado e julgado procedente o presente agravo de instrumento para reexaminar a respeitável decisão agravada e:

e. Para que seja julgado procedente o pedido de penhora de 20% dos salários e benefícios dos agravados para o fim de que seja resguardada também a dignidade do agravante;

f. Seja processado e julgado procedente o presente agravo de instrumento para reexaminar a respeitável decisão agravada e determinar que o processo prossiga sem a necessidade de atribuição de valor a título de danos morais e sem a necessidade de correção do valor da causa;

g. Requer sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita aos agravantes porque eles são pobres na expressão jurídica do termo e não têm condições de pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

h. Requer seja permitida a utilização de todas as provas admitidas em direito, sem exclusão de nenhuma.

Nesses termos, requer e espera deferimento.

Tupã, dia 18 de agosto de 2021.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior

OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 23:00 , sob o número WTPA21700710168 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	21944308320218260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	10435 - Acidente de Trânsito
Data/Hora:	18/08/2021 22:54:08

Partes

Agravante:	Elias Jeronymo Mendonça
Agravado:	NAHOR CARGHI CAMPOS
Agravado:	KEILLY FERNANDES CAMPOS

Documentos

Petição:	agravo completo - 1-8.pdf
Documento 1:	Tribunal de Justiça de São Paulo - 1.pdf
Documento 2:	1_pdfsam_completo - 1-41.pdf
Documento 2:	1_pdfsam_completo - 42-74.pdf
Documento 2:	1_pdfsam_completo - 75-78.pdf
Documento 3:	79_pdfsam_completo - 1-7.pdf
Documento 3:	79_pdfsam_completo - 8-34.pdf
Documento 3:	79_pdfsam_completo - 35-84.pdf
Documento 4:	163_pdfsam_completo - 1-75.pdf
Documento 4:	163_pdfsam_completo - 76-137.pdf
Documento 4:	163_pdfsam_completo - 138-160.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 23:00 , sob o número WTPA21700710168 .

Documento 5:	323_pdfsam_completo - 1-21.pdf
Documento 5:	323_pdfsam_completo - 22-67.pdf
Documento 5:	323_pdfsam_completo - 68-105.pdf
Documento 6:	428_pdfsam_completo - 1-57.pdf
Documento 6:	428_pdfsam_completo - 58-111.pdf
Documento 6:	428_pdfsam_completo - 112-145.pdf
Documento 6:	428_pdfsam_completo - 146-154.pdf
Documento 7:	582_pdfsam_completo - 1-47.pdf
Documento 7:	582_pdfsam_completo - 48-85.pdf
Documento 7:	582_pdfsam_completo - 86-157.pdf
Documento 8:	739_pdfsam_completo - 1-18.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 23:00 , sob o número WTPA21700710168 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupã - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito Dr.(a). Edson Lopes Filho

Vistos.

Ciente da interposição do Agravo de Instrumento (p. 758/768). Anote-se.

Defiro a pesquisa de bens imóveis em nome dos executados Nahor e Keilly por meio do sistema Arisp, como postulado às p. 751.

No mais, aguarde-se a resposta do Banco Itaucard SA à decisão-ofício de p. 746, com comprovante de encaminhamento às p. 754.

Intime-se.

Tupã, 19 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 20/08/2021 às 15:57 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0524/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento (p. 758/768). Anote-se. Defiro a pesquisa de bens imóveis em nome dos executados Nahor e Keilly por meio do sistema Arisp, como postulado às p. 751. No mais, aguarde-se a resposta do Banco Itaucard SA à decisão-ofício de p. 746, com comprovante de encaminhamento às p. 754. Intime-se."

Tupã, 23 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0524/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2021. Considera-se a data de publicação em 25/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento (p. 758/768). Anote-se. Defiro a pesquisa de bens imóveis em nome dos executados Nahor e Keilly por meio do sistema Arisp, como postulado às p. 751. No mais, aguarde-se a resposta do Banco Itaucard SA à decisão-ofício de p. 746, com comprovante de encaminhamento às p. 754. Intime-se."

Tupã, 24 de agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos do Processo nº 0000225-54.2020.8.26.0637
Autor: ELIAS JERONYMO MENDONÇA
EXECUTADOS: NAHOR LARGUI CAMPOS E outra

NAHOR LARGUI CAMPOS e outra, já devidamente qualificados por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 164.927/SP com escritório profissional na Rua Professora Chiquita Fernandes, 388, Bairro Centro, na cidade de Araçatuba/SP, local para onde deverão ser entregues as intimações de estilo e endereço eletrônico em dredu4@outlook.com, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ***REQUERER*** como segue:

Primeiramente REQUER a juntada da Procur. Substabelecimento (doc.j.).

Requer a devida juntada do extrato e comprovante do Titular da Conta Individual **Agencia 0430 da conta 05166-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ROBERTO MANSANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 15:30 , sob o número WTPA21700822403 .

4 pertencente a SRa. WANDA PARDAL PINTO, CPF 107.373.068-90, comprovando que a conta é individual e pertencente a SRa em questão.

Fato é que a executada é filha da titular da conta, e que tal conta é de exclusiva titularidade de sua genitora a SRa Wanda, conforme documento ora juntado, e que a executada apenas figurava como correntista, para recebimento de valores de aposentadoria de sua genitora.

Sendo que a executada não mais pertence ao quadro de correntista da presente conta, que é de exclusiva titularidade de sua genitora Wanda.

DOS PEDIDOS

REQUER diante do exposto, digne Vossa Excelência em análise das circunstâncias e provas presentes, vem requerer o desbloqueio judicial da presente conta corrente pertencente a genitora da executada, conforme devidamente explanado, requerendo que após o devido desbloqueio seja a agencia oficiada devidamente para a devida desconstrição, **Agencia 0430 da conta 05166-4 do Banco Itau.**

Requer ainda a juntada do substabelecimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ROBERTO MANSANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 15:30 , sob o número WTPA21700822403 .

Penápolis, 21 de setembro de 2021.

Assinado no original

EDUARDO ROBERTO MANSANO

OAB-SP 159.841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ROBERTO MANSANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 15:30 , sob o número WTPA21700822403 .

MARIA ROSECLER DE SOUSA
Home > Aplicativos (Para voltar clique no item anterior)

Conta atual: 0430 - 05166-4 WANDA PARDAL PINTO

Gerente: 01 - RODRIGO ALEXANDRE DO CARMO

CONSULTA DADOS PESSOAIS DO TITULAR DA CONTA
PESSOA FÍSICA

Informações Adicionais Dados do Responsável

DADOS DA CONTA

Agência: **0430** Conta: **05166-4** Categoria: **301**
Nome: **WANDA PARDAL PINTO** CPF: **107.373.068-90** Próprio:
Sexo: **F-FEMININO** Data de nasc.: **08/11/1935** Est. Civil: **-VIUVO**
Nacionalidade: **BR-BRASILEIRA** Local: **S PAULO**
Pai: **LUIZ MARIA PARDAL** Mãe: **GERGINA PARDAL**
Conjuge: CPF:
Empresa: - Sit. legal: **-**
Profissão: **-APOSENTADO** Natureza ocupação: **L**
R.G.: **61612789** Dt. exp.: **21/05/1998** Org. exp.: **SSP** Est. exp.: **SP**

Data abertura: **29/07/2009** Data última alteração: **06/09/2021**
Tipo conta: **0-INDIVIDUAL** Classif. C/C: **-**
Cliente desde: **05/2005** Talão: **ESTRELA - 4T20FL** Estrela: **5**
Aut./Comand.: **A** Score: **313** PAB:
Ag./cta. empregador: / - Gerente: **01-RODRIGO ALEXANDRE DO CARMO** Plataforma: **VC**
Segmento mercado: **3111-AGE-INDIVIDUAL**
Origem Abertura: **MIGRACAO**

DADOS CONTRATUAIS DO TITULAR

Ag. / CTA. Livre Movto.: / - Dia Pagto.: Juros:
Data Abert. Crédito: / / Data Venc. Contrato: / / TAC: **0,00**
Limite de crédito.: **0,00** Cod. garantia:**000** % Garantia:**000**

DADOS DO ENDEREÇAMENTO

Selecione um dos tipos de endereçamento abaixo para a consulta:
○ RESIDENCIAL ○ COMERCIAL ● CORRESPONDENCIA

Logradouro: **R CAINGANGS** Número: **888**
Complemento: CEP: **17600-070** Freq. de emissão de extrato: **L**
Bairro: **CENTRO** Cidade: **TUPA** Estado: **SP**
Telefones:
DDD: **0014** Número: **99820-2979** Ramal:
DDD: Número: **-** Ramal:
FAX: Número: **99844-2979** DDD: **0014**
Email 1:
Email 2:

CO - TITULARES

Selecione um dos co-titulares abaixo para a consulta de seus dados:

Nome do cotitular	Ordem	CPF / DAC

Informações Adicionais Dados do Responsável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ROBERTO MANSANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 15:30 , sob o número WTPA21700822403

Banco Itaú S.A. **Bloqueio por Determinação Judicial**

Nome do cliente

Em cumprimento de ordem expressa da autoridade competente, procedemos ao especificado abaixo:

Tipo de bloqueio

BLOQUEIO DE VALOR

CNPJ / CPF do Cliente	**Número do ofício**	**Número do processo**
270.462.418/64		0000228-09.2020.8.26.0637 .

Comarca / Vara / Juízo / Solicitante

TUP - SP
03 CIVEL DE TUPA
JUIZ DE DIREITO
AUTOR: JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR E OUTRO

Protocolo	**Data bloqueio**	**Valor da ordem em R$**	**Valor bloqueado da agência em R$**
20210004395834-BACENJUD	26/08/2021	6.837,55	58,85

Produtos				**Valor bloqueado em R$**
CC	0430	05166-4	100	14,14
CP	0430	05166-4	500	44,71

Observação: Se ocorrer bloqueio de fundos, os valores podem ter variado em função do valor da cota.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o gerente de sua conta.

TUPA, 14/09/21.
Local e data

Banco Itaú S/A

Agência: 0430 - TUPA SP

R CAINGANGS 888
CENTRO - TUPA
SP - CEP 17600-070

Dúvidas, sugestões e reclamações na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, em dias úteis das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos são atendidos todos os dias 24h através do 0800 722 1722.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ROBERTO MANSANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 15:30 , sob o número WTPA21700822403

SUBSTABELECIMENTO

SEM reserva de iguais, substabeleço, ao advogado **EDUARDO ROBERTO MANSANO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 164.927, os poderes que me foram outorgados por **NAHOR LARGUI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS** nos autos do processo nº **1004209-39.2014.8.26.0637, ora em fase de execução de sentença autuada sob o nº 0000225-54.2020.8.26.0637** em tramite perante a 03ª Vara Cível da Comarca de Tupã/SP.

Tupã, 14 de outubro de 2020.

Prado

MATEUS VIEIRA PRADO
OAB/SP Nº 272.956

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ROBERTO MANSANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 15:30 , sob o número WTPA21700822403

Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	202108.0611.01753768-IA-530	
Número do Processo	00002255420208260637	
Nome do Processo	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RESPONSABILIDADE CIVIL	
Data de Cadastramento	06/08/2021 às 11:21:20	
Emissor da Ordem	RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS	**TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** **SP - TUPA** **TUPA - Central** 3 OFÍCIO CÍVEL
Aprovado por	JANAINA ALVES PERES	**TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** **SP - TUPA** **TUPA - Central** 3 OFÍCIO CÍVEL

Relatório de indisponibilidade

Documento	Nome
CPF: 535.516.218-53	NAHOR LARGHI CAMPOS

Respostas dos Cartórios

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 46859	Registros de Imóveis SP - São Paulo SP - Guarulhos 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	MANUEL SANCHES DE ALMEIDA	aberto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 30/09/2021 às 16:44 .

GUARULHOS - SP

CPF: 270.462.418-64 KEILLY FERNANDES CAMPOS

Respostas dos Cartórios

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 14045	Registros de Imóveis SP - São Paulo SP - Guarulhos 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	MANUEL SANCHES DE ALMEIDA	aberto
Matrícula: 46859	Registros de Imóveis SP - São Paulo SP - Guarulhos 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	MANUEL SANCHES DE ALMEIDA	aberto
Matrícula: 34138	Registros de Imóveis SP - São Paulo SP - São Paulo - Capital 17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP	LESLIER WANELDITH RIBEIRO FREITAS	aberto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 30/09/2021 às 16:44 .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 30/09/2021 às 16:44 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Diga o credor sobre o resultado da pesquisa CNIB de fls. 778/780.
Nada Mais. Tupã, 30 de setembro de 2021. Eu, ___, Renata Iara Sanchez Ribeiro Mosquera Lucas, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 30/09/2021 às 16:47 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0622/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diga o credor sobre o resultado da pesquisa CNIB de fls. 778/780."

Do que dou fé.
Tupã, 1 de outubro de 2021.

Janaína Alves Peres

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ALVES PERES, liberado nos autos em 01/10/2021 às 13:26 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0622/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2021. Considera-se a data de publicação em 05/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Diga o credor sobre o resultado da pesquisa CNIB de fls. 778/780."

Tupã, 4 de outubro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupã - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito Dr.(a). Edson Lopes Filho.

Vistos.

Manifeste o exequente sobre a pesquisa concluída e encartada na p. 778/780, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Tupã, 01 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 04/10/2021 às 17:08 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0629/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste o exequente sobre a pesquisa concluída e encartada na p. 778/780, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Tupã, 5 de outubro de 2021.

Janaína Alves Peres

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ALVES PERES, liberado nos autos em 05/10/2021 às 14:23 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0629/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2021. Considera-se a data de publicação em 07/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste o exequente sobre a pesquisa concluída e encartada na p. 778/780, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Tupã, 6 de outubro de 2021.

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Tendo em vista os resultados de fls. 778/780 pedimos sejam obtidas as certidões de imóveis relativas as pesquisas para avaliarmos a possibilidade de penhora, ficando desde já o pedido para que tais imóveis pertencentes aos requeridos sejam bloqueados para venda até decisão posterior a ser proferida neste processo.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 14 de outubro de 2021.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 258.749 OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2021 às 23:27 , sob o número WTPA21700896628

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupã - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). Edson Lopes Filho.

Vistos.

Processe-se o necessário para obtenção das certidões dos imóveis (p. 778/780) junto a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP.

Após, quando da juntada das matrículas no presente feito, o credor deverá indicar sobre qual imóvel pretende a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Tupã, 21 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 15:22 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0664/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processe-se o necessário para obtenção das certidões dos imóveis (p. 778/780) junto a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP. Após, quando da juntada das matrículas no presente feito, o credor deverá indicar sobre qual imóvel pretende a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Tupã, 22 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0664/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2021. Considera-se a data de publicação em 26/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Processe-se o necessário para obtenção das certidões dos imóveis (p. 778/780) junto a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP. Após, quando da juntada das matrículas no presente feito, o credor deverá indicar sobre qual imóvel pretende a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Tupã, 25 de outubro de 2021.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a9e019b7-cb3c-43ce-aa41-40bd02dc0cb2

575451525350

LIVRO N.º 2-REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

matrícula: 14.045

ficha: 1

Guarulhos, 04 de abril de 19 78

IMÓVEL:- Um terreno, situado á Rua Setenta, que para efeito de localização, é constituido pelo lote 18, da quadra D, Gleba B, Cidade Jardim Cumbica, perímetro urbano, com a área de 250,00ms2., medindo 10,00ms de frente; 25,00ms de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando no lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote 17, no lado esquerdo, com o lote 19; 10,00ms nos fundos, confina com os lotes 7 e 8, todos da mesma quadra.- (IC.63-81-05).-

PROPRIETÁRIOS:- JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG.494.828 e sua mulher, ANGELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiros, proprietários, CPF. 048.648.598/68, residentes e domiciliados á Rua Joaquim Norberto, nº 443, Jardim São Paulo, na Capital deste Estado.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. nº 10.103, deste Cartório.- O Oficial

R.1/14.045 em 04 de abril de 1.978

Por escritura datada de 28 de junho de 1.977, lavrada nas Notas do 3º Escrivão desta Comarca, Lº 63, fls.104/105, os PROPRIETÁRIOS, transmitiram por venda feita á LAUDELINO FRANCISCONI, RG.7.266.939, CPF. 860.588.518/15, brasileiro, carpinteiro, casado pelo regime da comunhão de bens com, DIONISIA DAS GRAÇAS FRANCISCONI, residente e domiciliado á Rua 12, s/nº, Parque São Luiz, nesta cidade, pelo valor de Cr$40.000,00; O IMÓVEL.- A Escrevente Habilitada, (Tereza Emiko Yoshiy).- O Oficial.-

R.2/14.045 em 17 de julho de 1.981

Por escritura datada de 29 de janeiro de 1.980, lavrada no 3º Cartório de Notas desta Comarca, Lº 117, fls. 42/44, LAUDELINO FRANCISCONI, carpinteiro, e sua mulher DIONISIA DAS

(continua no verso)

MOD. 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

matrícula 14.045

ficha 1 verso

GRAÇAS FRANCISCONI, RG.7.266.942, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente á Lei nº. 6.515/77, ambos com CIC. 860.588.518/15, residentes e domiciliados nesta cidade, á Rua Setenta, nº 18, Cidade Jardim / Cumbica, transmitiram por venda feita á VALDOMIRO FERNANDES PINTO, RG.2.072.540, CIC. 278.912.168/00, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente á Lei 6.515/77, com WANDA PARDAL PINTO, residente e domiciliado á Rua Itala, nº 142, Carandiru, na Capital deste / Estado, pelo valor de C$150.000,00 (Valor Venal: C$165.126,00) O IMÓVEL.- (IC. atual: 93.13.13.0257.00.000.4).- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy). -

R.3/14.045 em 17 de julho de 1.981

Por escritura retro, os PROPRIETÁRIOS, tornaram-se devedores de LAUDELINO FRANCISCONI, e sua mulher DIONISIA DAS GRAÇAS FRANCISCONI, do principal de C$150.000,00, que deverá ser paga por meio de 15 prestações mensais, consecutivas e iguais, no valor de C$10.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira delas em 29 de fevereiro de 1.980, e as demais em todos os / dias 30 dos meses subsequentes, até final liquidação da dívida, oferecendo como garantia, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL/ HIPOTECA; O IMÓVEL.- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

Av.4/14.045 em 17 de julho de 1.981

Fica cancelado o R.3, desta matrícula, em virtude da quitação dada pelos credores, LAUDELINO FRANCISCONI e s/mr.DIONISIA DAS GRAÇAS FRANCISCONI, aos devedores, VALDOMIRO FERNANDES PINTO e s/mr. WANDA PARDAL PINTO, da importância de /

(continua na ficha 02)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a9e019b7-cb3c-43ce-aa41-40bd02dc0cb2
5754515253350

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado www.registradores.onr.org.br Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a9e019b7-cb3c-43ce-aa41-40bd02dc0cb2
575451525350

LIVRO N.o 2-REGISTRO GERAL

1.o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

matricula 14.045

Ficha 2

Guarulhos, 17 de julho de 1981

(continuação da ficha 01-verso)

C$150.000,00, conforme consta do instrumento particular, datado de 02 de junho de 1.981.- A Escrevente Autorizada ——, (Tereza Emiko Yoshiy).-

---

Av.5/14.045 em 12 de fevereiro de 1.988 (prot. 95.194)

É feita a presente "ex-officio", á vista de certidão municipal nº 6.916/86, expedida em 8 de julho de 1.986, para constar que, a Rua 70, passou a denominar-se RUA SÃO JOÃO DA SERRA.- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy)

Av.6/14.045 em 12 de fevereiro de 1.988 (prot. 95.194)

Por requerimento datado de 1º de fevereiro de 1.988 e certidão municipal supra citada, e ainda, Aviso Recibo nº080.838, expedido pela Municipalidade local, é feita a presente, para constar que, no terreno objeto deste, foi construido um prédio residencial, com a área de 50,00m2, que recebeu o nº 18, da Rua São João da Serra, o qual se enquadra nas condições estabelecidas pelo Decreto Lei 1976/82. (Valor da construção Cz$21.738,73).- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emike Yoshiy).-

---

R.7/14.045 em 12 de fevereiro de 1.988 (prot. 95.195)

Por formal de partilha, subscrito em 27 de janeiro de 1.987, pela Escrivã Diretora do 2º Ofício, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Familia e Sucessões, ambos da Regional I, da Comarca da Capital, extraído dos autos de arrolamento (proc.1.141/86) dos bens deixados por falecimento de VALDOMIRO FERNANDES PINTO (ocorrido em 15 de junho de 1.986, no estado civil de casado), é feito o presente, para constar

(continua no verso)

MOD. 11

saec
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

matrícula 14.045

Ficha 2 verso

que, por sentença homologada em 23 de setembro de 1.986 , o Imóvel objeto desta, avaliado por Cz$41.791,57, foi partilhado a 1) WANDA PARDAL PINTO, RG.6.161.278, CPF, número 107.373.068/90, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada á Rua Itala, nº 142, Carandiru, na Capital deste Estado; 2) KATIA FERNANDES PINTO, RG.11.834.832, CIC. nº. 099.655.668/01, brasileira, solteira, maior, digitadora , residente no mesmo endereço supra; 3) KEILLY FERNANDES - CAMPOS, RG.14.047.073, CPF. 535.516.218/53, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nos termos da lei 6.515/77, com NAHOR LARGHI CAMPOS, RG. nº. 7.166.966, mesmo CPF:, brasileiro, industrial, residentes, e domiciliados na Capital deste Estado, á Rua Japim, nº66, Vila Gustavo; 4) JOSÉ FERNANDES PINTO NETO, RG.11.486.592, CPF. 065.296.528/84, brasileiro, solteiro,menor púbere , programador, residente e domiciliado á Rua Itala, nº 142 , na Capital deste Estado, na proporção de metade ideal no valor de Cz$20.895,78, á viúva-meeira e 1/6 parte ideal no valor de Cz$6.965,26, a cada um dos demais herdeiros.-.- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).

Prenotação n.364.502, de 09 de agosto de 2021.

Av.8 – INDISPONIBILIDADE: Averba-se que no protocolo n.202108.0611.01753768-IA-530, emitido em 06/08/2021, pela Central de Indisponibilidade (via internet – https://www.indisponibilidade.org.br – nos termos do Provimento CG n.39/2014), constou que por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) – 3° Ofício Cível de Tupã/SP, nos autos do Processo n.00002255420208260637, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **NAHOR LARGHI CAMPOS, CPF/MF n.535.516.218-53** e de **KEILLY FERNANDES CAMPOS, CPF/MF n.270.462.418-64.**

Selo digital: 1114843E10000000381019215

.- continua na ficha 03 -.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a9e019b7-cb3c-43ce-aa41-40bd02dc0cb2
575451525350

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br Certidão emitida pelo SREI
.onr

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

1º REGISTRO DE IMÓVEIS GUARULHOS-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

matrícula 14.045

ficha 03

Cadastro Nacional de Serventia - CNS nº 11148-4

Guarulhos, 24 de agosto de 2021

Raul Lima de Almeida Junior
Substituto do Oficial

Guarulhos, 24 de agosto de 2021.
Substituta do Oficial ______________ **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

R7

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br
onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a9e019b7-cb3c-43ce-aa41-40bd02dc0cb2
5754515253 50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. A presente refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Guarulhos-SP, 24 de novembro de 2021.

OBSERVAÇÃO

Os imóveis localizados no município de Guarulhos, antes da emancipação da Comarca, integravam as seguintes circunscrições imobiliárias da Comarca de São Paulo: A) 3ª Circunscrição imobiliária no período de 24/12/1912 a 08/12/1925 e de 26/12/1927 a 14/05/1939; B) 2ª Circunscrição imobiliária, no período de 09/12/1925 a 25/12/1927; C) 7ª Circunscrição imobiliária, no período de 15/05/1939 a 06/10/1939, e, D) 12ª Circunscrição imobiliária, no período de 07/10/1939 a 02/03/1956.

REQUISIÇÃO JUDICIAL

Pedido de certidão nº: 481589

Controle: 944447

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:

1114843C30000000415738212

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a9e019b7-cb3c-43ce-aa41-40bd02dc0cb2

575451525350

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br .onr

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000225-54.2020.8.26.0637 e código R4ORJux5.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

·17.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula 34.138

ficha 01

São Paulo, 05 de Abril de 1.993

IMÓVEL:- UM PRÉDIO situado na Rua Itala, nº 16-A, e seu respectivo terreno de formato retangular, constituído pela metade do lote 16 da Vila Isolina, no 47º Subdistrito-Vila Guilherme, localizado do lado direito de quem vai da Rua Cel. - Marcílio Franco para a Rua Nilo, distante 125,00m da Rua Cel. Marcílio Franco, medindo 5,00m de frente, por 33,00m da frente aos fundos, encerrando a área de 165,00m2, confrontando de um lado com o lote 18, de propriedade de Octávio Arantes; de outro lado com a parte restante do lote 16, de propriedade de José Antônio dos Santos e nos fundos com o lote 13, de propriedade de Manoel Mazzei.
Contribuinte nº 068.023.0024-9.

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ MARIA PARDAL, português, viúvo, bancário residente na Rua Itala, nº 16-A **(1/2)**; ZULMIRA PARDAL VIEIRA, do lar, casada com JAYME VIEIRA, funcionário público **(1/16)**;- MATHILDE PARDAL VITA, do lar, casada com JORGE VITA JÚNIOR, - comerciário, residente na Rua Miguel Mentem, nº 1.745 **(1/16)**; ROBERTO ROQUE PARDAL, solteiro, maior, funcionário da Light,- residente e domiciliado em Cubatão, neste Estado **(1/16)**; HERMELINDA PAIN DA SILVA ou HERMELINDA PAIM DA SILVA, do lar, casada com JOSÉ PAIN DA SILVA, ou JOSÉ PAIM DA SILVA, funcionário da Light, **(1/16)**; DULCE MARIA PARDAL, com 15 anos de idade, solteira, industriária **(1/16)**; LUIZA MARIA PARDAL, com 14 anos de idade **(1/16)**; WILMA MARIA PARDAL, com 12 anos de idade **(1/16)**, e WANDA MARIA PARDAL, com 10 anos de idade, estudante **(1/16)**, os demais brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Itala, nº 16-A.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 4.085, do 15º Cartório de-

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9e8896f7-b37b-4f0a-a170-38e7f3ac59e8

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9e88967f-b37b-4f0a-a170-38e7f3ac59e8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado www.registradores.onr.org.br .onr Certidão emitida pelo SREI

matrícula **34.138**

ficha 01 verso

Registro de Imóveis desta Capital, feita em 29 de janeiro de 1.947.

O OFICIAL
Affonso Celso Barone de Oliveira

Av.1/M. **34.138** em 05 de Abril de 1.993

Do Formal de Partilha passado em 20 de novembro de 1.992, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara, ambos da Família e das Sucessões do Foro Regional I-Santana, desta Capital, consta que, o prédio nº 16-A, da Rua Itala, tem --- atualmente o nº 152, da mesma rua, conforme prova a certidão nº 245.338/92-6, expedida em 30 de dezembro de 1.992, pela -- Prefeitura desta Capital.

O OFICIAL
Affonso Celso Barone de Oliveira

Av.2/M. **34.138** em 05 de Abril de 1.993

Do Formal de Partilha mencionado na Av.1, consta que, o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente confronta, de -- quem da rua o olha, do lado direito com o prédio nº 142, de - propriedade de Wanda Pardal Pinto; do lado esquerdo com o prédio nº 158 e nos fundos com o prédio nº 78, com entrada pela Rua Leo.

O OFICIAL
Affonso Celso Barone de Oliveira

Av.3/M. **34.138** em

Do Formal de Partilha mencionado na Av.1, consta que, ROBER-

(continua na ficha 02)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

17.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula	ficha
34.138	02

São Paulo, 05 de Abril de 1.993

TO ROQUE PARDAL casou-se com CLARICE GERMANO, em 26 de outubro de 1.945, sob o regime da comunhão de bens, passando a -- contraente a assinar CLARICE GERMANO PARDAL, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº 3.270 (livro B-16, fls. 65), em 29 de maio de 1.980, pelo Cartório do Registro - Civil do Distrito de Paz da Comarca de Guarujá, deste Estado.

O OFICIAL ____________________
Affonso Celso Barone de Oliveira

Av.4/M. **34.138** em 05 de Abril de 1.993

Do Formal de Partilha mencionado na Av.01, consta que, DULCE-MARIA PARDAL casou-se com GERMANO GOMES DE SÁ, em 14 de julho de 1.949, sob o regime da comunhão de bens, passando ela a assinar DULCE MARI GOMES DE SÁ, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº 10.587 (livro B-58, fls.29), na mesma data, pelo Cartório do Registro Civil do 8º Subdistrito Santana, desta Capital.

O OFICIAL ____________________
Affonso Celso Barone de Oliveira

Av.5/M. **34.138** em 05 de Abril de 1.993

Do Formal de Partilha mencionado na Av.01, consta que, LUIZA-MARIA PARDAL casou-se com FRANCISCO JOAQUIM FAIA, em 28 de julho de 1.979, sob o regime da comunhão parcial de bens,passando ela a assinar LUIZA MARIA PARDAL FAIA, conforme prova a -- certidão de casamento extraída do termo nº 9.477 (livro B-160 fls.234), em 31 de março de 1.993, pelo Cartório do Registro-Civil do 22º Subdistrito-Tucuruví, desta Capital.

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9e8896f7-b37b-4f0a-a170-38e7f3ac59e8

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado www.registradores.onr.org.br Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUEIRA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

matrícula 34.138

ficha 02 verso

O OFICIAL Affonso Celso Barone de Oliveira

Av.6/M. **34.138** em 05 de Abril de 1.993

Do Formal de Partilha mencionado na Av.1, consta que, WILMA MARIA PARDAL casou-se com CLAUDINO CABRAL PIRES, em 26 de dezembro de 1.959, sob o regime da comunhão de bens, passando ela a assinar WILMA PARDAL PIRES, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº 23.137 (livro B-90, fls. 172), na mesma data, pelo Cartório do Registro Civil do 8º Subdistrito-Santana, desta Capital.

O OFICIAL Affonso Celso Barone de Oliveira

Av.7/M. **34.138** em 05 de Abril de 1.993

Do Formal de Partilha mencionado na Av.01, consta que, WANDA MARIA PARDAL casou-se com VALDOMIRO FERNANDES PINTO, em 22 de setembro de 1.960, sob o regime da comunhão de bens, passando ela a assinar WANDA PARDAL PINTO, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº 13.210 (livro B-54, fls. 176), em 31 de março de 1.993, pelo Cartório do Registro Civil do 22º Subdistrito-Tucuruví, desta Capital.

O OFICIAL Affonso Celso Barone de Oliveira

Av.8/M. **34.138** em 05 de Abril de 1.993

Do Formal de Partilha mencionado na Av.01, e da certidão de

(continua na ficha 03)

saec .onr www.registradores.onr.org.br Certidão emitida pelo SREI Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9e889f67-b37b-4f0a-a170-38e7f3ac59e8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

17.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula 34.138

ficha 03

São Paulo, 05 de Abril de 1.993

óbito extraída do termo nº 16.164 (Livro C-26, fls.100), em 21 de junho de 1.986, pelo Cartório de Registro Civil do 8º Subdistrito-Santana, desta Capital, verifica-se que, o atual estado civil de WANDA PARDAL PINTO é o de viúva, em virtude do falecimento do seu marido VALDOMIRO FERNANDES PINTO, ocorrido em 15 de junho de 1.986.

O OFICIAL Affonso Celso Barone de Oliveira

Av.9/M. **34.138** em 05 de Abril de 1.993

Do Formal de Partilha mencionado na Av.1, e da certidão de casamento extraída do termo nº 3.270 (livro B-16, fls. 65), em 29 de maio de 1.980, pelo Cartório do Registro Civil do Distrito de Paz da Comarca de Guarujá, desta Estado, verifica-se que, nos termos da sentença proferida pelo Dr. Alberto Gentil de Almeida Pedroso Filho, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, em 06 de abril de 1973 transitada em julgado, foi homologado o desquite do casal ROBERTO ROQUE PARDAL e CLARICE GERMANO PARDAL, voltando ela a assinar o seu nome de solteira, ou seja, CLARICE GERMANO.

O OFICIAL Affonso Celso Barone de Oliveira

Av.10/M. **34.138** em 05 de Abril de 1.993

Do Formal de Partilha mencionado na Av.01, e da certidão de casamento mencionada na Av.9, verifica-se que, nos termos da sentença proferida pelo Dr. Gilberto Ildefonso Ferreira Conti, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9e889677-b37b-4f0a-a170-38e7f3ac59e8

saec www.registradores.onr.org.br Certidão emitida pelo SREI Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

matrícula
34.138

ficha
03
verso

desta Capital, em 28 de março de 1.980, transitada em julgado o desquite de ROBERTO ROQUE PARDAL e de CLARICE GERMANO, foi convertido em divórcio.

O OFICIAL
Affonso Celso Barone de Oliveira

R.11/M. **34.138** em 05 de Abril de 1.993

Pelo Formal de Partilha mencionado na Av.01, extraído dos autos nº 1.189/91, de arrolamento dos bens deixados por falecimento de LUIZ MARIA PARDAL (CIC nº 120.248.488-34), ocorrido em 24 de maio de 1.991, no estado civil de viúvo, a **metade ideal do imóvel** objeto da presente matrícula, estimada em Cr$ 928.726,50, foi atribuída na partilha (homologada por sentença de 19 de outubro de 1.992, transitada em julgado em 13 de novembro de 1.992), na seguinte proporção: aos herdeiros-filhos, ROBERTO ROQUE PARDAL, divorciado, RG nº 1.012.505, CIC. nº 187.730.108-63, residente na Rua Hipia nº 158, Mooca; HERMELINDA PAIM DA SILVA ou HERMELINDA PAIN DA SILVA, RG número 8.051.224, CIC nº 152.601.868-34, casada com JOSÉ PAIM DA SILVA ou JOSÉ PAIN DA SILVA, aposentado, residentes na Rua Serafim do Bem, nº 996; DULCE MARIA GOMES DE SÁ, do lar, RG número 9.114.652, CIC nº 028.468.298-53, casada com GERMANO GOMES DE SÁ, aposentado, RG nº 1.064.462, CIC nº 028.468.298-53, residentes na Rua Capitão Sérvio R. Caldas, nº 470; LUÍZA MARIA PARDAL FAIA, casada com FRANCISCO JOAQUIM FAIA, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG. nºs 6.531.584 e 540.372, CIC nº 089.379.158-04 (em comum), residentes e domiciliados em Praia Grande, neste Estado, na Rua Balneário Camburiu, nº 134, Vila Antártica; WILMA PARDAL PI-

(continua na ficha 04)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9e88967f-b37b-4f0a-a170-38e7f3ac59e8

saec .onr www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

17.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula 34.138 | ficha 04

São Paulo, 05 de Abril de 1.993

RES, casada com CLAUDINO CABRAL PIRES, RG nºs 15.523.983 e .. 3.265.614, CIC nº 224.810.288-72 (em comum), residentes na -- Rua Itala, nº 153; e WANDA PARDAL PINTO, viúva, do lar, RG nº 6.161.278-1, CIC nº 107.373.068-90, residente na Rua Itala, nº 142, **uma parte ideal** correspondente a **1/16** avos do imóvel, no valor de Cr$116.090,81; aos herdeiros-netos, MARISA CLARA VITA, solteira, maior, RG nº 5.932.837, CIC nº 528.926.468-04,- residente na Rua Manoel de Moraes Pontes, nº 389; MARCOS GILBERTO VITA, divorciado, RG nº 12.542.366, CIC nº 990.546.638-04, residente na Rua Domingos Trolle, nº 138; MIRIAM VITA DA SILVA, casada com VALTER FELISMINO DA SILVA, RG nºs 3.402.308 e 3.336.761, CIC nº 431.071.338-68 (em comum), residentes na Rua Italo de Souza Brasileiro, nº 150, aptº 23, Vila Galvão;- ROSELI PARDAL VITA LIRA CONCEIÇÃO, casada com SILVIO LARA DA CONCEIÇÃO, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG nºs 7.526.602 e 13.568.062, CIC números 857.509.808-04 e 841.146.810, respectivamente, residentes na Rua Josefina Arnorri, nº 187, Bloco 6, aptº 32; e LUIZ CARLOS VITA, casado com ANTÔNIA GIMENEZ VITA, residentes e domiciliados em Bauru, neste Estado, na Rua Marçal de Arruda Campos, nº 729, **uma parte ideal** correspondente a **1/80** avos do -- imóvel, no valor de Cr$23.218,16, a cada um; e aos **herdeiros-bisnetos**, CÁSSIA LÍGIA VIEIRA, solteira, RG nº 14.992.256, CIC nº 023.332.258-23; e PAULO ALEXANDRE VIEIRA, solteiro, RG nº- 18.155.115, CIC nº 100.414.808-99, estes residentes na Avenida Eurico Gaspar Dutra, nº 1.819, Parada Inglesa, **uma parte - ideal** correspondente a **1/32 avos**, no valor de Cr$58.045,40, a cada um; os demais casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital,- todos brasileiros.

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9e889f67-b37b-4f0a-a170-38e7f3ac59e8

saec
www.registradores.onr.org.br
Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUEIRA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

matrícula 34.138

ficha 04 verso

O OFICIAL

Affonso Celso Barone de Oliveira

Av.12/M. **34.138** em 01 de Junho de 1.994

Do Formal de partilha adiante mencionado no R.13, consta que, HERMELINDA PAIM DA SILVA acha-se atualmente inscrita no CPF/-MF sob nº 200.542.858-28, conforme prova a cópia reprográfica autênticada da carteira de identidade da mesma.

O OFICIAL **MAIOR**

Márcia Helena de O. Gobbato

R.13/M. **34.138** em 01 de Junho de 1.994

Pelo Formal de Partilha passado em 25 de abril de 1.994, pelo Ofício Judicial e única Vara do Foro Distrital de Serrana Comarca de Ribeirão Preto, deste Estado, extraído dos autos-nº 369/93, de arrolamento dos bens deixados por falecimento-de JOSÉ PAIM DA SILVA (filho de Eleutério Paim da Silva e - Ana de Aguiar e Silva), ocorrido em 04 de junho de 1.992, no estado civil de casado com Hermelinda Paim da Silva, sob o - regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/-77, a **parte ideal** correspondente a **1/8 do imóvel** objeto desta matrícula, estimada em Cr$7.986,00, foi atribuída na partilha, homologada por sentença de 12 de março de 1.994, transitada em julgado em 07 de abril de 1.994, na seguinte pro--porção: à viúva-meeira, HERMELINDA PAIM DA SILVA, já qualificada, a **parte ideal** correspondente a **1/16 avos do imóvel**, no valor de Cr$3.993,00; e aos herdeiros-filhos, MARLENE PAIM - GOES, do lar, casada com ARLINDO BARISSA GOES, RG números .. 3.488.954-7 e 2.944.462, CIC nº 214.152.348-68; MARLY PAIM -

(continua na ficha 05)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9e88967f-b37b-4f0a-a170-38e7f3ac59e8

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado www.registradores.onr.org.br Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9e889f67-b37b-4f0a-a170-38e7f3ac59e8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

17.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula 34.138

ficha 05

São Paulo, 01 de Junho de 1.994

MAIA, professora primária, casada com ANTÔNIO APARECIDO MAIA, escriturário, RG nºs 4.830.976-SP e 6.073.387-SP, CIC número-283.633.298-00, residentes e domiciliados em Serra Azul, neste Estado, na Rua D. Pedro II, nº 30; e, MARGARETE PAIM LICERAS, funcionária pública, casada com LUIS MARCOS DO VALLE LICERAS, técnico em contabilidade, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG nºs 7.104.544 e 5.646.355, CIC nºs 083.490.838-75 e 743.939.908-10, respectivamente; os demais casados sob o regime da comunhão de bens,- antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados- em Serrana, neste Estado, na Rua Serafim do Bem, nº 996; todos brasileiros, a **parte ideal** correspondente a **1/48 avos do imóvel**, no valor de Cr$1.331,00, a cada uma.

O OFICIAL **MAIOR**
Márcia Helena de O. Gobbato

R.14/M. **34.138** em 14 de Julho de 1.994

Pelo Formal de Sobrepartilha passado em 19 de maio de 1.993, aditado em 01 de julho de 1.994, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara, ambos da Família e das Sucessões do Foro Regional I-Santana, desta Capital, extraído dos autos nº 1.141/86, de arrolamento dos bens deixados por falecimento de VALDOMIRO FERNANDES PINTO, ocorrido em 15 de junho de 1.986,- no estado civil de casado com WANDA PARDAL PINTO, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, a **parte ideal** correspondente a **1/16 avos ou 6,25% do imóvel** objeto desta matrícula, estimada em Cz$3.993.250,00, foi atribuída na sobrepartilha, homologada por sentença de 02 de --- abril de 1.993, transitada em julgado em 14 de abril de 1993, na seguinte proporção: à viúva-meeira, WANDA PARDAL PINTO, já

(continua no verso)

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado www.registradores.onr.org.br Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

matrícula 34.138

ficha 05 verso

qualificada, a **parte ideal** correspondente a **1/32 avos ou ... 3,125% do imóvel**, no valor de Cr$1.996.625,00; e aos herdeiros-filhos, KEILLY FERNANDES CAMPOS, do comércio, casada com NAHOR LARGHI CAMPOS, do comércio, sob o regime da comunhão -- parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG números .... 14.047.073 e 7.166.966, CIC nºs 535.516.218-53 (em comum), residentes na Rua Maestro Bertolucci, nº 94, Vila Clementino; - KATIA FERNANDES PINTO, solteira, maior, do comércio, RG número 11.834.832, CIC nº 099.655.668-01; e, JOSE FERNANDES PINTO NETO, solteiro, maior, do comércio, RG nº 11.486.592, CIC nº 065.296.528-84, estes residentes na Rua Professor Fabio Fanucchi, nº 226, Jardim São Paulo, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital, a **parte ideal** correspondente a **1/96 -- avos ou 1,041666%** do imóvel, no valor de Cr$665.541,66, a cada um.

O OFICIAL **MAIOR**

Márcia Helena de O. Gobbato

AV.15/M.34.138, em 03 de setembro de 2021

Prenotação nº 246.827, de 06 de agosto de 2021

Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 202108.0611.01753768-IA-530, de 06 de agosto de 2021, da Central de Indisponibilidade de Bens, e à vista da certidão emitida em 03 de setembro de 2021, por meio do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil, procede-se à presente averbação para constar que KEILLY FERNANDES CAMPOS acha-se inscrita no CPF sob nº 270.462.418-64.

Maria Cristina

Maria Cristina Felix Ribeiro
Escrevente Autorizada

Luciane Rosa Falcade
Escrevente Substituta

(continua na ficha 06)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9e889б7-b37b-4f0a-a170-38e7f3ac59e8

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado www.registradores.onr.org.br Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS 11.129-4

AS

matrícula
34.138

ficha
06

São Paulo, 03 de setembro de 2021

(Selo: 1112943E10000003413815215)

AV.16/M.34.138, em 03 de setembro de 2021

Prenotação nº 246.827, de 06 de agosto de 2021

Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 202108.0611.01753768-IA-530, de 06 de agosto de 2021, da Central de Indisponibilidade de Bens, procede-se à presente averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens e direitos** de KEILLY FERNANDES CAMPOS, CPF nº 270.462.418-64, nos termos da decisão proferida nos autos do processo nº 00002255420208260637, em trâmite perante o Juízo de Direito do 3º Ofício Cível de Tupã, deste Estado.

Maria Cristina
Maria Cristina Felix Ribeiro
Escrevente Autorizada

Luciane Rosa Falcade
Escrevente Substituta

(Selo: 1112943E10000003413816213)

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art. 19 § 1º da Lei 6.015 / 73), foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.
Eu, (a) EDNALDO DUTRA XAVIER SANTOS, ESCREVENTE AUTORIZADO, assino.

Emolumentos R$0,00 Sinoreg R$0,00 M.P. R$0,00	Estado R$0,00 Trib.Just. R$0,00	Sec.Faz. R$0,00 Município R$0,00 Total: R$ 0,00	347064 Protocolo 347064 19/11/2021

Selo:
1112943E1000000800357
721X
Consulte a autenticidade em
https://selodigital.tjsp.jus.br/

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br
Certidão emitida pelo SREI
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9e8896f7-b37b-4f0a-a170-38e7f3ac59e8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

EM BRANCO

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9e8896f7-b37b-4f0a-a170-38e7f3ac59e8

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br
Certidão emitida pelo SREI
.onr

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7a84278f-ed2d-400e-b2f0-fc41b60ef16f
575653535350

LIVRO Nº 2-REGISTRO
GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE GUARULHOS

matrícula
46.859

ficha
01

Guarulhos, 16 de dezembro de 19 85

IMÓVEL:- UM TERRENO sem benfeitorias, constituido pelo lote 14 da quadra 17, do loteamento JARDIM VILA GALVÃO, perímetro urbano, com a área de 309,00ms2., medindo 10,00ms., de frente para a Avenida Pedro Alvares Cabral, dividindo do lado direito com o Jardim nº 4, onde mede 30,00ms., do lado esquerdo, mede 30,00ms., e divide com o lote 13, mede nos fundos 10,60ms., dividindo com o lote 15.-(I.C.083.20.91.0246.00.000.0).-

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ FERREIRA VALENTE, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado à Rua Conselheiro Cotegipe, nº 713 São Paulo.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 4.498 dêste Cartório,- O OFICIAL

R.1/46.859 - Em 16 de dezembro de 1.985.-
Por Formal de Partilha subscrito em 09 de agôsto de 1.971, pelo Escrivão do 7º Ofício, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 7a. Vara da Família e das Sucessões, ambos da comarca da Capital, São Paulo, extraído dos autos de Inventário(Processo nº 976/70), dos bens deixados por falecimento de JOSÉ FERREIRA VALENTE (ocorrido em 05/08/1.969, no estado civil de casado), homologado por sentença datada de 07 de junho de 1.971, transitada em julgado, se verifica que, O IMÓVEL, avaliado em Cr$.1.342.27, foi partilhado, a 1) LUCINDA SANTANA ROCHA VALENTE, portuguêsa, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Cotegipe, nº 713, Bairro do Belém, Capital, São Paulo; 2) MARIA IZABEL VALENTE BORBA, brasileira, desquitada; 3) ANTONIO JOSÉ DA ROCHA VALENTE,

MOD. 11

(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

matrícula 46.859

ficha 01 verso

brasileiro, casado com AMELIA TOSO VALENTE, na proporção de metade ideal, no valor de Cr$.671.13 à viúva meeira, e, 1/4 parte ideal correspondente ao valor de Cr$.335,57 a cada um dos demais herdeiros. A Escrevente autorizada (Tereza Emiko Yoshiy).-

R.2/46.859 - Em 16 de dezembro de 1.985.-
Por Formal de Partilha, subscrito em 22 de junho de 1.973, pelo Escrivão do 7º Ofício, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 7a. Vara Distrital, Penha de França, ambos da comarca da Capital, São Paulo, extraído dos autos de Inventário - (Processo nº 467/71), dos bens deixados por falecimento de LUCINDA SANTANA ROCHA VALENTE (ocorrido em 06/08/71, no estado civil de viúva), homologado por sentença datada de 18/5/1.973, transitada em julgado, é feito o presente para constar que, a METADE IDEAL do imóvel avaliada em Cr$.906,70, foi partilhado a 1) MARIA IZABEL VALENTE BORBA, brasileira, desquitada, do lar; 2) ANTONIO JOSÉ DA ROCHA VALENTE, brasileiro, contador, casado com AMELIA TOSO VALENTE, residente e domiciliado à Rua 28 de Julho, nº 54, Tatuapé, Capital, São Paulo, na proporção de metade para cada um, ou seja 1/4 parte ideal do todo, no valor de Cr$.453,35.- A Escrevente Autorizada (Tereza Emiko Yoshiy).-

R.3/46.859 - Em 16 de dezembro de 1.985.-
Por escritura datada de 18 de abril de 1.980, lavrada no 2º Cartório de Notas local, Livro 272, fls. 169/172, 1) MARIA IZABEL DA ROCHA VALENTE, RG. 2.255.387, SP., CIC. 049.366.718/00, brasileira, desquitada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Capital, São Paulo, à Aveni-

(continua na ficha 2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7a84278f-ed2d-400e-b2f0-fc41b60ef16f
575653535350

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

LIVRO Nº 2-REGISTRO
GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE GUARULHOS

matrícula: 46.859
ficha: 02

Guarulhos, 16 de dezembro de 1985

(continuação da ficha 02)

Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 3.044, aptº 24; 2) ANTONIO JOSÉ DA ROCHA VALENTE, RG. 2.582.897-SP., técnico em contabilidade, e sua mulher AMÉLIA TOSO VALENTE, do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens anterior a Lei nº 6.515/77, ambos com CPF nº 049.359.268/72, residentes e domiciliados na Capital de São Paulo, à Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 3.044, aptº 24, transmitiram por venda feita a FRANCISCO GUADALUPE DE FREITAS, RG. 3.120.427 SP, CIC. 648.220.018/49, brasileiro, eletrotécnico, casado pelo regime de comunhão de bens, anterior a Lei nº 6.515/77 com HILDETE SANTOS FREITAS, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Rua Nossa Senhora Monte Virgem, 17, Bairro da Penha, pelo valor de Cr$.100.000,00; O IMÓVEL.- A Escrevente autorizada (Tereza Emiko Yoshiy). -

---

Av.4/46.859 em 24 de maio de 1.993 (prot.119.330)

Por escritura datada de 17 de abril de 1.991, lavrada no 4º Cartório de Notas local, ás fls.5/7, do livro 404, é feita a presente, para constar que, HILDETE SANTOS FREITAS, possui o RG.6.823.849-sp, e em comum com seu marido, o CPF número 648.220.018/49.-A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

---

R.5/46.859 em 24 de maio de 1.993 (prot.119.330)

Por escritura supra, FRANCISCO GUADALUPE DE FREITAS, RG nº 3.120.427-sp, e sua mulher HILDETE SANTOS FREITAS, RG número 6.823.849-sp, brasileiros, proprietários, ambos com CPF 648.220.018/49, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados á Rua Nossa

(continua no verso)

MOD. 11

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7a84278f-ed2d-400e-b2f0-fc41b60ef16f
57565353350

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

matrícula 46.859

ficha 02 verso

Senhora Monte Virgem, nº 17, Bairro da Penha, São Paulo-Capital, transmitem por venda feita a AGUINALDO DOS SANTOS MIGUEL JUNIOR, RG.22.189.077-4-sp, CPF.078.382.968/03, brasileiro, desenhista técnico, solteiro, maior, residente e domiciliado á Rua Manoel Martins Novo, nº 8, Ponte Grande, nesta cidade, pelo valor de Cr$ 1.900.000,00, o IMÓVEL.-A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

R.6/46.859 em 24 de maio de 1.993 (prot.119.331)
Por escritura datada de 27 de janeiro de 1.993, lavrada no - 2º Cartório de Notas local, ás fls.324/326, do livro 629, o PROPRIETÁRIO (R.5), transmite por venda feita a 1)NAHOR LARGHI CAMPOS, RG.7.166.966-sp, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nos termos da lei 6.515/77, com KEILLY FERNANDES CAMPOS, RG.14.047.043-sp, do lar, brasileiros ambos com CPF.535.516.218/53, residentes e domiciliados, á Rua Maestro Bortoluci, nº 94, Alto da Cantareira, São Paulo-Capital;2)ROBERTO APARECIDO SANCHES CALISTER, RG. número 12.154.536-sp, comerciante, casado pelo regime da comunhão - parcial de bens, nos termos da lei 6.515/77, com NEIDE GELLI RUSA CALISTER, RG.16.532.933-sp, do lar, brasileiros, ambos, com CPF.001.418.758/28, residentes e domiciliados á Rua José Belfort de Arantes, nº 5, Jardim Santa Mena, nesta cidade,pelo valor de Cr$ 9.500.000,00, o IMÓVEL.-A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

R.7/46.859 em 20 de abril de 1.998 (prot.137.255)
Por instrumento particular, datado de 24 de novembro de 1995 1) NAHOR LARGHI CAMPOS, casado com KEILLY FERNANDES CAMPOS ; 2) ROBERTO APARECIDO SANCHES CALISTER, casado com NEIDE GEL

(continua na ficha 3)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7a84278f-ed2d-400e-b2f0-fc41b60ef16f
57565353350

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

matricula	ficha
46.859	3

Guarulhos, 20 de abril de 1998

(continuação da ficha 2 - verso)
LI ROSA CALISTER, já qualificados, comprometem-se vender a ALFREDO REIS, RG. 16.750.686-9, CPF. 045.407.858-77, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Rubino de Oliveira, nº 84, Brás, São Paulo, mediante a quantia de R$ 50.000,00, quitada, O IMÓVEL.- A Escrevente' Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

---

Prenotação n.364.502, de 09 de agosto de 2021.
Av.8 – INDISPONIBILIDADE: Averba-se que no protocolo n.202108.0611.01753768-IA-530, emitido em 06/08/2021, pela Central de Indisponibilidade (via internet – https://www.indisponibilidade.org.br – nos termos do Provimento CG n.39/2014), constou que por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) – 3º Ofício Cível de Tupã/SP, nos autos do Processo n.00002255420208260637, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **NAHOR LARGHI CAMPOS**, **CPF/MF n.535.516.218-53** e de **KEILLY FERNANDES CAMPOS**, **CPF/MF n.270.462.418-64.**
Selo digital: 1114843E1000000038102121K
Guarulhos, 24 de agosto de 2021.
Substituta do Oficial ______ **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

Raul Lima de Almeida Junior
Substituto do Oficial

MOD. 11

Página: 0005/0006

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7a84278f-ed2d-400e-b2f0-fc41b60ef16f

57565353350

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado www.registradores.onr.org.br Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. A presente refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Guarulhos-SP, 24 de novembro de 2021.

OBSERVAÇÃO

Os imóveis localizados no município de Guarulhos, antes da emancipação da Comarca, integravam as seguintes circunscrições imobiliárias da Comarca de São Paulo: A) 3ª Circunscrição imobiliária no período de 24/12/1912 a 08/12/1925 e de 26/12/1927 a 14/05/1939; B) 2ª Circunscrição imobiliária, no período de 09/12/1925 a 25/12/1927; C) 7ª Circunscrição imobiliária, no período de 15/05/1939 a 06/10/1939, e, D) 12ª Circunscrição imobiliária, no período de 07/10/1939 a 02/03/1956.

REQUISIÇÃO JUDICIAL

Pedido de certidão nº: 481589

Controle: 944448

Página: 0006/0006

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:

1114843C30000000415739210

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7a84278f-ed2d-400e-b2f0-fc41b60ef16f

575653535350

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:57 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Com a juntada das matrículas, diga o credor sobre qual imóvel pretende a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Tupã, 06 de dezembro de 2021. Eu, ___, Renata Iara Sanchez Ribeiro Mosquera Lucas, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 06/12/2021 às 10:59 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0784/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Com a juntada das matrículas, diga o credor sobre qual imóvel pretende a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias."

Tupã, 6 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0784/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2021. Considera-se a data de publicação em 09/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Com a juntada das matrículas, diga o credor sobre qual imóvel pretende a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias."

Tupã, 7 de dezembro de 2021.

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Tendo em vista que os executados possuem somente pequenas porcentagens dos imóveis informados, pedimos a penhora das porcentagens que os executados possuem sobre todos os imóveis informados.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 16 de dezembro de 2021.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 23:58 , sob o número WTPA21701107449 .

Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1996263 São Paulo, 24 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício S/N, datado em 22/07/2021
Processo n.° 0000225-54.2020.8.26.0637

Vimos informar a Vossa Excelência a situação atual do contrato solicitado, conforme segue:

- **Dados do Contrato:**

- **Operação/Contrato:** 30410 - 000000293298337
- **Situação:** VICENDA
- **Devedor: KEILLY FERNANDES CAMPOS**
- **Data da operação:** 07/01/2020
- **Valor Contratado:** R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)
- **Valor aproximado para quitação nesta data:** 15.608,05 (quinze mil, seiscentos e oito reais e cinco centavos)
- **Plano:** 48 parcelas.
- **Parcelas Pagas:** 23
- **Parcelas em atraso:** 0

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente
ITAUCARD S.A

p.p
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

A/C
03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP – E-MAIL: tupa3cv@tjsp.jus.br
PJ 1996263 - Ofício S/N - Processo nº. 0000225-54.2020.8.26.0637

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 10/01/2022 às 13:54 .

DESPACHO

Processo nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito Dr.(a). Edson Lopes Filho.

Vistos.

Antes de apreciar o pedido de p. 818, dê-se ciência ao exequente do ofício juntado na p. 819 para que se manifeste.

Intime-se.

Tupã, 28 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 28/01/2022 às 15:21 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes de apreciar o pedido de p. 818, dê-se ciência ao exequente do ofício juntado na p. 819 para que se manifeste. Intime-se."

Tupã, 31 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de apreciar o pedido de p. 818, dê-se ciência ao exequente do ofício juntado na p. 819 para que se manifeste. Intime-se."

Tupã, 1 de fevereiro de 2022.

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Pedimos também a penhora sobre os direitos que os requeridos possuem sobre o veículo de fls. 819 haja vista que não sabemos o valor real dos bens.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 10 de fevereiro de 2022.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2022 às 23:54 , sob o número WTPA22700119436

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento** - Acidente de Trânsito nº **2194430-83.2021.8.26.0000 .**

Entrado em: **18/08/2021**

Tipo da Distribuição: **Prevento ao Magistrado em Vaga Inativa**

Prevenção: 2074321-45.2018.8.26.0000

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **DISTRIBUÍDO NA VAGA DES. CAMPOS PETRONI**
ÓRGÃO JULGADOR: **27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**
São Paulo, 19/08/2021 13:34:44

Maurício Gomes da Silva
Supervisor(a) do Serviço

CERTIDÃO

Certifico que esta distribuição foi realizada a(o) Desembargador(a) que se encontra afastado(a), em cumprimento ao Art. 70 § 1º do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Jayme de Oliveira, nos termos do artigo 70 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

São Paulo, 19 de agosto de 2021

Maurício Gomes da Silva
Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible]/08/2021 às [illegible] .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/[illegible]/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible].2021.8.26.[illegible] e código [illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento Processo nº 2194430-83.2021.8.26.0000

Órgão Julgador: **27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos.

Autos recebidos para apreciação de medidas urgentes, na forma da designação de p. 17 do DJE de 19/07/2021.

Cuida-se de pedido de tutela recursal em agravo de instrumento contra rejeição da penhora de parte do salário dos devedores, em incidente de cumprimento de sentença (fl. 754).

Não se vislumbra fundamento de urgência a impor seja deferida a penhora almejada antes do exame definitivo do agravo pelo Colegiado, como requer o agravante (item "b.1", fl. 08).

Ausente perigo na demora, indefiro a tutela recursal.

Oficie-se ao MM. Juízo *a quo*, informando-o do teor da presente decisão, valendo esta como ofício, a ser transmitida por e-mail à Vara de Origem, com a devida comprovação do seu envio e do seu recebimento.

Após, dispensadas as informações, intimem-se os agravados, na forma prevista pelo inciso II, *in fine*, do art. 1.019, do CPC, para o oferecimento de contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhes facultado juntar os documentos que entenderem convenientes.

Int.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

JAYME DE OLIVEIRA
Designado para apreciação de medidas urgentes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] às 15:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/[illegible]/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

ANA PAULA BALSTER MARTINS

De: Microsoft Outlook
Para: JOAO MENDES - 1 OFICIO CIVEL
Enviado em: terça-feira, 24 de agosto de 2021 19:19
Assunto: Entregue: ciência de r. despacho

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

JOAO MENDES - 1 OFICIO CIVEL (sp1cv@tjsp.jus.br)

Assunto: ciência de r. despacho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às [illegible] .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2194430-83.2021.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
Agravante	**Elias Jeronymo Mendonça**
Agravado	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outro**
Relator(a):	**CAMPOS PETRONI**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB: 258749/SP) - Mateus Vieira Prado (OAB: 272956/SP)

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

Ana Paula Balster Martins - Matrícula: M352648
Escrevente Tecnico Judiciario

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/[illegible]/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RELATORIA

Alteração de relatoria realizada nesta data, conforme descrito abaixo:

Processo nº:2194430-83.2021.8.26.0000
Classe:Agravo de Instrumento
Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Relator Destino: Distribuído na vaga Rodolfo Cesar Milano em substituição ao magistrado(a) Desembargador Campos Petroni

São Paulo, 2 de setembro de 2021.

Guilherme Galdino Montebrune de Souza
Supervisor(a) de Serviço

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RELATORIA

Alteração de relatoria realizada nesta data, conforme descrito abaixo:

Processo nº:2194430-83.2021.8.26.0000
Classe:Agravo de Instrumento
Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Relator Destino: Distribuído na vaga Rodolfo Cesar Milano em substituição ao magistrado(a) Desembargador Campos Petroni

São Paulo, 2 de setembro de 2021.

Guilherme Galdino Montebrune de Souza
Supervisor(a) de Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] às 23:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/[illegible]**abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo** [illegible] **e código** [illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3399-6082

CERTIDÃO

Processo nº:	**2194430-83.2021.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
Agravante	**Elias Jeronymo Mendonça**
Agravado	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outro**
Relator(a):	**RODOLFO CESAR MILANO**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de manifestação ao r. despacho retro.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Ana Paula Balster Martins Matrícula: M352648
Escrevente Tecnico Judiciario

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**2194430-83.2021.8.26.0000**
Classe:	**Agravo de Instrumento**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é agravante ELIAS JERONYMO MENDONÇA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravados NAHOR CARGHI CAMPOS E OUTRO**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Tupã - 3ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**0000225-54.2020.8.26.0637**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO.

São Paulo, 6 de dezembro de 2021.

Eu, GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA, Matr. M358219, Supervisor, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/[illegible]abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2194430-83.2021.8.26.0000**
Relator(a): **ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO**
Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 7125

Vistos.

1 - O recurso foi distribuído, por prevenção, na vaga do ilustre Desembargador CAMPOS PETRONI em 18/08/2021 (fl. 766).

Os autos foram encaminhados ao ilustre Magistrado JAYME DE OLIVEIRA, para apreciação de medidas urgentes, na forma da designação de p. 17 do DJE de 19/07/2021, que indeferiu a tutela recursal (fl. 767).

Em razão da aposentadoria do ilustre Desembargador CAMPOS PETRONI, os autos vieram conclusos a este Relator, juntamente com um acervo de **1.148 (um mil, cento e quarenta e oito) feitos**, em 06/12/2021 (fl. 773).

2 - Certifique a Secretaria se a parte agravada foi devidamente intimada a apresentar contraminuta. Em caso positivo, certifique o decurso de prazo. Em caso negativo, intime-a a apresentar contraminuta.

3 - Requisitem-se informações, sobre o conteúdo do presente agravo de instrumento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO MURILLO PEREIRA CIMINO, liberado nos autos em 07/03/2022 às 11:34 .

Após, tornem, os autos, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 2 de março de 2022.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às 11:34 .

ANA PAULA BALSTER MARTINS

De: Microsoft Outlook
Para: TUPA - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: quinta-feira, 3 de março de 2022 20:41
Assunto: Entregue: solicitação de informações

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

TUPA - 3 OFICIO CIVEL (tupa3cv@tjsp.jus.br)

Assunto: solicitação de informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA BALSTER MARTINS, liberado nos autos em 07/03/2022 às 12:24 .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2194430-83.2021.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
Agravante	**Elias Jeronymo Mendonça**
Agravado	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outro**
Relator(a):	**ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado

José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB: 258749/SP) - Mateus Vieira Prado (OAB: 272956/SP)

São Paulo, 4 de março de 2022.

Ana Paula Balster Martins - Matrícula: M352648
Escrevente Tecnico Judiciario

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às [illegible] .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/[illegible]/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupã - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito Dr.(a). Edson Lopes Filho

Vistos.

P. 824/35: Ciência da interposição do Agravo de Instrumento. Anote-se.

Aguarde-se a decisão definitiva do agravo de instrumento, independentemente de nova determinação, consultando a serventia o andamento do recurso, a cada 90 dias, certificando-se, sendo desnecessária a juntada do andamento do recurso aos autos.

Sem prejuízo, prestadas as informações que me foram requisitadas, em ofício apartado.

Após, tornem os autos conclusos para análise das petições da p. 818 e 823.

Intime-se.

Tupã, 09 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 09/03/2022 às 14:19 .

RE: solicitação de informações

TUPA - 3 OFICIO CIVEL <tupa3cv@tjsp.jus.br>
Qua, 09/03/2022 23:45
Para: SJ 3.3.2.1 - 27 CAMARA DIREITO PRIVADO <sj3.3.2.1@tjsp.jus.br>; ANA PAULA BALSTER MARTINS <anabalster@tjsp.jus.br>

1 anexos (111 KB)
2194430-83.2021.8.26.0000.pdf;

Boa tarde.
Excelentíssimo Senhor Desembargador.
De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Edson Lopes Filho, transmito a Vossa Excelência as informações requisitadas do processo de Incidente de Cumprimento de Sentença- nº. **0000225-54.2020.8.26.0637**, em trâmite perante esta Comarca, referente ao Agravo de Instrumento nº **2194430-83.2021.8.26.0000**, em trâmite perante essa Corte.
Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito

Atenciosamente.

JANAINA ALVES PERES
Coordernadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3ª Vara Cível e Anexo da Infância e Juventude de Tupã-SP
R. Colômbia 200 - Jardim América - Tupã-SP - CEP:17.605-900
Tel: (14) 3496-8033 - Ramal 241
E-mail: janainap@tjsp.jus.br

De: ANA PAULA BALSTER MARTINS <anabalster@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 3 de março de 2022 20:40
Para: TUPA - 3 OFICIO CIVEL <tupa3cv@tjsp.jus.br>
Assunto: solicitação de informações

Boa tarde,

Encaminho e-mail para ciência de r. despacho proferido nos seguintes autos, com solicitação de informações:

senha de acesso **bul65q.**
Agravo de Instrumento nº. 2194430-83.2021.8.26.0000
Tupã – 3ª Vara Cível - Foro de Tupã
Cumprimento de sentença nº. 0000225-54.2020.8.26.0637
Partes: Agravante: Elias Jeronymo Mendonça
Agravados: NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS
Interessado: Liberty Seguros SA

Atenciosamente,

ANA PAULA BALSTER MARTINS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ALVES PERES, liberado nos autos em 09/03/2022 às 23:51 .

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ 3.3.2-Serviço de Processamento do 14º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3
Rua Conselheiro Furtado, 503, 4º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000
Tel: (11) 4322-9252 (11) 4322-9248 ramal 9247
E-mail: anabalster@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ALVES PERES, liberado nos autos em 09/03/2022 às 23:51 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 824/35: Ciência da interposição do Agravo de Instrumento. Anote-se. Aguarde-se a decisão definitiva do agravo de instrumento, independentemente de nova determinação, consultando a serventia o andamento do recurso, a cada 90 dias, certificando-se, sendo desnecessária a juntada do andamento do recurso aos autos. Sem prejuízo, prestadas as informações que me foram requisitadas, em ofício apartado. Após, tornem os autos conclusos para análise das petições da p. 818 e 823. Intime-se."

Tupã, 10 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2022. Considera-se a data de publicação em 14/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 824/35: Ciência da interposição do Agravo de Instrumento. Anote-se. Aguarde-se a decisão definitiva do agravo de instrumento, independentemente de nova determinação, consultando a serventia o andamento do recurso, a cada 90 dias, certificando-se, sendo desnecessária a juntada do andamento do recurso aos autos. Sem prejuízo, prestadas as informações que me foram requisitadas, em ofício apartado. Após, tornem os autos conclusos para análise das petições da p. 818 e 823. Intime-se."

Tupã, 11 de março de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS**

REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2194430-83.2021.8.26.0000

Justiça Gratuita

Tupã, 09 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Pelo presente, em atenção ao solicitado, tenho a honra de prestar as informações que me foram requisitadas através da mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico institucional no dia 03 de março de 2022, relativamente ao Agravo de Instrumento em epígrafe, em que é agravante ELIAS JERONYMO MENDONÇA e agravados NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS.

Os agravados foram condenados a repararem os danos causados ao agravante provenientes de acidente de trânsito.

Apresentado o incidente de cumprimento de sentença, os agravados foram intimados para efetuarem o pagamento da indenização pelos danos morais e estéticos, nos moldes do artigo 513, § 2º, do CPC, cujo débito perfazia o importe de R$32.923,93, até 01/05/2020.

Os agravados devidamente intimados para efetuarem o pagamento do débito exequendo, quedaram inertes, razão pela qual, o credor, deu inícios aos atos constritivos, buscando por bens dos devedores através das ferramentas eletrônicas colocadas à disposição do Juízo, sendo postulado pelo exequente, primeiramente, a pesquisa pelo sistema RENAJUD, que fora frutífera, a qual localizou os seguintes veículos: VW Gol, placa EWK-8653 e Fiat Strada, placa EPF-6437, os quais possuem restrição administrativa de alienação fiduciária.

A penhora dos veículos fora deferida, entretanto, não foram localizados os bens, motivo pelo qual, a agravante pugnou pela penhora dos rendimentos dos executados, no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 11/03/2022 às 12:59 .

percentual de 20%, o que foi indeferido, mormente porque o débito perseguido na execução não possui natureza alimentar, decisão objeto do presente recurso de agravo de instrumento.

Realizadas pesquisas pelo sistema Arisp, resultou frutífera, eis que os executados são detentores de pequenas frações de três imóveis, motivo pelo qual, a parte exequente pugnou pela penhora da cota parte dos executados, pedido pendente de apreciação.

Por fim, ressalto que até o presente momento, a parte exequente não postulou pelo bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados pelo sistema SISBAJUD.

Permaneço ao vosso inteiro dispor para informações adicionais, se necessárias.

Sendo o que me cumpria informar a respeito do agravo de instrumento impetrado, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Entendo serem estas informações suficientes para o deslinde da questão e coloco-me à disposição de Vossa Excelência para, se for o caso, complementá-las.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz de Direito: **Dr. Edson Lopes Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator
ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO
SJ 3.3.2.1 – 27ª Câmara de Direito Privado
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 11/03/2022 às 12:59 .

DECISÃO - MANDADO

Processo nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

P. 818: Diante da última atualização do débito (p. 683/684), defiro a penhora da parte ideal pertencente a Keilly Fernandes Campos do imóvel de matrícula nº 14.045 do 1º CRI de Guarulhos (p. 791/796), do qual a executada detém 1/6.

Fica(m) nomeado(s) o(s) atual(is) possuidor(es) do bem como depositário(s), independentemente de outra formalidade.

Providencie o cartório a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, anotado que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Na sequência, expeça-se carta precatória à Comarca de Guarulhos para avaliação do bem.

Após a avaliação, intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer eventual impugnação, no prazo de 15 dias.

Caberá à parte autora providenciar o necessário para intimação dos demais coproprietários, e eventuais outras pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil sobre a penhora realizada, devendo indicar os respectivos endereços, sob pena de nulidade.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Com relação aos imóveis de p. 797/808, por ser ínfima a parte pertencente a Keilly (1/96), e de p. 809/814, no qual consta anotação de promessa de compra e venda em favor de terceiro do ano de 1995, o pedido fica indeferido, tendo em vista que, ao que consta dos autos, a medida será inócua.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 29/04/2022 às 15:11 .

P. 823: DEFIRO a penhora dos direitos que a executada possua sobre o veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Efetivada, anote-se junto ao sistema Renajud.

Deverá o autor providenciar o necessário para a intimação do credor fiduciário (p. 819), sob pena de nulidade.

Sem prejuízo, intime-se o autor a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Servirá a presente decisão, por cópia, como MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO e TERMO DE CONSTRIÇÃO.

Tupã, 28 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 29/04/2022 às 15:11 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0284/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 818: Diante da última atualização do débito (p. 683/684), defiro a penhora da parte ideal pertencente a Keilly Fernandes Campos do imóvel de matrícula nº 14.045 do 1º CRI de Guarulhos (p. 791/796), do qual a executada detém 1/6. Fica(m) nomeado(s) o(s) atual(is) possuidor(es) do bem como depositário(s), independentemente de outra formalidade. Providencie o cartório a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, anotado que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Na sequência, expeça-se carta precatória à Comarca de Guarulhos para avaliação do bem. Após a avaliação, intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer eventual impugnação, no prazo de 15 dias. Caberá à parte autora providenciar o necessário para intimação dos demais coproprietários, e eventuais outras pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil sobre a penhora realizada, devendo indicar os respectivos endereços, sob pena de nulidade. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Com relação aos imóveis de p. 797/808, por ser ínfima a parte pertencente a Keilly (1/96), e de p. 809/814, no qual consta anotação de promessa de compra e venda em favor de terceiro do ano de 1995, o pedido fica indeferido, tendo em vista que, ao que consta dos autos, a medida será inócua. P. 823: DEFIRO a penhora dos direitos que a executada possua sobre o veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Efetivada, anote-se junto ao sistema Renajud. Deverá o autor providenciar o necessário para a intimação do credor fiduciário (p. 819), sob pena de nulidade. Sem prejuízo, intime-se o autor a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias. Intime-se. Servirá a presente decisão, por cópia, como MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO e TERMO DE CONSTRIÇÃO."

Tupã, 2 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0284/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 818: Diante da última atualização do débito (p. 683/684), defiro a penhora da parte ideal pertencente a Keilly Fernandes Campos do imóvel de matrícula nº 14.045 do 1º CRI de Guarulhos (p. 791/796), do qual a executada detém 1/6. Fica(m) nomeado(s) o(s) atual(is) possuidor(es) do bem como depositário(s), independentemente de outra formalidade. Providencie o cartório a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, anotado que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Na sequência, expeça-se carta precatória à Comarca de Guarulhos para avaliação do bem. Após a avaliação, intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer eventual impugnação, no prazo de 15 dias. Caberá à parte autora providenciar o necessário para intimação dos demais coproprietários, e eventuais outras pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil sobre a penhora realizada, devendo indicar os respectivos endereços, sob pena de nulidade. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Com relação aos imóveis de p. 797/808, por ser ínfima a parte pertencente a Keilly (1/96), e de p. 809/814, no qual consta anotação de promessa de compra e venda em favor de terceiro do ano de 1995, o pedido fica indeferido, tendo em vista que, ao que consta dos autos, a medida será inócua. P. 823: DEFIRO a penhora dos direitos que a executada possua sobre o veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Efetivada, anote-se junto ao sistema Renajud. Deverá o autor providenciar o necessário para a intimação do credor fiduciário (p. 819), sob pena de nulidade. Sem prejuízo, intime-se o autor a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias. Intime-se. Servirá a presente decisão, por cópia, como MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO e TERMO DE CONSTRIÇÃO."

Tupã, 3 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, Tupã-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**637.2022/007844-3**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

dos direitos que a executada possua sobre o veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017
Executado: **KEILLY FERNANDES CAMPOS**, Brasileiro, CPF 270.462.418-64, com endereço à Rua Caingangs, 888, Centro, CEP 17600-070, Tupã - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Edson Lopes Filho

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Tupã, 04 de maio de 2022.

63720220078443

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 04/05/2022 às 10:27 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Celina Silvério Rosa Alves Teixeira (27181)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2022/007844-3 dirigi-me ao endereço indicado, ou seja, à rua Caingangs 888, e aí sendo, no dia 09 de maio às 13h00min, deixei de proceder a penhora no veículo mencionado por não encontrá-lo, sendo que no local reside a sra Aline há mais ou menos oito meses, afirmando não saber do paradeiro da executada, estando em lugar incerto e não sabido por esta oficiala, motivo pelo qual devolvo o presente em cartório no aguardo de ulteriores deliberações.

O referido é verdade e dou fé.

Tupã, 09 de maio de 2022.

Número de Cotas:01 ato-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELINA SILVERIO ROSA ALVES TEIXEIRA, liberado nos autos em 12/05/2022 às 11:13 .

Penhora C

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

So

E-CPF: RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS - 2603 XXXX

3 OFÍCIO CÍVEL CENTRAL TU

Resposta de solicitação de averbação de

Protocolo

PH000415705

Tipo de Solicitação

Pedido Penhora

Data da Solicitação

12/5/2022

Status

Aberto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 23/05/2022 às 08:56 .

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash a7df280c-8006-4dbb-923c-771beebb3dc3

494849485665057

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

matrícula	Ficha
14.045	1

Guarulhos, 04 de abril de 19 78

IMÓVEL:- Um terreno, situado á Rua Setenta, que para efeito de localização, é constituido pelo lote 18, da quadra D, Gleba B, Cidade Jardim Cumbica, perímetro urbano, com a área de 250,00ms2., medindo 10,00ms de frente; 25,00ms de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando no lado direito de quem da rua olha para o terreno , com o lote 17, no lado esquerdo, com o lote 19; 10,00ms nos fundos, confina com os lotes 7 e 8, todos da mesma quadra.- (IC.63-81-05).-

PROPRIETÁRIOS:- JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG.494.828 e sua mulher, ANGELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiros, proprietários , CPF. 048.648.598/68, residentes e domiciliados á Rua Joaquim Norberto, nº 443, Jardim São Paulo, na Capital deste Estado.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. nº 10.103, deste Cartório.- O Oficial

---

R.1/14.045 em 04 de abril de 1.978
Por escritura datada de 28 de junho de 1.977, lavrada nas Notas do 3º Escrivão desta Comarca, Lº 63, fls.104/105, os PROPRIETÁRIOS , transmitiram por venda feita á LAUDELINO FRANCISCONI, RG.7.266.939, CPF. 860.588.518/15, brasileiro, carpinteiro, casado pelo regime da comunhão de bens com, DIONISIA DAS GRAÇAS FRANCISCONI, residente e domiciliado á Rua 12, s/nº, Parque São Luiz, desta cidade, pelo valor de C$40.000,00; O IMÓVEL.- A Escrevente Habilitada, (Teresa Emiko Yoshiy).- O Oficial.-

---

R.2/14.045 em 17 de julho de 1.981
Por escritura datada de 29 de janeiro de 1.980, lavrada no 3º Cartório de Notas desta Comarca, Lº 613, fls. 42/44,LAUDELINO FRANCISCONI, carpinteiro, e sua mulher DIONISIA DAS

(continua no verso)

MOD. 11

www.registradores.org.br
Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 23/05/2022 às 08:56 .

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash a7df280c-8006-4dbb-923c-771beebb3dc3
494849485665057

matrícula
14.045

Ficha
1
verso

GRAÇAS FRANCISCONI, RG.7.266.942, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente á Lei nº. 6.515/77, ambos com CIC. 860.588.518/15, residentes e domiciliados nesta cidade, á Rua Setenta, nº 18, Cidade Jardim / Cumbica, transmitiram por venda feita á VALDOMIRO FERNANDES PINTO, RG.2.072.540, CIC. 278.912.168/00, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente á Lei 6.515/77, com WANDA PARDAL PINTO, residente e domiciliado á Rua Itala, nº 142, Carandiru, na Capital deste / Estado, pelo valor de C$150.000,00 (Valor Venal: C$165.126,00) O IMÓVEL.- (IC. atual: 93.13.13.0257.00.000.4).- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy). -

---

R.3/14.045 em 17 de julho de 1.981
Por escritura retro, os PROPRIETÁRIOS, tornaram-se devedores de LAUDELINO FRANCISCONI, e sua mulher DIONISIA DAS GRAÇAS FRANCISCONI, do principal de C$150.000,00, que deverá ser paga por meio de 15 prestações mensais, consecutivas e iguais, no valor de C$10.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira delas em 29 de fevereiro de 1.980, e as demais em todos os / dias 30 dos meses subsequentes, até final liquidação da dívida, oferecendo como garantia, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL/ HIPOTECA; O IMÓVEL.- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

---

Av.4/14.045 em 17 de julho de 1.981
Fica cancelado o R.3, desta matricula, em virtude da quitação dada pelos credores, LAUDELINO FRANCISCONI e s/mr. DIONISIA DAS GRAÇAS FRANCISCONI, aos devedores, VALDOMIRO FERNANDES PINTO e s/mr. WANDA PARDAL PINTO, da importância de /

(continua na ficha 02)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores
Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 23/05/2022 às 08:56 .

LIVRO N.o 2-REGISTRO GERAL

1.o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

matrícula 14.045

Ficha 2

Guarulhos, 17 de julho de 19 81

(continuação da ficha 01-verso)

C$150.000,00, conforme consta do instrumento particular, datado de 02 de junho de 1.981.- A Escrevente Autorizada ——, (Tereza Emiko Yoshiy).-

Av.5/14.045 em 12 de fevereiro de 1.988 (prot. 95.194)

É feita a presente "ex-officio", à vista da certidão municipal nº 6.916/86, expedida em 8 de julho de 1.986, para constar que, a Rua 70, passou a denominar-se RUA SÃO JOÃO DA SERRA.- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy)

Av.6/14.045 em 12 de fevereiro de 1.988 (prot. 95.194)

Por requerimento datado de 1º de fevereiro de 1.988 e certidão municipal supra citada, e ainda, Aviso Recibo nº080.838, expedido pela Municipalidade local, é feita a presente, para constar que, no terreno objeto desta, foi construido um prédio residencial, com a área de 50,00m2, que recebeu o nº 18, da Rua São João da Serra, o qual se enquadra nas condições - estabelecidas pelo Decreto Lei 1976/82. (Valor da construção Cz$21.738,73).- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

R.7/14.045 em 12 de fevereiro de 1.988 (prot. 95.195)

Por formal de partilha, subscrito em 27 de janeiro de 1.987, pela Escrivã Diretora do 2º Ofício, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Familia e Sucessões, ambos da Regional I, da Comarca da Capital, extraído dos autos de arrolamento (proc.1.141/86) dos bens deixados por falecimento de VALDOMIRO FERNANDES PINTO (ocorrido em 15 de junho de 1.986, no estado civil de casado), é feito o presente, para constar

(continua no verso)

MOD. 11

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash a7df280c-8006-4dbb-923c-771beebb3dc3
49484948565057

www.registradores.org.br Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 23/05/2022 às 08:56 .

matrícula 14.045

Ficha 2 verso

que, por sentença homologada em 23 de setembro de 1.986 , o Imóvel objeto desta, avaliado por Cz$41.791,57, foi partilhado a 1) WANDA PARDAL PINTO, RG.6.161.278, CPF, número 107.373.068/90, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada á Rua Itala, nº 142, Carandiru, na Capital deste Estado; 2) KATIA FERNANDES PINTO, RG.11.834.832, CIC. nº. 099.655.668/01, brasileira, solteira, maior, digitadora , residente no mesmo endereço supra; 3) KEILLY FERNANDES - CAMPOS, RG.14.047.073, CPF. 535.516.218/53, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nos termos da lei 6.515/77, com NAHOR LARGHI CAMPOS, RG. nº. 7.166.966, mesmo CPF:, brasileiro, industrial, residentes, e domiciliados na Capital deste Estado, á Rua Japim, nº66, Vila Gustavo; 4) JOSÉ FERNANDES PINTO NETO, RG.11.486.592, CPF. 065.296.528/84, brasileiro, solteiro,menor púbere , programador, residente e domiciliado á Rua Itala, nº 142 , na Capital deste Estado, na proporção de metade ideal no valor de Cz$20.895,78, á viúva-meeira e 1/6 parte ideal no valor de Cz$6.965,26, a cada um dos demais herdeiros.-.- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).

Prenotação n.364.502, de 09 de agosto de 2021.

Av.8 – INDISPONIBILIDADE: Averba-se que no protocolo n.202108.0611.01753768-IA-530, emitido em 06/08/2021, pela Central de Indisponibilidade (via internet – https://www.indisponibilidade.org.br – nos termos do Provimento CG n.39/2014), constou que por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) – 3º Ofício Cível de Tupã/SP, nos autos do Processo n.00002255420208260637, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **NAHOR LARGHI CAMPOS**, **CPF/MF n.535.516.218-53** e de **KEILLY FERNANDES CAMPOS**, **CPF/MF n.270.462.418-64.**

Selo digital: 1114843E10000000381019215

.- continua na ficha 03 -.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash a7df280c-8006-4dbb-923c-771beebb3dc3

494849485665057

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores
Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 23/05/2022 às 08:56 .

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash a7df280c-8006-4dbb-923c-771beebb3dc3

49484948565057

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS
Cadastro Nacional de Serventia - CNS nº 11148-4

matrícula **14.045** ficha **03**

Guarulhos, 24 de agosto de 2021
Raul Lima de Almeida Junior
Substituto do Oficial

Guarulhos, 24 de agosto de 2021.
Substituta do Oficial ____________ **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

Prenotação n.376.456, de 12 de maio de 2022.
Av.9- QUALIFICAÇÃO:À vista da certidão emitida em 12/05/2022, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do foro central de Tupã/SP (processo n.00002255420208260637), recepcionada nesta Serventia pelo sistema eletrônico Protocolo n. PH000415705, em conformidade com o disposto no art. 837 do atual CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, **averba-se** que a condômina **KEILLY FERNANDES CAMPOS** é inscrita no **CPF/MF.270.462.418-64**, sendo aquele mencionado no R.7 (CPF/MF n.535.516.218-53), o número de inscrição de seu marido NAHOR LARGHI CAMPOS, conforme comprova documento expedido pelo sistema informatizado do Tribunal Superior do Trabalho, o qual fica arquivado digitalmente.
Selo digital: 1114843E1000000047615922T
Guarulhos, 19 de maio de 2022.
Substituta do Oficial ____________ **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

Prenotação n.376.456, de 12 de maio de 2022.
Av.10 – PENHORA – 16,66%: Consta da certidão mencionada na Av.9, extraída dos autos de Execução Civil, movida por **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**, CPF/MF.709.792.438-15, em face da condômina **KEILLY FERNANDES CAMPOS**, já qualificada, que **foi PENHORADA a parte ideal equivalente a 16,66%** do imóvel (de propriedade da condômina Keilly Fernandes Campos), para garantia da execução cujo valor é de R$32.923,93 *(trinta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos)*. Consta do título que a executada KEILLY FERNANDES CAMPOS foi nomeada depositária.
Selo digital: 1114843E10000000476161228
Guarulhos, 19 de maio de 2022.
Substituta do Oficial ____________ **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

H7

www.registradores.org.br
Certidão emitida pelo SREI
Registradores
Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 23/05/2022 às 08:56 .

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente foi extraída em inteiro teor, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico. A presente refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Guarulhos-SP, 19 de maio de 2022. (Manuel Sanches de Almeida-Oficial).

OBSERVAÇÃO

Os imóveis localizados no município de Guarulhos, antes da emancipação da Comarca, integravam as seguintes circunscrições imobiliárias da Comarca de São Paulo: A) 3ª Circunscrição imobiliária no período de 24/12/1912 a 08/12/1925 e de 26/12/1927 a 14/05/1939; B) 2ª Circunscrição imobiliária, no período de 09/12/1925 a 25/12/1927; C) 7ª Circunscrição imobiliária, no período de 15/05/1939 a 06/10/1939, e, D) 12ª Circunscrição imobiliária, no período de 07/10/1939 a 02/03/1956.

Ao Oficial...:	**R$**	**0,00**
Ao Estado....:	**R$**	**0,00**
Ao IPESP.....:	**R$**	**0,00**
Ao Reg. Civil:	**R$**	**0,00**
Ao Trib. Just:	**R$**	**0,00**
Ao Município.:	**R$**	**0,00**
Ao Min.Púb...:	**R$**	**0,00**
Total........:	**R$**	**0,00**

Certidão de ato praticado protocolo nº: 376456

Controle: 991824

Página: 0006/0006

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1114843C30000000476162228

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash a7df280c-8006-4dbb-923c-771beebb3dc3
49484948565057

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores
Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 23/05/2022 às 08:56 .

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Requer a juntada dos cálculos atualizados.

Pedimos sejam intimados os requeridos a falarem sobre os cálculos.

Pedimos que todas intimações sejam feitas por meio do judiciário já que o requerente não tem condições de custear tais intimações.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 24 de maio de 2022.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior	Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 258.749	OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2022 às 19:12 , sob o número WTPA22700492315 .

DrCalc.net
Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 32.923,93
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2020 a Maio/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/06/2020 a 24/05/2022

Dados calculados

Fator de correção do período	699 dias	1,213061
Percentual correspondente	699 dias	21,306093 %
Valor corrigido para 01/05/2022	(=)	R$ 39.938,73
Juros(722 dias-23,00000%)	(+)	R$ 9.185,91
Sub Total	(=)	R$ 49.124,64
Valor total	**(=)**	**R$ 49.124,64**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	32.923,93
Data inicial	01/06/2020
Data final	01/05/2022
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/06/2020	01/07/2020	0,3000 (%)	33.022,70
01/07/2020	01/08/2020	0,4400 (%)	33.168,00
01/08/2020	01/09/2020	0,3600 (%)	33.287,41
01/09/2020	01/10/2020	0,8700 (%)	33.577,01
01/10/2020	01/11/2020	0,8900 (%)	33.875,84
01/11/2020	01/12/2020	0,9500 (%)	34.197,66
01/12/2020	01/01/2021	1,4600 (%)	34.696,95
01/01/2021	01/02/2021	0,2700 (%)	34.790,63
01/02/2021	01/03/2021	0,8200 (%)	35.075,91
01/03/2021	01/04/2021	0,8600 (%)	35.377,56
01/04/2021	01/05/2021	0,3800 (%)	35.512,00
01/05/2021	01/06/2021	0,9600 (%)	35.852,91
01/06/2021	01/07/2021	0,6000 (%)	36.068,03
01/07/2021	01/08/2021	1,0200 (%)	36.435,92
01/08/2021	01/09/2021	0,8800 (%)	36.756,56
01/09/2021	01/10/2021	1,2000 (%)	37.197,64
01/10/2021	01/11/2021	1,1600 (%)	37.629,13
01/11/2021	01/12/2021	0,8400 (%)	37.945,22
01/12/2021	01/01/2022	0,7300 (%)	38.222,22
01/01/2022	01/02/2022	0,6700 (%)	38.478,30
01/02/2022	01/03/2022	1,0000 (%)	38.863,09
01/03/2022	01/04/2022	1,7100 (%)	39.527,65
01/04/2022	01/05/2022	1,0400 (%)	39.938,73

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(722 dias-23,00000%)	(+)	R$ 9.185,91
Sub Total	(=)	R$ 49.124,64
Valor total	**(=)**	**R$ 49.124,64**

Retornar **Imprimir**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2022 às 19:12 , sob o número WTPA22700492315 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Provimento 1/87 – Digam os executados sobre os calculos de página 858.
Nada Mais. Tupã, 07 de junho de 2022. Eu, ___, Priscila Maria Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 07/06/2022 às 14:58 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0398/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Provimento 1/87 Digam os executados sobre os calculos de página 858."

Tupã, 8 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0398/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2022. Considera-se a data de publicação em 10/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Provimento 1/87 Digam os executados sobre os calculos de página 858."

Tupã, 9 de junho de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE TUPÃ DA COMARCA DE TUPÃ
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Edson Lopes Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Tupã, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Avaliação do bem de matrícula nº 14.045 do 1º CRI de Guarulhos.

(Vistos. P. 818: Diante da última atualização do débito (p. 683/684), defiro a penhora da parte ideal pertencente a Keilly Fernandes Campos do imóvel de matrícula nº 14.045 do 1º CRI de Guarulhos (p. 791/796), do qual a executada detém 1/6. Fica(m) nomeado(s) o(s) atual(is) possuidor(es) do bem como depositário(s), independentemente de outra formalidade. Providencie o cartório a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, anotado que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Na sequência, expeça-se carta precatória à Comarca de Guarulhos para avaliação do bem. Após a avaliação, intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer eventual impugnação, no prazo de 15 dias. Caberá à parte autora providenciar o necessário para intimação dos demais coproprietários, e eventuais outras pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil sobre a penhora realizada, devendo indicar os respectivos endereços, sob pena de nulidade. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Com relação aos imóveis de p. 797/808, por ser ínfima a parte pertencente a Keilly (1/96), e de p. 809/814, no qual consta anotação de promessa de compra e venda em favor de terceiro do ano de 1995, o pedido fica indeferido, tendo em vista que, ao que consta dos autos, a medida será inócua. P. 823: DEFIRO a penhora dos direitos que a executada possua sobre o veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Efetivada, anote-se junto ao sistema Renajud. Deverá o autor providenciar o necessário para a intimação do credor fiduciário (p. 819), sob pena de nulidade. Sem prejuízo, intime-se o autor a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias. Intime-se. Servirá a presente decisão, por cópia, como MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO e TERMO DE CONSTRIÇÃO).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ALVES PERES e EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 20/06/2022 às 11:58 .

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADOR(ES): Dr(a). José Rubens Sanches Fidelis Junior, OAB nº 258749/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Tupã, 07 de junho de 2022. Janaína Alves Peres, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Principais peças pág 844,845, 851-856

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ALVES PERES e EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 20/06/2022 às 11:58 .

ENC: Carta precatoria para distribuição

MARIA APARECIDA EVANGELISTA CARDOSO <mariaevangelista@tjsp.jus.br>
Ter, 21/06/2022 16:13
Para: PRISCILA MARIA PEREIRA <pmpereira@tjsp.jus.br>

1 anexos (824 KB)
Precatoria.pdf;

PROCESSO 15131-56.2022.8.26.0224 - 4ª VARA CIVEL

De: GUARULHOS - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <guarulhos@tjsp.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 13:06
Para: MARIA APARECIDA EVANGELISTA CARDOSO <mariaevangelista@tjsp.jus.br>
Assunto: ENC: Carta precatoria para distribuição

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Oficio de Distribuição Judicial da Comarca de Guarulhos-SP
Rua José Mauricio, nº 103, térreo, sala 09, Centro, Guarulhos-SP
CEP:07011- 060
Tel: (11) 3443-3806 / 3443-3807
E-mail: guarulhos@tjsp.jus.br

De: PRISCILA MARIA PEREIRA <pmpereira@tjsp.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 12:06
Para: GUARULHOS - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <guarulhos@tjsp.jus.br>
Assunto: Carta precatoria para distribuição

Boa tarde

Encaminho a carta precatória para distribuição.
Obrigada.

Atenciosamente

Priscila Maria Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 21/06/2022 às 16:46 .

tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 21/06/2022 às 16:46 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento** - Acidente de Trânsito nº

2194430-83.2021.8.26.0000 .

Entrado em: **18/08/2021**

Tipo da Distribuição: **Prevento ao Magistrado em Vaga Inativa**

Prevenção: 2074321-45.2018.8.26.0000

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **DISTRIBUÍDO NA VAGA DES. CAMPOS PETRONI**
ÓRGÃO JULGADOR: **27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**
São Paulo, 19/08/2021 13:34:44

Maurício Gomes da Silva
Supervisor(a) do Serviço

CERTIDÃO

Certifico que esta distribuição foi realizada a(o) Desembargador(a) que se encontra afastado(a), em cumprimento ao Art. 70 § 1º do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Jayme de Oliveira, nos termos do artigo 70 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

São Paulo, 19 de agosto de 2021

Maurício Gomes da Silva
Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às [illegible] .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/[illegible]/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento Processo nº 2194430-83.2021.8.26.0000

Órgão Julgador: **27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos.

Autos recebidos para apreciação de medidas urgentes, na forma da designação de p. 17 do DJE de 19/07/2021.

Cuida-se de pedido de tutela recursal em agravo de instrumento contra rejeição da penhora de parte do salário dos devedores, em incidente de cumprimento de sentença (fl. 754).

Não se vislumbra fundamento de urgência a impor seja deferida a penhora almejada antes do exame definitivo do agravo pelo Colegiado, como requer o agravante (item "b.1", fl. 08).

Ausente perigo na demora, indefiro a tutela recursal.

Oficie-se ao MM. Juízo *a quo*, informando-o do teor da presente decisão, valendo esta como ofício, a ser transmitida por e-mail à Vara de Origem, com a devida comprovação do seu envio e do seu recebimento.

Após, dispensadas as informações, intimem-se os agravados, na forma prevista pelo inciso II, *in fine*, do art. 1.019, do CPC, para o oferecimento de contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhes facultado juntar os documentos que entenderem convenientes.

Int.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

JAYME DE OLIVEIRA
Designado para apreciação de medidas urgentes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às 15:44 .

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2194430-83.2021.8.26.0000**
Relator(a): **ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO**
Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 7125

Vistos.

1 - O recurso foi distribuído, por prevenção, na vaga do ilustre Desembargador CAMPOS PETRONI em 18/08/2021 (fl. 766).

Os autos foram encaminhados ao ilustre Magistrado JAYME DE OLIVEIRA, para apreciação de medidas urgentes, na forma da designação de p. 17 do DJE de 19/07/2021, que indeferiu a tutela recursal (fl. 767).

Em razão da aposentadoria do ilustre Desembargador CAMPOS PETRONI, os autos vieram conclusos a este Relator, juntamente com um acervo de **1.148 (um mil, cento e quarenta e oito) feitos**, em 06/12/2021 (fl. 773).

2 - Certifique a Secretaria se a parte agravada foi devidamente intimada a apresentar contraminuta. Em caso positivo, certifique o decurso de prazo. Em caso negativo, intime-a a apresentar contraminuta.

3 - Requisitem-se informações, sobre o conteúdo do presente agravo de instrumento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Após, tornem, os autos, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 2 de março de 2022.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] às 11:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/**[illegible]/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000475148

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2194430-83.2021.8.26.0000, da Comarca de Tupã, em que é agravante ELIAS JERONYMO MENDONÇA (JUSTIÇA GRATUITA), são agravados NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente), RICARDO CHIMENTI E ALFREDO ATTIÉ.

São Paulo, 22 de junho de 2022.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO
Relator
Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 7125

Agravo de Instrumento nº 2194430-83.2021.8.26.0000

27ª Câmara de Direito Privado
Comarca: Tupã - 3ª Vara Cível
Agravante: Elias Jeronymo Mendonça
Agravados: NAHOR CARGHI CAMPOS e KEILLY FERNANDES CAMPOS
Interessado: Liberty Seguros SA
Juiz: Edson Lopes Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão que indeferiu o pedido de penhora dos rendimentos dos executados, especialmente porque o débito perseguido na execução não possui natureza alimentar. Decisão mantida. Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra r. decisão que, em sede de ação de indenização por acidente de trânsito, em fase de cumprimento de sentença, indeferiu o pedido de penhora dos rendimentos dos executados, especialmente porque o débito perseguido na execução não possui natureza alimentar.

Sustenta, a parte agravante, que em razão do não pagamento voluntário, houve busca de bens que restou negativa, de modo que pediu a penhora de 20% (vinte por cento) do salário dos executados, ora agravados. Postulou a concessão de liminar.

O recurso foi distribuído, por prevenção, na vaga do ilustre Desembargador CAMPOS PETRONI em 18/08/2021 (fl. 766).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] às 12:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/[illegible]/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible].8.26.[illegible] e código [illegible].

Os autos foram encaminhados ao ilustre Magistrado JAYME DE OLIVEIRA, para apreciação de medidas urgentes, na forma da designação de p. 17 do DJE de 19/07/2021, que indeferiu a tutela recursal (fl. 767).

Em razão da aposentadoria do ilustre Desembargador CAMPOS PETRONI, os autos vieram conclusos a este Relator, juntamente com um acervo de **1.148 (um mil, cento e quarenta e oito) feitos**, em 06/12/2021 (fl. 773).

Após, requisitadas (fls. 774/775), vieram as informações, sobre o conteúdo do presente agravo de instrumento (fls. 779/780).

Decorreu *in albis* o prazo para contraminuta (fl. 778).

Sem oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução nº 772/2017 do Órgão Especial deste Tribunal.

É a síntese do necessário.

O recurso não comporta provimento.

Cuida, a espécie, de ação de indenização decorrente de acidente de trânsito, em fase de cumprimento de sentença, na qual os ora agravados foram intimados para efetuarem o pagamento da indenização pelos danos morais e estéticos, nos moldes do artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil, cujo débito perfazia o importe de R$ 32.923,93 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), em 01/05/2020.

Os agravados, devidamente intimados para efetuarem o pagamento do débito exeqüendo, quedaram inertes, razão pela qual, o credor, deu inícios aos atos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CARLOS PEREIRA KLIMKE, liberado nos autos em 20/07/2022 às 12:11 .

constritivos, buscando por bens dos devedores por meio das ferramentas eletrônicas colocadas à disposição do Juízo, sendo postulado, pelo exeqüente, primeiramente, a pesquisa pelo sistema RENAJUD, que fora frutífera, a qual localizou os seguintes veículos: VW Gol, placa EWK-8653 e Fiat Strada, placa EPF-6437, os quais possuem restrição administrativa de alienação fiduciária.

A penhora dos veículos foi deferida, entretanto, não foram localizados os bens, motivo pelo qual, a parte exeqüente, ora agravante, pugnou pela penhora dos rendimentos dos executados, no percentual de 20% (vinte por cento), o que foi indeferido pelo Juízo agravado, por entender que o débito perseguido, na execução, não possui natureza alimentar. Além disso, informou que a parte exeqüente não postulou pelo bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados pelo sistema SISBAJUD.

Dispõe o artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil que são impenhoráveis "***os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal ...***" (**omissis**).

O artigo 648, do Código de Processo Civil, excepcionando a regra da responsabilidade patrimonial do devedor, dispõe que não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis, com objetivo tutelar a dignidade da pessoa humana, erigida a princípio fundamental na Constituição da República.

Diante da expressa disposição do artigo, 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, é absoluta a impenhorabilidade dos valores recebidos pelo devedor como salário ou qualquer outra forma de remuneração que se destine à sua subsistência.

A única exceção à regra da impenhorabilidade absoluta dos valores provenientes de salário é a dívida de natureza alimentar, excepcionada no § 2º, do artigo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às 12:11 .

649, da Lei Adjetiva, que não se aplica no caso dos autos.

Assim, fica mantida a r. decisão agravada.

Deixa-se de condenar a parte agravante em honorários advocatícios, ante a impossibilidade, vez que somente é cabível a fixação de nova verba honorária quando interposto recurso contra decisão que já tenha fixado honorários advocatícios.

Registre-se que eventual oposição de embargos de declaração com intuito manifestamente protelatório está sujeito à pena prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos de declaração para este fim (Súmulas nº 211 do Superior Tribunal de Justiça e nº 282 do Supremo Tribunal Federal).

Diante do exposto, **NEGA-SE** provimento ao recurso.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às 12:11 .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - Liberdade - CEP: 01511-000 -
São Paulo/SP - 3399-6082

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	**2194430-83.2021.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
Agravante	**Elias Jeronymo Mendonça**
Agravado	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outro**
Relator(a):	**ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO**
Órgão Julgador:	**27ª Câmara de Direito Privado**
Comarca de Origem	**Tupã**
Vara de Origem	**3ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 15/07/2022.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Renato de Paula Neves - Matrícula: M352946
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 20 de julho de 2022

Renato de Paula Neves - Matrícula: M352946
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às 11:4[illegible]:51 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ciência às partes do julgamento e baixa do AI nº 2194430-83.2021.8.26.0000 (p. 866/875).
Nada Mais. Tupã, 20 de julho de 2022. Eu, ___, Antonio Carlos Milevuski, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 20/07/2022 às 16:25 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0508/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes do julgamento e baixa do AI nº 2194430-83.2021.8.26.0000 (p. 866/875)."

Tupã, 21 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0508/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2022. Considera-se a data de publicação em 25/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do julgamento e baixa do AI nº 2194430-83.2021.8.26.0000 (p. 866/875)."

Tupã, 25 de julho de 2022.

Processo Digital n°:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os executados não se manifestaram sobre a planilha atualizada do débito, apresentada as pág. 858. Nada Mais. Tupã, 14 de setembro de 2022. Eu, ___, Eveline Paterneze Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Prov. 01/87: Diga sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o cumprimento negativo do mandado de penhora, avaliação e intimação, às fls. 849.
Nada Mais. Tupã, 14 de setembro de 2022. Eu, ___, Eveline Paterneze Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVELINE PATERNEZE CUNHA, liberado nos autos em 14/09/2022 às 15:48 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0685/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Prov. 01/87: Diga sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o cumprimento negativo do mandado de penhora, avaliação e intimação, às fls. 849."

Tupã, 15 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0685/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2022. Considera-se a data de publicação em 19/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Prov. 01/87: Diga sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o cumprimento negativo do mandado de penhora, avaliação e intimação, às fls. 849."

Tupã, 16 de setembro de 2022.

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto OAB/SP n.º 326.378

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Tendo em vista que a parte deve comunicar eventual mudança de endereço e que todos devem contribuir para o processo então pedimos seja intimado o respeitável advogado dos requeridos para que informem o novo endereço dos requeridos para permitir a avaliação do veículo penhorado.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 26 de setembro de 2022.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2022 às 23:39 , sob o número WTPA22700933656

DESPACHO

Processo nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito Dr.(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

P. 882: Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, a indicar a atual localização do veículo penhorado nos autos (RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017).

Prazo: 05 dias.

Indicado, expeça-se novo mandado na forma determinada às p. 845.

Em caso de inércia, manifeste-se a parte exequente.

Intime-se.

Tupã, 13 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 14/10/2022 às 15:20 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0771/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 882: Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, a indicar a atual localização do veículo penhorado nos autos (RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017). Prazo: 05 dias. Indicado, expeça-se novo mandado na forma determinada às p. 845. Em caso de inércia, manifeste-se a parte exequente. Intime-se."

Tupã, 17 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0771/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/10/2022. Considera-se a data de publicação em 19/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 882: Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, a indicar a atual localização do veículo penhorado nos autos (RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017). Prazo: 05 dias. Indicado, expeça-se novo mandado na forma determinada às p. 845. Em caso de inércia, manifeste-se a parte exequente. Intime-se."

Tupã, 18 de outubro de 2022.

EDUARDO ROBERTO MANSANO
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ DO ESTADO DE SÃO PAULO.

NAHOR CARGHI CAMPOS e outra, já devidamente qualificados nos autos do processo em tramite vem através de seu procurador infra-firmado respeitosamente a presença de Vossa Excelência com o costumeiro respeito e reverência, manifestar-se com relação ao respectivo despacho, tendo a aduzir o seguinte:

O veículo em questão está na Rua Tapajós, n. 1412, na cidade de Tupã do Estado de São Paulo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ROBERTO MANSANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 16:25 , sob o número WTPA22701057892 .

Tupã/SP, 03 de novembro de 2.022

EDUARDO ROBERTO MANSANO

OAB-SP 164.927

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ROBERTO MANSANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2022 às 16:25 , sob o número WTPA22701057892 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, Tupã-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min àS17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado	**NAHOR CARGHI CAMPOS**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**637.2022/019335-8**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO dos direitos que a executada possua sobre o veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017

Executado: **KEILLY FERNANDES CAMPOS**, Brasileiro, CPF 270.462.418-64, com endereço à Rua Caingangs, 888, Centro, CEP 17600-070, Tupã - SP

O veículo em questão está na Rua Tapajós, n. 1412, Tupã-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fábio José Vasconcelos

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Tupã, 10 de novembro de 2022.

63720220193358

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA MARIA PEREIRA, liberado nos autos em 10/11/2022 às 11:33 .

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos UM (01) dias do mês de DEZEMBRO (2022), em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido nos autos de execução que ELIAS J. MENDONÇA move a MAHOR C. CAMPOS, depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do débito no prazo legal, dirigi-me NESTA CIDADE - TAPAJOS 1412 desta Comarca de TUPÃ - SP procedi à penhora em bens do executado SUPRA, Penhora essa que recaiu nos seguinte(s) bem(s): OS DIREITOS SOBRE UM VEÍCULO RENAULT - SANDERO STEP 1.6, PLACAS FIX-8115, ANO 2016/2017, COR PRATA, RENAVAM 01091137851, COM FINANCIAMENTO A FAVOR DE BANCO ITAU AVALIADO EM ... R$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais) TABELA FIPE

Feita a penhora, depositei o(s) referidos bem(s) em mãos e poder do senhor(a) KEILLY F. CAMPOS o qual obriga-se, sob as penas da lei, a ser bom e fiel depositário.

E para constar, lavrei o presente auto.

O Oficial de Justiça,

O Depositário, Keilly Fernandes Campos

CERTIDÃO

CERTIFICO que do auto de penhora supra, INTIMEI o(s) executado(s) KEILLY FERNANDES CAMPOS, para se quiser opor embargos no prazo legal, o qual de tudo bem ciente ficou.

O referido é verdade e dou fé.

Tupã (SP), 01 de 12 de 2022.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS TRISOGLIO, liberado nos autos em 14/12/2022 às 17:30 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Denis Trisoglio (27200)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2022/019335-8 dirigi-me ao endereço rua Tapajós 1412, às 15,00 hs., e aí sendo, procedi a penhora indicada conforme auto apartado e INTIMEI Keilly Fernades Campos que bem ciente apondo sua assinatura no mesmo termo. O referido é verdade e dou fé. 9640-2650

Tupã, 02 de dezembro de 2022.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS TRISOGLIO, liberado nos autos em 14/12/2022 às 17:30 .

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram encaminhados ao fluxo da pesquisa para realização de averbação da penhora junto ao Arisp. Certifico também que a referida averbação foi efetuada às fls. 851/856. Certifico por fim, que em razão do retorno dos autos ao fluxo da pesquisa, esta serventia equivocadamente protocolou novo pedido de averbação da penhora do imóvel junto ao Arisp, conforme certidão que segue. Nada Mais. Tupã, 31 de março de 2023. Eu, ___, Renata Iara Sanchez Ribeiro Mosquera Lucas, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA IARA SANCHEZ RIBEIRO MOSQUERA LUCAS, liberado nos autos em 31/03/2023 às 15:04 .

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação da executada Keilly Fernandes Campos. Nada Mais. Tupã, 05 de junho de 2023. Eu, ___, Eveline Paterneze Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVELINE PATERNEZE CUNHA, liberado nos autos em 05/06/2023 às 13:52 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Prov. 01/87: Diga sobre o prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo para a parte executada impugnar a penhora ocorrida sobre o veículo objeto da lide (fls. 888).
Nada Mais. Tupã, 05 de junho de 2023. Eu, ___, Eveline Paterneze Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVELINE PATERNEZE CUNHA, liberado nos autos em 05/06/2023 às 13:56 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0418/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Prov. 01/87: Diga sobre o prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo para a parte executada impugnar a penhora ocorrida sobre o veículo objeto da lide (fls. 888)."

Tupã, 6 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0418/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2023. Considera-se a data de publicação em 12/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749S/P)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Prov. 01/87: Diga sobre o prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo para a parte executada impugnar a penhora ocorrida sobre o veículo objeto da lide (fls. 888)."

Tupã, 7 de junho de 2023.

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Pedimos seja intimado o Banco Itaú a informar quantas parcelas do veículo já foram pagas e qual o saldo devedor.

Com a manifestação do Banco Itaú iremos nos manifestar em termos de prosseguimento.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 19 de junho de 2023.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2023 às 16:14 , sob o número WTPA23700543263 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min àS17h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE TUPÃ DA COMARCA DE TUPÃ
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Edson Lopes Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Tupã, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Avaliação do bem de matrícula nº 14.045 do 1º CRI de Guarulhos.

(Vistos. P. 818: Diante da última atualização do débito (p. 683/684), defiro a penhora da parte ideal pertencente a Keilly Fernandes Campos do imóvel de matrícula nº 14.045 do 1º CRI de Guarulhos (p. 791/796), do qual a executada detém 1/6. Fica(m) nomeado(s) o(s) atual(is) possuidor(es) do bem como depositário(s), independentemente de outra formalidade. Providencie o cartório a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, anotado que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Na sequência, expeça-se carta precatória à Comarca de Guarulhos para avaliação do bem. Após a avaliação, intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer eventual impugnação, no prazo de 15 dias. Caberá à parte autora providenciar o necessário para intimação dos demais coproprietários, e eventuais outras pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil sobre a penhora realizada, devendo indicar os respectivos endereços, sob pena de nulidade. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Com relação aos imóveis de p. 797/808, por ser ínfima a parte pertencente a Keilly (1/96), e de p. 809/814, no qual consta anotação de promessa de compra e venda em favor de terceiro do ano de 1995, o pedido fica indeferido, tendo em vista que, ao que consta dos autos, a medida será inócua. P. 823: DEFIRO a penhora dos direitos que a executada possua sobre o veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Efetivada, anote-se junto ao sistema Renajud. Deverá o autor providenciar o necessário para a intimação do credor fiduciário (p. 819), sob pena de nulidade. Sem prejuízo, intime-se o autor a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias. Intime-se. Servirá a presente decisão, por cópia, como MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO e TERMO DE CONSTRIÇÃO).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA ALVES PERES e EDSON LOPES FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000225-54.2020.8.26.0637 e o código 83CF3D2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**diw7oj**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADOR(ES): Dr(a). José Rubens Sanches Fidelis Junior, OAB nº 258749/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Tupã, 07 de junho de 2022. Janaína Alves Peres, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Principais peças pág 844,845, 851-856

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA ALVES PERES e EDSON LOPES FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000225-54.2020.8.26.0637 e o código 83CF3D2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às 16:41 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisantemos, 29, 13º andar, Sala 1303, Centro - CEP 07091-060,
Fone: (11) 2845-9259, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min àsl7h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0015131-56.2022.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Beatriz de Souza Cabezas

Vistos.

Expeça-se mandado de avaliação do imóvel de fls. 856/861.

Intime-se.

Guarulhos, 01 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às [illegible] .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisantemos, 29, 13º andar, Sala 1303, Centro - CEP 07091-060,
Fone: (11) 2845-9259, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0015131-56.2022.8.26.0224**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Michele Antonio de Filippo (18198)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 224.2022/078986-0 dirigi-me ao endereço: Rua São João da Serra, no bairro Cidade Jardim Cumbica, Guarulhos, em 28/11, por volta das 09:00 horas, e sendo aí, **não procedi a avaliação determinada** em razão de não encontrar imóvel nº. 18, como consta, sendo certo que referida via possui numeração regular e oficial da Municipalidade e se inicia pelo terreno nº. 29, menor numeral ali existente. Pelo exposto, devolvo esta ordem ao cartório para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Guarulhos, 07 de dezembro de 2022.

Número de Cotas:Cidade Jd. Cumbica – 6,4 km. - 1cota – J. G.

Carga 11/10.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às [illegible] .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisantemos, 29, 13º andar, Sala 1303, Centro - CEP 07091-060,
Fone: (11) 2845-9259, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0015131-56.2022.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Beatriz de Souza Cabezas

Vistos.

Defiro a expedição de oficio à Prefeitura de Guarulhos com cópia da matrícula 14.045 anexa para que informe qual a real numeração do imóvel e também os dados dos seus proprietários no prazo de 15 dias.

Serve cópia desta decisão como oficio, cabendo ao requerente providenciar seu protocolo e comprovar nos autos .

Intime-se.

Guarulhos, 09 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible]/2023 às 14:[illegible] .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISANTEMOS, 29, GUARULHOS-SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0015131-56.2022.8.26.0224**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Beatriz de Souza Cabezas

Vistos.

Fls. 897/898: aguarde-se a resposta do ofício pelo prazo de quinze dias.

Decorrido, torne o autor a se manifestar em termos de andamento do feito.

Decorrido no silêncio, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo Deprecante na forma de praxe.

Intime-se.

Guarulhos, 09 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS, liberado nos autos em 09/03/2023 às 17:06 .

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanches de Almeida - Oficial

fl. 05

PA 14746/22

LIVRO N.o 2-REGISTRO GERAL

1.o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

matrícula	ficha
14.045	1

Guarulhos, 04 de abril de 19 78

IMÓVEL:- Um terreno, situado á Rua Setenta, que para efeito de localização, é constituido pelo lote 18, da quadra D, Gleba B, Cidade Jardim Cumbica, perímetro urbano, com a área de 250,00ms2., medindo 10,00ms de frente; 25,00ms de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando no lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote 17, no lado esquerdo, com o lote 19; 10,00ms nos fundos, confina com os lotes 7 e 8, todos da mesma quadra.- (IC.63-81-05).-

PROPRIETÁRIOS:- JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG.494.828 e sua mulher, ANGELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiros, proprietários, CPF. 048.648.598/68, residentes e domiciliados á Rua Joaquim Norberto, nº 443, Jardim São Paulo, na Capital deste Estado.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. nº 10.103, deste Cartório.- O Oficial

---

R.1/14.045 em 04 de abril de 1.978
Por escritura datada de 28 de junho de 1.977, lavrada nas Notas do 3º Escrivão desta Comarca, Lº 63, fls.104/105, os PROPRIETÁRIOS, transmitiram por venda feita á LAUDELINO FRANCISCONI, RG.7.266.939, CPF. 860.588.518/15, brasileiro, carpinteiro, casado pelo regime da comunhão de bens com, DIONISIA DAS GRAÇAS FRANCISCONI, residente e domiciliado á Rua 12, s/nº, Parque São Luiz, nesta cidade, pelo valor de Cr$40.000,00, O IMÓVEL.- A Escrevente Habilitada, (Teresa Emiko Yoshiy).- O Oficial.

R.2/14.045 em 17 de julho de 1.981
Por escritura datada de 29 de janeiro de 1.980, lavrada no 3º Cartório de Notas desta Comarca, Lº 117, fls. 42/44, LAUDELINO FRANCISCONI, carpinteiro, e sua mulher DIONISIA DAS

(continua no verso)

MOD. 11

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash

575451525[illegible]50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible]/2023 às 19:46 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às 23:55 , sob o número WGRU23700304293

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanches de Almeida - Oficial

fls 06
PA 14746/23

matrícula 14.045

Ficha 1 verso

GRAÇAS FRANCISCONI, RG.7.266.942, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente á Lei nº. 6.515/77, ambos com CIC. 860.588.518/15, residentes e domiciliados nesta cidade, á Rua Setenta, nº 18, Cidade Jardim / Cumbica, transmitirem por venda feita á VALDOMIRO FERNANDES PINTO, RG.2.072.540, CIC. 278.912.168/00, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente á Lei 6.515/77, com WANDA PARDAL PINTO, residente e domiciliado á Rua Itala, nº 142, Carandiru, na Capital deste / Estado, pelo valor de C$150.000,00 (Valor Venal:C$165.126,00) O IMÓVEL.- (IC. atual: 93.13.13.0257.00.000.4).- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy). -

---

R.3/14.045 em 17 de julho de 1.981

Por escritura retro, os PROPRIETÁRIOS, tornaram-se devedores de LAUDELINO FRANCISCONI, e sua mulher DIONISIA DAS GRAÇAS FRANCISCONI, do principal de C$150.000,00, que deverá ser paga por meio de 15 prestações mensais, consecutivas e iguais, no valor de C$10.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira delas em 29 de fevereiro de 1.980, e as demais em todos os / dias 30 dos meses subsequentes, até final liquidação da dívida, oferecendo como garantia, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL/ HIPOTECA; O IMÓVEL.- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

---

Av.4/14.045 em 17 de julho de 1.981

Fica cancelado o R.3, desta matricula, em virtude da quitação dada pelos credores, LAUDELINO FRANCISCONI e s/mr.DIONISIA DAS GRAÇAS FRANCISCONI, aos devedores, VALDOMIRO FERNANDES PINTO e s/mr. WANDA PARDAL PINTO, da importância de /

(continua na ficha 02)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash

Esse documento foi assinado digitalmente por MARISELMA BISPO DE OLIVEIRA - 24/11/2021 16:43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA CONCAS DE LEONSKI FERREIRA, protocolado em 26/07/2023 às 19:46 .

Fls. 07
PA 1748/23

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash [illegible]
575451525[illegible]50

LIVRO N.o 2-REGISTRO GERAL

1.o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

matrícula 14.045

Ficha 2

Guarulhos, 17 de julho de 1981

(continuação da ficha 01-verso)

C$150.000,00, conforme consta do instrumento particular, datado de 02 de junho de 1.981.- A Escrevente Autorizada ——, (Tereza Emiko Yoshiy).-

Av.5/14.045 em 12 de fevereiro de 1.988 (prot. 95.194)

É feita a presente "ex-officio", á vista de certidão municipal nº 6.916/86, expedida em 8 de julho de 1.986, para constar que, a Rua 70, passou a denominar-se RUA SÃO JOÃO DA SERRA.- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy)

Av.6/14.045 em 12 de fevereiro de 1.988 (prot. 95.194)

Por requerimento datado de 1º de fevereiro de 1.988 e certidão municipal supra citada, e ainda, Aviso Recibo nº080.838, expedido pela Municipalidade local, é feita a presente, para constar que, no terreno objeto desta, foi construido um prédio residencial, com a área de 50,00m2, que recebeu o nº 18, da Rua São João de Serra, o qual se enquadra nas condições estabelecidas pelo Decreto Lei 1976/82. (Valor da construção Cz$21.738,73).- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

R.7/14.045 em 12 de fevereiro de 1.988 (prot. 95.195)

Por formal de partilha, subscrito em 27 de janeiro de 1.987, pela Escrivã Diretora do 2º Ofício, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Familia e Sucessões, ambos da Regional I, da Comarca da Capital, extraído dos autos de arrolamento (proc.1.141/86) dos bens deixados por falecimento de VALDOMIRO FERNANDES PINTO (ocorrido em 15 de junho de 1.986, no estado civil de casado), é feito o presente, para constar

(continua no verso)

MOD. 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às [illegible], sob o número WGRU2370[illegible]4293.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 26/07/2023 às 19:46 .

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanches de Almeida - Oficial

matrícula	Ficha
14.045	2 verso

que, por sentença homologada em 23 de setembro de 1.986, o imóvel objeto desta, avaliado por Cz$41.791,57, foi partilhado a 1) WANDA PARDAL PINTO, RG.6.161.278, CPF, número 107.373.068/90, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada á Rua Itala, nº 142, Carandiru, na Capital deste Estado; 2) KATIA FERNANDES PINTO, RG.11.834.832, CIC. nº. 099.655.668/01, brasileira, solteira, maior, digitadora, residente no mesmo endereço supra; 3) KEILLY FERNANDES CAMPOS, RG.14.047.073, CPF. 535.516.218/53, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nos termos da lei 6.515/77, com NAHOR LARGHI CAMPOS, RG. nº. 7.166.966, mesmo CPF:, brasileiro, industrial, residentes, e domiciliados na Capital deste Estado, á Rua Japim, nº66, Vila Gustavo; 4) JOSÉ FERNANDES PINTO NETO, RG.11.486.592, CPF. 065.296.528/84, brasileiro, solteiro, menor púbere, programador, residente e domiciliado á Rua Itala, nº 142, na Capital deste Estado, na proporção de metade ideal no valor de Cz$20.895,78, á viúva-meeira e 1/6 parte ideal no valor de Cz$6.965,26, a cada um dos demais herdeiros.-.- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).

Prenotação n.364.502, de 09 de agosto de 2021.

Av.8 – INDISPONIBILIDADE: Averba-se que no protocolo n.202108.0611.01753768-IA-530, emitido em 06/08/2021, pela Central de Indisponibilidade (via internet – https://www.indisponibilidade.org.br – nos termos do Provimento CG n.39/2014), constou que por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) – 3º Ofício Cível de Tupã/SP, nos autos do Processo n.00002255420208260637, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS de NAHOR LARGHI CAMPOS, CPF/MF n.535.516.218-53 e de KEILLY FERNANDES CAMPOS, CPF/MF n.270.462.418-64.**

Selo digital: 1114843E10000000381019215

.- continua na ficha 03 -.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 26/07/2023 às 19:46 .

Fu 09
PA MH 46/23

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935
Manuel Sanches de Almeida - Oficial

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

matrícula 14.045

ficha 03

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS
Cadastro Nacional de Serventia - CNS nº 11148-4

Guarulhos, 24 de agosto de 2021

Raul Lima de Almeida Junior
Substituto do Oficial

Guarulhos, 24 de agosto de 2021
Substituta do Oficial ______ **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

R7

Página: 0005/0006

Para verificar a autenticidade acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash [illegible]
57545152550

www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], sob o número WGRU23700304293 [illegible]
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] 2023 às 19:46 .

Rs. 50
PA 14746/23

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935
Manuel Sanches de Almeida - Oficial

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. A presente refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Guarulhos-SP, 24 de novembro de 2021.**

OBSERVAÇÃO

Os imóveis localizados no município de Guarulhos, antes da emancipação da Comarca, integravam as seguintes circunscrições imobiliárias da Comarca de São Paulo: A) 3ª Circunscrição imobiliária no período de 24/12/1912 a 08/12/1925 e de 26/12/1927 a 14/05/1939; B) 2ª Circunscrição imobiliária, no período de 09/12/1925 a 25/12/1927; C) 7ª Circunscrição imobiliária, no período de 15/05/1939 a 06/10/1939, e, D) 12ª Circunscrição imobiliária, no período de 07/10/1939 a 02/03/1956.

REQUISIÇÃO JUDICIAL

Pedido de certidão nº: 481589

Controle: 944447

Página: 0006/0006

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1114843C3000000004157382122

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a9e019b7-cb5c-43ce-aa41-40b002dc0c02
575451525[illegible]50

Esse documento foi assinado digitalmente por MARISELMA BISPO DE OLIVEIRA - 24/11/2021 16:43

Este documento é cópia do original [illegible], sob o número WGRU23700304293
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] 2023 às 19:46 .

fls 15
Proc.: 14946/23

Ficha do Cadastro Imobiliário

Inscrição Cadastral 093.33.13.0257.01.001

Inscrição: 093.33.13.0257.01.001-1 **Antiga Inscrição: 063-081-0050** **Inscrição Omissa**

Face: 4 Região: 3 Ult. Atualizacao em: 28/11/2014 por DRI_GESTOR Data Inclusao: 21/09/1994

Vinculo	Nome	CPF	CNPJ
Proprietario	VALDOMIRO FERNANDES PINTO		
Compromissario	MODESTO JAIME LUNA ESPINOSA E OUTRO	649.710.078-49	

Local.: RUA JOAO DA SERRA,SAO N Oficial 65 N Cad 18

Compl: Loteam: CID JARDIM CUMBICA N Porta

Bairro: CID JD CUMBICA CEP 07180-280 Lt: 18 Qd: D Tribu.: 0-Normal

CORRESPONDÊNCIA

Ender.: N.:

Compl.: Bairro:

Cidade: UF: CEP Cx Postal:

TERRENO Código Valor m2: 521

Área: 250,000 F.Ideal: 69,030 Nº Testadas= 1 Soma: 10,000 Princ: 10,000

Forma: 1-Regular Muro: 1-Com Fech: 4-Metal

: 0-Sem Sit: 2-Meio Quadra Topo: 4-Abaixo Nivel

Categ : 4-Particular Te / Pr: 1-Edificado Sitio: 1-Nao

FACE DE QUADRA

Água: Nao Esgoto: Nao Galer.: Nao Bca.Lb.: Nao Luz: Sim Força Nao

Telef: Nao Ilum.: Sim Pavim.: Sim M. Fio.: Sim Sarj.: Sim Col.Lixo Sim

Postal: Sim Tel.Pb.: Nao Trans.C: Nao Hidran.: Nao U.Solo: Nao Arvores 1-Arvore

CONSTRUÇÃO

Área: 239,160 Ano: 1995 N.Pav: 3 N.Q+S: 3 N. Banh: 2

Tipo Edif : 11.20 - Resid. Econômic Categ Ocup: 4-Particular Regim Ocup: 3-Propria

Utiliz : 0-Residencial Serv Urban : 21-Tel-Luz-Agua Recuos : 00-Nenhum

Instal 3-Hid.e Eletr Exist de : 01-Garagem Edícula : 0-Nao Possui

Num.Antigo:

Processo	Data	Assunto
0/2012	16/12/2013	FORMULARIO ATENDENDO DECRETO 28.602/2011
RECAD /94	21/09/1994	CONVERSÃO ZIM/ORACLE

fls 16
Proc: 14.846/23

Ficha do Cadastro Imobiliário
Inscrição Cadastral 093.33.13.0257.01.002

Inscrição: 093.33.13.0257.01.002-9 **Antiga Inscrição: 063-081-0050** **Inscrição Omissa**

Face: 4 Região: 3 Ult. Atualizacao em: 28/11/2014 por DRI_GESTOR Data Inclusao: 21/09/1994

Vinculo	Nome	CPF	CNPJ
Proprietario	VALDOMIRO FERNANDES PINTO		
Compromissario	MODESTO JAIME LUNA ESPINOSA E OUTRO	649.710.078-49	

Local.: RUA JOAO DA SERRA,SAO N Oficial 65 N Cad 18

Compl: Loteam: CID JARDIM CUMBICA N Porta

Bairro: CID JD CUMBICA CEP 07180-280 Lt: 18 Qd: D Tribu.: 0-Normal

CORRESPONDÊNCIA

Ender.: N.:

Compl.: Bairro:

Cidade: UF: CEP Cx Postal:

TERRENO Código Valor m2: 521

Área: 250,000 F.Ideal: 16,500 Nº Testadas= 1 Soma: 10,000 Princ: 10,000

Forma: 1-Regular Muro: 1-Com Fech: 4-Metal

: 0-Sem Sit: 2-Meio Quadra Topo: 4-Abaixo Nivel

Categ : 4-Particular Te / Pr: 1-Edificado Sitio: 1-Nao

FACE DE QUADRA

Água:	Nao	Esgoto:	Nao	Galer.:	Nao	Bca.Lb.:	Nao	Luz:	Sim	Força	Nao
Telef:	Nao	Ilum.:	Sim	Pavim.:	Sim	M. Fio.:	Sim	Sarj.:	Sim	Col.Lixo	Sim
Postal:	Sim	Tel.Pb.:	Nao	Trans.C:	Nao	Hidran.:	Nao	U.Solo:	Nao	Arvores	1-Arvore

CONSTRUÇÃO

Área: 57,160 Ano: 1995 N.Pav: 3 N.Q+S: 3 N. Banh: 1

Tipo Edif : 11.10 - Resid. Rustico Categ Ocup: 4-Particular Regim Ocup: 3-Propria

Utiliz : 0-Residencial Serv Urban : 21-Tel-Luz-Agua Recuos : 00-Nenhum

Instal 3-Hid.e Eletr Exist de : 01-Garagem Edícula : 0-Nao Possui

Num.Antigo:

Processo	Data	Assunto
0/2012	16/12/2013	FORMULARIO ATENDENDO DECRETO 28.602/2011
RECAD /94	21/09/1994	CONVERSÃO ZIM/ORACLE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às 19:46 .

Proc: 14.846/23

Ficha do Cadastro Imobiliário

Inscrição Cadastral 093.33.13.0257.02.000

Inscrição: 093.33.13.0257.02.000-2 **Antiga Inscrição: 063-081-0050** **Inscrição Omissa**

Face: 4 Região: 3 Ult. Atualizacao em: 28/11/2014 por DRI_GESTOR Data Inclusao: 17/09/1994

Vinculo	Nome	CPF	CNPJ
Proprietario	VALDOMIRO FERNANDES PINTO		
Compromissario	MODESTO JAIME LUNA ESPINOSA E OUTRO	649.710.078-49	

Local.: RUA JOAO DA SERRA,SAO N Oficial 59 N Cad 18

Compl: FDS Loteam: CID JARDIM CUMBICA N Porta

Bairro: CID JD CUMBICA CEP 07180-280 Lt: 18 Qd: D Tribu.: 0-Normal

CORRESPONDÊNCIA

Ender.: N.:

Compl.: Bairro:

Cidade: UF: CEP Cx Postal:

TERRENO Código Valor m2: 521

Área: 250,000 F.Ideal: 14,470 Nº Testadas= 1 Soma: 10,000 Princ: 10,000

Forma:	1-Regular	Muro:	1-Com	Fech:	4-Metal
:	0-Sem	Sit:	2-Meio Quadra	Topo:	4-Abaixo Nivel
Categ :	4-Particular	Te / Pr:	1-Edificado	Sitio:	1-Nao

FACE DE QUADRA

Água:	Nao	Esgoto:	Nao	Galer.:	Nao	Bca.Lb.:	Nao	Luz:	Sim	Força	Nao
Telef:	Nao	Ilum.:	Sim	Pavim.:	Sim	M. Fio.:	Sim	Sarj.:	Sim	Col.Lixo	Sim
Postal:	Sim	Tel.Pb.:	Nao	Trans.C:	Nao	Hidran.:	Nao	U.Solo:	Nao	Arvores	1-Arvore

CONSTRUÇÃO

Área: 50,140 Ano: 1989 N.Pav: 3 N.Q+S: 3 N. Banh: 1

Tipo Edif :	11.10 - Resid. Rustico	Categ Ocup:	4-Particular	Regim Ocup:	3-Propria
Utiliz :	0-Residencial	Serv Urban :	21-Tel-Luz-Agua	Recuos :	00-Nenhum
Instal	3-Hid.e Eletr	Exist de :	01-Garagem	Edícula :	0-Nao Possui

Num.Antigo:

Processo	Data	Assunto
0/2012	16/12/2013	FORMULARIO ATENDENDO DECRETO 28.602/2011
RECAD /94	17/09/1994	CONVERSÃO ZIM/ORACLE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às 19:46 .

Relação de Imóveis

Pessoa %NAHOR CARGHI CAMPOS%

Não foi encontrado registro junto ao Cadastro Fiscal Imobiliario até a presente data para o nome %NAHOR CARGHI CAMPOS%

Impresso a pedido de SAMUELCS

Total de pessoas listadas : **0**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às 19:46 .

À

Chefe

Em atendimento ao solicitado às fls. 14, e com base na matrícula 14.045, informamos que o imóvel em comento está localizado à Rua São João da Serra, nº 59/65 na Cidade Jardim Cumbica, cadastrado junto a Municipalidade sob a inscrição fracionada **093.33.13.0257.01.001**, **01.002** e **02.000**, figurando como proprietário **VALDOMIRO FERNANDES PINTO** e compromissário **MODESTO JAIME LUNA ESPINOSA E OUTRO**, conforme fichas cadastrais às fls. 15 a 17.

Elaboramos também, pesquisas junto ao banco de dados do cadastro fiscal imobiliário para identificação de imóveis em nome de **NAHOR CARGHI CAMPOS**, onde **não localizamos**, na presente data, imóveis vinculados na qualidade de proprietário/compromissário, conforme relatório às fls. 18.

Isto posto, somos pelo retorno a SJU, conforme solicitado.

STII (SF01.09.01), 15 de março de 2023.

Samuel Cerqueira da Silva
Chefe de Seção

À

SJU

Diante da manifestação, encaminhamos o presente para as demais providências.

DTII (SF01.09), 15 de março de 2023.

Vânia Bernardo Medeiros
Chefe de Divisão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às 19:46 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisantemos, 29, 13º andar, Sala 1303, Centro - CEP 07091-060,
Fone: (11) 2845-9259, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0015131-56.2022.8.26.0224**
Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Beatriz de Souza Cabezas

Vistos.

Adite-se o mandado para cumprimento no endereço de fls. 913.

Intime-se.

Guarulhos, 17 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible]/04/2023 às [illegible] .

fls. 915

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISANTEMOS, 29, Guarulhos -SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ADITAMENTO

Processo Digital nº: **0015131-56.2022.8.26.0224**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Documento de Origem: **<< Informação indisponível >>**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **224.2023/037236-8**

Justiça Gratuita

DIRIJA-SE à Rua Sao Joao da Serra, 59/65, Cidade Jardim Cumbica, CEP 07180-280, Guarulhos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, Dr(a). Beatriz de Souza Cabezas, na forma da lei,

ADITA o presente mandado de AVALIAÇAO extraído do processo acima indicado, A FIM DE: PROCEDER A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, CONFORME COPIAS ANEXAS; de acordo com o seguinte despacho:" Vistos. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel de fls. 856/861. Intime-se.Vistos. Adite-se o mandado para cumprimento no endereço de fls. 913. Intime-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarulhos, 24 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: José Rubens Sanches Fidelis Junior

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

ADVERTÊNCIA: DECORRIDO O PRAZO DA CENTRAL DE MANDADOS, FICA DESDE JÁ PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS PARA A DEVOLUÇÃO DO PRESENTE MANDADO, CASO HAJA NECESSIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às [illegible] .

22420230372368

0015131-56.2022.8.26.0224

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em [illegible] às [illegible] .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisantemos, 29, 13º andar, Sala 1303, Centro - CEP 07091-060,
Fone: (11) 2845-9259, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0015131-56.2022.8.26.0224**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Michele Antonio de Filippo (18198)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 224.2023/037236-8 dirigi-me ao endereço: Rua São João da Serra, nº. 59/65 (trata-se de um lote único que tem os dois numerais), Cidade Jd. Cumbica, Guarulhos, em 19/06, às 15:15 horas, e aí sendo, pessoalmente, **procedi à avaliação do imóvel ali existente,** o qual possui duas residências de porte pequeno e mais duas casas formadas por um único cômodo com divisões internas (moradia multi-familiar), tendo o imóvel seu acabamento em geral de baixo padrão, pintura antiga e boa área de quintal, com garagem. Assim, após consulta a sites na internet e pessoalmente na Imobiliária do Grupo Goedert, estabelecida no mesmo bairro, **avalio o imóvel em questão, por estimativa, no valor de R$. 530.000,00 (quinhentos e trinta mil Reais).** Ainda e em tempo, informo que no endereço fui atendido pelos moradores, Sr. Ramiro Gutierrez e Sra. Silvia Lea Miranda, que autorizaram o acesso à moradia. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Guarulhos, 25 de junho de 2023.

Número de Cotas:Cidade Jd. Cumbica – 6,4 km. - 01 cota – J. G.

Carga 26/04.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE ANTONIO DE FILIPPO, liberado nos autos em 27/06/2023 às 14:34 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisantemos, 29, 13º andar, Sala 1303, Centro - CEP 07091-060,
Fone: (11) 2845-9259, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0015131-56.2022.8.26.0224**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos termos do comunicado CG nº 155/2016 procedi a devolução da presente Carta Precatória através do e_mail institucional e do malote.

Nada Mais. Guarulhos, 25 de julho de 2023.
Giliarde dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Devolução- Carta Precatória nº 0015131-56.2022.8.26.0224– nº origem: 0000225-54.2020.8.26.0637– 04ª Vara Cível de Guarulhos/SP

GILIARDE DOS SANTOS <giliardes@tjsp.jus.br>

Ter, 25/07/2023 15:11

Para:TUPA - 3 OFICIO CIVEL <tupa3cv@tjsp.jus.br>

Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, título VIII, segue senha da Carta Precatória nº **0015131-56.2022.8.26.0224**– nº origem: 0000225-54.2020.8.26.0637.

Nome: 04ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP

Senha: **zx4vzu**

Esta senha expira em: 19/04/2026

At.

GILIARDE DOS SANTOS
Escrevente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
4º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILIARDE DOS SANTOS, liberado nos autos em 25/07/2023 às 15:12 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, Tupã-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Executada: KEILLY FERNANDES CAMPOS, CPF 270.462.418-64, Operação/Contrato: 30410 - 000000293298337

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

P. 897/919: Ciência às partes da juntada aos autos da carta precatória de avaliação do imóvel, devidamente cumprida.

Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer eventual impugnação à avaliação do imóvel, no prazo de 15 dias.

Por sua vez, como já determinado às p. 844/845, a parte autora deverá providenciar o necessário para intimação dos demais coproprietários, e eventuais outras pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, sobre a penhora realizada, isto é, devendo indicar os respectivos endereços, sob pena de nulidade.

Indicados, intimem-se por carta com aviso de recebimento.

Deverá o exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos.

P. 888/890: Anote-se junto ao sistema Renajud, como determinado às p. 845, e intime-se o credor fiduciário (p. 819) por carta com aviso de recebimento.

P. 896: **OFICIE-SE** ao Banco Itaú, requisitando-se a posição atual do contrato de financiamento do veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017, em nome da executada acima indicada.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo ao exequente comprovar o encaminhamento ao destinatário no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Tupã, 04 de agosto de 2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(o) Ilmo(a). Sr(a).
GERENTE DO BANCO ITAÚ

OBS.: A resposta e eventuais documentos devem ser encaminhados ao e-mail institucional tupa3cv@tjsp.jus.br, no prazo de 30 dias, em arquivo em formato pdf, indicando no assunto da mensagem o número do presente processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 07/08/2023 às 16:22 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0598/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 897/919: Ciência às partes da juntada aos autos da carta precatória de avaliação do imóvel, devidamente cumprida. Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer eventual impugnação à avaliação do imóvel, no prazo de 15 dias. Por sua vez, como já determinado às p. 844/845, a parte autora deverá providenciar o necessário para intimação dos demais coproprietários, e eventuais outras pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, sobre a penhora realizada, isto é, devendo indicar os respectivos endereços, sob pena de nulidade. Indicados, intimem-se por carta com aviso de recebimento. Deverá o exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos. P. 888/890: Anote-se junto ao sistema Renajud, como determinado às p. 845, e intime-se o credor fiduciário (p. 819) por carta com aviso de recebimento. P. 896: OFICIE-SE ao Banco Itaú, requisitando-se a posição atual do contrato de financiamento do veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017, em nome da executada acima indicada. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo ao exequente comprovar o encaminhamento ao destinatário no prazo de 05 dias. Intime-se."

Tupã, 8 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0598/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2023. Considera-se a data de publicação em 10/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 897/919: Ciência às partes da juntada aos autos da carta precatória de avaliação do imóvel, devidamente cumprida. Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer eventual impugnação à avaliação do imóvel, no prazo de 15 dias. Por sua vez, como já determinado às p. 844/845, a parte autora deverá providenciar o necessário para intimação dos demais coproprietários, e eventuais outras pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, sobre a penhora realizada, isto é, devendo indicar os respectivos endereços, sob pena de nulidade. Indicados, intimem-se por carta com aviso de recebimento. Deverá o exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos. P. 888/890: Anote-se junto ao sistema Renajud, como determinado às p. 845, e intime-se o credor fiduciário (p. 819) por carta com aviso de recebimento. P. 896: OFICIE-SE ao Banco Itaú, requisitando-se a posição atual do contrato de financiamento do veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017, em nome da executada acima indicada. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo ao exequente comprovar o encaminhamento ao destinatário no prazo de 05 dias. Intime-se."

Tupã, 9 de agosto de 2023.

ADVOCACIA ROCHA
José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*
Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Requer a juntada do comprovante de envio de ofício ao ITAÚ.

Em relação à penhora do imóvel, o autor esclarece que foi apresentado embargos de terceiro sob n.º 1005655-62.2023.8.26.0637 onde um terceiro provou que adquiriu o imóvel por escritura pública há muito tempo, mas que não registrou, sendo que o senhor Elias concordou com o cancelamento da penhora sobre o imóvel.

No entanto, o requerente manifesta aqui a sua lamentação pela conduta nada ética do executado que nunca disse que tal imóvel não lhe pertencia mais, o que teria evitado todos esses atos processuais de penhora, avaliação, abertura de processo de embargos de terceiro, etc, devendo o executado ser condenado em litigância de má fé por essa omissão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2023 às 17:53 , sob o número WTPA23700745087 .

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 23 de agosto de 2023.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior	Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 258.749	OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2023 às 17:53 , sob o número WTPA23700745087 .

SÃO PAULO

processo 0000225-54.2020.8.26.0637

De <jfidelisjunior@adv.oabsp.org.br>
Para <ItauJudicial@itau-unibanco.com.br>
Data 23/08/2023 17:44

0000225-54.2020.8.26.0637.pdf (~25 KB)

Segue o ofício judicial para o devido cumprimento.

Manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2023 às 17:53 , sob o número WTPA23700745087 .

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por decisão proferida nos embargos de terceiro, processo nº 1005655-62.2023, foi deferida parcialmente a liminar para obstar os atos de alienação do imóvel de matrícula nº 14.045 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, penhorado neste incidente de cumprimento de sentença, até julgamento final dos embargos. Nada Mais. Tupã, 06 de setembro de 2023. Eu, ___, Vania Cristina Pontes de Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANIA CRISTINA PONTES DE MORAES, liberado nos autos em 06/09/2023 às 12:37 .

Itaú

Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 2574819 São Paulo, 6 de setembro de 2023

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

Ref.: Ofício nº 00002255420208260637 - Datado de 04/08/2023
Processo nº. 00002255420208260637

Cumpre-nos informar a este D. Juízo que o contrato de nº 30410 - 000000293298337, de titularidade de KEILLY FERNANDES CAMPOS, CPF: 270.462.418-64 encontra-se em situação vincenda (em dia) junto a esta instituição, das 48 parcelas celebradas 43 foram pagas e não há parcelas em atraso.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,
ITAÚ UNIBANCO S.A E SEU CONGLOMERADO

p.p
Waldir Avanso 005575451

AO (À)
3ª VARA CÍVEL DO FORO DE TUPÃ - SP
tupa3cv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 11/09/2023 às 13:59 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Dê-se ciência ao credor do ofício juntado às p. 927.
Nada Mais. Tupã, 11 de setembro de 2023. Eu, ___, Antonio Carlos Milevuski, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 11/09/2023 às 14:16 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0696/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Dê-se ciência ao credor do ofício juntado às p. 927."

Tupã, 12 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0696/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2023. Considera-se a data de publicação em 14/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Dê-se ciência ao credor do ofício juntado às p. 927."

Tupã, 13 de setembro de 2023.

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados "in fine" assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Requer seja enviado o veículo penhorado ao leilão haja vista que só faltam 05 parcelas a serem pagas referente ao financiamento e com a venda do veículo tais parcelas poderão ser destinadas para a financeira caso o requerido não tenha feito o pagamento e o que sobrar será destinado ao pagamento da dívida.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 02 de outubro de 2023.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior
OAB/SP n.º 258.749

Vilson Pereira Pinto
OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2023 às 17:33 , sob o número WTPA23700867859 .

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1005655-62.2023.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Embargos de Terceiro Cível - Tutela de Urgência**
Embargante:	**Luisa Olga Ulloa Luna**
Embargado:	**Elias Jeronymo Mendonça**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

LUÍSA OLGA ULLOA LUNA opôs os presentes *embargos de terceiro* em face de **ELIAS JERÔNYMO MENDONÇA**. Em síntese, afirma que adquiriu o imóvel de matrícula nº 14.045 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos de Keilly Fernandes Campos, no ano de 1989, mediante escritura pública que não foi levada a registro. Requer a tutela de urgência consistente no levantamento da penhora incidente sobre o imóvel, determinada no cumprimento de sentença de nº 0000225-54.2020.8.26.0637 – 3ª Vara Cível de Tupã, sob o argumento de tratar-se de adquirente de boa-fé que não integra a execução, bem como a suspensão da execução. Ao final, requer a procedência. Juntou procuração e documentos (p. 09-49).

Comprovada a necessidade em sede de emenda (p. 54-71), foram deferidos à embargante os benefícios da justiça gratuita pela decisão de p. 72-73. Referida decisão deferiu parcialmente a tutela de urgência apenas para obstar atos de alienação do imóvel, mantida a penhora incidente sobre ele.

O embargante compareceu aos autos e concordou com o pedido deduzido na inicial (p. 76-78).

Réplica, p. 86.

É o relatório.

FUNDAMENTO.

O pedido é procedente.

A lide comporta imediato julgamento, nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC, por ser a prova documental suficiente para o desate das questões de fato suscitadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 27/11/2023 às 15:25 .

Com efeito, tratam-se de embargos de terceiro, tendo por escopo o cancelamento da penhora incidente sobre a fração de 16,66% do imóvel matriculado sob o nº 14.045 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos (p. 39-44), atribuído a Keilly Fernandes Campos, executada no cumprimento de sentença de nº 0000225-54.2020.8.26.0637 – 3ª Vara Cível de Tupã. Referido imóvel foi adquirido pela emabrgante por escritura pública no ano de 1989, não sendo levada a registro (p. 25-29).

Sem adentrar ao mérito sobre a eficácia da escritura pública sem o devido registro, certo é que, no caso concreto, o embargado, único interessado, concordou com o cancelamento da penhora em sede de contestação (p. 76-78).

Assim, ante a ausência de oposição ao pedido, de rigor a procedência dos presentes embargos de terceiro.

Consigno que o levantamento da penhora ora determinado surte efeitos apenas entre os polos deste processo, não sendo hábil a prejudicar eventuais lícitos direitos por parte de entes/pessoas que não compuseram esta demanda.

Deixo de impor ao embargado os ônus da sucumbência, vez que, no caso, este reconheceu a insubsistência da penhora realizada, requerendo o levantamento.

Além disso, a escritura pública não foi registrada, o que denota ausência de publicidade "erga omnes", a indicar boa-fé no ato de constrição.

Nesse sentido:

> *Ementa: EMBARGOS DE TERCEIRO – Pretensão de levantamento da averbação premonitória – Embargado que concordou com o pedido, mas restou condenado no ônus da sucumbência – Insurgência – Acolhimento - Pedido de registro da escritura de compra e venda do imóvel adquirido pelo embargante obstado em razão de pedido posterior de registro de averbação premonitória – Impossibilidade do embargado saber de antemão acerca da alienação do imóvel, porque não havia registro do fato junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente – Aplicação do princípio da causalidade na distribuição do ônus sucumbencial – Inexistência, ademais, de efetiva resistência quanto ao pedido inicial – Aplicação do disposto na Súmula 303 do STJ – Sucumbência que deve ser suportada pelo embargante – Sentença reformada apenas nesse sentido – Apelo provido. (Classe/Assunto: Apelação Cível/Espécies de Títulos de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 27/11/2023 às 15:25 .

> *Crédito 1011439-79.2023.8.26.0100, Relator(a): Jacob Valente, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 12/09/2023, Data de publicação: 12/09/2023).*

Assim, em virtude do princípio da causalidade, deverá a parte embargante arcar com o pagamento das custas e despesas processuais.

DECIDO.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os embargos de terceiro opostos, a fim de determinar o levantamento da penhora efetuada pelo credor **ELIAS JERÔNYMO MENDONÇA**, referente ao imóvel de matrícula nº 14.045 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, penhora que recaiu sobre a fração ideal de 16,66% atribuída a Keilly Fernandes Campos (AV. 9 e AV. 10, p. 43), ressalvando-se eventuais direitos de terceiros. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o feito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Arcará a parte embargante com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios à razão de 10% do valor da causa, cuja exigibilidade, todavia, fica suspensa, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita.

Providencie a serventia a juntada de cópia da presente sentença aos autos de nº 0000225-54.2020.8.26.0637 – 3ª Vara Cível de Tupã.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Cópia da presente sentença, via digitalmente assinada, serve como MANDADO PARA QUE O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS PROCEDA AO CANCELAMENTO DA PENHORA, devendo ser encaminhada para o devido cumprimento através do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), diretamente, pela parte interessada perante o sítio: http://www.registradores.org.br/eProtocolo/DefaultAC.aspx, consoante previsto no artigo 326, do Capítulo XX, das NSCGJ.

P.I.C.

Tupã, 08 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 27/11/2023 às 15:25 .

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei cópia da sentença proferida nos Embargos de Terceiro nº 1005655-62.2023.8.26.0637, p. 934/936. Nada Mais. Tupã, 27 de novembro de 2023. Eu, ___, Vania Cristina Pontes de Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANIA CRISTINA PONTES DE MORAES, liberado nos autos em 27/11/2023 às 15:31 .

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Executada: KEILLY FERNANDES CAMPOS, CPF 270.462.418-64, Operação/Contrato: 30410 - 000000293298337

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

P. 934/937: Ciência às partes.

P. 933: Para apreciação do pedido, intime-se a parte exequente a indicar nos autos leiloeiro devidamente habilitado perante o TJSP, bem como a juntar aos autos planilha atualizada do débito.

No mais, ante a informação de p. 927, **OFICIE-SE** ao Banco Itaú, requisitando-se a posição atual do contrato de financiamento do veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017, em nome da executada acima indicada, informando, especialmente, se este já foi quitado.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo ao exequente comprovar o encaminhamento ao destinatário no prazo de 05 dias.

Int.

Tupã, 11 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(o) Ilmo(a). Sr(a).
GERENTE DO BANCO ITAÚ

OBS.: A resposta e eventuais documentos devem ser encaminhados ao e-mail institucional tupa3cv@tjsp.jus.br, no prazo de 30 dias, em arquivo em formato pdf, indicando no assunto da mensagem o número do presente processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 12/01/2024 às 13:45 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0022/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 934/937: Ciência às partes. P. 933: Para apreciação do pedido, intime-se a parte exequente a indicar nos autos leiloeiro devidamente habilitado perante o TJSP, bem como a juntar aos autos planilha atualizada do débito. No mais, ante a informação de p. 927, OFICIE-SE ao Banco Itaú, requisitando-se a posição atual do contrato de financiamento do veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017, em nome da executada acima indicada, informando, especialmente, se este já foi quitado. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo ao exequente comprovar o encaminhamento ao destinatário no prazo de 05 dias. Int."

Tupã, 15 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 934/937: Ciência às partes. P. 933: Para apreciação do pedido, intime-se a parte exequente a indicar nos autos leiloeiro devidamente habilitado perante o TJSP, bem como a juntar aos autos planilha atualizada do débito. No mais, ante a informação de p. 927, OFICIE-SE ao Banco Itaú, requisitando-se a posição atual do contrato de financiamento do veículo RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017, em nome da executada acima indicada, informando, especialmente, se este já foi quitado. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo ao exequente comprovar o encaminhamento ao destinatário no prazo de 05 dias. Int."

Tupã, 16 de janeiro de 2024.

ADVOCACIA ROCHA

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP.

Processo n.º 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, já qualificado, vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, por seu advogado "in fine" assinado, dizer e requerer o que se segue.

A última atualização do débito ocorreu nas fls. 857/858 e o valor total era de R$ 49.124,64 (quarenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) atualizados até 24/05/2022.

Requer a juntada do novo cálculo anexo, sendo o valor atualizado do débito de R$ 61.978,18 (sessenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

Indicamos para dirigir devidamente o leilão o GRUPO LANCE (www.grupolance.com.br) leiloeiro devidamente habilitado perante o TJSP.

Por fim requer a juntada do envio do ofício para a Financiadora Itaú-Unibanco, requisitando a situação atual do contrato de financiamento do veículo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2024 às 21:33 , sob o número WTPA24700046147 .

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tupã, 24 de janeiro de 2024.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior

OAB/SP N.º 258.749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2024 às 21:33 , sob o número WTPA24700046147 .

DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 49.124,64
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2022 a Janeiro/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/05/2022 a 24/01/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	610 dias	1,051376
Percentual correspondente	610 dias	5,137630 %
Valor corrigido para 01/01/2024	(=)	R$ 51.648,48
Juros(610 dias-20,00000%)	(+)	R$ 10.329,70
Sub Total	(=)	R$ 61.978,18
Valor total	**(=)**	**R$ 61.978,18**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	49.124,64
Data inicial	01/05/2022
Data final	01/01/2024
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/05/2022	01/06/2022	0,4500 (%)	49.345,70
01/06/2022	01/07/2022	0,6200 (%)	49.651,64
01/07/2022	01/08/2022	-0,6000 (%)	49.353,73
01/08/2022	01/09/2022	-0,3100 (%)	49.200,74
01/09/2022	01/10/2022	-0,3200 (%)	49.043,29
01/10/2022	01/11/2022	0,4700 (%)	49.273,80
01/11/2022	01/12/2022	0,3800 (%)	49.461,04
01/12/2022	01/01/2023	0,6900 (%)	49.802,32
01/01/2023	01/02/2023	0,4600 (%)	50.031,41
01/02/2023	01/03/2023	0,7700 (%)	50.416,65
01/03/2023	01/04/2023	0,6400 (%)	50.739,32
01/04/2023	01/05/2023	0,5300 (%)	51.008,24
01/05/2023	01/06/2023	0,3600 (%)	51.191,86
01/06/2023	01/07/2023	-0,1000 (%)	51.140,67
01/07/2023	01/08/2023	-0,0900 (%)	51.094,65
01/08/2023	01/09/2023	0,2000 (%)	51.196,84
01/09/2023	01/10/2023	0,1100 (%)	51.253,15
01/10/2023	01/11/2023	0,1200 (%)	51.314,65
01/11/2023	01/12/2023	0,1000 (%)	51.365,97
01/12/2023	01/01/2024	0,5500 (%)	51.648,48

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(610 dias-20,00000%)	(+)	R$ 10.329,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2024 às 21:33 , sob o número WTPA24700046147.

Sub Total	(=)	R$ 61.978,18
Valor total	**(=)**	**R$ 61.978,18**

Retornar Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2024 às 21:33 , sob o número WTPA24700046147

SÃO PAULO

Processo n.º 0000225-54.2020.8.26.0637

De <jfidelisjunior@adv.oabsp.org.br>
Para <itaujudicial@itau-unibanco.com.br>
Data 24/01/2024 14:39

ofício judicial.pdf (~28 KB)

Segue o ofício judicial anexo para a devida resposta.

Manifesto meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2024 às 21:33 , sob o número WTPA24700046147 .

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ DO ESTADO DE SÃO PAULO.

NAHOR CARGHI CAMPOS e outro, já qualificados nos autos do processo em tramite, vem através de seu procurador infra-firmado respeitosamente a presença de Vossa Excelência com o costumeiro respeito e reverência manifestar-se e requerer o que abaixo se segue:

DOS FATOS:

O veículo móvel em questão RENAULT/SANDERO STEP 16, Placas FIX8115, 2016/2017, em fase de leilão, fato é que o executado exerce profissão de vendedor dependendo exclusivamente do seu uso para mantença de sua família, nos requisitos básicos de alimentação vestuário, remédios e demais obrigações, o mesmo é vendedor de álbum de fotografia, cuja a sua sobrevivência depende exclusivamente do veículo em tela, que é o único que o executado possui para poder se manter.

Se o mesmo vier a perder tal proveito, irá ficar sem condições de sobrevivência para sua vida alimentar, o mesmo presta serviços para FLASH COLOR FOTOGRAFIA localizada em Tupã, e JRM formaturas também localizada em Tupã, fato é que o executado vende álbuns em outras cidades, precisando para tanto do veículo em questão para poder trabalhar.

Em sendo assim demonstrado que o veículo em tela é para serviço profissional de custeio de sobrevivência do executado, faz o mesmo jus a desconstrição do veículo móvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ROBERTO MANSANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2024 às 10:44 , sob o número WTPA24700083450 .

Agravo de Instrumento TJ MG. CUMPRIMENTO DE SENTENÁ. PENHORA DE VEÍCULO UTILIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR. BEM IMÓVEL NECESSÁRIO AO TRABALHO- PROVAS EXISTENCIA 1- O automóvel utilizado para o transporte escolar é bem absolutamente impenhorável , conforme dispõe o artigo 833 V do Código de Processo Civil. Existindo provas nos autos de que o automóvel penhorado é utilizado exclusivamente na realização de transporte escolar, atividade laborativa do executado, não há falar em penhora do bem. 41563457002 MG.

DOS PEDIDOS:

Tendo em vista os fatos alegados e comprovados, vem com fundamento em artigo de lei 833V do Código de Processo Civil, requerer o levantamento da penhora e demais constrição que por ventura existirem no veículo, por se tratar de bem de profissão conforme já salientado, dependendo o executado exclusivamente do veículo para o seu sustento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Tupã, 06 de fevereiro de 2024.

EDUARDO ROBERTO MANSANO

OAB 164927

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ROBERTO MANSANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2024 às 10:44 , sob o número WTPA24700083450 .

Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 2690555 São Paulo, 23 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

Ref.: Ofício nº 00002255420208260637 - Datado de 11/01/2024
Processo nº. 00002255420208260637

Vimos informar que, o contrato em nome de KEILLY FERNANDES CAMPOS, CPF: 270.462.418-64 encontra-se baixado desde 14/02/2024.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,
ITAÚ UNIBANCO S.A E SEU CONGLOMERADO

p.p
Waldir Avanso 005575451

AO (À)
3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE TUPÃ - SP
tupa3cv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MILEVUSKI, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:21 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
RUA COLOMBIA, Tupã-SP - CEP 17605-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente: **ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado: **NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

P. 943/944: Ciência à parte executada da planilha atualizada do débito.

P. 946/947: Manifeste-se a parte exequente.

P. 948: Ciência às partes da juntada aos autos do ofício do Banco Itaú, informando que o contrato de financiamento do veículo penhorado já foi baixado em fevereiro deste ano.

Int.

Tupã, 05 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 05/04/2024 às 17:38 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0233/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 943/944: Ciência à parte executada da planilha atualizada do débito. P. 946/947: Manifeste-se a parte exequente. P. 948: Ciência às partes da juntada aos autos do ofício do Banco Itaú, informando que o contrato de financiamento do veículo penhorado já foi baixado em fevereiro deste ano. Int."

Tupã, 8 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0233/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/04/2024. Considera-se a data de publicação em 10/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 943/944: Ciência à parte executada da planilha atualizada do débito. P. 946/947: Manifeste-se a parte exequente. P. 948: Ciência às partes da juntada aos autos do ofício do Banco Itaú, informando que o contrato de financiamento do veículo penhorado já foi baixado em fevereiro deste ano. Int."

Tupã, 9 de abril de 2024.

ADVOCACIA ROCHA

José Rubens Sanches Fidelis Junior *OAB/SP n.º 258.749*

Vilson Pereira Pinto *OAB/SP n.º 326.378*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA JUDICIAL DE TUPÃ/SP.

Processo n° 0000225-54.2020.8.26.0637

ELIAS JERONYMO MENDONÇA, qualificação nos autos, representado por seus advogados “in fine” assinados (mandato incluso), vem, muito respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Em relação as alegações de fls. 946/947, ficam elas totalmente impugnadas haja vista que não foram comprovadas por nenhum documento e também, caso fosse verdadeira a alegação, o veículo utilizado seria da empresa e não do requerido. Portanto, requer a improcedência do pedido de impenhorabilidade.

Em relação ao veículo, como não há mais alienação, requer seja vendido em leilão judicial.

Nestes termos, requer Deferimento.

Tupã, 16 de abril de 2024.

Jose Rubens Sanches Fidelis Junior Vilson Pereira Pinto

OAB/SP n.º 258.749 OAB/SP n.º 326.378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2024 às 15:59 , sob o número WTPA24700328762

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado	**KEILLY FERNANDES CAMPOS e NAHOR CARGHI CAMPOS**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos,

P. 946/947: Para além da preclusão para impugnação à penhora, realizada há mais de um ano (p. 890), de rigor o afastamento da alegação de impenhorabilidade do bem, tendo em vista que não está corroborada por qualquer prova documental.

Em sequência aos atos expropriatórios, estando devidamente quitado o financiamento do bem (p. 927), defiro o pedido de alienação do veículo em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor da avaliação do bem (p. 889).

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial indicado pelo credor, Sr. DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 (daniel@grupolance.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 11/06/2024 às 16:24 .

estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 11/06/2024 às 16:24 .

Intime-se executado, na pessoa de seu advogado.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Tupã, 07 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 11/06/2024 às 16:24 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0410/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, P. 946/947: Para além da preclusão para impugnação à penhora, realizada há mais de um ano (p. 890), de rigor o afastamento da alegação de impenhorabilidade do bem, tendo em vista que não está corroborada por qualquer prova documental. Em sequência aos atos expropriatórios, estando devidamente quitado o financiamento do bem (p. 927), defiro o pedido de alienação do veículo em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor da avaliação do bem (p. 889). Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial indicado pelo credor, Sr. DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 (daniel@grupolance.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Intime-se executado, na pessoa de seu advogado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Tupã, 12 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0410/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/06/2024. Considera-se a data de publicação em 14/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Vistos, P. 946/947: Para além da preclusão para impugnação à penhora, realizada há mais de um ano (p. 890), de rigor o afastamento da alegação de impenhorabilidade do bem, tendo em vista que não está corroborada por qualquer prova documental. Em sequência aos atos expropriatórios, estando devidamente quitado o financiamento do bem (p. 927), defiro o pedido de alienação do veículo em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor da avaliação do bem (p. 889). Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial indicado pelo credor, Sr. DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 (daniel@grupolance.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art.

889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Intime-se executado, na pessoa de seu advogado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Tupã, 13 de junho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ

Processo nº: **0000225-54.2020.8.26.0637**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br**,** honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

Início do 1º Leilão:	22/07/2024 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão:	**25/07/2024 às 17:35**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

Início do 2º Leilão:	25/07/2024 às 17:35
Encerramento do 2º Leilão:	**28/08/2024 às 17:35**

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2024 às 16:49 , sob o número WTPA24700532521 .

mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2o do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br**,** ou;
b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;
Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.
Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2024 às 16:49 , sob o número WTPA24700532521 .

GRUPO LANCE

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta, 14 de junho de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2024 às 16:49 , sob o número WTPA24700532521 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DE TUPÃ – SP

Processo nº 0000225-54.2020.8.26.0637

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE **-** devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de edital, com publicação de 1ª e 2ª Leilão, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **22/07/2024 ás 00h**, e terá **encerramento no dia 25/07/2024 às 17h e 35min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **28/08/2024 às 17h e 35min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada.**

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa (www.grupolance.com.br).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2024 às 13:15 , sob o número WTPA24700535997 .

3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem móvel apregoado nestes autos.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Tupã – SP, 14 de junho de 2024

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2024 às 13:15 , sob o número WTPA24700535997 .

GRUPO LANCE

03ª Vara Cível do Foro de Tupã – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação dos executados **NAHOR CARGHI CAMPOS, KEILLY FERNANDES CAMPOS, LIBERTY SEGUROS S/A. O Dr. Edson Lopes Filho,** MM. Juiz de Direito da 03ª Vara Cível do Foro de Tupã – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de sentença – **Processo nº 0000225-54.2020.8.26.0637** - em que **ELIAS JERONYMO MENDONÇA,** move em face dos referidos executados e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **22/07/2024 ás 00h**, e terá **encerramento no dia 25/07/2024 às 17h e 35min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **28/08/2024 às 17h e 35min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada.**

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Tapajós, 1412, Tupã-SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sr. Keilly F. Campos.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelado através do sistema: www.grupolance.com.br- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. Em qualquer caso, a proposta deverá observar os exatos termos do art. 895 do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2024 às 13:15 , sob o número WTPA24700535997

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um veículo Renault Sandero Step 1.6, placas FIX-8115, ano 2016/2017, cor prata, renavam 01091137851.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um veículo Renault Sandero Step 1.6, ano 2016/2017, cor prata.

ÔNUS: Não consta ônus no referido auto de penhora. Contrato de alienação fiduciária encontra-se baixado desde 14/02/2024 (conf.fls.948).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais) para dez/2022 (conf.fls.889).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 54.652,34 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, e trinta e quatro centavos) para jun/2024 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Tupã – SP, 14 de junho de 2024.

Dr. Edson Lopes Filho
MM. Juiz de Direito da 03ª Vara Cível do Foro de Tupã – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2024 às 13:15 , sob o número WTPA24700535997 .

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		01/12/2022	51.100,00	54.652,34	54.652,34
		TOTAIS	**51.100,00**	**54.652,34**	**54.652,34**
		Subtotal			**R$ 54.652,34**
		TOTAL GERAL			**R$ 54.652,34**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2024 às 13:15 , sob o número WTPA24700535997 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200 - Jardim América
CEP: 17605-900 - Tupã - SP
Telefone: (14) 3496-8033 - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0000225-54.2020.8.26.0637**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exequente:	**ELIAS JERONYMO MENDONÇA**
Executado:	**NAHOR CARGHI CAMPOS e outros**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). Edson Lopes Filho.

Vistos.

Defiro as datas designadas para as hastas públicas pela empresa leiloeira, por meio eletrônico, com início para o dia 22/07/2024 às 00h e encerramento para o dia 25/07/2024 às 17H35min (1ª praça).

Não havendo arrematantes, sem interrupção iniciará a 2ª praça, com encerramento para o dia 28/08/2024 às 17H35min.

Intime-se a empresa leiloeira para providenciar a publicação do edital, e intimação das partes comprovando-se nos autos.

Afixe uma via do edital no lugar público de costume, certificando no processo.

Após, aguarde-se a realização das hastas públicas designadas.

Intime-se.

Tupã, 18 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 18/06/2024 às 17:16 .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0430/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)	D.J.E
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)	D.J.E
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)	D.J.E
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)	D.J.E
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro as datas designadas para as hastas públicas pela empresa leiloeira, por meio eletrônico, com início para o dia 22/07/2024 às 00h e encerramento para o dia 25/07/2024 às 17H35min (1ª praça). Não havendo arrematantes, sem interrupção iniciará a 2ª praça, com encerramento para o dia 28/08/2024 às 17H35min. Intime-se a empresa leiloeira para providenciar a publicação do edital, e intimação das partes comprovando-se nos autos. Afixe uma via do edital no lugar público de costume, certificando no processo. Após, aguarde-se a realização das hastas públicas designadas. Intime-se."

Tupã, 19 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0430/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2024. Considera-se a data de publicação em 21/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB 258749/SP)
Mateus Vieira Prado (OAB 272956/SP)
Vivianne Cristina dos Reis Batista (OAB 189927/SP)
José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)
Eduardo Roberto Mansano (OAB 164927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro as datas designadas para as hastas públicas pela empresa leiloeira, por meio eletrônico, com início para o dia 22/07/2024 às 00h e encerramento para o dia 25/07/2024 às 17H35min (1ª praça). Não havendo arrematantes, sem interrupção iniciará a 2ª praça, com encerramento para o dia 28/08/2024 às 17H35min. Intime-se a empresa leiloeira para providenciar a publicação do edital, e intimação das partes comprovando-se nos autos. Afixe uma via do edital no lugar público de costume, certificando no processo. Após, aguarde-se a realização das hastas públicas designadas. Intime-se."

Tupã, 20 de junho de 2024.